JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Ponte Branca 5
Camara Municipal de São José do Povo 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 74
Prefeitura Municipal de Araguainha 76
Prefeitura Municipal de Araputanga 77
Prefeitura Municipal de Arenápolis 88
Prefeitura Municipal de Aripuanã 253
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 256
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 257
Prefeitura Municipal de Cáceres 258
Prefeitura Municipal de Campinápolis 260
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 269
Prefeitura Municipal de Campo Verde 276
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 277
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 278
Prefeitura Municipal de Canarana 282
Prefeitura Municipal de Carlinda 308
Prefeitura Municipal de Castanheira 310
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 310
Prefeitura Municipal de Cláudia 312
Prefeitura Municipal de Cocalinho 313
Prefeitura Municipal de Colíder 314
Prefeitura Municipal de Colniza 314
Prefeitura Municipal de Comodoro 322
Prefeitura Municipal de Confresa 326
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 326
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 329
Prefeitura Municipal de Cuiabá 331
Prefeitura Municipal de Curvelândia 331
Prefeitura Municipal de Denise 332
Prefeitura Municipal de Diamantino 332
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 337
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 338
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 344
Prefeitura Municipal de General Carneiro 344
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 345
Prefeitura Municipal de Indiavaí 345
Prefeitura Municipal de Itanhangá 348
Prefeitura Municipal de Jaciara 349
Prefeitura Municipal de Jauru 349
Prefeitura Municipal de Juara 350
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 356
Prefeitura Municipal de Marcelândia 356
Prefeitura Municipal de Matupá 357

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 370
Prefeitura Municipal de Nobres 374
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 391
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 411
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 420
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 421
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 421
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 423
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 424
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 449
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 452
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 453
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 454
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 458
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 460
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 461
Prefeitura Municipal de Paranatinga 463
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 482
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 484
Prefeitura Municipal de Poconé 493
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 493
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 493
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 494
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 496
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 499
Prefeitura Municipal de Poxoréu 501
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 501
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 502
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 503
Prefeitura Municipal de Rio Branco 504
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 504
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 504
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 504
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 505
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 506
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 507
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 520
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 528
Prefeitura Municipal de São José do Povo 563
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 565
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 572
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 574
Prefeitura Municipal de Tabaporã 574
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 613
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 613
Prefeitura Municipal de União do Sul 617
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 670
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 673
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 678
Prefeitura Municipal de Vila Rica 678

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 221/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

Considerando *as Portaria nº 111 de 15 de maio de 2019 e a Portaria nº 137 de 26 de junho de 2019;*

Considerando *o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3350, de 06 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **13 (treze) dias de gozo de férias remanescente,**a qual foi interrompida ***por motivo superior de interesse público,*** relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 30 de dezembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 12 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO 016/2019

ATO LEGISLATIVO n.º 016/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVERIA no uso das atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. JULIANO DA COSTA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência – padrão 6, a partir de 1º de dezembro de 2019.

II - **Este Ato entrará em vigor nesta data.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 29 de novembro de 2019.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 009/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 009/2019

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 12/2019, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da contratação de empresa/emissora para veiculação em TV Aberta, de VT's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Data da realização: 09/12/2019.

Empresa vencedora: Torres Net Serviços de Comunicação EIRELI foi vencedora com total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

Diamantino-MT, 09 de dezembro de 2019.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO Nº. 22/2019.

ATO Nº. 22/2019.

Súmula: ***"Antecipa a data da Sessão Ordinária e dá Outras Providências"***

KARINE GRUNEVALD, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica **ANTECIPADA** a Sessão Ordinária, do dia **15 de dezembro de 2019 às 19h00min,** por motivo desta data cair em um Domingo e nesta mesma data inicia-se o período de recesso parlamentar , portanto a Sessão Ordinária será realizada no dia **13 de dezembro de 2019 às 19h00-min.**

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, 06 de dezembro de 2019. _____ KARINE GRUNEVALD Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Poconé – MT, **por meio de seu Pregoeiro,** torna público, que não houve participantes na sessão de abertura da presente licitação, e prorroga o prazo de recebimento das propostas do Pregão Presencial nº 001/2019, para o dia **20/12/2019,** às 10:00 h.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no edital deste Pregão.

O Edital Completo poderá ser retirado diretamente no site da Câmara http://www.camarapocone.com.br e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

OBJETO: OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Novo (Zero Quilômetro), **Tipo Caminhonete PICK-UP**, conforme características e especificações constantes no **ANEXO I,** dando como parte do pagamento 01 (um) Veículo Usado, de propriedade da Câmara Municipal de Poconé – MT.

Poconé – MT, 09 de dezembro de 2019.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2019

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **Audiência Pública** para elaboração do **LOA – Lei Orçamentária Anual**, para o **Exercício de 2020**, no dia 12 de dezembro do corrente ano às 19:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT.

Ponte Branca/MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 016/2.019

Dispõe sobre, Retorno de Licença Premio, do Funcionário **ANAELSO PEDRO SANTANA,** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **IVANILDO VILELA DA SILVA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1°. – Concedea pedido dele, retorno de Licença Premio, do Funcionário **ANAELSO PEDRO SANTANA,** e dá outras providências.

ARTIGO 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 29 de novembro de 2.019.

Município de São Jose do Povo – MT

RG: M2992037 SSP/MG

CPF: 491.256.216-53

IVANILDO VILELA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

_____

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1497, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 1502, de 18 de outubro de 2019 – do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA ADOLPHO GABE, E REGULAMENTA SUA EXTENSÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 02 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal resolve legalmente criar no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso a "Estrada Municipal Adolpho Gabe", bem como regulamentar e definir seu traçado e extensão.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção do trecho municipalizado passarão para a responsabilidade do município, através das atividades rotineiras da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2° - A Estrada Municipal "Adolpho Gabe", tem extensão de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos) metros de comprimento, tendo como ponto de partida o entroncamento com a MT-414, encerrando-se nos limites da Fazenda Barra da Ilusão.

Art. 3° - A pista de rolamento terá 8 metros de largura, e as áreas de domínio, a partir do eixo central da rodovia, deverão observar 15 metros para a direita e 15 metros para a esquerda.

Art. 4° - As áreas de domínio terão, entre outras funções, a finalidade de receber o escoamento das águas pluviais, através de intervenções do Poder Público, objetivando sua conservação e manutenção.

Art. 5º - Fica proibido qualquer intervenção na rodovia sem expressa autorização da municipalidade.

Art. 6º - Os proprietários dos imóveis limítrofes com a Rodovia municipal, obrigam-se a observar rigorosamente a legislação ambiental vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/10/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2019, e teve como vencedora a empresa: WCO-EGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 05.831.807/0001-90

Água Boa - MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL N° 3374, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: "*PORTAL DO *XINGU I".

MAURO ROSA DA SILVA, Pre**feito** do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado **"PORTAL DO *XINGU I*"**, com área total de 23.400,00m2 (vinte três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade da Empresa **AGX Participações**

e Empreendimento LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 26.907.596/0001-00, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 16.014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3330 de 10 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de dezembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 3375, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: "*PORTAL DO *XINGU II".

MAURO ROSA DA SILVA, Pre**feito** do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado **"PORTAL DO *XINGU II*"**, com área total de 43.425,00m2 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte cinco metros quadrados), de propriedade da Empresa **AGX Participações e Empreendimento LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 26.907.596/0001-00, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 14.268.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3331 de 10 junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de dezembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 450, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra **LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**, portadora do RG nº 631503 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 317.870.881-20, para o cargo de **GERENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, a partir de ***02/12/2019***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de dezembro de 2019.

ROSIMEIRE M. DIAS COSTA

Gerente Adjunto Legislativo

LEI Nº 1498, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº. 1503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONAL, IMÓVEL URBANO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 09 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano com área de 10.299 m2 (dez mil duzentos e noventa e nove metros quadrados), Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N:8.446.779,681m** e **E:375.275,628m**; deste, segue confrontando com a A.M.TURA E CIA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias de: 84°55'32" e 50,000m, até o vértice **2**, de coordenadas **N:8.446.784,103m** e **E:375.325,432m**; 174°55'32" e 55,302m, até o vértice **3**, de coordenadas **N:8.446.729,018m** e **E:375.330,324m**; deste, segue confrontando com a Quadra 59, Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias de: 265°16'13" e 10,914m, até o vértice **4**, de coordenadas **N:8.446.728,118m** e **E:375.319,447m**; 220°00'51" e 6,104m, até o vértice **5**, de coordenadas **N:8.446.723,443m** e **E:375.315,522m**; 219°48'54" e 6,083m, até o vértice **6**, de coordenadas **N:8.446.718,770m** e **E:375.311,627m**; 201°00'35" e 12,670m, até o vértice **7**, de coordenadas **N:8.446.706,943m** e **E:375.307,085m**; 195°44'13" e 7,737m, até o vértice **8**, de coordenadas **N:8.446.699,496m** e **E:375.304,986m**; 187°06'19" e 7,759m, até o vértice **9**, de coordenadas **N:8.446.691,796m** e **E:375.304,026m**; 177°47'37" e 2,539m, até o vértice **10**, de coordenadas **N:8.446.689,259m** e **E:375.304,124m**; 177°47'37" e 2,539m, até o vértice **11**, de coordenadas **N:8.446.686,722m** e **E:375.304,222m**; 175°05'05" e 216,082, até o vértice **12**, de coordenadas **N:8.446.471,435m** e **E:375.322,736m**; 175°00'22" e 9,181m, até o vértice **13**, de coordenadas **N:8.446.462,288m** e **E:375.323,536m**; 175°00'22" e 9,181m, até o vértice **14**, de coordenadas **N:8.446.453,142m** e **E:375.324,335m**; 173°17'25" e 7,987m, até o vértice **15**, de coordenadas **N:8.446.445,210m** e **E:375.325,268m**; 164°57'21" e 7,124m, até o vértice **16**, de coordenadas **N:8.446.438,330m** e **E:375.327,117m**; 151°58'06" e 10,553m, até o vértice **17**, de coordenadas **N:8.446.429,015m** e **E:375.332,076m**; 151°58'06" e 10,553m, até o vértice **18**, de coordenadas **N:8.446.419,701m** e **E:375.337,036m**; 144°00'05" e 18,604m, até o vértice **19**, de coordenadas **N:8.446.404,649m** e **E:375.347,971m**; 138°50'38" e 3,367m, até o vértice **20**, de coordenadas **N:8.446.402,114m** e **E:375.350,187m**; 138°50'38" e 3,367m, até o vértice **21**, de coordenadas **N:8.446.399,579m** e **E:375.352,403m**; 129°38'38" e 8,131m, até o vértice **22**, de coordenadas **N:8.446.394,391m** e **E:375.358,664m**; deste, segue confrontando com Avenida Tropical, com azimute de 265°14'01" e distância de 48,632m, até o vértice **23**, de coordenadas **N:8.446.390,350m** e **E:375.310,200m**; deste, segue confrontando com

Rodóvia Federal BR-158, com o azimute de 354°55'32" e distância de 390,862m, até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N **m** e E **m**, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS- 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 1º - O imóvel referido no artigo anterior, encontra-se localizado na área urbana do município a ser desmembrado da área maior, sob a matricula nº 16.217 do 1º Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Água Boa – MT.

§ 2º. São partes integrantes da presente Lei, o croqui de localização e o memorial descritivo do imóvel objeto da doação.

§ 3º. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, para realizar às suas expensas, todo procedimento referente ao desmembramento do lote a ser doado.

Art. 2º - A área acima descrita é recebida pela DONATÁRIA para fins de arruamento, integrando ao sistema viário do município com status de bem público de uso comum do povo, devendo permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo, respeitando-se as legislações relativas ao trânsito.

§ 1º - O imóvel especificado nesta lei será doado ao município, sem ônus reais ou dividas de qualquer natureza.

§ 2º - A doação de que trata esta lei, fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilização do imóvel pelo município, para fins previstos no Caput do presente Artigo.

Art. 3º - O Município de Água Boa/MT, fica obrigado a, não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - **A DONATÁRIA**, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia emissão na posse da área doada, proceder na forma da Lei, utilizando e dispondo das mesmas desde já na medida das necessidades públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA**, CNPJ sob n. **05.021.683/0001-87** sede na ROD BR 364, KM 672, Bairro Novo Diamantino, Diamantino-MT, vencedora do LOTE nº01 ao 27 considerando o julgamento da licitação **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 021/2019.**

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALORDO LOTE	% DESCONTO
01	**MECÂNICA – Serviços de Veículos Leves**	R$ 100.000,00	17%
02	**MECÂNICA – Serviços Veículos Médios**	R$ 100.000,00	18%
03	**MECÂNICA - Serviços de Veículos Pesados**	150.000,00	17%
04	**ELÉTRICA – Serviços de Veículos Leves**	R$ 50.000,00	18%
05	**ELÉTRICA – Serviços de Médios**	R$ 50.000,00	18%
06	**ELÉTRICA – Serviços de Veículos Pesados**	R$ 50.000,00	17%
07	**MOLEJO –Serviços de Veículos Leves**	R$ 45.000,00	18%
08	**MOLEJO –Serviços de Veículos Médios**	R$ 45.000,00	17%
09	**MOLEJO –Serviços de Veículos Pesados**	R$ 45.000,00	18%
10	**BOMBAS HIDRAULICAS – Serviços de Veículos Leves**	R$ 80.000,00	17%
11	**BOMBAS HIDRAULICAS – Serviços de Veículos Médios**	R$ 80.000,00	18%
12	**BOMBAS HIDRAULICAS – Serviços de Veículos Pesados**	R$ 80.000,00	17%
13	**BOMBAS INJETORAS - Veículos Leves**	R$ 80.000,00	18%
14	**BOMBAS INJETORAS - Veículos Médios**	R$ 80.000,00	18%

15	**BOMBAS INJETORAS - Veículos Pesados**	R$ 80.000,00	17%
16	**MOTOCICLETAS**	R$ 15.000,00	17%
17	**ONIBUS**	R$ 250.000,00	18%
18	**MICROONIBUS**	R$ 200.000,00	17%
19	**MÁQUINAS PESADAS**	R$ 350.000,00	17%
20	**ALINHAMENTO ONIBUS**	R$ 35.000,00	18%
21	**BALANCEMAENTOS DE ONIBUS**	R$ 35.000,00	17%
22	**ALINHAMENTO VEICULOS MEDIOS**	R$ 35.000,00	18%
23	**BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIOS**	R$ 35.000,00	17%
24	**ALINHAMENTOS DE VEICULOS PESADOS**	R$ 35.000,00	17%
25	**BALANCEAMENTO VEICULOS PESADOS**	R$ 35.000,00	18%
26	**ALINHAMENTOS DE VEICULOS LEVES**	R$ 35.000,00	18%
27	**BALANCEAMENTO DE VEICULOS LEVES**	R$ 35.000,00	17%

Totalizando o valor de R$ **R$ 2.210.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Dez Mil Reais).**

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, uma relação das peças e/ou serviços a serem realizados. Posterior, a Administração Municipal procederá a coleta de preços contendo o valor real (tabela Oficial do Sistema TRAZ VALOR), e será aplicada o Percentual de Desconto, emitindo assim a Ordem de aquisição e/ou Serviços com o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra.

4.2.2. Caso as peças fornecidas não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora da Ata, no prazo máximo de 24 horas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. As peças e/ou Serviços deverão ser disponibilizados em até **12 (Doze) horas corridas**, conforme solicitado pela administração, após aprovação dos serviços e da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Após a realização dos serviços ou recebimento das peças, deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação das peças e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia das peças, sejam genuínas, originais ou outras é de 06 (seis) meses contra defeito(s) de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2. A detentora da Ata se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessórios defeituoso, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação em 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a prestação dos serviços, sob responsabilidade do setor de almoxarifado.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplica-

do pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

GABINETE(25/100) 02.001.04.122.0003.2003-339039

SEC.INFRA(575/100) 05.002.04.122.0003.2014-339039

SEC. EDUCAÇÃO(155/101) 06.001.12.122.0003.2024-339039

SEC. SAÚDE(647/102) 07.002.10.122.0003.2049-339039

SEC. ASS SOCIAL(340/100) 08.001.08.122.0003.2061-339039

SEC. DESENVOLVIMENTO ECON(426/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339039

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 021/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado como Fiscal: **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Depto de aviação e Obras, Matricula 1712, inscrito no CPF sob o nº 241.432.601-82, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai - MT.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar

as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 09 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	**ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA CNPJ: 05.021.683/0001-87**
	Contratado
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **05.021.683/0001-87** nos LOTE 01 ao 27, totalizando o valor de R$ **R$ 2. 210.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Dez Mil Reais).**

Alto Paraguai – MT, 09 de Dezembro de 2019.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2019: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

LOTES	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01 A 27	**ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA CNPJ: 05.021.683/0001-87**	**R$2. 210. 000,00**	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3GR (SUPER BONDER) - COMPOSICAO: ESTER DE CIANOACRILATO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	295,000	CLASSE	R$ 2,64	R$ 778,80
4	ALCOOL EM GEL 450GR - 65% INPM (USO DOMESTICO) - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.229,000	AUDAX	R$ 4,50	R$ 5.530,50
20	COPO DESCARTAVEL 50 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	3.523,000	COPOSUL	R$ 1,39	R$ 4.896,97
23	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAT AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, CONTEM TESOATIVO BIODEGRADAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	5.900,000	LIMPISSIMA	R$ 1,19	R$ 7.021,00
24	DIABO VERDE 300GR (DESENTUPIDOR DE PIA E RALO) - HIDROXICO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, NITRATO DE SODIO, BARRILHA E ALUMINIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	305,000	DIABO VERDE	R$ 12,06	R$ 3.678,30
33	FLANELA LIMPEZA BRANCA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	865,000	ABP	R$ 1,13	R$ 977,45
34	FLANELA LIMPEZA LARANJA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	498,000	ABP	R$ 1,13	R$ 562,74
40	INSETICIDA AEROSOL SPRAY 300 ML SEM CHEIRO - CONTRA MOSQUITO, MOSCA, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS, COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELENTES; INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBRIOTRINA 0,100%, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	687,000	INSECT FREE	R$ 6,61	R$ 4.541,07
42	ISQUEIRO A GAS - GRANDE	UN	330,000	HIPPER	R$ 1,51	R$ 498,30
44	LIMPA CERAMICA E AZULEJO 1LT - LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS, COMPOSICAO: POROXIDO DE HIDROGENIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE, VEICULO; INGREDIENTES ATIVOS: NONIL FENOL ETOXILADO, ALQUILPOLIGLICOSIDEO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1.200,000	ZUPP	R$ 4,30	R$ 5.160,00
46	LIMPA VIDRO 500 ML, COMPOSICAO: BUTILGLICOL, ALCOOL ASOPROPILICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ASOTIAZOLINONAS, CORANTE E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	816,000	ZUPP	R$ 2,22	R$ 1.811,52
50	LUSTRA MOVEIS 200 ML - COMPOSICAO: CERA, OLEO MINERAL, SOLVENTE, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, ALCALINIZANTE, DERIVADOS DE ISOLIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	146,000	AUDAX	R$ 2,79	R$ 407,34
53	ODORIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 360ML/265GR (BOM AR) - COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	749,000	DOMLINE	R$ 6,79	R$ 5.085,71
57	PALITO DE DENTE - CAIXA 100 UNIDADES (PALITO ROLICO DE MADEIRA)	UN	149,000	THEOTO	R$ 0,38	R$ 56,62
60	PANO PARA LIMPEZA GERAL ALVEJADO 70X42CM - 100% EM ALGODAO, ALTA ABSORCAO, FACIL ENXAGUE, ALTA RESISTENCIA, COR BRANCA.	UN	1.025,000	MARTINS	R$ 3,11	R$ 3.187,75
61	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5MTX45CM (GRANDE), COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	582,000	THERMOPRAT	R$ 4,20	R$ 2.444,40
67	PILHA ALCALINA AAA2 - PALITO - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	655,000	ELGIN	R$ 2,89	R$ 1.892,95
70	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA 15CM (150MM), COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	1.487,000	TOTALPLAST	R$ 0,77	R$ 1.144,99
73	RODO MEDIO 40CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	417,000	POLARES	R$ 5,40	R$ 2.251,80
74	RODO PARA PIA - BORRACHA EM EVA, CORPO PLASTICO, CABO MADEIRA, MEDIDAS: 15CM DE LARGURA, CABO DE 18CM COMPRIMENTO.	UN	90,000	DSR	R$ 1,46	R$ 131,40
77	SABAO EM PO 1KG - LAVA ROUPAS, FRAGRANCIA: DIVERSAS, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRANGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL SULFONATO DE SODIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, REDUZIDO TEOR DE FOSFATO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.223,000	URCA	R$ 4,63	R$ 10.292,49
88	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL 50 ML - PORTA COPO DE PAREDE, INOX.	UN	62,000	GLOBO	R$ 30,40	R$ 1.884,80
89	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - PORTA COPO DE PAREDE, EM INOX.	UN	92,000	GLOBO	R$ 34,75	R$ 3.197,00
101	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO COM FORRO EM PLASTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO: 65X46CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	145,000	CAMESA	R$ 11,45	R$ 1.660,25
105	COADOR DE PANO 30CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GRANDE).	UN	124,000	RODOBEM	R$ 2,87	R$ 355,88
111	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 36LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	76,000	ARQPLAST	R$ 28,15	R$ 2.139,40
115	QUEROSENE PERFUMADA 500ML, FRAGANCIA: LAVANDA, JASMIM OU FLORAL	UN	148,000	CALYPSO	R$ 11,32	R$ 1.675,36
116	SACO PARA CACHORRO QUENTE (LANCHE) DE PLASTICO, 20X15CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	UN	547,000	LD	R$ 3,00	R$ 1.641,00
121	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	237,000	THEOTO	R$ 2,30	R$ 545,10
128	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SO-	UN	510,000	FREEDENT	R$ 1,43	R$ 729,30

	DIUM MONOFLUROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.					
134	HASTE FLEXIVEL (COTONETE) - CAIXA 75 UNIDADES, COM PONTA ARREDONDADAS, FLEXIVEL, 100% ALGODAO, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTIGERME, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	176,000	THEOTO	R$ 1,49	R$ 262,24
140	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 1000 ML,EM PROPILENO,NAO TOXICO	UN	246,000	PRAFESTA	R$ 1,48	R$ 364,08
141	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 145 ML,EM PROPILENO,NAO TOXICO.	UN	354,000	PRA FESTA	R$ 1,48	R$ 523,92
143	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 1000ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	258,000	RAINHA	R$ 2,40	R$ 619,20
144	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 500ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	84,000	RAINHA	R$ 2,28	R$ 191,52
145	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 750ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 4,85CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 4,5CM ALTURA	UN	294,000	RAINHA	R$ 2,38	R$ 699,72
149	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 10LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	59,000	ASJ	R$ 5,72	R$ 337,48
151	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 7LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	50,000	ASJ	R$ 4,75	R$ 237,50
158	CREME PARA CABELO DE 1 KG - PARA TODO TIPO DE CABELO, EXTRA CREMOSO, ANTI ALERGICO, COMPOSICAO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLOROISOTHIAZOLINONE (AND) METHYLISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CL 16.255, CL 19.140, CL 77.019/77.891, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, OM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	540,000	KANECHON	R$ 6,97	R$ 3.763,80
166	PAPEL MANTEIGA - ROLO 0,30CMX4MT, COR BRANCO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	210,000	THERMOPRAT	R$ 3,76	R$ 789,60
175	ESCOVA DENTAL INFANTIL - TAMANHO PEQUENA, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.PCT COM 50 UNIDADES	UN	645,000	CLEAN B	R$ 1,48	R$ 954,60
181	AGUA SANITARIA 1LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	340,000	AUDAX	R$ 2,45	R$ 833,00
184	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	170,000	CRISPA	R$ 11,50	R$ 1.955,00
185	CHINELO DE DEDO (BEBE) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, CINTA ELASTICA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 A ESCOLHER.	UN	27,000	INJECAL	R$ 11,50	R$ 310,50
186	CHINELO DE DEDO (INFANTIL) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 23/24, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 A ESCOLHER.	UN	50,000	INJECAL	R$ 11,50	R$ 575,00
189	COADOR DE PANO 45CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GG).	UN	38,000	RODOBEM	R$ 3,62	R$ 137,56
190	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL , PROTECAO SECA E ACAO ANTIBACTERIANA, 150ML	UN	90,000	ABOVE	R$ 5,89	R$ 530,10
197	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 1000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA	UN	121,000	THERMOPRAT	R$ 1,51	R$ 182,71
198	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 1500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA	UN	136,000	THERMOPRAT	R$ 1,81	R$ 246,16
199	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 2000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA	UN	136,000	THERMOPRAT	R$ 2,11	R$ 286,96
200	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA	UN	116,000	THERMOPRAT	R$ 0,91	R$ 105,56
201	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 750ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA	UN	122,000	THERMOPRAT	R$ 1,21	R$ 147,62
TOTAL: R$ 90.234,02						

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma '' completar carga'', caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ''completar carga'', caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	
CNPJ: 26.148.070/0001-85	
Endereço: Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, Centro Sul;	
Cidade: Várzea Grande – MT	**Thiago Nascimento Almeida**
CEP: 78.125-499	**CPF: 731.019.71-87**
TELEFONE: (65) 3054-4010	
E-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2019.

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019.

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, sob n**º 026/2019,** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 08.033.684/0001-30, com sede à Rua Figueira Oeste, nº 1510, Setor Industrial, CEP: 75. 828-000 na cidade de Chapadão do Céu – GO, FONE: (64) 3634-137, E-MAIL: construoeste@construoeste.com.br, neste ato representado pelo Srº Aloisio Weis, inscrito no CPF Nº 430.485.609-04 e RG Nº 1.153.289 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Figueira Oeste, Nº 103, Qd. 45, CEP: 75. 828-000, Centro, Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NAS REALIZAÇÕES DAS OBRAS DO PAC II,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.033.684/0001-30					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK, POTÊNCIA MINIMA DE 230CV, DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS DE CARGA, CARROCERIA ABERTA, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL INCLUSOS	MÊS	12,00	R$ 15. 800,0000	R$ 189. 600,00

TOTAL: R$ 189.600,00

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - A contratada será responsável pelas despesas, como: combustível, manutenção, lubrificação e motorista. O caminhão será solicitado e deverá estar disponíveis em até 72 horas após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

4.2 - O caminhão deverá estar em perfeitas condições de uso, pneus novos ou seminovos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

4.3 - A contratada deverá manter o caminhão em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

4.4 - Não opor embargos ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

4.5 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no caminhão causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir por outro, no intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do caminhão (empregado da Contratante);

4.6 - A contatada deverá comunicar a Secretaria solicitante, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

4.7 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção dos veículos, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

4.8 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

4.9 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação (cópia) devidamente legalizada;

4.10 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a Secretaria solicitante.

4.11 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

6.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

6.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

7.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA;	
CNPJ: 08.033.684/0001-30;	
Endereço: Rua Figueira Oeste, nº 1510, Setor Industrial;	
Cidade: Chapadão do Céu – GO;	**Aloisio Weis** CPF: 430.485.609-04
CEP: 75.828-000;	
TELEFONE: (64) 3634-137.	
Email: construoeste@construoeste.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 02 de Maio de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 02 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 02 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1159/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **serviço de sonorização** volante, sonorização de ambientes internos e externos e locação de palco 06x06m, para atender diversas secretarias deste município, conforme discriminação disposta na proposta e no anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IVAN DA SILVA BARBOSA – ME CNPJ Nº 09.318.538/0001-13					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	3.100,00	R$ 40,0000	R$ 124.000,00
2	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, 01 MIXER DE NO MINIMO 04 CANAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DIVULGACAO FALADA AO VIVO, 02 MICROFONES SEM FIO E 02 MICROFONES COM FIO, 02 PEDESTAIS, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	2.300,00	R$ 45,0000	R$ 103.500,00
3	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 250 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	67,00	R$ 320,0000	R$ 21.440,00
4	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 500 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	67,00	R$ 650,0000	R$ 43.550,00
5	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 750 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS SUB,04 CAIXAS MEDIO AGUDO,01 MIXER DE MINIMO 10 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	42,00	R$ 1.400,0000	R$ 58.800,00
6	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 1.000 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS SUB,08 CAIXAS MEDIO AGUDO MODELO LINE OU SUPERIOR,01 MIXER DIGITAL DE MINIMO 36 CANAIS, 04 MICROFONES SEM FIO, 12 MICROFONES COM FIO, 12 PEDESTAIS DE MICROFONE, 12 PARES DE LED, 01 MAQUINA DE FUMACA DE NO MINIMO 1.500W VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	41,00	R$ 2.400,0000	R$ 98.400,00
7	LOCACAO DE PALCO COM COBERTURA E MEDIDAS DE NO MINIMO 06 METROS X 06 METROS, COM ALTURA MINIMA DE 60 CENTIMETROS	UN	18,00	R$ 2.800,0000	R$ 50.400,00
TOTAL: R$ 500.090,00					

VALOR POR EXTENSO: **QUINHENTOS MIL E NOVENTA REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O prazo para montagem, entrega e demais pertinentes à prestação dos serviços constantes nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 será de até **12 (doze) horas** úteis após o recebimento da ordem de serviço, para os itens 1 e 2 - Locação de Som Volante, o prazo para liberação e rodagem será de no máximo **02 (duas) horas** após o recebimento da ordem de serviço.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas para fornecimento do objeto, inclusive gasolina, mão de obra qualificada e demais custos pertinentes à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados somente nos contratos oriundos deste registro de preços, conforme Art. 12 § 3º do Decreto Federal 7.892/13 .

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para a solicitação de serviços e também do pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal, caso o não cumprimento, a empresa ficará sujeita as penalidades e sanções conforme prevê a Lei 8666/1993.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 – As demais informações pertinentes à esta ata, deverão ser analisadas no teor de todo o Edital.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (TRINTA) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE FAZEM PARTE DA NOTA DE EMPENHO

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM **TODAS** AS ORDENS DE FORNECIMENTO E/OU NOTAS DE EMPENHO.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: IVAN DA SILVA BARBOSA – ME	
CNPJ: 09.318.538/0001-13	
Endereço: Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 – Centro.	
Cidade: Alto Taquari - MT **CEP:** 78.785-000	**Ivan da Silva Barbosa** CPF: **432.496.121-20**
TELEFONE: (66) 99987-1133	
Email: ivansilva66644@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/219

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. CACILDA **FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 29 de Abril de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 29 de Abril de 2019, no Diário de Cuiabá dia 27 de Abril de 2019, Processo Administrativo nº 1106/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de clínica especializada no tratamento de **dependência química** com internações compulsórias e voluntárias, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 024/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO ME
CNPJ Nº 17.897.839/0001-77

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	INTERNACAO COMPULSORIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINA ADOLESCENTE	UN	27,00	R$ 2.850,0000	R$ 76.950,00
3	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO MASCULINO ADOLESCENTE	UN	18,00	R$ 1.800,0000	R$ 32.400,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINO ACIMA 60 ANOS	UN	18,00	R$ 1.800,0000	R$ 32.400,00
5	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO MASCULINO ACIMA DE 60 ANOS	UN	18,00	R$ 1.800,0000	R$ 32.400,00
8	INTERNACAO VOLUNTARIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINO ADULTO	UN	18,00	R$ 1.500,0000	R$ 27.000,00
TOTAL: R$ 201.150,00					

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS.

ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI ME
CNPJ Nº 18.085.802/0001-07

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ADULTO	UN	18,00	R$ 3.400,0000	R$ 61.200,00
TOTAL: R$ 61.200,00					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - As internações serão solicitadas de forma fracionada, de acordo com a quantidade necessitada, devendo a contratada fornecer o tratamento imediatamente ao qual, conforme condições estabelecidas no termo de referência, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar os pacientes somente as Clínicas que estiverem credenciados junto ao órgão Municipal.

4.2 – As internações solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser fornecidos aos pacientes em tratamento de desintoxicação, conforme termo de referência e emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - Os pacientes serão atendidos na sede da credenciada, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria de Saúde.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas e reclamações pelos hóspedes detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornece os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.6.1 - Durante o período de internação, a CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;

5.1.6.2 - Em caso de saída não autorizada do paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE o fato ocorrido;

5.1.7 - A Nota Fiscal somente deverá ser entregue mediante requisição de compra, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Se responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem-estar, segurança e recuperação do paciente e não cobrar, qualquer produto ou serviços adicionais que não constem na proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente, como condição para pagamento;

5.1.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.2.5 - O transporte dos pacientes ficará a cargo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e relatório de cada paciente interno.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG pela portaria municipal n.º 219/2018 e por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI ME	
CNPJ: 18.085.802/0001-07	
Endereço: Rua Generoso Azvedo Neto, S/N, Cond.; Bom Clima, Quadra 32, Bairro Bom Clima.	
Cidade: Chapada dos Guimarães - MT **CEP:** 78.195-000	**Ricardo Fernando Santana** CPF:003.892.201-08
TELEFONE: (65) 3301-1451	
Email: rosadesaronct@gmail.com	

Fornecedor: JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO ME	
CNPJ: 17.897.839/0001-77	
Endereço: Rodovia Emanuel Pinheiro KM 64, Bairro Aldeia Velha.	
Cidade: Chapada dos Guimarães - MT **CEP:** 78.195-000	**Julio Rodrigues do Nascimento Neto** CPF:004.099.021-44
TELEFONE: (65) 99626-2263	
Email: ctsolares@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 17 de Abril de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 17 de Abril de 2019, no Diário de Cuiabá dia 17 de Abril de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DO TIPO FÍSICA, QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS PELOS PRODUTORES RURAIS**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONTROL – ANÁLISE DE ÁGUA E FLUENTES LTDA CNPJ Nº 14.936.584/0001-16					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ANALISE MICROBIOLOGICA COLIFORMES TERMOTOLERANTES	UN	50,00	R$ 53,0000	R$ 2.650,00
2	ANALISE MICROBIOLOGICA STAPHYLOCOCCUS COAGULASES POSITIVO	UN	50,00	R$ 73,0000	R$ 3.650,00
3	ANALISE MICROBIOLOGICA SALMONELA SPP	UN	50,00	R$ 58,0000	R$ 2.900,00
4	ANALISE MICROBIOLOGICA LISTERIA MONOCYTOGENES	UN	50,00	R$ 108,0000	R$ 5.400,00
5	ANALISE MICROBIOLOGICA FUNGOS E LEVEDURA	UN	50,00	R$ 65,0000	R$ 3.250,00
6	ANALISE MICROBIOLOGICA INDICE DE PEROXIDO	UN	50,00	R$ 71,0000	R$ 3.550,00
7	ANALISE MICROBIOLOGICA CLOSTRIDIUM PERFRIGENS	UN	50,00	R$ 71,0000	R$ 3.550,00
8	ANALISE MICROBIOLOGICA BACILOS AERIUS	UN	50,00	R$ 58,0000	R$ 2.900,00
9	ANALISE MICROBIOLOGICA BACTERIAS TOTAIS	UN	50,00	R$ 58,0000	R$ 2.900,00
10	ANALISE MICROBIOLOGICA COLIFORMES TOTAIS	UN	50,00	R$ 32,0000	R$ 1.600,00
11	ANALISE FISICO QUIMICA DE ODOR	UN	50,00	R$ 10,0000	R$ 500,00
12	ANALISE FISICO QUIMICA DE UMIDADE	UN	50,00	R$ 42,0000	R$ 2.100,00
13	ANALISE FISICO QUIMICA DE TEXTURA	UN	50,00	R$ 10,0000	R$ 500,00
14	ANALISE FISICO QUIMICA DA CONSISTENCIA	UN	50,00	R$ 10,0000	R$ 500,00
15	ANALISE FISICO QUIMICA DEMATERIA GORDA	UN	50,00	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
16	ANALISE FISICO QUIMICA DE LIPIDIOS	UN	50,00	R$ 46,0000	R$ 2.300,00
17	ANALISE FISICO QUIMICA DE PROTEINA	UN	50,00	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
18	ANALISE FISICO QUIMICA DE ACIDEZ	UN	50,00	R$ 40,0000	R$ 2.000,00
19	ANALISE FISICO QUIMICA DE AR	UN	50,00	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
20	ANALISE FISICO QUIMICA DE CINZA	UN	50,00	R$ 48,0000	R$ 2.400,00
21	ANALISE FISICO QUIMICA DE HIDROXIMETILFURFERAL HIMF	UN	50,00	R$ 51,0000	R$ 2.550,00
22	ANALISE FISICO QUIMICA DE INDICE DE AMILASE	UN	50,00	R$ 45,0000	R$ 2.250,00
23	ANALISE FISICO QUIMICA DO PH	UN	50,00	R$ 17,0000	R$ 850,00
24	ANALISE FISICO QUIMICA DE SOLIDOS E INSOLUVEIS EM AGUA	UN	50,00	R$ 75,0000	R$ 3.750,00
25	ANALISE FISICO QUIMICA DA SACAROSE	UN	50,00	R$ 75,0000	R$ 3.750,00
26	ANALISE FISICO QUIMICA DE CARBOIDRATOS	UN	50,00	R$ 330,0000	R$ 16.500,00
27	ANALISE FISICO QUIMICA DA ACIDEZ TOTAL	UN	50,00	R$ 40,0000	R$ 2.000,00
28	ANALISE FISICO QUIMICA DA PROTEINA BRUTA	UN	50,00	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
29	ANALISE FISICO QUIMICA DE FIBRA BRUTA	UN	50,00	R$ 123,0000	R$ 6.150,00
30	ANALISE MICROBIOLOGICA CELULAS SOMATICAS	UN	50,00	R$ 75,0000	R$ 3.750,00
31	ANALISE MICROBIOLOGICA CONTAGEM PADRAO MESOFILOS	UN	50,00	R$ 32,0000	R$ 1.600,00
32	ANALISE FISICO QUIMICA DE SOLIDOS NAO GORDUROSOS	UN	50,00	R$ 45,0000	R$ 2.250,00
33	ANALISE FISICO QUIMICA DA DENSIDADE	UN	50,00	R$ 14,0000	R$ 700,00
34	ANALISE FISICO QUIMICA DA LACTOSE	UN	50,00	R$ 276,0000	R$ 13.800,00
35	ANALISE FISICO QUIMICA DA ACIDEZ TITULAVEL	UN	50,00	R$ 40,0000	R$ 2.000,00
36	ANALISE FISICO QUIMICA DA INDICE CRIOSCOPIO	UN	50,00	R$ 29,0000	R$ 1.450,00
TOTAL: R$ 120.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E VINTE MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é

obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - Os resultados das análises deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura em 02 (duas) vias, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data de coleta do material.

4.10 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.12 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 4.9, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Realizar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços executados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços ora registrados **NÃO** serão reajustados, em rara exceção, caso haja comprovadamente um caso fortuito ou força maior, estes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2061.33.90.3900000100000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: CONTROL – ANÁLISE DE ÁGUA E FLUENTES LTDA	
CNPJ: 14.936.584/0001-16	
Endereço: Rua 37, esquina com a 45, Quadra 100, Nº 09, Bairro Santa Cruz II.	
Cidade: Cuiabá – MT	**Gian Pietro Benevento**
CEP: 78.077-035	CPF: 028.505.191-11
TELEFONE: (65)3625-6315/98153-6965	
Email: vendas@controlmt.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srª CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 26 de Abril de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 26 de Abril de 2019, no Diário de Cuiabá dia 26 de Abril de 2019, Processo Administrativo nº 1115/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 023/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de um ano,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMERCIAL MARK AACADISTA EIRELI - ME CNPJ Nº 09.315.996/0001-07						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

15	ENALAPRIL ,MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	UN	26.000,00	MEDQUIMICA	R$ 0,0350	R$ 910,00
16	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	1.200,00	UNIAO QUIMICA	R$ 3,3500	R$ 4.020,00
18	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	UN	70.500,00	MEDQUIMICA	R$ 0,0190	R$ 1.339,50
20	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	UN	2.000,00	VITAMEDIC	R$ 0,2190	R$ 438,00
22	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 80G+ 10 APLICADORES, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	UN	1.500,00	HIPOLABOR	R$ 5,8700	R$ 8.805,00
25	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UN	10.300,00	NEO QUIMICA	R$ 0,0620	R$ 638,60
27	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE++	UN	60.000,00	VITAMED	R$ 0,0390	R$ 2.340,00
28	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 15MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 120ML + COPO DOSADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	1.200,00	NATIVITA	R$ 4,5900	R$ 5.508,00
36	DIPIRONA INJETAVEL	UN	15.000,00	FARMACE	R$ 0,4760	R$ 7.140,00
41	GLICOSE 25% INJETAVEL	UN	1.300,00	SAMTEC	R$ 0,2370	R$ 308,10
42	GLICOSE 50% INJETAVEL	UN	1.300,00	SAMTEC	R$ 0,2440	R$ 317,20
47	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML (PLASIL) INJETAVEL	UN	4.000,00	ISO FARMA	R$ 0,3220	R$ 1.288,00
48	NIFEDIPINO RETARD 20 MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	MEDQUIMICA	R$ 0,1290	R$ 129,00
49	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	UN	1.500,00	VITAMEDIC	R$ 0,0890	R$ 133,50
56	CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1000ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	15.000,00	JP INDUSTRIA	R$ 5,3900	R$ 80.850,00
60	GLICOSE SORO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5% EM ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1000ML, VIA INTRAVENOSA.	UN	8.000,00	JP INDUSTRIA	R$ 5,7990	R$ 46.392,00
61	RINGER + LACTATO DE SÓDIO – COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO + ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	6.000,00	JP INDUSTRIA	R$ 2,8400	R$ 17.040,00
78	AMIODARONA 50 MG INJETAVEL	UN	500,00	HIPOLABOR	R$ 2,1000	R$ 1.050,00
79	AMPICILINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 10 MILILITRO -AMPOLA + DILUENTE , VIA PARENTERAL.	UN	1.000,00	BLAU	R$ 3,2900	R$ 3.290,00
89	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	300,00	GEOLAB	R$ 0,0830	R$ 24,90
91	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDROXINA (DRAMIM B6) 50MG+500MG - INJETAVEL	UN	1.000,00	UNIAO QUIMICA	R$ 1,3990	R$ 1.399,00
92	DIOSMINA ASSOCIADA HISPERIDINA COMPRIMIDO 450 MG + 50 MG	UN	400,00	NEO QUIMICA	R$ 0,6260	R$ 250,40
99	FENTANILA, FENTANIL 50 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 2ML	UN	400,00	HIPOLABOR	R$ 1,6800	R$ 672,00
101	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL	UN	2.000,00	NOVA FARMA	R$ 0,9100	R$ 1.820,00
108	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJETÁVEL 100ML	UN	500,00	ISO FARMA	R$ 2,5200	R$ 1.260,00
TOTAL: R$ 187.363,20						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS.**

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	2.700,00	NATULAB	R$ 1,6900	R$ 4.563,00
2	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG/5ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 60ML APÓS RECONSTITUIÇÃO + COPO MEDIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	5.300,00	PRATI DONADUZZI	R$ 3,8500	R$ 20.405,00
3	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	72.000,00	PRATI DONADUZZI	R$ 0,0410	R$ 2.952,00
5	AZITROMICINA DI-HIDRATADA SUSPENSÃO ORAL DE 600 MG: FRASCO CONTENDO 13 G DE PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO + FRASCO COM 9 ML DE DILUENTE + 1 SERINGA DOSADORA + 1 COLHER DOSADORA.	UN	4.200,00	PRATI DONADUZZI	R$ 6,6500	R$ 27.930,00
7	CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	3.000,00	TEUTO	R$ 6,8800	R$ 20.640,00
8	CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML GOTAS	UN	2.600,00	GEOLAB	R$ 2,0300	R$ 5.278,00
11	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	3.500,00	NATULAB	R$ 1,1600	R$ 4.060,00
14	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/10ML GOTA - FRASCO	UN	11.400,00	NATULAB	R$ 0,7500	R$ 8.550,00
24	PERMETRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA LOÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UN	2.500,00	NATIVITA	R$ 1,4900	R$ 3.725,00
29	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	2.000,00	NATULAB	R$ 1,6900	R$ 3.380,00

33	CEFTRIAXONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL.	UN	10.000,00	TEUTO	R$ 7,9900	R$ 79.900,00
34	DEXAMETASONA 2 MG INJETAVEL	UN	7.000,00	FARMACE	R$ 0,5070	R$ 3.549,00
35	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG INJETAVEL	UN	7.000,00	FARMACE	R$ 0,6400	R$ 4.480,00
44	IPRATROPIO, BROMETO SOLUCAO INALANTE 0,25 MG/ML FRASCO 20 ML (ATROVENT)	UN	900,00	HIPOLABOR	R$ 0,7970	R$ 717,30
66	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL.	UN	4.000,00	TEUTO	R$ 9,2500	R$ 37.000,00
69	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60MG/ML + 40MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	300,00	NATULAB	R$ 2,1500	R$ 645,00
72	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO POTE DE 400G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UN	350,00	PRATI DONADUZZI	R$ 33,0000	R$ 11.550,00
76	DIMETICONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	650,00	NATULAB	R$ 0,8200	R$ 533,00
86	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCONIO – 9MG/ML + 0,1MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 30 ML, VIA NASAL.	UN	500,00	NATULAB	R$ 0,7900	R$ 395,00
88	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/100 ML	UN	400,00	FARMACE	R$ 1,3600	R$ 544,00
103	HIDROXIDO MG+HIDROXIDO AL(6%-4%) SUSPENSÃO ANTIACIDA	UN	200,00	NATULAB	R$ 2,1500	R$ 430,00
114	OLEO MINERAL 100ML - SOLUCAO ORAL	UN	100,00	NATULAB	R$ 2,4500	R$ 245,00
TOTAL: R$ 241.471,30						

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS.**

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ Nº 03.250.803/0001-92

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
73	TENOXICAM - 20MG/ML CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	2.500,00	U,QUIMICA	R$ 9,1400	R$ 22.850,00
77	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA.	UN	900,00	HIPOLABOR	R$ 3,4700	R$ 3.123,00
84	CLORETO DE POTASSIO (KCL) 19,1% 10ML - INJETAVEL	UN	500,00	EQUIPLEX	R$ 0,2600	R$ 130,00
85	CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	500,00	EQUIPLEX	R$ 0,2600	R$ 130,00
102	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	2.000,00	BLAU	R$ 2,9000	R$ 5.800,00
105	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UN	300,00	PRATI	R$ 0,9200	R$ 276,00
106	LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML CARTUCHO CONTENDO 01 BOLSA PLASTICA DE 100 ML	UN	300,00	ISO FARMA	R$ 16,8800	R$ 5.064,00
109	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETAVEL	UN	800,00	U,QUIMICA	R$ 1,7100	R$ 1.368,00
110	METILDOPA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	500,00	SANVAL	R$ 0,4600	R$ 230,00
TOTAL: R$ 38.971,00						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS.**

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
65	TRANEXÂMICO, ACIDO 50 MG/ML (TRANSAMIN)- INJETÁVEL	ML	1.500,00	ZYDUS	R$ 3,9200	R$ 5.880,00
119	TERBUTALINA 0,5 MG INJETAVEL	UN	500,00	UNIAO QUIMICA	R$ 1,6500	R$ 825,00
TOTAL: R$ 6.705,00						

VALOR POR EXTENSO: **SEIS MIL E SETECENTOS REAIS.**

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉDITOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 05.159.591/0001-68

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE. PED.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	5.600,00	PHARLAB	R$ 0,5100	R$ 2.856,00
6	BROMOPRIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	5.700,00	MARIOL	R$ 1,1000	R$ 6.270,00
9	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	15.500,00	CRISTALIA	R$ 0,2300	R$ 3.565,00
10	DEXAMETASONA, ACETATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 10G, USO DERMATOLÓGICO.	UN	4.800,00	SOBRAL	R$ 1,1300	R$ 5.424,00
12	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UN	36.000,00	SANTISA	R$ 0,0900	R$ 3.240,00
13	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS.	UN	2.900,00	PHARLAB	R$ 0,0500	R$ 145,00

17	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG	UN	4.000,00	CIMED	R$ 0,5300	R$ 2.120,00
19	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	UN	5.500,00	EMS	R$ 0,3000	R$ 1.650,00
21	LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG	UN	137.500,00	NEO QUIMICA	R$ 0,0500	R$ 6.875,00
26	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	31.000,00	PHARLAB	R$ 0,0400	R$ 1.240,00
30	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	GEOLAB	R$ 0,0900	R$ 90,00
31	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDOS	UN	1.500,00	PRATI	R$ 0,0800	R$ 120,00
32	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG	UN	2.000,00	PHARLAB	R$ 0,0500	R$ 100,00
37	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	500,00	GEOLAB	R$ 0,1200	R$ 60,00
38	ESCOPOLAMINA BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML INJETAVEL	UN	1.600,00	HIPOLABOR	R$ 0,8200	R$ 1.312,00
39	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA PARENTERAL.	UN	600,00	HIPOLABOR	R$ 1,3900	R$ 834,00
40	FUROSEMIDA 10 MG INJETAVEL	UN	2.400,00	SANTISA	R$ 0,4200	R$ 1.008,00
43	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG- INJETAVEL	UN	300,00	TEUTO	R$ 5,4600	R$ 1.638,00
45	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL -FRASCO COM 20 ML	UN	1.300,00	HIPOLABOR	R$ 2,5400	R$ 3.302,00
46	MANITOL BOLSA COM 250 ML 20% INJETAVEL	UN	400,00	SANOBIOL	R$ 4,6200	R$ 1.848,00
50	NIMODIPINO 30 MG	UN	1.000,00	VITAMEDIC	R$ 0,2700	R$ 270,00
51	OMEPRAZOL SODICO 40MG - INJETAVEL	UN	800,00	BLAU	R$ 6,3700	R$ 5.096,00
52	TRAMADOL , CLORIDRATO 50MG/ML INJETAVEL	UN	2.500,00	TEUTO	R$ 0,6700	R$ 1.675,00
53	CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	22.000,00	SANOBIOL	R$ 2,0800	R$ 45.760,00
54	CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	16.000,00	SANOBIOL	R$ 2,2100	R$ 35.360,00
55	CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	32.000,00	SANOBIOL	R$ 2,6000	R$ 83.200,00
57	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	17.000,00	SANOBIOL	R$ 2,5400	R$ 43.180,00
58	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	34.000,00	SANOBIOL	R$ 3,0700	R$ 104.380,00
59	GLICOSE SORO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5% EM ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250ML, VIA INTRAVENOSA.	UN	13.000,00	SANOBIOL	R$ 2,5700	R$ 33.410,00
62	RINGER + LACTATO DE SÓDIO – COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO + ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	15.000,00	SANOBIOL	R$ 3,0500	R$ 45.750,00
63	RINGER + LACTATO DE SÓDIO – COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO + ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1000ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	6.000,00	SANOBIOL	R$ 4,8800	R$ 29.280,00
64	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES – FORMA DE APRESENTAÇÃO EM BOLSA 500ML, VIA INTRAVENOSA	UN	14.000,00	SANOBIOL	R$ 2,7300	R$ 38.220,00
67	BETAMETASONA, DIPROPRIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML + 2MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	2.200,00	CRISTALIA	R$ 4,8000	R$ 10.560,00
68	COLAGENASE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6 U/G, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	UN	1.500,00	CRISTALIA	R$ 10,4000	R$ 15.600,00
70	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY DE 50ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UN	200,00	CRISTALIA	R$ 54,6000	R$ 10.920,00
71	BISACODIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACÊUTICA DRÁGEAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	400,00	UNIAO QUIMICA	R$ 0,2900	R$ 116,00
75	TETRACAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML + 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMOLÓGICA.	UN	120,00	ALLERGAN	R$ 8,4000	R$ 1.008,00
83	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	20,00	NOVA QUIMIC A	R$ 9,0900	R$ 181,80
90	DIAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	1.500,00	SANTISA	R$ 0,5200	R$ 780,00
94	EPINEFRINA 1 GR INJETAVEL	UN	800,00	HIPOLABOR	R$ 2,0000	R$ 1.600,00
95	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) 4MG/ML+500MG/ML- INJETAVEL	UN	4.000,00	HIPOLABOR	R$ 1,3000	R$ 5.200,00
96	ETOMIDATO SOLUCAO 2MG/ML - 10ML, INJETAVEL.	UN	500,00	CRISTÁLIA	R$ 11,7000	R$ 5.850,00
97	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL	UN	500,00	CRISTÁLIA	R$ 2,2000	R$ 1.100,00
104	INIBINA 5MG/ML	UN	500,00	APSEN	R$ 13,7800	R$ 6.890,00

107	MANITOL 20% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20G, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO 250ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA.	UN	1.200,00	SANOBIOL	R$ 4,7500	R$ 5.700,00
112	NEOSTIGMINA (NORMASTIG) 0,5 MG/ML INJETAVEL	UN	1.000,00	UNIAO QUIMICA	R$ 0,8300	R$ 830,00
115	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	UN	1.200,00	BLAU	R$ 6,1800	R$ 7.416,00
117	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	100,00	U,QUIMICA	R$ 2,0400	R$ 204,00
120	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UN	300,00	BLAU	R$ 4,8800	R$ 1.464,00
TOTAL: R$ 584.697,80						

VALOR POR EXTENSO: **QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS**.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue nas UNIDADES DE SAÚDE em dias de expediente no endereço situado na Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 2 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARAGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: COMERCIAL MARK AACADISTA EIRELI - ME **CNPJ:** 09.315.996/0001-07 **Endereço:** Rua Ipê, nº 70, Bairro Centro. **Cidade:** Assis Chateaubriand –PR **CEP:** 85.935-000 **TELEFONE:** (44)3528-5085 (65)99270-4498 **Email:** anderson_rhu@hotmail.com	**Anderson Luciano dos Santos Oliveira** CPF: 695.757.541-15

Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** Rodovia BR 480 – 180, Bairro Centro. **Cidade:** Barão de Categipe – RS **CEP:** 99.740-000 **TELEFONE:** (54) 3523-2600/3523-2620 **Email:** licitações@dimaster.com.br/contratos@dimaster.com.br	**Aldecir Maciak** CPF: 687.4989.990-15

Fornecedor: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME **CNPJ:** 03.250.803/0001-92 **Endereço:** Rua Professor João Félix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira **Cidade:** Cuiabá – MT **CEP:** 78.008-435 **TELEFONE:** (65) 3611-7211 / (65)99234-0850 **Email:** famahospitalar@hotmail.com	**Gean Carlo de Moura Santana** CPF: 002.436.811-90

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME **CNPJ:** 28.418.133/0001-00 **Endereço:** Alameda 21 de Abril, S/N Quadra 49 Lote 08 Galpão 02, Expansul. **Cidade:** Aparecida de Goiânia – GO **CEP:** 74.986-750 **TELEFONE:** (62) 3416-8300 **Email:** cavalcanteadalberto@hotmail.com	**SEM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO** Representante CPF:XXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉDITOS EIRELI - ME **CNPJ:** 05.159.591/0001-68 **Endereço:** Rua São Paulo, nº 39 B, Bairro Medeiros. **Cidade:** Rio Verde – GO **CEP:** 75.900-036 **TELEFONE:** (64)3018-2571/4141-2522 (64)99243-9009 **Email:** proremediosdf@gmail.com	**Antônio Itamar de Carvalho** CPF: 930.601.068-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.337.202/0001-09

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

16	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOBREMESA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (PEQUENA).	UN	1.014,000	SERTPLAST	R$ 1,90	R$ 1.926,60
22	DESODORIZADOR/ODORIZANTE VASO SANITARIO EM PEDRA 35GR - COMPOSICAO: PARADICLOROBENZENO 99,5%, FRAGRANCIA E CORANTE 0,5%, COM SUPORTE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.390,000	SANY	R$ 1,34	R$ 3.202,60
28	ESPANADOR DE PENA 46CM, PENA AVESTRUZ, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO E ACO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	24,000	SHANGRI-LÁ	R$ 26,68	R$ 640,32
29	ESPONJA DE ACO - PCT C/ 8 UNIDADES - EM ACO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	2.440,000	QLUSTRO	R$ 1,07	R$ 2.610,80
45	LIMPA FORNO 226ML - COM APLICADOR INTERNO, INGREDIENTES: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	343,000	DIABO VERDE	R$ 9,50	R$ 3.258,50
55	PA PARA LIXO - EM ACO ZINCADO, CABO EM MADEIRA (LONGO)	UN	185,000	IBL	R$ 5,70	R$ 1.054,50
56	PALHA DE ACO Nº0 25GR (FINA) - COMPOSICAO: ACO CARBONO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	240,000	VEGA	R$ 0,74	R$ 177,60
58	PANO DE PRATO EM TECIDO ATOALHADO 45X70CM - 100% ALGODAO, 300G/M², FIO TINTO, ESTAMPADO.	UN	806,000	VENESA	R$ 3,80	R$ 3.062,80
69	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO 21CM (210MM), RASO, COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	812,000	TOTAL-PLAST	R$ 1,69	R$ 1.372,28
78	SABONETE LIQUIDO 2LT - PH EQUILIBRADO, COMPOSICAO: AQUA/WATER, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, ETHYLENR GYCOL DIESTEARATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, PERFUM/FRAGRANCE PATCHOULI, PEG-150 DISTEARATE, SODIUM CHLORIDE, METHYCHLOROISOTHIAZOLINONE/METHYLISOTHIAZOLINONE, CL42090, CL16255CI 19140/42090, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	704,000	MASTER	R$ 7,91	R$ 5.568,64
79	SACO LIXO - 40X58CM, 15LT, (3KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	2.730,000	ALPHAPLAST	R$ 1,65	R$ 4.504,50
80	SACO LIXO - 59X62CM, 30LT, (6KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4.360,000	ALPHAPLAST	R$ 0,99	R$ 4.316,40
82	SACO LIXO - 75X95CM, 100LT, (20KG), PACOTE COM 5 UNIDADES, REFOCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	7.070,000	ALPHAPLAST	R$ 1,46	R$ 10.322,20
83	SACO PLASTICO P/ LIXO COMUM, CAPACIDADE 200 LITROS, REFORÇADO, NO MÍNIMO 10 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO DE 100 CM DE LARGURA X 115CM DE ALTURA.	UN	333,000	ALPHAPLAST	R$ 2,23	R$ 742,59
85	SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO 200GR - COMPOSICAO: SAPOLEO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, CARGA, CORANTE E FRAGRANCIA.	UN	144,000	SANY	R$ 2,56	R$ 368,64
86	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 300ML - PARA SUPERFICIES EM ACO INOX, ESMALTADO E CROMADOS, FRAGANCIA CLASSICO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E LOTE, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	744,000	AUDAX	R$ 3,15	R$ 2.343,60
90	TAPETE PARA PORTA 45X70CM - EM TECIDO, DE FACIL ABSORCAO.	UN	258,000	VENESA	R$ 10,95	R$ 2.825,10
91	TAPETE PARA PORTA 46X70CM - 300G/M², 100% ALGODAO, MATERIAL DE TOALHA.	UN	394,000	VENESA	R$ 10,90	R$ 4.294,60
95	VASSOURA DE ESPUMA COM CABO 1,20MT, BASE PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, (PARA ENCERAR E OUTROS).	UN	230,000	GUIRADO	R$ 5,90	R$ 1.357,00
96	VASSOURA DE PELO COM CABO, CERDAS EM PELO SINTETICO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	315,000	FLORENÇA	R$ 7,90	R$ 2.488,50
97	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (DURA), CERDAS EM SINTETICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 1,20MT, BASE EM PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	267,000	GUIRADO	R$ 6,10	R$ 1.628,70
98	VASSOURA NYLON COM CABO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	365,000	DONNA	R$ 5,70	R$ 2.080,50
100	AVENTAL EM LAMINADO DE PVC (FORRADO), COR BRANCA, MEDINDO: 1,20CMX0,70CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	182,000	BIOSERVICE	R$ 7,13	R$ 1.297,66
106	CORDA DE VARAL, PACOTE 15MT- PRODUZIDA EM ACO REVESTIDO EM PVC/PP, RESISTENTE E DURAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	152,000	AÇO-ART	R$ 1,55	R$ 235,60
109	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 25LT - EM PVC, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO. O OBJETO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	113,000	ARTPLAST	R$ 15,86	R$ 1.792,18
113	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - PACOTE 12 UNIDADES.	UN	280,000	PARANA	R$ 1,16	R$ 324,80
117	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL, 7,5X14CM - PACOTE 50 UNIDADES, COMPOSICAO: PAPEL DE SEDA E PIGMENTOS COLORIDOS ATOXICOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	825,000	HELIOSPEL	R$ 1,40	R$ 1.155,00
119	CERA ARDOSIA INCOLOR 850 ML, PARA TODO PISO DE PEDRA, COMPOSICAO: PARAFINA, CARNAUBA, DISPERSAO ACRILICA METALIZADA, ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	2.770,000	INGLESA	R$ 9,85	R$ 27.284,50
120	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML, PARA ASSOALHO DE MADEIRA, PISO SINTETICO DE PLASTICO OU BORRACHA, CIMENTADOS OU LAJOTAS CRUAS, EMULSIONADA, PERFUMADA, COMPOSICAO: EMULSIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	918,000	POLYLAR	R$ 2,92	R$ 2.680,56
122	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	670,000	PROBACK	R$ 1,90	R$ 1.273,00

129	CREME DENTAL INFANTIL 100GR (GEL), SEM FLUOR E CORANTE.	UN	670,000	KIDS	R$ 7,34	R$ 4. 917,80
132	ESCOVA PARA UNHA (PE), COM CERDAS MACIAS EM MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL, CABO DE BASE EM PLASTICA, ALCA DUPLA PARA ENCAIREPERFEITOS DOS DEDOS.	UN	66,000	PERSONAL	R$ 1,19	R$ 78,54
139	MAMADEIRA DE PLASTICO 240 ML (TAMANHO UNIVERSAL/ORTO SILICONE) - CRISTAL, GARGALO HIGIENICO, INODORO, COR ATOXICO, BICO EM SILICONE, COM CAPUZ E FRASCO EM POLICARBONATO, TAMPA E DISCO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36,000	JAGUAR	R$ 10,30	R$ 370,80
153	SABONETE EM BARRA 90GR - USO ADULTO, FRAGRANCIA DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, AQUA, PARFUM (COM NOTAS OLFATIVAS DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA), COCONUT ACID, TITANIUM DIOXIDE, PENTAERYTHITYL TETRA-DI-T-BUTYL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	555,000	MOTIVUS	R$ 0,83	R$ 460,65
159	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300GR - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMNETE, COM MICAS PEROLADAS E MENOS VOLUME, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UN	255,000	RELVAZON	R$ 5,33	R$ 1. 359,15
160	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 30GR - NATURAL, PROTECAO SECA, COMPOSICAO: NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, AQUA, CETEARY ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, CETYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, PROPYLPARABEN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, BORIC ACID, METHYLPARABEN, TRICLOSAN, DISODIUM EDTA, PARFUM, ALUMINUM CHLOROHYDRATE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	68,000	RELVAZON	R$ 3,51	R$ 238,68
165	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CMX7,5MT, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICINAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 100 METROS.	UN	250,000	LIZA-FILME	R$ 3,30	R$ 825,00
182	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	14,000	CEFISA	R$ 6,62	R$ 92,68
183	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 2 / MAIOR 6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	14,000	CEFISA	R$ 6,62	R$ 92,68
187	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO ORTODONTICO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	16,000	CEFISA	R$ 4,44	R$ 71,04
188	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO REDONDO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	15,000	CEFISA	R$ 4,44	R$ 66,60
TOTAL: R$ 104.763,89						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma ‘’ completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 15.337.202/0001-09	
Endereço: Rua dos Curios, nº 03, Bairro: Parque Ohara.	
Cidade: Cuiabá - MT	**MARCOS FERNANDES DA SILVA**
CEP: 78.080-480	**CPF: 488.728.731-34**
TELEFONE: (65) 3661-4877 / (65) 3044-4877	
E-mail: arenamix.comercio@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 50LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	38,000	ISOESTE	R$ 67,20	R$ 2.553,60
13	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 80LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	42,000	ISOESTE	R$ 96,40	R$ 4.048,80
14	CAIXA TERMICA, CAPACIDADE 70 LITROS,ACABAMENTO INTERNO: GALVANIZADO,ISOLAMENTO TERMICO: POLIURETANO INJETADO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 68 X 43 X 46 CM, GARANTIA DO FORNECEDOR ,INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MEDIDAS INTERNAS 59 X 34 X 35 CM	UN	26,000	ARNON	R$ 499,00	R$ 12.974,00
19	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	1.020,000	REP	R$ 4,88	R$ 4.977,60
32	PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS 60, LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO, RESISTENTE A AGUA, ALTA ABSORÇAO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E.	UN	1.327,000	SUNDAY	R$ 16,00	R$ 21.232,00
41	INSETICIDA PIRETROIDE SC25 LIQUIDO 30ML - COMPOSICAO: DELTAMETRINA 25GR/VEICULO Q.S.P. 1000ML	UN	94,000	SIPERT	R$ 8,00	R$ 752,00
49	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 15LT - COR BRANCA, EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	161,000	RICHIOTO	R$ 17,90	R$ 2.881,90
63	PAPEL HIGIENICO BRANCO ESPECIAL, PACOTE C/ 8 ROLOS DE 10CMX30MT CADA, FOLHA SIMPLES PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, COM FRAGANCIA APLICADA NO ROLO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPONENTES ATOXICOS, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	14.470,000	PALOMA	R$ 4,60	R$ 66.562,00
71	PROTETOR SOLAR FPS UVA 30,LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO.PREFERENCIALAMENTE AS MARCAS: LUVEX, SUNDOWN, RED APPLE OU SIMILAR	UN	132,000	SUNDAY	R$ 14,00	R$ 1.848,00
102	CAIXA TERMICA 250 LITROS, COMPARTIMENTO EXTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA 26COMPARTIMENTO INTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVALUME 26ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO COM DENSIDADE 36 KG/M3 QUE PERMITE MELHOR QUALIDADE NO ISOLAMENTO TÉRMICO E SOLIDEZ DA CAIXAPINTURA ELETROSTATICA EPOXI (200º), SUPER-RESISTENTE PÉS PROTETORES EM NYLON NA BASE PARA EVITAR O CONTATO COM O SOLO PEGADORES EMBUTIDOS NAS LATERAIS DOBRADIÇAS SUPER REFORÇADAS COM SISTEMA DE TRAVA MEDIDAS: FRENTE (EXTERNO): 88 CM, LATERAL (EX-	UN	11,000	ARNON	R$ 839,00	R$ 9.229,00

	TERNO): 56 CM, ALTURA (EXTERNO): 73 CM, FRENTE (INTERNO): 81 CM, LATERAL (INTERNO): 49 CM, ALTURA (INTERNO): 63 CM					
108	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 93LT - EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	27,000	RICHIOTO	R$ 40,90	R$ 1.104,30
124	BALAO DE FESTA TIPO ESPAGUETE - PCT COM 50 UNIDADES - LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	375,000	ART LATEX	R$ 7,20	R$ 2.700,00
135	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO - TAMANHO EXTRA P- PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	372,000	DESCARPACK	R$ 16,90	R$ 6.286,80
136	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL. TAMANHO A ESCOLHER	UN	235,000	DESCARPACK	R$ 16,90	R$ 3.971,50
138	LUVA DE SEGURANÇA (PAR) CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM PROTECAO DAS MAOS DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFUROCORTANTES E CONTRA AGENTES QUIMICOS COMO A. METANOL J. N-HEPTANO K. HIDROXIDO DE SODIO 40% L. ACIDO SULFURICO 96%. TAM. A ESCOLHER.	PR	660,000	MUCAMBO	R$ 5,60	R$ 3.696,00
148	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	300,000	DESCARPACK	R$ 16,90	R$ 5.070,00
152	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 1KG 20X30CM - PACOTE 1KG.	UN	243,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 3.402,00
168	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 10KG 40X60CM - PACOTE 1KG.	UN	120,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 1.680,00
169	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPAIDADE 2KG 25X35CM - PACOTE 1KG.	UN	113,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 1.582,00
170	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 3KG 30X40CM - PACOTE 1KG.	UN	70,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 980,00
171	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 500GR 15X30CM - PACOTE 1KG.	UN	102,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 1.428,00
172	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 5KG 35X45CM - PACOTE 1KG.	UN	70,000	ALTA PLAST	R$ 14,00	R$ 980,00
177	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.235,000	KISSES	R$ 11,70	R$ 14.449,50
TOTAL: R$ 174.389,00						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma ‘’ completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15 QD. 32 LT. 05 ESQ. C/ RUA 02 - SETOR AURÉLIO	
Cidade: Mineiros - GO	**EDMAR DONIZETE DE PAULA** **CPF: 530.235.791-72**
CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64) 3661-3584	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 23 de Abril de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 23 de Abril de 2019, no Diário de Cuiabá dia 23 de Abril de 2019, Processo Administrativo nº 1088/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de carga de **oxigênio medicinal** com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o hospital municipal, conforme descrito no Anexo I e edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL OXIGÊNIO EIRELI CNPJ Nº 12.520.836/0001-04						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	90,00	INOVE	**R$** 55,1049	**R$** 4.959,44
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2 A 3,5 M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	300,00	INOVE	**R$** 27,5524	**R$** 8.265,73
3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	2.500,00	INOVE	**R$** 12,2499	**R$** 30.624,83
TOTAL: R$ 43.850,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no Hospital Municipal em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min, 13h00min às 17h00min horas (horário local / Brasília), sito à Avenida Antônio Inácio, nº 999 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do hospital, sendo fornecido posteriormente ao vencedor do certame.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - O não recebimento dos produtos no prazo do aqui previsto, a empresa será notificada extrajudicialmente e após o prazo estabelecido na notificação, ainda não ser cumprido, o Contrato será rescindido e a empresa sofrerá as sansões e multas prevista.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000146017000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Maio de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: GL OXIGÊNIO EIRELI	
CNPJ: 12.520.836/0001-04	
Endereço: Rua Angico Q03, Lt11, Novo Mundo Jardim Paula III.	
Cidade: Várzea Grande – MT	**Isaias Lopes de Oliveira**
CEP: 78.149-323	CPF: 798.593.561-49
TELEFONE: (65)3695-1302	
Email: faturamento@inoveoxigenio.com.br; financeiro@inoveoxigenio.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 537/2019

DECRETO Nº 537/2019

"Dispõe sobre exoneração de **Coordenadora de Saúde** e nomeação de **Coordenadora de Planejamento** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Saúde**, Código CC-4.050, aSenhora **MARY MÁGDA QUEIROZ DIAS**, CPF/MF – 008.143.451-07, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004, nomeada através do Decreto n.° 515/2019 de 2 de novembro de 2019.

Artigo 2º.- Fica nomeada para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Planejamento,** Código CC-11.050 aSenhora**MARY MÁGDA QUEIROZ DIAS**, CPF/MF – 008.143.451-07, de acordo com a Lei n.° 517/2009.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de dezembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2019

"Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari e seus departamentos, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Saúde, Deise Juliana Coelho de Oliveira, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação física e outros serviços de manutenção das Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando melhorias e readequação dos espaços para atendimento de seus usuários, reduzirá o horário de funcionamento e horário de trabalho dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde para 06 (seis) horas, como medida para facilitar o acesso nos serviços de reforma e contenção de despesas.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari-MT, de 16 a 20 de dezembro de 2019.

Artigo 2.º- O horário de trabalho de que trata o artigo anterior terá início às 07:00 horas da manhã (horário oficial de Brasília) e término às 13:00 (treze) horas; para os departamentos abaixo:

Unidade de Saúde da Família I, II e III; Centro de Reabilitação; Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Departamento de Vigilância Sanitária; Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: os servidores ficarão a disposição para qualquer demanda excepcional que possa eventualmente ocorrer, sem que incida no pagamento de horas extras.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de Dezembro de 2019.

DEISE JULIANA COELHO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 05/2019/PMAT/MT

EDITAL COMPLEMENTAR nº 03/2019/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 05/2019/PMAT/MT

Dispõe sobre RESULTADO FINAL d**o** Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 05/2019para contratação temporária de trabalhadores substitutos de excepcional interesse público .

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga o RESULTADO FINAL (somatória da nota da prova escrita + títulos + cursos) do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 05/2019/PMAT** para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitador de Artes, Inspetor de Alunos, Merendeira e Monitor de Educação Infantil, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	Nota Total	Data Nascimento	Classificação
		AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO				
01	135	ANTONIA NEIDE ALVES LIMA	875.613.441-04	17,5	17/03/1975	Classificado
02	163	MARIA DA PAIXÃO DA C. DA SILVA (Efetiva)	023.321.723-19	16,5	13/04/1979	Classificado
03		PATRICIA BATISTA VANO	351.289.568-90	15,0	12/12/1984	Classificado
04	481	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	045.030.961-41	15,0	05/10/1997	Classificado
05	364	WHAGNA RODRIGUES DUARTE	039.332.141-06	13,0	04/05/1991	Classificado
06	287	GIVONETTE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	034.838.909-47	12,5	14/09/1972	Classificado
07	448	SIMONE MAIOLI DOS SANTOS	006.168.879-73	12,5	22/02/1980	Classificado
08	51	ALINE DUTRA	645.350.703-00	12	29/11/1999	Classificado
09	514	MARA ALINE SANTANA LOPES MONTEIRO	368.811.868-51	11,5	02/11/1986	Classificado
10	525	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	10,5	08/01/1958	Classificado
11	176	ROSILEY CAVALCANTE MELO	592.834.591-72	10,5	26/05/1973	Classificado
12	460	DHAIARA KOSSMANN DE OLIVEIRA	040.728.091-01	10,5	17/04/1995	Classificado
13	329	JESSICA THAYANE BARBOSA DE LIMA	055.970.871-85	10,5	25/05/1996	Classificado
14	293	LARA LUANA GOUVEIA	059.369.731-66	10,5	31/08/1996	Classificado
15	365	CARLA MARIA DO NASCIMENTO PIMENTEL	048.817.131-83	10,5	04/09/1997	Classificado
16	539	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	026.274.011-73	10,0	14/04/1987	Classificado
17	327	ALINE VIANA BARBOSA	030.631.571-80	10,0	11/09/1990	Classificado
18	464	CYNTIA CRISTHIAN MARTINS DE JESUS	039.407.621-48	10,0	05/04/1991	Classificado
19	66	LESLEY ANY BATISTA FERREIRA	721.091.811-68	10,0	26/01/1995	Classificado
20	45	WEVILLEY BRUNO PEREIRA BRAZ	035.159.972-02	10,0	14/09/1995	Classificado
21	05	ALAYNE ALVES FIRMINO	109.107.594-80	9,5	16/05/1997	Classificado
22	156	LILIA SILVA COELHO	050.513.431-47	9,5	21/09/1995	Classificado
23	281	SAIURI LUIZA DE SOUZA	079.019.291-89	9,5	28/04/2002	Classificado
24	302	MARIA VANDELMA BARRADAS S.CARVALHO	922.397.654-53	9,0	17/10/1975	Classificado
25	98	IARA MARTINS REIS	734.459.401-34	9,0	30/03/1987	Classificado
26	108	FABIANA ALVES DA SILVA	080.020.554-54	9,0	13/05/1988	Classificado
27	401	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA	032.466.181-94	9,0	04/07/1991	Classificado
28	140	RAFAELA RODRIGUES DAMASCENO	619.668.903-70	9,0	25/11/1998	Classificado
29	207	NEUREME LISBOA DA SILVA	545.750.441-72	8,5	10/12/1973	Classificado
30	127	ROSINEIDE PEIXOTO DO CARMO	052.280.594-90	8,5	05/06/1978	Classificado
31	125	JOSIVAL SANTOS DA SILVA	030.021.434-05	8,5	03/12/1978	Classificado
32	183	ALINE BEATRIS MARKUS CARVALHO	018.878.981-23	8,5	30/03/1989	Classificado
33		REGILAINE DE CARVALHO NUNES SILVA	370.817.848-36	8,5	10/04/1990	Classificado
34	510	HELRY ALVES DE JESUS MARTINS	704.336.771-98	8,5	05/04/1998	Classificado
35	50	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUSA	021.539.153-50	8,0	19/11/1982	Classificado
36	228	NAYARA LOPES SILVA	030.098.791-99	8,0	10/12/1990	Classificado
37	243	FLAVIA RODRIGUES ALVES	044.966.761-84	8,0	01/06/1995	Classificado
38	343	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	698.927.921-49	7,5	16/05/1978	Classificado
39	104	QUELITA DE CARVALHO RODRIGUES	095.978.494-29	7,5	07/01/1989	Classificado
40	547	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	110.315.744-25	7,5	19/10/1992	Classificado
41	06	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	037.535.644-43	7,0	08/02/1979	Classificado
42	227	BRUNA LOPES SOUZA VAZ	040.418.781-10	-	-	Ausente
43	263	ICARO HUGO ALVES DA SILVA	046.703.471-01	-	-	Ausente
44	101	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	059.702.121-05	-	-	Ausente
45	379	TANIA REGINA DE CARVALHO VIGILATO	039.388.141-52	-	-	Ausente
46	508	VALMIRA ALVES EDUARDO	004.223.491-35	-	-	Ausente
		FACILITADOR DE ARTES				
01	359	NILDA PEREIRA DA SILVA	004.561.961-10	13,5	06/11/1974	Classificado
02	248	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	039.764.281-40	12,0	16/11/1990	Classificado
03	389	TEREZA EMILIA GENOVEZ MARTUCCI	048.655.231-46	11,5	08/05/1961	Classificado
04	254	DENISE FERREIRA DOS SANTOS	047.489.711-77	11,0	12/05/1992	Classificado
05	33	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	012.027.094-35	10,5	16/06/1978	Classificado
06	489	JOSIANE DE SOUZA ALVES	061.281.716-48	10,5	26/02/1983	Classificado
07	482	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	030.357.871-82	10,5	15/06/1987	Classificado
08	148	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	068.203.663-37	10,5	27/06/1995	Classificado
09	166	ANABEL SILVEIRA DE MENEZES	016.798.176-55	10,0	16/08/1982	Classificado
10	292	ROSELAINE VIANA	008.934.481-25	9,0	14/06/1979	Classificado
11	132	BRUNA SOUZA DA SILVA	053.214.321-39	9.5	07/11/1998	Classificado
12	335	MARLENE MARIA DA SILVA	272.191.511-87	8,5	16/01/1960	Classificado
13	416	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	883.989.781-04	8,5	15/08/1975	Classificado

14	178	ZENILDA DOS SANTOS GOUVEIA	638.441.841-04	8,0	05/02/1971	Classificado
15	430	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	015.821.411-00	8,0	12/04/1977	Classificado
16	453	ROSINEIDE DA SILVA	051.108.801.90	7,5	05/07/1993	Classificado
17	208	ANA CARLA LISBOA DA SILVA	043.859.051-18	-	-	Ausente
18	113	ANA RUT*H VIANA DOS SANTOS	075.665.051-81	-	-	Ausente
19	36	DHENIFER AP.CHIMENES MENDONSA	038.447.011-41	-	-	Ausente
20	515	ISABEL D. DOS SANTOS ARAÚJO	041.456.133-33	-	-	Ausente
21	396	PAMELA CAMILA DA SILVA FONTOURA	019.860.950-70	-	-	Ausente
		INSPETOR DE ALUNOS				
01	377	SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES	951.846.007-87	13,5	03/02/1975	Classificado
02	271	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	078.905.054-42	13,2	03/10/1987	Classificado
03	153	EDJANE DA SILVA SANTOS	113.533.004-20	12,75	27/07/1990	Classificado
04	276	IRNO BUOSI MARTINS	340.606.898-74	11,0	16/10/1988	Classificado
05	478	CLAUDIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	061.331.881-11	11,0	27/09/1998	Classificado
06	02	ADNILSON MÁXIMO SILVA DOS SANTOS	071.219.141-07	11,0	14/01/2000	Classificado
07	469	NILCELI BARBOSA DIAS SILVA	513.746.171-72	10,5	30/04/1972	Classificado
08	95	MARINÉIA DIAS SILVA	018.157.001-73	10,5	21/07/1987	Classificado
09	156	VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	057.059.665-39	10,5	05/12/1992	Classificado
10	191	ELISANGELA SILVA MARTINS	046.839.741-85	10,5	11/12/1993	Classificado
11	368	DOVAL NERES DA SILVA	568.416.981-34	10,5	30/11/1972	Classificado
12	304	RAQUEL DO NASCIMENTO TIBÚRCIO	030.528.384-74	10,0	11/01/1978	Classificado
13	528	DEJAIR ALVES DOS REIS	042.129.581-39	10,0	15/12/1994	Classificado
14	28	ANA RAFAELA DA SILVA	142.707.924-26	10,0	25/05/1999	Classificado
15	255	JULIANA DA COSTA ROCHA	613.157.813-36	10,0	03/06/1999	Classificado
16	69	LÍDIA LOPES LEMOS	473.660.338-04	10,0	30/10/2001	Classificado
17	261	TEREZA VICTORIA BEZERRA DIAS	074.800.661-39	10,0	30/10/2001	Classificado
18	46	ELENICE BRAUN	793.536.571-72	9,5	16/06/1975	Classificado
19	374	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	046.900.701-05	9,5	06/06/1994	Classificado
20	56	MILLENY CHRISTTIELY MARTINS FARIAS	703.382.271-56	9,5	15/05/1998	Classificado
21	260	WESLEY VIANA PEREIRA	062.015.741-07	9,5	08/09/2001	Classificado
22	105	ANTONIO DA SILVA PAES	617.237.701-91	9,0	27/01/1970	Classificado
23	458	APARECIDA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	004.927.711-11	9,0	28/11/1982	Classificado
24	44	VIVIANE SILVÉRIO	032.741.881-82	9,0	03/03/1984	Classificado
25	118	JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	029.863.691-38	9,0	10/02/1988	Classificado
26	420	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	056.180.803-11	9,0	27/09/1991	Classificado
27	93	LULY TOLENTINO OLIVEIRA GRACIANO	038.547.091-61	9,0	08/05/1992	Classificado
28	10	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	114.084.774-08	9,0	15/08/1992	Classificado
29	352	WELDER ROSA DE MELO	052.487.021-78	9,0	18/03/2000	Classificado
30	30	PAOLA ALVES MARTINS	076.250.181-21	9,0	23/05/2000	Classificado
31	94	JOÃO PEDRO OLIVEIRA SIQUEIRA	054.925.581-88	9,0	20/07/2000	Classificado
32	26	MARIANY MARTINS FURONI	038.428.441-82	8,5	22/08/1991	Classificado
33	162	BRUNO ROSA DOS SANTOS	051.022.731-75	8,5	11/01/1993	Classificado
34	241	TAINARA DE SOUZA DA SILVA	019.753.431-74	8,5	18/03/1999	Classificado
35	301	MICAELE FONTES DA SILVA	065.412.031-56	8,5	20/03/2000	Classificado
36	370	ALLINE SANTOS DE OLIVEIRA	707.764.571-10	8,5	08/10/2001	Classificado
37	349	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	005.242.571-16	8,0	21/10/1977	Classificado
38	59	GUSTAVO SEVERINO CASTRUXI	065.258.611-28	8,0	23/04/2001	Classificado
39	145	ZIZIÉLICA INÁCIA PEREIRA	046.841.221-23	7,5	16/09/1994	Classificado
40	199	ALINE FRAZÃO MONTELO	619.668.853-77	7,5	01/05/1997	Classificado
41	171	AILLA STTEFANI FERNANDES FELIX AFONSO	065.499.021-26	7,5	15/10/1999	Classificado
42	112	ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	046.841.751-62	7,0	26/01/1994	Classificado
43	141	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	120.294.364-02	7,0	09/01/1997	Classificado
44	322	GENILVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	953.739.341-00	6,5	30/10/1980	Classificado
45	151	GIRLENE QUARESMA LOPES	070.829.281-06	6,5	08/09/1998	Classificado
46	294	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	074.071.294-28	6,5	03/12/1987	Classificado
47	249	VALDECIR FAUSTINO DA SILVA	593.185.891-15	6,5	25/06/1974	Classificado
48	548	ANA PAULA VIANA FLOR	603.059.933-05	6,0	22/03/1991	Classificado
49	313	KAROLAINE SOUZA PAIXÃO	059.650.481-06	6,0	03/07/2000	Classificado
50	48	ELAINE SILMARA ALVES RODRIGUES	047.177.523-17	4,0 *	-	-
51	210	OTILIA BARBOSA FERREIRA	896.293.881-20	4,0*	-	-
52	139	LIRIZ LAURA GOUVEIA	059.650.351-28	3,5*	-	-
53	357	MARIA JOSE DOS SANTOS	706.599.902-53	3,0*	-	-
54	70	ANA LAURA DE PAULA PEREIRA	955.100.011-00	-	-	Ausente
55	31	CAMILA BESSA SOUZA	027.093.661-00	-	-	Ausente
56	246	CARINE DA SILVA BARBOSA	020.911.551-36	-	-	Ausente
57	289	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	009.432.034-90	-	-	Ausente
58	84	ERIC LOPES LEMOS	473.659.928-67	-	-	Ausente
59	533	HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	042.704.571-12	-	-	Ausente
60	375	JOSÉ VIEIRA MUNIZ	004.327.061-19	-	-	Ausente
61	355	LORAYNE ROCHA DA SILVA	062.064.461-31	-	-	Ausente
62	63	MARCOS VINICIUS CARDOSO ARAÚJO	047.464.551-71	-	-	Ausente
63	310	MAREZETE TORQUATO DA COSTA DE SOUZA	738.446.322-04	-	-	Ausente
64	542	NATÁLIA LUIZA DE SOUZA	041.997.031-28	-	-	Ausente
65	431	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	033.511.671-05	-	-	Ausente

		MERENDEIRA				
01	532	RICARDO MORAES DAVID	042.128.151-09	10,5	29/01/1993	Classificado
02	414	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	458.381.191-87	10,0	15/03/1972	Classificado
03	72	LUANDA DOS SANTOS REIS	001.546.651-50	9,5	29/10/1981	Classificado
04	362	MARIA DOS REMEDIOS DE JESUS QUELER	002.421.563-55	9,5	09/09/1983	Classificado
05	297	JENILSA MARIA GOMES	882.330.142-49	9,5	25/10/1985	Classificado
06	433	CLAUDIONORA FERREIRA DE S.ANDRADE	023.841.876-60	9,0	05/09/1968	Classificado
07	286	BRUNA AP.CORDEIRO DE MACEDO OLIVEIRA	293.986.678-35	9,0	29/03/1983	Classificado
08	65	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	042.413.793-38	9,0	23/08/1987	Classificado
09	331	RISONEIDE PEREIRA DE LIRA	078.803.624-60	9,0	12/02/1988	Classificado
10	530	NATALIA DE LIMA PEREIRA	015.679.132.37	9,0	24/02/1989	Classificado
11	353	MARIA MARKLÉIA DE SOUZA BRITO	060.599.513-33	9,0	18/06/1994	Classificado
12	32	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	048.023.384-57	8,5	16/10/1983	Classificado
13	439	LUDSA DIAS DE ABREU FELISBINO	033.502.751-25	7,5	08/06/1990	Classificado
14	41	DENILVA AUGUSTA VELASCO ANTKIEWICZ	003.340.661-82	6,5	25/10/1967	Classificado
15	277	MARIA EDNA DA CRUS FERREIRA	043.039.853-09	6,0	20/11/1983	Classificado
16	328	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	014.743.551-02	-	-	Ausente
17	488	ROSINHA MARIA DA SILVA	998.323.051-87	-	-	Ausente
		MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
01	347	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	089.285.384-08	17,5	29/01/1991	Classificado
02	424	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	015.738.541-82	13,5	25/08/1982	Classificado
03	212	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS	025.084.381-11	13,5	26/02/1985	Classificado
04	213	SUSIELE DE ABREU SILVA	014.067.731-31	13,5	24/04/1986	Classificado
05	345	LETÍCIA ALVES GOUVEIA	059.779.821-43	13,5	24/09/1999	Classificado
06	214	MAISA CRISTINE SILVA ARAÚJO MUNIZ	099.627.106-69	13,3	24/12/1989	Classificado
07	444	CARLIXENIA OSCARLIANA DE ANDRADE	006.202.731-00	13,1	08/03/1984	Classificado
08	341	GLORIA REGINA DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA	979.487.301-25	13,0	24/02/1981	Classificado
09	456	JEANNINNE DE FÁTIMA MARTINS GUEDES	029.614.921-73	13,0	20/05/1992	Classificado
10	393	KAUANA SOARES DA SILVA	041.233.663-41	12,5	28/08/1989	Classificado
11	229	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO	038.840.733-62	12,5	06/12/1989	Classificado
12	250	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	039.637.011-02	12,5	13/10/1991	Classificado
13	240	ERIKA DA SILVA LIMA	060.452.681-48	12,5	24/05/1997	Classificado
14	400	ANA MARIA SOUTO	726.292.311-00	12,1	20/11/1977	Classificado
15	217	EDCLEIA SOARES DE LIMA COSTA	868.728.502-72	12,0	08/05/1986	Classificado
16	75	CLAUDIA DE CARVALHO	034.168.891-69	12,0	02/12/1986	Classificado
17	288	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	070.916.474-24	12,0	19/12/1986	Classificado
18	188	WAGHATTA MYCHAELLY M. FIGUEIREDO	062.124.271-35	12,0	14/04/1996	Classificado
19	14	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	027.472.721-84	11,7	05/07/1985	Classificado
20	202	ELOANE MIRANDA SOUSA	900.824.512-49	11,5	27/05/1985	Classificado
21	211	GEIZE BELL SILVA MATINS CARRIJO	016.113.941-80	11,5	01/06/1985	Classificado
22	534	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	055.030.971-30	11,5	06/04/1998	Classificado
23	117	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	077.932.314-90	11,1	14/05/1983	Classificado
24	412	ALLINE PEREIRA ROSA FURLANETTI	030.759.461-09	11,0	22/04/1989	Classificado
25	546	FLAVIA SILVA DA ROSA	049.872.951-64	11,0	09/09/1989	Classificado
26	541	GEICE ELIS DE BRITO SANTOS	050.018.263-90	11,0	30/04/1990	Classificado
27	346	ELISANGELA Mª DA SILVA SIMPLICIO	001.546.961-10	10,9	17/08/1979	Classificado
28	99	ALCIONE PEDRO DA SILVA	039.798.704-80	10,7	03/12/1979	Classificado
29	338	SUELY DA COSTA DUARTE	415.801.411-53	10,5	22/06/1963	Classificado
30	327	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	007.713.801-51	10,5	03/10/1977	Classificado
31	11	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	331.785.398-08	10,5	19/02/1983	Classificado
32	149	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	027.970.321-01	10,5	05/09/1988	Classificado
33	485	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	036.134.321-37	10,5	20/12/1989	Classificado
34	278	AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	102.406.994-08	10,5	15/03/1992	Classificado
35	295	MALI MERRARE RIBEIRO CABRIOTTI	046.816.981-48	10,5	15/04/1992	Classificado
36	296	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS	052.818.741-44	10,5	05/12/1993	Classificado
37	269	DAYANA RICARDO FERREIRA DA SILVA	103.771.014-27	10,5	20/04/1996	Classificado
38	39	ADRIELE LOPES DE SOUSA	620.003.153-30	10,5	17/02/1997	Classificado
39	103	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	058.722.011-25	10,5	28/12/1997	Classificado
40	330	LUANA FERREIRA ALVES	033.088.591-06	10,5	16/01/1999	Classificado
41	60	JULIA NICOLY HENKES DA SILVA	061.936.861-69	10,4	25/09/1999	Classificado
42	440	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	804.247.593-49	10,0	08/07/1977	Classificado
43	438	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	022.752.621-05	10,0	06/06/1985	Classificado
44	49	LUCENI MUNDIM DOS SANTOS	024.873.091-64	10,0	02/02/1987	Classificado
45	03	LORENA BRAGA REZENDE CAMARGO	734.109.001-44	10,0	26/02/1987	Classificado
46	284	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	025.119.251-25	10,0	10/09/1987	Classificado
47	245	OZANA ALVES DOS SANTOS	033.620.263-62	10,0	14/09/1987	Classificado
48	459	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	117.582.386-40	10,0	23/10/1992	Classificado
49	336	LIDIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	100.574.314-26	10,0	19/02/1993	Classificado
50	122	NAYARA LESSIA FERREIRA DE CARVALHO	041.122.981-88	10,0	29/05/1993	Classificado
51	473	AURICELIA YARA B.RODRIGUES MONTEIRO	067.473.323-18	10,0	21/05/1995	Classificado
52	544	BERNADETE DOS SANTOS GOMES	063.604.011-93	10,0	03/10/1998	Classificado
53	487	NATALY WASSERMANN SARAIVA	058.721.731-64	10,0	14/10/1998	Classificado
54	32	MICHELE MARIA DOS SANTOS SILVA	122.088.164-39	10,0	17/06/1999	Classificado

55	285	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	009.653.701-94	9,8	26/06/1980	Classificado
56	443	ANA KAROLINE HENZEL DE QUEIROZ	061.507.981-43	9,8	11/03/2001	Classificado
57	403	JESSIVA MILHOMEM AZEVEDO	058.146.621-74	9,7	24/02/1995	Classificado
58	235	LUZIANA CLAUDIA HENKES	720.642.341-87	9,5	21/04/1976	Classificado
59	197	MARIA DE JESUS MENEZES DE MATOS	505.362.813-00	9,5	20/10/1978	Classificado
60	421	LAUDENIZE DOS SANTOS DA SILVA	084.939.714-64	9,5	25/08/1987	Classificado
61	129	SUZANA SOARES DOS SANTOS	045.811.441-32	9,5	15/10/1992	Classificado
62	351	ROSICLEIDE GOMES DA SILVA	102.625.024-29	9,5	08/02/1993	Classificado
63	318	KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	053.360.211-48	9,5	28/09/1993	Classificado
64	174	JULIANA DE CARVALHO	067.799.751-50	9,5	12/10/1996	Classificado
65	505	NAIANA MARTINS MADUREIRA	061.350.151-92	9,5	02/07/1997	Classificado
66	369	MARIANA BRAUN BARBOSA	046.994.971-60	9,5	13/08/1997	Classificado
67	408	JORCILENE NUNES DE SOUZA	061.216.621-07	9,5	29/08/1997	Classificado
68	447	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	061.411.681-32	9,5	01/04/1998	Classificado
69	497	SARA SALES MELO	061.469.321-75	9,5	27/05/1998	Classificado
70	96	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	055.690.811-27	9,5	09/01/1999	Classificado
71	92	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	071.583.891-11	9,5	15/10/1999	Classificado
72	358	KAFILA LUCIA DE MELO	067.051.401-27	9,5	27/11/1999	Classificado
73	109	ALUSKA KETULLY SILVA DE SOUZA	142.121.824-08	9,5	24/07/2001	Classificado
74	77	SIRLEI INES GOTTEMS HANEL	580.543.241-20	9,0	23/08/1973	Classificado
75	182	LUCIANA SILVA SANTOS	014.845.491-71	9,0	16/05/1985	Classificado
76	386	ANDREIA DOS SANTOS BEZERRA	029.991.921-85	9,0	19/02/1990	Classificado
77	472	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	046.900.501-71	9,0	10/02/1991	Classificado
78	395	ALRIENE ELIAS DA SILVA	068.265.831-60	9,0	25/11/1991	Classificado
79	340	PRISCILA PEREIRA RAMOS	042.902.651-03	9,0	27/12/1991	Classificado
80	479	NATALY SILVA SANTOS ALVES	124.309.284-00	9,0	10/12/1992	Classificado
81	509	RAIANE SAMPAIO DO ROSARIO CARVALHO	062.012.155-65	9,0	17/02/1994	Classificado
82	537	DAIANE MARCONDES DE ALMEIDA	047.528.821-16	9,0	03/06/1996	Classificado
83	413	RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE BARROS	025.537.311-24	9,0	20/10/1998	Classificado
84	262	LARISSA DA SILVA LIMA	061.898.031-80	9,0	25/04/1999	Classificado
85	523	LAUDISLENE DE OLIVEIRA SOUZA	005.415.761-78	9,0	01/08/1999	Classificado
86	190	DEBORA MENZOTTI DA SILVA RODRIGUES	067.966.861-60	9,0	02/11/1999	Classificado
87	184	MICKELA BATISTA ROSARIO	071.075.911-85	9,0	12/07/2000	Classificado
88	325	AMANDA REZENDE DA SILVA	059.701.911-83	9,0	27/05/2001	Classificado
89	16	MARIA BEATRIZ SILVA ARAUJO	710.767.424-24	9,0	19/06/2001	Classificado
90	157	OLESIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	786.150.031-49	8,5	26/05/1972	Classificado
91	350	MARLENE DE SIQUEIRA	009.186.541-73	8,5	17/01/1981	Classificado
92	333	ALE FRANCISCA DE ALMEIDA	024.907.601-22	8,5	03/12/1985	Classificado
93	244	FERNANDA CARNEIRO DE SOUSA	606.716.173-70	8,5	07/09/1992	Classificado
94	254	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	608.317.633-61	8,5	28/01/1995	Classificado
95		MILA CRISTIE MARCOLINO DE SOUZA	060.233.641-44	8,5	31/10/1997	Classificado
96	477	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	057.261.851-45	8,5	23/03/2000	Classificado
97	85	MARIA REGINA SILVA SOUSA	059.685.591-52	8,5	22/01/2001	Classificado
98	428	MARIA JOSE DE PAULA MEDEIROS	051.742.084-85	8,4	25/10/1979	Classificado
99	76	LIDIA MARIA COSENTINO	012.488.991-30	8,0	06/09/1985	Classificado
100	437	MARIA TELMA SOARES LUCAS	089.245.854-28	8,0	22/07/1988	Classificado
101	321	ZULEIDE SOUZA OLIVEIRA	038.563.421-84	8,0	07/07/1989	Classificado
102	150	HELEM NAIARA MUNIZ DOS SANTOS	612.540.283-58	8,0	05/08/1994	Classificado
103	484	HARIANE BEZERRA CAVALCANTE	060.558.361-73	8,0	04/03/1999	Classificado
104	71	MONICA RODRIGUES PEREIRA	022.350.281-28	8,0	08/06/1987	Classificado
105	398	SELMA MARIANA DA SILVA	996.627.441-34	7,5	03/06/1979	Classificado
106	415	PATRICIA GOMES GONÇALVES	013.930.191-70	7,5	30/06/1985	Classificado
107	56	ANTONIA CICERA CAVALCANTE SILVA	031.231.871-52	7,5	29/11/1987	Classificado
108	185	GESSICA PAEZANO LAURENTINO SILVA	051.090.081-08	7,5	06/10/1993	Classificado
109	67	MARINA APARECIDA BATISTA TEODORO	058.397.301-90	7,5	16/11/1995	Classificado
110	186	THAIULLY GODOI DA COSTA	039.301.681-11	7,5	29/08/1998	Classificado
111	303	AMANDA RIBEIRO BASTOS	066.572.031-95	7,5	07/11/2000	Classificado
112	290	LETICIA BERNARDES DE SOUZA	033.277.611-59	7,5	03/12/2000	Classificado
113	315	FABIANA DE CRISTO FARIAS DA SILVA	019.210.763-13	7,0	25/06/1983	Classificado
114	506	IDNILZA DE SOUZA VIANA	023.735.981-24	7,0	03/05/1985	Classificado
115	179	ALOANE MIRANDA SOUSA	984.404.542-87	7,0	27/05/1985	Classificado
116	454	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	053.434.151-99	7,0	10/10/1985	Classificado
117	82	CLAUDILEIA SILVA LIMA	858.381.125-30	7,0	27/09/1991	Classificado
118	316	JOYCE DE LIMA NASCIMENTO	117.368.684-38	7,0	25/09/1995	Classificado
119	116	DELVANA GABRYELE DE L. RODRIGUES	604.098.333-71	7,0	03/01/1998	Classificado
120		ROSANGELA MARIA ALVES	057.702.351-95	7,0	18/09/2000	Classificado
121	137	CAROLINA BATISTA DA SILVA	075.623.871-41	7,0	18/12/2000	Classificado
122	42	DEUSZIENE BENTA DE REZENDE DA SILVA	944.931.201-00	6,5	04/12/1981	Classificado
123		DINEFRÃ FERREIRA DOS REIS	013.991.391-26	6,5	25/08/1985	Classificado
124	299	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	013.682.961-90	6,5	23/06/1986	Classificado
125	332	THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ	024.314.221-86	6,5	22/04/1988	Classificado
126	468	DANILA ALVES BERTOLINO	051.090.091-71	6,5	22/07/1991	Classificado
127	490	FRANCIDALVA RIBEIRO DA SILVA	602.929.423-70	6,5	08/04/1992	Classificado
128	411	IRANEUDE FERREIRA LEITÃO	058.629.533-02	6,5	30/04/1993	Classificado

129	483	GABRIELA BEZERRA DIAS	046.839.901-13	6,5	29/08/1995	Classificado
130	445	MARIA ANGELINA DE ALMEIDA MOTA	864.754.441-20	6,0	14/05/1972	Classificado
131	291	JUSCELINA BERNARDES DE OLIVEIRA	004.327.041-75	6,0	25/03/1977	Classificado
132	64	DANIELY POLIANE FERREIRA DOS SANTOS	053.509.624-00	6,0	16/10/1986	Classificado
133	17	GEOVANA MORAIS DA CONCEIÇÃO	619.680.093-02	6,0	27/03/1999	Classificado
134	187	CAMILA VIEIRA GODOI	069.527.871-19	6,0	13/04/2000	Classificado
135	111	AMANDA AP. MUNDINS DE LIMA	059.727.701-05	6,0	12/09/2000	Classificado
136	90	CIRLENE QUARESMA LOPES	070.829.721-80	6,0	20/10/2000	Classificado
137	220	MAIELY OLIVEIRA CEZAR	057.452.531-93	4,5*	-	-
138	470	MARIA ANGELA FERREIRA DE SOUZA	015.655.651-00	4,5*	-	-
139	501	IVANIRA APARECIDA LOPES	012.489.021-06	4,0*	-	-
140	205	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	083.373.773-21	4,0*	-	-
141	68	ALINE BATISTA	040.802.091-18	-	-	Ausente
142	251	ANNA CAROLINA PAES DE MORAES	061.292.891-89	-	-	Ausente
143	253	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	057.532.691-33	-	-	Ausente
144	474	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	022.682.911-11	-	-	Ausente
145	317	DÉBORA ALVES MARTINS	068.028.541-55	-	-	Ausente
146	492	ELENILZA DE OLIVEIRA SILVA	134.835.174-80	-	-	Ausente
147	189	GEILZA DE ALMEIDA DA SILVA	988.430.012-72	-	-	Ausente
148	419	GISLAINE DA COSTA VALVERDE	046.994.201-09	-	-	Ausente
149	57	GLECI DE SOUZA BRITO	029.584.661-59	-	-	Ausente
150	256	HEDYLLEN KAYNNE OLIVEIRA DE CARVALHO	054.648.771-85	-	-	Ausente
151	516	JAQUILENE CARLA DE ANDRADE	126.965.934-00	-	-	Ausente
152	394	MAIANNY SILVEIRA ELOY VALVERDE	039.015.411-36	-	-	Ausente
153	558	MARIA DE JESUS MIRANDA BUENO	009.271.691-18	-	-	Ausente
154	100	MARTA SEVERINA DA SILVA	083.890.164-60	-	-	Ausente
155	238	NAIZA ALVES DOS ANJOS	072.312.363-24	-	-	Ausente
156	25	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	042.038.021-30	-	-	Ausente
157	429	ROSILENE DOS SANTOS	955.039.434-49	-	-	Ausente
158	142	SAMILA MARIA DE SOUZA	066.605.111-99	-	-	Ausente
159	144	SHARIENE VIANA LOPES	042.166.141-08	-	-	Ausente
160	538	THAYNARA ALENCAR FREITAS	703.954.131-92	-	-	Ausente
161	354	VIVIANE NUNES DE JESUS	060.843.021-81	-	-	Ausente

Não atingiu a média para classificação.

Alto Taquari, 08 de Dezembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 04/2019/PMAT/MT

Dispõe sobre RESULTADO FINAL d**o** Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 04/2019para contratação temporária de Professores substitutos de excepcional interesse público .

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga o RESULTADO FINAL (somatória da nota da prova escrita + títulos + cursos) do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 04/2019/PMAT** para contratação temporária de Professores, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	Nota Total	Data Nascimento	Classificação
		PEDAGOGIA				
01	391	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	034.345.001-11	17,4	18/03/1987	Classificado
02	383	MARCELA MARIA DA SILVA C.MARQUES	120.387.694-78	16,7	05/10/1996	Classificado
03	503	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	617.831.371-34	16,4	14/02/1976	Classificado
04	425	CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO	095.996.074-06	16,4	25/07/1988	Classificado
05	376	MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA ALVES	263.754.898-30	16,1	26/09/1975	Classificado
06	382	NILZA ALVES DA SILVA	018.755.801-90	16,0	11/09/1986	Classificado
07	363	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS	009.437.421-02	15,9	22/12/1979	Classificado
08	406	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	013.790.581-55	15,9	12/09/1985	Classificado
09	385	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	093.448.004-48	15,9	03/01/1994	Classificado
10	498	DANILA BASTO LIMA	001.331.201-47	15,8	08/09/1981	Classificado
11	380	JACLECIA MARIA DE SOUZA	073.289.244-97	15,8	21/11/1987	Classificado
12	337	MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARES	819.314.411-20	15,7	11/10/1973	Classificado
13	192	HÉLICA GOMES BIANCHI CRUZ	942.348.501-44	15,6	01/09/1979	Classificado
14	446	CRISTIANE ORTIZ CHAVES	011.352.110.35	15,6	05/02/1984	Classificado
15	135	ISABEL PERES DE SOUSA	798.241.371-49	15,5	28/05/1972	Classificado
16	423	ELIANE RAMOS BISPO	108.799.668-66	15,4	29/11/1972	Classificado
17	106	GIOVANA CARLA BAIARDO	992.875.011-49	15,4	29/05/1984	Classificado
18	426	KALINE VERIDIANE ALENCAR	048.829.129-10	15,4	11/09/1984	Classificado

19	427	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	005.815.983-50	15,2	08/09/1979	Classificado
20	224	LEILIANE BATISTA ARAUJO	668.536.723-72	15,2	10/03/1983	Classificado
21	218	PRISCILA DA SILVA PEREIRA	046.269.771-11	15,2	05/04/1993	Classificado
22	452	ROSELI DA APARECIDA LIMA	026.147.161-97	15,1	17/03/1975	Classificado
23	462	VANUSA ALVES GOUVEIA	992.875.101-30	15,0	27/07/1974	Classificado
24	499	ANTÔNIA FELICIANA ROCHA OLIVEIRA	878.884.911-20	15,0	15/04/1980	Classificado
25	379	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	054.016.514-06	15,0	13/08/1983	Classificado
26	373	TATIANA MARIA DA SILVA	101.974.337-90	15,0	02/08/1984	Classificado
27	138	JIVONETE RIBEIRO GOMES	063.207.214-80	15,0	25/12/1985	Classificado
28	409	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	360.523.598-03	15,0	15/02/1987	Classificado
29	258	GEISLA MELLO FERNANDES	046.841.811-38	15,0	05/03/1993	Classificado
30	466	ANA PAULA DA SILVA ROZA	049.616.551-80	15,0	30/09/1993	Classificado
31	198	QUELI DAIANA DA CAMPO	824.861.740-87	14,7	19/09/1981	Classificado
32	381	JUSCILEIDE SANTOS DOURADO OLIVEIRA	033.784.291-43	14,7	07/03/1984	Classificado
33	187	KEILA OLIVEIRA BARCELOS	007.999.531-48	14,5	12/07/1981	Classificado
34	219	ERINA CARVALHO BONOMO	025.647.791-40	14,0	07/06/1990	Classificado
35	367	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	029.174.491-52	13,2	04/04/1990	Classificado
36	402	MOSANE TENORIO LEAL	063.228.704-75	12,6	01/10/1985	Classificado
37	361	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PESSOA	912.950.174-15	12,0	23/07/1973	Classificado
38	86	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	063.703.699-93	11,0	21/10/1986	Classificado
39	215	ALESSANDER ANICESIO NUNES PRADO	055.635.661-61	7,5	23/03/1997	Classificado
40	451	TALITA RAQUEL SANTOS DA SILVA	052.405.661-78	5,0*	14/12/1998	-
41	222	IRIAN SOUZA DA SILVA MORAIS	015.909.251-57	5,0*	26/11/1980	-
42	405	LEIDIANE BALDUINO FEITOSA	003.962.851-55	5,0*	28/08/1980	-
43	306	LUCENEIDA SOUZA SILVA	535.392.141-00	4,7*	16/06/1969	-
44	83	ILDA MARIA DOS SANTOS	415.804.601-78	4,3*	06/10/1968	-
45	283	IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS	405.955.791-91	4,1*	21/05/1967	-
46		GISLAINE ANTKIEWICZ	027.416.921-57	4,1*	11/09/1987	-
47	178	ZELHANIR FATIMA RODRIGUES FURTADO	937.739.191-15	4,1*	16/10/1973	-
48	231	VALDIVINA PEDRO DA SILVA	842.954.811-49	3,1*	25/05/1973	-
49	450	GLACY MARIA WILLERS KOCH	704.054.761-91	-	-	Ausente
50	175	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	100.574.304-54	-	-	Ausente
51	543	SILVANA CRISTINA JOHANN	568.293.101-72	-	-	Ausente
		ARTES				
01	339	LEILANE BISPO NUNES	348.784.188-69	15,4	13/04/1986	Classificado
		CIÊNCIAS				
01	536	MARISTELA VERISSIMO	030.078.381-77	17,6	16/12/1985	Classificado
02	525	FÁBIO JUNIOR PAES DE MORAIS	969.622.831-72	17,3	14/12/1981	Classificado
03	551	REGIANE CRISTINA DA SILVA	876.131.581-87	16,3	14/09/1980	Classificado
04	114	BRUNA AP.DA SILVA JACOB	022.842.811-41	13,5	16/09/1990	Classificado
05	512	ALDEMIR DOS SANTOS SILVA	030.997804-13	4,1*	28/06/1978	-
		EDUCAÇÃO FÍSICA				
01	500	BRUNO PAULINO SOARES	036.043.521-18	16,1	16/12/1989	Classificado
02	442	DAIANE SANTOS BARCELOS	061.516.161-89	15,0	12/01/1998	Classificado
03	410	PATRICIA ALVES GOUVEIA	054.330.071-46	14,0	05/10/1998	Classificado
04	298	FABIANA MENEGOLI	343.350.738-44	12,9	20/07/1981	Classificado
05	550	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	089.848.266-69	12,2	17/09/1987	Classificado
06	457	ADRIANA CRISTINA GOMES	964.271.081-15	-	18/08/1978	Efetiva
07	216	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	045.224.921-03	-	-	Ausente
		GEOGRAFIA				
01	180	ELINÊS DE OLIVEIRA S.DE ARAÚJO	169.680.978-93	11,1	14/12/1975	Classificado
02	268	SHEILA ROSALVES FERNANDES CARRIJO	592.709.001-00	12,0	17/07/1976	Classificado
		HISTÓRIA				
01	275	KEILA SOUZA DE OLIVEIRA	015.209.241-27	20,1	19/01/1986	Classificado
02	155	ELIZANDRA SODRÉ MARANA	074.810.569-78	15,4	30/07/1991	Classificado
03	513	MARCELA MARIA DOS SANTOS SILVA	053.878.564-09	15,0	19/07/1984	Classificado
04	493	ANA VALÉRIA LENCINA DIAS	625.936.330-34	14,3	14/07/1971	Classificado
05	480	MEIRE CRITINA CARVALHO DA SILVA SALES	060.828.736-96	11,0	01/12/1982	Classificado
		LETRAS				
01	390	MEIRE DIAS MIRANDA	979.418.321-00	16,6	15/08/1981	Classificado
02	239	SUELI DE FÁTIMA FÁVARO	775.784.149-68	16,3	13/09/1970	Classificado
03	496	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	045.556.124-93	15,9	25/01/1979	Classificado
04	257	ELIANA ANDRADE FERREIRA	531.847.421-72	15,5	27/11/1971	Classificado
05	455	GEVECI APª DE ALMEIDA FRANÇA	823.163.171-20	15,5	23/10/1975	Classificado
06	476	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	856.538.881-68	15,5	09/02/1977	Classificado
07	154	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	017.800.371-98	15,0	24/08/1986	Classificado
08	206	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	898.816.211-00	14,8	06/05/1980	Classificado
09	491	ANA PAULA PEREIRA STURMER	909.420.861-04	13,0	08/07/1981	Classificado
10	193	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	972.525.491-00	12,8	19/01/1982	Classificado
11	456	DHAYANE NEGRÃO F. CREMONIZI DE SOUZA	031.044.649-01	12,3	07/01/1979	Classificado
12	399	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	008.949.044-42	11,0	19/07/1979	Classificado
13	407	SOLANGE PEREIRA MARTINS RODRIGUES	012.483.071-43	4,7*	06/03/1985	-
14	279	ANGELITA RODRIGUES DA SILVA	006.420.201-16	-	-	Ausente
15	392	INACIO JULIANO MARQUES RAMOS	091.515.744-62	-	-	Ausente

		MATEMÁTICA				
01	24	ALBÉRICO DOS SANTOS SILVA	039.088.204-64	15,6	15/02/1982	Classificado
02	348	REGIA CARION PAULA LEAL	923.542.701-00	15,5	20/05/1982	Classificado
03	465	ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES	032.599.031-00	15,0	14/06/1989	Classificado
04	529	DIRLENE CARVALHO SILVA	013.682.951-18	11,1	17/01/1986	Classificado
05	448	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	023.821.901-16	5,7*	02/04/1993	-
06	397	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	933.845.991-87	4,1 *	23/11/1976	-

Não atingiu a média para classificação

Alto Taquari, 08 de Dezembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 06/2019/PMAT/MT

Dispõe sobre RESULTADO FINAL d**o** Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 06/2019 para contratação temporária de trabalhadores substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga o RESULTADO FINAL(somatória da nota da prova escrita + títulos + cursos) do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital n.º 06/2019/PMAT para contratação temporária de Agentes de Serviço Público e Eletricista de Veículos, Caminhões e Maquinários, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	Nota Total	Data Nascimento	Classificação
01	61	ELIANE TEODORO DA SILVA	911.252.601-06	11,0	01/02/1978	Classificado
02	360	RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO	864.263.541-04	11,0	16/08/1978	Classificado
03	158	ALMERINDA MAGGIONI	290.582.362-34	10,5	25/04/1968	Classificado
04	13	NÁDJA MEDEIROS CARVALHO	112.158.564-74	10,5	13/03/1992	Classificado
05	495	FRANCISCA HELENICE FERNANDES MELO	006.544.973-89	10,0	27/12/1982	Classificado
06	204	KEILA ROCHA DOS SANTOS	022.763.681-36	10,0	02/09/1987	Classificado
07	167	LAÍS PASSOS DOS SANTOS	050.703.781-20	10,0	19/04/1991	Classificado
08	73	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	045.136.081-88	10,0	26/06/1992	Classificado
09	153	MARIA DAYANE DA SILVA	110.670.304-92	10,0	31/08/1993	Classificado
10	04	LISLENE ANTONIA DE REZENDE	020.090.671-26	9,5	16/01/1979	Classificado
11	124	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	022.197.631-02	9,5	08/11/1983	Classificado
12	225	ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	027.944.771-02	9,5	26/03/1986	Classificado
13	133	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	090.932.094-26	9,5	26/05/1988	Classificado
14	79	REGINA APARECIDA DE MELO	034.828.601-57	9,5	10/06/1990	classificado
15	507	PAULA GALANTE FERREIRA	385.838.728-21	9,5	10/05/1991	Classificado
16	422	TATIANE DA SILVA	046.842.851-89	9,5	07/11/1991	Classificado
17	09	LUANA BELLODI	048.282.341-01	9,5	12/12/1994	Classificado
18	177	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	125.567.294-30	9,5	23/06/1996	Classificado
19	267	SANNYA CHRISTIAN G. MORAESDE SOUZA	018.682.011-98	9,5	09/07/1997	Classificado
20	172	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	059.779.771-40	9,5	12/11/1997	Classificado
21	183	GABRIELLY ALVES CAMARGO	072.951.841-80	9,5	09/12/1999	Classificado
22	186	ELIANE MARGARETH VIANA	535.997.721-34	9,0	13/02/1965	Classificado
23	264	LUCIMAR ROCHA	002.018.641-00	9,0	22/06/1980	Classificado
24	169	LÍVIA SILVA	001.204.281-13	9,0	18/12/1980	Classificado
25	27	REGINA CELIA FERREIRA DA SILVA	018.857.503-07	9,0	10/12/1982	Classificado
26	12	TAMARA SEVERINA DA SILVA	032.415.491-78	9,0	16/09/1989	Classificado
27	131	JUCELIA DE JESUS XAVIER	046.994.511-79	9,0	10/02/1993	Classificado
28	47	LEONICE MARIA DA FONSECA	118.886.834-90	9,0	09/10/1995	Classificado
29	143	LAURIVÂNIA ELIAS DA SILVA	063.678.111-92	9,0	21/12/1995	Classificado
30	169	CARLA STEFANI SOARES DE MELO	707.068.581-58	9,0	21/03/1999	Classificado
31	552	KATTIUCE SOUZA FAGUNDES	020.255.801-00	9,0	02/08/2001	Classificado
32	130	ELIANE DE PAULA MARTINS	580.567.181-68	8,5	03/01/1974	Classificado
33	43	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	914.637.423-04	8,5	23/04/1983	Classificado
34	274	SUZIARLÉIA OLIVEIRA SANTANA	025.361.651-40	8,5	02/09/1984	Classificado
35	87	CAMILA SOUSA DE JESUS	024.330.231-22	8,5	09/04/1988	Classificado
36	62	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	044.751.251-03	8,5	10/05/1990	Classificado
37	164	ANTONIA LAIANE DA SILVA	059.208.391-80	8,5	09/08/1995	Classificado
38	35	ANA PAULA DOS SANTOS	624.160.083-40	8,5	18/11/1997	Classificado
39	115	LUCAS GABRIEL ELIAS DA SILVA	063.143.141-19	8,5	14/11/1998	Classificado
40	305	MAYCON HENKES LOCATELLI	060.591.061-88	8,5	15/11/1998	Classificado
41	520	WILLYANE OTAVIO DOS SANTOS	067.206.561-47	8,5	21/08/2001	Classificado
42	159	LUCIANA LUIZA DA SILVA	015.606.371-96	8,0	10/07/1984	Classificado
43	361	JOELIA VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA	043.900.681-30	8,0	31/01/1986	Classificado
44	326	JULIANA BRANDÃO NETTO	034.635.251-78	8,0	15/07/1988	Classificado
45	295	UENDER COIMBRA DA SILVA	059.626.051-28	8,0	09/07/1997	Classificado

46	226	ZILDA LEOCADIO SOUZA	120.827.348-54	7,5	09/02/1966	Classificado
47	223	ALINE MENDES DA SILVA	015.178.681-06	7,5	18/01/1985	Classificado
48	170	ANDRESSA ALVES FEITOSA	019.109.481-10	7,5	07/11/1985	Classificado
49	165	DIEKSON RIBEIRO SANTOS	034.676.201-40	7,5	30/05/1989	Classificado
50	22	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	045.356.061-02	7,5	05/02/1991	Classificado
51	266	ALINE TEODORO MARTINS	061.992.561-23	7,5	25/09/1998	Classificado
52	265	LUANA TEODORO MARTINS	059.779.601-74	7,5	18/11/1999	Classificado
53	475	ANDRIELLY ALMEIDA MORAIS	062.945.711-54	7,5	19/11/1999	Classificado
54	34	SUELY DOS SANTOS	089.681.243-02	7,5	22/10/2000	Classificado
55	518	ROZELI VIEIRA	568.290.941-00	7,0	01/12/1967	Classificado
56	531	NILVANIA DOS REIS MORAIS	535.367.201-10	7,0	17/06/1978	Classificado
57	146	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	010.013.419-02	7,0	23/08/1981	Classificado
58	526	ROSEANE DOS SANTOS BARROS	074.061.214-07	7,0	20/03/1986	Classificado
59	195	IRANILDE FERREIRA LEITÃO	602.919.193-40	7,0	31/03/1989	Classificado
60	344	CLEUDIANA SENA BATISTA	045.651.833-90	7,0	26/09/1990	Classificado
61	519	MESSIANA BEZERRA DA SILVA	104.987.834-56	7,0	17/07/1992	Classificado
62	282	ALINE ALVES DOS SANTOS	059.779.971-75	7,0	20/10/1996	Classificado
63	156	BRUNA DUTRA LACERDA DE SOUSA	075.670.561-43	7,0	11/08/2001	Classificado
64	311	GESIETE VIANA	535.385.441-15	6,5	12/06/1967	Classificado
65	378	REGINA BATISTA DE SOUSA	039.301.671-40	6,5	28/03/1973	Classificado
66	471	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	068.094.234-35	6,5	15/12/1974	Classificado
67	173	SOLANGE DUARTE	847.875.621-34	6,5	16/11/1976	Classificado
68	545	KEITH PAES DOS SANTOS	000.195.401-67	6,5	01/11/1980	Classificado
69	534	ANDREIA FAUSTINO DA CUNHA	026.399.901-79	6,5	13/08/1983	Classificado
70	91	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	102.270.464-80	6,5	11/05/1986	Classificado
71	252	JOSENILDA SANTOS DA SILVA	101.530.284-08	6,5	22/05/1988	Classificado
72	196	ARLENE NERES DE MATOS	048.756.073-69	6,5	28/06/1989	Classificado
73	387	LUANA CORREIA DA SILVA	037.189.371-23	6,5	05/10/1990	Classificado
74	272	JANETE DE FÁTIMA SILVA CHAGA	008.194.541-84	6,0	14/07/1983	Classificado
75	160	VANDERLEIA DA SILVA	934.289.791-68	6,0	10/10/1983	Classificado
76	319	JOSE SIDERLAN PEREIRA MEDEIROS	054.751.064-01	6,0	11/07/1984	Classificado
77	417	MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	021.276.633-30	6,0	18/11/1984	Classificado
78	371	MARIA LUANA CONCEIÇÃO FERREIRA	108.098.394-58	6,0	15/10/1995	Classificado
79	236	DANIELE LOPES DOS SANTOS	615.012.643-97	6,0	19/04/1997	Classificado
80	356	EDIMARIA DOS SANTOS ALVES	062.912.161-32	6,0	21/10/2001	Classificado
81	180	EUZAMAR MIRANDA SOUSA	110.485.572-00	5,5	28/01/1961	Classificado
82	273	ROSENA ANDRADE DA SILVA	387.917.731-72	5,5	06/12/1966	Classificado
83	247	WALDIR DE OLIVEIRA	496.071.111-68	5,5	02/09/1969	Classificado
84	128	NEURA LUCIA ROSA DE LIMA	682.654.253-68	5,5	27/01/1971	Classificado
85	521	MARIA CICERA DOS SANTOS	035.666.271-35	5,5	19/03/1979	Classificado
86	97	MARISA RODRIGUES DA SILVA	028.563.071-75	5,5	04/06/1981	Classificado
87	307	IANE BARBOSA CANTANHEDE	045.659.711-51	5,5	09/04/1990	Classificado
88	524	LEDIANE DA SILVA GALVÃO	053.741.151-89	5,5	09/09/1993	Classificado
89	381	SARA DA SILVA	608.123.663-36	5,5	18/11/1995	Classificado
90	89	ADILCEIA DE LAET SILVA	432.492.801-00	5,0	05/11/1968	Classificado
91	81	JOAQUINA FELIX COTRIM	628.195.181-68	5,0	10/12/1969	Classificado
92	147	LUCIANE MACHADO DE MORAES	952.478.151-49	5,0	02/05/1980	Classificado
93	07	ALINE DOS SANTOS	111.074.094-89	5,0	07/12/1992	Classificado
94	418	DEBORA CAMPOS NONATO	611.709.383-70	5,0	08/10/1994	Classificado
95	119	MARCIA DA SILVA ARAUJO	119.793.904-01	5,0	11/11/1997	Classificado
96	522	JUCILENE FRANCISCA NUNES TOMAZ	045.185.851-43	4,0*	-	-
97	334	EDLEUSA DE JESUS MACIEL LOPES	023.092.683-56	4,0*	-	-
98	234	CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	705.384.864-73	4,5*	-	-
99	110	JAQUEELI FERREIRA BARBOSA	051.717.021-36	4,5*	-	-
100	270	ANA PAULA FERREIRA OCTAVIANO	453.299.388-13	4,5*	-	-
101	209	AURELIA SILVA DE SOUZA	058.286.541-79	4,5*	-	-
102	230	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	083.526.593-59	4,0*	-	-
103	504	ANTONIA ALBENE FURTADO SILVA	014.648.663-33	4,0*	-	-
104	342	BEATRIZ REGIOLI DA SILVA	013.996.761-30	4,0*	-	-
105	463	NILDEANE MOURA LIMA	025.881.263-08	4,0*	-	-
106	312	EDVANIA MARIA DA FONSECA	119.673.324-44	3,0*	-	-
107	221	MARIA DUVIRGE COELHO DE SOUZA	487.807.151-68	3,0*	-	-
108	74	NEUZETE AUGUSTO DA SILVA	040.127.051-30	3,0*	-	
109	121	SHERLI MICHEL DA SILVA	005.655.051-06	2,5*	-	-
110	280	MARIA QUITERIA PEREIRA SANTOS	094.588.994-19	2,0*	-	-
111	53	JOSÉ VALDECI RODRIGUES PEREIRA	397.720.631-15	1,5*	-	-
112	203	NEUZA MARIA DA CRUZ BEZERRA	847.152.783-91	1,5*	-	-
113	80	BENEDITO VICENTE DOS SANTOS	432.491.671-34	-	-	-
114	231	ALEXANDRA VIEIRA DOS SANTOS	018.249.201-05	-	-	Ausente
115	14	ANA PAULA PEREIRA	028.346.273-63	-	-	Ausente
116	152	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	076.834.094-21	-	-	Ausente
117	324	ANDERSON GUIA DE SOUZA	023.437.581-74	-	-	Ausente
118	40	ANDREIA MARIA DA SILVA	060.145.644-03	-	-	Ausente
119	236	ANTONILSON DE SOUSA LIMA	059.184.911-98		-	Ausente

120	58	BRUNA CRISTINA ALVES OLIVEIRA	046.993.311-90	-	-	Ausente
121	502	CICERA MARIA DA SILVA	027.486.121-67	-	-	Ausente
122	540	CICERA MARIA DA SILVA	064.213.174-05	-	-	Ausente
123	102	CLAUDEANE DOS SANTOS	073.140.631-17	-	-	Ausente
124	320	CLAUDENICE DE JESUS MORAES SAMPAIO	011.283.672-03	-	-	Ausente
125	136	CLAUDINÉIA LUIZ DOS SANTOS	024.495.421-67	-	-	Ausente
126	52	CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA	458.382.161-15	-	-	Ausente
127	78	EDJANE ALVES DA SILVA	096.324.484-13	-	-	Ausente
128	388	ELANE CRISTINE BARBOSA DA SILVA	085.015.044-24	-	-	Ausente
129	38	ELISANDRA MARLISA MALIKOVSKI	057.688.341-76	-	-	Ausente
130	308	FABIANA MARTINS DA SILVA	905.780.311-91	-	-	Ausente
131	19	FÁBIO JÚNIOR PINHEIRO	007.047.671-39	-	-	Ausente
132	54	FRANCISCO RAMOS DOS REIS	602.482.733-45	-	-	Ausente
133	200	GLEICE FERREIRA ALVES	065.563.051-11	-	-	Ausente
134	435	GRACIELA DA CRUZ DOS SANTOS	101.344.074-90	-	-	Ausente
135	37	ILMA DE FÁTIMA TORRES	343.091.658-50	-	-	Ausente
136	511	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	017.308.951-82	-	-	Ausente
137	404	JAQUELINE AMARAL DE OLIVEIRA	046.788.881-79	-	-	Ausente
138	08	JOANA DARC DE OLIVEIRA	489.243.771-91	-	-	Ausente
139	20	JOSÉ RODRIGUES SANTOS PEREIRA	030.331.831-74	-	-	Ausente
140	107	JOSIVANIA CONTRI RODRIGUES SOUSA	048.076.921-43	-	-	Ausente
141	21	LAURA APARECIDA DE SOUZA	025.895.891-07	-	-	Ausente
142	126	LEANDRO SANTOS DA SILVA	707.787.134-74	-	-	Ausente
143	161	LETRICIA FAUSTINO DA SILVA	041.225.861-78	-	-	Ausente
144	201	LUCIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	356.579.529-87	-	-	Ausente
145	88	MARIA ALCIONEIDE SANTANA LOPES	019.276.243-55	-	-	Ausente
146	309	MARIA GORETE RODRIGUES	038.445.111-05	-	-	Ausente
147	120	MARIA ISABEL INÁCIO	924.779.501-00	-	-	Ausente
148	23	MARIA SIMONE CARVALHO FELIX	091.430.794-07	-	-	Ausente
149	494	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	104.485.384-07	-	-	Ausente
150	527	MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	930.960.381-04	-	-	Ausente
151	168	MARIA LUIZA DE LIMA ROCHA	710.749.961-00	-	-	Ausente
152	123	MARIENE DA SILVA PEREIRA	053.151.785-36	-	-	Ausente
153	15	MARLENE APARECIDA ROCHA CAMPOS	017.924.541-47	-	-	Ausente
154	18	MIRELLY PAMELA DA SILVA	075.029.091-92	-	-	Ausente
155	233	NARA CELIA DA SILVA	071.829.561-79	-	-	Ausente
156	441	NORILENE RAMOS SILVA E SOUZA	005.765.241-40	-	-	Ausente
157	434	PATRICIA BEZERRA LINTO ALVES	087.292.104-29	-	-	Ausente
158	237	RAIMUNDINHA OLIVEIRA DE SOUZA	027.391.683-14	-	-	Ausente
159	465	RODRIGO DA CRUZA SOUZA	000.132.971-55	-	-	Ausente
160	449	SOLANGE GOMES DA SILVA	022.752.631-79	-	-	Ausente
161	259	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	228.487.541-68	-	-	Ausente
162	314	VANESSA DE MENEZEZ GARCIA	455.721.338-33	-	-	Ausente
01	01	JOSÉ LEONARDO DA SILVA PROCÓPIO	058.145.544-44	10,5	25/05/1984	Classificado

Não atingiu a média para classificação

Alto Taquari, 08 de Dezembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 539/2019

"Altera Prazo do Artigo 2º da Lei Complementar 024/2019, referente à regularização Fiscal (REFIS) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Lei Complementar nº 024/2019, que autoriza a prorrogação do prazo para regularização Fiscal (REFIS) junto ao município por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO o período de recesso das atividades municipais;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica prorrogado o prazo para regularização do REFIS até dia 31/01/2020.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 538/2019

"Dispõe sobre atualização do valor da Unidade de Referência Fiscal do Município - URFM."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica a Unidade de Referência Fiscal do Município – URFM, atualizada no valor de R$ 35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com correção baseada no IPCA dos períodos de janeiro a dezembro de 2019, ou seja, com índice de correção do período em 3,27% , nos termos

do Parágrafo Único, do art. 339, da Lei Municipal n.º 187/97 – Código Tributário do Município de Alto Taquari.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 535/2019

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

CONSIDERANDO os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT, conforme abaixo especificado:

I.As secretarias escolares não entrarão em recesso devido a necessidade de atender ao período de matriculas;

II. De 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 as Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento, Departamento de Vigilância Sanitária, Combate a Endemias e Departamento de Tributos Municipais;

III. De 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, todas as demais repartições públicas municipais;

IV. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;

b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;

c). Departamento de Água e Esgoto;

d). Os Ginásios e Campos esportivos;

e). Departamento de Informática;

V – o prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 06 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá recesso para as seguintes repartições e serviços:

I - Hospital Municipal;

II - Abrigo de Crianças;

III. Conselho Tutelar;

IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

V. Serviços de Guarda de Patrimônio.

§ 1º - No período em questão, funcionarão em regime especial e reduzido, exclusivamente os serviços administrativos internos que forem considerados essenciais para o encerramento do exercício administrativo e financeiro, tais como Departamento de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade e Licitação.

§ 2º - Os demais servidores em recesso, poderão ser convocados a prestar serviços caso necessários;

§ 3º - Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão seus vencimentos regulares, não sendo devido o pagamento de horas-extras quando realizada jornada normal ou reduzida de trabalho, vez que o período de recesso não pode ser considerada como "excepcional ou extraordinária", tratando-se de uma atividade normal e frequente imposta aos servidores que desempenham funções essenciais e necessária à manutenção dos serviços públicos indispensáveis, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal;

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 06 de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 536/2019

Data: 09/12/2019 – LEI 1096/2019

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadaçãono valor de R$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais)

FABIO MAURI GARBUGIO, Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

07.010.0.0 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr 0102000000 - 15% Saúde

2218 - Manter a Fundação de Saúde 163.000,00

T O T A L R$ 163.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício no valor de R$ 163.000,00 conforme artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 09 de Dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME CNPJ: 32.851.019/0001-38						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
2	AGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	4.310,000	SANOL	R$ 3,70	R$ 15.947,00
3	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.783,000	TUPI	R$ 5,50	R$ 9.806,50
5	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LTS - ESSENCIAS DIVERSAS, COMPOSICAO: CLORETO DE DIESTEARILDIMETIL AMONIO, EMULSSAO DE SILICONE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, ACIDIFICANTE, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1.582,000	OESTE	R$ 3,90	R$ 6.169,80
10	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 18LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	41,000	ISOESTE	R$ 22,50	R$ 922,50
11	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 21LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	45,000	ISOESTE	R$ 23,00	R$ 1.035,00
18	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, TEMPERATURA MAXIMA PARA USO 100°C, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	12.460,000	TOTAL PLAST	R$ 2,90	R$ 36.134,00
21	DESINFETANTE 2LT - FRAGRANCIA: VARIOS, COMPOSICAO: COMPONETE ATIVO, ISOATIZOLINONAS, FRAGANCIA, CORANTE E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE NALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO: 0,175%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO.	UN	6.226,000	OESTE	R$ 3,00	R$ 18.678,00
52	MANGUEIRA JARDIM 30MT COM ESGUICHO - EM PVC FLEXIVEL, COM BICO E UNIAO, COM REDUCAO PARA TORNEIRA 3/4 E 1/2, COM 3 CAMADAS: INTERNA EM PVC, A INTERMEDIARIA EM POLIESTERTRANCADO E EXTERNA EM PVC.	UN	77,000	BARIFLEX	R$ 55,70	R$ 4.288,90
62	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 28CMX30 M, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICINAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 30 METROS.	UN	345,000	BOREDA	R$ 3,00	R$ 1.035,00
65	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	369,000	ALFACELL	R$ 6,50	R$ 2.398,50
68	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	219,000	ALFACCEL	R$ 11,40	R$ 2.496,60
81	SACO LIXO - 63X80CM, 50LT, (10KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	5.530,000	MAX	R$ 1,40	R$ 7.742,00
87	SODA CAUSTICA 1KG - DESINCRUSTANTE ALCALINO, CONCENTRACAO 96-99%, COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO NAOH+H2O (AGUA), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	226,000	INDAIA	R$ 10,15	R$ 2.293,90
157	CREME HIDRATANTE CORPORAL 350ML ADULTO - PARA PELE NORMAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO/HIPOALERGICO, COMPOSICAO: AQUA, PARAFFINUM LIQUIDUM, GLYCERIN, CARBOMER, CETEARETH-6 / STEARYL ALCOHOL, PARFUM, METHYLPARABEN / ETHYLPARABEN / PROPYLPARABEN / BUTYLPARABEN / ISOBUTYLPARABEN, SODIUM HYDROXIDE, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, GLYCERYL OLEATE, SQUALANE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	135,000	SKALA	R$ 5,30	R$ 715,50
173	SHAMPOO 350 ML - NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRAGRANCIA SUAVE, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTECAO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	520,000	DARLING	R$ 5,50	R$ 2.860,00

176	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	795,000	KISSES	R$ 9,16	R$ 7. 282,20
178	SABAO EM PO 1KG REMOVEDOR DE MANCHAS - LAVA ROUPAS, COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTES/SINERGISTA, CORANTES ENZINAS, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGANCIAS, AGUA; CONTEM: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAUREL SULFATO DE SODIO, EMBALAGEM DE PAPELAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA	UN	927,000	ASSIM	R$ 6,50	R$ 6. 025,50
191	DESODORANTE ROLL ON, ANTITRANSPIRANTE, 0% DE ALCOOL, COM NO MINIMO 55 ML, PERFUMADO, FRAGRANCIAS FRESCAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMABALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	70,000	RED APLE	R$ 5,00	R$ 350,00
TOTAL: R$ 126.180,90						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E VINTE E SEIS MIL CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma ‘’ completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME	
CNPJ: 32.851.019/0001-38	
Endereço: Rua Ingá Oeste Quadra 899 Lote 1A1, Setor Industrial;	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**Carla Gutierrez Pinheiro** **CPF: 213.420.738-86**
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-mail: arena.chapceu01@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR

JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/ 2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME
CNPJ: 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	BALDE PLASTICO 15LTS CONFECCIONADO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - 17 LTS - ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	354,000	ARQUIPLAST	R$ 4,15	R$ 1.469,10
7	BALDE PLASTICO 7LTS - CONFECCIONADO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	116,000	ARQUIPLAST	R$ 2,45	R$ 284,20
8	BATERIA LITIO (PILHA) 3V CR2032 - PARA RELOGIO, BALANCA,CALCULADORA, ALARME, ETC.	UN	249,000	F3	R$ 1,30	R$ 323,70
9	BOTA BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, CANO MEDIO, EM PVC, NUMERACAO DO 34 AO 44 (A ESCOLHER) PAR.	UN	259,000	CARTOM	R$ 28,00	R$ 7.252,00
15	COADOR DE PANO 25CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (MEDIO).	UN	314,000	CAMPEAO	R$ 2,15	R$ 675,10
17	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOPA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	1.121,000	PRA FESTA	R$ 2,15	R$ 2.410,15
25	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE DE MADEIRA E CERDAS MATERIA SINTETICA, MACIA, METAL.	UN	203,000	CAGEMA	R$ 1,85	R$ 375,55
26	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE PLASTICA ANATOMICA, COM CERDA DE MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL.	UN	187,000	CAGEMA	R$ 1,70	R$ 317,90
27	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - MATERIAL: CABO: POLIPROPILENO CERDAS: SINTETICA.	UN	287,000	L&T	R$ 2,75	R$ 789,25
30	ESPONJA PARA LOUCA 3X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO..	UN	1.926,000	TININDO	R$ 1,48	R$ 2.850,48
31	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	499,000	PRA FESTA	R$ 2,10	R$ 1.047,90
35	FOSFORO DE SEGURANCA - PACOTE 10X1(CADA CAIXA COM 40 PALITOS), COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	311,000	GOBOARD	R$ 2,05	R$ 637,55
36	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ REFEICAO (GRANDE) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA.	UN	1.240,000	PRA FESTA	R$ 2,10	R$ 2.604,00
37	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE P/ SOBREMESA (PEQUENO) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA.	UN	825,000	PRA FESTA	R$ 2,10	R$ 1.732,50
38	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	930,000	SEDDAS	R$ 1,09	R$ 1.013,70
39	GUARDANAPO PAPEL PEQUENO 24X22 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1.335,000	SEDDAS	R$ 0,75	R$ 1.001,25
43	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIQUIDO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIONICO, TESOATICO NAOIONICO SEQUESTRANTE ABRASIVO, FRAGANCIA E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1.646,000	ESTRELA	R$ 1,75	R$ 2.880,50
47	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	2.648,000	AZULIM	R$ 3,28	R$ 8.685,44
48	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIQUIDO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZNTE, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO,NAO IONICO E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SODIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	3.614,000	AZULIM	R$ 1,85	R$ 6.685,90

51	LUVA PARA LIMPEZA FORRADA MULTI USO - COM LATEX 100 % NATURAL, COM FORRO DE FLOCO 100% ALGODAO, FLEXIVEL, RESISTENTE E C/ BORDAS AJUSTADAS, APROVADA NO MINISTERIO DO TRABALHO (TAMANHO A ESCOLHER).	UN	887,000	KALIPSO	R$ 2,00	R$ 1.774,00
54	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML (OLEO MAQUINA) - COMPOSICAO: OLEO MINERAL LUBRIFICANTE SC25, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	71,000	BIG BIG	R$ 3,75	R$ 266,25
59	PANO PARA LIMPEZA GERAL 40X65CM - SACO COLORIDO ESPECIAL (AZUL/XADREZ) - CHAO	M	965,000	PANO SUL	R$ 3,75	R$ 3.618,75
64	PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE DE 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA E PICOTADA, COM CIRCULO DE ABSORCAO, COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1.270,000	SOCIAL CLEAN	R$ 2,80	R$ 3.556,00
66	PILHA ALCALINA 1,5V AA2 - PEQUENA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	393,000	ELGIM	R$ 3,20	R$ 1.257,60
72	RODO GRANDE 60CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA REFORCADO.	UN	633,000	RODOFORT	R$ 6,95	R$ 4.399,35
75	RODO PEQUENO 30CM MADEIRA, BORRACHA COLORIDA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	151,000	RODOFORT	R$ 4,75	R$ 717,25
76	SABAO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE C/ 5X1 - COMPOSICAO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, ACIDOS GRAXOS DE SEBO, ACIDOS GRAXOS DE SOJA,COADJUVANTE,GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1.207,000	ASSIM	R$ 4,95	R$ 5.974,65
84	SACOLA PLASTICA DESCARTAVEL, COR BRANCA, 25X35CM 1° LINHA, PACOTE COM 1000 UNIDADES	UN	68,000	CIPAPEL	R$ 26,50	R$ 1.802,00
92	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22,5CM, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, BRANCO LUXO, PACOTE COM 1000 UNIDADES - COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	5.000,000	SEDDAS	R$ 8,65	R$ 43.250,00
93	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN	247,000	SANTISTA	R$ 7,40	R$ 1.827,80
94	VASSOURA CAIPIRA COM CABO (PALHA), COM 4 FIOS BARBANTE DE NYLON, CABO DE 1,20MT.	UN	343,000	VARRELAR	R$ 20,00	R$ 6.860,00
99	ACENDEDOR AUTOMATICO (PARA ACENDER FOGAO) - TUBO DE GAS INTERNO, PEQUENO PORTE 220GR.	UN	149,000	WINCY	R$ 5,80	R$ 864,20
103	CESTO COM TAMPA TELADO 60LT - PARA ROUPAS.	UN	43,000	ARQUIPLAST	R$ 15,90	R$ 683,70
104	CESTO PARA LIXO TELADO 8 LT, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - PEQUENO.	UN	218,000	ARQUIPLAST	R$ 1,95	R$ 425,10
107	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 60LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	33,000	ARQUIPLAST	R$ 19,90	R$ 656,70
110	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 30LT- EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	27,000	ARQUIPLAST	R$ 26,50	R$ 715,50
112	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 72LT, COM ALCA - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	38,000	ARQUIPLAST	R$ 104,00	R$ 3.952,00
114	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	240,000	GABOARDE	R$ 2,31	R$ 554,40
118	SACO PLASTICO (BIG-BEM/GELADINHO, ACONDICIONAR TALHERES), TAM. 4X230CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	170,000	BIG FESTA	R$ 2,60	R$ 442,00
123	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	735,000	BALLOTECH	R$ 3,99	R$ 2.932,65
126	COADOR DE PANO 12CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (PEQUENO).	UN	348,000	CAMPEAO	R$ 1,99	R$ 692,52
130	CREME HIDRATANTE CORPORAL 200ML INFANTIL, DE BAIXA IRRITACAO DERMICA (HIPOALERGICO), COM PROTEINA DO LEITE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	216,000	ORIGEM	R$ 6,60	R$ 1.425,60
131	ESCOVA CABELO PARA BEBE, CORPO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON MACIA, TAMANHO PEQUENA/USO INFALTIL, MODELO OVAL, COR ATOXICA.	UN	86,000	BYCASA	R$ 5,99	R$ 515,14
133	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	86,000	KISSES	R$ 12,40	R$ 1.066,40
137	LUVA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM PLASTICO TRANSPARENTE, MULTIUSO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	145,000	TALGE	R$ 1,70	R$ 246,50
142	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 250 ML,EM PROPILENO,NAO TOXICO	UN	364,000	PRAFESTA	R$ 1,50	R$ 546,00
146	POTE REDONDO PLASTICO TRANSPARENTE COM TAMPA 500ML PCT 24 UNIDADES	UN	227,000	PRAFESTA	R$ 12,00	R$ 2.724,00
147	SABONETE EM BARRA 80GR - USO INFANTIL, PARA PELE DELICADA, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, PARFUM, TITANIUM DIOXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	926,000	NIPS	R$ 1,10	R$ 1.018,60
150	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	235,000	TALGE	R$ 6,00	R$ 1.410,00
154	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS, COBERTURA SECA - PCT 08 UNIDADES, COM TRES ANEIS DE PROTECAO, COM PELICULA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: CELULOSE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PAPEL SILICONADO, PETROLATO, ALCOOL BERRENILICO, SILICA, OXIDO DE ZINCO, FITOCONCENTROL CAMOMILA, BEHENET-10, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	185,000	SEMPRE LIVRE	R$ 2,00	R$ 370,00
161	ESCOVA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, VENTILADA, MODELO RETANGULAR, TAMANHO MEDIA/USO ADULTO; COMPOSICAO: MATERIA SINTETICA, PIGMENTOS, METAL E MADEIRA.	UN	65,000	BYCASA	R$ 8,50	R$ 552,50

162	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (Nº35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	270,000	WESTEM	R$ 1,35	R$ 364,50
163	ESPONJA DE BANHO - DIMENSOES: 110X75X20MM.USO DIARIO, COLORIDO, ANATOMICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICA, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, COM NOME DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	687,000	LIMPANO	R$ 2,00	R$ 1. 374,00
164	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	110,000	CAGEMA	R$ 1,35	R$ 148,50
174	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	87,000	SANTISTA	R$ 12,50	R$ 1. 087,50
179	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	335,000	KISSES	R$ 10,40	R$ 3. 484,00
180	FILTRO DE BARRO 8LTS, 2 VELAS, COM 1 TORNEIRA E TAMPA PLASTICA.	UN	100,000	CERAMICA STEFANY	R$ 115,00	R$ 11. 500,00
192	ISQUEIRO A GAS - PEQUENO	UN	35,000	BIC	R$ 1,50	R$ 52,50
194	PENTE PARA CABELO EM PLASTICO POLIPROPILENO E PIGMENTO, CABO ANATOMICO, CORES VARIADAS.	UN	20,000	EWESTERN	R$ 1,50	R$ 30,00
195	PINCA USO HIGIENICO E PESSOAL (SOBRANCELHA) - COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL.	UN	15,000	EWESTERN	R$ 1,35	R$ 20,25
196	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM . Nº 08, CXA C/ 100 UNIDADES .	UN	41,000	BOREDA	R$ 27,50	R$ 1. 127,50
TOTAL: R$ 159.322,08						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma ‘’ completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME	**Severina Candido**

CNPJ: 04.926.894/0001-04	**CPF: 759.585.381-87**
Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1820	
E-mail: adm.multiprecos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2198/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ Nº 22.496.049/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
125	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	443,000	CREMER	2,5000	1.107,50
127	CORTADOR DE UNHA, TAMANHO: PEQUENO - COMPOSICAO: ACO CARBONO TEMPERADO.	UN	65,000	UNHEX	2,8000	182,00
155	ACETONA REMOVEDORA DE ESMALTE 95ML, PERFUMADA, COM CAMOMILA E VITAMINA E, COMPOSICAO: ACETONE, ALCOHOL, CL-42045, FRAGANCE CHAMOMILA RECUTITA EXTRACT TOCOPHEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	101,000	FARMAX	2,3000	232,30
167	PENTE FINO (PARA TIRAR PIOLHO)	UN	46,000	STA CLARA	0,7000	32,20
TOTAL: R$ 1.554,00						

VALOR POR EXTENSO: **HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos à serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.2 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, não podendo a licitante impor as quantidades para de alguma forma ‘’ completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.1.3 - Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; B) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; C) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro.	
Cidade: Alto Taquari – MT **CEP:** 78.785-000	**Pedro Henrique Martins** CPF: 996.328.021-87
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município, Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG, nomeado pela Portaria nº 478/2019, inscrita no CPF sob o nº 371.152.869-49, portador da Carteira de Identidade nº 70906-7 SSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 07 de Outubro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2144/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÂNIA – GO**, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, a administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE EIRELI CNPJ Nº 17.673.270/0001-66					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ESTADIA DE PACIENTES CARENTES EM CASA DE APOIO	UN	1.100,00	R$ 53,0000	R$ 58.300,00
TOTAL: R$ 58.300,00					

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a Requisição de Serviço, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 – Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na Ordem de Serviço do Município de Alto Taquari - MT, nos dias e horários estipulados nesta;

4.2.1 – Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados.

4.3 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações *do **CONTRATADO:***

5.1.1 - Fornecer os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira desta Ata;

5.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços objeto da presente licitação;

5.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

5.1.5 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.1.7 - Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.8 - Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência;

5.1.9 - Retirada de medicamentos de Farmácia de Alto Custo, retirada de passagens no TFD (Tratamento Fora do Domicílio), quando solicitada;

5.1.10 - Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Alto Taquari, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência);

5.1.11 - Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade;

5.1.12 - Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário;

5.1.13 - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos;

5.1.14 - A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratada poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

5.2 - São obrigações da **CONTRATANTE:**

5.2.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.2 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços;

5.2.3 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.4 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.5 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 –O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3- A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de diversas dotações orçamentárias:

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Srª **ANA CECÍLIA VARGAS** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso

injustificado na prestação de serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata de Registro de Preços e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata de Registro de Preços fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, 19 de Novembro de 2019.

RUDIMAR JOSÉ LANG ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA

Equipe de Apoio

Fornecedor: VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE EIRELI	
CNPJ: 17.673.270/0001-66	
Endereço: Av. João de Almeida, Qd. Àrea, Lt. B-1ª, Setor Criméia Oeste.	
Cidade: Goiânia - GO	**Joaquim da Silva Pires**
CEP: 74.532-230	**CPF: 123.974.661-04**
TELEFONE: (62) 98508-8180; 3225-7937	
E-mail: victorrangel.adv@gmail.com	

ERRATA À LEI Nº 1090/2019

O Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT informa que o presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1090/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº. 3.360, na data de 21 de novembro de 2019, página 27. A presente retificação tem por objeto correção de erro material constante na tabela do Artigo 4º, especialmente no tocante aos subsídios dos seguintes cargos abaixo relacionados, que passarão a ter a seguinte redação:

- CC-10.050 - Coordenadoria de Compras ----------R$ 6.215,37

- CC-10.100-Coordenadoria de Contratos e Convênios-----R$ 6.215,37

-CC-10.150–Diretor de Departamento de Compras---------R$ 3.229,65

- CC-10.050 - Coordenadoria de Compras ----------R$ 3.229,65

Altera-se a sequência numeral constante do Artigo 6º e 7º, adequando-se a sequencialmente ao Artigo 4º, logo, onde se lê, Artigo 6º leia-se Artigo 5º, e onde se lê Artigo 7º, leia-se Artigo 6º, ratificando-se as demais informações nela contidas**. PUBLIQUE-SE.**

Alto Taquari, 21 de novembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

GABARITOS PRELIMINARES

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	B	C	D	A	C	C	A	D	B	D

ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	D	D	B	A	B	D	C	B	B	A

ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	D	A	D	B	C	B	B	B	D	B

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	D	C	D	A	B	A	A	D	D	B

EDUCADOR SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	C	B	C	A	C	B	D	D	A	C

ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	C	C	A	B	D	B	B	A	D	C

FISIOTERAPEUTA (UDR)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	D	D	C	D	C	A	D	D	B	B

FISIOTERAPEUTA (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	B	D	C	D	B	A	D	D	B	B

MOTORISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	C	B	D	A	D	A	A	C	B	C

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	C	D	B	A	A	D	B	A	B	D

PSICÓLOGO (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	D	A	D	B	C	A	B	D	C	D

VETERINÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	C	A	C	C	B	D	B	A	A	D

Apiacás/MT, 09 de Dezembro de 2019

Priscila de Oliveira Combinato

Presidente Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar o Servidor **GILMAR RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.860.371-65, ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que encontrava-se de Auxilio Doença até a data de 08/12/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 09 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

GABARITOS PRELIMINARES

MOTORISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	C	B	D	A	D	A	A	C	B	C

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	C	A	C	B	D	A	D	C	D	B	A	A	D	B	A	B	D

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	A	A	A	D	A	C	C	C	D	B	A	A	D	B	A	B	D

Apiacás/MT, 09 de Dezembro de 2019

Priscila de Oliveira Combinato

Presidente Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 44/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 44/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 44/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Técnica em enfermagem Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 04 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.880,00 (Cinco mil Oitocentos e Oitenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2019.

VIGENCIA: 03/09/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 43/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 43/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 43/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: Imperial Consultoria, Telecomunicações e Radiodifusão EIRELI.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, ASSESSORIA DIRETA A PREFEITURA NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

PRAZO: 04 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.

VIGENCIA: 02/09/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 42/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 42/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 42/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: ***SINVALDO DA SILVA ARAÚJO – ME***

OBJETO: O objeto do presente contrato de prestação de serviço é a contratação de uma empresa para realização do 15º festival de praia, 3º festival de música e 11º festival de cultura na Cidade de Araguainha/MT.

PRAZO: 03 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019.

VIGENCIA: 28/08/2019 a 28/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 46/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 46/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 46/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia civil para execução da Reforma da PONTE madeira do tipo i do córrego do cocho com extensão de 11 metros, com recursos do Fethab para atender a secretaria municipal de obras, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.446,71 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019.

VIGENCIA: 03/10/2019 a 03/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 48/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 48/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 48/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em concreto simples na Avenida Minas Gerais do Município de Araguainha com fornecimento de mão de obra.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.374,48 (Quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019.

VIGENCIA: 16/10/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 47/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 47/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 47/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: SMS BERIGO - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é Aquisição de Equipamentosodontológicos, de informática e moveis (equipamento e material permanente) para execução da propostanº 11107.897000/1170-08 do Fundo Municipal de Saúde.de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 59.850,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019.

VIGENCIA: 03/10/2019 a 03/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 118/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 118/2019

TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado, **MARINEUZA LOPES CORREA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1814697-0 SSP/MT, PIS 20439186352, residente e domiciliado no Sítio Santana, Estrada Rural, Comunidade das Botas – Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, resolvem celebrar o presente DISTRATO UNILATERAL que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 118/2019,** os Distratantes resolvem através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em favor da DISTRATANTE, não sendo cabível, por parte da DISTRATANTE, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 25 de novembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DISTRATANTE

MARINEUZA LOPES CORREA

DISTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 098/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 098/2019

TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado, **INÊS CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2176372-0 SSP/MT e CPF de nº 035.902.281-21, NIS n° 16195643468, residente e domiciliada a Rua Maranhão, n° 229, São Francisco - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, resolvem celebrar o presente DISTRATO AMIGAVEL que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 098/2019,** os Distratantes resolvem através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em favor da DISTRATANTE, não sendo cabível, por parte da DISTRATANTE, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 01 de novembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

INÊS CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO

DISTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 425/2019, ELEVAÇÃO DE SERVIDORES.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011; e Artigo 16 da Lei Municipal 852/2008 de 19 (dezenove) de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I desta Portaria, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011 em seu Artigo 17 e Artigo 16 da lei 852/2008 dos

profissionais de Ensino, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de dezembro de 2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANEXO I

NOME	CARGO	ADMISSÃO	Ref. Salarial	SALARIO R$
Keila Sabrina Correa Zago	**Fiscal de Vigilância Sanitária**	02/12/2013	**C/02**	R$ 2. 462,85
Simone Soares de Souza Costa	**Monitor de Creche**	31/07/2006	**C/05**	R$ 2. 096,78
Glaucia de Jesus Lopes	**Monitor de Creche**	24/08/2011	**C/03**	R$ 1. 911,77

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/ 2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 26/11/2019, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar e Odontológico, resultou vencedoras as empresas:

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.315. 996/0001-07, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 75. 027,90;

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.890.803/0001-73, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 146.192,62;

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 67.537,04;

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 53.128,15;

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 30.856,00;

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 86.480,38;

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00,vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R$ 133.644,28.

Os itens: 54, 61, 72, 97, 125, 126, 135, 139, 212, 213 e 257 tornaram-se frustrados

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 09 de dezembro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 018/2019

CONVÊNIO Nº 018/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02. 507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por seu Presidente **EDMAR da ROCHA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 1733655-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 033.579.211-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.354/2019,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** em parcela única, para apoiar a **Realização da Copa Industria e Comércio de Futsal 2019**, que será no corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** em parcela única de, **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.354/2019.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 15/11/2019 até 31 de Dezembro de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de Novembro de 2019.

joel marins de carvalho PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

EDMAR DA ROCHA PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 419/2019

PORTARIA N.º 419/2019

DESIGNAR O ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃODA OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **João Gustavo Faria dos Santos Junior,** para acompanhamento e fiscalização da **OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138//2019,** oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, com a empresaa seguir**BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.650/0001-73.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO 04-2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2019

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

I - CONTRATANTE: PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, Cep. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.267. 152/0001-43, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, Brasileira, casada, funcionária pública municipal,portadora do RG n.º 843018 SSP-MT e do CPF/MF n.º 432 576 901-34, residente e domiciliada no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

II - CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 048.580.22/0001-48, Rua Niteroi, Nº 734 Bairro centro – São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada por Sr. **GIBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF. 720.862.461-53 e do RG. 1031429-6 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

DO OBJETO: ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, especificamente para orientar e acompanhar o contador do Previara na classificação das contas con-***

tábeis pertinentes para realização de ajustes devidos a serem feitos nos saldos contábeis relacionados aos investimentos do Previara no âmbito orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como analisar e colaborar no fechamento do balanço anual/2019" e auxílio na elaboração de notas explicativas dos ajustes onde necessário. Os serviços a serem prestados devem ser em conformidade com o PCASP, normativas do TCE/MT, Aplic TCE/MT e outras legislações pertinentes.

VALOR CONTRATADO:R$ 4.950,00

FORMA DE PAGAMETNO:Em 02 (duas) parcelas após conclusão das etapas I e II.

DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.39 – Fr. 1.53

DATA DO CONTRATO: 06/12/2019

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após data da assinatura do contrato.

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA OU NO CIC: https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/1...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 017/2019

CONVÊNIO Nº 017/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02. 507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por seu Presidente **EDMAR da ROCHA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 1733655-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 033.579.211-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.354/2019,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de **R$ 6.820,00 (Seis Mil Oitocentos e Vinte Reais),** em parcela única, para apoiar a **Realização do Campeonato Municipal de Futebol 2019**, que será no corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** em parcela única de, **R$ 6.820,00 (Seis Mil Oitocentos e Vinte Reais),** em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.354/2019.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 15/11/2019 até 31 de Dezembro de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de Novembro de 2019.

joel marins de carvalho PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

EDMAR DA ROCHA PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 048/2019, frustrado no Pregão Presencial nº 048/2019, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Conserto de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Dia: 20/12/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 20/12/2019 até às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga–MT, 09 de dezembro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 0117-2019 - DESIGNAR O SERVIDOR FISCAL CONTRATO N. 04-2019 CONSULTORIA

PORTARIA-PRE N. 117/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.04/2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA,** CPF n.030 089 791-00,servidor municipal efetivo no Previara, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 04/2019**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**,cujo oobjeto do presente contrato é ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, especificamente para orientar e acompanhar o contador do Previara na classificação das contas contábeis pertinentes para realização de ajustes devidos a serem feitos nos saldos contábeis relacionados aos investimentos do Previara no âmbito orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como analisar e colaborar no fechamento do balanço anual/2019" e auxílio na elaboração de notas explicativas dos ajustes onde necessário. Os serviços a serem prestados devem ser em conformidade com o PCASP, normativas do TCE/MT, Aplic TCE/MT e outras legislações pertinentes***.

Art. 2° - O servidor hora nomeado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 06 de Dezembro de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 418/2019

PORTARIA N.º 418/2019

DESIGNARO SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Antônio Souza dos Santos,** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138//2019,** oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, com a empresa:

BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.650/0001-73**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, INSCRITA NO CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Administrador e Advogado, portador do RG. nº 1.774.314 SSP/GO e do CPF Nº 558.675.381-87, Endereço Rua 02, Qd. 04 – Lt. 18, nº 824, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE OBJETO

1.1. Fica alterado o Quadro constante da Cláusula Primeira, item 1.3, incluindo as seguintes informações, atendendo os interesses desta municipalidade.

Secretaria	Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida
ESPORTES, LAZER E TURISMO	03 – Educação Física
ASSISTÊNCIA SOCIAL	02 – Educação Física

1.2. Desta forma, o quantitativo de estagiários contratados fica ampliado para 83 (oitenta e três), e não mais os 79 (setenta e nove) anteriormente contratados.

1.3. O acréscimo do disposto acima poderá ser contratado a partir da assinatura, gerando a partir de então os devidos efeitos no valor global do contrato.

1.4. O acréscimo objeto do aditamento realizado representa valor em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVODE VALOR

2.1 - Fica alterado o valor da Bolsa Auxílio dos estagiários vinculados à Contratada, restando o quadro constante da Cláusula Quarta, item 4.3 da seguinte forma:

2019	BA	Transp.	CI	Valor/pessoa	Qntd.	Valor/mês
Janeiro	R$ 183,33	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 284,03	79	R$ 22.438,37
Fevereiro	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Março	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Abril	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Maio	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Junho	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Julho	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	79	R$ 47.455,30
Agosto	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	**83**	**R$ 49.858,10**
Setembro	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	**83**	**R$ 49.858,10**
Outubro	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	**83**	**R$ 49.858,10**
Novembro	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	**83**	**R$ 49.858,10**
Dezembro	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 50,70	R$ 600,70	**83**	**R$ 49.858,10**
Valor Global do Contrato para 2019						**R$ 556.460,67**

2.2 – Desta forma, o valor do Contrato para o ano de 2019 fica estimado em R$ 556.460,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), caso preenchido a totalidade das vagas, representando um acréscimo estimado em 4,05%.

2.3 - O valor total do contrato compreende:

2.3.1 - Até R$ 49.077,60 (quarenta e nove mil e setenta e sete reais e sessenta centavos), que poderão ser pagos à Contratada, durante toda a vigência contratual, como remuneração a título de Contribuição Institucional.

2.3.2 - Até R$ 507.383,07 (quinhentos e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), que poderão ser repassados à Contratada, durante toda a vigência contratual, para que esta promova o pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários vinculados aos Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

3.1 – As despesas financeiras decorrentes da Contribuição Institucional correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO	**(1291) 03.001.04.122.1014.2017.3.3.90.39 – F.R. 100**
EDUCAÇÃO	**(805) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.39 – F.R. 101**
SAÚDE	**(079) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.39 – F.R. 100**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**(916) 09.002.08.241.1005.2079.3.3.90.39 – F.R. 100**
AGRICULTURA	**(1240) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.39 – F.R. 100**

ESPORTE, LAZER E TURISMO	**(1199) 06.001.23.695.1010.2045.3.3.90.39 – F.R. 100**

3.2 – As despesas financeiras decorrentes dos Repasses de Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos Estagiários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO	**(1290) 03.001.04.122.1014.2016.3.3.90.36 – F.R. 100**
EDUCAÇÃO	**(794) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.36 – F.R. 101**
SAÚDE	**(076) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.36 – F.R. 100**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**(915) 09.002.08.241.1005.2079.3.3.90.36 – F.R. 100**
AGRICULTURA	**(1239) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.36 – F.R. 100**
ESPORTE, LAZER E TURISMO	**(1198) 06.001.23.695.1010.2045.3.3.90.36 – F.R. 100**

3.3 – Fica expressamente autorizado a realização de anulação dos saldos não utilizados das dotações acima informadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/ MT, 19 de agosto de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, INSCRITA NO CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Administrador e Advogado, portador do RG. nº 1.774.314 SSP/GO e do CPF Nº 558.675.381-87, Endereço Rua 02, Qd. 04 – Lt. 18, nº 824, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 - Conforme **Contrato Administrativo nº 011/2018 e seus termos aditivos posteriores,** as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário,** que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2020**.

1.2 – Fundamenta-se o presente Aditamento na Cláusula Quinta, item 5.1, bem como as solicitações e justificativas apresentadas pelos Secretários Municipais, além da manifestação prévia realizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO OBJETO

2.1 - Fica alterado o Quadro constante da Cláusula Primeira, item 1.3, incluindo as seguintes informações, atendendo os interesses desta municipalidade.

Secretaria	Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida
ADMINISTRAÇÃO	07 – Direito
ADMINISTRAÇÃO	06 – Administração ou Contabilidade
ADMINISTRAÇÃO	01 – Engenharia Civil
ADMINISTRAÇÃO	01 – Arquitetura
ADMINISTRAÇÃO	01 – Gestão de Tec. da Informação/Sistemas de Informação
EDUCAÇÃO	40 – Pedagogia

EDUCAÇÃO	05 – Psicologia
EDUCAÇÃO	15 – Educação Física
SAÚDE	06 – Enfermagem
SAÚDE	04 – Técnico de Enfermagem
SAÚDE	04 - Psicologia
SAÚDE	02 – Farmácia
SAÚDE	02 – Direito
SAÚDE	02 – Administração
ASS. SOCIAL	01 – Administração
ASS. SOCIAL	02 – Educação Física
ESPORTES	03 – Educação Física
TOTAL	**102 ESTAGIÁRIOS**

2.2 - Desta forma, o quantitativo de estagiários contratados que poderão ser contratados será de até 102 (cento e dois).

2.3 - O acréscimo disposto acima poderá ser contratado a partir de 20 de janeiro de 2020, gerando a partir de então os devidos efeitos no valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Altera-se o valor da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte constante da cláusula 4.1.2 do contrato original, passando a ser de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de Bolsa Auxílio e R$ 50,00 (cinquenta reais) de Auxílio Transporte.

3.2 - Considerando as alterações de quantitativo, valor e prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2020 será estimado em R$ 758.880,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), caso preenchido a totalidade das vagas.

3.3 - O valor total do contrato compreende:

3.3.1 - Até R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), que poderão ser pagos à Contratada, durante toda a vigência contratual, como remuneração a título de Contribuição Institucional.

3.3.2 - Até R$ 697.680,00 (seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais), que poderão ser repassados à Contratada, durante toda a vigência contratual, para que esta promova o pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários vinculados aos Contratantes.

3.4 - O quadro constante do item 4.3 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

2019	**BA**	**Transp.**	**CI**	**Valor/pessoa**	**Qntd.**	**Valor/mês**
Janeiro	R$ 220,00	R$ 20,00	R$ 50,00	R$ 290,00	102	R$ 28.580,00
Fevereiro	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Março	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Abril	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Maio	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Junho	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Julho	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Agosto	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Setembro	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Outubro	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Novembro	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Dezembro	R$ 550,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 650,00	102	R$ 66.300,00
Valor Global estimado do Contrato para 2020						**R$ 758.880,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES

4.1 – As despesas financeiras decorrentes da Contribuição Institucional correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ADMINISTRAÇÃO	**(1291) 03.001.04.122.1014.2017.3.3.90.39 – F.R. 100**
EDUCAÇÃO	**(805) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.39 – F.R. 101**
SAÚDE	**(079) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.39 – F.R. 100**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**(916) 09.002.08.241.1005.2079.3.3.90.39 – F.R. 100**
AGRICULTURA	**(1240) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.39 – F.R. 100**
ESPORTE, LAZER E TURISMO	**(1199) 06.001.23.695.1010.2045.3.3.90.39 – F.R. 100**

4.2 – As despesas financeiras decorrentes dos Repasses de Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte aos Estagiários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ADMINISTRAÇÃO	**(1290) 03.001.04.122.1014.2016.3.3.90.36 – F.R. 100**
EDUCAÇÃO	**(794) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.36 – F.R. 101**
SAÚDE	**(076) 08.002.10.122.0001.2111.3.3.90.36 – F.R. 100**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**(915) 09.002.08.241.1005.2079.3.3.90.36 – F.R. 100**
AGRICULTURA	**(1239) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.36 – F.R. 100**
ESPORTE, LAZER E TURISMO	**(1198) 06.001.23.695.1010.2045.3.3.90.36 – F.R. 100**

4.3 – Fica expressamente autorizada a realização de anulação dos saldos não utilizados das dotações acima informadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 09 de dezembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 016/2019

CONVÊNIO Nº 016/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02. 507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por seu Presidente **EDMAR da ROCHA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 1733655-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 033.579.211-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.354/2019,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** em parcela única, para apoiar a **realização da Copa Rural 2019**, que será no corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** em parcela única de, **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.354/2019.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 06/10/2019 até 10 de Novembro de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 08 de Outubro de 2019.

joel marins de carvalho PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

EDMAR DA ROCHA PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 138 DE 2019

Contrato - nº 138/2019 - Data: 02/12/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI** - **Valor**: 13.838,48– **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Aplicação de Lama Asfáltica nas Ruas e Avenidas da Cidade, com Disponibilização de Caminhão, Equipamentos e Funcionários Necessários para Execução do Serviço, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço– **Dotação Orçamentária**: (1605) 10.002.15.451. 1013.1071 4.4.90.39 F.R.01.00 **- Vigência do Contrato**: 02/12/2019 a 01/01/2020 **- Vigência da Obra**: 02/12/2019 a 01/01/2020 - **Fiscal do contrato:**. Antônio Souza dos Santos e **Fiscal da obra:** João Gustavo Farias dos Santos Junior.

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 423/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118-2019, com a empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove dias (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 019/2019

CONVÊNIO Nº 019/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02. 507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por seu Presidente **EDMAR da ROCHA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 1733655-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 033.579.211-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.354/2019,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de **R$ 6.180,00 (Seis Mil, Cento e Oitenta Reais),** em parcela única, para apoiar a **Realização da Campeonato de Futebol de Areia 2019**, que será no corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** em parcela única de, **R$ 6.180,00 (Seis Mil, Cento e Oitenta Reais),** em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.354/2019.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 15/11/2019 até 31 de Dezembro de 2019, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de Novembro de 2019.

joel marins de carvalho PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

EDMAR DA ROCHA PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CLUBE OLÍMPICO DE ARAPUTANGA, CNPJ Nº 15.023.187/0001-16.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT,e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA e do outro lado à empresa CLUBE OLÍMPICO DE ARAPUTANGA,** inscrita no **CNPJ sob n.º 15.023.187/0001-16,** com sede estabelecida na Av. Sebastião Francisco de Almeida, nº 1160, Jd. Primavera, Quadra 124 Lote 01 em Araputanga/MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Ronilton Lino dos Reis**,brasileiro, portador do CPF/MF nº 432.575. 771-68 e do RG nº 0871039-2 SSP/MT, residente na Rua Antenor Mamedes, São Sebastião, Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR,** resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO CONTRATADO

1.1. – Altera-se o objeto contratado, acrescendo à Locação do Clube Olímpico de Araputanga-MT para utilização no período Noturno, em atendimento à programação e atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR E DAS DOTAÇÕES

2.1. – Considerando a alteração trazida pela cláusula anterior, será acrescido ao valor global do presente contrato para o importe de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), passando, portanto, a ser de R$ 11.951,25 (onze mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

2.2 – Fica incluída a seguinte dotação orçamentária para o custeio do acréscimo realizado pelo presente aditivo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESPORTE, LAZER E TURISMO	(1199) 06.001.23.695.1010.2045 3.3.90.39 – F.R. 01.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares, ratificando ainda todas as demais disposições do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 06 de novembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CLUBE OLÍMPICO DE ARAPUTANGA

CNPJ/MF sob n.º 15.023.187/0001-16

Ronilton Lino dos Reis

CPF/MF nº 432.575.771-68 e do RG nº 0871039-2 SSP/MT

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 424/2019

PORTARIA N.º 424/2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019 com o Sr. JORGE SADAO HIROSE,** com o CPF/MF n.º 160.495.941-04.

. **Art. 2°** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e o locatário, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/ MT:

Fiscal Titular: **Jussara Araújo Pereira – Responsável pela Secretaria de Saúde.**

Fiscal Suplente: **Ana Paula Ferreira Neves - Responsável pela Secretaria de Saúde.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL 1411.2019

LEI MUNICIPAL Nº 1411/2019

"DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL, HIGIÊNICO E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no Município de Arenápolis – MT, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Esta lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal produzidos no Município de Arenápolis – MT, e destinados ao Comércio Municipal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 2 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambientedo Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

Parágrafo único. O serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arenápolis, sob a responsabilidade damesma que passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentado em legislação própria.

Art. 3 Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arenápolis, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização na área de comercialização de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor, sendo atribuição do órgão municipal de Vigilância Sanitária inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 2º A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comunicará o S.I.M., os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 4 A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário, devidamente habilitado no conselho profissional competente.

§1º O Serviço de Inspeção Municipal poderá contar com o Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal, com formação mínima em nível médio, se houver necessidade.

§2º O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado de Mato Grosso, Uniãoe/ou Consórcio Público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção Sanitária bem como solicitar a adesão ao SISBI/SUASA.

Parágrafo único. Para fins de implementação desta lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 5 Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, previstos nesta lei.

§1º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar,os seguintes produtos de origem animal:

I – dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – do pescado e seus derivados;

III – do leite e seus derivados;

IV – dos ovos e seus derivados;

V – do mel de abelha, cera e seus derivados;

VI – demais produtos de origem animal.

§2º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar, os seguintes produtos de origem vegetal:

I – da fécula de vegetais e seus derivados;

II – do amido dos produtos vegetais e seus derivados;

III – das conservas em geral, oriundas de produtos vegetais e derivados;

IV – dos produtos vegetais processados, em compotas, etc.;

V – demais produtos de origem vegetal, exceto produtos de forma in natura.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 6 A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal, ressalvada a regulamentação específica para produtos de origem vegetal, aplicando aos seguintes estabelecimentos:

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais;

II – nas propriedades rurais com instalações adequadas às Normas Municipais, Estaduais e Federais para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

III – nos entrepostos de pescado e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar;

IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

V – nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;

VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados.

§1º Os estabelecimentos de médio e grande porte,que abatem animais ficam obrigados a manter Médico Veterinário como responsável técnico – R.T., devidamente registrado no CRMV/MT. Para estabelecimentos de pequeno porte, o mesmo será acompanhado por responsável técnico do Serviço Público.

§2º O responsável técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7º Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar no município após prévio registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8 A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 9 As análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, de que trata esta lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

Art. 10 As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa de até 500 (quinhentas) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§3º Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no S.I.M.

Art. 11 As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo em que seja observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 13 A execução das atividades referentes à presente lei será implantada de acordo com a demanda existente no município, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis -MT, 06 de dezembro de 2019.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 1410/2019

Dispõe sobre a criação do Código Sanitário do Município de Arenápolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica criado o Código Sanitário do Município de Arenápolis/MT, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078,de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Mato Grosso, e na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, que dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, e tem os seguintes objetivos:

I. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II. Assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

III. Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

IV. Executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

V. Assegurar a informação e promover a relação entre o poder público e os munícipes.

Art. 2. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta Lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulam.

Parágrafo Único. A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser repassadas às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares, a critério da própria Secretaria.

Art. 3. A Vigilância Sanitária deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 4. Todos os assuntos relacionados às ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 5. Sujeitam - se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I
ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6. Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I. De bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde compreendida as etapas e processos, desde a produção até o consumo;

II. Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III. Da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV. De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V. De planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária;

Art. 7. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Autoridade sanitária:** agente político ou funcionário legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;

II. **Dirigente:** os coordenadores, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de coordenação.

III. **Fiscal sanitário:** funcionário a serviço do órgão sanitário, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscalização.

Art. 8. São autoridades sanitárias para efeito deste Regulamento:

I. Secretário de Saúde;

II. O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

III. Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

IV. Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;

Art. 9. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários,

expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 10. Compete à autoridade sanitária e aos fiscais sanitários:

I. Exercer o poder de polícia sanitária;

II. Ter livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder as atividades sanitárias que forem cabíveis no ato da inspeção.

III. É privativo da autoridade sanitária:

a) Emitir pareceres técnicos relativos as inspeções desenvolvidas, elaborar relatórios, laudos, entre outros;
b) Emissão e renovação de Alvará Sanitário;
c) Instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Parágrafo Único. As diligências e as fiscalizações deverão ser realizadas por 02 (dois) servidores públicos competentes para o ato.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I. Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II. Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III. Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV. Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V. Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI. Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII. Assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII. Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX. Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X. Organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI. Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de medicamentos e drogas;

XII. Assegurar a comercialização e produção de produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes;

XIII. Realizar o acompanhamento e controle da comercialização e utilização de agrotóxicos, alimentos industrializados, e outros produtos definidos por legislação sanitária.

Art. 12. O controle sanitário abrangerá além do monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde, também a análise de projetos arquitetônicos para a construção, reformas ou ampliação de estabelecimentos de serviços à saúde.

§1º A verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangem:

I. Inspeção sanitária;

II. Fiscalização;

III. Lavratura de autos, termos sanitários e cadastros;

IV. Interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

V. Imposição de penalidades;

VI. Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;

VII. Trabalho educativo e informativo;

VIII. Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância em saúde;

IX. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Atenção à Saúde, incluindo as

relativas à saúde do Trabalhador e ao Meio Ambiente;

X. Verificar denúncias quanto ao controle sanitário;

XI. Coleta de amostras para analise fiscal e de controle sanitário;

XII. Efetuar levantamento fiscal nos estabelecimentos ou atividades sujeitos ao pagamento da taxa de Alvará Sanitário Municipal;

XIII. E outras atividades estabelecidas para esse fim.

§2º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos.

Art. 13. São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I. Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II. Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III. Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV. Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V. Produtos tóxicos e radioativos;

VI. Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII. Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII. Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX. Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§1º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§2º. É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde

pública.

Art. 14. As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo aos pertencentes à administração direta.

Art. 15. As ações de vigilância sanitária serão exercidas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo Único. A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 16. A Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções com apoio técnico da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, fará cumprir as Leis, Regulamentos e Normas Técnicas Específicas (NTE), expedindo termos de autos de infração, notificação e de imposição de penalidades, caso julguem necessário.

Art. 17. Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, congêneres, relacionados no **Anexo I**.

§1º. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde

da população.

§2º. Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de deverão fixar em local visível ao público o número do telefone e o endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

§3º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária deverão seguir cumulativamente as seguintes exigências:

I. Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II. Recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III. Realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária;
IV. Emissão do Alvará Sanitário.

Art. 19. Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à fiscalização respondem pelas infrações sanitárias.

Seção II
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 20. São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§1º. Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar dano à saúde.

§2º. As ações da Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 21. São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:
I. Drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
II. Sangue e hemoderivados;

III. Produtos de higiene e saneantes domissanitários;
IV. Alimentos, águas e bebidas;
V. Produtos tóxicos e radioativos;
VI. Perfumes, cosméticos e correlatos;
VII. Aparelhos, equipamentos médicos, prótese, órtese e correlatos;
VIII. Equipamentos de proteção individual.

Seção III
DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 22. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 23. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I. Serviços médicos;
II. Serviços odontológicos;
III. Serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV. Outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 24. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 25. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 26. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo Único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 27. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 28. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção IV
DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I. Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagistas, depiladoras, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II. Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 21º;

III. Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV. Os que prestam serviços de desratização e desinsetização domiciliares, públicos e

coletivos;

V. Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI. Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 30. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde são passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária, deverão estar dentro das normas estabelecidas por este Código e observar o seguinte:

I. Ter área livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso e de animais, sendo vedado o acesso direto do estabelecimento à residência;

II. As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável;

III. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos, cuja área de manipulação deve ser revestida em cor clara;

IV. Portas e janelas em bom estado de conservação e limpeza, com superfície lisa de fácil limpeza contendo, quando o estabelecimento for comércio de alimentos, proteção contra insetos e roedores. As portas de acesso às áreas de manipulação de alimentos terão fechamento automático, livre de maçanetas;

V. Os locais deverão atender às condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e a ausência de fontes de calor, inclusive nos pavimentos superiores ao térreo;

VI. As construções com mais de um pavimento deverão ter rampas e escadas, observando as normas vigentes referentes à segurança do trabalhador e aos direitos dos portadores de necessidades especiais;

VII. Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários são obrigados a cumprir as condições das Normas Técnicas Específicas;

VIII. As instalações hidráulicas não possuirão vazamento e as instalações elétricas serão revestidas por tubulação e canaletas;

IX. A água servida deverá ser encanada para o sistema de esgoto ou fossa séptica, de concreto;

X. Os ralos das áreas de manipulação de alimentos serão com fechamento automático e a caixa de gordura, localizada fora da área de manipulação, deve apresentar bom estado de conservação e funcionamento e com capacidade adequada para o volume de resíduos;

XI. As áreas de preparo de alimento serão de acesso restrito aos que nela trabalham, protegidas da entrada de insetos e roedores e contarão com sistema de exaustão que garanta o conforto térmico do ambiente e a salubridade dos manipuladores;

XII. O estabelecimento que usa água de poço artesiano ou semi-artesiano é obrigado a registrá-lo no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e fazer análise semestral para comprovação da potabilidade da água, cujo laudo ficará visível e à disposição da Vigilância Sanitária para fiscalização;

XIII. Independentemente da origem da água, os reservatórios sofrerão limpeza semestral, realizada por profissionais capacitados a emitir o respectivo laudo. Os registros devem ser mantidos no estabelecimento;

XIV. Todos os recipientes de contenção de lixo dispostos no interior dos estabelecimentos conterão, obrigatoriamente, sacos plásticos, tampas e acionamentos de pedal. Os depósitos temporários de lixo, localizados na área externa, serão em local isolado, protegidos do sol, da chuva, de animais e de pessoas estranhas ao estabelecimento;

XV. Os equipamentos deverão ser em número adequado à atividade e à demanda e estar em bom estado de conservação e limpeza, com a manutenção periódica e revisões do maquinário, atualizadas e registradas por escrito;

XVI. As câmaras frias, refrigeradores e freezers deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento e conterão termômetro de controle de temperatura devidamente registrado;

XVII. Os equipamentos, móveis e utensílios que entrarem em contato com alimentos devem ser de material impermeável, resistentes à corrosão e à repetidas operações de limpeza e desinfecção e mantidos em adequado estado de conservação;

XVIII. Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária deverão ter disponíveis aos funcionários todos os EPI (Equipamento de Proteção Individual) exigidos por lei;

XIX. Os produtos de limpeza ou similares serão armazenados em local próprio e adequado, onde não ofereçam risco de contaminação. Quando destinados à venda, estes produtos devem estar separados dos gêneros alimentícios ou isolados em local sujeito à aprovação da Vigilância Sanitária;

XX. O controle semestral de pragas, nos estabelecimentos de que trata esta lei e nos que houver necessidade, será obrigatório e demonstrado por Laudo emitido por empresa de dedetização, licenciada pelo órgão responsável por fiscalizar estabelecimentos de média complexidade;

XXI. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão dispor de Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.), elaborados

por profissional com conhecimento para tal fim;

XXII. Todos os estabelecimentos deverão dispor de extintor de incêndio conforme legislação própria e orientação do corpo de bombeiros;

XXIII. Somente será permitida a reutilização de óleo se comprovado não ter atingido o limite de saturação, aferido por fita própria para este fim. Caso não haja a fita, fazer o teste sensorial, verificando se o óleo não atingiu o ponto de fumaça ou que não esteja coberto de espuma e com muitos restos de alimentos;

XXIV. É proibida a reutilização de embalagens para armazenar qualquer produto e/ou alimento;

XXV. É proibido expor à venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade não esteja visível, esteja vencido ou alterado;

XXVI. A maionese, catchup, mostarda e outros molhos devem ser oferecidos exclusivamente em saches, sendo proibido o uso de bisnagas para acondicionamento destes produtos;

XXVII. Nos estabelecimentos de interesse da saúde, quando da coleta de alimentos ou qualquer outro produto para análise técnica, a autoridade sanitária será responsável pela coleta e o estabelecimento será obrigado a fornecer o produto na quantidade necessária, exigida pelo MT laboratório;

XXVIII. Os medicamentos devem ser vendidos exclusivamente em farmácias e/ou drogarias, onde haja responsável técnico, conforme legislação pertinente;

XXIX. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão dispor de bebedouros e copos descartáveis, em local de fácil acesso, para clientes e funcionários. Os equipamentos que realizam filtragem da água deverão apresentar os registros da manutenção, que deve ser efetuada periodicamente;

XXX. Nos locais de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, é proibido o uso de

cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguiles ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Os estabelecimentos devem conter, afixadas em local visível, de permanência ou circulação de pessoas, placas de “Proibido Fumar” e, se totalmente aberta a área, nas condições da legislação própria, placa onde se lê “Local Exclusivo para Fumantes”;

XXXI. Todo e qualquer estabelecimento de interesse público deverá ter acessibilidade a deficientes físicos, na forma da legislação específica;

XXXII. Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela Lei e sujeitos à fiscalização da autoridade competente;

XXXIII. O gás deve ser instalado externamente à área de manipulação;

XXXIV. Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária que fizerem uso de aparelhos climatizadores de ambiente deverão realizar manutenção dos mesmos, mantendo o registro por escrito;

Art. 31. Os estabelecimentos passíveis de fiscalização e controle da Vigilância Sanitária oferecerão aos manipuladores de alimentos programas de treinamentos comprovados ou certificados.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no artigo 274, deste Código, os manipuladores de alimentos observarão as exigências de conduta e higiene estabelecidas no item 4.6 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 216, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, obrigatoriamente, portarão carteira de saúde ou atestado médico atualizado semestralmente.

Art. 32. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão ter instalações sanitárias adaptadas para os portadores de necessidades especiais, contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha abastecido de papel não reciclado, sabonete líquido, lixeiros com saco plástico, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade a deficientes físicos.

Paredes, tetos e piso em bom estado de conservação e limpeza. Instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação.

§1º. As instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com áreas de manipulação de alimentos.

§2º. Os vestiários, quando houver, serão em áreas independentes, por sexo e apresentarão condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas.

Art. 33. Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outros que dissipem partículas serão realizados em locais próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

Art. 34. O lançamento dos despejos e águas servidas, na rede pública, será precedido de filtros apropriados ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os materiais poluentes.

Art. 35. Os estabelecimentos de trabalho em geral deverão manter em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene seus equipamentos, máquinas e utensílios.

§1º. Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção de Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

§2º. É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais vivos, de qualquer espécie, nestes estabelecimentos, salvo no caso de cão guia ou quando se tratar de clínicas veterinárias ou de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais.

Art. 36. Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 37. A Autarquia Municipal competente para captação, tratamento, cloração e abastecimento de água potável, deverá fornecer, mensalmente, ao Departamento de

Vigilância Sanitária do Município, o relatório de controle de qualidade físico-química e microbiológica da água destinada ao abastecimento da população.

Art. 38. Às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na seção II.

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 39. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 40. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 41. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º. A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§3º. A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 42. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO IV

DA LAVRATURA DE AUTO TERMOS

Art. 43. Cabe à autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

Seção I
FEIRAS LIVRES E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Art. 44. A venda de produtos perecíveis, de consumo imediato ou mediato, em feiras, será autorizada pelo poder Público Municipal, desde que observadas as normas de higiene, as condições locais apropriadas e o perfeito estado de conservação dos produtos.

§1º. Compete à Vigilância Sanitária fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos.

§2º. A organização, promoção e divulgação de feiras e mercados de abastecimentos poderão ser executadas por órgão próprio, desde que não traga prejuízos à comunidade.

Art. 45. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

I. Impossibilidade técnica;
II. Desvirtuamento das finalidades originais;
III. Distúrbio no funcionamento da vida comunitária;

IV. O descumprimento das normas de higiene e saúde pública.

Art. 46. Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato livre e similares, deverão observar as regras abaixo:

I. Usar recipientes com tampas acionadas sem contato manual para recolhimento de detritos e lixo;
II. Usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;
III. Os manipuladores de alimentos deverão ter asseio pessoal, usar roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;
IV. Sempre portar a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
V. Contar com mesas impermeáveis para manipulação de alimentos;
VI. Somente será permitida a reutilização de óleo se comprovado não ter atingido o limite de saturação, aferido por fita própria para este fim. Caso não haja a fita, fazer o teste sensorial, verificando se o óleo não atingiu o ponto de fumaça ou que não esteja coberto de espuma e com muitos restos de alimentos;
VII. Será permitido comercializar vidraria e/ou enlatados somente aos produtores artesanais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
VIII. É proibido o comércio de animais vivos ou seu abate no local de funcionamento das feiras;
IX. Conservar limpos os tabuleiros, bancas, mesas, veículos e demais instrumentos de trabalho, bem como a área ao seu redor;
X. Embrulhar alimentos em papel manilha ou similar, quando necessário, sendo vedado o emprego de jornais, revistas e papéis usados ou maculados;
XI. Manter protegidos os gêneros alimentícios que, de acordo com sua natureza, necessitem de proteção contra insetos, poeiras e outros agentes nocivos;
XII. Armazenar alimentos em refrigeração ou congelamento, quando necessário.

Art. 47. É expressamente proibido:

I. Vender ovos sujos, velhos ou trincados;

II. Abater animais de qualquer natureza;

III. O fracionamento e a evisceração dos produtos nos locais de venda, bem como o contato direto com o piso dos veículos.

Art. 48. O Alvará de Licença Sanitária do feirante é pessoal e intransferível e deve ser renovado anualmente.

Art. 49. Cabe à Vigilância Sanitária inspecionar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados a varejo, independentemente do local em que ocorra o comércio.

Seção II
DOS HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 50. Os estabelecimentos previstos nesta subseção deverão atender os seguintes requisitos:

I. As louças, talheres e utensílios de copa e cozinha deverão ser higienizadas de forma adequada, não sendo permitida a lavagem pura em água corrente fria, em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

II. Apresentar perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;

III. O estabelecimento deverá ter, no mínimo, um cardápio em Braile para deficientes visuais;

IV. Deverá haver rampa de acesso a deficientes físicos;

V. Deverá haver proteção nas sacadas e corrimão em todas as escadas de acesso a outros pisos;

VI. As piscinas de uso coletivo deverão ter grade de proteção e monitoramento da água, com registro;

VII. Haverá, no mínimo, uma cadeira de banho para deficientes físicos;

VIII. Deverão dispor obrigatoriamente de água quente e fria para os clientes.

Art. 51. Os hotéis, motéis, pensões e similares também deverão observar o seguinte:

I. As roupas de cama, cobertas e toalhas de banho deverão ser higienizadas de forma adequada, embaladas de forma individual e armazenadas em armários fechados;

II. A limpeza e desinfecção periódica dos móveis e assoalhos;

III. Os motéis deverão disponibilizar preservativos aos seus clientes;

IV. Efetuar a troca de roupas de cama, mesa e banho diariamente, ou na mudança de clientes, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem e higienização;

V. As instalações sanitárias de uso geral deverão ser separadas por sexo, com acessos independentes;

VI. A lavanderia e a rouparia deverão ser próprias ou terceirizadas com área exclusiva, com paredes, forro e piso impermeáveis.

Art. 52. As banheiras dos estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser lavadas e desinfetadas a cada banho, o sabonete será fornecido a cada cliente e os restos, se houver, serão inutilizados, e vedados a sua reutilização.

Art. 53. É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 54. É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 55. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Seção III
DAS ATIVIDADES AMBULANTES

Art. 56. Consideram-se atividades ambulantes, para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que seja exercida regularmente licenciada.

Parágrafo Único. A atividade ambulante constitui-se em:

a) Contínua – a que se realiza continuamente ainda que tenha caráter periódico;

b) Eventual – a que se realiza em época determinada, em especial em ocasiões de festejos ou comemorações.

Art. 57. A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

I. Veículo automotor ou tracionável;
II. Bancas ou tabuleiros;
III. Cadeira de engraxate;
IV. Pequeno recipiente térmico;
V. Outros de natureza similar.

Parágrafo Único. Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões de higiene e conservação previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 58. Os ambulantes devem apresentar-se trajados e calçados, em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de jaleco de cor clara e proteção para o cabelo.

Art. 59. Todas as pessoas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, com o fornecimento de marmitas, comidas congeladas, doces e outros, serão passíveis de fiscalização da VISA, devendo estar dentro das normas estabelecidas por este Código dentro do que for necessário ao local.

Art. 60. O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento da Prefeitura Municipal e do Alvará Sanitário.

§1º. A licença será pessoal e intransferível, concedida em caráter precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada anualmente.

§2º. Os ambulantes serão obrigados a trazer em seu poder o Alvará de Licença Sanitária atualizado, quando em exercício de suas atividades.

§3º. Da licença de funcionamento constarão os seguintes dados, além de outros determinados pela Prefeitura Municipal:

a) Identificação do ambulante;
b) Ramo de atividade licenciada;
c) Local e horários permitidos para o exercício da atividade;
d) Validade da licença;
e) Descrição dos equipamentos utilizados no exercício da atividade.

§4º. O ambulante receberá uma carteira de identificação autorizando a venda de produto e a mesma deverá ficar visível ao consumidor. No caso de perda ou extravio, poderá ser substituída pela licença até a confecção de nova carteira.

§5º. Todo ambulante deverá realizar os exames de saúde exigidos pela Vigilância Sanitária a fim de atestar se o mesmo tem aptidão sanitária para a manipulação dos alimentos.

Art. 61. Cumpre ao licenciado:

I. Manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;
II. Manter limpa a área num raio de 05 (cinco) metros do local autorizado, e dispor de recipiente para recolhimento do lixo;
III. Atender além das disposições deste código as demais disposições constantes nas legislações municipais pertinentes.

Parágrafo Único. É expressamente proibido o comércio de animais vivos para consumo humano, manipulados no local ou não.

Art. 62. É expressamente proibido ao ambulante:

I. O preparo ou manipulação de qualquer tipo de sucos e congêneres ou alimento na via pública, com exceção de atividades licenciadas para este fim;
II. Armazenar, expor ou embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas e papéis usados ou maculados;

III. Vender carnes “in natura”;

IV. Fazer uso de fogareiro na via pública, salvo quando indispensável à atividade licenciada;

V. Fazer contato manual direto com os produtos preparados e prontos para o consumo;

VI. A utilização dos veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte e a venda de alimentos, como depósitos de quaisquer mercadorias ou objetos estranhos à atividade comercial;

VII. Fazer reaproveitamento de sobras de alimentos prontos para o consumo.

Art. 63. É obrigatório o uso de utensílios descartáveis como copos, pratos, talheres e similares, não sendo permitida a lavagem para reutilização dos mesmos em todas as atividades ambulantes.

Art. 64. A oferta de condimentos só será permitida quando se tratar de produtos industrializados, em forma de sachês.

Art. 65. Somente será permitida a venda de água e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Art. 66. As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos a venda em tabuleiros ou outros recipientes adequados.

Seção IV
DA HIGIENE NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES

Art. 67. As residências particulares e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.

§1º. As residências e seus congêneres estão sujeitas à fiscalização e sanções da vigilância ambiental e sanitária, a bem da saúde pública.

§2º. O proprietário e o usuário do imóvel respondem solidariamente e serão responsáveis, perante a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, pelas condições de

higiene, limpeza e salubridade das residências.

Art. 68. A Prefeitura Municipal, através de normas técnicas, fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel.

Seção V
DAS CRECHES, ESCOLAS E CONGÊNERES

Art. 69. Os locais destinados ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, denominados creches, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como possuir:

I. Berçário localizado em área própria e adequada às normas correspondentes, devendo haver entre os berços espaço mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros);
II. Salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;
III. Cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos alimentares;
IV. Espaços, ambientes e utensílios adequados para as refeições das crianças;
V. Local de banho e higiene das crianças com área mínima de 03 (três) metros quadrados, providos de água corrente fria e quente e piso antiderrapante;
VI. Instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;
VII. Sanitários aos portadores de deficiência física sendo o mesmo adequado para este tipo de necessidade;
VIII. Compartimentos exclusivos e seguros, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;
IX. Compartimentos individuais para os pertences (toalhas, escovas de dente, etc.) das crianças, para evitar transmissão de doenças;
X. A área externa para recreação deverá atender às Normas Técnicas Específicas em estrutura,
XI. Higiene e segurança;

Art. 70. As caixas de areia deverão sofrer tratamento adequado para evitar possíveis contaminações. O aconselhado é evitar o uso dessas caixas de areia, e substituí-las por

tapetes de borracha.

Art. 71. É proibida, nas dependências das creches e escolas, a criação ou permanência de animais de qualquer espécie, salvo se houver autorização de Médico Veterinário responsável técnico da Vigilância Sanitária.

Art. 72. Os parques infantis deverão estar protegidos em toda sua área física, além de manterem no local de uso um responsável para segurança e proteção das crianças.

Art. 73. As cozinhas das escolas, creches e congêneres, sejam elas públicas e/ou privadas, deverão obedecer a todas as normas e exigências preconizadas na RDC 216/04 - ANVISA referente às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Similares.

Art. 74. Ficará sob a responsabilidade da escola, por meio de um profissional legalmente habilitado, a elaboração do Procedimento Operacional Padronizado – POP, sendo que o mesmo deverá estar em consonância com todas as atividades exercidas na escola.

Art. 75. A escola deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar incêndio, sendo obrigatório o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 76. É obrigatória a disposição de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

Parágrafo Único. Os bebedouros deverão ser providos de filtro e estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 77. Os proprietários de cantinas em escolas públicas e privadas respondem solidariamente pela qualidade dos produtos ofertados cumprindo todas as exigências deste Código Sanitário, bem como outras legislações estaduais e federais inerentes ao assunto.

Art. 78. Os proprietários que não obedecerem aos preceitos desse Código Sanitário estarão sujeitos à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder, sofrendo sanções e

multas em caso de reincidência.

Art. 79. Os serviços de lanches, bebidas e similares nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a Educação Básica deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos.

Seção VI
DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, NECROTÉRIOS E CONGÊNERES
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 80. As empresas funerárias devem possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (Anexo II), definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

Art. 81. O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

Art. 82. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

Art. 83. Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.

DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 84. Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes

documentos para seu funcionamento:

I. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, o desenvolvimento das atividades no município;
II. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal, conforme a competência pactuada;

Art. 85. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Art. 86. Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Art. 87. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em “Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais” (Anexo III), conforme Resolução - RDC nº 33, de 8 de julho de 2011 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

DA ESTRUTURA FÍSICA
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 88. As edificações dos estabelecimentos sujeitos a esta orientação técnica devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

a) Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;
b) Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;
c) Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
d) Esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de

esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

e) Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

f) Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

g) Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

h) Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

i) Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

j) Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

DOS AMBIENTES COMUNS

Art. 89. Os estabelecimentos sujeitos a estas orientações, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

I. Sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento, sendo proibido:

a) Funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia;

b) Abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

II. Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências, desde que:

a) Apresente condições de conforto para os usuários;
b) A entrada seja independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos;
c) Não funcione na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia;
d) Não abrigue as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

III. Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos devendo possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

IV. Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso, devendo possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

V. Resíduos: Seguir as condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§1º. Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item V.

§2º. Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

DO COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Art. 90. Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos artigos 29 e 30, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários, não podendo funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

DA HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

Art. 91. Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos artigos 29 e 30, deverão possuir as seguintes áreas:

I. Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

II. Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional, devendo atender ainda às seguintes especificações:

a) Sistema mecânico de exaustão;
b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
c) Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
d) Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

III. Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos,

devendo possuir:

a) Acesso restrito aos funcionários do setor;
b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
c) Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;
d) Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Parágrafo Único. A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item **III** sejam observadas e os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

DA ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 92. Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto artigos 29 e 30, devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

DA CONSERVAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 93. Para realizar a atividade de conservação, remoção e translado de restos mortais humanos, além do disposto nos artigos 29 e 30, os Estabelecimentos Funerários devem obrigatoriamente preencher Ata específica conforme modelo do anexo XX, além de possuir veículo:

a) Destinado exclusivamente para esse fim;
b) Passível de lavagem e desinfecção frequentes;
c) Dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com

revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

DO VELÓRIO

Art. 94. Para realizar a atividade de velório, além do disposto nos artigos 61 e 62, os Estabelecimentos Funerários devem possuir:

a) **Sala de velório:** ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;
b) **Sala de descanso:** sala com condições de conforto e instalações sanitárias, separadas por sexo anexos a sala de velório ou de fácil acesso;
c) **Copa:** ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

Art. 95. Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

a) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
b) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal, conforme a competência pactuada;

Art. 96. Os necrotérios contarão com salas de necropsia com todas as quinas e os cantos da sala arredondados (formando um ângulo de 60º), de forma a evitar o acumulo de sujeira e o piso dotado de ralos.

Parágrafo Único. Os equipamentos da sala de necropsia observarão as seguintes condições:

a) Mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida por material liso, resistente e impermeável;
b) Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a higienização das mesas de necropsia e do piso;

Art. 97. Os cemitérios, além das Legislações em vigor, deverão atender as seguintes condições:

I. Dispor de sala de vigília com iluminação e ventilação adequadas e sala de descanso;
II. Sanitários completos para ambos os sexos e portadores de necessidades especiais, dotados de sabão liquido, papel toalha e lixeira com tampa.

Art. 98. As funerárias, cemitérios e congêneres deverão atender às Normas Técnicas Específicas.

Seção VII
DAS ESTAÇÕES RODOVIARIAS E CONGÊNERES

Art. 99. As condições de higiene e todas as instalações que importem à saúde ou possam afetar a segurança do público, nas estações rodoviárias e congêneres estarão sujeitas à fiscalização da Autoridade Sanitária e órgãos competentes.

Art. 100. Os veículos que transportam passageiros deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 101. As estações rodoviárias e congêneres deverão disponibilizar lixeiras suficientes à demanda.

Art. 102. Os sanitários deverão obedecer às exigências contidas neste Código Sanitário.

Seção VIII
ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 103. Os estabelecimentos de que trata esta subseção, na forma da lei específica, estarão sob a Responsabilidade e Assistência Técnica de Farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, mediante termo assinado perante a Autoridade Sanitária competente.

§1º. A presença do farmacêutico técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de

funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo.

§2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter Farmacêutico Responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular, anotado no Conselho Regional de Farmácia.

I. **Art.104.** Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão conter:

II. Armações e/ ou armários adequados, a critério da Autoridade Sanitária competente, para acondicionamento dos medicamentos;

III. Dispor de armário resistente e/ou sala própria fechada com chave para o armazenamento dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle;

IV. Lavatório com água corrente.

V. Salas individualizadas para serviços de Atenção Farmacêutica aprovadas pela Vigilância Sanitária.

VI. Não poderão esses estabelecimentos ter ligação direta com residências ou outros tipos de estabelecimentos.

VII. Devem obrigatoriamente seguir os regulamentos já definidos pela ANVISA, PROCON, MEIO AMBIENTE e CFF.

Art. 105. É permitida a administração de medicamentos por via injetável (subcutânea, intradérmica e intramuscular) nas farmácias e drogarias desde que o estabelecimento possua local próprio para este fim, provido de lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados, de acordo com Normas Técnicas Específicas, cumprindo com os preceitos sanitários pertinentes.

§1º. As aplicações de medicamentos injetáveis em farmácias ou drogarias só poderão ser feitas pelo farmacêutico ou por profissional habilitado, com autorização expressa do farmacêutico diretor ou responsável técnico.

§2º. O estabelecimento deve manter lista de fácil acesso com telefones de serviços de pronto atendimento disponíveis e garantir a remoção dos pacientes para serviços de urgência/emergência.

§3º. As seringas e agulhas serão inutilizadas e descartadas após cada aplicação, em local que obedeça às normas de descarte e coleta de material perfurocortante.

Art. 106. Só será permitido o comércio de ervas ou plantas medicinais em estabelecimento próprios, que deverão manter os produtos em recipientes fechados, livre de poeira e contaminação. É vedado o comércio de qualquer substância entorpecente.

§1º. É vedado, também, a estes estabelecimentos, comercializar objetos de cera, colares, fetiches e outros que se relacionem com á pratica de feiticismo e curandeirismo.

§2º. As plantas comercializadas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregues ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, e os responsáveis punidos na forma da legislação em vigor.

§3º. Além dessas exigências deverão obedecer às Normas Técnicas Especificas (NTE).

Seção IX
DAS HABITAÇÕES, COLÔNIAS DE FÉRIAS, ACAMPAMENTOS E ÁREAS DE REUNIÃO EM GERAL

Art. 107. As habitações, unifamiliares ou multifamiliares, as áreas de reunião de pessoas, deverão obedecer, dentre outros, os requisitos de saúde, higiene e segurança sanitária, indispensáveis à proteção da saúde e bem-estar individual.

Art. 108. As colônias de férias e acampamentos em geral só poderão funcionar com autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 109. Os acampamentos de trabalho ou recreação e as colônias de férias só poderão ser instalados em terrenos secos e com decline suficiente para escoamento das águas pluviais.

Art. 110. A água de abastecimento, qualquer que seja sua procedência, deverá ser potável,

com comprovação mediante laudo.

Art. 111. Nas colônias de férias e camping é obrigatória a existência de instalações sanitárias separadas para cada sexo.

Art. 112. Nenhuma fossa poderá ser instalada sem a avaliação prévia do técnico habilitado pelo município quanto à distância das nascentes de água ou poços destinados ao abastecimento.

Art. 113. O armazenamento, em recipientes fechados, e remoção do lixo serão de responsabilidade dos usuários do local.

Parágrafo Único. As exigências a que se refere este e os demais artigos deste título contemplarão, principalmente, os aspectos gerais das construções, áreas de circulação, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, bebedouros, dormitórios, vestiários, refeitórios, água potável, esgotos, destino final de dejetos humanos e lixo, proteção contra insetos, roedores, e outros de fundamental interesse para a saúde individual, coletiva e ambiental.

Seção X
DOS LOCAIS DE REUNIÃO PARA FINS RELIGIOSOS E CONGÊNERES

Art. 114. As edificações de que trata este capítulo deverão possuir iluminação e ventilação adequada.

Art. 115. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, com acesso independente provido de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeira com tampa sem contato manual.

Art. 116. Quando instalado sistema de condicionamento de ar, este deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º. Quando abrigarem outras atividades anexas, como escolas, pensionatos deverão

satisfazer as exigências próprias das respectivas Normas Técnicas Específicas (NTE).

§2º. É obrigatória a disposição de água potável, de acordo com o estabelecido neste Código Sanitário.

Seção XI
DOS ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES E CONGÊNERES

Art. 117. Para a construção, reforma ou a instalação de asilos, orfanatos, albergues e congêneres serão necessários o cumprimento dos artigos referidos no Capítulo de Estabelecimentos de Trabalho Comerciais e Industriais no que lhe for aplicável, além de seguirem as Normas Técnicas Especificas.

Art. 118. Os locais destinados ao armazenamento, manipulação e consumo de alimentos deverão atender as exigências para estabelecimento comercial de alimentos, no que lhes for aplicável.

Seção XII
DOS CINEMAS, TEATROS, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES

Art. 119. As salas de espetáculos ou reuniões serão dotadas de dispositivos, que darão renovação constante de ar.

Art. 120. As instalações sanitárias destinadas ao público serão separadas por sexo, acessível aos portadores de necessidades especiais, e dotados de número suficiente para atender a demanda.

Art. 121. As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna deverão receber revestimentos e pinturas lisas, impermeáveis, resistentes e com vedação acústica.

Art. 122. As escadas presentes em ambientes escuros dos cinemas, teatros, auditórios e

locais similares, deverão receber iluminação para evitar quedas e acidentes.

Art. 123. Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações sanitárias químicas portáteis, independentes para cada sexo.

Art. 124. O comércio de alimentos deverá observar as normas básicas de higiene e boas práticas.

Parágrafo Único. Onde não houver área adequada para manipulação de alimentos, por exemplo, locais abertos deverão ser comercializados alimentos já preparados (prontos para consumo) e/ou ser realizado apenas finalizações, como: fritar; assar; cozinhar.

Seção XII
DOS INSTITUTOS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CONGÊNERES

Art. 125. Os estabelecimentos objetos acima devem possuir alvará/licença sanitária, expedido pelo órgão sanitário competente.

Art. 126. Este Regulamento é aplicável a todo estabelecimento que realiza atividades de cabeleireiro, barbearia, depilação (exceto depilação a laser), manicure e pedicure, podologia, estética facial, estética corporal, massagem relaxante, banho de ofurô, drenagem linfática, massagem estética e outras atividades similares, e terão, obrigatoriamente que atender aos requisitos abaixo elencados, conforme segue:

I. Possuir paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;
II. Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável, de fácil limpeza e higienização;
III. Teto forrado de cor clara, resistente e impermeável;
IV. Lavatório e instalação sanitária adequada e independente para cada sexo, provido de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e lixeira com tampa sem contato manual;
V. Todos os ralos instalados nos estabelecimentos deverão ser de fecho hídrico e tampa escamoteável.

VI. Ter identificação externa visível;
VII. Portas de acesso com mínimo de 0,80 m de vão livre;
VIII. Adequações aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.
IX. A iluminação e ventilação deverão ser natural e/ou artificial de forma a proporcionar adequadas condições de segurança e conforto.

Art. 127. O ambiente destinado à recepção/sala de espera, deverá ser de fácil acesso, com ventilação e iluminação que garantam conforto térmico ao usuário, devendo ser disponibilizado ao usuário água potável e copos descartáveis, além de coletor para lixo com saco plástico;

Art. 128. As instalações sanitárias destinadas ao público deverão ser separadas por gênero, com piso de material liso, resistente, antiderrapante e de fácil higienização, paredes também de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização.

§1º. Estas instalações deverão ser providas de pia lavatório com suporte para toalha de papel e dispensador de sabão líquido, vaso sanitário com tampa, recipiente coletor de lixo com saco plástico, tampa e acionamento por pedal.

§2º. Quando albergada em shopping/centros comerciais, as instalações sanitárias destinadas ao público, poderão ser as coletivas do local albergante.

Art. 129. Os serviços de estética e embelezamento não poderão utilizar suas dependências para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 130. Para a realização de procedimentos de estética e embelezamento, os estabelecimentos deverão possuir área mínima de 10m², com largura mínima de2,50m, para o máximo de 02 cadeiras (5m² por cadeira).

Art. 131. Os sanitários/vestiário de funcionários, deverão ser separados por gênero, providos de vaso sanitário com tampa, pia lavatório com dispensador de sabão líquido e suporte para papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e armário para guarda de pertences.

Art. 132. As salas destinadas ao atendimento direto ao cliente (manuseio), deverão dispor de pia lavatório para higienização de mãos provida de dispensador de sabão líquido e suporte para papel toalha, coletor para lixo com tampa e acionamento por pedal e saco plástico, bancadas fixas ou móveis para apoio das atividades, com acabamento liso, impermeável, resistente, lavável, de fácil higienização.

Art. 133. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 134. As instalações elétricas deverão possuir fiação embutida, tomadas com indicação de voltagem e quadro de força devidamente identificado com acesso desobstruído.

Art. 135. O estabelecimento deverá disponibilizar local adequado para refeições e não poderá ter comunicação direta com postos de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres, tendo no mínimo piso revestido com material resistente, liso e impermeável; pia com bancada, armário para guarda de alimentos e utensílios, geladeira exclusiva para guarda de alimentos e equipamento para aquecimento de alimentos.
Parágrafo Único. No caso de preparo de alimentos, o estabelecimento fica obrigado a instalar cozinha, de acordo com a legislação específica.

Art. 136. Deverá ser garantida a privacidade do cliente durante os procedimentos, devendo haver sala/box individual.

Art. 137. O DML (Depósito de Material de Limpeza) deverá ser dotado de tanque com profundidade superior a 35 cm para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies dos estabelecimentos e para o descarte das águas servidas.

Art. 138. Quando o estabelecimento realizar processamento de roupas, deverá disponibilizar área exclusiva para lavanderia e dispor de máquina lavadora, sendo vetado a lavagem manual de roupas utilizadas por clientes.

Art. 139. Os estabelecimentos de que trata este regulamento, deverão dispor de equipamentos e mobiliário adequados, mantidos higienizados e em condições ergonômicas aceitáveis. Os móveis e equipamentos como cadeiras, armários, macas e colchões deverão ser revestidos de material resistente, impermeável e de fácil higienização.

Art. 140. É proibida a instalação ou uso de aparelho fisioterápico cujo manejo e uso seja restrito a médicos ou fisioterapeutas.

Art. 141. Em todos os estabelecimentos referidos neste capítulo, é obrigatória a higienização, desinfecção ou esterilização de acordo com as finalidades propostas e a legislação pertinente, por meios apropriados, do instrumental, utensílios, superfícies e bancadas destinados ao serviço, cada vez que for utilizada.

§1º. Todo material descartável deverá ser utilizado uma única vez, sendo terminantemente proibida a sua reutilização.

§2º. Todos os materiais descartáveis necessários na execução dos serviços deverão ser eliminados ou descartados na presença do cliente.
§3º. Os prestadores de serviço podem solicitar que seus clientes tragam seus kits individuais para execução dos serviços.

Art. 142. O ambiente destinado ao processamento de artigos deverá dispor de pia com bancada para limpeza de materiais e bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais.

Parágrafo Único. Quando não houver sala para processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimentos, desde que estabelecida barreira técnica.

Art. 143. Os estabelecimentos deverão disponibilizar área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade, bem como área específica para materiais limpos e instrumentais não esterilizados, que deverão ser acondicionados em recipiente fechado, limpo e livre de umidade.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 144. Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, deverão dispor de todos os equipamentos necessários à realização das atividades propostas, mantendo-os higienizados e em condições de funcionamento e ergonomia adequados.

Art. 145. Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento respeitando os prazos para limpeza, desinfecção ou esterilização dos mesmos.

Art. 146. Todos os equipamentos deverão possuir registro no órgão competente, sendo observadas suas restrições de uso.

Art. 147. Os proprietários deverão instituir manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mantendo os registros atualizados.

Art. 148. A higienização dos aparelhos de ventilação artificial deverá atender as orientações do fabricante quando se tratar de aparelho individual ou seguir normas técnicas específicas para centrais de ar condicionado.

Art. 149. O estabelecimento deverá manter refrigerador exclusivo para guarda de produtos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro e registro diário de temperatura.

Parágrafo Único. É vetado o armazenamento em refrigerador de guarda de alimentos.

Art. 150. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão possuir equipamentos de proteção contra incêndio, dentro do prazo de validade de acordo com legislação específica.

Art. 151. O funcionamento do estabelecimento de cabeleireiros deverá observar as Normas Técnicas Especiais (NTE).

Art. 152. Os profissionais de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure deverão ser habilitados por meio de certificado profissionalizante.

Art. 153. Os serviços de cabeleireiro deverão ser dotados de no mínimo 01 (um) lavatório de cabelos, com água corrente e mecanismo ajustável de temperatura.

Art. 154. Todo profissional deverá apresentar carteira de vacinação atualizada. Sugere-se que o profissional faça o anti-HIV.

Art. 155. Os profissionais de que trata este artigo deverão utilizar EPI'S de acordo com a atividade exercida.

Art. 156. São consideradas instalações mínimas necessárias para funcionamento dos serviços:

I. Distância mínima de 50 cm entre as poltronas em que há atendimento;
II. Manter cadeiras para a espera do atendimento em número suficiente;
III. Local e/ou armário fechado para guardar equipamentos, utensílios e toalhas;
IV. Iluminação e ventilação adequadas;
V. Local ventilado de modo a não acumular fumaças e condensação de vapores;
VI. Água potável;
VII. Reservatório de água com capacidade mínima ao consumo diário e que seja de material não contaminante.

§1º. Os auxiliares deverão possuir local para guardar roupas e objetos de uso pessoal.

§2º. O lixo deve ser acondicionado em embalagens plásticas e em recipientes laváveis e com tampa sem contato manual

Art. 157. São consideradas condições sanitárias necessárias de materiais e equipamentos:

I. Cadeiras de atendimento com revestimento impermeável;
II. Revestimento impermeável para cadeira com cuba para lavagem dos cabelos;

III. Toalhas e golas de uso individual, garantidos por envoltórios apropriados devendo ser substituídos e higienizados após sua utilização.

§1º. Os estabelecimentos que possuam serviços de depilação, massagem e outros procedimentos similares, deverão manter salas individuais e mesa com revestimento impermeável e fazer uso de lençóis descartáveis.

§2º. O serviço de depilação deve ser feito com cera de uso único e com registro no Ministério da Saúde e quando as características originais de odor e coloração estiverem alteradas, mesmo antes da utilização deve ser desprezada.

§3º. Os instrumentos utilizados nos salões de beleza como tesouras, alicates, afastadores de cutícula e demais objetos metálicos deverão ser higienizados e esterilizados.

§4º. As bacias de pedicure e manicure deverão ser providas de protetores impermeáveis e descartáveis.

Art. 158. Os métodos de esterilização física devem ser utilizados das seguintes formas:

I. Em autoclave de 121ºC a 137ºC (cento e vinte e um graus centígrados a cento e trinta e sete graus centígrados) de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos de acordo com as orientações do fabricante e da Legislação em vigor;

II. Em estufa, dotada de termostato e termômetro, à temperatura de 170ºC (cento e setenta graus centígrados) por 01 (uma) hora, ou à temperatura de 160ºC (cento e sessenta graus centígrados) por 02 (duas) horas de acordo com as orientações do fabricante e da Legislação em vigor.

Art. 159. Todos os institutos de beleza sem responsabilidade médica, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias deverão armazenar separadamente utensílios de trabalho, cosméticos, alimentos e produtos de limpeza.

Art. 160. Todos os produtos devem ser estocados em prateleiras, armários ou sobre

estrados;

Art. 161. Os materiais ou equipamentos esterilizados devem ser guardados em recipientes limpos e protegidos.

Art. 162. Manicures e pedicures deverão dispor de, no mínimo, 06 (seis) *kits* de utensílios em material esterilizável.

Art. 163. O profissional que realiza atividade de podólogo deverá possuir Certificado Técnico Registrado.

Parágrafo Único. Os profissionais de podologia deverão seguir as normas técnicas pertinentes.

Art. 164. Nos estabelecimentos onde é exercida a atividade de podologia, o ambiente deverá ter área mínima total de 10 m², com largura mínima de 2,5 m² e área mínimade 5 m² para cada cadeira adicional. Os compartimentos de atendimento deverão ser separados por divisórias de no mínimo 2 m de altura.

DO ABASTECIMENTO E USO DA ÁGUA

Art. 165. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão ser providos de reservatório de água potável, com capacidade suficiente à sua demanda diária, devendo ser limpo e desinfectado a cada 06 (seis) meses. A limpeza e desinfecção deverá ser registrada em formulário específico contendo data, método de lavagem, produto utilizado e assinatura do responsável pelo procedimento.

Art. 166. O reservatório de água potável deve ser isento de rachaduras, com tampa, permitindo o fácil acesso para inspeção e limpeza, além de possibilitar o esgotamento total.

Art. 167. A água de abastecimento deverá atender aos padrões de potabilidade previsto na legislação pertinente, confirmados através de análises bacteriológica e físico-química a serem realizadas anualmente.

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 168. O esgoto sanitário a as águas residuárias deverão ter como destinação final a rede coletora de esgotos ou sistemas individuais de esgotamento sanitário, sendo vetado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais.

Art. 169. O sistema de caixas de gordura e de passagem deverão ter manutenção periódica, evitando incrustações ou extravasamentos.

Art. 170. Para escoamento da água de lavagem de pisos, o estabelecimento deverá dispor de sistema de ralos instalados em pontos estratégicos, com fecho hídrico e tampa escamoteável, devidamente interligado ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 171. Todos os resíduos sólidos produzidos no estabelecimento deverão ser condicionados em sacos plásticos com simbologia de substância infectante quando se tratar de lixo contaminado ou sacos sem simbologia, para lixo comum. Este acondicionamento se dará em recipientes coletores providos de tampa, de material liso e resistente, sem arestas, de forma a permitir a adequada lavagem diária.

Art. 172. Sobras de ceras para depilação e outros produtos químicos deverão ser descartados de acordo com legislação específica.

Art. 173. Os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser acondicionados previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia do produto infectante.

Art. 174. Os resíduos sólidos deverão ser depositados, após embalados, em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento.

Art. 175. Não será permitido o acúmulo, em locais impróprios, de detritos que possibilitem a proliferação de vetores.

Art. 176. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão instituir rotinas de desinsetização e desratização.

DA SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 177. Os proprietários dos estabelecimentos deverão capacitar e manter registro atualizado de treinamento dos funcionários contendo data, carga horária, nome e formação do instrutor, conteúdo, nome e assinatura do funcionário.

Art. 178. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão elaborar e tornar disponíveis aos funcionários Manual de Procedimentos Operacionais, contendo rotinas de procedimentos técnicos, biossegurança e medidas de controle de transmissão de doenças. Este Manual deverá ser atualizado anualmente.

Art. 179. Os profissionais dos estabelecimentos de que trata este Regulamento devem comprovar conhecimento básico em controle de infecção, processamento de artigos e superfícies, biossegurança e gerenciamento de resíduos, com carga horária mínima de20 horas, realizado por profissional habilitado.

Art. 180. Os profissionais que realizam procedimentos onde são utilizados materiais perfuro cortantes devem ser vacinados contra hepatite B e tétano sem prejuízo de outras que forem necessárias.

Art. 181. O mobiliário deverá estar em condições ergonômicas adequadas e permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto e segurança.

Art. 182. Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários (óculos, máscaras, luvas e jalecos), de acordo com as funções exercidas em número suficiente, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

Art. 183. Fica proibido aos funcionários, o ato de fumar, o uso de adornos durante os procedimentos, bem como a guarda e consumo de alimentos em locais não destinados para

este fim.

Art. 184. Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte, sendo vetado o re-encape de agulhas.

DOS PRODUTOS

Art. 185. Produtos como esmaltes, ceras, xampus, tinturas, maquiagem e outros cosméticos obedecerão às seguintes exigências:

I. Conter em seu rótulo a identificação do fabricante com nome do produto, marca, lote, prazo de validade, conteúdo, composição do produto, fabricante/importador, finalidade, instruções de uso e número de registro ou de autorização do Ministério da Saúde.
II. Produtos dentro do prazo de validade;
III. Seguir instruções de uso do fabricante;
IV. Realizar teste de contato com os produtos utilizados;
V. Manter os produtos em suas embalagens originais.

Art. 186. Todos os produtos de interesse à saúde em uso ou armazenados no estabelecimento deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e obedecer a legislação específica quanto ao registro no órgão competente.

Art. 187. Os produtos químicos, saneantes e domissanitários que forem submetidos a fracionamento ou diluição deverão ser acondicionados em recipientes devidamente identificados, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

§1º. O fracionamento a que se refere o item anterior deverá ser de acordo com as especificações contidas no rótulo do fabricante.

§2º. É vetado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

Art. 188. As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente, sendo vetado a reutilização de sobras de ceras ou de qualquer outro produto químico.

Art. 189. Os estabelecimentos que oferecem serviços de cabeleireiros e congêneres ficam obrigados a afixarem em local visível ao público cartaz com os seguintes dizeres:

"O FORMOL É CONSIDERADO CANCERÍGENO PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DESAÚDE). QUANDO ABSORVIDO PELO ORGANISMO POR INALAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, PELA EXPOSIÇÃO PROLONGADA, APRESENTA COMO RISCO O APARECIMENTO DE CÂNCER NA BOCA, NAS NARINAS, NO PULMÃO, NO SANGUE E NA CABEÇA".

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 190. As cadeiras, armários, macas, colchões, travesseiros e almofadas deverão ser revestidos de material impermeável, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, mantido sem bom estado de conservação e higiene.

Art. 191. Os artigos utilizados em procedimentos estéticos e de embelezamento deverão ser submetidos aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização, de acordo com o estabelecido em legislação específica e o Manual de Procedimentos Operacionais do estabelecimento. Estes artigos quando em contato com sangue ou secreções deverão ser esterilizados ou descartáveis.

Parágrafo Único. Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização os artigos deverão ser acondicionados em recipiente limpo e protegido.

Art. 192. No processo de esterilização é obrigatório o acondicionamento dos artigos em invólucros adequados à técnica empregada, devendo constar na embalagem a data de esterilização.

Art. 193. Os estabelecimentos deverão realizar controle de qualidade do processo de

esterilização de acordo com legislação específica.

Art. 194. As roupas limpas do estabelecimento deverão ser acondicionadas em sacos plásticos ou recipientes fechados, sendo trocadas a cada cliente.

Parágrafo Único. O acondicionamento de roupas sujas deverá ser feito em recipiente plástico com tampa e identificado com a inscrição ROUPA SUJA.

Art. 195. Os materiais que entrarem em contato com o couro cabeludo (escovas, pentes, etc.) deverão ser limpos após cada cliente.

Art. 196. As lâminas para barbear são de uso único ficando vetado o seu reprocessamento, devendo ser descartadas como material perfurocortante.

Art. 197. É obrigatória a utilização de material descartável para proteção de macas e bacias de manicure e pedicure. Também são consideradas de uso único lixas para unhas e pés, palitos e espátulas de madeira e esponjas para higienização ou esfoliação da pele.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. O responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados, por ele ou por seus funcionários, no interior de seu estabelecimento.

Art. 199. É vetada aos profissionais que realizam os procedimentos de estética e embelezamento a prescrição e administração de quaisquer medicamentos por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras) aos seus clientes.

Art. 200. Estes estabelecimentos deverão manter quadro de pessoal devidamente qualificado, em número suficiente para a perfeita execução das atividades. Deverão também instituir Programa de Capacitação de Recursos Humanos;

Art. 201. Os estabelecimentos terão prazo de 180 dias para atendimento das determinações deste Regulamento.

Seção XIII
DOS INSTITUTOS E CLÍNICAS DE BELEZA
COM RESPONSABILIDADE MÉDICA

Art. 202. Os institutos e clínicas de beleza sob a responsabilidade médica são estabelecimentos que se destinam exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo só funcionarão com a presença obrigatória de um responsável, podendo manter médico responsável substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 203. O local para instalação dos institutos e clínicas de beleza sob a responsabilidade médica, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral, deverão possuir piso de material antiderrapante impermeável, paredes de cor clara e teto forrado de material impermeável e cor clara.

Art. 204. Esses estabelecimentos deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, utensílios e todos os meios às suas finalidades, pias com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material lisos e impermeáveis, que não dificultem a higiene e limpeza.

Art. 205. Em todas as placas indicativas, anúncios ou outra forma de propaganda dos estabelecimentos de que trata este artigo deverá ser mencionada com destaque a expressão *"Sob Responsabilidade Médica"*, com o nome completo do médico responsável e o seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos sob a responsabilidade médica deverão seguir e

cumprir as normas técnicas.

Seção XIV
DOS ESTABELECIMENTOSPRESTADORES DE ATIVIDADEFÍSICA E AFINS
DA ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 206. A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida, com exclusividade e autonomia, por Profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizada a prestação dos serviços.

Art. 207. São obrigatórios os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas por Profissionais de Educação Física. Devendo ser observado que:

§1º. O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem em organizações públicas ou privadas, com caráter educacional ou recreativo, com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas individuais ou coletivas.

a) As atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

b) O registro deverá ser estruturado a partir da organização semanal do plano de trabalho e deverá conter informações sobre os elementos indicadores do volume, da intensidade e da freqüência semanal, bem como, a referência sobre a data ou período da prescrição e da validade da mesma.

§2º. Qualquer intervenção do Profissional de Educação Física, bem como a aplicação de procedimentos de avaliação devem ser de forma clara e regular para que possibilitem:

a) Analisar os aspectos de segurança e eficiência associados às atividades praticadas;
b) Controlar e o monitorar a evolução do praticante;
c) Prescrever as atividades físicas, exercícios e treinamentos considerando não só os objetivos e as características individuais, mas também os recursos físicos e instrumentais disponíveis para os serviços oferecidos.

Art. 208. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Essa declaração deverá estar exposta em um local visível ao público.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 209. A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida, com exclusividade e autonomia, por Profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizada a prestação dos serviços.

Art. 210. As academias de ginástica funcionarão sob a responsabilidade, de profissional regularmente habilitado que permanecerá no local por todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Será admitido responsável substituto, desde que mediante termo de responsabilidade firmado perante a Autoridade Sanitária competente.

ESPAÇO FÍSICO, SALAS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E EQUIPAMENTOS

Art. 211. As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentar-se instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Art. 212. Em relação aos aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos, observar:

I. A apresentação em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, devem estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis. Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva constante e corretiva, imediatamente, quando necessário;

II. Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos e similares) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás de, no mínimo, 80cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de 80cm de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários;

III. O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV. Se os espelhos apresentam-se íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V. Se as salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, encontram-se totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à

altura mínima de 01m do piso;

VI. Os espaços destinados á Avaliação Física, deverão apresentar lavatório exclusivo, provido de sistema de abertura sem contato manual e água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira também provida de sistema de abertura sem contato manual.

Art. 213. A academia deverá dispor de produtos químicos para desinfecção dos aparelhos e utensílios, toalhas descartáveis, excluindo-se o uso coletivo de toalhas permanentes.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias deverão obedecer a todos os preceitos deste código inerentes ao assunto.

Art. 214. As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 215. As academias deverão dispor de vestiários masculino e feminino, dotados de chuveiros e pias.

§1º. Os espelhos devem apresentar-se íntegros, e sem defeito de acabamento e visualização.

§2º. Os colchões, macas e aparelhos deverão ter revestimento impermeável e integro.

§3º. O material de apoio às atividades de uso em piscina deverá ser mantido, após o uso, em local apropriado, arejado e livre de contato com umidade.

Art. 216. A academia deverá dispor de bebedouro com dispositivo automático, e/ou copos descartáveis, provido de filtro e em perfeito estado de funcionamento e higiene.

Parágrafo Único. Para incentivar a economia de copos descartáveis, a academia deverá colocar placas orientando os alunos a levarem seus copos ou garrafas plásticas.

DO COMÉRCIO DE PRODUTOS

Art. 217. Em relação à comercialização de alimentos:

I. O estabelecimento deverá ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente municipal ou estadual, mediante a expedição de alvará ou licença.
II. A atividade deverá estar descrita no Contrato Social.
III. Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.
IV. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações pertinentes.

Art. 218. É proibido realizar atividades impróprias à finalidade do estabelecimento, tais como comercialização, distribuição e indicação de anabolizantes e outros produtos com proibições.

ESTRUTURA FÍSICA DAS PISCINAS

Art. 219. As academias que possuírem piscinas serão obrigadas a seguir as Normas Técnicas vigentes de estrutura física, controle de qualidade, segurança, limpeza e manutenção, mantendo o controle de qualidade da água, incluindo as medições químicas, pH e temperatura da água, com periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo registrar em planilhas específicas.

ATESTADO MÉDICO DERMATOLÓGICO

Art. 220. Os exames e atestados médicos, quando exigidos, poderão ser realizados em qualquer unidade de assistência médica da rede pública ou privada, assim como ter origem na prestação de serviço de qualquer médico legalmente habilitado. No caso desses exames serem realizados no próprio local onde a piscina está instalada, é necessário que possua

licença para o seu funcionamento expedida pela autoridade sanitária.

Seção XV
DOS INSTITUTOS OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CONGÊNERES

Art. 221. Os institutos ou clínicas de fisioterapia são estabelecimentos nos quais são utilizados agentes físicos com finalidade terapêutica, mediante prescrição médica.

Parágrafo Único. É expressamente vedado o uso da expressão **"FISIOTERAPIA"**, na denominação de qualquer estabelecimento que não atenda às condições deste artigo.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto no artigo 30 desta Lei, os institutos ou clínicas de fisioterapia terão, separado e individualmente:

I. Sala de administração;
II. Sala de recepção;
III. Sala para exames médicos, quando sujeitos à responsabilidade médica;
IV. Sanitários independentes para cada sexo e portadores de necessidades especiais, separados do ambiente comum.

Parágrafo Único. A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para fisioterapia propriamente dita, deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes.

Art. 223. Além da habilitação profissional e regulamentação exigidas pela norma própria, para fins da Vigilância Sanitária estes estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante Autoridade Sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 224. Todo equipamento deverá conter material de limpeza para assepsia a cada troca de usuário.

Art. 225. Aos materiais considerados descartáveis, é vedado o reaproveitamento.

Seção XVI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E LABORATÓRIOS DE PRÓTESES

Art. 226. Os locais destinados à assistência odontológica, tais como, clinicas dentárias, clinicas dentárias especializadas, policlínicas dentárias populares, prontos-socorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes à habilitação e aos estabelecimentos de trabalho em geral, deverão satisfazer as Normas Técnicas Específicas (NTE).

Art. 227. Além da habilitação profissional e regulamentação exigidos pela norma própria, para fins da Vigilância Sanitária, estes estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante Autoridade Sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 228. Esses estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, equipamentos de esterilização, lavatórios com água corrente e todos os meios necessários às suas finalidades em acordo com a legislação específica vigente.

Seção XVII
DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 229. As lavanderias públicas ou privadas deverão ser estabelecimentos comerciais, vedado às residências a lavagem de roupas de terceiros.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de água proveniente de poço ou de outras procedências, desde que comprovadamente limpa, por análise de potabilidade.

Art. 230. Onde não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critério da Autoridade Sanitária e órgãos competentes,

obedecendo às Normas Técnicas Específicas.

Art. 231. A estrutura física das lavanderias deverá obedecer às seguintes normas:

I. Paredes impermeabilizadas de cor clara;
II. Piso lavável com declividade adequada;
III. O teto forrado e de cor clara;
IV. Área destinada à lavagem de roupas sujas deve ser separada da área de roupa limpa por barreira física.

Art. 232. As lavanderias que não dispuserem de equipamentos apropriados para secagem de roupas, deverão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 233. O recebimento e armazenamento de roupas sujas será separado das roupas limpas e ambas não terão contato, umas com as outras.

Art. 234. O transporte de roupas para fins de recolhimento ou entrega observará o artigo anterior e, quando transportar roupas limpas, o fará em invólucros adequados a não permitir a entrada de sujeira.

Art. 235. É proibido às lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido aos doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 236. Utilizar somente produtos com o rótulo de identificação do fabricante, contendo o nome do produto, a marca, o lote, o prazo de validade, o conteúdo, a composição do produto, o fabricante/importador, a finalidade, as instruções de uso e número de registro ou de autorização no Ministério da Saúde.

Art. 237. Os funcionários das lavanderias deverão utilizar EPI'S adequados às suas atividades.

Seção XVIII

DOS ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZEM E COMERCIALIZEM LENTES OFTALMOLÓGICAS

Art. 238. Os estabelecimentos que industrializam ou comercializam lentes oftalmológicas, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral, deverão satisfazer as exigências da Legislação Sanitária em vigor.

Art. 239. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional responsável substituto, legalmente habilitado e com termo de responsabilidade assinado perante a Autoridade Sanitária competente, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 240. Estes estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização da autoridade sanitária do Município e devem obedecer às Normas Técnicas Especiais (NTE).

Seção XIX
DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES DA CONSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 241. Para legalização de estabelecimentos de Assistência Veterinária e demais Serviços Veterinários, com a presença de responsável técnico Médico Veterinário, é necessário, minimamente:

a) Constituição da empresa (CNPJ, contrato social);
b) Possuir documento oficial de liberação do gestor municipal para exercício do ramo no local respectivo – uso do solo (Alvará, Licença de Funcionamento);
c) Relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico;
d) Habilitação legal do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 242. Os estabelecimentos que necessitam de responsável técnico Médico Veterinário para funcionamento, deverão manter a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Art. 243. Aos estabelecimentos que necessitam manter responsável técnico Médico Veterinário, somente será concedida a documentação comprobatória de adequação sanitária (alvará sanitário ou licença sanitária) quando devidamente legalizados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Art. 244. Para os estabelecimentos mencionados no presente documento recomenda-seque sejam instalados em localização conveniente, sob o aspecto sanitário, bem como possuam instalações e acesso independentes e equipamentos que satisfaça mais requisitos técnicos necessários ao seu funcionamento de acordo com suas especificidades.

Art. 245. Aos serviços que disponham em suas instalações de equipamentos de Raios X, a apresentação de Projeto Arquitetônico deve ser obrigatória somente sobre a área prevista para a instalação do equipamento, juntamente com a apresentação do Projeto de Radio Proteção, para os casos de estabelecimentos novos e para os casos de reformas e ampliações com alterações no setor de Raio X.

Art. 246. Para fins de expedição do documento de liberação sanitária, os estabelecimentos, além de estar em boas condições higiênico-sanitárias gerais, devem:

I. Possuir alvará expedido pelo órgão competente da administração municipal, constando os ramos de atividades efetivamente realizados no local, bem como;
II. Manter estrutura física e equipamentos compatíveis para desenvolvimento das atividades;

Art. 247. Possuir os instrumentos:

I. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado;
II. PCMSO - Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional de acordo com as exigências previstas quanto ao número de funcionários e grau de risco da atividade;
III. PGRSSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.
IV. Cumprir com as normas para guarda e controle de medicamentos sujeitos a

controle especial;

Art. 248. Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte, serão permitidos dentro do perímetro urbano, em local autorizado pela Autoridade Municipal, desde que satisfeitas as exigências deste Código e das Normas Técnicas Específicas.

Art. 249. Os canis dos hospitais e clínicas deverão ser individuais, provido de dispositivos destinados a evitar à exalação de odores e a propagação de ruídos incômodos, construídos com revestimento impermeável, com gaiolas de ferro pintado ou material inoxidável.

Parágrafo Único. Os canis devem ser providos de esgotos com destino adequado, dispor de água corrente e sistema apropriado de ventilação.

Art. 250. Os jardins ou parques zoológicos, mantidos por entidade pública ou privados, poderão localizar-se no perímetro urbano do município, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

I. Localização aprovada pelo Poder Público Municipal;
II. Jaulas, cercados e demais instalações destinadas à permanência de aves ou animais, distante de terrenos vizinhos e dos logradouros públicos para evitar transtornos a vizinhanças;
III. Área restante, entre instalações e divisas, somente será utilizada para uso humano;
IV. Manutenção em perfeitas condições de higiene.

Art. 251. As jaulas, os cercados, as gaiolas e demais instalações destinadas à permanência de animais que representem risco à integridade física dos visitantes, por sua característica agressiva, deverão manter-se em perfeitas condições de conservação e segurança e manufaturadas em material resistente, sujeito à aprovação da Autoridade Sanitária.

DA INSPEÇÃO PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONDIÇÕES SANITÁRIAS GERAIS DO LOCAL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Art. 252. A equipe deve verificar as condições higiênico-sanitárias gerais em todas as áreas do estabelecimento, verificando também as condições de conservação e limpeza de móveis e equipamentos, em especial quanto à possível presença de riscos à saúde dos trabalhadores e clientela.

ASPECTOS GERAIS

Art. 253. Todas as áreas devem possuir teto, piso e paredes revestidas de material liso, impermeável, resistente à desinfecção, de cor clara e em bom estado de higiene e conservação (sem resíduos, sujeira e íntegros);

Art. 254. O mobiliário deve ser de material impermeável, resistente à desinfecção e estar em bom estado de higiene e conservação (sem resíduos, sujeira e íntegros);

Art. 255. Um ambiente técnico não deve servir de corredor para acesso a outro, bem como:

a) Os lavatórios destinados a higienização das mãos devem ser providos de dispensadores de sabonete líquido, papeleira com papel toalha não reciclado;
b) As lixeiras devem dispor de tampa com acionamento por pedal, providas de saco plástico;
c) Não se deve fazer uso de ventiladores e similares em áreas técnicas;
d) Os ambientes providos de ar condicionado devem obedecer à legislação vigente quanto ao funcionamento, manutenção e limpeza;
e) A iluminação e ventilação de cada ambiente deve estar de acordo com a dimensão e uso, respeitando-se as disposições legais vigentes
f) Os acessos aos ambientes e áreas técnicas devem ser cobertos;
g) Os ralos devem ser sifonados, possuir tampas escamoteáveis e dimensão adequada para o eficiente escoamento das águas de lavagem;
h) Havendo concomitância das atividades de comércio e/ou banho e tosa e/ou pet shop, recomenda-se que seja garantido o acesso independente e exclusivo para a área de atendimento médico-veterinário;

i) A acessibilidade da clientela deve ser garantida, atendendo-se as exigências da legislação específica em vigor para casos de prestação de serviços em sobreloja;

j) O estabelecimento deve elaborar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, contemplando todas as atividades executadas, os quais deverão estar à disposição dos profissionais e autoridades sanitárias.

DA NOTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 256. O diagnóstico de zoonoses deve ser acompanhado de isolamento do animal, dos procedimentos de desinfecção de utensílios e de materiais utilizados.

Art. 257.O profissional Médico Veterinário deve proceder à devida notificação, junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal, quanto de saúde pública da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória.

Art. 258.O Médico Veterinário tem a obrigação de orientar aos responsáveis e guardadores de animais, as disposições legais e regulamentares pertinentes e determinar a adoção das medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitara transmissão de zoonoses.

QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 259. Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água.

Art. 260. Para os locais onde não houver sistema público de abastecimento de água e/ou em locais onde a água utilizada advir de poços ou fontes, os padrões de potabilidade devem atender a legislação específica, devendo ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico, assim como devem ser realizadas análises microbiológicas e físico-químicas da água conforme estipulado em legislação vigente, atestada por meio da apresentação de laudos.

Seção XX
DAS GARAGENS E OFICINAS

Art. 261. Os serviços de pintura nas oficias de veículos deverão ser feitos em compartimentos próprios, de modo a evitar a dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho, e não comprometendo a saúde de seus trabalhadores.

Art. 262. Os despejos das garagens comerciais e postos de serviços ou de abastecimento deverão ter seus resíduos eliminados de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 263. As garagens, oficinas, postos de serviços ou de abastecimentos de veículos estão sujeitos às prescrições referentes aos estabelecimentos comerciais em geral.

Seção XXI
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS

Art. 264. Ficam sujeitos às normas instituídas neste capítulo, o licenciamento pelo órgão sanitário competente, o funcionamento de empresas, estabelecimentos ou órgãos públicos ou privados que executem as seguintes atividades hemoterápicas: obtenção, coleta, controle, armazenamento, seleção e aplicação de sangue não industrializado.

Art. 265. O licenciamento e o funcionamento referidos no artigo anterior, deverão apresentar todas as condições e os requisitos constantes da legislação Federal pertinente, com especial atenção aos seguintes aspectos:

I. Ter área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), para o serviço de hemoterapia completo;
II. Ter área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), para o banco de sangue;
III. Ter área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), para o serviço de hemoterapia em ambiente hospitalar, para uso exclusivo de seleção de doadores e de coleta de sangue;
IV. Ter área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), para o ponto fixo de coleta de sangue;

V. A estrutura física e as instalações deverão atender especialmente às necessidades:

a) Térmicas;
b) Revestimentos serem resistentes à abrasão, lisos, impermeáveis, não absorventes, e facilmente laváveis, mantendo com isso o ambiente asséptico para a execução das operações que assim o exigirem;
c) De manter suficiente iluminação, aeração, adequadas instalações de água, esgoto, energia elétrica, sanitários e eliminação de lixo, de acordo com as normas técnicas e sanitárias;
d) De que os locais onde se desenvolvam as atividades hemoterápicas devam ser isolados uns dos outros, a fim de disciplinar as operações que se processem em cada um deles;
e) De que os locais de coleta de sangue devam apresentar facilidades de acesso e de circulação de doadores;

VI. Para cada coleta de sangue devem, obrigatoriamente, ser realizados os exames laboratoriais para AIDS, Hepatite tipo B, Doença de Chagas, Sífilis, Malária.

VII. A indicação do resultado das provas, exames e testes referidos neste artigo, constará do rótulo identificador da respectiva unidade doada, juntamente com sua classificação imunohematológica;

VIII. Todos os testes sorológicos, no que concerne à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), deverão ser realizados em amostras individualizadas;

IX. O sangue coletado que apresentar pelo menos uma prova laboratorial positiva, não poderá ser utilizado no seu todo ou em suas frações, devendo ser inutilizado, salvo se destinado a fins de pesquisa científica, quando houver interesse em sua utilização;

X. As doenças de notificação compulsória, comprovadas através do exame de sangue dos doadores, serão imediatamente comunicadas à autoridade sanitária do Município, na forma da legislação pertinente e das normas complementares aprovadas pelo Ministério da Saúde;

XI. Na seleção do doador, na coleta do sangue, no processamento e na transfusão ou na de qualquer dos seus componentes ou derivados, não poderá ser

empregado material que não seja descartável, vedada a sua reutilização ou reesterilização, sob as penas da Lei.

Seção XXII
DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZÉNS, DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUITANDAS E CONGÊNERES

Art. 266. Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.

§1º. A conservação de pescados, carnes, frutas e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender às condições peculiares à tecnologia de congelamento e resfriamento.

§2º. Estes estabelecimentos, ao iniciar e encerrar suas atividades diárias, anotarão, em planilha diária as temperaturas registradas nos freezers, refrigeradores, câmaras frias e outros locais onde sejam armazenados produtos termo sensíveis.

Art. 267. É proibido a estes estabelecimentos realizar o abate para comercialização de qualquer espécie animal.

Art. 268. É proibido o armazenamento de qualquer produto, diretamente no piso ou nas paredes, devendo estar armazenados separadamente os produtos de limpeza dos de gênero alimentício.

Art. 269. É proibido o comércio ou utilização como matéria prima, de produtos fora do prazo de validade, em embalagens danificadas, latas amassadas, produtos sem registro e procedência ou que tenham suas características sensoriais alteradas, caracterizando-os como impróprios para o consumo.

§1º. Qualquer produto retirado de sua embalagem original, com intuito da venda fracionada, deverá ser reembalado de forma a atender as especificações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

§2º. Os embutidos e congêneres, quando reembalados, não terão prazo de validade superior a cinco dias corridos.

§3º. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano ou as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis, sobrepostas uma a outra ou substituídas a bem de alterar o prazo de validade do produto.

Art. 270. Produtos de origem animal que exigem a inspeção devem estar identificados com o selo do órgão responsável quando:

I. O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Municipal, este deve ser estritamente do município de Arenápolis;
II. O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Estadual, este deve ser estritamente do Estado do Mato Grosso.
III. Produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão estar identificados com o respectivo selo.

Art. 271. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal ou produtos perecíveis em geral que não tenham registro oficial no órgão competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Seção XXIII
DOS RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 272. Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente,

depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas.

§1º. As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequado e suficiente, de modo a evitar o superaquecimento.

§2º. Todos os ambientes de manipulação ou armazenagem de alimentos deverão ser protegidos de forma a impedir a entrada de insetos e roedores.

Art. 273. Os bares e estabelecimentos, mesmo que não produzam nem sirvam refeições, devem ter local apropriado e equipado para adequada lavagem e higienização dos utensílios.

§1º. É obrigatório nestes estabelecimentos, o uso de pia com água corrente e potável, em quantidade suficiente para sua atividade.

§2º. As despensas e adegas serão instaladas em locais específicos, obedecendo aos requisitos de higiene.

Art. 274. Os restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo do disposto no artigo 30, observarão ainda:

I. Os gêneros alimentícios deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias;
II. Os utensílios que tiverem contato com os alimentos deverão ser de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção e de uso exclusivo do estabelecimento;
III. É proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;
IV. As louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;

V. Os açucareiros, saleiros e similares deverão ser higiênicos e providos de tampas eficientes;

VI. As toalhas de mesa, a cada uso, serão substituídas por outras limpas;

VII. Nas cozinhas ficarão apenas os utensílios, equipamentos e alimentos de uso diário para o preparo e distribuição do produto final;

VIII. A pia da área de manipulação deverá dispor de papel toalha não reciclado e sabonete líquido inodoro e bactericida;

IX. É vedado o uso de toalhas ou panos de pratos nos estabelecimentos acima citados. Utilizar panos descartáveis;

X. Lanchonetes, cafés e pizzarias terão, separadamente, salas de manipulação e depósitos de alimentos. Os restaurantes e marmitarias terão, ainda, sala de pré-preparo, sala de preparo de alimentos e refeitório, em ambientes exclusivos e separados;

XI. Os locais destinados a acondicionar alimentos para que o consumidor final sirva o próprio prato, deverão ficar em área fechada e protegida e os alimentos quentes que ali estiverem, serão mantidos em temperatura acima de 60℃ (sessenta graus Celsius) e os resfriados, em temperatura abaixo de 5° C (cinco graus Celsius);

XII. Todos os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão ter instalações sanitárias independentes para cada sexo, com identificação, contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com sacos plásticos, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade a deficientes físicos;

XIII. As preparações prontas para o consumo, com ou sem cocção, deverão ser imediatamente depositados em recipientes próprios e tampados, além de conservados a temperatura recomendada.

Art. 275. É vedada a instalação de churrasqueiras na área interna da cozinha ou área de pré-preparo de alimentos, devendo ser instaladas em locais adequados, atendendo aos preceitos de higiene.

Art. 276. A carne destinada ao churrasco deverá ser acondicionada em recipientes que garantam as condições higiênicas e conservadas em temperatura não superior a 5º C (cinco graus Celsius).

§1º. As carnes, linguiças, salsichas e outros produtos derivados, para consumo nos estabelecimentos terão, obrigatoriamente, invólucro, rótulo ou nota de venda que torne possível identificar a sua procedência, devendo ser conservadas em temperaturas baixas.

§2º. As carnes preparadas para churrasco deverão ser colocadas no espeto momentos antes de serem assadas e ficarão acondicionadas em refrigeração.

§3º. As carnes, assadas ou cruas, não deverão ser mantidas no espeto até o dia seguinte, salvo se os espetos forem de material antioxidante.

§4º. As verduras e legumes deverão estar frescas, acondicionadas adequadamente e higienizadas.

§5º. O uso e oferta de condimentos só serão permitidos, quando se tratar de produtos industrializados, em formas de sachês.

§6º. Além das exigências citadas dos artigos anteriores, deverão obedecer às Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 277. Os Eventos que servirem ou comercializarem alimentos para consumo final, deverão reservar em local próprio e disponibilizar amostras individuais aos fiscais da VISA, não inferiores a 100 (cem) gramas e de mesma origem para as duas amostras, embaladas em material plástico estéril, com o mínimo possível de ar, que serão congeladas e assim mantidas por período mínimo de 72 horas, podendo então ser descartadas se não houver registro de nenhum caso de infecção, contaminação ou intoxicação alimentar.

Parágrafo Único. Em caso de registro de qualquer anomalia, a Vigilância Sanitária deverá ser imediatamente comunicada, para que recolha as amostras referidas e proceda às análises pertinentes.

Seção XXIV
DAS PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E CONGÊNERES

Art. 278. Consideram-se panificadoras e confeitarias, para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam e/ou vendam pães de qualquer tipo, bolos, tortas, doces ou salgados, classificados em "industrial" ou "industrial e comercial".

§1º. Consideram-se industriais os estabelecimentos que somente fabriquem os produtos referidos no *caput* deste artigo.

§2º. Consideram-se industriais e comerciais os estabelecimentos que produzam e vendam os produtos referidos, independentemente de comercializarem outros produtos.

Art. 279. Além de observar as exigências gerais de higiene estabelecidas por este código, os locais de fabricação dos alimentos de que trata esta subseção contarão com fogões a gás, elétricos ou similares, providos de sistema de exaustão de fumaças e vapores;

Parágrafo Único. Os ambientes onde estiverem os fornos, máquinas, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, serão dotados de isolamento térmico.

Art. 280. As salas de manipulação deverão seguir as seguintes exigências:

I. Iluminação e ventilação adequadas;
II. Condições de higiene e saúde ocupacional;
III. Paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente;
IV. Piso antiderrapante, resistente e impermeável;
V. Balcões e bancadas com superfície de material liso e impermeável;
VI. Instalações sanitárias incomunicáveis com outros setores;
VII. Fogões a gás, elétricos ou outro sistema aprovado, provido de mecanismo de exaustão de fumaça e vapores;
VIII. Armários com portas para louças e utensílios;
IX. Pia de aço inoxidável, providas de água corrente.

Art. 281. Nas atividades de produção deverão ser usados fermentos selecionados, de purezas comprovadas.

§1º. O pão francês deve exclusivamente ser industrializado e/ou comercializado em panificadoras ou padarias.

§2º. Os pães de massa fina, para hambúrguer, os doces, os pães especiais, pães de fibras e similares devem, obrigatoriamente, ser comercializados embalados.

§3º. Os pães previamente embalados serão acondicionados em invólucro impermeável, transparente e fechado, contendo o nome do produto, ingredientes, o nome e endereço da empresa fabricante, bem como a data de fabricação e prazo de validade, levando-se em consideração a adição e a quantidade de conservantes.

Art. 282. Qualquer produto retirado de sua embalagem original com intuito de venda deverá ser reembalado em embalagem adequada, contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, não superior a 5 (cinco) dias corridos, condicionados ao prazo de validade da embalagem original.

Art. 283. Será obrigatório o uso de pinças para a manipulação dos pães na área de vendas, sendo proibida a utilização de luvas descartáveis, ou outros meios que evitem contato direto com alimentos.

Art. 284. As indústrias de doces e demais estabelecimentos congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:

I. Elaboração ou preparo dos produtos;
II. Área de carga e descarga;
III. Acondicionamento, rotulagem e expedição;
IV. Depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;
V. As salas de panificação e confeitaria deverão ter divisória entre uma e outra, com pé direito não inferior a 1,80m.
VI. Comercialização.

Seção XXV

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DECARNE E DERIVADOS

Art. 285. Os produtos de que trata esta subseção somente poderão ser expostos à venda e ao consumo se forem provenientes de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados.

Art. 286. Produtos de origem animal que exigem a inspeção devem estar identificados com o selo do órgão responsável quando:

I. O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Municipal, este deve ser estritamente do município de Arenápolis;
II. O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Estadual, este deve ser estritamente do Estado do Mato Grosso.
III. Produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão estar identificados com o respectivo selo.

Art. 287. É proibida a industrialização de carnes nos estabelecimentos que comercializam as mesmas.

Art. 288. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal, derivados de carne ou produtos perecíveis em geral que não tenham registro oficial no órgão competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro, e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Art. 289. Os açougues deverão ter água corrente fria e quente em quantidade suficiente e ser providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 290. Todo equipamento, inclusive o tendal, deverá ser de aço inoxidável ou de outra matéria previamente aprovada pelo órgão técnico. O tendal deverá ser instalado na altura em que as carnes dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso, só podendo permanecer o produto no tendal instalado em local de temperatura ambiente, pelo tempo suficiente para a operação de desossa e corte.

Art. 291. As mesas destinadas ao corte deverão ser de aço inoxidável e mantidas permanentemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 292. Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material liso e impermeável e destinadas exclusivamente à conservação de carnes.

Art. 293. As temperaturas para conservação deverão respeitar os seguintes critérios:

I. Temperaturas para congelamento deverão estar entre -18º a -12ºC;
II. Temperaturas para resfriamento deverão estar entre -1º a 5ºC.

Art. 294. As carnes em geral, mesmo as impróprias para consumo, as vísceras, os ossos ou sebos, devem ser mantidos em câmaras frigoríficas, até serem recolhidos ao destino final apropriado.

Art. 295. O transporte, a carga e a descarga da carne devem ser feitos em ambiente de temperatura adequada, de maneira a garantir sua integridade e evitar contaminação.

Art. 296. É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres. Os equipamentos e utensílios devem ser lavados com água quente e desinfetados com solução clorada ou álcool 70 ºGL.

Seção XXVI
DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PESCADO

Art. 297. As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos,

crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas.

Art. 298. É proibido expor à venda o pescado e seus derivados, que não tenham sido inspecionados previamente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro, e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Art. 299. É proibida qualquer industrialização ou armazenamento de pescado no local de venda, inclusive, a salga, prensagem, cozimento e o preparo ou fabricação de conservas.

Art. 300. O estabelecimento que comercializa outros perecíveis fora o pescado, deve mantê-lo em balcão separado.

Art. 301. As peixarias, além de atender as normas gerais de higiene e estrutura deste código, deverão apresentar as seguintes condições físicas:

I. Área suficiente para atender a demanda;
II. Paredes revestidas até o teto, com material liso, resistente, de cor clara;
III. Piso antiderrapante, de cor clara, com declives suficientes para o escoamento das águas de lavagens por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e ligados ao sistema de esgoto;
IV. Teto pintado de cor clara ou revestido de material impermeável;
V. Instalações sanitárias incomunicáveis com o local de trabalho;
VI. Ventilação e iluminação adequadas;
VII. Água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto;
VIII. Câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipada com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.

Art. 302. É proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica, exceto durante o processo de limpeza e evisceração.

§1º. Pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo ou em balcão frigorificado. O gelo deverá ser obtido de estabelecimento com alvará para essa finalidade.

§2º. Pescado fracionado deverá ser exposto obrigatoriamente em balcões frigorificados.

Art. 303. As peixarias deverão ter, em local apropriado, utensílios e material adequado, destinados ao acondicionamento de escamas, vísceras e demais resíduos do pescado, os quais deverão ter destinos de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 304. A venda de pescados em locais diferenciados durante as épocas festivas deverá ser autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal através de documento registrado.

Seção XXVII
DO COMÉRCIO DE LEITES E LATICÍNIOS

Art. 305. O leite procedente de animal diferente de bovino, deve ter no seu invólucro a indicação precisa do animal de origem e está sujeito às normas e exigências previstas para o leite de vaca.

Art. 306. Todo o leite destinado ao consumo humano deverá ser pasteurizado ou submetido a processo legalmente permitido, de modo a torná-lo isento de germes patogênicos, sem prejuízo de suas propriedades, físicas e químicas, de seus elementos bioquímicos e de seus caracteres organolépticos normais.

Art. 307. Os padrões de identidade e qualidade do leite e dos laticínios são os estabelecidos na legislação vigente.

Art. 308. Os derivados do leite destinados ao consumo público devem ser transportados e colocados à venda em embalagens devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 309. A venda de leite processado ou laticínios, pelos estabelecimentos comerciais,

deve dispor de sistema de frio exclusivo, destinado à sua conservação, atendida às peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Art. 310. É proibida a abertura da embalagem do leite para a venda fracionada do produto, salvo quando destinado ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e estabelecimentos similares, desde que obedeça a data de validade contida na embalagem após a abertura do produto.

Seção XXVIII
DA FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSIONAIS AFINS

Art. 311. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais, fiscalizará, observando a legislação Federal:

I. O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, da medicina veterinária, da enfermagem e de outras profissões com estas relacionadas, bem como os estabelecimentos em que estas atividades forem praticadas;
II. A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de uso nas profissões constantes na alínea “a”, e, também, o uso de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucador;
III. O uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes;
IV. Os laboratórios de análises em geral.

Art. 312. No desempenho da ação fiscalizadora, a Autoridade Sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos das substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização dos produtos que não satisfizerem às exigências regulamentares ou forem utilizados ilegal ou inapropriadamente.

Art. 313. Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitarem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no órgão estadual de saúde

pública.

Seção XXIX
DAS PISCINAS, SAUNAS E LOCAIS DE BANHO

Art. 314. As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, condomínios, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais devem cumprir as Normas Técnicas Específicas e estão sujeitas às inspeções da Vigilância Sanitária, quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 315. As piscinas de uso coletivo devem ter um profissional responsável para o controle da saúde dos usuários. Os exames médicos dos frequentadores devem ser realizados pelo menos a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. É proibido a pessoas que sofrem de dermatoses ou quaisquer doenças parasitárias ou infectocontagiosas frequentarem saunas ou piscinas.

Art. 316. As águas das piscinas, sejam elas particulares ou de uso coletivo, devem ser desinfetadas com cloro registrado no Ministério da Saúde ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo Único. Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver disponível para uso, deve ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 317. O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Autoridade Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo COLIFORMES, em amostras de, no mínimo, 100ml de água.

Art. 318. Nas piscinas públicas é obrigatória a permanência de profissional devidamente habilitado (salva vidas), além de um responsável pelas condições sanitárias.

Art. 319. O responsável pelas condições sanitárias da piscina pública deve manter registro, em livro apropriado ou planilhas, a situação e operações de tratamento e controle da água.

Art. 320. As saunas, além de obedecerem às Normas Técnicas Específicas, devem ter entrada independente, não ser utilizadas para outros fins ou servir de passagem para outro local.

Seção XXX
DO USO DE INSETICIDAS E RATICIDAS

Art. 321. Todos os estabelecimentos que industrializam e comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral, ficam obrigados a procederem ao saneamento necessário em suas dependências, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção de doenças infecto-contagiosas, mantendo periódico mínimo semestral.

Parágrafo Único. O controle deverá ser feito por empresas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

Art. 322. As empresas mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, após a conclusão dos serviços referidos, emitirão o Laudo de Desratização e Desinsetização.

Art. 323. Os serviços de aplicação de raticidas e/ou inseticidas devem ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme Legislação Federal observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo Único. A manipulação destes produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado.

Art. 324. Somente podem ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade,

sendo o de alta toxicidade privativo de uso de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§1º. Todos os produtos citados no "*caput*" deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas:

"CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE".

§2º. Nos produtos de alta toxicidade, com venda restrita às entidades especializadas, devem constar com destaque: **"PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO"**.

§3º. Todos os estabelecimentos que comercializam produtos de toxicidade, como inseticidas e raticidas, são obrigados a armazená-los na parte mais alta das prateleiras, para dificultar o alcance das crianças.

Art. 325. Quando da execução de serviços de saneamento, com o emprego de raticida ou inseticida, a empresa executora deve informar previamente ao cliente, por escrito inclusive, as características e concentrações dos produtos que serão utilizados na operação. A empresa executora é obrigada, também, a informar claramente sobre os possíveis sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Parágrafo Único. As pessoas responsáveis diretamente pela aplicação de inseticidas ou raticidas, devem, obrigatoriamente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Seção XXXI
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E À INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 326. Não serão admitidos estabelecimentos comerciais – do tipo restaurantes, lanchonetes ou similares - que processem ou vendam alimentos para consumo imediato, nas áreas industriais do Município, sujeitas à exposição excessiva de poeira industrial.

Art. 327. Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, fabriquem ou comercializem produtos alimentícios e bebidas, é proibido aos funcionários,

prestadores de serviços ou frequentadores:

I. Fumar;
II. Varrer de forma a levantar pó ou poeira;
III. Entrar ou permanecer com qualquer tipo de animal;
IV. Qualquer atividade que possa comprometer a higiene do estabelecimento.

Art. 328. Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem gêneros alimentícios haverá recipientes adequados, de fácil limpeza e providos de tampa ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos.

Art. 329. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão liquido e toalhas de papel ou secador de ar, lixeira com tampa acionável sem contato manual e assento para o vaso sanitário para todos os sanitários existentes no estabelecimento.

Parágrafo Único. Todas as pias utilizadas pelos manipuladores de alimentos deverão conter o sabão liquido bactericida e inodoro, papel toalha de material não reciclável e lixeira com tampa sem contato manual, inclusive nas pias de sanitários utilizados pelos mesmos.

Art. 330. Os manipuladores de alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:

I. Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II. Fazer uso de vestuário adequado à natureza dos serviços;
III. Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água corrente e sabão liquido bactericida antes do inicio das atividades, antes e após manipular alimentos e sempre que se fizer necessário;
IV. Fazer uso de toucas ou outros uniformes que cubram os cabelos;
V. Manter as unhas curtas, limpas, sem esmaltes e nem base incolor;
VI. Não manter contato direto com as mãos nos alimentos, apenas o absolutamente necessário, e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;
VII. Abster-se de fumar, bem como de usar qualquer tipo de adornos;
VIII. Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigida;

IX. Manter-se com calçados específicos para função.

§1º. Os manipuladores não poderão manejar dinheiro e praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a qualidade dos produtos.

§2º. As exigências deste artigo são extensivas a todos que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, possuam vinculo, de qualquer forma, quanto à fabricação, a manipulação, a venda, o depósito ou o transporte de gêneros alimentícios, em caráter habitual.

Art. 331. É proibido elaborar, extrair, manipular, armazenar, fracionar ou vender produtos alimentícios, condimentos ou bebidas e suas matérias-primas correspondentes, em locais inadequados para esses fins, por sua capacidade, temperatura, iluminação, ventilação ou demais requisitos de higiene.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos destinados ao comércio de produtos de alta perecividade devem dispor de câmaras frias ou frigoríficos apropriados, dotados de dispositivos de controle de temperatura e umidade, em número e com área suficiente a atender a demanda do estabelecimento.

Art. 332. Os estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios deverão:

I. Dispor de dependências e instalações mínimas adequadas, na forma da Lei, para a produção, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, o armazenamento e a comercialização de alimentos;
II. Manter permanentemente higienizados suas dependências, bem como as máquinas, os utensílios e outros materiais nelas existentes, sendo proibido utilizar essas dependências como habitação ou dormitório ou como área de plantas tóxicas em quaisquer de suas dependências;
III. Possuir iluminação natural, sempre que possível, e a luz artificial protegida contra explosões;
IV. Possuir instalações de frio, dotadas de dispositivos de controle de temperatura e umidade, quando se fizerem necessárias, em número e com área suficiente,

segundo a capacidade do estabelecimento;

V. Armazenar os produtos elaborados, as matérias-primas, os aditivos e as bebidas, bem como o material destinado ao acondicionamento de alimentos, em locais apropriados, em estantes ou suportes adequados;

VI. Em caso de sacarias, as mesmas deverão ser colocadas sobre estrados afastados no mínimo 15 (quinze) centímetros do piso e das paredes;

VII. Possuir mesas de manipulação de material liso, impermeável e resistente;

VIII. Possuir piso impermeabilizado e resistente, com ralos sifonados, providos de grelhas que se fecham ligados à rede de esgotos e paredes convenientemente impermeabilizadas, com materiais adequados, lisos e resistentes;

IX. Manter os produtos alimentícios em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e produtos similares.

X. Não comercializar quaisquer produtos restritos pela legislação sanitária, inclusive medicamentos.

§1º. Nos locais de estabelecimentos comerciais não será permitida a exposição de gêneros alimentícios fora de sua área física.

§2º. Nos locais de elaboração de alimentos é proibido a existência de outras matérias-primas, instrumentos ou materiais estranhos ao processo de fabricação.

§3º. Nos locais onde se manipulem ou armazenem produtos alimentícios, as aberturas de comunicação e ventilação deverão estar providas de dispositivos adequados para impedir a entrada de insetos e de impurezas.

Art. 333. Os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente protegidos por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

Art. 334. Os produtos alimentícios perecíveis, alimentos “in natura”, produtos semi-preparados ou preparados para o consumo, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para a sua conservação e deverão permanecer em equipamentos próprios que permitam a temperatura adequada.

Art. 335. É proibido expor a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade

tenha vencido ou apor-lhes novas datas depois de expirado o prazo.

Art. 336. É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de novos alimentos.

Art. 337. É proibido reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.

Art. 338. O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser proveniente de água potável, respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, também em seu transporte e acondicionamento. Deve haver registro no estabelecimento da limpeza e higienização do filtro de água.

Art. 339. Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da Vigilância Sanitária observarão:

I. A empresa deverá manter os padrões de qualidade dos produtos principalmente os elementos derivados de animais, tais como carnes, embutidos, pescados e leite;
II. Procedimento de conservação em geral;
III. Impressão de rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereços de fabricantes e todos os elementos exigidos na legislação pertinente para conhecimento do consumidor, assim como o prazo de validade;
IV. Embalagens e apresentação dos produtos de acordo com a legislação pertinente;
V. Verificação das fontes e registro dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização.
VI. Dispor de termômetro manual para aferição das temperaturas durante a manipulação e exposição dos alimentos.

Art. 340. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes, os quais deverão ser de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.

Art. 341. O mesmo procedimento de que trata o artigo anterior deverá ser observado por pessoas físicas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, com o fornecimento de marmitas, comidas congeladas, doces e outros.

Art. 342. No comércio fabricante ou processadores de alimentos são responsáveis pela impressão dos rótulos das embalagens que conterão a composição dos alimentos, seu prazo de validade, o registro, aprovação e autorização de comercialização, bem como os endereços dos fabricantes e todas as informações exigidas pela legislação pertinente, para ciência do consumidor.

Seção XXXII
DA HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Art. 343. Os estabelecimentos comerciais destinados ao recebimento, venda ou consumo de gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e viaturas utilizadas no seu transporte e distribuição, devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

§1º. As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo devem ser previamente aprovados pela Autoridade Sanitária.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições e lanches devem proporcionar treinamento adequado a seus funcionários e dispor à Vigilância Sanitária os respectivos certificados, quando solicitado.

Art. 344. Todos os gêneros alimentícios só podem ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que, por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.

Parágrafo Único. Alimentos próprios para o consumo são unicamente aqueles que estejam em perfeito estado de conservação e que, por sua natureza, composição fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento, estejam isentos de nocividade à saúde e de

acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

Art. 345. Sempre que solicitada pelo consumidor, a moagem de carne e o fatiamento de carne in natura, vísceras, embutidos e queijos devem ser realizadas à sua vista.

Art. 346. Sempre que constatada, mesmo por inspeção sensorial, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, o produto será apreendido e inutilizado, ficando o responsável por sua comercialização ou fabricação sujeito às sanções e penalidades previstas na legislação.

§1º. Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal ou para fins industriais, desde que para isto se prestem; caso contrário, os produtos terão o descarte adequado.

§2º. O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal ou para fins industriais, será sempre fiscalizado pelas Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual.

Art. 347. As infrações constatadas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos proprietários dos respectivos estabelecimentos.

Art. 348. É proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 349. A Secretaria Municipal de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação sanitária a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.

Art. 350. São considerados impróprios para o consumo humano os alimentos que:

I. Contiverem, acima dos limites legais de tolerância, substâncias venenosas ou tóxicas, prejudiciais à saúde do consumidor;
II. Contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;
III. Estiverem alterados por ação de causas naturais como umidade, ar, luz ou calor;
IV. Apresentarem alterações em suas características físicas, químicas e/ou sensorial;
V. Contiverem impurezas, elementos estranhos ou que demonstrarem pouco asseio, em qualquer fase do processamento;
VI. Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;
VII. Que tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;
VIII. Com produtos deteriorados, com defeito de manipulação, de acondicionamento ou de conservação;
IX. Que tenham sofrido avarias, deterioração ou modificações em sua composição intrínseca;
X. Destinados ao consumo imediato e que tenham ou não sofrido cocção ou assadura e que estejam expostos à venda sem a devida proteção.

Parágrafo Único. Também são impróprios para consumo humano os alimentos adulterados, deteriorados, com manipulação, acondicionamento ou conservação inadequados ou aqueles destinados ao consumo imediato que estiverem expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 351. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos a tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo original, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro. Também serão considerados adulterados os alimentos nos seguintes casos:

I. Se forem adicionados ou misturados às substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração e, ainda, adicionados ou misturados a substâncias com o propósito único de lhes alterar o

peso e/ou o volume;

II. Se no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;

III. Se tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados a substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que a real, salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;

IV. Se estiverem em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

V. Se as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis ou sobrepostas uma à outra;

VI. Mantidos no mesmo compartimento com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

VII. Quando tenham sido misturados com substâncias inertes ou estranhas, para aumentar seu peso ou volume;

Art. 352. Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na sua composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 353. Os alimentos importados, bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação, deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 354. Os utensílios e recipientes não descartáveis utilizados para servir, acondicionar ou consumir alimentos, devem ser de material adequado, mantidos em perfeito estado de conservação, lavados e desinfetados na forma estabelecida neste Código e nas Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo Único. É proibido manter, no mesmo compartimento, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Seção XXXIII
DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 355. Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios devem ser mantidos permanentemente higienizados e obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 356. É obrigatória a refrigeração ou congelamento nos veículos que transportem produtos alimentícios perecíveis. Exceto veículos utilizados para entrega rápida de mercadorias.

Art. 357. No compartimento que transportar alimentos é proibido conter substâncias e/ou objetos estranhos que possam contaminá-los ou corrompê-los, assim como:

I. É proibido o transporte de pães, que não estejam devidamente embalados;

II. O transporte e a distribuição de leite serão feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições sanitárias e higiênicas;

Art. 358. Os veículos utilizados para comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados, destinados a recolher os invólucros e resíduos.

Seção XXXIV
DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 359. Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, os alimentos devem estar livres e protegidos da contaminação física, química e biológica.

Art. 360. Na produção e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deve ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 361.Não é permitida a reutilização de embalagens para acondicionamento de alimentos.

Art. 362. Os alimentos devem ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados e

prateleiras de material liso e impermeável ou pendurados em suportes, sendo proibido o contato direto com o piso ou paredes.

Art. 363. Os alimentos crus não devem entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo.

Parágrafo Único. Os alimentos que desprendam odores acentuados devem ser armazenados, depositados ou expostos à venda, separadamente dos demais.

Art. 364. Os alimentos congelados, poderão ser descongelados pela utilização de:

I. Instalações com temperaturas de 10ºC (dez graus Celsius) positivos, ou menos, e umidade controlada;

II. Qualquer método que não altere as propriedades organolépticas do produto.

Parágrafo Único. O alimento quando descongelado, não poderá ser congelado ou resfriado novamente.

Art. 365. Os manipuladores encarregados da fabricação, preparo e manipulação de alimentos devem usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

§1º. Durante qualquer processo de manipulação de matérias-primas e alimentos, os manipuladores devem estar livres de todos os objetos de adorno pessoais.

§2º. É proibido o uso de utensílios de madeira em qualquer fase da produção de alimentos.

§3º. Devem-se ter em separado os utensílios a serem utilizados nos alimentos, antes do cozimento e os utilizados após o cozimento, de modo a evitar a contaminação cruzada.

Art. 366. O comércio de produtos alimentícios artesanais só poderá ser comercializado após o registro no órgão competente.

Seção XXXV
PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 367. Cada tipo de alimento é dotado de padrões de identidade e qualidade, estabelecidas pelo órgão sanitário competente, de acordo com as Normas Técnicas Especificas do Ministério da Saúde.

Art. 368. O padrão de identidade e qualidade dos alimentos, para cada tipo ou espécie, obedecerá ao disposto na legislação vigente, observando:

I. Denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, citando o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar critérios de qualidade;
II. Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento limpo e de qualidade comercial;
III. Aditivos intencionais que podem ser empregados, abrangendo a finalidade de uso e o limite de adição;
IV. Requisitos aplicáveis a pesos e medidas;
V. Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;
VI. Métodos de coleta de amostra, embalagem e análise do alimento.

Parágrafo Único. Os requisitos de higiene abrangem, também, o padrão microbiológico dos alimentos.

Seção XXXVI
COLETA DE AMOSTRA E ANÁLISE FISCAL

Art. 369. As normas e métodos estabelecidos pelo Ministério da Saúde serão observados pelo Município, para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

Art. 370. Os alimentos suspeitos ou com indícios de fraudes por alteração, adulteração ou falsificação serão apreendidos pela autoridade sanitária como medida cautelar e serão colhidas amostras para análise fiscal.

Art. 371. Na apreensão de alimentos para fins de análise laboratorial será lavrado o

respectivo auto, assinado pela Autoridade Sanitária e pelo possuidor ou detentor da mercadoria, ou seu representante legal e, na sua ausência ou recusa destes, por 02 (duas) testemunhas.

Art. 372. A apreensão do produto ou interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises e outras providências requeridas.

§1º. Se a análise fiscal não comprovar infração a qualquer norma legal vigente, a Autoridade Sanitária comunicará ao interessado dentro de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo laudo, a liberação da mercadoria.

§2º. Se a análise fiscal concluir pela condenação do alimento, a Autoridade Sanitária notificará o responsável.

§3º. Quando resultar provado, em análise fiscal, o alimento impróprio para o consumo, será obrigatório a sua inutilização e, se for o caso, a interdição do setor, seção e/ou estabelecimento lavrado os termos respectivos.

Art. 373. O possuidor ou responsável pelo alimento apreendido fica proibido de entregá-lo ao consumo, desviá-lo ou substitui-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela Autoridade Sanitária, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 374. Em casos excepcionais, a critério da Autoridade Sanitária, a guarda da mercadoria apreendida poderá ser feita em depósitos da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros por ela determinados.

Art. 375. O transporte de carga e descarga das mercadorias apreendidas poderá, a critério da Autoridade Sanitária, ser de responsabilidade do autuado.

Art. 376. Como medida cautelar, a autoridade sanitária poderá determinar a interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 377. O termo de interdição será lavrado em 02 (duas) vias, destinando-se a segunda ao intimado, contendo:

I. Identificação do estabelecimento, constando o nome do infrator ou responsável, seu ramo de atividade e endereço;
II. Número, série e data do Auto de Infração;
III. Ato ou fato constituído da irregularidade constatada;
IV. Dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
V. Prazo concedido para sanar as irregularidades.
VI. Assinatura da autoridade intimante, assinatura do intimado ou de seu representante legal, ou em caso de recusa ou impedimento, a consignação circunstancial pela autoridade intimante e assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

Art. 378. Os alimentos que se manifestarem deteriorados e os alterados de tal forma que a alteração justifique considerá-los impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados pela Autoridade Sanitária.

Parágrafo Único. A Autoridade Sanitária lavrará o Auto de Apreensão ou Inutilização especificando a natureza, a marca, a quantidade e a qualidade do produto, devendo ser assinado pela Autoridade Sanitária e pelo infrator, ou na recusa deste, por 02 (duas) testemunhas.

Art. 379. Os produtos alimentícios destinados ao consumo humano, quando visivelmente deteriorados ou adulterados, serão apreendidos e inutilizados.

Parágrafo Único. Além das exigências do artigo anterior, deverão atender as Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 380. Nas fiscalizações de rotina, poderá ser coletada uma amostra do produto para análise laboratorial. Em caso de denúncia, a Vigilância Sanitária coletará 3 amostras do produto para fins de análise fiscal que será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de

modo a conservar suas características originais.

Parágrafo Único. Das amostras colhidas, 02 (duas) serão enviadas ao laboratório oficial para analise fiscal, ficando a terceira em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual pericia da contraprova.

Art. 381. Compete à Autoridade Sanitária realizar, periodicamente ou quando julgar necessário, coleta de amostras de alimentos, matérias-primas para alimentos, aditivos, coadjuvantes e recipientes para efeito de análise fiscal.

§1º. A coleta de amostras poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

§2º. Quando confirmada a análise condenatória do produto, com amostra obtida em fiscalização de rotina ou por força de denúncia, a autoridade competente imediatamente o apreenderá, inutilizará e o descartará em local apropriado, comunicando, se for o caso, o resultado das análises condenatórias ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo o Território Nacional, cancelando ou cassando o registro.

§3º. Em se tratando de faltas graves, ligadas à higiene, à segurança sanitária ou ao processo de fabricação de qualquer produto alimentício, poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva do produto, ou ainda, cassada a licença do estabelecimento responsável pela sua fabricação ou comercialização, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 382. O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) é o laboratório de referência do Estado de Mato Grosso, ao qual compete realizar pesquisas e prestar serviços laboratoriais de apoio aos programas de saúde.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 383. As empresas e os estabelecimentos prestadores de serviços relacionados com a saúde terão, obrigatoriamente, a assistência e a responsabilidade de técnicos legalmente habilitados, para a adequação da cobertura das diversas espécies de atividades em cada estabelecimento, conforme o disposto neste Capítulo, demais dispositivos desta Lei, e de outras normas legais.

Art. 384. Considera-se como comprovação da devida habilitação profissional, a apresentação dos seguintes documentos:

I. Os diplomas e certificados expedidos pelos órgãos competentes de ensino profissional;
II. Os comprovantes expedidos pelos Conselhos Regionais respectivos;

Art. 385. Considera-se como comprovação da devida responsabilidade técnica dos estabelecimentos prestadores de serviços ou que comercializam produtos de interesse da saúde, a apresentação do Termo de Responsabilidade do Técnico legalmente habilitado e de um dos seguintes documentos:

I. Contrato de Trabalho firmado entre a empresa e o responsável técnico, se este não integrar a empresa na qualidade de sócio;
II. Contrato Social, se o responsável técnico integrar a empresa na qualidade de sócio;
III. Estatuto ou prova de constituição da empresa, com identificação do responsável técnico.

Art. 386. A qualidade do profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica na forma da Lei, conforme as especializações e/ou atividades a serem desenvolvidas, é obrigatória para os respectivos e seguintes estabelecimentos:

I. Farmacêutico, para farmácia, drogaria, distribuidora, representante, ou importadora de medicamentos, herbanário para fins terapêuticos ou ervanária, e farmácias homeopáticas;
II. Farmacêutico-bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei, para os laboratórios de análises clínicas, bromatológicas, toxicológicas e congêneres;
III. Cirurgião-dentista, para os estabelecimentos de assistência odontológica;

IV. Técnico em prótese dentária, para os laboratórios ou oficinas de prótese dentária;

V. Fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ou médico fisiatra, para os institutos ou clínicas de fisioterapia;

VI. Massagista, para os estabelecimentos de massagens;

VII. Médico, para os institutos e clínicas de beleza ou estética sob a responsabilidade médica;

VIII. Médico, farmacêutico ou outro, para os institutos e clínicas de beleza ou estética sob a responsabilidade afins;

IX. Óptico prático, sendo especializado, quando se tratar de lentes de contato, para os estabelecimentos que industrializarem ou comercializarem lentes oftalmológicas;

X. Oficinas de ortopedia, para as oficinas de aparelhos ortopédicos e fisioterápicos;

XI. Médico-veterinário, engenheiro agrônomo, químico, farmacêutico ou técnico de nível médio, devidamente habilitado, para os estabelecimentos de comercialização, manipulação e aplicação de saneantes domissanitários, dos tipos inseticidas e raticidas;

XII. Químico e farmacêutico, para estabelecimentos industriais de saneantes domissanitários, produtos de higiene, cosméticos, perfumarias, bebidas, águas minerais e naturais de fonte;

XIII. Nutricionista, farmacêutico, químico e/ou outro, para estabelecimentos industriais de produtos dietéticos;

XIV. Farmacêutico, médico-veterinário, engenheiro agrônomo todos com habilitação em tecnologia de alimentos, químico industrial e nutricionista, para os estabelecimentos industriais de alimentos;

XV. Médico-veterinário, para estabelecimentos industriais de produtos de origem animal;

XVI. Médico hemoterapeuta ou hematologista, farmacêutico, para os órgãos executivos de atividades hemoterápicas ou bancos de sangue;

XVII. Médico oftalmologista para os bancos de olhos;

XVIII. Médico otorrinolaringologista, para os bancos de órgãos otológicos;

XIX. Médico ginecologista-obstetra e pediatra, farmacêutico, para os bancos de leite humano;

XX. Professor de educação física e médico, para as academias de ginásticas e musculação.

XXI. Farmacêutico e químico para análises de água.

Parágrafo Único. É competência da autoridade Estadual de Saúde, ou dos Conselhos Regionais específicos, a definição da qualificação profissional referida no "caput" deste artigo, para atividades correlatas e demais casos omissos.

Art. 387. Somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, período em que nos estabelecimentos farmacêuticos públicos ou privados não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficinais, nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 388. O responsável técnico, legalmente habilitado, é considerado responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolve no respectivo estabelecimento, empregando todos os meios e recursos disponíveis, no sentido de que se adotem os processos e métodos científicos e tecnológicos, visando a proteção da saúde dos funcionários, clientes e demais circunstantes.

Art. 389. Caberá ao responsável técnico, legalmente habilitado, além de suas atribuições específicas e a assistência efetiva ao setor de sua responsabilidade, a comunicação oficial ao órgão de vigilância sanitária competente, de irregularidades constatadas no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. A comunicação referida no "caput" deste artigo, deverá ser datada e assinada pelo responsável técnico, com a indicação do número de inscrição no órgão regulamentador da profissão, a que esteja vinculado.

CAPÍTULO VI
DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 390. Para efeito desta Lei, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando a redução da morbi-natalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§1º. Assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho.

§2º. As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

§3º. Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde.

§4º. Informação ao trabalhador, à sua entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional.

§5º. Participação da normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas, bem como realizar a revisão periódica das normas em rigor.

§6º. Revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração e colaboração das entidades sindicais, e revisão periódica dos trabalhadores.

Art. 391. A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo Único. Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 392. Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

Art. 393. A Vigilância Sanitária no âmbito da Saúde do Trabalhador será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I. Informar os trabalhadores, e respectivo sindicato sobre os riscos e danos à saúde, no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
II. Garantir ao trabalhador, em condições de risco grave ou iminentes no local de trabalho, a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;
III. Dever de considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de riscos e danos à saúde;
IV. Dever da autoridade sanitária, sob pena de responsabilidade, de comunicar ao Ministério Público, todas as condições de risco e agravo à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;
V. Dever de priorizar a formação de recursos humanos para a área de atuação na saúde do trabalhador;
VI. Dever de estimular e apoiar pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho;
VII. Dever de utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentados por Normas Técnicas Especiais ou Portarias;
VIII. Estabelecer Normas Técnicas Especiais para a proteção da saúde no trabalho da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências;
IX. Dever de determinar correções e, quando for o caso, tomar medidas de correção nos ambientes de trabalho, observando os seguintes níveis de prioridade:
a) Eliminação da fonte de risco;
b) Medida de controle diretamente na fonte;

c) Os equipamentos de proteção individual – EPI, somente sendo admitidos nas seguintes situações:

1. De emergências;
2. Dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva;
3. Nas condições em que os EPI são insubstituíveis.

X. Adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalhador na ausência de Normas Técnicas Nacionais Específicas.

Art. 394. As ações de atenção à Saúde do Trabalhador são consideradas, dentre outras:

a) Vigilância Sanitária;
b) Vigilância Epidemiológica, e
c) Assistência à Saúde do Trabalhador.

Art. 395. Para fins do disposto no artigo anterior, especial atenção será dada à realização de uma articulação das ações nele mencionadas e do estabelecimento do nexo causal entre as condições de saúde e as do ambiente de trabalho.

Art. 396. A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho (púbicas e privadas), pela autoridade sanitária competente, que exercerá a inspeção e fiscalização, abrangendo, dentre outros:

a) Condições sanitárias ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;
b) Condições de saúde do trabalhador;
c) Condições relativas aos dispositivos de proteção coletivo e/ou individual;
d) Condições relativas à disposição física das máquinas (Lay-Out).

Art. 397. A autoridade sanitária investigará e realizará inspeções sanitárias, cabendo:

a) Ao trabalhador – a manutenção higiênica, a execução de ações de segurança operacional e o uso de dispositivos de proteção adequados;
b) À empresa ou proprietário – a direção, o planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas, quanto aos aspectos de salubridade e

periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer todos os dispositivos de proteção necessários.

Art. 398. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I. Manter as condições e a organização de trabalho adequadas às condições psico-física dos trabalhadores;

II. Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III. Em caso risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV. Em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V. Uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar imediatamente à autoridade sanitária, enviando cronograma à aprovação para implementar a correção dos mesmos;

VI. Estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII. Implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – P.C.M.S.O.;

VIII. Fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX. Exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X. Criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

XI. Criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII. Obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII. Obedecer às normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normentação de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 399. As empresas deverão apresentar à autoridade sanitária, o organograma operacional, detalhando as fases de produção, transformação, produtos utilizados, subprodutos e resíduos resultantes em cada fase, quantidade, natureza, composição e apontar todas as fontes de risco existente no processo de produção.

Art. 400. As informações e dados levantados nas investigações serão consolidadas com a inclusão das medidas técnicas de correção e encaminhadas aos representantes dos trabalhadores, ao sindicato da categoria e a empresa.

Art. 401. A Vigilância em Saúde do Trabalhador será capacitada a controlar a nocividade dos ambientes de trabalho nos momentos preventivos, curativos e de reabilitação, devendo contar para isso com equipe multiprofissional, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde proporcionar eventos que promulguem conteúdos relativos à saúde do trabalhador para constante atualização.

Art. 402. As empresas, que submetem seus empregados à exposição de substâncias ou produtos que possam causar danos à saúde, são obrigadas a realizar exames médicos individuais pertinentes, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador exposto e a adoção de medidas cabíveis nas formas da lei.

Art. 403. É assegurado ao Poder Público e às Organizações Sindicais representativas dos trabalhadores, o acesso às informações contidas dos exames médicos, garantindo-se o necessário sigilo quanto à identificação pessoal e observada ainda os preceitos da ética médica.

Art. 404. Compete ao SUS, revisão periódica das normas em vigor.

Art. 405. As ações da Vigilância Epidemiológica compreendem principalmente:

I. Coleta de informações básicas necessárias ao controle de Doenças Profissionais ou do Trabalho e Acidentes de Trabalho;

II. Averiguação da disseminação das doenças notificadas;
III. Criar e manter o Boletim Estatístico das Doenças originadas pelo trabalho e dos Acidente de trabalho. Considerando-se assim aquela doença desencadeada pelo exercício das atividades peculiares e/ou em condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.
IV. As entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço de Saúde no Município, serão obrigadas a realizar a notificação das ocorrências de doenças profissionais ao órgão da Vigilância em Saúde do Trabalhador no Município;
V. Receber e investigar os casos suspeitos de doenças profissionais;
VI. As subnotificações comprovadas, estarão sujeitas às penalidades cabíveis nos termos desta lei.

Art. 406. Cabe à autoridade sanitária:

I. Utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;
II. Estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;
III. Adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador.
IV. Comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;
V. Adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;
VI. Estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 407. Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE TRABALHO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 408. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial de interesse à saúde é necessário, além de cumprirem Normas Técnicas Específicas de cada área, a autorização da Vigilância Sanitária e da Autoridade competente.

Art. 409. As estruturas físicas devem obedecer a Normas Técnicas Específicas.

Art. 410. As construções com mais de 01 (um) pavimento deverão apresentar rampas e escadas, observando-se as Normas vigentes relativas à segurança do trabalho.

Art. 411. É obrigatória ainda a disposição de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

Art. 412. Haverá em todos os estabelecimentos de trabalho, instalações sanitárias independentes para ambos os sexos e portadores de necessidades especiais.

Art. 413. A estrutura física dos sanitários terá:

I. Paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;
II. Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável;
III. Teto forrado de cor clara, resistente e impermeável;
IV. Lavatório provido de sabão líquido e papel toalha;
V. Sanitários com assento sanitário, papel higiênico e lixeira com tampa sem contato manual.

Parágrafo Único. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho e/ou cozinhas.

Art. 414. Deverá haver locais independentes por sexo, para vestuários providos de armários com portas e chaves para guardar pertences dos funcionários e apresentar condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas.

Art. 415. Nos estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários, serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Específicas.

Art. 416. Os refeitórios deverão obedecer às seguintes condições:

I. Ventilação, iluminação, pisos e paredes revestidos de material adequados e de acordo com Normas Técnicas Específicas;

II. Dispor de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, bem como o uso de copos coletivos;

III. Equipamentos e utensílios competentes às atividades desenvolvidas;

IV. O refeitório ou local destinado às refeições não poderá comunicar-se diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e com locais insalubres ou perigosos;

V. Em casos excepcionais, considerando as condições de duração, natureza do trabalho e peculiaridade locais, poderão ser dispensadas as exigências de refeitório em conformidade com a NR-24.

Art. 417. Os gases, vapores, fumaças e poeiras serão removidos dos locais de trabalho por meios adequados, quando nocivos ou incômodos aos trabalhadores e adjacências.

Art. 418. Os compartimentos especiais que abrigam fontes geradoras de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 419. Os resíduos deverão ser mantidos em local apropriado para este fim e protegidos adequadamente.

Art. 420. Os estabelecimentos de trabalho em geral, deverão manter em perfeito estado de conservação e higiene, seus equipamentos, máquinas e utensílios.

Art. 421. As cozinhas dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais de interesse à saúde deverão obedecer à todas as normas e exigências preconizadas na Resolução RDC 216/04 referente a Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e similares.

CAPÍTULO VIII

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 422. Para os fins desta Lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 423. Compete à Secretária Municipal de Saúde, definir a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, promover a sua implantação e coordenação, em consonância com a Lei Federal n.º. 78.231 de 12 de agosto de1976, e Legislação Federal subsequente.

Art. 424. São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I. Doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;
II. Doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;
III. Doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo Único. É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 425. É dever da autoridade sanitária executar e fazer executar, as medidas que visem a preservação, prevenção e recuperação da saúde, e impeçam a disseminação das doenças transmissíveis.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária competente coordenará, junto aos órgãos de Saúde, os meios necessários para fiel execução do disposto neste artigo.

Art. 426. A autoridade sanitária, no que tange às doenças transmissíveis, com a finalidade de suprimir ou diminuir o risco para a coletividade, representado pelas pessoas, animais e outros infectados ou contaminados, interromper ou dificultar a transmissão, proteger convenientemente os suscetíveis e facilitar o acesso a qualquer ação terapêutica necessária, promoverá a adoção de todas as medidas necessárias eficientes e eficazes que o caso requer.

§1º. A autoridade sanitária exercerá permanente vigilância sobre as áreas em que ocorram acidentes e/ou doenças transmissíveis, determinando medidas de controle, visando a evitar sua propagação.

§2º. Quando necessário, a autoridade sanitária requisitará auxílio da autoridade policial para execução integral das medidas relativas à profilaxia das doenças transmissíveis.

§3º. O município dará prioridade à alocação de técnicos e materiais para o controle de doenças transmissíveis.

§4º. Na luta contra as doenças transmissíveis, pela melhoria das condições gerais da salubridade, da terapêutica e da prevenção de doenças, serão oferecidas gratuitamente pelos órgãos Estaduais e Municipais, todas as facilidades para:

a) O adequado tratamento dos doentes em estabelecimentos oficiais ou particulares conveniados, inclusive reabilitação completa do paciente;
b) Os exames físico-químicos e microbiológico de água urbana ou rural em laboratórios oficiais ou conveniados, para consumo humano domiciliar ou

para eliminar detecção de nova fonte de água mineral com prioridades terapêuticas ou favoráveis à saúde, a serem comprovadas posteriormente.

§5º. A Secretaria Municipal de Saúde competente baixará Normas Técnicas Especiais, visando disciplinar as medidas e atividades referidas neste artigo.

Art. 427. Sempre que necessário, a autoridade sanitária competente adotará medidas de quimioprolilaxia, visando prevenir e impedir a propagação de doenças.

Art. 428. O isolamento e a quarentena estarão sujeitos à vigilância direta da autoridade sanitária, a fim de se garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§1º. Em caso de isolamento, o tratamento clínico poderá ficar a cargo médico, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

§2º. O isolamento deverá ser efetuado preferencialmente em hospitais públicos, podendo ser feito em hospitais privados ou em domicílios, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento e ouvida a autoridade sanitária competente.

Art. 429. Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões, casa de cômodos, habitações coletivas, inclusive edifícios de apartamentos, escolas, asilos, creches e demais estabelecimentos congêneres e similares.

Art. 430. O isolamento e a quarentena importarão sempre no abono de faltas ao trabalho ou à escola, cabendo à autoridade a emissão de documento comprobatório da medida adotada.

Art. 431. A autoridade sanitária competente deverá adotar medidas de vigilância epidemiológica, objetivando o acompanhamento de comunicantes e de pessoas procedentes de áreas onde ocorram moléstias endêmicas ou epidêmicas, por intervalo de tempo igual ao período máximo de incubação da doença.

Parágrafo Único. As doenças transmissíveis que impliquem na aplicação de medidas referidas no "caput" deste artigo, constarão de Normas Técnicas Especiais a serem baixadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 432. A autoridade sanitária submeterá os portadores a um controle apropriado, dando aos mesmos adequados tratamentos, a fim de evitar a eliminação de agentes etiológicos para o ambiente.

Art. 433. A autoridade sanitária proibirá que os portadores de doenças transmissíveis se dediquem à produção, fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios e congêneres, durante o período de transmissibilidade.

Parágrafo Único. Os portadores de doenças transmissíveis, não poderão ser demitidos em virtude da proibição a que se refere este artigo.

Art. 434. Quando necessário, a autoridade sanitária determinará e/ou executará a desinfeção concorrente ou terminal e, se for o caso, apoiará os órgãos competentes na descontaminação concorrente ou terminal.

Art. 435. Em caso de zoonose, a Secretaria Municipal de Saúde competente, coordenará e/ou executará a aplicação de medidas constantes da legislação que rege a matéria.

Art. 436. Na iminência ou no curso de epidemia, a autoridade sanitária poderá ordenar a interdição total ou parcial, de locais públicos ou privados, onde haja concentração de pessoas, durante o período que entender conveniente.

Art. 437. Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de máximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao diretório de locomoção.

Art. 438. Quando esgotados os meios de persuasão ao cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária recorrerá ao concurso de autoridade policial para execução das medidas de combate às doenças transmissíveis.

Art. 439. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I. Médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;
II. Responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;
III. Responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;
IV. Farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;
V. Responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;
VI. Responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;
VII. Responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§1º. O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta Lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§2º. A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 440. A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários

a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 441. Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§1º. A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto a indivíduos e grupos populacionais determinados.

§2º. Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 442. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 443. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 444. As notificações recebidas pela autoridade sanitária local e/ou regional serão comunicadas ao órgão competente da Secretária de Estado de Saúde, de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Art. 445. A Secretaria de Estado de Saúde deverá comunicar imediatamente à autoridade sanitária Federal a ocorrência, no Estado, de doença transmissível de notificação

compulsória, conforme modelo aprovado pelo órgão Federal competente e de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Seção I
DAS VACINAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 446. A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar no Município as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.

Art. 447. Para efeitos desta Lei, entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou à população em geral.

Art. 448. Para efeitos desta Lei, entende-se por vacinação básica, o número de doses de uma vacina, a intervalos adequados, necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado.

Art. 449. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e pelas entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 450. As vacinações obrigatórias e a carteira de vacina serão gratuitas, desde que executados por profissionais da saúde em unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 451. As carteiras de vacinação obrigatória terão prazo de validade determinado e não poderão ser retidos, em qualquer hipótese, por pessoa física ou jurídica, devendo ser fornecidos gratuitamente.

Parágrafo Único - O documento comprobatório será emitido pelos serviços públicos de saúde, quando devidamente credenciado para tal fim pela Secretaria Municipal de Saúde competente.

Art. 452. A execução da vacinação obrigatória será da responsabilidade imediata da Rede de Serviços da Saúde, composta por Centros de Vacinação, que integram determinados estabelecimentos de saúde referidos pela Secretaria de Saúde competente, cada um com atuação junto à população residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contíguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.

Art. 453. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores dos quais tenham a guarda e responsabilidade.

Parágrafo Único - Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 454. No caso de contra-indicação de vacina, esta será adiada por prazo fixado pela autoridade sanitária, até que possa ser efetuada sem prejuízo da saúde do interessado.

Art. 455. A autoridade sanitária promoverá, de modo sistemático e continuado, o emprego da vacinação contra aquela enfermidade para as quais esse recurso preventivo seja recomendável.

Art. 456. A Secretaria de Saúde competente, publicará periodicamente, a relação das vacinações consideradas obrigatórias no Município, de acordo com Programa Nacional de Imunização.

Art. 457. O Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria de Saúde competente, ouvido o Ministério da Saúde, poderá sugerir medidas legislativas complementares, visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população de seu território.

Parágrafo Único - A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguida de doses de reforço nas épocas indicadas, a fim de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

Art. 458. No caso de justificação epidemiológica, ou seja, mudança de faixa etária de risco será obrigatória à aplicação da vacina e correspondente emissão da carteira de vacina.

Art. 459. Na admissão da criança em creches e similares será obrigatória a apresentação de documento comprobatório de recebimento de vacinas indicadas para o seu grupo etário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar às creches e qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, o documento comprobatório de vacinação de crianças menores de 5 (cinco) anos matriculadas.

Seção II
DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 460. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado a realizar os exames e investigações nos campos da microbiologia, parasitologia, sorologia, química, micologia, imunologia, bromatologia e patologia inclusive da água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA SANITÁRIA INTERNACIONAL

Art. 461. Compete à Autoridade Sanitária Municipal, em conjunto com a Estadual, observar e fazer cumprir nas áreas do município, as determinações e códigos sanitários internacionais, regulamentos, acordos e convênios subscritos pelo Brasil.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 462. É dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando a legislação ambiental vigente, no uso de suas propriedades, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades em parceria com Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e dos órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. Ao município competem as atividades enumeradas no artigo nº 12 da Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 463. Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água, desde que essas ocorram depois do Hidrômetro.

Art. 464. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 465. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá enviar, mensalmente, à Vigilância Sanitária Municipal, relatórios mensais de controle de qualidade da água, aferida por análises físico-químicas e microbiológicas.

Parágrafo Único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará imediatamente o fato ao órgão responsável, para providência.

Art. 466. Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações da Portaria MS n. 2914, de 12 dezembro de 2011 e outras legislações pertinentes, estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 467. A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção química e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição de modo a assegurar sua qualidade no aspecto

microbiológico, de acordo com as normas técnicas.

Art. 468. Os reservatórios de água potável deverão ter as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não devendo ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água, além de serem providos de:

I. Cobertura apropriada, mantida livre de obstáculo;
II. Torneira de bóia na entrada da tubulação de alimentação;
III. Extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, em ponto perfeitamente visível, fora das calhas ou condutores de telhados;
IV. Canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada;

Parágrafo Único. É proibido o uso de caixas d'água de amianto.

Art. 469. Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I. Serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância a ser dada a partir de uma análise prévia de um técnico habilitado do município;
II. Terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies;
III. Terem as bordas superiores acima da superfície do solo;
IV. Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;
V. Serem munidos de bombas;
VI. Os proprietários de poços conhecidos como semi-artesianos deverão manter registro de propriedade e licenças emitidas pelos órgãos competentes (SAAE e SEMA).

Art. 470. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser cavados poços depois da autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo Único. A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 471. Toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da Autoridade Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde do usuário.

Art. 472. Qualquer propriedade pública ou privada que conte com abastecimento de água oriunda de poços próprios, deverá proceder às análises semestrais comprobatórias da potabilidade e, ainda, observar as demais regras contidas nas Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 473. Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água e Esgoto, a manutenção da rede de abastecimento de água do Município.

Art. 474. O Sistema de Abastecimento Público de Água deverá manter registros do padrão de qualidade da água e este seguirá os parâmetros impostos pela Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 ou outra que vier a ser publicada pelo Ministério da Saúde após essa data.

Seção I
DO ESGOTO SANITÁRIO

Art. 475. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 476. É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações, o zelo e a conservação de esgotos domiciliares adequados, bem como a remoção de dejetos, de acordo com a Legislação.

Parágrafo Único. Em havendo a ligação na rede pública de esgoto haverá,

obrigatoriamente, uma caixa de gordura de modo a eliminar as fossas e sumidouros.

Art. 477. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT e as edificações que estiverem em desacordo, serão notificadas pela Vigilância Sanitária que fixará prazo para a regularização.

Art. 478. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais, exceto as águas advindas de piscinas, com o devido tratamento.

Art. 479. É proibida a interligação de instalações prediais de esgoto, internas, entre prédios situados em lotes distintos.

Art. 480. Os esgotos sanitários nas edificações de qualquer natureza, mormente aquelas localizadas nas zonas urbanas, deverão ter a sua ligação à rede pública coletora de esgotos.

§1º. Onde não existir rede pública coletora de esgotos, deverão ser providenciadas medidas alternativas de acordo com Normas Técnicas Especificas para este fim.

§2º. Nas medidas alternativas incluem-se a não construção de fossa séptica e sumidouros no passeio público (calçadas).

§3º.É proibida toda e qualquer ligação da rede de esgotos, mesmo de residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, com a rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 481. É obrigatório o cadastramento das empresas de coleta de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos Municipais e ou Estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Art. 482. A limpeza e a desinfecção de veículos destinados à remoção de materiais retirados das fossas devem ser feitas, obrigatoriamente, no local do destino final, aprovado

pelos órgãos competentes.

Art. 483. Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros devem ser tratados e depositados em locais apropriados, previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Seção II
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 484. Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados no Município, estão sujeitos à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 485. Sempre que o armazenamento, coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos não forem da competência do Poder Público Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Art. 486. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, oriundos de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 487. Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos, de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

§1º. Os lixos orgânicos das residências e estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em sacos plásticos, fechados e depositados em lixeiras adequadas.

§2º. Quando a solução adotada for a construção de vala, a instalação contará com caixa de gordura e não será construída ou instalada a menos de 50 m (cinqüenta metros) das nascentes de água, e a distância dos poços destinados ao abastecimento será avaliada por técnico habilitado do município. As condições de impermeabilidade do solo deverão atender a profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 488. O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecendo à legislação específica e às seguintes disposições:

I. Delimitação da área do aterro destinado a receber lixo, por meio de dispositivo que impeça o acesso de pessoas estranhas e de animais;
II. Adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície;
III. Compactação adequada do lixo depositado;
IV. Adoção de medidas de controle de insetos e roedores, bem como do desprendimento de odores e da combustão;
V. Instalação de dispositivo que impeça a dispersão, pela vizinhança, de resíduos carregados pelo vento;
VI. Cobertura final de terra, em camada com espessura mínima de 60 cm (sessenta centímetros);
VII. Adoção de sistema de drenagem de gases.

Art. 489. É proibido depositar resíduos sólidos a céu aberto, em lixões, áreas vazias ou vazadouros.

Art. 490. O acondicionamento, a remoção e destinação final dos resíduos provenientes de hospitais, cínicas médicas e odontológicas, farmácias, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas ou outro serviço de saúde, obrigatoriamente, devem ter tratamentos diferenciados, com licença emitida pelo órgão competente, em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Parágrafo Único. Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, que também devem ser observadas no fluxo interno e armazenamento, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

Art. 491. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, localização e forma de

disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunológicos devem obedecer às Normas Técnicas e estão sujeitas à fiscalização e licença dos órgãos competentes.

Art. 492. Na manipulação e destino do lixo ou resíduos sólidos, não será permitido:

I. Deposição ou incineração a céu aberto, salvo nos casos de emergência sanitária e de acumulação temporária, em locais previamente aprovados, sem risco à saúde pública e ao meio ambiente;
II. Acesso da população em geral;
III. Utilização do lixo "*in natura*" na agricultura ou na alimentação de animais;
IV. Acondicionamento inadequado em recipiente não degradável, em aterro sanitário;
V. Lançamento em cursos d'água, lagoas, terrenos baldios, beiras de estradas, etc.;
VI. Utilização de incineradores em edificações residenciais ou comerciais.

Seção III
DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 493. Não haverá fossas instaladas com profundidade superior a 3,5m (três metros e meio), a menos de 50m (cinquenta metros) de nascentes de água, e a 30m (trinta metros) de distância de poços destinados ao abastecimento que ficará a critério de análise de técnico habilitado pelo município.

Parágrafo Único. Só será permitida a instalação de fossas desde que sejam com caixas de gordura próprias, cumpram às exigências de impermeabilidade e obedeçam às Normas Técnicas Específicas, sob pena de serem lacradas pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo das sanções pecuniárias.

Art. 494. As casas comerciais ou indústrias que se instalarem nas zonas rurais estão subordinadas às exigências deste Código, no que lhes for cabível.

Art. 495. As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não podem ser utilizadas para irrigação de hortas ou pomares.

Art. 496. Não é permitida a aplicação terrestre mecanizada de defensivos agrícolas e afins em áreas situadas a uma distância mínima de 90 (noventa) metros de povoações, cidades, vilas bairros, e mananciais de captação de água, moradia isolada, agrupamento de animais e nascentes, ainda que intermitentes;

§1º. Não é permitido transitar com pulverizador autopropelido e/ou tratorizado que contenham defensivos agrícolas e afins em áreas povoadas e em agrupamentos humanos;

§2º. É proibida a captação de água com equipamento destinado à pulverização de defensivos e afins, diretamente em cursos d'água, represas, açudes, lagos e lagoas;

§3º. A água proveniente da lavagem do tanque, bicos, filtros e mangueiras dos equipamentos destinados à pulverização terrestre deverá ser aplicada diretamente na lavoura;

Seção IV
DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 497. É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares, comerciais, industriais ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 498. As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios, ou mesmo das áreas descobertas, devem ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

§1º. Nas mudanças de direção e no encontro de coletores, devem ser construídas caixas de inspeção.

§2º. As caixas coletoras devem ser dotadas de dispositivo de retenção de materiais grosseiros.

Art. 499. Em áreas que estejam em processos de construção ou edificação, haverá, desde o início, estrutura que assegure o imediato escoamento das águas pluviais.

Art. 500. Não é permitida a condução das águas resultantes de drenagens para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários, devendo, no caso, ser conduzidas através das sarjetas, para a rede pública pluvial.

Art. 501. Na instalação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais devem ser adotadas medidas que impeçam o abrigo ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

CAPÍTULO XI
CONTROLE DAS ZOONOSES

Art. 502. Para efeito desta Lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 503. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I. Imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;
II. Mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;
III. Mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;
IV. Permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;
V. Acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.
VI. Quando se tratar de um animal feroz, mantê-lo em local seguro, e fixar placas de advertência no alinhamento do lote.

§1º. As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§2º. Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver.

Art. 504. A vacinação antirrábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 505. São obrigados a notificar as zoonoses:

I. O veterinário que tomar conhecimento do caso;
II. O laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;
III. Médicos, profissionais da saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;
IV. Responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais que tiverem estabelecido o diagnóstico e instituições de pesquisa;

Art. 506. Na área urbana, só será permitida a criação e manutenção de animais de estimação desde que não ofereça perigo e riscos à saúde pública, a critério da autoridade sanitária.

§1º. Os proprietários dos animais que os levarem a passeio são responsáveis pelo recolhimento dos dejetos em área pública, sob pena de multa e, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§2º. Quando se tratar de um animal feroz, mantê-lo em local seguro, e fixar placas de advertência no alinhamento do lote.

Art. 507. É proibido nas vias e logradouros públicos:

I. Amarrar animais em muros, cercas, grades ou árvores;
II. Domar ou adestrar animais;
III. Permanecer com cães considerados agressivos, sem portar coleira do tipo enforcadeira e focinheira, em locais onde haja trânsito ou frequência de

pessoas.

Parágrafo Único. É proibida a entrada de animais em estabelecimentos que comercializem alimentos ou em estabelecimentos de interesse à saúde, exceto os animais que acompanhem portadores de necessidades especiais.

Seção I
DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS E AVES

Art. 508. Estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos na zona rural.

§1º. Em caso de instalação indevida, em área urbana, dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo, a sua remoção será obrigatória no prazo máximo estabelecido pela autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população intensa.

§2º. Os estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas, canis e estabelecimentos congêneres, existentes dentro do perímetro da cidade na data que entrar em vigor esta Lei, serão fechados ou removidos dentro de 90 (noventa) dias ou a critério da autoridade sanitária.

§3º. A inércia do proprietário em remover os animais na forma do parágrafo anterior, acarretará em multa, estabelecida pela autoridade sanitária.

§4º. Fica proibida em área urbana do município a criação das espécies de caprinos, ovinos, suínos, bubalinos, bovinos, abelhas e aves.

Art. 509. Os espetáculos de exibição de animais, de caráter permanente ou temporário, devem atender às precauções e condições higiênico-sanitárias básicas e adotar medidas quanto à segurança dos espectadores.

Seção II
DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 510. Ao detentor da posse do imóvel compete a adoção de medidas de higiene e limpeza da propriedade e é obrigado, inclusive, a promover sua desinsetização e a desratização, quando for o caso, além de evitar o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo Único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: roedores, pernilongos, pulgas, baratas, carrapatos e outros.

TÍTULO II
DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DO ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA

Art. 511. Entende-se por Alvará Sanitário ou Licença Sanitária o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

Art. 512. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo Único. A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

Art. 513. A concessão ou renovação do Alvará Sanitário está condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 514. A expedição do alvará de funcionamento e localização está condicionada necessariamente, inclusive, à expedição prévia do Alvará Sanitário, salvo legislação específica.

Art. 515. O Alvará Sanitário será emitido, específico e independente, para:

I. Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II. Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III. Cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Parágrafo Único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características dos estabelecimentos ou no exercício da atividade.

Art. 516. O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação da empresa;
II. Pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);
III. Por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§1º. A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§2º. Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário competente.

Art. 517. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu o respectivo Alvará Sanitário qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Art. 518. É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em local visível.

Art. 519. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

Art. 520. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Expirando o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas em Lei.

Art. 521. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

Art. 522. A Vigilância Sanitária Municipal cobrará taxa de inspeção de acordo com os valores fixados no Anexo I, independente de liberação ou não do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Art. 523. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária e Multas a serem regulamentadas em Lei Complementar.

Parágrafo Único. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 524. O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a Pessoa Física ou Jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do município.

Art. 525. Serão cobradas taxas dos Serviços de Vigilância Sanitária sobre:

I. Análise de projetos arquitetônicos;
II. Emissão de alvará, certidão, declaração, laudo ou atestado relativos a assuntos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;
III. 2ª via do Alvará Sanitário;
IV. Taxa de Urgência.

Art. 526. A taxa para Alvará de Licença Sanitária deverá ser paga anualmente, com base na Unidade de Referência (UR) do Município.

Art. 527. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 528. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 529. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I. Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo Único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO III
SELO DE QUALIDADE

Art. 530. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde poderão ser gratificados com a certificação de qualidade, denominada no município como SV - Selo Vigilância Sanitária.

Art. 531. O estabelecimento será avaliado segundo os critérios determinados pelos fiscais sanitários. Se o mesmo estiver adequado, o selo verde será liberado para o período de 1 ano.

Art. 532. Os agentes da Vigilância Sanitária realizarão inspeções periodicamente e se detectadas falhas nas condições higiênico-sanitárias o estabelecimento poderá sofrer as punições cabíveis, inclusive a perda do SV - Selo Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 533. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo e da sociedade em relação à saúde e higiene.

Parágrafo Único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelos órgãos sanitários competentes.

Art. 534. A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo Único. A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

Art. 535. Qualquer atividade de educação sanitária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 dias para a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO V

DA PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 536. À Secretaria Municipal de Saúde compete a preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública, em consonância com a Legislação Federal específica.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços, para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

§2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde equipar a Vigilância Sanitária e manter funcionários preparados e habilitados, em número suficiente a atender as necessidades do município.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 537. As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 538. Será considerado infrator, todo aquele que mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda, os encarregados da execução das leis tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 539. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 540. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 541. As infrações classificam-se em:

I. Leves – aquelas em que forem beneficiados por circunstância atenuante;
II. Graves – aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;
III. Gravíssimas - aquelas que causarem danos diretamente à saúde da população e/ou sejam reincidentes.

Art. 542. Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a Autoridade Sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração, no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 543. As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§1º. A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de

decisão.

Art. 544. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I. À autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II. Aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
DAS PENALIDADES

Art. 545. As Infrações Sanitárias**,** sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV. Apreensão de animais;

V. Suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII. Interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII. Suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX. Cassação da licença, da autorização de funcionamento e do alvará sanitário;

X. Imposição de mensagem retificadora;

XI. Cancelamento da notificação de produto alimentício.

XII. Redução da atividade;

XIII. Reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em geral, bem como ao patrimônio público;

XIV. Perda ou suspensão dos incentivos fiscais;

§1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

§3º. As atividades da Vigilância Sanitária local respeitará a Legislação específica quanto à atividade privativa profissional na fiscalização dos estabelecimentos bem como o Grau de complexidade em Saúde.

Art. 546. A notificação terá validade de seis meses, para fins de reincidência específica, da qual decorrerá, automaticamente, multa.

§1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Autoridade Sanitária competente.

§2º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.

§3º. Os produtos apreendidos ficarão depositados em local designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, à juízo do autuante, observadas as formalidades legais.

§4º. Os produtos que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação, datas de fabricação e validade, serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

§5º. Aos produtos em geral, cujo prazo de validade esteja expirado será procedida a

imediata inutilização e o estabelecimento, em caso de reincidência, será multado. O valor estabelecido será multiplicado pelo número de infrações cometidas pelo estabelecimento.

§6º. A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

§7º. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 547. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III. Os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV. A capacidade econômica do autuado;
V. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 548. São circunstâncias:

I. Atenuantes:
a) Ser primário o autuado;
b) Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente à autoridade competente;
c) Observância no local, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
d) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
e) Comunicação prévia às autoridades competentes, pelo infrator, de perigo

eminente de degradação ambiental;

f) Colaboração com os fiscais encarregados pelo controle ambiental.

Parágrafo Único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

II. Agravantes:

a) Se o infrator é reincidente ou cometer infração de forma continuada;

b) Ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

d) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

e) Ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

f) A infração atingir área de proteção legal;

g) Utilizar-se o infrator, das condições de agente público para a prática de infração;

h) O emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;

i) Tentativa de eximir-se de responsabilidade atribuindo-a a outrem;

j) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;

k) Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

Parágrafo Único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 549. Para fins de gradação da pena, serão considerados os seguintes fatores:

a) A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

b) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

c) Os antecedentes do infrator, com relação ao disposto na Lei, ou em sua regulamentação.

d) A capacidade econômica do autuado;

e) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

Art. 550. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 558.

Art. 551. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 552. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 553. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na do artigo 591, sob pena de cobrança judicial.

Art. 554. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
DAS MULTAS

Art. 555. As multas deverão ser pagas dentro do prazo determinado pelo fiscal sanitário.

Art. 556. O recurso administrativo deve ser instruído com o auto de infração e suspende o prazo para o pagamento das multas impostas, até sua decisão final.

Art. 557. O não recolhimento tempestivo, das multas aplicadas, implica no encaminhado para protesto em cartório, na forma da Lei.

Art. 558.A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 541, levando em conta a complexidade do caso e será aplicada nas seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Município de Arenápolis– UFPM, conforme os seguintes limites:

I. Nas infrações leves, 01 a 30 UPFM;
II. Nas infrações graves, 31 a 100 UPFM;
III. As infrações gravíssimas, 101 a 300 UPFM.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro e, em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Art. 559. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com administração municipal.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I

Normas Gerais

Art. 560. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 561. O procedimento fiscal inicia-se com a visita do Agente Fiscal ao local onde se desenvolve qualquer atividade de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, sendo a mesma de caráter leve, poderá a Autoridade Sanitária apenas advertir, lavrando o termo de notificação, concedendo um prazo estipulado pelo fiscal para a sua regularização, de acordo com o tipo de infringência.

Art. 562. Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a Autoridade Sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da Vigilância Sanitária, o auto da infração sanitária em 03 (três) vias, destinando-se a segunda ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, que conterá:

I. Local, data e hora da lavratura do auto de infração;
II. Nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;
III. Descrição do ato ou fato constitutivo da infração, seu o local e data;
IV. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
V. A pena a que está sujeito o infrator;
VI. Será dada ciência ao autuado de que responderá pelo fato, em processo administrativo;

VII. Assinatura do autuado ou, na sua ausência, por quem o represente e, em caso de recusa, será procedida a consignação do fato pela autoridade autuante e assinatura de duas testemunhas;

VIII. O prazo será de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, recurso ou impugnação do auto de infração;

IX. Assinatura e carimbo do servidor autuante.

Parágrafo Único. O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 563. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I. Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II. Por seu representante legal ou preposto, ou ainda, considerar-se-á dado ciência como assinatura de uma testemunha, em caso de recusa do infrator;

III. Carta registrada com aviso de recebimento;

IV. Por edital, publicado uma única vez, na imprensa de circulação local, considerada efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 564. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

Art. 565. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado,

obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 566. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Art. 567. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

Art. 568. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§1º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§2º. O auto de infração será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para instauração do processo administrativo sanitário.

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 569. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo Único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 570. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte,rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§5º. A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 571. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§1º. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§3º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 572. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 573. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 574. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção II
DA DEFESA

Art. 575. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 576. Fica assegurado, ao proprietário do estabelecimento, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia da defesa e prova.

Art. 577. Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanha o processo fiscal, ficando suspenso o prazo para recolhimento da multa até a decisão final.

Art. 578. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 579. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§1º. A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 580. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 565.

Art. 581. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no

arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 582. O pagamento da multa, não desobriga o cumprimento das exigências sanitárias, e o infrator está sujeito a multas progressivas de acordo o parágrafo único do artigo 558, podendo chegar à interdição do estabelecimento e/ou atividade.

Art. 583. Quando a pena for obrigação de fazer ou não fazer qualquer obra ou serviço, o infrator será intimado para, no prazo de 07 (sete) dias úteis iniciar o cumprimento e concluí-lo em prazo razoável.

Seção III
DOS RECURSOS

Art. 584. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 582.

Art. 585. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá

fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 586. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 587. Os recursos interpostos das decisões não definitivas, somente terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma desta Lei.

Art. 588. O Prefeito do Município julgará o processo de acordo com o que determina a legislação pertinente.

Art. 589. O recurso junto ao Prefeito após decidido, encerra a esfera recursal em âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O Prefeito terá prazo de 30 (trinta) dias, para julgar os recursos interpostos contra as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 590. A Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes do auto de infração.

SEÇÃO IV
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 591. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I. Penalidade de multa:

a. O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II. Penalidade de apreensão e inutilização:

a. Os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III. Penalidade de suspensão de venda:

a. O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV. Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a. O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V. Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a. O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI. Outras penalidades previstas nesta Lei:

a. O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 592. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros

documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 593. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 594. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 595. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 596. Com o intuito de manter a estética e a higiene pública fica:

I. Vedado o escoamento de águas servidas das áreas construídas para os locais públicos;
II. Vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos ou qualquer curso d'água;
III. O ocupante, a qualquer título, é responsável pela limpeza e conservação do imóvel e, especialmente, dos aparelhos sanitários, esgotos, canalização e depósitos de água, dentro da área do imóvel;
IV. Permitida a interdição de piscinas pelo descumprimento das normas estabelecidas por este Código, ou quando confirmada qualquer prática que ofereça riscos à saúde pública.

Parágrafo Único. A inobservância deste artigo acarretará nas multas estabelecidas pelo o artigo 560.

Art. 597. A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, solicitará proteção policial para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 598. O Poder Executivo Municipal firmará convênios com órgãos estaduais e federais

de saúde, buscando atuação conjunta e melhor aplicação das normas estabelecidas por este Código.

Art.599. O Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Saúde farão ampla divulgação do texto desta Lei a todos os segmentos da sociedade.

Art. 600. É parte integrante desta Lei, o seguinte anexo:

I. Atividades da Vigilância Sanitária Municipal de Arenápolis/MT;

Art. 601. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 602. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

ANEXO I

ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

Descrição das atividades de Inspeções Sanitárias	Taxas UR'S	
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário	
Academia de ginástica	05	R$142,20
Bar	02	R$56,88
Bar/Lanchonete	10	R$284,40
Boate/Casa Noturna/Danceteria/Casa de Shows	10	R$284,40
Buffet	10	R$284,40
Cabeleireiro(a)/Barbearia	05	R$142,20
Cantinas	02	R$56,88
Casa de carne/Açougue	10	R$284,40
Casa de repouso/Casa de Apoio/Asilo/Orfanato	10	R$284,40
Centro de eventos/Centro recreativo	10	R$284,40
Cinema	05	R$142,20
Circos/Parques de diversões e outros serviços de diversões não especificados ou não classificados	15	R$426,60

Comércio Atacadista/Distribuidora de bebidas e/ou alimentos	15	R$426,60
Comércio Varejista de Produtos Odontológicos e congêneres	10	R$284,40
Comércio de Laticínios/Embutidos/Frios	50	R$1.422,00
Comércio de Pescado	10	R$284,40
Comércio Varejista Não Especificado e Não Classificado	05	R$142,20
Consultório: Médico	20	R$568,80
Consultório: Veterinário	10	R$284,40
Consultório: Odontológico	20	R$568,80
Clínica: Médica	30	R$853,20
Clínica: Veterinária	10	R$284,40
Clínica: Odontológica	20	R$568,80
Consultório ou Clínicas de Fisioterapia/ Fonoaudiologia/ Psicologia/ Ortopedia/Psiquiatria	15	R$426,60
Cooperativa/Associação	05	R$142,20
Cozinha Industrial	10	R$284,40
Creches particulares	20	R$568,80
Delivery (produção e entrega de comida)	05	R$142,20
Depósito fechado/ Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos	30	R$853,20
Demais estabelecimentos de Assistência Odontológico-Veterinária	10	R$284,40

Distribuidora de Hortifrutigranjeiro	05	R$142,20
Drogarias	20	R$568,80
Empacotadora e/ou beneficiadora de cereais/ Armazéns gerais	20	R$568,80
Empresa de transporte de alimentos e/ou bebidas em geral	10	R$284,40
Ervanárias	05	R$142,20
Estabelecimentos com serviço de internet e jogos	05	R$142,20
Estabelecimentos que praticam acupuntura	10	R$284,40
Estabelecimentos de ensino	20	R$568,80
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	15	R$426,60
Estabelecimentos não relacionados à saúde	05	R$142,20
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante	15	R$426,60
Empacotadora de Alimentos Atacadista	10	R$284,40
Estação rodoviária	15	R$426,60
Esteticistas	20	R$568,80
Indústria de produtos alimentares não especificados ou não classificados	30	R$853,20
Fábrica de produtos alimentares não especificados ou não classificados	05	R$142,20
Farmácia de manipulação	30	R$853,20
Feirantes	01	R$28,44
Funerárias/Cemitério	50	R$1.422,00

Hipermercado	20	R$568,80
Hotel	10	R$284,40
Instituto de beleza com responsabilidade médica	05	R$142,20
Instituto de tatuagem	30	R$853,20
Laboratório ou oficina de próteses dentária	15	R$426,60
Laboratório de Análises Clínicas	30	R$853,20
Lanchonete	07	R$199,08
Pizzaria	10	R$284,40
Restaurante e/ou Churrascaria	10	R$284,40
Lavanderia e Tinturaria	05	R$142,20
Lavador de automóveis	05	R$142,20
Lojas de Conveniência	05	R$142,20
Marmitaria / Rotisseria	10	R$284,40
Mercearia / Quitanda	05	R$142,20
Mercados	10	R$284,40
Mercados com Açougue	15	R$426,60
Mercado com Padaria	20	R$568,80
Mercado com Açougue e Padaria	25	R$711,00
Motel	15	R$426,60

Óticas e Laboratórios de Óticas	15	R$426,60
Panificadora / Confeitaria / Padaria	15	R$426,60
Pastelaria e/ou Garapeira	01	R$28,44
Pensão	05	R$142,20
Perfumarias	05	R$142,20
Pet Shop (tosa e banho)	05	R$142,20
Podólogo	10	R$284,40
Quiosque/ Carrinhos com alimentos e/ou Bebidas/ Espetinho/ Trailer e Congêneres	02	R$56,88
Salão de Beleza Completo (Manicure e Pedicure/ Estilista de Sobrancelhas/ Maquiador/ Depilação/ Cabeleireiro/ Barbeiro/ Massagista e Congêneres)	10	R$284,40
Saunas	10	R$284,40
Serviços de limpeza de fossa/ Desinsetizadora/ Desratizadora	10	R$284,40
Serviços de limpeza/ Desinfecção da caixa e/ou poço d'água	05	R$142,20
Serviços Individuais: Manicure e Pedicure/ Estilista de sobrancelhas/ Maquiador/ Depilação/ Cabeleireiro/ Barbeiro/ Massagista e congêneres	02	R$56,88
Sex Shop	05	R$142,20
Shopping/ Centro de Compras	50	R$1.422,00
Sorveteria (fabricação e venda)	10	R$284,40

Sorveteria (só revenda)	05	R$142,20
Supermercado/ Atacadista	20	R$568,80
Vistoria de veículos para transporte terrestre/ Aéreos e atendimento de doente	30	R$853,20
Alvará Temporário para eventos (por dia)	05	R$142,20
Certidão, Declaração, Laudo, Atestado ou Similar	10	R$284,40
Segunda via de documento	02	R$56,88
Análise de Projeto Arquitetônico	30	R$853,20
Taxa de Urgência	02	R$56,88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (atualização julho 2008).

Código	CNAE	Esta atividade compreende	Esta atividade não compreende
96.03-3	Atividades Funerárias e Serviços Relacionados		
96.03 -3/03	Serviços de Funerárias	As atividades funerárias	- os planos de auxílio funeral (6544-1/02)
			-as cerimônias religiosas de honras fúnebres (9491-0/00) -os serviços de somatoconservação de cadáveres (9603-3/05) - a remoção e exumação de cadáveres (9603-3/99) - o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas (9603-3/99)
96.03 -3/05	Serviços de Somatoconservação	Os serviços de somatoconservação de cadáveres -serviços de embalsamamento de cadáveres -serviços de somatoconservação - Serviços de tanatopraxia	
96.03 -3/99	Atividades Funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente	- a remoção e exumação de cadáveres - o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas - Aluguel de capela - Aluguel de locais para velórios -Serviços de necrotério	- As cerimônias religiosas de honras fúnebres
47.89-0/99	Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente	- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores tais como: -de Artigos Funerários : caixões, urnas -de artigos religiosos e de cultos	

Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova – Arenápolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO II

Modelo de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos constante no Anexo VIII da RDC ANVISA n° 68, de 10 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre o Controle e Fiscalização sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos". Em caso de alteração da norma, esse modelo deve ser revisado.

Aos ..... dias do mês de ....do ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade...., Estado de ....., devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), ... (idade), filho(a) de..... e de ....., falecido às ..... horas do dia ....de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de ..... Atestado o óbito pelo Sr. Dr. ..... (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortes ..... (causa do óbito) e nada havendo que contra indicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº. ..... , no Estado de ...., procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista no presente Regulamento, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O translado destina-se à cidade de....., no Estado de....,no País.....assegurando-se pelo prazo de ....., desde que mantidas as.....condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../..../.... e assinada por:

Autoridade policial

Autoridade sanitária

Representante da família do falecido

Médico responsável pelo ato de conversação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEIS MUNICIPAL Nº 1412 ATÉ 1414.2019

LEI MUNICIPAL Nº 1412/2019

EMENTA: ***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTI-***

TUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.445/07".

Art. 1º - E observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Arenápolis - MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do contrato de concessão firmado no dia 24 de novembro de 2000 no município de Arenápolis - MT, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterá os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014) e Resoluções da entidade reguladora.

§4º. Referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da TFR será o da receita operacional líquida – ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Arenápolis - MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

I – A alíquota da TFR será atualizada anualmente através de Decreto do Executivo, sendo o termo inicial da contagem de prazo a data da publicação do termo de convênio celebrado.

§ 3º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER SINOP, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º. A TFR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Arenápolis – MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1413/2019

EMENTA: ALTERA OS VALORES CONSTANTES NAS TABELAS "A", "B", E "C" DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197 DE 21 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - As tabelas *"A"*, *"B"*, e *"C"* constantes no Art. 1º da Lei 1.197 de agosto 2014, passam a viger com os seguintes valores:

Tabela A – **Demonstrativos dos valores brutos por Plantão Presencial**	
Médicos (12 horas)	R$ 650,00
Enfermeiro (12 horas)	R$ 230,00
Técnico de Enfermagem (12 horas)	R$ 140,00

Tabela B – **Demonstrativos dos valores brutos por Sobreaviso.**	
Descrição	**Valor**
Médicos (04 horas)	R$ 250,00

Tabela C – **Demonstrativos dos valores brutos por transporte de paciente em estado de urgência.**	
Descrição	**Valor**
Médicos- Tangara da serra	R$ 500,00
Médicos- Barra do Bugres	R$ 400,00
Médicos- Cuiabá	R$ 900,00
Enfermeiros- Tangara da Serra/ Barra do Bugres	R$ 100,00
Enfermeiros- Cuiabá	R$ 160,00
Técnico de Enfermagem- Tangará da Serra/ Barra do Bugres	R$ 80,00
Técnico de Enfermagem- Cuiabá	R$ 110,00

Parágrafo Único: Os valores constantes das tabelas, que apresenta o "caput" deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, ou na ausência deste por outro índice equivalente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MT

LEI MUNICIPAL Nº 1414/2019

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 06 DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE DEZEMBRO

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.366 de 06 de dezembro do ano de 2018 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo de Concessão do Serviço de Fornecimento de Água do Município de Arenápolis/MT Por Mais 18 (Dezoito) Anos, Concorrência Pública N° 001/2000, E Dá Outras Providências, em sua totalidade.

Parágrafo único: Ficam revogados todos os atos firmados pela Administração Pública Municipal de Arenápolis/MT, oriundos da lei de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1409.2019

LEI MUNICIPAL Nº 1409/2019

EMENTA*:** CONFERE A NOMINAÇÃO DO JARDIM DO PODER LEGISLATIVO, DE ***"ESPAÇO RECREATIVO VEREADOR ILÁRIO KESTRING" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis - MT, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina o jardim do Poder Legislativo de Arenápolis de: **ESPAÇO RECREATIVO VEREADOR ILÁRIO KESTRING,** situada na sede do Poder Legislativo de Arenápolis - MT.

Art. 2º - A nominação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento que foi o cidadão Ilário Kestring ao nosso município.

Art. 3º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 2

O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará a seguinte retificação no Edital Concurso Público nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

I – Retificar o item 2.2.12.1, conforme segue:

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente. Caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Concurso nº 001/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 09 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADM
RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE TOMADAS DE CONTAS N° 003/2019

III – CONCLUSÃO

A comissão frente à análise documental, bem como visita *in loco,* na data de 12 de agosto de 2019 de acordo com o Laudo de Vistoria/Fotográfico, emitido pela Sr.ª Flavia, engenheira civil e membra desta comissão, entendeu que o projeto da construção de muro e calçada se fez necessário na época de sua contratação execução em 2015 para atender os alunos da Escola Municipal Wilma Calvi Battisti no bairro Cidade Alta.

A empresa solicitou por várias vezes a prorrogação do prazo de entrega, estendendo a obra até 2017, sendo feita duas medições com pagamento total de 73,92% de execução. Ao que consta nos documentos apresentados a obra encontra-se paralisada desde 14/12/2016.As despesas decorrentes da obra ficaram á contra partida do orçamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Os serviços executados estão de acordo com as medições efetuadas.

Quanto à empresa PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, entende-se que não cumpriu a execução completa da obra como especificada no projeto, o qual foi licitado/contratado, porém tendo funcionalidade e não comprometendo todo o projeto do muro da Escola e por não haver reprogramação das planilhas para finalização da obra até o presente momento, fica livre de qualquer responsabilidade financeira junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Assim, concluímos que a Tomada de Contas Especial n° 003/2019, instaurada pela Portaria n.º 10.783/2019, entende que não houve prejuízo ao erário, devido ao fato de que os serviços executados não estão comprometidos com vícios construtivos, e não comprometeu o restante da obra.

Dos princípios do devido processo, a empresa **PK Construções Civis Ltda., querendo, apresente manifestação quanto aos termos do relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias.**

Conclusa as verificações, encaminha-se a Controladoria do Sistema de Controle Interno, para análise e Parecer e em seguida para Sr. Prefeito Municipal, para ciência e manifesto ao relatório.

Departamento de Engenharia /Aripuana-MT, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2019.

FLÁVIA MARIA COSTA

Tomador de Contas

SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA

Secretário da Tomada

CELESTINO BATISTA PANHO

Membro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.414/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.336/2019** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 008/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de dezembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Designada

COORDENADORIA DE ADM
RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE TOMADAS DE CONTAS N° 005/2019

III – CONCLUSÃO

A comissão frente à análise documental, bem como visita *in loco,* na data de 07 de maio de 2019, de acordo com o Laudo de Vistoria/Fotográfico, emitido pela Sr.ª Flavia, engenheira civil e membra desta comissão, entendeu que os serviços executados estão em bom estado de conservação.

Ao que consta nos documentos apresentados a obra encontra-se paralisada desde 03/03/2017.As despesas decorrentes da obra ficaram á contra partida do orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura e contrato de repasse n° 1005588-71/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. Os serviços executados estão de acordo com as medições efetuadas.

Quanto à empresa PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, entende-se que não cumpriu a execução completa da obra como especificada no projeto, o qual foi licitado/contratado. A reprogramação das planilhas para finalização da obra foi realizada e em setembro de 2019 foi contratada através de dispensa a empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME (contrato 552/2019) para finalizar os serviços de pavimentação.** Devido à demora quanto à reprogramação, a empresa fica livre de qualquer responsabilidade financeira junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã neste processo de tomada de contas.

Quanto aos aditivos de prazo de contrato que foram realizados para esta obra, a comissão entende que a gestão levou em consideração as justificativas apresentadas pela empresa. Após os dois termos aditivos de prazos a mesma não apresentou interesse em finalizar os serviços resultando na rescisão contratual.

Assim, concluímos que a Tomada de Contas Especial n° 005/2019, instaurada pela Portaria n.º 10.785/2019, entende que não houve prejuízo ao erário, devido ao fato de que os serviços executados estarem em bom estado de conservação, tornando a obra funcional.

Dos princípios do devido processo, a empresa **PK Construções Civis Ltda., querendo, apresente manifestação quanto aos termos do relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias.**

Conclusa as verificações, encaminha-se a Controladoria do Sistema de Controle Interno, para análise e Parecer e em seguida para Sr. Prefeito Municipal, para ciência e manifesto ao relatório.

Departamento de Engenharia /Aripuana-MT, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2019.

FLÁVIA MARIA COSTA

Tomador de Contas

SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA

Secretário da Tomada

CELESTINO BATISTA PANHO

Membro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 092/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de maquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Início da Sessão: **Dia 13/01/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenheiro sanitarista com ART de responsabilidade técnica para atividade de ampliação e operação do sistema de esgotamento sanitário, em atendimento as necessidades do Departamento de Agua e Esgoto deste Município e Aripuanã-MT, **com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8. 666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 09 de dezembro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.415/2019

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura de **Sindicância n° 016/2019**, com a finalidade de apurar responsabilidades a respeito do fato ocorrido no Hospital Municipal Santo Antonio, envolvendo o Sindicado **Srº Neuri Fernandes de Souza**,conforme requerido no Memorando n° 595/2019/SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do Primeiro.**

1. Jurandir Ambrósio - Mat. 3707 - Presidente

2. Ana Luisa Galvan Anacleto - Mat. 2949 - Secretaria

3. Jandira Scandolara- Mat. 1663 - Membro

Artigo 3º - AFASTAR, preventivamente, o servidor,Neuri Fernandes de Souza,pelo prazo de 30 dias, como medida cautelar, na forma do Artigo 159 da Lei Complementar Municipal de nº. 001/1999.

Artigo 4º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 5º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de dezembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Designada

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019

Aos **nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79**, Inscrição Estadual Nº 90336358-40, Inscrição Municipal Nº. 248151, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2337, Sala 02 – Bairro: Centro, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP Nº 85.900-020, Telefone: (045) 3252-0824, e-mail: tolemed1@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Demostenes Rocha Matos**, portador do **RG Nº 448516 SSP/DF** e **CPF Nº. 124.734.991-87**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 050/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR REAJUSTADO
1	671387	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL I.V	EUROFARMA	UNID.	**R$ 8,625**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 050/2019.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 09 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79

Demostenes Rocha Matos

CPF Nº. 124.734.991-87

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ANO XIV Nº 3370, PAGINA 67 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO Nº. 846/2019, ONDE LÊ-SE “ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO”, LEIA-SE “ADITIVO DE VIGENCIA”.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018

Aos **nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 28.418.**

133/0001-00, Inscrição Estadual Nº 10.701.507-2, Inscrição Municipal Nº. 3110032303, com sede na Avenida das Laranjeiras, s/nº. – Bairro: Parque Primavera, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.913-122, Telefone: (062) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, representada pelo seu procurador **Sr. Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior**, portador do **RG Nº 189.448 SSP/MS** e **CPF Nº. 305.680.561-91**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 047/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	19309	CEFALOTINA SODICA 1G INJ.	UNID.	**R$ 11,168**
02	671375	CEFTRIAXONA 1GR IV INJ	UNID.	**R$ 9,828**
03	671369	COMPLEXO B IV/IM 2ML INJ	UNID.	**R$ 0,899**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 047/2019.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 09 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ Nº. 28.418.133/0001-00

Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior

CPF Nº. 305.680.561-91

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.; OBJETO: FORMALIZAR UMA PARCERIA ENTRE AS PARTES, MEDIANTE O COMPROMISSO DE AMBAS EM PRATICAR AÇÕES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO E NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DE ARIPUANÃ; VIGÊNCIA DO TERMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 25/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 122/2019

SÚMULA: Dispõe sobre tornar sem efeito a portaria 047/2019, que designa a Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria 047/2019, que designa a Servidora Srª MAGDA TAQUES DE AMORIM, portadora do RG n° 13942093 SSP/MT e do CPF nº 990.837.361-72, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – BARÃO – PREVI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seu efeito legal, para o dia 02 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario,

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019

SÚMULA: Dispõe sobre Averbação por tempo de serviço e estabelece outras providências.,

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a redação do Artigo nº 68 da Lei Complementar nº07/2014, que dispõe sobre o Serviço Publico Prestado ao Município e;

Considerando os requerimentos das servidoras que comprovaram o Tempo de serviço Publico Prestados ao município, conforme certidão de tempo de serviço.

R E S O L V E

Art. 1º-Conceder as servidoras efetivas que comprovaram o tempo de serviço publico trabalhado no município, antes do concurso publico e fazem parte integrante do anexo único desta portaria, a contagem integral do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2019.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

Anexo Único

NOME	PERIODO TRABALHADO (REGIME)	TEMPO REQUERIDO ART. 286 LEI 179/97			ADMISSÃO
		ANO	MES	DIAS	
Leodina Leite Gonçalves	01/04/1989 a 01/12/1997	08	08	01	09/02/1998
Andreia A. de Castro Leite	01/05/1994 a 31/12/1994 01/03/1995 a 31/12/1995 01/01/1996 a 31/12/1996 01/01/1997 a 31/12/1997 09/02/1998 a 31/12/1998 01/02/1999 a 31/12/1999 01/02/2000 a 31/10/2000 01/03/2001 a 31/12/2001 01/03/2002 a 30/06/2002	07	02	22	01/08/2002
Evanildes Conceição Duarte	01/03/1998 a 31/12/1998 01/02/1999 a 31/12/1999 01/03/2000 a 30/09/2000 01/03/2001 a 31/12/2001 01/04/2002 a 30/04/2002	03	03	.	01/08/2002

PORTARIA Nº 123/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o Servidor Srº ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES, portador do RG n° 725667 SSP/MT e do CPF nº 550.035.831-68, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – BARÃO – PREVI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seu efeito legal para o dia 02 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario,

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº021/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Laudicena de Paula Dias de Oliveira***, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr.*** **Agostinho Vieira da Oliveira.**"

AO EXMO. Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, §1º e §5º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar Municipal nº 052/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT **e dá outras providências**, e Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsidio do quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Agostinho Vieira de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 03875075 SEJSP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 310.380.181-53, servidor efetivo no cargo Agente de Vigilância, Classe "B", Nível "11", lotado no Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeita do Município de Barra do Bugres/MT, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia a Sra. **Laudicena de Paula Dias de Oliveira**, na qualidade de cônjuge, portadora da cédula de identidade nº. 08390215 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 551.746.711-34, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2019.07.00047P, a partir de 11/10/2019, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 11 de Outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 09 de dezembro de 2019.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2019

PORTARIA Nº 312/2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2019

PORTARIA Nº 310/2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 263/2019, que designou o Sr**. FÁBIO ROBERTO DINIZ REZENDE** para o cargo de **SECRETARIO MUNI-**

CIPAL DE SAÚDE do Município de Barra do Bugres, sem ônus financeiro para Município, a partir dessa data.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SMEC/2019 EDITAL Nº 003/2019 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Sra. **Ivone da Rocha**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **Osmar Neves Schwartz**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/SMEC/2019**, dos itens abaixo relacionados, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Art.1° Acrescentar ao edital o subitem abaixo:

4.10.1 O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha Eletrônica de Inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

Art. 2º Retificar o item 2 do Conteúdo Programático da prova objetiva sobre **Noções Básicas de Políticas Educacionais** para todos os cargos de **PROFESSOR** referente ao **ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do Edital de Processo Seletivo nº. 003/SMEC/2019. Passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PARA TODOS OS PROFESSORES

Noções Básicas de Políticas Educacionais:

[...] 2. Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: 2.1. Política inclusiva, diversidade e educação especial; 2.2. A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei n° 10.639, de 9/01/03; 2.3. Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; 2.4. Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. [...]

Leia-se:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PARA TODOS OS PROFESSORES

Noções Básicas de Políticas Educacionais:

[...] 2. Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres: 2.1. Política inclusiva, diversidade e educação especial; 2.2. A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei n° 10.639, de 9/01/03; 2.3. Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral; 2.4. Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem. [...]

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 09 de dezembro de 2019.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Interna nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 019/SMEC/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Protocolo Nº 504 de 23 de setembro de 2019.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a Locação de área com barracão para instalação do Centro Municipal de Triagem (CMT) de materiais recicláveis,

na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do Termo de Referência N.º 56/2019 **e quadro abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UNID	QUANT.
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGÃO PÚBLICO- DO TIPO GALPÃO COM ÁREA TOTAL DE ATÉ 1000M².	001. 001. 221	MÊS	12

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007. 2211	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico, nos termos do* Artigo 24, inciso X,** da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 *e **AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA

COD	CNPJ/CPF	EMPRESA/ PESSOA FÍSICA	TOTAL R$
1466	453.215.3111-53	VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA	30.000,00
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)			

Cáceres, 09 de dezembro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento à **HOMOLOGAÇÃO**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente Dispensa de licitação.

MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 10.636

Cáceres- MT, 09 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR GRUPO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registros de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada para gestão pública municipal, web(compatível com os browsers, Google Chrome, Mozilla Firefox) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando as licenças de uso de softwares, instalação, importação e conversão das informações de todos os bancos de dados dos anos anteriores, de propriedade do município, manutenções futuras, e suporte técnico aos usuários, por prazo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora:

Ata de Registro de Preço nº 199/2019

RLZ INFORMATICA LTDA - CNPJ 65.596.744/0001-66, Perfazendo um total de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)

GRUPO 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	Serviço De Locação De Software - Software Do Tipo Conversão De Base De Dados Municipal, Implantação Do Sistema, Treinamento De Pessoal	**Und**	1	**-**	12,00
2	Portal Da Transparência.	**Mês**	12	**799,00**	9.588,00
3	Sistema Da Procuradoria Geral Do Município	**Mês**	12	**1.300,00**	15.600,00
4	Sistema De Recursos Humanos	**Mês**	12	**6.200,00**	74.400,00
5	Sistema Para Gerenciamento Do Patrimônio	**Mês**	12	**1.800,00**	21.600,00
6	Gestão De Aquisições Públicas	**Mês**	12	**7.300,00**	87.600,00
7	Sistema De Planejamento	**Mês**	12	**2.350,00**	28.200,00
8	Sistema De Contabilidade	**Mês**	12	**12.450,00**	149.400,00
9	Sistema De Tributação	**Mês**	12	**23.610,00**	283.320,00
10	Serviço De Locação De Software - Software Do Tipo Portal De Serviços	**Mês**	12	**1.400,00**	16.800,00
11	Sistema De Prestação De Contas – Tce	**Mês**	12	**4.200,00**	50.400,00
12	Sistema De Assistência Social	**Mês**	12	**3.590,00**	43.080,00
13	Business Intelligence – Bi	**Mês**	12	**5.000,00**	60.000,00

Valor Total do Processo R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

PORTARIA Nº 487 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 33.105 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Adna Rodrigues dos Santos Pires	2012/2017	04.12.19 a 02.03.20
Ana Antônia Alves Ribeiro	2014/2019	02.12.19 a 29.02.20
Aparecida de Melo	2012/2017	02.12.19 a 29.02.20
Danilton Rocha Teotonio	2014/2019	02.12.19 a 29.02.20
Denis Fernandes Costa Cavalcante	2010/2015	02.12.19 a 29.02.20
Evanice Rosalina Amancio Ribeiro	2013/2018	02.12.19 a 29.02.20
José Silício Rodrigues	2014/2019	02.12.19 a 29.02.20
Luana Franca Mendes	2014/2019	01.12.19 a 28.02.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 06.12.19

PORTARIA Nº 489 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 33.105 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 02 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 06.12.19

DECRETO Nº 721 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar em favor do**PREVI CÁCERES -** Instituto Municipal dePrevidência Social dos Servidores de Cáceres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.720 de 24 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar para a seguinte dotação orçamentária:

03 15 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
09.272.1012.2232.0000	**MANUT E ENCA C/ ATIVIDADES DO PREVICACERES**	R$
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		**30.000,00**

Art 2.° - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 15 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
09.272.1012.2232.0000	**MANUT E ENCA C/ ATIVIDADES DO PREVICACERES**	R$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**30.000,00**

Art 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercícios

Afixado: 05.12.2019.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 028/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 028/2016

O **PREVICÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o aditamento do contrato de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 028/2016 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS DE UM SISTEMA PARA OUTRO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: RLZ INFORMATICA LTDA, CNPJ: 65.596.744/0001-66.

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2016 - Locação de sistema integrado de gestão pública, incluindo conversão de dados de um sistema para outro, implantação e treinamento.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$53.373,26 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

PRORROGAÇÃO A PARTIR DE: 26/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2019

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Após análise da Secretaria de Administração, retifica-se o edital do Pregão Eletrônico n º 66/2019 nos pontos reanalisados. Em virtude da retificação altera- se a data de abertura do certame para o **dia 20 de dezembro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.**

A retificação encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.528 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 06 de dezembro de 2019 e Parecer Técnico nº 024/2019 de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES** efetiva no cargo de **Enfermeira** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de display touch screen e demais itens de informática, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 33/2019, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de display touch screen e demais itens de informática, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, adjudicando os objetos licitados à empresa vencedora em seus respectivos itens, quais sejam:

COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP CNPJ 12.565.409/0001-34 - Itens Código: 54423 - valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais); 91619 – valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 09 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.529 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 06 de dezembro de 2019 e Parecer Técnico nº 025/2019 de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA** efetiva no cargo de **Agente de Limpeza** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29

Contratada: WELLINGTON CARLOS SILVA VIEIRA 04625267129, CNPJ 35.415.360/0001-39.

Objeto: Concessão Onerosa de Uso do espaço público denominado "QUIOSQUE", integrante da área localizada na Praça "Nazhi Jamal", sito à Rua Alves Ferreira, Esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, Centro, neste Município de Campinápolis – MT, conforme Termo de Referência.

Valor Total: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, pela CONCEDENTE e Wellingtyon Carlos Silva Vieira, pela CONCESSIONÁRIA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PROCESSO Nº 1111/2019

PEDIDO 1863/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2019, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade CI/RG nº 972265 SSP/MT e o CPF/MT nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 043/2019 com a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.886.951/0001-99**, com sede na Rua Conde Moreira Lima, nº 1002, Jardim Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04384-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu socio, o Sr. Gustavo Lagranha do Amaral, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 40.404.315-14 SSP/RS/GO e do CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Menezes, nº 156, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04007-020; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal

nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para elaboração de Inventário Público Patrimonial. Conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT($)	VALOR TOTAL ($)
1	91223	Levantamento patrimonial e catalogação “in loco”; inventário patrimonial de toda carga patrimonial imobiliário e mobiliário compreendendo toda a carga de bens cadastrados ou não; com estrita observância da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais normatizações que regem a matéria em especial as NBCASP; executar a identificação física de todos os imóveis públicos descritos no objeto, pertencente ao Município, com localização geográfica, disponibilizando em satélite as coordenadas dos mesmos; novo etiquetamento com plaquetas padronizadas com numeração sequencial e código de barra, com aproveitamento de cadastro existente; elaboração e institucionalização da norma patrimonial a ser adotada; treinamento de servidores para implantação e cadastro mobiliário da carga; apresentação de relatórios de baixa, termo de responsabilidades, bens adquiridos no exercício anterior e atual. Fornecimento de toda carga patrimonial da prefeitura perfeitamente cadastrada em banco de dados e devidamente conciliada com a contabilidade; consolidação das diversas modalidades de baixas; resultado da conciliação contábil/gerencial; resultado técnico depreciação e flutuação; resultado dos valores histórico dos bens; revisão das instruções normativas patrimoniais; relatório de possíveis extravios de bens; elaborar registros fotográficos quando necessário; executar serviços omissos do edital, mas necessários para a regulamentação do patrimônio publico Municipal, conforme a legislação vigente.	UN	1	65. 000,00	65. 000,00
VALOR TOTAL						**65. 000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa da servidora, Srª. Maria Aparecida Silva, conforme Portaria n.º 8.506, de 14 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2019:

03.010.04.122.0001.2006.339039000000 – RED 0055.

Campinápolis - MT, 14 de novembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE

PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ 12.886.951/0001-99

Gustavo Lagranha do Amaral

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
LISTAGEM DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FINAL - PSP 001-2019

NOME	Nº Inscrição	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRIANA GOMES BARBOSA	10	Rua Alves Ferreira Nº: 2200	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ADRIANO LUIZ CHAVES	148	Rua Erotides Araujo Lima Nº: 940 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ALINE SILVA FERREIRA	40	Sítio Bela Vista, Bairro: Assentamento Rancho Amigo	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
AMANDA GOMES FRANÇA	12	Alves Ferreira Nº: 1500	INDEFERIDA – Comprovante de endereço da inscrição é divergente do comprovante de endereço protocolado

AMANDA SANTANA DE MORAES	15	Rua Geraldo Rodrigues Parreira, n. 260, Setor União	INDEFERIDA – Endereço não pertence à microárea disponível no edital
ANA LÚCIA FIGUEIREDO BOABAID YULE	303	Rua Silvio Bombonati Nº: 1120 Complemento: Bairro: Tênis Clube	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANA PAULA GOMES ADORNO	242	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 700 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	286	Sítio Jatoba Nº: 34 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Área 24	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANDRESSA CHAVES	164	Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Bairro: São José Do Couto	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANGÉLICA BARROS RODRIGUES	124	Rua Associados Perto Da Escola Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	285	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 2070 Complemento: Bairro: Setor União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNA MAGALHÃES GOMES	92	Rua Izaul Pereira Dos Santos Nº: 531 Complemento: Casa Bairro: Vila Maria	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNO VENÂNCIO DE BRITO	49	Rua 31 De Março Nº: 1170 Complemento: Casa Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
CARLA DE JESUS REIS GIACOMELLI	259	Fazenda Santo Antonio Nº: 0 Complemento: Sentido Rio Culuene, Margem Direita Br 020 Sentido Paranatinga Bairro: Zona Rural, São José Do Couto	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	301	Rua Pedro Campos Nº: 1900 Complemento: frente igreja nova jeruzalem Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
CLEONICE BATISTA FARIAS	327	P.a Santa Célia Nº: 23 Complemento: Perto da sede Bairro: Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
DATIELE ALANA DA SILVA PAULO	16	Sítio HR	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
DEYBIANE KAUANE GONÇALVES DOS SANTOS	95	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 2240 Complemento: Abaixo Do Fórum Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELAINE ALVES PEREIRA	263	Rua Pedro Campos Nº: 1890 Complemento: Bairro: Setor União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELIANA NOGUEIRA FERNANDES DA COSTA	249	Fazenda Bicuiba Nº: 0 Complemento: Bairro: Fazenda Bicuiba	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELIOSMAR ALVES DA SILVA	192	P.A Santa Célia Sítio Três Irmãos Nº: 36 Complemento: Zona Rural Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
EUQUENIA PEREIRA QUEIROZ	44	Rua Antonio Bispo Rosa Nº: 1210 Complemento: Casa Bairro: Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
EVA ADRIANE AFONSO LUZ	268	Rua Orodil Juvêncio De Paula Nº: 830 Complemento: Perto Da Campileite Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FABIANA SOARES BORGES	171	Rua Geraldo Rodrigues Nº: 42 Complemento: Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Endereço não pertence à microárea disponível no edital
FÁBIO ALVES DA COSTA	147	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1570 Complemento: MIX Publicidades Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA JANAINA JACINTO SILVÉRIO	252	Av Alves Ferreira Nº: 1580 Complemento: Ao Lado Da Gazin Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA ROSA DA SILVA	128	Rua Alagoas Nº: 11 Complemento: Próximo A Casai Bairro: Cristiano	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA SANTANA SOUZA	247	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 0 Complemento: Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FRANCES MOREIRA DE QUEIROZ	302	RUA VEREADOR AMELIO RIBEIRO Nº: 950 Complemento: Bairro: CENTRO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GILDA VIEIRA DA CRUZ	238	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 1120 Complemento: Perto Da Igreja Do Veu Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GISELE DOS SANTOS BENTO	57	Av: Benonico Jose Loureço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	197	Rua Primeiro De Maio Nº: 1140 Complemento: Perto Da Anastacio Bairro: Ze Viola	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
HELIANA ALVES PEREIRA ANDRADE	315	Rua Rio Grande do Norte Nº: 960 Complemento: Bairro: Setor Amélio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
HELISMAR OLIVEIRA GOMES	88	Fazenda São Francisco	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
HELLEN COSTA DA SILVA	46	Rua São José, Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IGOR VIEIRA DOS REIS	191	Avenida Benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Sindicato Rural Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ISLAINE NOLETO DA SILVA	248	Fazenda 5 Estrela Nº: 0 Complemento: Próximo Á Comunidade Santa Celia Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IZABELLY DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	186	Rua Antonio Bispo Rosa Bairro: Uniao	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IZES RIBEIRO PEREIRA	11	Rua Alagoas Nº: 18	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JACQUELINE PEWAPRI SOUZA MIE	307	Rua Goiás Nº: 1610 Complemento: Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAIANE FERREIRA FONSECA	276	Rua Erodildes De Araujo Lima Nº: 0 Complemento: Proximo A Praça Central Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAINE LOPES DA COSTA FERNANDES	43	Rod Mt 020 Km 122 Sentido Canarana A Paranatinga Nº: 0 Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAQUELINE DA COSTA	45	Rua Kuluene Nº: 22 Complemento: Distrito Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JOANA ALVES PEREIRA	305	: Rua Orodil Juvêncio de Paula Nº: 550 Complemento: Perto da fábrica Campileite Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JONAS MOURA DA SILVA	37	Rua Anastacio Feliciano Alves Nº: 1480 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Endereço não pertence à microárea disponível no edital
JOSÉ IRIS DOS SANTOS JUNIOR	260	P.A Santos Idelfonso Nº: 408 Complemento: 32km De Campinapolis, em frente ao Joaquim Duquinha Bairro: Linha Dos Baiano	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JULIANE SATURNINO MIRANDA	122	Rua São José Nº: 0 Complemento: Perto Da Escola Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA	48	Rua São José Do Couto, Complemento: São José Do Couto Bairro: Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KEILA DO NASCIMENTO ALVES	216	Rua Antonio Bispo Rosa Nº: 0 Complemento: Bairro: Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KENIA DE MORAIS MENEZES	253	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 1300 Complemento: Proximo A Lanchonete Eclipse Bairro: Setor Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

KIELIS APARECIDA GOMES DA SILVA	81	Rua Antonio Bispo Rosa Complemento: Casa Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KLEBERSON JOSE CORREIA	250	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 1300 Complemento: Proximo A Lanchonete Eclipys Bairro: Setor Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LEOVANIA ROSA FERNANDES	223	Sítio Nova Esperança Nº: 0 Complemento: Bairro: Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	153	Rua Laudelino Domingos De Araujo Nº: 1650 Complemento: Esquina Escola Couto Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LITZA LOHANNA CORREIA DE ANDRADE	237	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 1120 Complemento: Perto Igreja Do Veu Bairro: Setor Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUANA APARECIDA DA CUNHA ALVES	22	Avenida Flávio Ferreira Lima Nº: 1780	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUCIANA CANDIDO PEREIRA	33	Rua Alagoas Nº: 19, Complemento: Cohab 2 Bairro: Vila São Carlos	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUDIMYLLA LOPES DOS SANTOS	225	Rua Alves Ferreira Nº: 1430 Complemento: No Fundo Das Lojas Araújo Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUZIA FERREIRA DE FREITAS	239	Alves Ferreira Nº: 1200 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUZIMAR SILVA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	67	Sítio Yt Nº: 37 Bairro: P A Santa Cruz	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAGDÁLIA RAMOS ALMEIDA OLIVEIRA	38	Sítio Nossa Senhora Aparecida Nº: 45 Bairro: P.A Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	109	Rua Pedro Da Vida Nº: 0 Complemento: Próximo A Igreja Assembleia Missão Do Belém Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAIZA MARTINS DE OLIVEIRA	111	Rua Goias Nº: 940 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARCIA MARTINS LIMA SOUZA	232	Assentamento PA Santa Célia Sítio Recanto Do Amor Nº: 164 Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA DO CARMO MARQUES AVELA	287	Sítio Nova Vida Nº: 80 Complemento: Siio Bairro: Assentamento P.A Santa Cruz	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA JOSÉ TEIXEIRA	338	Rua Pedro Campos Nº: 930 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA LUIZA DOS ANJOS DE QUEIROZ	187	Rua Jose Antonio Da Costa Nº: 1240 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA PEREIRA DA SILVA	82	Rua Antonio Bispo Rosa Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARILHA LUIZ CHAVES	157	MT 020 Nº: 0 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIZE MARIA DE JESUS	138	Rua Brasil Nº: 0 Complemento: São José Do Couto Bairro: Centro - Loja De Cimentos	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARLENE DIAS DA SILVA	337	Rua Pedro Campos Nº: 1840 Complemento: Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARLUCIA ANGELO	206	Rua Goias Nº: 1430 Complemento: Bairro: Castilio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MICHEL PEDRO CUNHA FERREIRA	3	Rua Alves Ferreira, N. 1250, Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
NEIDE OLIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA	75	Fazenda Montes Belos Nº: 0 Complemento: Rural Bairro: Barreiro	INDEFERIDA – Não atendeu ao
			item 16.9.2.2 do edital
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	61	Rua Pedro Campos Nº: 1990 Complemento: José Guilherme Bairro: Cetor uniãO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
POLIANA DA SILVA ALMEIDA	279	Rua Vereador Amelio Ribeiro Nº: 1210 Complemento: Posto Bela Vista Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RAFAELA COSTA OLIVEIRA	267	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 0 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	314	Rua espirito santo Nº: 1050 Complemento: minha casa Bairro: setor castilhO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RAIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	274	Rio Grande Do Norte Nº: 1270 Complemento: Em Frente O Campo José Carlos Bairro: Centro	INDEFERIDA – Endereço não pertence à microárea disponível no edital
RIZIA LUIZ CHAVES	158	Rua Pescador Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ROBERTA SAMARA SANTOS BENTO CAVALCANTE	54	Avenida Benonimo Jose Lourenço Nº: 750 Bairro: Setor Castilio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RODRIGO DE SOUZA MORAES	20	Rua Antonio Bispo Rosa S/ Nº	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	214	Rua Jose Antonio Da Costa Nº: 1001 Complemento: Lado Da Ex Fik Frios Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SILVIA LAZARA NORBERTA	244	Rua Bandeirantes Nº: 980 Complemento: Bairro: Zé Viola	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SIMONE MARIA DA CUNHA COSTA	222	Rua Jose Raimundo De Moura Nº: 1190 Complemento: Bairro: Uniao	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SUELI DA COSTA	72	P. A Santa Célia Nº: 104 Bairro: Estrada Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
TATIANE PEREIRA DE PAULA	13	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1686	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THAINA FIRMIANA VIEGAS	151	Av. Benonio José Lourenço Nº: 840 Complemento: Cása Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	294	Rua Laudelino Domingos De Araujo Nº: 640 Complemento: Setor Cristalina Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THAYANNE JUSTINA DE JESUS	150	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 1650 Complemento: Bairro: Sossego	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THIAGO CORDEIRO COSTA	135	Sítio Nova Esperança Nº: 138 Complemento: PA Santa Célia Bairro: PA Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	198	Rua: Pedro Campos Nº: 1670 Complemento: Proximo Do Carlinho Paiva Bairro: SETOR UNIÃO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	233	Rua Alagoas Nº: 840 Complemento: Casa Bairro: Cristalino	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VANDAÍRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS	93	Sítio Estrela Dalva Nº: 169 Complemento: P/A Santa Celia Bairro: Assentamento Santa Celia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VINICIUS PERES DE SOUZA GALVAO	117	Rua Ceara Nº: 1740 Complemento: Auto Peças Araguaia Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
WALLISON AFONSO DA COSTA	71	P. A Santa Célia Estrada Rural Nº: 104 Complemento: Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
WASITON CAMILO MAGALHAES DE OLIVEIRA	290	Rua Ceara Nº: 1710 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Campinápolis-MT, 9 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS POR MICROÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSP 001/2019

MICROÁREA 5

ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	169	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 670 Centro Bairro: Setor Castilio	05
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	6	ACS	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1270	05
CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	102	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 950- Bairro: Antonio Pedro	05
MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA MENDES	52	ACS	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 940 Bairro: Antonio Pedro	05
RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	199	ACS	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 670 Complemento: Próxima A Assistência Social Bairro: Setor Castilho	05
VALDIRENE ALVES DA FONSECA	105	ACS	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1660 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	05
VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	73	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 1240 Complemento: Ao Lado Da Casa Do Vandinho Bairro: Antônio Pedro	05

MICROÁREA 7

ALEXANDRE MARQUES	310	ACS	Av benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
CARITA MOREIRA DOS SANTOS	231	ACS	Rua Goias Nº: 1440 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
EDILAINE JOSE DA SILVA	78	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1020 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
ELIZANGELA SANTOS DA SILVA MOREIRA	113	ACS	Av. Flavio Ferreira Lima Nº: 2040 Bairro: Setor Antonio Pedro	07
LEANDRO RIBEIRO PADILHA	108	ACS	Chácara Silvestre , Bairro: Zona Rural	07
LUCILENE MARQUES INACIO	226	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1030 Bairro: Castilho	07
MARCIA DOS SANTOS BENTO	58	ACS	Av: Benonico Jose Lourenço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	07
MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES	96	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 560 Bairro: Setor Castilho	07
RHAYANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	152	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 930 Complemento: Centro Bairro: Centro	07

MICROÁREA 8

ANA PAULA SILVA SOUZA	18	ACS	Orodil Juvêncio De Paula 341	08
DIVANILDA DA SILVA PIRES	304	ACS	Rua Orodil Juvêncio de paula Nº: 1550 Complemento: Próxima à rodoviária Bairro: Antonio Pedro	08
EZEQUIEL COSTA CORREIA	185	ACS	Av Benonio José Lourenço Nº: 1410 Complemento: Bairro: Setor Sossego	08
MARIA JULIANA GOMES SANTANA	120	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Bairro: Setor União	08
NEIDA INACIO DA SILVA	139	ACS	Rua Erotides Araujo Lima Bairro: Centro	08
SARA MOURÃO DA SILVA	202	ACS	Rua Laudelino Domingos De Araújo Nº: 1810 Complemento: Próximo A Escola Estadual Couto Magalhães Bairro: Setor Rodoviário	08
WEISLENE JULIA NOGUEIRA	313	ACS	Rua Erotildes Araujo de Lima Nº: 1830 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	08

MICROÁREA 11

JOSÉ ACÁCIO ACACIO SERERE XAVANTE	306	ACS	Rua Erotides de Araújo Lima Nº: 1150 Complemento: Perto córrego Bairro: Centro	11
JOYCE FERREIRA DA SILVA	50	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1120 Bairro: Antônio Pedro	11
LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	140	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1420 Complemento: Casa Bairro: Setor União	11
REBECA MARTINS BARROSO	215	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Casa Bairro: Centro	11
TALITA DIAS DE ARAUJO	273	ACS	Avenida Nego Carrim Nº: 1350 Complemento: Em Frente A Polícia Militar Bairro: Centro	11
TEONIZIA MARTINS	309	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Complemento: casa Bairro: Centro	11

MICROÁREA 13

CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	183	ACS	Fazenda Campos Belos Nº: 0 Complemento: Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
MARILENE ALVES DA COSTA	107	ACS	Fazenda Bacurizal Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
WQUESIA CRISTINA SILVA	168	ACS	Cachoeira- Fazenda Mangueira Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	13

MICROÁREA 19

ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	146	ACS	CORREA 146 ACS Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Proximo Mercado Paraná Bairro: Centro	19

MICROÁREA 22

FERNANDO FELIX DOS REIS	278	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
JANAINA CLEMENTINA FERREIRA	277	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	127	ACS	Sítio 3 Estrelas Nº: 4 Banco Terra Bairro: Zona Rural	22
TIAGO DA SILVA PEITO	26	ACS	Banco Terra	22

MICROÁREA 23

BRUNO RAMOS TOME	41	ACS	Sítio Bom Jesus Nº: 258 Bairro: P.A Santa Célia	23
CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	155	ACS	Assentamento Santa Célia,Sítio Dois Irmãos Lote 212	23
DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	281	ACS	Sítio Nova Aliança Nº: 233 Complemento: P. A, Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Area 23	23
MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	318	ACS	Sítio Sonho Meu Nº: 146 Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	23
MARILDA ARANTES DE LIMA	195	ACS	P.A Santa Célia Sítio Boa Esperança Nº: 234 Zona Rural	23
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	189	ACS	Sítio Hebron Nº: 228 Santa Célia Bairro: Zona Rural	23
WELIDA VIVALDA DOS SANTOS	133	ACS	Sítio Colorado Nº: 255 Bairro: Zona Rural	23
WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	154	ACS	Assentamento Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural, Sítio Dois Irmãos Lote 212	23

MICROÁREA 24

ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	70	ACS	Sedia P.A Santa Celia Complemento: Bairro: Zona Rural	24
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	35	ACS	Sítio Nossa Senhora Aparecida Nº: 45 Complemento: Bairro: Zona Rural P.A Santa Célia	24
POLLYANNA MENDES MOTA DA SILVA	211	ACS	Sítio Cristal Nº: 27 Complemento: P.A Santa Célia	24
QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	173	ACS	Fazenda Nossa Senhora Da Guia Nº: 23 Complemento: P.A Santa Célia Bairro: Zona Rural	24
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	165	ACS	Sítio 3 Irmãos, P.A. Santa Célia Nº: 82	24

MICROÁREA 25

ALINE DE FÁTIMA BUENO OLIVEIRA	172	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 138 Complemento: Bairro: Rural	25
FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	136	ACS	Sítio Nossa Senhora Auxiliadora Nº: 219 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural	25

VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	280	ACS	Sítio Rancho Alegre Nº: 249 Complemento: Zona Rural Bairro: Assentamento Santa Celia	25

MICROÁREA 26

CESAR CORDEIRO VASCO	212	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Complemento: Bairro: Sítio Olho Dágua	26
ELI JUNIO VELOSO SILVA	180	ACS	Pa Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	26
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	132	ACS	Sítio Santo Antonio Nº: 172 Complemento: Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	26
MAGNETE DE JESUS COSTA	210	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Bairro: Sítio Olho Dágua	26
POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	184	ACS	Sítio Água Azul, Lote N°70 Bairro: Assentamento Santa Célia	26
ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	221	ACS	P.A Santa Célia. Nº: 151 Bairro: Zona Rural	26

MICROÁREA 27

DANIELA GULARTE VIEIRA	208	ACS	Sítio Aguia Dourada Nº: 56 P. A. Santa Cruz	27
DIMAIR BUENO DE JESUS	227	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 29 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
DIVANIR GONSALVES DA SILVA	51	ACS	Sítio Vida Nova Nº: 84 Complemento: Zona Rural Bairro: Pa Santa Cruz	27
DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	55	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
EMILLAY GONÇALVES CASTRO	56	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	262	ACS	Sítio Talismã Nº: 73 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural Rural - Micro Área 27	27
RAQUEL ROSA SILVERIO	217	ACS	Sítio Aguia Dourada Nº: 56 P. A. Santa Cruz	27

MICROÁREA 28

JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	161	ACS	Sítio Sol Nascente Nº: 46 P. A. Santa Cruz	28
KRYSSIA RODRIGUES BUENO	119	ACS	Sítio Boa Vitoria Nº: 27, P. A. Santa Cruz	28
LUANA RODRIGUES BUENO	118	ACS	Sítio Boa Vitoria Nº: 27 P. A. Santa Cruz	28
WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	64	ACS	Sítio Santa Mônica Nº: 40 Bairro: P A Santa Cruz	28

MICROÁREA 29

ELIANE FATIMA WENZEL	170	ACS	Azenda Irmaos Tomain, Sentido Agua Fria/ Antiga Fazenda Espirito Santo Bairro: Sao Jose Do Couto/ Zona Rural	29
ITAMAR REGIOLLI DUARTE	126	ACS	Azenda Campo Verde Complemento: Sentido Agua Fria Bairro: Zona Rural/ Sentido Agua Fria	29

MICROÁREA 30

MARÍLIA CRISTINA SILVA	2	ACS	Sítio Pai E Filho, P.A Santa Célia, Zona Rural	30
NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	190	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatobá Bairro: Barreiro	30
VANDERLAN FERNANDES DE SOUSA	193	ACS	Fazenda Bela Vista Bairro: Fazenda Bela Vista	30
VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	86	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatoba Bairro: Barreiro	30

MICROÁREA 31

ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	240	ACS	Rua Alagoas Nº: 3 Complemento: Hospital Indígena Bairro: Cristalino	31
GERSON ANTÔNIO PEREIRA DE MELO	311	ACS	Rua eroltides Araújo lima Nº: 1000 Complemento: Ao dá polícia militar Bairro: Centro	31
LELIANE FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	292	ACS	Rua 31 de março Nº: 1750, Setor Cristalino Bairro: Centro	31
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	30	ACS	Rua 1º De Maio Nº: 2025	31
MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	23	ACS	Rua 01 De Maio S/Nº Lote 23	31
NAYANE KUHNE DE PAULA	188	ACS	Rua Ceara Nº: 780 Complemento: Esquina Bairro: Cristalina	31
SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	47	ACS	Rua Ceara, Qd. 46, Lt. 11, Setor Amélio, Loteamento Serra Do Roncador Nº: 0 Complemento: Acima Do Novo Hospital Bairro: Setor Amélio	31

LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	Nº Inscrição	CARGO
ABRAÃO FREIRE DE ANDRADE FILHO	296	ACE
ADÃO GOMES PEREIRA	7	ACE
ADELAIDE SANTOS SILVA	125	ACE
ADILMA MARIANO RIBEIRO	114	ACE
ALCIONE NOGUEIRA DA SILVA	326	ACE
ÁLEFE ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA	179	ACE
ALESSANDRA GUIA DA SILVA	145	ACE
ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	178	ACE
ALVIMAR JUSTINO MARQUES	201	ACE
AMANNDA KAWHARA RODRIGUÊS GOMES	246	ACE
ANA PAULA GOMES ADORNO	251	ACE
ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	74	ACE
APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	39	ACE
APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	32	ACE
APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO	298	ACE
BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	219	ACE
BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	335	ACE
CARULINE MONIQUE DE SOUZA	234	ACE
CÉZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	4	ACE
CICERO DE PAULA CAMARGO	207	ACE
CINTYA REGIANY CALDAS	65	ACE
CLAUDETE CLEMENTINO SOUSA DA SILVA	257	ACE
CLAUDIA MARIA DE SOUZA	341	ACE
CLEUDSON JOSE PIMENTA	333	ACE
CRISTIANECOELHO GONCALVES	235	ACE
CRISTIANO DE JESUS PEREIRA	282	ACE
DAIANE FERNANDES GOMES	66	ACE
DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	14	ACE
DAMARES MOURA SILVA	321	ACE
DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	42	ACE
DANIELLA SIMÕES BRAZ SOARES E SILVA	36	ACE
DENISE GOMES DA SILVA	85	ACE
DEUSMAIR JESUS FERREIRA	272	ACE
DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	89	ACE
DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	261	ACE
EDER RODRIGUES OLIVEIRA	322	ACE
EDILSON FRANCISCO PAULA	228	ACE
EDNETE DOS SANTOS PEREIRA	162	ACE
ELAINE CANDIDA DE ARAUJO	265	ACE
ELAINE RODRIGUES DA MATA	1	ACE
ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	167	ACE
ELIAS CARDOSO DOS SANTOS	99	ACE
ELIMARCIA DE JESUS COSTA	21	ACE
ELIZÂNGELA GONÇALVES RICARDO	63	ACE
EMERSON BISPO ROSA	319	ACE
ERICA GONÇALVES PIRES	97	ACE
FABIANA KERLES DA SILVA	258	ACE
FABIANA MORAIS SILVA	77	ACE
FABIO JUNIOR SANTOS SOUZA	334	ACE
FLÁVIA RODRIGUIS DA SILVA	245	ACE
FLAVIA SANTANA DE SOUSA	299	ACE
FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	101	ACE
FRANCIELE MÔNIQUE DA SILVA	284	ACE
GABRIELA TEIXEIRA MAIA	291	ACE
GERMILDA MARIA BARROS	8	ACE
GIOVANA CRISTINA SILVA ELIAS DE ALMEIDA	331	ACE
HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	62	ACE
HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	336	ACE
HILLARY KELLEN REZENDE DE OLIVEIRA	79	ACE
HINGRID REIS GUIMARÃES	324	ACE
IGO GERALDO COELHO	320	ACE
IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAUJO	137	ACE
ISABELA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	94	ACE
IVONE DOS SANTOS CARDOSO	177	ACE

IVONETE MARIA DOS SANTOS	205	ACE
IZIDIA MARIA DOS SANTOS	229	ACE
JANAINA SEREJO DE SOUSA	230	ACE
JANE GABRIELA LOPES BARROS SILVA	213	ACE
JANETE DOMINGA BENTO DE LIMA	149	ACE
JESSICA SAMIRA NAVES	166	ACE
JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS	317	ACE
JOICE OLIVEIRA FERREIRA	24	ACE
JOSE DE FATIMA SILVA FILHO	196	ACE
JOSUÉ NUNES DUTRA	264	ACE
JULIANA DA CUNHACOSTA	224	ACE
JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	300	ACE
KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	330	ACE
KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	275	ACE
KEILA ALVES DOS REIS	112	ACE
KEINA RIBEIRO FERNANDES	17	ACE
KELLY KISSES PAGNONCELLI	256	ACE
KEMELLY DA SILVA PINHEIRO	332	ACE
KENIA ALMEIDA SILVA	60	ACE
KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	84	ACE
KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	27	ACE
LARISSA FERNANDA SOUSA SA	271	ACE
LAURIANE DA SILVA MARINHO DE ALMEIDA	181	ACE
LEANDRO MENDES DOS REIS MENDES	98	ACE
LEONARDO ALVES DOS SANTOS	243	ACE
LEONE GOMES DOS SANTOS	163	ACE
LEUDILENES PURCENA ROSA	308	ACE
LHAYANE DA COSTA ROSA	270	ACE
LIGIA DANIELLY DE SOUZA LOPES	156	ACE
LINNARA MORGANA GRACIANO	328	ACE
LORRANA DA SILVA ALMEIDA	106	ACE
LOUREMBERGUE BRASIL CARVALHO	28	ACE
LOURISVALDO CERRANO DIAMANTINO	141	ACE
LUANA DA SILVA SIQUEIRA	130	ACE
LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	339	ACE
LUCAS DIVINO DE SOUZA	76	ACE
LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	103	ACE
LUZIANE MARTINS DE SOUSA	123	ACE
MACIRLEI DAMÁSIO GUIMARÃES	116	ACE
MARCELO ALVES DA COSTA	134	ACE
MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	220	ACE
MARIA DAIANE DA SILVA FERREIRA	289	ACE
MARIA DO CARMO ALVES SANTOS	159	ACE
MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	266	ACE
MARIA NEUZA CÂNDIDA	160	ACE
MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	100	ACE
MILENE TEIXEIRA LIRA	29	ACE
MIRELA MARIANO DE PAIVA	90	ACE
MÔNICA LOPES BARBOSA	255	ACE
NADIA SILVA ROSA	110	ACE
NAYANE DOS SANTOS BRITO	194	ACE
OSMAR GODOI DA SILVA	34	ACE
PATRÍCIA DIAS NERY	121	ACE
PATRICIA GOMES DA SILVA	80	ACE
PATRICK JHONATA GONÇALVES TEIXEIRA	312	ACE
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	288	ACE
PIRILLO VINÍCIUS BARBOSA SANTANA	297	ACE
PRISCILA PRESLEY DE PAIVA ALMEIDA	316	ACE
RAIANE GONÇALVES TORQUATO	204	ACE
RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ TEIXEIRA	329	ACE
RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	144	ACE
RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA	129	ACE
RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	91	ACE
RENIA DE OLIVEIRA PAULO	175	ACE
ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA	283	ACE
RONIVON DA SILVA FILHO	19	ACE
ROSANGELA HERCULANO LUIZ	241	ACE
ROSILENE APARECIDA BERNARDES	142	ACE
ROSIMAR PEREIRA PINTO	9	ACE
ROZIVANIA LOPES SILVA	143	ACE
SAMUEL JESUS DOS SANTOS	83	ACE
SANDRA APARECIDA RIBEIRO	295	ACE
SELMA FERRAZ DE OLIVEIRA	176	ACE
SELMA PIABA BENTO	69	ACE
SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	87	ACE
SIMONE GONÇALVES PEREIRA	182	ACE
SINDIA PAULA DE CARVALHO SANTOS VELOSO SILVA	59	ACE
TALITA TELES DE SOUZA	293	ACE
TATIANE FERREIRA MARTINS	203	ACE
TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	31	ACE
THAUANE MARQUES SILVA	218	ACE
THAYNARA SALDANHA SOARES	325	ACE
TULIO RODRIGUES DA SILVA	200	ACE
UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA	131	ACE
VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	104	ACE
VALDINEI MENDES LOURENÇO	174	ACE
VALQUIRIA GOMIDES DE PAULA OLIVEIRA	25	ACE
VANDERLICE APARECIDA MENDES	342	ACE
VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	340	ACE
VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO	5	ACE
VILMA DO NASCIMENTO MENDES	115	ACE
WALERIA POLICARPO RIBEIRO	269	ACE
WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	254	ACE
WELITON MOREIRA DA SILVA	68	ACE
WELLYSSON RODRIGUES DE SOUZA	236	ACE
WENDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS	323	ACE
WERICA LOPES DE SOUZA	53	ACE
WESLAINE JULIA NOGUEIRA	343	ACE

Campinápolis-MT, 9 de dezembro.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - PSP 001/2019

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 NO QUE TANGE AO ANEXO I - VAGAS.

O sr. YANN DIEGGO, presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeado por meio da portaria n. 8.498/2019, em cumprimento ao disposto no item 9.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

Onde se lê:

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Demonstrativo de Vagas/Micro Áreas/Escolaridade Exigida/Jornada semanal de trabalho

Ord.	CARGO	MICRO ÁREA	REGIÃO DE ATUAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTO (R$)
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	05	Urbana (ESF II)*	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		07	Urbana (ESF II)*	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00

		08	Urbana (ESF I)*	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		11	Urbana (ESF I)*	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		31	Urbana (ESF I)*	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		10	Distrital/São José do Couto	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		29	Distrital/São José do Couto	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		19	Distrital/São José do Couto	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		13	Rural/Voadeira	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		30	Rural/Jatobá	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		22	Rural/Banco Terra	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		23	Rural/Santa Célia	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		24	Rural/Santa Célia	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		25	Rural/Santa Célia	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		26	Rural/Santa Célia	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		27	Rural/Santa Cruz	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		28	Rural/Santa Cruz	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	-------	Urbana	Cadastro de Reserva	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00

Leia-se:

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Demonstrativo de Vagas/Micro Áreas/Escolaridade Exigida/Jornada semanal de trabalho

Ord.	CARGO	MICRO ÁREA	REGIÃO DE ATUAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTO (R$)
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	05	Urbana (ESF II)*	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		07	Urbana (ESF II)*	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		08	Urbana (ESF I)*	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		11	Urbana (ESF I)*	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		31	Urbana (ESF I)*	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		10	Distrital/São José do Couto	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		29	Distrital/São José do Couto	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		19	Distrital/São José do Couto	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		13	Rural/Voadeira	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		30	Rural/Jatobá	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		22	Rural/Banco Terra	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		23	Rural/Santa Célia	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		24	Rural/Santa Célia	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		25	Rural/Santa Célia	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		26	Rural/Santa Célia	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		27	Rural/Santa Cruz	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
		28	Rural/Santa Cruz	1	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	-------	Urbana	4	ENSINO FUNDMENTAL COMPLETO	40	1.250,00

Campinápolis-MT, 9 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 190 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2059 de 26/11/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
	TOTAL	**90.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
001.01.031.0001.20010	MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	TOTAL	**90.000,00**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	**Nº Licença**	**Razão Social**	**Atividade Licenciada**	**Município**
00098/2019	LP nº 00177/2019 LI nº 00178/2019	P.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CONDOMÍNIO DE LOTES ESMERALDA	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS (CONDOMÍNIO DE LOTES)	Campo Novo do Parecis/MT

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRO MARCELO MARCHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 603/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 120 de 2019** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 28/2019.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a substituição do Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **REINALDO SOLIS**, alteração solicitada através do Memorando nº 451/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 77/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MILANI & MACHADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 18.204.777/0001-33.

Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde, UBS porte IV, a ser edificada na Rua Bahia, Lote 94-A3, Quadra 94-A.

Valor: 1.229.237,36

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 09/12/2019

Prazo: 360 dias

Procedimento Licitatório: Tomada De Preços Nº 010/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 200, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação do quadro efetivo,

da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Educação, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Municipal n°. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;

- o disposto na Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2019;

- o Memorando nº 1542/2018 da Secretaria Municipal de Educação;

- a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino conforme art. 24, §1º, inciso I, da Lei 1.145/06.

Art. 2º Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019.

Art. 3º Todos os profissionais da Educação, efetivos que integram o quadro de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - lotados na unidade escolar e/ou em efetivo exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função que foi nomeada ou designada;

II - todos os profissionais com Termo de Cooperação Técnica atribuirão aulas;

III - os profissionais que forem eleitos ou designados para os cargos de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico atribuirão aula na unidade onde se encontram lotados e/ou em efetivo exercício, e afastar-se-ão para a função que foi nomeado.

IV – Servidor em exercício de mandato classista (Art. 133 da Lei 1130/2006).

O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 4º Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram a LDB 9.394/96.

Art. 5º A efetivação dos 2/3 (dois terços) de horas aulas, da jornada de concurso e/ou enquadramento do professor ocorrerá em período oposto, dentro ou fora da unidade escolar.

Art. 6º Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala (hora aula) e horas atividade, será considerada a carga horária do professor, definida na lei 11.738/2008 (Lei do Piso), conforme quadro abaixo, e a carga horária anual da matriz curricular:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	26 horas	14 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	07 horas

Art. 7º Os professores pedagogos lotados na unidade escolar com carga horária de 40 horas, atribuirão uma turma de unidocência e farão no período oposto a complementação da carga horária, em outra turma, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação, conforme quadro constante e art. 5º deste decreto, que segue:

I - Os professores atribuirão aula em uma turma como unidocente dentro da Unidade Escolar obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

II - A complementação, da carga horária dos professores de 40 horas de concurso será por ordem de classificação.

III - A complementação da carga horária de concurso poderá ser em turmas de outro turno, em aulas livres que ainda não foram atribuídas, dentro ou fora da Unidade Escolar, juntamente à atribuição da turma de todos pela ordem de classificação.

Art. 8º A complementação da carga horária de que trata o artigo 7º, se dará em turmas blocadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, obedecendo ordem decrescente Ano/série, da seguinte forma:

Ano/Série	Blocado por ordem decrescente ano/série
Creche	Somente Maternal III
Pré-Escola	Pré II, e se necessário o Pré I
Ens. Fundamental Anos Iniciais	Sala de Apoio, 5º Ano, e se necessário o 4º Ano

Parágrafo Único – Para blocar a(s) Turma(s), a Unidade Escolar deverá ter a expressa autorização da SME.

Art. 9° Fica o atendimento de 01(uma) turma, sob responsabilidade de 02 (dois)professores, em blocos de 8 (oito) ou 9 (nove) aulas, nas turmas de 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas.

§ 1º- As atribuições em blocos serão somente para professores de 40 horas de concurso, que já tiverem atribuído 01 (uma) turma na Unidocência, e precisam complementar a hora aula.

§ 2º - O professor que assumir unidocência em turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º Ano do EF, que tenha na grade curricular a disciplina de Ed. Física e Inglês e/ou Ed. Física ministrada por outro professor, não poderá computar estas horas aulas na sua carga horária de efetiva regência em sala de aula, ou seja, o mesmo deverá complementar as horas correspondentes, conforme segue:

Carga horária do professor regente em unidocência	Horas aulas ministradas por outro professor	Complementar Professor de 30 horas	Complementar Professor de 40 horas

17 horas aulas	01 aula de Inglês 02 aulas Ed. Física	Com 03 (três) horas aulas de aulas livres e ou com Projeto de Reforço para Aluno.	Blocos de 08 ou 09 horas aulas. Quando necessário, complementar com 01 hora aula excedente.
18 horas aulas	02 aulas de Ed. Física	Com 02 (três) horas aulas de aulas livres e ou com Projeto de Reforço para Aluno	Blocos de 08 ou 09 horas aulas. Quando necessário, complementar com 01 hora aula excedente.

§ 3º O professor que atribuir a carga horária complementar com Projeto de Reforço para Aluno, terá o compromisso de realizá-lo de acordo com a proposta pedagógica constante no PPP da Unidade Escolar, com objetivos, carga horária e controle de freqüência diária do aluno. A Unidade Escolar deverá encaminhar mensalmente para a SME, os registros do número de alunos atendidos e os conteúdos trabalhados.

Art. 10 Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, as turmas atribuídas por eles, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei 1. 145/06, e em conformidade com a Lei 1544/12, ficarão na Secretaria Municipal de Educação, como vagas para atribuição de contratados.

Parágrafo Único - Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, e tendo ainda professores que não tiveram a sua carga horária de concurso completa, o mesmo complementará a carga horária com aulas livres na SME.

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 11 Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de aulas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de sala/aulas/turmas, assim como a elaboração de ata ou cronograma especificando as aulas atribuídas a cada professor devendo essa ser assinada por toda comissão ao término da mesma:

§ 1º. A Comissão de Atribuição da jornada/regime de trabalho, classe e/ou aulas, na Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 01 (um) professor escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

IV- 01 (um) agente educacional, no caso da Educação Infantil, escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

V - Presidente da Unidade Executora de cada Unidade Escolar;

§ 2º. Nas Unidades Escolares onde não há Diretor ou Coordenador será nomeado um representante, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação. São as escolas: EMEI Jordana Araújo, EMEI Itamarati, EMEI Professora Dolores Maria Backes Funk e EM Nivaldo Alves da Costa.

Art.12 A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - Acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor da na Unidade Escolar, observando os critérios da Lei Municipal nº 1.145/06 do quadro de atribuições de aulas, e suporte pedagógico;

II - Acompanhar e realizar o processo de contagem de pontos dos profissionais (professores e agentes educacionais) que após a atribuição de aulas/turmas na primeira etapa da unidade escolar, precisam complementar a carga horária; e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a contagem dos pontos com as respectivas pastas contendo a documentação dos referidos profissionais;

III - Acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

IV - Apresentar relação nominal de professores da unidade escolar por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006;

V - Apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas aos profissionais lotados na unidade escolar, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

VI - Encaminhar para atribuição na a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos, as aulas/turmas livres, e as vagas para contratação para substituir servidor efetivo, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei 1.145/06 e Lei 1544/12.

VII - Elaborar ata e/ou demonstrativo discriminando as aulas atribuídas por professores lotados, devidamente assinados pelos mesmos e pela comissão.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos, tranquilidade e transparência a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 13 Para a realização do Processo de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará:

I - Comunicado a todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações necessárias ao processo de atribuição de aulas como:

a) Período para contagem de pontos;

b) Os certificados de capacitação de formação promovidos no ano pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos registros de conteúdos, carga horária e protocolo das unidades responsáveis pela execução;

c) A Matriz Curricular e o Calendário Letivo para 2020;

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/TURMAS

Art.14 A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, nos cursos de licenciatura plena, nas Etapas da Educação Básica ofertada na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.15 Para efeito de atribuição de aula exigida para atuação na Etapa Educação Infantil, considerar-se-á a seguinte ordem:

a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Normal Superior;

c) Professor Magistério (nível médio).

Parágrafo Único. Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade:

a) Maternal I;

b) Maternal II;

c) Maternal III;

d) Pré-escola I;

e) Pré-escola II.

Art.16 Para efeito de atribuição de aula exigida para atuação na Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais, considerar-se-á a seguinte ordem:

a) Professor Licenciatura plena em pedagogia;

b) Normal Superior:

c) Professor Magistério (Nível Médio);

d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física, para a disciplina específica de acordo com o cargo de concurso.

e) Professor Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para a disciplina de Inglês.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental Anos Iniciais de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, ficam assim distribuídos:

a) 1º ano;

b) 2º ano;

c) 3º ano;

d) 4º ano;

e) 5º ano.

Art. 17 O professor de 30h e 40h, com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Magistério (Nível Médio), atribuirá aulas em unidocência do 1º ao 5º.

§ 1º O professor de 40 horas, atribuirá aulas em unidocência do 1º ao 5º ano não blocado, ou atribuirá aulas em unidocência do 1º ao 3º ano, sendo que nas duas situações será necessário complementar as horas aulas em turmas do 4º e/ou 5º ano do EF, na unidade escolar onde for lotado ou em outra unidade escolar, conforme regulamenta este Decreto.

§ 2º A turma blocada, deverá ser em ordem decrescente de ano/série, ou seja, 5º Ano para o 4º Ano, sendo as cargas horárias das matrizes curriculares assim distribuídas:

a) Português (05 aulas), História (02 aulas) e Geografia (02 aulas), **total de 09 horas aulas**.

b) Matemática (04 aulas), Ciências (02 aulas), Artes (01 aula) e Educação Religiosa (01 aula), total de 08 horas aulas.

I – O professor de 40 horas atribuirá aulas em blocos do 4º ao 5º ano, para complementação da sua carga horária.

Art.18 Fica assegurado para fins de Atribuição de Aulas na Rede Municipal de Ensino, ao professor alfabetizador, acompanhar seus alunos do 1º ao 2º ano, na turma contemplada no ano de 2019 pelo Programa Mais Alfabetização, Instituído pela Portaria MEC n° 142, de 22 de fevereiro de 2018, Regulamentado pela Resolução CD/FNDE n° 7, de 22 de março de 2018, para a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§1º. O professor que previamente se manifestar por escrito que deseja acompanhar sua turma, esta turma não irá para a lista de atribuição, ficando o professor já previamente atribuído na mesma, restando a este professor apenas a atribuição do bloco no caso de carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 2º. Considerando o redimensionamento de turmas da EM Nossa Senhora Aparecida para EM José Delfino Campos de Sousa, só poderá seguir com a Turma quando esta tiver matrículas de com no mínimo 50% dos alunos da turma anterior.

Art.19 Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Etapa Ensino Fundamental Anos Finais, considerar-se-á a seguinte ordem:

a) professores efetivos habilitados por área do conhecimento;

b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;

c) área específica para o cumprimento da carga horária.

II - Na Educação Básica da Etapa Ensino Fundamental nos Anos Finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:

a) 6º ano;

b) 7º ano;

c) 8º ano;

d) 9º ano.

Art. 20 Os professores efetivos habilitados e concursados por área do conhecimento, atribuirão aulas de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais, nas Unidades Escolares onde foram lotados, com a respectiva carga horária de concurso ou enquadramento, conforme art. 6º deste decreto, podendo ter que complementar a carga horária em outra unidade escolar onde for lotado ou em outra unidade escolar.

Art. 21 Nas Unidades Escolares **de** 6º ao 9º ano, quando existirem aulas livres e não tiver professor concursado, e havendo o interesse de professor de área e de professor pedagogo em assumir aulas em outra área em que foi habilitado, ressalvado as aulas de Educação Física (que exige inscrição no Conselho Regional de Educação Física - CREF), o mesmo poderá atribuí-las como hora aula complementar, obedecendo a ordem de pontuação quando for da mesma área/formação, em obediência ao parágrafo único do art. 10 deste decreto.

Parágrafo Único: Em havendo mais de um interessado de áreas/formação diferentes, seguirá o critério de maior tempo de serviço, sem prejuízo a sua lotação.

Art. 22 Ficam as aulas de Ensino Religioso do 6º ao 9º ano como aulas livres, para atribuição do professor de área, quando necessário para complementação da carga horária do mesmo, obedecendo a ordem de pontuação dos professores de área lotados na unidade escolar, consultando antes a SME.

§ 1º- Ficando ainda, aulas livres de Ensino Religioso, estas deverão ser atribuídas na à professores pedagogos, obedecendo a ordem de pontuação, quando houver mais de um interessado.

§ 2º - Restando ainda, aulas livres de Ensino Religioso, estas deverão ser atribuídas na SME à professores de áreas de conhecimento**,** obedecendo a ordem de pontuação, e quando houver mais de um interessado de áreas diferentes o critério será o de tempo de serviço.

§3º - Ficando ainda aulas livres de Ensino Religioso na SME, estas deverão ser atribuídas à Professores pedagogos, obedecendo a ordem de pontuação, quando houver mais de um interessado.

Art. 23 Para efeito de atribuição exigida para atuação como Agente Educacional na Etapa Educação Infantil, considerar-se-á a seguinte ordem:

a) pontuação por titulação;

b) certificados de aperfeiçoamento dos últimos três anos (2017, 2018 e 2019);

§ 1º. As Unidades de Educação Infantil, que atendem crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, ficam assim distribuídos:

1. Creche:

a) Creche - Maternal I;

b) Creche - Maternal II;

c) Creche - Maternal III;

2. Pré-escola I;

3. Pré-escola II.

Art. 24 O Agente Educacional atribuirá a carga horária de 40 horas, obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 1º Os Agentes Educacionais atribuirão turmas nas Unidades de Educação Infantil, onde exercerão a função de realizar uma ação conjunta com o professor, e fazer acompanhamentos e atendimentos de rotina inerentes à função na Unidade Escolar;

§ 2º Com relação à atribuição de aulas dos Professores e dos Agentes Educacionais, fica determinado que para o ano letivo de 2020, os Agentes Educacionais atribuirão primeiro, e para o ano letivo de 2021, os Professores atribuirão primeiro e assim de forma intercalada nos anos subseqüentes naEducação Infantil.

§ 3º Os Agentes Educacionais lotados nas Unidades Escolares obedecerão a ordem de classificação na pontuação e exercerão sua carga horária dentro da necessidade da Unidade Escolar, e quando houver a necessidade de adequação na Unidade Escolar e/ou no quadro geral das Unidades Escolares de Educação Infantil, por incompatibilidade de horário, desde que, com a concordância do profissional e com a expressa autorização da SME.

Art. 25 Nas escolas localizadas nos Distritos e Zona Rural dar-se-á preferência na atribuição de aulas aos profissionais lotados nas Unidades Escolares, na habilitação específica de concurso e em outra habilitação adquirida posteriormente, e/ou áreas afins para atribuição e complementação de carga horária, bem como adequação de aulas livres nas Unidades Escolares.

Art. 26 Os professores em regime de Cooperação Técnica na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon poderão atribuir aulas fora de sua área de concurso quando faltar aulas para sua carga horária, se este professor possuir outra habilitação, bem como quando possuidor de habilidades por afinidade com o domínio de conhecimentos para ministrar as aulas corretamente, quando for necessário para complementação da carga horária de concurso na Unidade Escolar, respeitando-se a ordem de classificação auferida na pontuação.

Parágrafo único. Quando o professor ainda ficar com carga horária semanal disponível, poderá ser redistribuída para o atendimento em outra função administrativa, didática pedagógica ou até mesmo para outra Unidade Escolar da Rede Municipal, na complementação da carga horária semanal.

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art.27 Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares, para Professores, Equipes Gestoras e Secretaria Municipal de Educação, serão seguidas as orientações contidas no art. 36, da Lei nº. 1.145/2006, *in verbis*:

"Art. 36. A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação, obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço;

II - aperfeiçoamento e títulos.

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto;

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - 2,0 (dois) pontos para habilitação específica às aulas que concorrer;

*II - a pontuação auferida pela **maior titulação**, nos termos do quadro abaixo:*

FORMAÇÃO	**TITULAÇÃO**	***PONTUAÇÃO***
Pós-graduação	*- Doutorado reconhecido pelo Capes* *- Mestrado reconhecido pelo Capes* *- Especialização*	*- 45 (quarenta e cinco)* *- 40 (quarenta)* *- 30 (trinta)*
Licenciatura	*- Licenciatura Plena*	*- 20 (vinte)*
Ensino Médio	*- Magistério*	*- 06 (seis)*

III - a pontuação auferida pelo somatório daatualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos (2017, 2018 e 2019), até o limite de 400 (quatrocentas) horas, divididos por 40 (quarenta).

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

a) maior graduação;

b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

c) maior idade.

Parágrafo Único. Não serão computados para a contagem de pontos os cursos e estudos realizados durante o período em que o Professor ou Agente Educacional se encontrava afastado de suas funções, por atestado e laudo médico.

Art. 28 Em conformidade com o inciso III, art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006, a pontuação máxima auferida pela somatória da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados na área da Educação, totalizará 10 (dez) pontos, sendo:

a) cursos de Língua Estrangeira – contarão pontos apenas para professores na área de Linguagem;

b) cursos *on-line* com conteúdos na área da educação, contendo o número de registro da entidade executora com o limite de até 80 horas, na contagem de pontos para efeito de atribuição de aulas no ano letivo de 2019, quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas.

§ 1º. Os certificados de participação em cursos no período em que os profissionais se encontravam afastados da função, com atestados e laudos médicos, não serão computados para a contagem de pontos na atribuição de aulas, referente ao ano letivo de 2019.

§ 2º. Os profissionais que estão afastados do efetivo exercício de suas funções em cargos na SME ou na Unidade Escolar poderão validar seus certificados no momento da contagem de pontos.

§ 3º. Para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserve-se direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que chancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

§ 4º. Os certificados da formação continuada orientado e acompanhado pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2019.

§ 5º. O professor e o Agente Educacional que possuir mais de um título de especialização e/ou graduação na área da educação poderão contar somente um ponto para a segunda titulação, na somatória de pontuação final.

§ 6º. A somatória auferida ao profissional na contagem de pontos deverá chegar ao limite total de 400 horas, sendo divididos por 40 horas e não poderão ultrapassar ao total de 10 (dez) pontos.

§ 7º. A carreira dos Profissionais da Educação do município é formada de Professores e Agentes Educacionais com atribuições específicas para cada função, conforme o art. 6º da lei 1.145/2006.

§ 8º. Para fins de contagem de pontos no que trata o tempo de serviço, levar-se-á em consideração para todos os efeitos legais o art. 68 da lei 1. 130/2006.

§ 9. Em caso de empate obedecer-se-á ao seguinte critério:

I - maior graduação;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - maior idade.

Art. 29 Para o processo de Atribuição de aula em 2020/2021, e para efeitos de pontuação, o profissional da educação deverá comprovar Cursos de Formação Continuada de no mínimo 40h, cuja carga horária, terá um percentual na área de formação ou de exercício, a definir. Fica ainda decidido

que, para efeitos de certificação dos Cursos de Formação Continuada realizados pela Unidade Escolar e/ou SME, será exigido a frequência de no mínimo 30% da carga horária ofertada. Esta proposta será regulamentada por Instrução Normativa elaborada pela SME.

Art. **30** Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recurso Multifuncional, o candidato deverá prioritariamente ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, e apresentar na ordem as seguintes formações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia.

c) Licenciatura em pedagogia com formação continuada especifica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências do educando ou necessidades educativas do aluno;

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada especifica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno;

Art.31. Para a atribuição na Sala de Recurso Multifuncional, além da formação exigida no **art. 30**, o professor deverá obrigatoriamente comprovar a participação de no mínimo 30% de frequência na Formação Continuada da Unidade Escolar, no ano de 2019.

Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado, contará as horas de cursos de formação continuada na área da educação especial no ano de 2018 e 2019.

Art. 32 O professor que assumir a Sala de Recurso Multifuncional efetuará o trabalho juntamente com a equipe gestora e com os professor(es) regente(s) da(s) turmas AEE na unidade escolar onde atribuiu as suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como farão o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade Escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir destes:

I - planejar suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem ou com dificuldades acentuadas na sistematização do conhecimento, através de um Plano de Desenvolvimento Individual-PDI**,** para o atendimento do aluno AEE**.**

II - articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento, quer seja na sala regular, quer seja na Sala de Recursos ou nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

III – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular bem como em outros ambientes da escola.

IV – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno.

V – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.

Art. 33 A organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE considera as peculiaridades de cada aluno, por isso, para planejar o atendimento, deverá ser observado:

I - Se há alunos que frequentam a Escola Especial - APAE e no contra turno frequenta a escolar regular, duas ou mais vezes por semana.

IV - O atendimento na Sala de Recurso Multifuncional, poderá ser individual ou em grupos de no máximo 05 (cinco) alunos dependendo da intervenção necessária para a especificidade do aluno.

Art. 34 Não poderá concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recurso Multifuncional o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no ultimo ano letivo (2019) por 90 (noventa) dias ou mais.

Art. 35 A(s) turma(s) do Ensino Fundamental que têm matriculado aluno (os) de Educação Especial com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento–TGD e altas habilidades ou superdotação, dependendo do grau de dependência que requeiram atenção individualizada ou em grupo, poderá ter um Profissional de Apoio de turma para sala de aula e/ou de apoio no pátio da escola, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, sob avaliação pedagógica e especializada.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 36 O Profissional de Apoio de turma de que trata art. 35, será designado para atender uma ou mais turmas e/ou pátio, por turno. E terá como função de:

I - estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar, conduzindo-o até a sala, e na saída, permanecer com o mesmo até a chegada de familiares.

II - atuar junto ao aluno, auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeição, higienização, locomoção, troca de vestuário entre outros), e nas atividades extraclasses, respeitando a individualidade e deficiência do aluno e incentivando-o a conviver com seus pares.

III- participar da formação continuada, reuniões pedagógicas e eventos da Unidade Escolar.

Art. 37 Não será disponibilizado um Profissional de Apoio de turma para acompanhar o aluno AEE, nas seguintes situações, salvo em casos específicos avaliados por equipe pedagógica e profissional especializado, com anuência da SME:

I – Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas;

II – Alunos com dificuldades na aprendizagem, mas que não apresentam as características descritas neste caput;

III - Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV – Alunos com deficiência física que não apresentam dependência de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mas que não apresentam as características descritas neste caput.

Art. 38 Fica instituída a Sala de Apoio na Unidade Escolar que disponibilizar de espaço físico para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando os alunos com distorção idade-série, devendo ser dividida em 04 (quatro) blocos de 06 a 08 (oito) horas/aulas.

Art. 39 O professor para assumir a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, preferencialmente deverá ser efetivo, e:

I - possuir experiência docente para organizar material didático alternativo e ter metodologia para utilizar;

II - saber planejar atividades e utilizar de intervenções pedagógicas para desenvolver capacidades para o perfil e necessidade de aprendizagem do aluno atendido;

III - atuar como docente no atendimento do aluno, com atividades de complementação curricular específica para o atendimento do educando;

IV - elaborar coletivamente as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar com professor e no processo de atividades na aprendizagem do aluno, no desenvolvimento sistemático do conhecimento para o aluno com dificuldade de aprender;

V - elaborar Proposta Pedagógica de apoio à aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI - participar do conselho de classe e apresentar relatório referente ao desempenho, rendimento e assiduidade escolar do educando.

Parágrafo Único: O Professor que assumir a Sala de Apoio efetuará trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como fará o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade Escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir destes:

I - Planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem e/ou dificuldades de aprendizagem, articulando coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar;

II - fazer registros das situações de aprendizagem e de freqüência do aluno, e comunicar à equipe gestora da UE, bem como tomar as medidas necessárias de intervenção para a continuidade e evolução da aprendizagem do aluno;

III- comunicar e encaminhar à equipe gestora o aluno previamente diagnosticado para outros atendimentos;

IV - participar do conselho de classe e apresentar relatório referente ao desempenho, rendimento e assiduidade escolar do educando;

V - O atendimento na Sala de Apoio deve ser organizado em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) alunos;

Art. 40 Não concorrerá para atribuição de aulas na Sala de Apoio o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – em readaptação de função;

II – permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2019) por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou alternados;

III - estiver em gozo de Licença Prêmio;

VI - estiver exercendo cargo;

V – apresentou documentação para aposentar-se, junto ao FUNSEM.

Art. 41 As Unidades Escolares através de suas comissões no término da atribuição de aulas, jornada e regime de trabalho na Unidade Escolar, farão todos os registros da atribuição de aulas, salas e turnos, com o respectivo demonstrativo do quadro de professores em suas turmas, aulas, salas e turnos atribuídos que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e as providências.

Art. 42 O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fazerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, terão sua atribuição conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O profissional que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração simples, com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

§ 2º. No caso dos profissionais ausentes o gestor deverá fazer o registro das faltas e encaminhar para a Secretaria de Administração a fim de proceder ao desconto em folha de pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turmas, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

Parágrafo 1º Apenas na falta de turmas e/ou profissionais, será permitido o encaminhamento do Professor ou Agente Educacional para outras unidades escolares sob orientação da SME, para o ano letivo de 2020.

Parágrafo 2º Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, professor e/ou agente educacional que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da SME, deverá ser designado para assumir a turma do professor que está se afastando.

Art.44 As escolas Professor Antônio Pereira e Amélia Lena Fedrizzi, que receberam em 2019, recursos destinados ao Programa Mais Alfabetização Instituído pela Portaria do MEC n° 142, de 22 de fevereiro de 2018, Regulamentado pela Resolução CD/FNDE n° 7, de 22 de março de 2018, para a alfabetização, leitura, escrita e matemática, e com base na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, e define que a **alfabetização** das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever, poderá, somente com autorização prévia da SME, atribuir um professor com a carga horária de 20 horas aulas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola, para desenvolver a função de Professor Responsável do PMALFA - Programa Mais Alfabetização**,** no âmbito da Unidade Escolar, para acompanhar as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo junto com o professor e o assistente de alfabetização e para formação continuada.

Parágrafo Único – A SME, juntamente com a Equipe Gestora da Unidade Escolar indicará o profissional para atuação, que tenha experiência em alfabetização.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ Nº 17.743.467/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO ¾, TIPO BAÚ, DE CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 KG, COM MOTORISTA INCLUSO – PREGÃO Nº 129/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 09/12/2018 A 08/12/2020.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA INCLUSO, PARA ATENDER A COLETA SELETIVA.	12 MESES	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 129/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 129/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO ¾, TIPO BAÚ, DE CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 KG, COM MOTORISTA INCLUS, que teve como vencedora a empresa VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ nº 17.743.467/0001-24, com o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Campo Verde, 09 de dezembro de 2019. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 132/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULÁVEL EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO E CARRETA SEMI REBOQUE, TIPO PRANCHA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 132/2019** a se realizar no dia **13/01/2020, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 09 e dezembro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde vem retificar a publicação do extrato da ata de registro de preço nº 292/2019 - Pregão 118/2019, publicada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 09/12/2019, ANO XIV, Nº 3.372, pág. 65.ONDE SE LÊ:

LOTE 02 - MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO	TABELA	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PEÇAS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS - LINHA KOMATSU, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, CASE, JCB, RANDON, DYNAPAC.	MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR	44 %	**R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**
*PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE PEÇAS GENUÍNAS E OU PRIMEIRA LINHA (%)			

LEIA-SE:

LOTE 02 - MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO	TABELA	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PEÇAS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS - LINHA KOMATSU, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, CASE, JCB, RANDON, DYNAPAC.	MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR	44 %	**R$ 1.000.000,00**
*PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE PEÇAS GENUÍNAS E OU PRIMEIRA LINHA (%)			

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 09 de dezembro de 2019.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 066/2019

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 171/2019

CONTRATADA: M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP

CNPJ nº 21.878.860/0001-00

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA de todos os materiais/serviços no prazo estabelecido na Notificação e nem apresentação de Defesa, **Resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP ,** conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 117, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PERÍODO DO RECESSO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerandoas comemorações de Natal e passagem de ano;

Considerando que as festividades Natalinas e de Ano Novo são de cunho eminentemente familiar e religioso;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela administração pública;

Considerando o recesso de final de, disciplinado por meio do decreto 117/2019.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos administrativos do Poder Executivo Municipal durante o período compreendido **entre 23/12/2019 (segunda-feira) a 03/01/2020 (sexta-feira)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 035/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 035/2019, do tipo menor preço por lote, com lotes exclusivos para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.com abertura no dia 09/12/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",** sendo declarada vencedora do certame a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.089.367/0001-06**, com valor total de R$ 79.025,07 (setenta e nove mil, vinte e cinco reais e sete centavos) para o Lote 01, R$ 126.059,86 (cento e vinte seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para o Lote 02 e R$ 49.915,20 (quarenta e nove mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos) para o Lote 03.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 07/01/2021

DO REAJUSTE: O MESMO TEVE SEU REAJUSTE ANUAL EM 5,12% E SEU VALOR MENSAL PASSOU PARA R$:2.417,78 (Dois mil Quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)mensais.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 06/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do prédio administrativo para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Júlio Campos, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.

A data de abertura está designada para 27/12/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 04/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das casas populares do projeto minha casa minha vida, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.

A data de abertura está designada para 27/12/2019, às 13h00 (treze horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 857868/2017

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Implantação de 1 (um) núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para o atendimento de beneficiados com idade de 06 a 17 anos, no município de Canabrava do Norte/MT.

Concedente: Ministério da Cidadania

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 203.435,92

Valor Liberado: R$ 200.000,00

Início da Vigência: 29/12/2017

Fim da Vigência: 29/03/2020

Valor da Contrapartida: R$ 3.435,92

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Iuri Ferreira Peres

Gerente de Convênios

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 456/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 456/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 044/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **OLÍMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.878/0001-78, que tem por objeto a aquisição de material esportivo objeto da proposta nº 099743/2018, que deu a origem ao termo de convênio nº 857868/2017 ao termo de convênio nº 857868/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal Canabrava do Norte – MT e o Ministério do Esporte, oriundo do Processo Licitatório n. 245/2018.

Art. 2º. Designar a servidora, **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 457/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 457/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 044/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.395.275/0001-41, que tem por objeto a aquisição de material esportivo objeto da proposta nº 099743/2018, que deu a origem ao termo de convênio nº 857868/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal Canabrava do Norte – MT e o Ministério do Esporte, oriundo do Processo Licitatório n. 245/2018.

Art. 2º. Designar a servidora, **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 0434/2018

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Show Cultural Festejo de Canabrava do Norte – MT.

Concedente: SEC – Secretaria de Estado de Cultura

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 255.076,88

Valor Liberado: R$ 50.000,00

Início da Vigência: 15/06/2018

Fim da Vigência: 11/07/2020

Valor da Contrapartida: R$ 5.076,88

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Iuri Ferreira Peres

Gerente de Convênios

DECRETO 3010-2019

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO Nº 3010/19
DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1464/19 de 7 de outubro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0105) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00
	TOTAL R$	**50.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

DECRETO 3014-2019

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO Nº 3014/19
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1467/19 de 4 de novembro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL		
(0297) 4.4.90.51 00.00.0023 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.750.000,00
	TOTAL R$	**1.750.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	1.750.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

ERRATA - 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 100/2018

Em correção à publicação no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municipios (AMM), comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

neste ato representado por Frascisco Spada, brasileiro, casado, residente na Cidade de Cuiabá-MT, RG nº 1599074-5 SSP/MT e CPF nº 252.549. 289-72

LEIA-SE CORRETO:

neste ato representado por Andreite Spada, brasileiro, solteiro, residente na Cidade de Cuiabá-MT, RG nº 1434280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663. 001-44

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

GABARITO PRELIMINAR

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO PARA TODOS OS CARGOS:

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Motorista Escolar;

Motorista de Ambulância;

Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate a Endemias;

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
D	A	C	B	D	C	D	D	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Anulada	B	B	C	C	B	A	B	D	B

ENSINO MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	C	A	B	A	C

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	C	D	B	C	B

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	C	B	B	D	C

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	D	B	A	A	D

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	A	A	A	D	D

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	D	B	B	C	B

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	C	B	B	D	B

CARGO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	C	A	A	C	B	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	A	B	A	D	D	C

ENSINO SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	B	A	B	B	A

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	D	B	C	A	B

CARGO: FISIOTERAPEUTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	B	A	C	D	C

CARGO: ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	B	B	A	B	D

CARGO: FONOAUDIOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	D	C	D	D	A

CARGO: MÉDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	B	B	D	D	D

CARGO: NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	D	D	A	A	D

CARGO: DENTISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	C	D	C	C	A

CARGO: PSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	C	C	D	D	C

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	B	C	D	C	D	A	B	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	B	D	C	A	A	A	A	D	D

DECRETO 3008-2019

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO Nº 3008/19
DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1398/18 de 1 de outubro de 2018.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT		
P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA		
(0027) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.500,00
(0028) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	20.000,00
P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT		
(0031) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	15.000,00
(0033) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**Valor**
Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0035) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	20.000,00
(0037) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		**Valor**
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		
P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO		
(0046) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	37.000,00
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		
(0047) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	55.000,00
(0049) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	9.000,00
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		
(0052) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	950,00
(0561) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	13.500,00
(0055) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	72.000,00
(0057) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	1.996,00
(0059) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	200,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		**Valor**
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		
(0062) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**Valor**
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		
(0068) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	300,00
(0069) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	40.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		
(0087) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
(0089) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	600,00
(0093) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	9.000,00
P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO		
(0096) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	55.000,00
(0097) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00
(0099) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	44.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0105) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00
P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO		
(0109) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	32.400,00
(0112) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	91.000,00
P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO		
(0113) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	98.000,00
(0114) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	86.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF		
(0119) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
(0123) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0125) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA		
(0126) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	55.000,00
P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		
(0142) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA		
P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
(0161) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	400,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR		
P. A: 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR		
(0167) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	200,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%		
(0171) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%		
(0174) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	600,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		
(0178) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8.000,00
(0179) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		
(0180) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	195.000,00
(0181) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	160.000,00
(0182) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	40.000,00
(0183) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		
(0184) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	45.000,00
(0185) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	160.000,00
(0186) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0187) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
(0189) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
(0209) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	600,00
(0211) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.800,00
(0212) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	900,00
(0214) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	6.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0216) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	40.000,00
(0218) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	9.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0575) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	21.000,00
(0236) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.100,00
(0237) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0242) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0246) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	29.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
(0271) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	12.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC		
(0290) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	750,00
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		
(0299) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.858,00
(0304) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	14.942,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		
(0309) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	360.000,00
(0313) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	R$	110.000,00
P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		
(0320) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	36.000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL		
(0332) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	54.000,00
(0335) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0337) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.225,00
P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO		
(0615) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		
(0341) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	300,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		
P. A: 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILÂNCIAS		
(0344) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.025,00
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
(0349) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	2.000,00
(0354) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0359) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.630,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS		
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		
(0382) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.500,00
(0576) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	34.000,00
(0385) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS		
(0389) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	47.000,00
(0392) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	28.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
P. A: 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS		
(0400) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	30.870,00
P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		
(0404) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	100.000,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(0426) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	8.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**Valor**
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		
(0441) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	11.700,00
P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS		
(0450) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Valor**
Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI		
P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0461) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	R$	7.000,00
(0577) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	9.000,00
(0466) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.000,00
P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0467) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	40.000,00
(0469) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0470) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	13.000,00
P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
(0471) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Valor**
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS		
(0494) 3.3.90.14 00.00.0029 - DIARIAS - CIVIL	R$	800,00
(0495) 3.3.90.30 00.00.0029 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.900,00
(0497) 3.3.90.36 00.00.0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	300,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**Valor**
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER		
P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER		
(0578) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	14.000,00
(0512) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.100,00
P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER		
(0517) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**Valor**
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE		
(0526) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	500,00
(0528) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST		**Valor**
Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR		
P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO		
(0539) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	15.000,00
(0541) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00
P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO-FEICAM		
(0552) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	250,00
	TOTAL R$	**2.920.696,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT		
P. A: 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
(0022) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
P. A: 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO		
(0023) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	280,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**Valor**
Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0034) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	50,00
(0038) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	440,00
(0039) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	500,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**Valor**
Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0040) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	230,00
(0042) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	50,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		**Valor**
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		
P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO		
(0043) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	60,00
P. A: 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
(0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	50,00
P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO		
(0046) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	50,00
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		
(0051) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.850,00
(0053) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	$	2.736,00
(0057) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	3.680,00
(0058) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	50,00
(0059) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.230,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		
(0060) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50,00
(0061) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	50,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**Valor**
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		
P. A: 1.009 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE FINANÇAS		
(0063) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	500,00
P. A: 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS		
(0064) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	50,00
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		
(0065) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.700,00
(0066) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.370,00
(0067) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	$	4.080,00
(0068) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	158,00
(0070) 3.3.90.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	300,00
(0072) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	50,00
(0073) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	460,00

Rua. Miraguai, Nº 228, Bairro Centro - Canarana/MT CEP: 78.640-000 - FONE/FAX: (0xx66) 3478-1200
E-mail: chefegabinetepmc@gmail.com

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**Valor**
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		
P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS		
(0074) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	10.000,00
(0076) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	23.000,00
P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		
(0583) 4.6.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	8.348,00
P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
(0080) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	R$	100.000,00
P. A: 2.016 - CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO		
(0082) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
P. A: 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO		
(0084) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	71,10
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		
(0085) 3.2.90.21 00.00.0001 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	1.050,00
(0088) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	500,00
(0089) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	8.200,00
(0091) 3.3.90.91 00.00.0001 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	3.900,00
(0092) 3.3.90.92 00.00.0001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	1.050,00
(0093) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	600,00
(0094) 4.4.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	250,00
(0095) 4.6.90.77 00.00.0001 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATU	R$	1.050,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO		
(0100) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.950,00
P. A: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS		
(0102) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	250,00
(0103) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.250,00
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0104) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	260,00
(0105) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.420,00
P. A: 1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS		
(0107) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.680,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO		
(0108) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.000,00
(0110) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	700,00
(0111) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.660,00
P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO		
(0113) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	94.000,00
(0114) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	194.000,00
(0116) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	31.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF		
(0119) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.273,17
P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
(0121) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	450,00
(0123) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	15.000,00
P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA		
(0128) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0129) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	6.400,00
(0131) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	28.400,00
(0133) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.500,00
P. A: 2.026 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS		
(0134) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150,00
(0135) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.150,00
(0136) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	850,00
P. A: 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE		
(0138) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.826,57
P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		
(0139) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0142) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	104.800,00
P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
(0143) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.040,00
(0144) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	450,00
(0145) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	410,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO		
(0148) 4.4.90.51 00.00.0015 - OBRAS E INSTALACOES	R$	6.500,00
(0149) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.500,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA		
P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA		
(0150) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	407,99
(0151) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.900,00
P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
(0156) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	1.000,00
(0157) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
(0158) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.750,00
(0159) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00
(0160) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	125,00
(0161) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	13.069,70
(0162) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.000,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	771,50

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR		
P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
(0164) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	975,00
P. A: 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR		
(0165) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
(0166) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	250,00
(0167) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	139,97

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%		
(0174) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	575,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		
(0177) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
(0189) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.180,00
P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		
(0190) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
(0191) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	500,00
(0192) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.100,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		
(0193) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.270,00
(0194) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.730,00
P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA		
(0195) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	5.000,00
(0196) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	45.000,00
(0197) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0198) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0199) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	R$	1.050,00
(0201) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	480,00
(0202) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	1.050,00
(0203) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	360,00
(0204) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.550,00
(0205) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	2.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO		
(0206) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	420,00
P. A: 1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO		
(0207) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
(0208) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.300,00
(0210) 3.3.90.33 00.00.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	600,00
(0211) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	2.605,00
(0213) 3.3.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	200,00
(0215) 4.4.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.100,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0219) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	R$	6.000,00
P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE		
(0586) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	250,00
(0587) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA		
(0563) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
(0221) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
(0222) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
(0564) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50,00
P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0223) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	500,00
(0224) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.880,00
(0566) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	330,00
P. A: 1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA		
(0567) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50,00
(0225) 4.4.90.51 00.00.0023 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50,00
(0568) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50,00
(0226) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	260,00
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0227) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	6.620,00
(0228) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.000,00
(0230) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0575) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	R$	850,00
(0235) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0240) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	290.827,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0256) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	150.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0278) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	14.180,00
(0279) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		
(0299) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
(0302) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	600,00
P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		
(0307) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	200.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		
(0311) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	100.000,00
(0315) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	95.000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL		
(0339) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.025,00
(0340) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.770,00
P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO		
(0605) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	26.000,00
P. A: 2.096 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL		
(0617) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		
(0343) 3.3.90.32 00.00.0002 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	1.900,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
(0347) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	100.000,00
(0351) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		
(0361) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	52.000,00
P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
(0647) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.630,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS		
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		
(0381) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.000,00
(0388) 4.6.90.77 00.00.0090 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATU	R$	500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
(0396) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	2.292,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
P. A: 1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL		
(0407) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	2.000,00
P. A: 1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0409) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	2.000,00
P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS		
(0410) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	500,00
P. A: 1.045 - MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS		
(0412) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	500,00
P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		
(0414) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
(0419) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	500,00
P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		
(0422) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	500,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(0424) 3.3.90.30 00.00.0017 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	68.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN		**Valor**
Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO		
P. A: 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB		
(0427) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	61.900,00
P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB		
(0431) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	40.000,00
P. A: 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB		
(0433) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	99.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**Valor**
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
P. A: 1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA		
(0435) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	500,00
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		
(0439) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.700,00
P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		
(0443) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	30.000,00
(0444) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	35.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**Valor**
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS		
(0447) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.100,00
P. A: 2.069 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		
(0453) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.780,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**Valor**
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.070 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE		
(0455) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.300,00
(0457) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	500,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Valor**
Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI		
P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0464) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	2.000,00
P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
(0472) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	18.000,00
(0473) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Valor**
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
P. A: 1.055 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO ASSIST. SOCIAL		
(0479) 4.4.90.52 00.00.0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.200,00
P. A: 1.057 - CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS		
(0481) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	490,00
(0482) 4.4.90.51 00.00.0021 - OBRAS E INSTALACOES	R$	770,00
P. A: 2.074 - MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA		
(0483) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS		
(0495) 3.3.90.30 00.00.0029 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	800,00
(0498) 3.3.90.39 00.00.0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**Valor**
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER		
P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER		
(0509) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00
(0511) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	1.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.920.696,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**Valor**
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER		
P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER		
(0578) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DER	$	870,00
P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER		
(0514) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	254.000,00
(0515) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	52.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**Valor**
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE		
(0524) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	R$	1.100,00
(0526) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	17.000,00
P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
(0530) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	19.800,00
(0532) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST		**Valor**
Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR		
P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO		
(0543) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	250,00
	TOTAL R$	**2.920.696,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

DECRETO 3018-2019

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO Nº 3018/19
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1469/19 de 21 de novembro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		
(0661) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
	TOTAL R$	**20.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		
(0249) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
	TOTAL R$	**20.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 038/2019, menor preço por Item, realizado nas sessões pública nos dias 28/11/2019 e 09/12/2019,

foi declarado vencedor a empresa; **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME**, vencedordos itens 001 a 004, conforme ata das sessões**.**

Canarana-MT, 09 de Dezembro de 2019.

EDENILCE PRUDENTE

Pregoeira Oficial Substituta

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

ALTERA E ATUALIZA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, ainda, considerando a comprovação de inscrição, realização de pagamento e ocorrências registradas durante a realização da prova objetiva,

RESOLVE:

I – Alterar o cargo da inscrição de n. 141, em nome de IZIDIA MARIA DOS SANTOS, CPF n. 994.631.301-44, pois na lista de deferidos constava o cargo de Agente de Limpeza Escolar, sendo que o cargo correto de opção da candidata no ato da inscrição é de Agente de Nutrição Escolar;

II – Alterar o cargo da inscrição de n. 384, em nome de LORENA FERREIRA COSTA, CPF n. 052.158.411/60, pois na lista de deferidos constava o cargo de Agente de Nutrição Escolar, sendo que o cargo correto de opção da candidata no ato da inscrição é de Agente de Limpeza Escolar;

III – Excluir (indeferir) a inscrição de n. 469, em nome de MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, CPF n. 514.295.351/72, do cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR pois, por erro material, foi deferida duas inscrições em nome do candidato, sendo que, em conformidade com a disposição do item 2.8.1, do Edital de Abertura, **deve ser validada apenas a inscrição de n. 740**, para o cargo de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS**;

IV – Alterar a inscrição de n. 456, em nome de SANDRA FREIRE DE SOUZA, CPF n. 007.795.891-81, cargo de Professor, **para o número correto 539**, pois, nos termos do Edital de Abertura, item 2.8.1, deve ser validada a última inscrição, efetuada em data mais recente;

V – Alterar o cargo e a inscrição deferida da candidata FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO, CPF n. 002.167.961/48, pois na lista de deferidos constava o cargo de Professor, inscrição n. 266, sendo que o cargo correto da candidata é de Professor de Educação Infantil, e a inscrição é de n. 434.

VI – Alterar o local de trabalho da inscrição de n. 735, em nome de SANDRA PEREIRA LIMA, CPF n. 926.991.381/34, cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL**, pois na lista de deferidos constava o local Matinha, sendo que o local correto da inscrição da candidata é para a SEDE;

VII – Corrigir o número do CPF da candidata CLECI LUCIA VARGAS, inscrição n. 380, cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, sendo que o CPF correto é de n. 344.435.921-72;

VIII – Corrigir o número do CPF da candidata CLEUSA DE SOUSA BARBOSA, inscrição n. 401, cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, sendo que o CPF correto é de n. 058.502.988-19;

Canarana, 09 de dezembro de 2019.

ELISMAR F. DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019

DECRETO 3009-2019

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO Nº 3009/19
DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1459/19 de 16 de setembro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
P. A: 2.022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI		
(0118) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF		
(0120) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	57.000,00
P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		
(0141) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	10.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO		
(0146) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00
(0147) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	55.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA		
P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE		
(0155) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%		
(0170) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	102.000,00
(0172) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		
(0181) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	15.000,00
(0183) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		
(0187) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0231) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
(0237) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0239) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	20.000,00
(0241) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	150.000,00
(0245) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	R$	18.000,00
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		
(0250) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	35.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0255) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	25.000,00
(0257) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	18.000,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
(0264) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	5.000,00
(0266) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0282) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0287) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**Valor**
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		
(0301) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	45.000,00
(0306) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	65.000,00
TOTAL	**R$**	**912.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	912.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

DATA: 09/12/2019

VIGENCIA: 09/12/2020

PROCESSO: 149/2019

PREGÃO: 038/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **locação de micro-onibus, caminhonete, Kombi, van ou similar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Saneamento e Agricultura**, conforme especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

VENCEDOR DOS ITENS; 001 a 004 – **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME**

VALOR TOTAL: R$ 256.800,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2019

Fica desconsiderada a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2019**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT no dia 25/11/2019. Por uma falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 010/CMS/2019.

RESOLUÇÃO 010/CMS/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 012/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Novembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Reprogramação dos saldos das Emendas:

Proposta nº 12095.491000/1140-04;

Proposta nº 12095.491000/1150-01;

Proposta nº 12095.491000/1160-01;

Proposta nº 12095.491000/1140-03;

Proposta nº 12095.491000/1160-02.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 02 de Dezembro de 2019.

.....

EDUARDO D. ZORZELA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 181/2017

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 012/CMS/2019, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 319 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 09 de Dezembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
1943	Mario Antônio de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	Filho: Vinicius Antônio Richartz de Oliveira	09/12/2019	09/12/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **069/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 28.106.507/0001-43**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO-AO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

28 de Novembro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO
INFORME

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais na Rua das Orquídeas no Município de Carlinda/MT.

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 069/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS.

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa lado, **R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 28.106.507/0001-43,** situada na Rua Alves de Oliveira, Bairro Cristo rei no município de Várzea Grande/MT, CEP 78.118-081, neste ato representado pelo Sr. Renan Ferreira Brito CandidoportadorRG n° 1386159-0 e CPF n° 022.031.321-08, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 069/2019, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79 inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do **CONTRATO Nº 069/2019**, celebrado em 28 de Novembro de 2019, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO-AO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a Decisão Sindicância Administrativa em anexo a este termo. Logo, no presente momento, a referida contratação não se efetivará, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigos 78, inc. XII e 79 inc. I, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 09 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 059/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADA**: E. B. ZAMAR JUNIOR ME CNPJ n° 17.126.125/0001-65**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT.**

VALOR: R$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA N.º 093/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Sra. Fatima de Jesus Rodrigues Pereira, em decorrência do falecimento do Inativo Sr. Faustino José Pereira."

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 31°, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do inativo Sr. **Faustino José Pereira,** brasileiro, portador do RG nº. 2832484-6 SESP/MT, CPF nº. 668.344.149-91, aposentado por Invalidez conforme Processo Prevcar nº. 037/2019, através da Portaria nº. 074/2019 de 28 de novembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIV nº. 3.366 na data de 29 de novembro de 2019, no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "5", matrícula nº. 1988, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados através de média aritmética simples, em favor da Sra. **Fatima de Jesus Rodrigues Pereira,** brasileira**,** viúva, portadora do RG nº. 2066777-9 SSP/MT, e CPF sob nº 004.069.301-55, nascida em 16/02/1967, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 427, centro, neste município de Carlinda-MT*,* cônjuge *do* "de cujus", com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme processo administrativo do PREVCAR, nº. **038/2019,** a partir de 29 de novembro de 2019, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 09 de dezembro de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 10 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora ERICA MARCIELE FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo, para exercer atividades no PREVCAR, com ônus para o Município, a partir do dia 01 de janeiro de 2020 à 02 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICACAO DE LICITAÇÃO PP49/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará a retificação de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Este edital atende ao ART. 48, I da LC Nº 123/2006 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014. E torna-se então, EXCLUSIVO-ME/EPP. Permanecendo com sessão no dia 16/12/2019 às 08:00 horas. Não alterando a data e nem o horário, conforme fundamento no artigo 21, paragrafo 4°da Lei 8.666/1993, da seguinte forma: "*§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas". No entanto entende-se que* as alterações do edital de licitação, não implica em nova divulgação. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **09** de Dezembro de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 45/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **N. DE FÁTIMA SAMPIETRO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.520.146/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E OUTROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$ 8.720,50 (oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 29.11.2019 a 29.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 74/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 45/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.877.656/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E OUTROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R$210.150,81 (duzentos e dez mil, cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 29.11.2019 a 29.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , MECÂNICA E ELETRÔNICA EM MAQUINAS E VEICULOS LEVES E PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **20/12/2019** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **09** de Dezembro de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 11/09/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 130.682,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.866.744/0001-03.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL PARA ACOLHER A EQUIPE DE SAÚDE (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) DA COMUNIDADE JANGADA RONCADOR.

DATA: 03/09/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: MURYLLO SALVIANO BORGES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 035.844.161-75.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 997/GP/2019 EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 997/GP/2019

Em, 09 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª KATHELLYN DA CRUZ MEIRA,** portadora do RG nº 935125 e CPF nº 632.846.261-15, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** 11 (onze) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, conforme processo 6122/2019 e Atestado Médico da Dr.ª ROSE VALENTE SALGUEIRO – CRM/MT 67418, de acordo com o artigo 94 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 09/09/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 391.563,35 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: R G DA PAZ EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.058.617/0001-38.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019

DO OBJETO: KIT CESTA BÁSICAS: EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES.

DATA: 09/09/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 30.572,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.511.522/0001-41.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 996/GP/2019 EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 996/GP/2019

Em, 09 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo**, Sr.º WENDELL MARTINS DE REZENDE,** portador do RG nº 796673 e CPF nº 581.560.541-72, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS**,** indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 01/04/2018 a 01/04/2019, restando 20 (vinte) dias de férias para serem gozados em momento oportuno, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO E DEMAIS DEMANDAS DO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA: 25/09/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: MAURO JOVINO DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.896.935/0001-59.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 710/2019

DATA: 02 de dezembro de 2019.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de FISCALIZAÇÃO de Projetos e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do CPF nº 030.420.591-54 RG nº 17107830 SSP/MT para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM 31.435 KM DA RODOVIA MT-429 QUE COMPREENDE O TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA MT 423 ATÉ A PONTE DO RIO AZUL NA DIVISA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – MT** contrato 048/2018**.**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar o Projeto de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de dezembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, 0 KM, ANO/MODELO 2019, BICOMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, PROTETOR DE CARTER E CAÇAMBA, CAPACIDADE DO TANQUE MINÍMA 49 LTS, POTÊNCIA MINÍMA 85 CV, INSUFILME, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS, LICENCIADOS COM 1º EMPLACAMENTO E ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 09 de Dezembro de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R$ 4,06
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 4,20	+ R$ 0,08	R$ 4,28

Cláudia - MT, 09 de Dezembro de 2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia/MT, 09 de Dezembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 0461/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),**do dia **07de Janeiro de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 007/2019,** pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 09 de Dezembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal no período que menciona e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura do novo exercício;

Considerando que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Cláudia, no período de 16 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Tributação e Departamento de Licitação, com as ressalvas previstas neste normativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Departamento de Tributação funcionarão de acordo com as determinações fixadas pelos secretários das respectivas pastas, de modo a garantir atendimento às necessidades dos cidadãos e cidadãs, especialmente os serviços essenciais, às urgências e às emergências.

Art. 3º O Departamento de Licitação cumprirá normalmente o calendário das licitações instauradas bem como das que se impuserem abertura em função de recursos captados com prazo exíguo para utilização.

§ 1º Conquanto o recesso administrativo disposto neste Decreto, nos dias de abertura e julgamento de licitação, a Comissão de Licitação e a Equipe de Pregão manterão abertas as duas portas principais de acesso ao hall de entrada da Prefeitura (frente e fundos), pelo tempo de 30min (trinta minutos) antes do horário fixado para abertura dos envelopes e 30min (trinta minutos) após o término do julgamento ou encerramento/suspensão da sessão.

§ 2º Durante o recesso administrativo a Comissão de Licitação e/ou a equipe de Pregão poderá requisitar assessoria técnica e/ou jurídica, e diligências, sempre que se fizer necessário ao bom andamento do certame em andamento.

Art. 4º Todos os secretários deverão convocar servidores sempre que julgarem conveniente ou necessário ao funcionamento de qualquer setor da Administração no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de atendimento - se for o caso - e jornadas de trabalho.

Art. 5º Os prazos processuais administrativos ficarão suspensos durante o recesso, com exceção dos referentes aos processos licitatórios e aos processos do Departamento de Tributação.

Art. 6º Por tratar-se de mera liberalidade da Administração, nenhum serviço prestado durante o recesso ensejará acréscimo de remuneração ao servidor.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 02 de dezembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 023/2019 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SUAS UNIDADES. E sagrou - se vencedora a empresa: AUTO POSTO KARAJÁS - EIRELI.

Cocalinho - MT. 09 de Dezembro de 2019.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

ERRATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 019/2019

Errata do Processo de licitação Pregão n° 019/2019

ONDE SE LE:

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita torna público aos interessados que homologou a licitação nº 019/2019 para a contratação de pessoa física para atuar na área da saúde. Sagrou se vencedoras os participantes: Adriana Ribeiro Felix dos Santos (Técnica em Enfermagem), Taize Viviane Ramos de Souza (enfermeira) e Aleixo Ferreira Peres Neto (técnico em raio x)

Cocalinho-MT 27 de SETEMBRO de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEIA – SE:

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita torna público aos interessados que homologou a licitação nº 019/2019 para a contratação de pessoa física para atuar na área da saúde. Sagrou se vencedoras os participantes: Adriana Ribeiro Felix dos Santos (Técnica em Enfermagem), Taize Viviane Ramos de Souza (enfermeira).

Cocalinho-MT 27 de SETEMBRO de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 100/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS"

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "II", da Lei Municipal n. º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Maria Oliveira dos Santos (esposa),** portadora do RG n. º 891.461 SSP/TO, inscrita no CPF/MF n. º 282.992.131-34 e Título Eleitoral de n. º 016253912747, Zona "002", Seção "0049", pelo falecimento do inativo **Sr. Afonso Stasiuk**, portador do RG n. º 318.412 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 327.482.801-72 e Título Eleitoral de n.º 7162761864, Zona "023", Seção "0017", aposentado por invalidez no cargo de Braçal, Classe "A", Nível "11, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme **Acórdão n.º 1478/2005,** com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 065/2019.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2019, data do requerimento.**

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de dezembro de 2019.

_____ MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: _____ NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2020

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 25

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Colniza/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.136.872/0001-47 sediado à Avenida dos Pinhais, 119, Centro, nesta cidade comarca de Colniza/MT, CEP: 78.335-000, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do PREVI-COLNIZA tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/ 2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG’s, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 6,00% a,a. atuais . Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro "dos eixos", como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve dos caminhoneiros).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do acumulado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decrescimento de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2019 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2020 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido

em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%		10%		10%		10%		10%	
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	2%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%

	SUBTOTAL				**78%**	
RENDA VARIÁ-VEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	3,0%	30%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	2,5%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		20%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	2,0 %	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**20,50%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		1,50%	10%
	SUBTOTAL				**1,50%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/ 2018.

Colniza/MT, 28 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Gestora PREVI-COLNIZA

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 PROCESSO: 28.418/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que está reabrindo a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ESPECIALIDADE EM REDE DE GESTÃO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS/ORIGINAIS, SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL FUNILARIA, PINTURA, RETIFICA, TORNEARIA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO BALANCEAMENTO, REPAROS DOS PNEUS, REVISÃO EM GERAL, SERVIÇO DE GUINCHO E OUTROS SERVIÇOS PARA OS VEICULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2019, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 09 de dezembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 603/2019

DE: 06.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 399, de 01 de agosto de 2019, que designou o servidor efetivo **VILMONDES PEREIRA – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula nº 3341**, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por **DISPENSA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 399/2019, de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2019 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174, EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO **DECLARAR DESERTA** A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 609/2019

DE: 09.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **ELISEU FRANCISCO DE MATOS,** para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 604/2019

DE: 06.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **PAULO SÉRGIO BEZERRA,** para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 607/2019

DE: 09.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado ELISEU FRANCISCO DE MATOS, Matrícula nº. 4086,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 462/2017, de 10 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE COMODORO

NOTIFICADO: ARRUDA DA SILVA E CIA LTDA ME

ENDEREÇO:RUA DAS PITANGUEIRAS, Nº744-N, CENTRO,COMODORO/MT, CEP 78.310-000

REPRESENTANTE LEGAL: MAURO CESAR ARRUDA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 199-E, Centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Ferreira Gomes**, vem, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa ARRUDA DA SILVA E CIA LTDA ME, CNPJ 18.915.957/0001-23, estabelecida na Rua Das Pitangurias, nº

744-n,Centro, Comodoro/MT, CEP 78.310-000, na pessoa de seu representante legal Sr. Mauro Cesar Arruda da Silva, CPF 537.945.401-15, o que faz nos seguintes termos:

Há informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, anotadas no Processo Administrativo nº 080/SEPLAN/2018, dando conta de que a empresa concessionária não deu ao imóvel objeto da Concessão com Direito Real de Uso, denominado Lote 03c, Quadra 19, do loteamento Setor Industrial II, matrícula n. (3.598) a destinação que se refere a CLAUSULA SEGUNDA do Contrato nº 014/2015, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO 3º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.622 DE 08/12/2015, OU SEJA, NÃO O EDIFICOU E ENTROU EM FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Tendo em vista que a concessão do imóvel situado neste Município de Comodoro/MT, na Avenida Selmo Antonio Barbieiro, nº1312-S, Bairro Setor Industrial II, com área total de 5.232,85 M², visava a instalação de uma empresa/transporte rodoviário para a geração de emprego e renda aos munícipes e que, até a presente data, não houve concretização do ato por parte de Vossa Senhoria de cumprir as normas estabelecidas na referida concessão de uso, tem a presente notificação a finalidade de requerer que Vossa Senhoria se digne a **desocupar** completamente o imóvel mencionado, caso esteja na posse do mesmo, para que o Município possa dar-lhe a correta destinação a outro concessionário.

Portanto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar do recebimento desta notificação, DESOCUPAR inteiramente o imóvel descrito na Escritura Pública acima mencionada, caso esteja na posse do mesmo, sob pena de, não o fazendo, o Município providenciar junto ao Poder Judiciário a reintegração da posse do bem, assim como, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, o registro da REVERSÃO para o Município de Comodoro/MT, consoante artigo 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, na respectiva matrícula imobiliária, reintegrando-se o Município totalmente na posse do mesmo.

Relembramos que nos termos dosa itens 3.1.3 e 3.1.4, da Cláusula Terceira, as edificações por ventura existentes no imóvel em apreço incorporar-se-ão ao mesmo, sem qualquer direito à indenização.

Comodoro, MT, 06 de novembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira Ana Paula Rodrigues Perfeito

Prefeito Municipal Sec. Municipal do SEPLAN

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE COMODORO

NOTIFICADO: LUCIANA ALMEIDA ROSA MEI 02111967114

ENDEREÇO: LOTE 7-A, QUADRA 13, LOTEAMENTO SETOR INDUSTRIAL II, COMODORO/MT, CEP 78.310-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA ALMEIDA ROSA

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 199-E, Centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Ferreira Gomes**, vem, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa Luciana Almeida Rosa MEI 02111967114, CNPJ 18.617.312/0001-04, estabelecida na no lote 7-A, Quadra 13, Setor Industrial II Comodoro/MT, CEP 78.310-000, na pessoa de seu representante legal Srª. Luciana Almeida Rosa, CPF 021.119.671-14, o que faz nos seguintes termos:

Há informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, anotadas no Processo Administrativo nº 025/SEPLAN/2019, dando conta de que a empresa concessionária não deu ao imóvel objeto da Concessão com Direito Real de Uso, denominado Lote 07-A, Quadra 13, do loteamento Setor Industrial II, matrícula n. (3.630) a destinação que se refere a CLAUSULA SEGUNDA do Contrato nº 014/2018, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.804/2018 DE 28/11/2018, OU SEJA, NÃO O EDIFICOU E ENTROU EM FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Tendo em vista que a concessão do imóvel situado neste Município de Comodoro/MT, Lote nº 07-A, Quadra 13, Bairro Setor Industrial II, com área total de 450,00 M², visava a instalação de uma empresa/comércio varejista de plantas e flores naturais para a geração de emprego e renda aos munícipes e que, até a presente data, não houve concretização do ato por parte de Vossa Senhoria de cumprir as normas estabelecidas na referida concessão de uso, tem a presente notificação a finalidade de requerer que Vossa Senhoria se digne a **desocupar** completamente o imóvel mencionado, caso esteja na posse do mesmo, para que o Município possa dar-lhe a correta destinação a outro concessionário.

Portanto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar do recebimento desta notificação, DESOCUPAR inteiramente o imóvel descrito na Escritura Pública acima mencionada, caso esteja na posse do mesmo, sob pena de, não o fazendo, o Município providenciar junto ao Poder Judiciário a reintegração da posse do bem, assim como, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, o registro da REVERSÃO para o Município de Comodoro/MT, consoante artigo 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, na respectiva matrícula imobiliária, reintegrando-se o Município totalmente na posse do mesmo.

Relembramos que nos termos dosa itens 3.1.3 e 3.1.4, da Cláusula Terceira, as edificações por ventura existentes no imóvel em apreço incorporar-se-ão ao mesmo, sem qualquer direito à indenização.

Comodoro, MT, 23 de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes Ana Paula Rodrigues Perfeito

Prefeito Municipal Sec. Municipal do SEPLAN

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito

Aprovação em 06/12/2019

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para estabelecimento de programação financeira do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros, garantindo eficiência, eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Comodoro, seja Administração Direta e/ou Indireta, ligadas aos processos de arrecadação da receita e execução orçamentária da despesa.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – PLANO PLURIANUAL – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: é o mecanismo responsável por racionalizar a liberação dos recursos financeiros necessários para execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, através da compatibilização entre o ritmo da realização das despesas previstas, segundo a probabilidade de arrecadação das receitas. Éa projeção das receitas e das despesas distribuídas por um período preestabelecido ou mesmo diário, tornando-se um instrumento básico nas tomadas de decisões no dia-a-dia.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – Cotas Mensais de previsão de recursos financeiros, consignadas na lei orçamentária em conformidade com as propostas estabelecidas nos Programas de Trabalho dos Órgãos Orçamentários do Município;

VI- Unidades Executoras: todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Seções da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para elaboração da programação financeira e cronograma de desembolso no âmbito do Poder Executivo Municipal e encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal/88,** Constituição Federal no artigo art. 37, inciso XXI;

II. **Lei Complementar nº. 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III. **Lei nº. 4.320/64 -** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

IV. **Lei Orgânica Municipal.**

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. São responsabilidades do Prefeito Municipal:

I- Aprovar por Decreto a Programação Financeira do Exercício e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. II- Estabelecer, através de Decreto, a limitação de empenho, especificando as despesas que serão objeto de limitação, caso se identifique arrecadação abaixo do estabelecido nas metas.

Art.6º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I- Providenciar o desdobramento das receitas previstas em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos. II- Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LOA e no Orçamento-Programa. III- Informar oficialmente todos os responsáveis pelos Órgãos Orçamentários sobre Programação Financeira. IV- Realizar bimestralmente, a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto nos Anexos de Metas Fiscais. V- Comunicar oficialmente o Prefeito, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais; VI- Realizar ajustes no quadro do cronograma mensal de desembolsos, quando necessário. VII- Subsidiar órgãos orçamentários em estudos, análises e projeções para a adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações. VIII- Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; IX- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e a Controladoria Municipal, caso haja necessidade para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 7º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art.8º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I- Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado; II- Elaborar *check-list* de controle; III- Através das atividades de auditoria ou avaliação de controles internos, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerente a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. No prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, a Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará a programação de gastos mensais, com base nos estudos previstos de receitas e despesas mensais, considerando a expectativa de inflação e quadro de detalhamento da despesa, alteração pelos créditos adicionais, obedecidas às prioridades definidas pelo Governo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será a executora da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 12. A competência para a elaboração e fixação das quotas mensais é do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, bem como o controle sobre a sua execução.

Art. 13. Depois concluída a elaboração da programação financeira e o cronograma de desembolso, a Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para aprovação por meio de Decreto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Decreto Municipal deverá conter os seguintes anexos:

- desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos;

- Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão Orçamentário, para fins de acompanhamento e controle, sendo as despesas classificadas por fontes de recursos.

Art. 14. Após aprovação e publicação do Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças, deverá comunicar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, cada gestor dos Órgãos Orçamentários, a fim de registrar sua ciência acerca dos créditos orçamentários iniciais e respectiva programação financeira.

Art. 15. O dirigente de cada Órgão Orçamentário, com base nos valores das dotações definidas na Lei Orçamentária e nos Anexos do Decreto que aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, deverá adequar-se à programação orçamentária nos termos definidos pela Administração.

Art. 16. A execução orçamentária da despesa será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I -Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II - Dívida Pública;

III- Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;

V- Demais despesas.

Art. 17. Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis. **Art. 18**. Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. **Art. 19**. Bimestralmente, o departamento contábil efetuará a avaliação da receita e se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Anual, deverá comunicar formalmente ao Gestor no prazo de 05 (cinco) dias. **Art.20.** De posse dessas informações, o Gestor Municipal, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, estabelecerá por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias e artigo 9º da LRF. **Art.21.** Quadrimestralmente, ou seja, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, efetuará a avaliação da realização da receita total, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre em audiência pública. **Art. 22.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. **Art. 23**. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente (tais como os percentuais obrigatórios para saúde e educação), inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

TÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. A administração direta e indireta na execução orçamentária, deverão obedecer às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade pública.

Art. 25. Os responsáveis pelas Unidades devem atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma interna, pois são passíveis de sansões administrativas em caso de desrespeito aos ditames normativos.

Art.26. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Art.27. Compõe esta Instrução Normativa o Anexo I - Fluxograma - "Programação financeira".

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 06 de dezembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

PORTARIA Nº. 608/2019

DE: 09.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 021, de 22 de janeiro de 2018, que designou o servidor efetivo **JULIO CÉSAR FERNANDES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula nº 2315**, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por **DISPENSA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 021/2018, de 22 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 016/2019

DATA: 29/12/20109

GERENCIADORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**

FORNECEDORA: OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE, SENDO O QUE SE REFERE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIDADE DE 04 (QUATRO) NOTEBOOK CONSTANTE NO ITEM 03 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE CELULAR, TABLET E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT, CONFORME ALTERAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

ITEM	QUANT	OBJETO
01	04	NOTEBOOK – MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM NO MINIMO ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: COM PROCESSADOR INTEL CORE 13, COM FREQUENCIA DE 1.8 GHZ, MEMÓRIA RAM DDR3, COM 2GB, MEMÓRIA CHACHE DE 3MB, CONTROLADORA DE DISCO SATA II, COM 01 DISCO, COM CAPACIDADE DE 500GB, DISCO DE 2,5 POLEGADAS, BARRAMENTO COMPATÍVEL, CONTROLADORA DE VÍDEO HD (HIGH DEFINITION), COM 8 GB DE MEMÓRIA, COM LEITOR SD, TECLADO PADRÃO ABNT2, CONTROLADORA DE SOM ONBOARD, ALTO FALANTES INTEGRADOS, MICROFONE INTEGRADO, TELA DE 13,3", COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES, PORTA DE REDE ONBOARD FAST ETHERNET, COM S.O. MICROSOFT WINDOWS 7 OU SUPERIOR PRO X64 PROFESSIONAL PORTUGUÊS BRASIL, BATERIA LITHIUM-ION 3 CELULAS, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CABOS, FONTE DE ALIMENTA-

		CÃO, MANUAL TÉCNICO, SOFTWARES E DRIVERS DE INSTALAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE COMODORO

NOTIFICADO: VIAÇÃO COMODORO LTDA

ENDEREÇO: SETOR INDUSTRIAL II, LOTE 2B, QUADRA 14, COMODORO/MT, CEP 78.310-000

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 199-E, Centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Ferreira Gomes**, vem, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa Viação Comodoro Ltda-Me, CNPJ 00.832.293/0001-73, estabelecida na Setor Industrial II, s/nº, Comodoro/MT, CEP 78.310-000, na pessoa de seu representante legal Sr. Silvanei Santos de Souza, CPF 902.380.361-20, o que faz nos seguintes termos:

Há informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, anotadas no Processo Administrativo nº 045/SEPLAN/2019, dando conta de que a empresa concessionária não deu ao imóvel objeto da Concessão com Direito Real de Uso, denominado Lote 03-A, Quadra 13, do loteamento Setor Industrial II, matrícula n. (3.626) a destinação que se refere a CLAUSULA SEGUNDA do Contrato nº 011/2015, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 4,

DA LEI MUNICIPAL N° 1.605/2015 DE 25/08/2015, OU SEJA, NÃO O EDIFICOU E ENTROU EM FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Tendo em vista que a concessão do imóvel situado neste Município de Comodoro/MT, Lote nº 03-A, Quadra 13, Bairro Setor Industrial II, com área total de 1,349,61 M², visava a instalação de uma empresa/transporte rodoviário para a geração de emprego e renda aos munícipes e que, até a presente data, não houve concretização do ato por parte de Vossa Senhoria de cumprir as normas estabelecidas na referida concessão de uso, tem a presente notificação a finalidade de requerer que Vossa Senhoria se digne a **desocupar** completamente o imóvel mencionado, caso esteja na posse do mesmo, para que o Município possa dar-lhe a correta destinação a outro concessionário.

Portanto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar do recebimento desta notificação, DESOCUPAR inteiramente o imóvel descrito na Escritura Pública acima mencionada, caso esteja na posse do mesmo, sob pena de, não o fazendo, o Município providenciar junto ao Poder Judiciário a reintegração da posse do bem, assim como, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, o registro da REVERSÃO para o Município de Comodoro/MT, consoante artigo 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, na respectiva matrícula imobiliária, reintegrando-se o Município totalmente na posse do mesmo.

Relembramos que nos termos dosa itens 3.1.3 e 3.1.4, da Cláusula Terceira, as edificações por ventura existentes no imóvel em apreço incorporar-se-ão ao mesmo, sem qualquer direito à indenização.

Comodoro, MT, 06 de dezembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira Ana Paula Rodrigues Perfeito

Prefeito Municipal Sec. Municipal do SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO PARA INICIO DE OBRAS CPL 157/2019

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, **CONFRESA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições, expede a presente ordem de serviços à empresa **S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI** inscrita no CNPJ com o n° 33.906.073/0001-04, sediada a **Rua Cicero Pereira Lopes, Nº 44, Bairro Comercial, Santana do Araguaia – PA - CEP: 68.560-000**, Conforme **Processo Licitatório n° 193/2019**, Assim Como Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro ao Edital, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA ARAMAE´I, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, do Contrato nº 157/2019, Processo Licitatório nº 193/2019 na Modalidade Tomada de Preços n. 015/2019, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Recebi em ____/____/_____

S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CNPJ n° 33.906.073/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA SONIA RODRIGUES LEITE

RG: 11132.388 SSP/MT CPF: 801.998.361-91

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 029/2019

EDITAL N° 029/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Novembro 2019. O Balanço Mensal do Mês de Novembro 2019.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 189/2019

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, o servidor NOEL DE SOUZA, matricula: 213, motorista (coordenador de transporte escolar), lotado na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 22 a 30 de Novembro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 185/2019

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, matricula: 266, Coordenadora de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 01 a 15 de outubro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 192/2019

"Designa servidor para exercer,

em readaptação funcional,

as atividades que especifica."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, "ex-ofício", nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Complementar 001/2001, a servidora **IVANILDA MATIAS CACERES**, portadora da cédula de identidade nº 1558509-3 SSP/MT e CPF 004.334. 461-16, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica oficial, atividades de APOIO ADMINISTRATIVO, no GABINETE DA PREFEITA, pelo prazo de 90 dias, a contar de 19/11/2019, com previsão de termino em 16/02/2020, sem aumento ou redução de vencimento, conforme preceitua o artigo 36 do referido Estatuto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2019.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 184/2019

"Dispõe sobre retorno de servidora em licença para tratar de assuntos de interesse particular."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **LUCIANA ALVES DA SILVA**, para retornar às suas funções até o dia **01/11/2019**, conforme determina o artigo 105, § 11, da Lei Complementar nº 001/2001, alterada pela Lei Complementar nº 026/2006, tendo em vista que o período de sua licença para tratar de interesse particular, concedida por meio da **Portaria nº 215/2017**, encerrou-se em **01/10/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Outubro de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 193/2019

"Designa servidor para exercer,

em readaptação funcional,

as atividades que especifica."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, "ex-ofício", nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Complementar 001/2001, o servidor **VALMIR MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 583925 SSP/MT e CPF 420.224.441-91, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer, em readaptação funcional, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica oficial, atividades de VIGIA, na Secretaria Municipal de Administração, por prazo indeterminado, sem aumento ou redução de vencimento, conforme preceitua o artigo 36 do referido Estatuto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2019.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 188/2019

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS, matricula: 1038, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 11 a 30 de Novembro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 194/2019

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matricula: 259, Professora (coordenadora de Educação), lotado na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 01 a 20 de dezembro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 195/2019

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família"

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, por motivo de doença em pessoa da família, previsto no artigo 89 da Lei Complementar n° 001/2001, a servidora **ANA CLEOTILDES BISPO DE OLIVEIRA CORREIA**, **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 90 dias, a partir de 02 de dezembro de 2019, com termino em 01 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2019

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR A SER UTILIZADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ sob nº 17.874.189/0001-44 e autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS. Foram aderidos da ARP os itens: 38407 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS com o valor de R$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), 50412 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24.000 BTUS, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); e 39381 - AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, com o valor unitário de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), totalizando um valor total aderido de R$142.030,00 (centro e quarenta e dois mil e trinta reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 09 de dezembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 186/2019

"Promove a exclusão da Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a exclusão da Conselheira Tutelar ADIMA CRISTINA BATISTA, portadora do CPF: 014.546.711-22 e da Cédula de Identidade nº 1337130-4, expedida pela SSP/MT, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, da folha de pagamento de pessoal do município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 029/2019

Processo Administrativo nº 1203/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa VALDIRENE FERREIRA DA SILVA 00764896121 (MEI), inscrita no CNPJ sob o número 17.329.884/0001-25, para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DECÇÃO E CERIMÔNIA DE FORMATURA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTILORA, conforme projeto anexo ao processo. O valor total a ser pago é de R$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta e dois reais).

Conquista D'Oeste, 09 de dezembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº. 187/2019

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular da servidora que menciona."

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular prevista no artigo 105, da Lei Complementar nº 001/2001, à servidora **ZILDENIR LEMES DE ALMEIDA**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado**, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de outubro de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2020

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e da outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT.

III Considerando que as atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal, terá como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

IV – Considerando as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014 TP.

RESOLVE:

Art.1°_ Elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas aos sistemas administrativos.

Art.2º - Designar que a Controladora Interna, auxiliada por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas administrativos a serem auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II – Sistema de Contabilidade – SCO;

III- Sistema de Transporte - STR

IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH;

V - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

§ 3º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

d) Relatório de acompanhamento emitido pelo Fiscal de Contrato decorrente de processo licitatório;

e) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

f) Procedimentos de controle dos veículos oficiais.

§ 4º – As auditorias serão realizadas nos departamentos administrativos através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

I- A Controladora solicitará ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º - O período de Execução será entre os meses de Fevereiro a Dezembro/2020, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 6º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - O Plano de Auditoria Interna, está no anexo I, desta referida Instrução Normativa.

Art 5º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

_____

Vanderleia Della Justina Vanilton de Paula Silva

Controladora Interna Presidente da Câmara Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2020

PROCEDIMENTO DO CONTROLE INTERNO	PERÍODO EM 2020
VERIFICAR O BALANÇO GERAL DEZEMBRO/2019.	JANEIRO Á FEVEREIRO
VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE DISPENSA DE INEGIBILIDADE.	JANEIRO Á DEZEMBRO
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.	JANEIRO Á DEZEMBRO
AVALIAR E AUDITAR A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.	JANEIRO Á DEZEMBRO
VERIFICAR BALANCETE MENSAL.	JANEIRO Á DEZEMBRO
ACOMPANHAR A REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO TCE/MT (Sistema APLIC).	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR RELATORIO SEMESTRAL E ANUAL	JULHO E DEZEMBRO
ELABORAÇÃO DO PAAI 2021.	DEZEMBRO
EMITIR INSTRUÇÃO NORMATIVA /ATUALIZAR INSTRUÇÃO NORMATIVA.	ATÉ DEZEMBRO
REALIZAR AUDITORIA CONFORME ART 3º § 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	JANEIRO A DEZEMBRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 027/2019, datado de 15 de Abril de 2019, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COTRIGUAÇU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO 856943/2017 - INCRA" - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de assinatura do termo de aditivo, com vigência a partir de 11/12/2019 a 07/08/2020. Prorroga-se também na presente data o prazo de execução da obra.

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

JAIR KLASNER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a **a Cláusula Terceira (Do Valor) e a Cláusula Quinta (Do Prazo)**, referente ao Contrato nº 024/2019, datado de 10 de Abril de 2019, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO "APLIC" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO VALOR- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira, do Contrato, prorrogando o valor em 25% do Global, totalizando um acréscimo de 4. 000,00 (quatro mil reais) no valor global deste contrato permitido na Clausula Oitava do Contrato 024/2019 de 10 de Abril de 2019.CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do termo de aditivo, com vigência a partir de 12/12/2019 a 12/02/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

JAIR KLASNER

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº. 01/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cotriguaçu, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal 480/2008, e Lei 897/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe na Resolução 005/2008, Regimento Interno da UCCI.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 TP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2020, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, presente no anexo único desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEIA DELLA JUSTINA VANILTON DE PAULA SILVA

Controladora Interna Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2020

PROCEDIMENTO DO CONTROLE INTERNO	PERÍODO EM 2020
VERIFICAR O BALANÇO GERAL DEZEMBRO/2019.	JANEIRO Á FEVEREIRO
VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE DISPENSA DE INEGIBILIDADE.	JANEIRO Á DEZEMBRO
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.	JANEIRO Á DEZEMBRO
AVALIAR E AUDITAR A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.	JANEIRO Á DEZEMBRO
VERIFICAR BALANCETE MENSAL.	JANEIRO Á DEZEMBRO
ACOMPANHAR A REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO TCE/MT (Sistema APLIC).	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.	JANEIRO Á DEZEMBRO
EMITIR RELATORIO SEMESTRAL E ANUAL	JULHO E DEZEMBRO
ELABORAÇÃO DO PAAI 2021.	DEZEMBRO
EMITIR INSTRUÇÃO NORMATIVA /ATUALIZAR INSTRUÇÃO NORMATIVA.	ATÉ DEZEMBRO

REALIZAR AUDITORIA CONFORME ART 3º § 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	JANEIRO A DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Gestão, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 055/2019, que tem por objetivo **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados de rede privativa (infovia) segura, incluindo o fornecimento de equipamentos de segurança necessários a prestação de serviços e sua manutenção, visando a integração da Prefeitura Municipal de Cuiabá- PMC e suas secretarias e unidades, conforme especificações contidas neste termo de referência**, com abertura da sessão pública prevista para o dia 12 de dezembro de 2019, às 10:00 horas (Horário de Brasília), que decide **SUSPENDER** o certame juntamente com a área técnica em virtude de Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações do Edital por licitantes. Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial, site da Prefeitura e www.licitacoes-e.com.br.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

OBEJTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO-FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

RECORRENTE: JARAGUA MERCANTIL LTDA

RECORRIDA: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

I – DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública para julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação referente ao pregão presencial nº 031/2019 foi realizada em 26 de novembro de 2019, sendo conduzida por este Pregoeiro, tendo sido habilitada a empresa ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, conforme registrado na ata da sessão pública.

Após verificado o atendimento das exigências fixadas no edital e concluída a fase de habilitação e declarada a licitante recorrida como vencedora, houve a intenção de recurso manifestada pelo representante legal da empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA.

Verificada a existência de todos os pressupostos recursais da interposição, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, este pregoeiro abriu os prazos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA, não apresentou as razões do recurso no prazo estabelecido.

II - DAS CONTRARAZÕES DA RECORRIDA

A empresa ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, também não apresentou dentro do prazo as contrarrazões do recurso.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Cabe assim considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente e a falta das contrarrazões da recorrida, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, ainda que intempestivo se considerarmos os princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento do renomado professor Jacoby Fernandes:

"*O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente.*"

Analisando o caso em questão, houve uma impossibilidade de uma análise mais apurada do fato alegado pela recorrente na sua intenção de recurso, haja vista a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser apresentados nas razões.

Portando, considero que somente os fatos citados na intenção de recursos constante na ata, não demonstraram fatos capazes de demover este pregoeiro da convicção do acerto da decisão tomada durante a sessão pública do pregão.

IV – DA DECISÃO

Em vista da alegação exposta pela empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA em sua intenção de recurso, este Pregoeiro NEGA PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão proferida na sessão pública do pregão.

Curvelândia/MT, 05 de dezembro de 2019.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 008/2019 - PP

EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 060/2019 do Pregão Presencial nº 055/2019, cujo objeto visa a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de decoração para evento de pequeno porte, com montagem de Lounges, compreendendo mobiliários específicos, para atender a demanda desta prefeitura, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT, sendo a detentora a empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA, inscrita no CNPJ nº 33.857.596/0001-08, com valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais). Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 09 de Dezembro de 2019. Welliton Charlles Pereira Neto - Presidente da CPL.

CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 007/2019 - PP

EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 058/2019 do Pregão Presencial nº 025/2019, cujo objeto visa a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos e Serviços Profissionais para o 19º Aniversário da Cidade e Réveillon 2020 no Município de Curvelândia - MT, realizado pelo Município de Reserva do Cabaçal - MT, sendo a detentora a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.277.059/0001-21, com valor total de R$ 96.858,34 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos). Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo tele-

fone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 09 de Dezembro de 2019. Welliton Charlles Pereira Neto - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2019

PORTARIA Nº 205/2019. DENISE-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, aos servidores públicos municipais, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 02/12/2019 A 31/12/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1219	Sidnei Amorim da Silva	Chefe de Divisão	13/01/2018 a 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 02/12/2019 A 31/12/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1168	José Eugênio Matos dos Santos	Vigilante	04/11/2018 a 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 02/12/2019 A 31/12/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1097	Jussara dos Santos	ACS	23/10/2018 a 2019.
354	Clemente Moreira Vieira	Farmacêutico/Bioquímico	18/07/2018 a 2019
152	Rosilda de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	12/02/2018 a 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 05/12/2019 A 03/01/2020.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
118	Moisés Bispo dos Santos	Motorista	01/06/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dia do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/2019

PORTARIA Nº. 204/2019. DENISE – MATO GROSSO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “REGINA SELMA COSTA MATIAS ARAUJO DOS SANTOS” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal a Sra. **REGINA SELMA COSTA MATIAS ARAUJO DOS SANTOS,** matrícula n.º 104, portadora do RG n.º 10971319 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 697.253.221.34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, exercendo a função de **PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **01/02/2010 a 01/02/2015**, *que seja convertido em espécie,* conforme Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55.

3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público aos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, com a abertura prevista par ao dia 11 de Dezembro de 2019 às 08:00 horas, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS, COLARINHOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE DENISE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**; prorroga-se o prazo de abertura do edital, para do dia **20 de Dezembro de 2019** às **08:00 horas** (Motivo: alteração no Termo de Referencia do referido Edital). A pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Denise/MT - Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT e no site: www.denise.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3342-1615 e pelo e-mail: licitacao.denise@gmail.com

Denise/MT, 10 de Dezembro de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 243/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "d"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS da Sra. **MARIA JOSÉ DE MORAES,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 742070 SSP/MT e CPF N.º 908.823.641-49, para o cargo Coordenador do CREAS, com gratificação de 30% do DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 176/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.762 de 03/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 10/2019

Cleide Maria Anzil, *secretária municipal de saúde Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,*

Considerando que a senhora Thaiza Karolline Ewald Camargo foi exonerada da função de farmacêutica através de rescisão de contrato de servidor (a) temporário n°189/2019 com termino dia 11 de novembro de 2019 ,substituição do seu nome na comissão.

Considerando que é necessária a substituição deste membro.

Resolve

Art.1º. *Nomear como membro da comissão de farmácia a s.r. Mariana Conciane Zago,*

Brasileira, solteira, portador do RG2416283-3 SSP/MT e CPF 038088331-73.

ART.2°*Nomear a S.R. Anderleidi de Almeida Manthaya ,Brasileira ,solteira ,portador do RG1090781 SEDESC/RO e CPF003988512-71.*

ART.3°*Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.*

Diamantino, 09 de Dezembro de 2019.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de saúde

Diamantino-MT

GABINETE
PORTARIA Nº 228/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019que Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunera a Sra. **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 286931 SSP/MT e CPF N.º 411.923.701-04, Secretária Municipal de Assistência Social, com o subsídio de Secretária Municipal, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 008/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.639 de 04/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 244/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "c"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo d Sr. **FERNANDO ROCHA PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, portador do RG n° 22325662 SSP/MT e CPF N. º 043.506.391-01, para o cargo Coordenador do CRAS, com remuneração de DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 021/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 224/2019

Portaria n.º 224/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.371, dia 06 de dezembro de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e Secretaria do Sr. **JONIEL FERNANDO DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1605869-0 SSP/MT e CPF N.º 890.889.721-68, para o cargo de Assessor de Secretaria II, com subsídio de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

LEIA-SE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e Secretaria do Sr. **JONIEL FERNANDO DA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1605869-0 SSP/MT e CPF N.º 890.889.721-68, para o cargo de Assessor de Secretaria II, com subsídio de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 279/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **ALINE CRISTINA ORMOND GRANJA,** matrícula 3301-1, no cargo/função de Técnico Nível Superior/Dentista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,no período de ***09 de Dezembro de 2019 a a 05 de Junho de 2020.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de Dezembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 235/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "k"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo do Sr. **LUZMAR OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 2536359-0 SSP/MT e CPF N.º 206.839.281-04, para o cargo de Assistente de Secretaria II, com gratificação de 30% do DAS 02, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 213/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.805 de 31/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 234/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "i"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS do Sr. **JOCIVALDO ALQUINO DE LIMA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1530215-6 SJSP/MT e CPF N.º 719.630.811-53, para o cargo de Assessor de Secretaria II, com remuneração de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 018/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 233/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "l"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Srta. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 19785925 SSP/MT e CPF N.º 039.161.511-42, para o cargo de Assistente de Secretaria III, com gratificação de 30 % do DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 175/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.762 de 03/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 232/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "g"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **MARINETE DE FÁTIMA IGNÁCIO VATTOS,** brasileira, casada, portadora do RG n° 1877959-0 SSP/MT e CPF N.º 050.267.918-24, para o cargo de Coordenador III, com remuneração de DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 054/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.209 de 17/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 227/2019

Portaria n.º 227/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.371, dia 06 de dezembro de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 237/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "j"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora do RG n° 1329290-0 SSP/MT e CPF N.º 006.667.761-5, para o cargo de Assistente de Secretaria I, com remuneração de DAS 03, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 119/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.689 de 16/03/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 239/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "h"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **VILMA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 10301602 SJ/MT e CPF N.º 571.729.271-68, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com remuneração de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 99/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.245 de 10/06/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 229/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "h"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS do Sr. **JEFERSON RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 20885412-5 SSP/RJ e CPF N.º 014.406.451-08, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com remuneração de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar

n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 017/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 241/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "e"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunera a Sra. **GONÇALINA DA COSTA SOUZA,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 0501090-0 SSP/MT e CPF N.º 384.647. 211-53, Chefe do SINE, com remuneração de DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 068/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.677 de 27/02/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 236/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "k"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **JANELUCI BISPO FREIRE,** brasileira, casada, portadora do RG n° 1564251-8 SSP/MT e CPF N.º 021.707.631-98, para o cargo de Assistente de Secretaria II, com remuneração de DAS 02, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 121/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.261 de 03/07/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 230/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunerar o Sr. **WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 994896 SSP/MT e CPF N.º 651.854. 471-68, Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo, com o subsídio de Secretário Municipal, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 007/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.639 de 04/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 238/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, "h"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **MARCIA REGINA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 1423380-0 SSP/MT e CPF N.º 711.019.181-87, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com remuneração de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 094/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.670 de 16/02/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 276/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **PAULA CAPISTRANO DE OLIVEIRA CARVALHO,** matrícula 6428-1, no cargo/função de Técnico Nível Superior/Enfermeira, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,no período de ***03 de Dezembro de 2019 a 30 de Maio de 2020.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 03 de Dezembro de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Dezembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 231/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunerar o Sr. **EDERBALDO ALVES TEIXEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N.º024220 SSP/MT e CPF N.º 106.779.761-00, Secretário Municipal de Administração, com o subsídio de Secretário Municipal, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 001/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.637 de 02/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 240/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, **"f"**

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **JUCIMÉIA PEREIRA DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 756.585 SSP/MT e CPF N.º 522.502.701-63, para o cargo de Coordenador II, com remuneração de DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 041/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.646 de 13/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos do estudo hidrológico e hidráulico, levantamento planialmétrico, batimetria e sondagem SPT, a serem realizados no Córrego das Corujas, para a construção da ponte na estrada que liga Dom Aquino ao município de Poxoreu e várias propriedades rurais, no município de Dom Aquino e circunvizinhos, para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 09 de dezembro de 2019.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 019/2019

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 019/2019

CONTRATADO: ABIMAEL DOS SANTOS SILVA*, CNPJ: 18.798.351/0001-55*

OBJETO: -- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, publicidade e gerenciamento do evento de virada do Natal, na noite do dia 24 para 25 de dezembro e do Ano Novo, fazendo a passagem do ano para o dia 01 de janeiro de 2020.

VALOR: R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019

VIGÊNCIA: quatro (04) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através do Prefeito municipal abaixo assinado, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a dispensa dos procedimentos licitatórios, com embasamento Legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer jurídico, de Dispensa de Licitação proferido pela Assessoria Jurídica desse município. Tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços elaboração de estudos técnicos através do estudo hidrológico e hidráulico, levantamento planialmétrico, batimetria e sondagem SPT, a serem realizados no Córrego das Corujas, para a construção da ponte na estrada que liga Dom Aquino ao município de Poxoreu e várias propriedades rurais, no município de Dom Aquino e circunvizinhos, para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratado: EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA LTDA, nome fantasia EFAC CONSULTORIA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ: 28.977.867/0001-10, com sede na Rua José Manfio Santi, nº 358 – Residencial Vale Formoso, no município de Jaciara – MT, CEP.: 78.820-000, neste ato representada por EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA, Engenheiro Civil CREA/MT 135079/D, no **Valor Global de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

Dom Aquino – MT, 09 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUÍZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 438/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARINA MORAES DE SOUZA SANDRIN,** ocupante do cargo Comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/12/2019 A 21/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

§ 1º- Á requerimento da servidora ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 098/2019

DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: G. DALPASQUALE EIRELI

VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO:R$: 1.222.475,50 (UM MILHÃO E DUZENTOS VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 099/2019

DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: DMI COMÉRCIO VEREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO:R$: 267.272,37 (DUZENTOS E SESSENTA E

SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N**º058/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2019.**

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 065/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 065/2019

DATA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: **RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135**

VIGÊNCIA: 23 DE JANEIRO DE 2020

VALOR: R$:6.788,12 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019,

OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTI-

NUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES EM PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 688,75 M² DE PINTURA E 260,86 M² DE APLICAÇÃO DE MASSA LATEX:

A) PINTURA NA SALA DA FARMACIA E HALL DE ENTRADA DO PRONTO ATENDIMENTO.

B) PINTURA NA NOVA SALA DA PREVIDENCIA NO PREDIO DA RODOVIARIA

C) APLICAÇÃO DE MASSA LATEX NA PARTE EXTERNA DO PREDIO DA PREFEITURA

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 436/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **CAROLINE SILVA LACERDA,** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 437/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **CLAUDIA CLENIR WITECK,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 439/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 440/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **TANIA TEREZINHA TSCHINKEL,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 441/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ELVIS ADRIANO SOARES GOLDIM,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 442/2019

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSE CICERO DE JESUS,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/12/2019 A 31/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 443/2019

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ROGIVALDO PEREIRA DE SOUZA,** ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2019 A 22/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

§ 1º- Á requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 444/2019

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCIO SANTOS ALVES,** ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2019 A 22/12/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

§ 1º- Á requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2019

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, LUCIANA DA SILVA ALMEIDA E THALITA MARIA SILVA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2019

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, JOCELI OLIVEIRA COSTA E LEONIR FERNANDES SOARES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2019

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO FERREIRA ROSA, PEDRO JOSÉ DO VAL E ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 101/2019

DATA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: CRISTIAN VINCH BATISTA 04130814001,

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO 2021

VALOR REGISTRADO:R$: 130.500,00 (CENTO E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N**º059/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2019.**

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 100/2019

DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CREDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO:R$: **9.350,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N**º058/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2019.**

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2019.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 311. 392,55 (TREZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 311.392,55 (trezentos e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 4.473,58

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 22.607,03

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 2.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 392,04

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 1.000,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0115051000 R$ 8.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 5.465,20

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 8.500,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.843,18

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00 0129000000 R$ 7.800,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 3.100,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.281,97

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 1.600,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.14.00.00 0102000000 R$ 3.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 9.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 39.600,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0142000000 R$ 50,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 2.100,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 26.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 9.100,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.39.00.00 0142000000 R$ 50,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 6.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 9.090,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 78.500,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 14.431,70

07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 111,85

07.000.0.3.15.452.0013.2.061.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 7.996,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 17.300,00

Total da Suplementação: 311.392,55

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.1.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 7.453,49

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 3.627,12

03.000.0.1.04.122.0002.1.008.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.000.0.1.12.122.0002.1.011.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 500,00

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.14.00.00 0101000000 R$ 4.400,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 R$ 3.957,24

04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0115051000 R$ 8.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.014.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 7.300,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.014.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 500,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

05.000.0.1.08.244.0009.1.031.3.3.70.41.00.00 0100000000 R$ 5.237,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 41.027,70

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0129000000 R$ 7.800,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.70.41.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

06.000.0.1.10.302.0011.1.037.3.3.70.41.00.00 0142000000 R$ 100,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 24.600,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.3.3.90.36.00.00 0146000000 R$ 2.100,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 5.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0146000000 R$ 15.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 32.700,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 11.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 79.090,00

Total da Redução: 311.392,55

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2019.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 57.127,50 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 57.127,50 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 6.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.440,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.39.00.00 0115051000 R$ 2.871,40

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 11.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 9.551,10

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 200,00

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00 0129000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.320,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R$ 65,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 80,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 12.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 600,00

Total da Suplementação: 57.127,50

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 6.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 1.440,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0115051000 R$ 2.871,40

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 20.551,10

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 200,00

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.39.00.00 0129000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.320,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R$ 65,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 80,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 12.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 600,00

Total da Redução: 57.127,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2019.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 13. 030,55 (TREZE MIL, TRINTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0639/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 13.030,55 (treze mil, trinta reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.30.00.00 0300000000 R$ 2.885,11

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0346000000 R$ 3.645,44

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0317000000 R$ 6.500,00

TOTAL: R$ 13.030,55

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2018, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	2. 885,11
0301000000	Educação (25%)	0
0302000000	Saúde (15%)	0
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	6. 500,00
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0
0322000000	Convênios para Educação.	0
0323054000	Convênios para Saúde - União	0
0324000000	Convênios - Outros	0
0324055000	Outros Convênios do Estado	0
0329000000	Recursos FNAS	0
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0
0342000000	Transferência SUS Estado	0
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3. 645,44
0382000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0
	TOTAL	**13. 030,55**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 411/2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO AS ATIVIDADES NORMAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Convoca a retornar as suas atividades normais a servidora Sra **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**,brasileira, filho(a) de JOSETE BARBOZA DE SOUZA SILVA e SEVERINO PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 23/04/1976, portador(a) do RG N°. 359838364 e CPF: 851.273.701-82, no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 17/03/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2019

PORTARIA Nº 265/GP/2019 De, 04 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LILIAN BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de MARÇO de 2018 a 02 de MARÇO de 2019, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico. Que serão gozadas 10 (DEZ) dias, do dia 10 de Dezembro a 19 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/GP/2019 De, 04 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária VALDECY BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2014 a 03 de AGOSTO de 2019, que será indenizada, fracionada em 06 (seis) parcelas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/GP/2019 De, 05 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOELSON GARCIA DE SOUZA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2018 a 20 de JANEIRO de 2019. Que serão gozadas do dia 16 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/GP/2019 De, 05 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ODIRLENE RODRIGUES LEITE, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2018 a 03 de AGOSTO de 2019. Que serão gozadas do dia 16 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2019.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PR 32/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria no 225/2019, torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30 horas (Brasília) do dia 20 de dezembro de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descri-

to neste edital e seus anexos. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site **; WWW.generalcarneiro.mt.gov.br,** solicitação via E-mail : cpl@generalcarneiromt.gov.br. e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro das 07h00 às 13h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215/1153.

General Carneiro - MT, 09 de dezembro de 2019.

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Eloy Custódio da Silva, s/nº, centro nesta Cidade, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONVITE tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando a Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria sedan. com as seguintes características mínimas: capacidade para o transporte de (05) cinco passageiros, incluindo o motorista; potência mínima 150 cv; bicombustível (álcool e gasolina); 04 (quatro) portas laterais; de cor predominante branca; ano de fabricação 2019 e modelo 2019 ou 2020; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos nas quatro portas; travas elétricas nas quatro portas; air bag duplo frontal (passageiro e motorista); protetor de Cárter; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; e com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante, que realizou no dia 09/11/2019 às 10:00 horas no endereço acima indicado, conforme Edital de Convite nº 002/2019, afixado no mural da Câmara Municipal e nos locais de costume, a abertura de 05 (cinco) dias para recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas no Edital.

O Aviso de Licitação ficará afixado até o dia 16 de dezembro de 2019.

Glória D'Oeste, 09 de dezembro de 2019.

IVANI GOMES DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019 - CONCURSO PUBLICO 001/2019

CONCURSO PÚBLICO *N. 01/2019* EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019

O Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do prazo para requerimento de isenção de taxas de inscrição no Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item **4, "D",** da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, **DIVULGAR** o resultado dos requerimentos tempestivos de isenção de taxas de inscrição Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS.

b) ANEXO II - REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT e no endereço eletrônico: https://www.indiavai.mt.gov.br, a partir da data.

Indiavaí – MT, 09 de Dezembro de 2019.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS ***Prefeito Municipal***	**ILSON GOMES BARROS** ***Presidente da Comissão Organizadora***

CONCURSO PÚBLICO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019

ANEXO I

REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	376	ADNALDO FERREIRA GONÇALVES	65419189291	Motorista	Atendeu requisitos do Edital.
02	245	ADRIANA GOMIDES DE FREITAS FERREIRA	05559021105	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
03	304	ADRIANO DE PAULA CAMPOS	31294190806	Motorista	Atendeu requisitos do Edital.
04	027	ALINE PEREIRA DA SILVA	03741920142	Contador	Atendeu requisitos do Edital.

05	118	ALLFRED DETTMER OLIVEIRA	03624075179	Procurador Jurídico	Atendeu requisitos do Edital.
06	047	BEATRIZ ALVES FEITOSA	03631987170	Agente de Limpeza Pública	Atendeu requisitos do Edital.
07	284	BRUNA FERNANDA MIRANDA DE LIMA RE-DEZ	73697834134	Médico do PSF	Atendeu requisitos do Edital.
08	250	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	06181411119	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
09	325	DANIELLE CRISTINA TURMINA	04072279110	Procurador Jurídico	Atendeu requisitos do Edital.
10	091	DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA	04648615190	Médico do PSF	Atendeu requisitos do Edital.
11	137	DAYANE BERKEMBROCK CANDIDO	01584407140	Engenheiro Civil	Atendeu requisitos do Edital.
12	193	DEBORA MIGUEL DE OLIVEIRA	02663051136	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
13	289	DEYZE PINHEIRO AMADOR	05715931193	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
14	357	ELIANE CECILIA DA SILVA	01790755190	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
15	310	ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR	70367470136	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
16	359	ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES	94141525120	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
17	282	ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS	00542043130	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
18	394	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	01798837129	Procurador Jurídico	Atendeu requisitos do Edital.
19	151	FERNANDA ALVES GARCIA	04761321180	Assistente Social	Atendeu requisitos do Edital.
20	076	FRANCISCO DOS REIS SILVA	91933650125	Operador de Máquinas Pesadas	Atendeu requisitos do Edital.
21	350	GILMAR PEREIRA	63118165120	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
22	264	GILSON DA SILVA MIRANDA	07078805640	Médico do PSF	Atendeu requisitos do Edital.
23	355	GUILHERME TORRES DA SILVA	03802960122	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
24	042	ILIANE SOARES DA SILVA AMORIM	02058856163	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
25	285	IVONE KUSTHER PREISIGKE CUSTODIO	00327600195	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
26	239	JAQUELINE CARDOSO LIMA	05448365108	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
27	018	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	04176810114	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
28	013	JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO	07177857508	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
29	161	JOAO LOPES SARAIVA	70365133140	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
30	096	JOAO VITOR SILVA	05316484193	Engenheiro Civil	Atendeu requisitos do Edital.
31	059	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	06264071170	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
32	354	JULIANA MELO DA PAIXÃO	05016486158	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
33	369	JUZELI LUIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	00992707145	Agente de Limpeza Pública	Atendeu requisitos do Edital.
34	240	KAIO WALLACE CORRÊA DE MEL	05342467101	Engenheiro Civil	Atendeu requisitos do Edital.
35	226	KÁSSIO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO	06094424140	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
36	216	KATIA MELO DA PAIXAO	03686804107	Monitor de Creche	Atendeu requisitos do Edital.
37	148	LUCAS EDUARDO MARQUES	05384941154	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
38	395	LUCAS ORBEN	02233598237	Dentista	Atendeu requisitos do Edital.
39	359	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	05550899167	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
40	348	MARCIA CRISTIANE TEIXEIRA	90796420106	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
41	072	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	00268953155	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
42	248	MARIA CRISTINA R TEIXEIRA	01630036102	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
43	305	MARIA ELIZANDRA MOREIRA	91037042115	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
44	075	MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	02562158121	Procurador Jurídico	Atendeu requisitos do Edital.
45	256	MATHEUS MENEGHETTI	05972913143	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
46	070	MATHEUS SILVA FERNANDES	09474332100	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
47	277	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	57079250153	Contador	Atendeu requisitos do Edital.

48	147	NEUZA MENDES DE SOUZA	02398032132	Cozinheiro	Atendeu requisitos do Edital.
49	235	NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS	04778589106	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
50	201	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	04455117105	Procurador Jurídico	Atendeu requisitos do Edital.
51	224	ODAIR FERREIRA DE ASSUNÇÃO	01969066105	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
52	217	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	01679931199	Enfermeiro	Atendeu requisitos do Edital.
53	128	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	04219644130	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
54	121	SÉRGIO MENEGHETTI	66766788291	Assistente Social	Atendeu requisitos do Edital.
55	313	SYLVIA RAPHAELA GUSMÃO CARVALHO	02546791290	Engenheiro Civil	Atendeu requisitos do Edital.
56	129	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	06135338102	Contador	Atendeu requisitos do Edital.
57	124	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	48221970182	Assistente Social	Atendeu requisitos do Edital.
58	180	VALDINEIA DA SILVA SANTOS	00418995125	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
59	029	WELLITON SANTANA SILVA	05896417195	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atendeu requisitos do Edital.
60	345	WESLEY DA SILVA DE MIRANDA	07354530123	Auxiliar de Mecânica e Lavador Veículo/Máquina	Atendeu requisitos do Edital.

CONCURSO PÚBLICO N. 0/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019

ANEXO II

REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	370	AMANDA FERNANDES FERREIRA CUNHA	03819049118	Fiscal de Vigilância Sanitária	**INDEFERIDO – Candidata não enviou todas as partes da Carteira de Trabalho conforme exigido no subitem n. 6.1.6, I, d), não comprovando a sua condição empregatícia atual.**
02	007	ANA CARLA GUERREIRO TEIXEIRA	06739507198	MONITOR DE CRECHE	**INDEFERIDO – E-mail enviado não continha anexos. Não cumpriu requisitos para isenção de taxa conforme previsto no subitem 6.1.6. do Edital de Abertura.**
03	364	ANA MARIA MARQUES SILVA	03636467107	Fiscal de Vigilância Sanitária	**INDEFERIDO – Candidata não enviou comprovante do último benefício recebido conforme exigido no subitem n. 6.1.6, II, c), não comprovando a situação declarada.**
04	222	ANTONIO ELIAS NAPOLEÃO	05281525131	Fiscal de Vigilância Sanitária	**INDEFERIDO – Partes da Carteira de Trabalho apresentada não comprova estar desempregado.**
05	220	CLEIDIANE DE SOUSA	05650535310	Cozinheiro	**INDEFERIDO – Candidata não enviou nenhum documento que comprove a situação de desempregada conforme declarado em seu requerimento, descumprindo as exigências do subitem n. 6.1.6, do Edital de Abertura**
06	401	CLEILTON DA SILVA DELUQUI	05179322103	Vigia	**INDEFERIDO – Candidato não comprovou estar desempregado ou receber renda inferior a 1,5 salários mínimo conforme prevê o subitem 6.1.6. do Edital de Abertura.**
07	238	DANIELA JAVANU ALVES	07462985101	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidata não relatou o motivo do requerimento de isenção bem como não enviou nenhum documento que comprove umas das situações exigidas no subitem n. 6.1.6., do Edital de Abertura**
08	290	DEBORAH KAREN SILVA FERREIRA	03703629185	Fiscal de Vigilância Sanitária	**INDEFERIDO – Candidata alegou estar desempregada, porém o último emprego registrado na Carteira de Trabalho apresentada não consta como demitida.**
09	214	ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES	94141525120	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidata realizou duas inscrições sendo considerada a última realizada e já deferida isenção de inscrição para cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.**
10	190	JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS	05234237133	Contador	**INDEFERIDO – Comprovante de renda com renda bruta superior a um salário mínimo e meio.**
11	172	JULIANA PEREIRA DA SILVA	74145428153	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidata não entregou Requerimento de isenção conforme exigido no subitem n. 6.1.6.**
12	402	LIDAHELLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI	04905803195	Fiscal de Vigilância Sanitária	**INDEFERIDO – Candidato não comprovou estar desempregado ou receber renda inferior a 1,5 salários mínimo conforme prevê o subitem 6.1.6. do Edital de Abertura.**
13	045	LORENA BEZERRA DA COSTA OLIVEIRA	06365456107	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidata não enviou nenhum documento que comprove a situação de desempregada conforme declarado em seu requerimento, descumprindo as exigências do subitem n. 6.1.6, do Edital de Abertura.**
14	311	LUAN CRYSTIAN FERREIRA DE ARAUJO	05150633127	Vigia	**INDEFERIDO – Candidato alegou estar desempregado, mas a CTPS apresentada não está dado baixa pelo empregador caracterizando não ter sido demitido, bem como não apresentou outro documento que comprove a situação afirmada. Não atendo o exigido no subitem n. 6.1.6, I, f), do Edital de Abertura**
15	349	MARIA DE FATIMA AL-	59354780130	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidata enviou documentos ilegíveis bem como os demais não comprovam a situação de desempregada conforme declarado no requerimento de isenção.**

		VES MARTINS			
16	219	MARILENE MARTINS NOGUEIRA	00481603182	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Comprovante de renda com renda bruta superior a um salário mínimo e meio.**
17	307	MICHELLY PARA SORUBI NEVES	05491905119	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidato requereu isenção de taxa alegando renda menor que um salário mínimo e meio, porém o recibo apresentado não comprova ser emitido pelo empregador, sendo preenchido com aparente letra do próprio recebedor, bem como não apresentou nem um outro comprovante. Não atendeu o exigido no subitem n. 6.1.6, I, e), do Edital de Abertura**
18	403	RAHELLY SABRYNA BATISTA NEVES	04903456110	Monitor de Creche	**INDEFERIDO – Candidato não comprovou estar desempregado ou receber renda inferior a 1,5 salários mínimo conforme prevê o subitem 6.1.6. do Edital de Abertura.**
19	236	RANIELY BENITES GONÇALVES	04409130129	Procurador Jurídico	**INDEFERIDO – Candidato não enviou comprovante do último benefício recebido conforme exigido no subitem n. 6.1.6, II, c). O documento apresentado para comprovação de cadastro no NIS não foi escaneado por inteiro impossibilitando confirmação da fonte eletrônica na qual foi feito a sua emissão.**
20	207	UILHIAN FERNANDO FORÇA	05075941184	Procurador Jurídico	**INDEFERIDO – Candidato não enviou comprovante do último benefício recebido conforme exigido no subitem n. 6.1.6, II, c). O documento apresentado não comprova que o candidato está recendo o benefício Bolsa Família por se tratar de apenas um comprovante de cadastro, não comprovando a situação declarada.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 285/2019

DATA: 09 de dezembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jocilene Oliveira da Silva,** inscrita no CPF n° 789.473.751.87, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 090/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.025.872/0001-47, qual tem por objeto a **"Aquisição de brinquedos educativos/pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, portadora do CPF n° 575.244.831.04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 076/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para recuperação e retífica de bombas e bicos injetores em motores a diesel para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 09 de dezembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME – CNPJ: 22.025.872/0001-47

OBJETO: "Aquisição de brinquedos educativos/pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.".

VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019

VIGÊNCIA: 09/04/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2019 - 09:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 09 de dezembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

DECRETO Nº. 3.503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 3.503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREV- JACI".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõem a Lei n.º 1.417/2012;

Considerando que as eleições estão próximas e havendo, portanto, a necessidade de organizá-la e, consequentemente, de se dar início ao processo eleitoral:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais efetivos MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES, PATRICIA MARIA BENTO LINS, e ANA MARGARETE SOEHN, para, sob a **presidência do primeiro**, comporem a COMISSÃO ELEITORAL, que organizará o processo eleitoral para a eleição do Conselho Previdenciário do Prev- Jaci, que segundo o Art. 72, da Lei 1.417/12, deve ser assim composto por:

02 (dois) representantes do Executivo;

02 (dois) representantes do Legislativo;

06(seis) representantes dos segurados, ativos e inativos, sendo dois suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos."

Art. 2º - À Comissão eleitoral compete especificamente:

I. Elaborar o regulamento das eleições;

II. Confeccionar ou mandar confeccionar as cédulas eleitorais;

III. Conferir os livros e demais documentos utilizados no processo eleitoral;

IV. Designar os locais de votação e o de apuração e definir o dia das Eleições;

V. Determinar os horários de início e término das votações;

VI. Designar os mesários e os demais atos e ações necessárias ao processo eleitoral e proclamar o resultado das eleições.

VII. Transmitir, após definição do Prefeito, e do Chefe do Legislativo, data, horário e local da posse dos eleitos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3.323 de 25 de Outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2019 AO CONTRATO N.º 037/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA ME;**OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIAaté 06/06/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 037/2016, de 10/09/2016, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 09 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALMIRO CORREA REZENDE	089.280.531-53	8991/00002/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSEMIR GARCIA DE SOUZA Matrícula: 00002321 Cargo: SECRETARIO DE FINANCAS E TESOUREIRO

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pelo APLIC do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT".

O PrefeitO do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora CATARINA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°. 0363734-4 SESP-MT e inscrita no CPF sob n° 329.624.011-04, para exercer a função de servidora responsável pelo APLIC – Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas do PREVI-JAURU.

Art. 2º Caberá à servidora designada centralizar em nível operacional o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao sistema APLIC na Unidade Gestora: 1116524 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- PREVI-JAURU

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 28 de novembro de 2019.

WALDIR LUIZ GARCIA DE MOURA

Prefeito em exercício

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003613/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares do presente Edital, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jauru.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 10/12/2019 até as 13:00 horas do dia 19/12/2019 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 20/12/2019 as 09:00 horas

Data e horário de inicio da disputa: Dia 20/12/2019 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site www.licitanet.com.br.**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 09 de dezembro de 2019.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT NOVEMBRO/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Novembro / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	726.306,56		343.701,11	3.907.183,16	343.161,74	3.180.337,23	726.845,93	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	59.274,94		2.252,50	61.527,44			61.527,44	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	154.281,36		1.111,80	34.743,80		15.481,66	155.393,16	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513.107,83					1.597,77	513.107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546.951,30						546.951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		284.791,66		10.377,30				284.791,66
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3.827,04						3.827,04
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			158.692,36	1.704.612,60	158.692,36	1.704.612,60		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		17.671,63	35.577,39	187.989,94	17.905,76	187.989,94		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)		16.073,74	28.180,11	137.013,11	12.106,37	137.013,11		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		12.605,00	21.914,72	127.706,41	9.578,90	127.975,59		269,18
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		10.018,30	30.259,59	336.602,80	29.541,29	345.902,80		9.300,00
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11.658,19	339.576,42	11.658,19	339.576,42		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		8.063,97	16.213,83	86.186,29	8.149,86	86.186,29		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		16.539,35	16.560,73	132.321,92	13.830,05	146.130,59		13.808,67
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)		93,78	187,56	1.555,06	93,78	1.555,06		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		388,61	645,95	4.284,53	687,72	4.714,91		430,38
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		11.686,66	23.373,32	112.539,85	11.686,66	112.539,85		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		12.475,90	9.347,37	51.745,35	5.038,00	59.911,88		8.166,53
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		10.068,91	17.652,56	86.889,01	7.583,65	86.889,01		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			8.850,00	120.475,00	8.850,00	120.475,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		898.791,92		252,86				898.791,92

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	196,36			196,36		252,86	196,36	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	977.716,70		101.251,85	1.078.968,55			1.078.968,55	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	566.716,88		57.440,51	624.157,39			624.157,39	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	171.570,84		17.905,76	189.476,60			189.476,60	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	4.671,87			4.671,87			4.671,87	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	124.906,74		12.106,37	137.013,11			137.013,11	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	7.800,00			7.800,00			7.800,00	
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	103.825,00		8.850,00	112.675,00			112.675,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	14.250,00			14.250,00			14.250,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.750,00			2.750,00			2.750,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	4.325,30		60,00	4.385,30			4.385,30	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.080,00		125,00	3.205,00			3.205,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	345,00			345,00			345,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	90.000,00		9.000,00	99.000,00			99.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	73.426,35		8.134,45	81.560,80			81.560,80	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	13.666,71		757,10	14.423,81			14.423,81	

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.055,00			1.055,00			1.055,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	9.720,52		827,45	10.547,97			10.547,97	
3.3.2.3.1.05	**PUBLICIDADE**								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	24.500,00		3.500,00	28.000,00			28.000,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	40.566,13		4.522,14	45.088,27			45.088,27	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	570,00			570,00			570,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	109,34			109,34			109,34	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,00			244,00			244,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.898,28		230,75	2.129,03			2.129,03	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	4.377,00		2.999,00	7.376,00			7.376,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	28.718,00		4.100,00	32.818,00			32.818,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	1.331,40			1.331,40			1.331,40	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.800,00			2.800,00			2.800,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	11.600,00		650,00	12.250,00			12.250,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
3.5.2.3.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO**								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	7.650,00		850,00	8.500,00			8.500,00	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	5.148,74			5.148,74			5.148,74	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.0.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.553,39			1.553,39			1.553,39	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	327.918,23		11.658,19	339.576,42			339.576,42	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		3.325.833,30			332.583,33	3.658.416,63		3.658.416,63
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3.991.000,00			3.991.000,00			3.991.000,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			150.000,00	150.000,00			150.000,00	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			150.000,00	150.000,00			150.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					150.000,00	150.000,00		150.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00		
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					150.000,00	150.000,00		150.000,00
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1.184.581,21	374.080,64	3.186.240,07	150.000,00	4.146.740,64		960.500,57
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		91.206,20	248.332,87	2.969.286,10	224.080,64	3.036.240,07		66.953,97
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			38.270,19	465.182,03	38.270,19	465.182,03		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		56.368,67	295.132,36	2.953.976,28	248.332,87	2.963.545,46		9.569,18
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.658.843,92			295.132,36	2.953.976,28		2.953.976,28
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	562.184,60		5.800,00	303.584,60		1.425,00	567.984,60	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.164,06			14.370,00		20.110,64	5.164,06	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	3.333.482,05		343.701,11	3.907.183,16	10.000,00	240.000,00	3.667.183,16	
8	**CONTROLES CREDORES**								

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		348.926,60	20.763,30	235.446,30	5.800,00	303.584,60		333.963,30
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		213.258,00			20.763,30	234.021,30		234.021,30
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR				25.274,70		14.370,00		
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		5.164,06				5.164,06		5.164,06
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		519.414,51	234.080,64	3.276.240,07	342.583,33	3.904.157,27		627.917,20
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EN								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		91.206,20	248.332,87	2.969.286,10	224.080,64	3.036.240,07		66.953,97
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI			38.270,19	465.182,03	38.270,19	465.182,03		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		56.368,67	295.132,36	2.953.976,28	248.332,87	2.963.545,46		9.569,18
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		59.317,18	83.981,32	475.522,01	47.069,72	497.927,59		22.405,58
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2.607.175,49			333.161,74	2.940.337,23		2.940.337,23
	Total de Grupo:	**12.520.760,48**	**12.520.760,48**	**3.647.025,51**	**38.959.308,93**	**3.647.025,51**	**38.959.308,93**	**13.409.133,83**	**13.409.133,83**
	Total Geral:	**12.520.760,48**	**12.520.760,48**	**3.647.025,51**	**38.959.308,93**	**3.647.025,51**	**38.959.308,93**	**13.409.133,83**	**13.409.133,83**

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

SELMA FERREIRA
TESOUREIRA

Emissão: 03/12/2019 09:21:58 Página 6

Homologado

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão n° 107/2019/SECAD

Apuração: Maior Desconto Percentual Por Item.

Tipo: Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPIOS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUARIOS, PACIENTES E AGENTES PUBLICOS DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Às 08h30 horas local do dia 09 (nove) do mês de dezembro de 2.019 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso os senhores: **Luis Carlos Correia** (Pregoeiro) **Eveline da Costa Zolandek Alves** (Apoio) e Angélia Pereira (Apoio), designados pela Portaria n° 005/2019, para apreciarem e julgarem os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Pregão N. 107/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPIOS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUARIOS, PACIENTES E AGENTES PUBLICOS DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

No dia e horário marcados para a abertura da Sessão Pública da licitação, não se fez presente nenhuma empresa interessada, sagrando-se **Deserta.**

Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro determinou que lavrasse a presente ata, imprimindo-a para que fosse assinada.

Juara-MT, 09 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia

Pregoeiro

Eveline da Costa Zolandek Alves

(Membro)

Angélia Pereira

(Membro)

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0008, de 09 de dezembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 - MUNICÍPIO DE JUARA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
3J AGROPECUÁRIA LTDA	15.238.964/0001-40	9819/0048/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622 CARGO: 0403 ASSINATURA:

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 077/2019, tendo como objeto **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretaria Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, por razões e atendimento de interesse público.

Juara-MT, em 09 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATO Nº 006/2019

O senhor José Santana Leite, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Lambari D´Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais;

JUSTIFICA:

A srª **POLIANA MENDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1856020-2 – SSP/MT, e do CPF nº 022.801.691-69, Servidora Eletiva, Lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na função de Conselheira Tutelar, Matricula nº 2308, e registro 1041, foi **exonerada** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT,em **30/11/2019** mediante portaria nº 217/2019 de 01 de novembro de 2019, conforme período de vigência 30 (trinta) dias, onde se lê no **Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,** em substituição da servidora srª **Maria Helena Alves Da Silva,** que foi concedido Férias a esta servidora pela portaria nº 201/2019.

Lambari D´Oeste-MT, de novembro de 2019.

JOSÉ SANTANA LEITE

Secr. de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 061/2019,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2019 até 05 de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido (declarado) recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 21 de dezembro de 2019 até 05 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Permanecem internamente trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2019 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo 1º, não se aplicam às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, bem como, **limpeza e vigilância pública; bem como, PSF I, PSF II e demais Postos de Saúde Familiar.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇAO 019/2019

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa jurídica a empresa **L. B. DA SILVA EIRELI** , **CNPJ**: 10.947.845/0001-42 , localizada Rua Marechal Rondon, nº 1115, Bairro centro ,CEP: 78200-000 Cáceres –MT cujo objeto: "**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE PALCO EM ESTRUTURA METALICA PARA O CIRCUITO CULTURAL LAMBARI D´OESTE -MT.**" " Em um valor total de R$ 15.488,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 019/2019, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da empresa **L.B .DA SILVA EIRELI** para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 10 de DEZEMBRO de 2019

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 020/2019

DATA: Segunda-Feira, 09 de dezembro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma do Telhado do Clube da Criança no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização dos* **Serviços de mão de Obra na Reforma do telhado do bloco central do Clube da Criança no Município de Marcelândia/MT**. Conforme contrato **032/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **013/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 09 de dezembro de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8194 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"**ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 8025 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 QUE NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO PLENA DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria Nº 8025 de26 de agosto de 2019 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Nomear, os servidores abaixo para comporem a equipe Multidisciplinar Responsável pelas Atividades de Licenciamento, fiscalização Ambiental e da Gestão Plena das Atividades Ambientais do Município:

I. Licenciamento Ambiental

Antonio Pereira de Figueiredo Netto – Engenheiro Sanitarista – Portaria 6791

Thierry Clemente Dias Guerra Semensato – Engenheiro Civil – Portaria 6688

Lincon Sumida – Engenheiro Ambiental – Portaria 7961

Elizangela Ferreira da Silva – Engenheira Florestal – Portaria 8168

II. Fiscalização

Gilberto Martins Bello da Silva – Engenheiro Agrônomo – Portaria 6684

Claudio Ribeiro da Silva – Fiscal de Tributos, Obras e Posturas – Portaria 6679"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal De Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Matupá, estado do Mato Grosso, torna público que foi aplicada à empresa E M PUERTA ME, CNPJ nº 05.028.849/0002-78, constituída pelo sócio Enivaldo Mandarino Puerta, CPF nº 325.847.769-78, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data desta publicação, com descredenciamento do SICAF por igual período, pelo descumprimento contratual que culminou no cancelamento da Ata de Registro de Preço 113/2019. Penalidade aplicada com fulcro nos itens 12.1 e 12.3 da Ata, no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Matupá/MT, 09 de Dezembro de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 037/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de novembro 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91, com valor total de R$ 116.702,56. Matupá – MT, 09 de dezembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 049/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **RAPHAEL DUTRA LOPES**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lote do Edital 0127/2018 do respectivo Pregão Presencial nº **087/2018**, conforme **LOTE 02.**

Objetivo: Anular **Nota de Empenho nº 5854/2019 de 28/05/2019.** O valor da anulação deste termo é de **R$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais).**

Assinatura: 05/12/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2019

Aos seis dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da Ata de registro de Preço nº 113/2019, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT**, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a** empresa **E M PUERTA ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.028.849/0002-78 e Inscrição Estadual n° 13.214.151-5, com sede na Avenida Antônio André Maggi, n° 1.400, Bairro Centro, na cidade de Sapezal/MT, CEP 78.365-000, telefone n° (65) 3383-1278, neste ato representada pelo sócio **ENIVALDO MANDARINO PUERTA,** portador do CPF nª 325.847.769-87 e RG. 1653466 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 113/2019, nos termos da clausula 12 e 14 da referida ata, com fulcro nos artigos 77, 78 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço nº 113/2019, conforme Notificação nº 094/2019 e oficio nº 174-3/ADM/19, em anexo.

03 - Aplica-se também a pena Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, sanção aplicada conforme cláusula 12.3 “d” da Ata de Registro de Preço nº 113/2019.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 06 de dezembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **PATRICIA KARLA PINTO – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.714.049/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.442.146-9, com sede na Rua Joao Candido dos Santos nº 565, Bairro Centro, na Cidade de Pedra Preta – CEP 78.795-000 neste ato representada pelo Credenciado **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do R.G. 1572151-5 SSP/MT e do CPF nº 014.448.461-75, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Qtd.	Vlr. Unitário	Total

364302	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	UN - UNIDADE	LEBRINHA	333	32,00	10.656,00
364303	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	UN - UNIDADE	LEBRINHA	284	25,00	7.100,00
364301	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS,ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO,CONTENDO 20,00 LITROS,COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	UN - UNIDADE	LEBRINHA	1883	12,00	22.596,00
364308	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN – UNIDADE	LEBRINHA	90	13,00	1.170,00
367191	BOTIJÕES DE GÁS P13 KG (VASILHAME GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP)	UN - UNIDADE	SUPERGASBRAS	19	159,00	3.021,00
364307	GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA	UN - UNIDADE	LEBRINHA	45	15,00	675,00
364306	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KGS, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	UN - UNIDADE	SUPERGASBRAS	174	368,00	64.032,00
364305	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	UN - UNIDADE	SUPERGASBRAS	371	97,00	35.987,00
Total Fornecedor						R$ 145.237,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1. O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (24) vinte e quatro horas, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, imediatamente após a devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 - Local de Entrega

5.3.1 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.8 - Recebimento dos Produtos:

5.8.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.9 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.9.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.9.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.12 Os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 24236 Conta corrente nº 20949-X, em nome de PATRICIA KARLA PINTO - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA HOSP. – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 13.001.13.812.0017.2.0037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 100/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PATRICIA KARLA PINTO – ME

CNPJ nº. 14.714.049/0001-10

RENATO PEREIRA DOS SANTOS

R.G. 1572151-5 SSP/MT e do CPF nº 014.448.461-75

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13364727-7, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 924, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE BARBIERI**,portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373061	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2- MACHO/FEMEA, DN 1200 MM PARA AGUAS PLUVIAIS.	UN - UNIDADE	PRE MAT	350	455,00	159.250,00
373060	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO DE 1000 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	UN - UNIDADE	PRE MAT	200	295,00	59.000,00
373058	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO DE 600 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	UN - UNIDADE	PRE MAT	500	150,00	75.000,00
373059	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO DE 800 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	UN - UNIDADE	PRE MAT	200	225,00	45.000,00
363475	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DN 400MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UN - UNIDADE	PRE MAT	170	70,00	11.900,00
Total Fornecedor						R$ 350.150,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.14 - Os itens com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item;

EXCLUSIVO PARA OS TUBOS:

5.15 A execução dos tubos de concreto deve ser de acordo com as especificações e detalhes técnicos constantes do Álbum de projetos – Tipo de Dispositivos de Drenagem DNIT – 04° Edição (Publicação IPR nª 736);

5.16 Os tubos de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho para descarregar no Município de Matupá.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 12765-5 em nome de **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS - FETHAB – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 102/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME

CNPJ nº. 10.518.576/0001-07

ALEXANDRE BARBIERI

CPF nº. 000.258.981-83

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3636 E 3637/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3636 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.910,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE		457,77	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT		1.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
371	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA		9.412,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
389	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA		46.240,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	PAB-FIXO			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
158	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA		-457,77	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3636 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	178		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.600,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	812		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-46.240,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	521		04.122.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"	-9.412,50			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	555		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.200,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3637 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 40.761,06 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

195	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transprote escolar - fethab		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

833	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	8.610,30	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	2.150,76	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

111	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
112	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

198	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transprote escolar - fethab		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3637 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	386		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/		-6.861,06		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	572		08.244.0002.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS		-1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	573		08.244.0002.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS		-1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	574		08.244.0002.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS		-1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 06 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1500612-3 SSP/MT e do CPF n.º 912.463.421-20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____
_____

LEOCIR HANEL MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA A PUBLICAÇÃO

Tomada de Preço Nº 07/2019

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a **ERRATA A PUBLICAÇÃO**, referente a **TOMADA DE PREÇO n° 07/2019**, Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL DALCI CANDIDA DE SOUZA EM NOBRES MT, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO, publicada no dia 06/12/2019,** com abertura para o dia 20/12/2019 as 08:00hs**. ONDE SE LÊ:** Item **29.1.** Ficará designada como fiscal do contrato o **Sr. Josué Pereira Mendes,** nomeada por portaria com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. **LEIA – SE:** Item **29.1.** Ficará designada como fiscal do contrato a **Sra. Adriana Delgado Oliveira,** nomeada pela portaria n° 414/2019, com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **ONDE SE LÊ:** O Município de Nobres - MT, através do Presidente e Licitação torna público que houve Retificação do Item 14.4, Anexo I, Item 21.1. **LEIA – SE:** O Município de Nobres - MT, através do Presidente e Licitação torna público que houve Retificação do Item 29.1, Anexo I, Item 21.1.

Nobres, 09 de Dezembro de 2019.

Edson Friedrich

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANAIDE COSTA PEDROSO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ANAIDE COSTA PEDROSO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1874217-3 SSP/MT e do CPF n.º 019.080.551-03, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **ANAIDE COSTA PEDROSO**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas... junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____
_____

LEOCIR HANEL ANAIDE COSTA PEDROSO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 76/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2019,cujo objeto visa a Eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES - MT,*** sagraram-se vencedoras as empresas **OUTIMPRESS SOLUÇOES INTELIGENTES EIRELI,** com o valor de R$ 38.979,00 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais); a empresa **H. D. S DOS SANTOS EIRELI,** com o valor de R$ 104.095,70 (cento e quatro mil, noventa e cinco reais com setenta centavos); a empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** com o valor de R$ 82.062,00 (oitenta e dois mil com sessenta e dois reais); a empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI,** com o valor de R$ 291.044,00 (duzentos e noventa e um mil com quatrocentos reais); a empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA,** com o valor de R$ 14.559,00 (quatorze mil reais, quinhentos e cinquenta e nove reais); a empresa **GRAFICA EDITORA EXATA ME** (EDGAR S. B.) com o valor de R$ 48.579,40 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com quarenta centavos); a empresa **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME,** com o valor de R$ 601.872,00 (seiscentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais); a empresa **ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIAL GRAFICA E EDITORA EIRELI,** como valor de R$ 62.790,45 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais com quarenta e cinco centavos).

Nobres/MT, 09 de Dezembro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ZENILDE DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ZENILDE DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1502880-1 SSP/MT e do CPF n.º 938.284.541-00, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **ZENILDE DOS SANTOS**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL ZENILDE DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2200246-4 SSP/MT e do CPF n.º 036.697.021-64, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINE DE ALMEIDA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINE DE ALMEIDA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0610945-4 SSP/MT e do CPF n.º 406.463.191-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINE DE ALMEIDA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____
_____

LEOCIR HANEL UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1750837-1 SESP/MT e do CPF n.º 021.877. 381-16, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____
_____

LEOCIR HANEL THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 61098-2 SSP/MT e do CPF n.º 442.145.371-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 61098-2 SSP/MT e do CPF n.º 442.145.371-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1230040-3 SJ/MT e do CPF n.º 002.847. 641-75, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TANIA APARECIDA MENDES LIMA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **TANIA APARECIDA MENDES LIMA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0743123-6 SJ/MT e do CPF n.º 593.221.101-63, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **TANIA APARECIDA MENDES LIMA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL TANIA APARECIDA MENDES LIMA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2008162-6 SSP/MT e do CPF n.º 019.142.421-81, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 21500019-3 SSP/MT e do CPF n.º 034.310.111-44, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA DO BOM DESPACHO DE FRANÇA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA DO BOM DESPACHO DE FRANÇA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2090197-6 SSP/MT e do CPF n.º 023.746. 811-57, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **MARIA DO BOM DESPACHO DE FRANÇA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA DO BOM DESPACHO DE FRANÇA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MANOEL GERALDO LEITE**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MANOEL GERALDO LEITE,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 241870100 SSP/MT e do CPF n.º 570.781.905-30, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **MANOEL GERALDO LEITE**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL MANOEL GERALDO LEITE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LURDES MARIA ALMEIDA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **LURDES MARIA ALMEIDA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0744841-3 SJ/MT e do CPF n.º 839.956.921-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **LURDES MARIA ALMEIDA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL LURDES MARIA ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUCINEY PACHECO DOS SANTOS NUNES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LUCINEY PACHECO DOS SANTOS NUNES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0768427-4 SSP/MT e do CPF n.º 523.186. 051-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **LUCINEY PACHECO DOS SANTOS NUNES**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUCINEY PACHECO DOS SANTOS NUNES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1230038-1 SEJSP/MT e do CPF n.º 886.606. 301-06, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1116515-4 SJ/MT e do CPF n.º 003.338.431-26, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDINEIA SILVA DA LUZ**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **EDINEIA SILVA DA LUZ,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1501568-8 SSP/MT e do CPF n.º 000.907.231-47, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **EDINEIA SILVA DA LUZ**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDINEIA SILVA DA LUZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 61994-2 SSP/MT e do CPF n.º 631.848.501-53, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **AUREA JANI RONDON MAYER**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **AUREA JANI RONDON MAYER,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0325778-9 SSP/MT e do CPF n.º 205.384.801-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **AUREA JANI RONDON MAYER**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL AUREA JANI RONDON MAYER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANDRE DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ANDRE DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0751573-1 SEJUSP/MT e do CPF n.º 654.139.381-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **ANDRE DOS SANTOS**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL ANDRE DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANAIL LUCIA CABRAL**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ANAIL LUCIA CABRAL,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1230143-4 SJ/MT e do CPF n.º 654.424.231-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **ANAIL LUCIA CABRAL**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL ANAIL LUCIA CABRAL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2100059-0 SSP/MT e do CPF n.º 046.230.251-28, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL AMARELISE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2100059-0 SSP/MT e do CPF n.º 046.230.251-28, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **AMARELISE RODRIGUES DA SILVA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL AMARELISE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATA DE RP 160/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **Retificação da ata de RP n° 160/2019**, cujo objeto é Registro de preços para Futura e eventual ***Locação De Banheiros Quimicos, Tendas E Palcos, Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Municipal Do Município De Nobres/MT*** da empresa **J. D. A. FERREIRA**, CNPJ nº 10.545.758/0001-69**:**

Onde se Lê: Texto:

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a **SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVIÇOS ME**, CNPJ nº 12.465.211/0001-89, estabelecida a Rua Hortencia Soares da Silva, 02, Qd. 34, n° 119, bairro: Centro, Poxoréo/MT, cep: 78.800-000, fone: 66-3436-2432, email: overnight.som@hotmail.com, sendo representado pelo Sr. João Donizete Augusto Ferreira, portador do CPF nº 535.877.741-53.

Leia se: Texto:

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n. º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a **J. D. A. FERREIRA**, CNPJ nº 10.545.758/0001-69, , e Inscrição Estadual n.º 133653641, estabelecida a Rua Paraíba, n° 119, bairro: Centro, Poxoréo/MT, cep: 78.800-000, fone: 66-3436-2432, email: overnight.som@hotmail.com, sendo representado pelo Sr. João Donizete Augusto Ferreira, portador do CPF nº 535.877.741-53

Nobres, 18 de Fevereiro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.547/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.547/2019

"Estabelece a prioridade de matricula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental do município de Nobres-MT e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º: Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a lei federal Nº 11.340/2006, fica assegurada a matricula ou transferência, em qualquer tempo, para educandário municipal próximo de sua nova residência.

§1º: A preferência estabelecida no capitulo deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer, como objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

§2º: O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Nobres-MT.

Art 2º: Para a configuração do direito previsto nesta lei e necessário que o pedido de matricula ou transferência seja instituído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art 3º: Fica ao Poder Executivo, utilizando de sua discricionariedade administrativa, a implantar o presente projeto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 09 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.546/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.546/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.473.170,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil e cento e setenta reais), nos termos da Resolução CMN n. º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.545/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.545/2019

SÚMULA: "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em R$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R$ 22.932.400,00

II –Orçamento Fiscal: R$ 38.067.600,00

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I – Administração Direta

a) Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	58.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	61.000.000,00

b) Por Natureza da Receita

II – Administração Indireta

a) Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	6.500.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	-
Total	6.500.000,00

b) Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	3.930.000,00
Receitas Patrimoniais	2.570.000,00
Outras Receitas	0,00
Total	6.500.000,00

Art. 3º. - As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

III – Administração Direta e Indireta

A) Por categoria Econômica

B) Por função de governo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.460.000,00	0,00	2.460.000,00
04. Administração	8.993.500,00	0,00	8.993.500,00
08. Assistência Social	0,00	2.901.000,00	2.901.000,00
09. Previdência Municipal	0,00	5.340.000,00	5.340.000,00
10. Saúde	0,00	14.686.400,00	14.686.400,00
12. Educação	15.228.100,00	0,00	15.228.100,00
13. Cultura	40.000,00	0,00	40.000,00
15. Urbanismo	6.842.000,00	0,00	6.842.000,00
16-Habitação		5.000,00	5.000,00
18. Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	40.000,00
20. Agricultura	605.000,00	0,00	605.000,00
23. Comercio e Serviços	795.000,00	0,00	795.000,00
26. Transporte	540.000,00	0,00	540.000,00
27. Desporto e Lazer	624.000,00	0,00	624.000,00
28. Encargos Especiais	530.000,00	0,00	530.000,00
99 – Reserva de contingência	1.310.000,00		1.310.000,00
Total da Administração Direta	**38.067.600,00**	**22.932.400,00**	**61.000.000,00**
TOTAL GERAL	**38.067.600,00**	**22.932.400,00**	**61.000.000,00**

IV - Por órgãos da administração – Direta e Indireta

A) Por Órgão

Órgãos	Valor R$
01 – Câmara Municipal	2.460.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administracao	3.871.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.900.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educacao e Desporto	15.912.100,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.686.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.906.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	7.382.000,00
09 – Secretaria Municipal de Des.R. Meio A. e Mineração	645.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fiscalização economico	614.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	835.000,00 1.0301.030.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	223.500,00
13 – Procuradoria Municipal	226.000,00
14 - Previnobres	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	540.000,00
99 – Reserva de Contingencia	1.310.000,00
Total	**61.000.000,00**

B) Por Orgão e Unidade Orçamentaria da Administração Direta e Indireta

Órgãos	Valor R$
01 – Câmara Municipal	2.460.000,00
01 - Câmara Municipal	2.460.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administracao	3.871.500,00
01- Gabinete do Secretário	3.871.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.900.000,00
01 – Gabinete do Secretário	2.900.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educacao e Desporto	15.228.100,00
01 - Gabinete do Secretário	3.705.100,00
02 – Fundo de Educação	2.348.000,00
03 – Fundeb 60%	5.845.000,00
04 – Fundeb 40%	3.390.000,00
05 – Dpto Desporto e Lazer	624.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.686.400,00
02 – Fundo Munic. De Saúde	14.686.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.901.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.903.000,00
02 – Fundo Mun. Assist. Social	642.000,00
03 – Fundo Mun. Criança e Adol.	240.000,00
04 – Fundo Mun. Pessoa Idosa	121.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	7.382.000,00
01 - Gabinete do Secretário	7.382.000,00
09 – Secretaria Mun. de Desenv Rural, M. Amb. Min	645.000,00
01 - Gabinete do Secretário	645.000,00

10 – Secretaria Mun. Fiscalização	614.500,00
01 - Gabinete do Secretário	614.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	835.000,00 1.0301.030. 000,00
01 - Gabinete do Secretário	783.000,00
02 – Dpto de Turismo	35.000,00
03 – Fundo Municipal de Turismo	17.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	223.500,00
01 - Gabinete do Secretário	223.500,00
13 – Procuradoria Municipal	266.000,00
01 – Gabinete do Procurador	226.000,00
14 - Previnobres	5.340.000,00
01 – Gabinete do Diretor do Fundo	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	540.000,00
01 – Sub Prefeitura	540.000,00
99 – Reserva de Contingencia	1.310.000,00
999 - Reserva de Contingencia	1.310.000,00
Total	**61.000.000,00**

V – Administração Indireta

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor (R$)
Despesas Correntes	5.200.000,00
Despesas de Capital	140.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.160.000,00
Total	6.500.000,00

b) Por função de governo

Funções	Valor R$
Previdência Social	6.500.000,00
Total	6,530.000,00

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R$
Fundo de Previdência dos Servidores	6.530.000,00
Total Geral das Despesas	6.530.000,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), ou R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação; **b)** A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; **c)** Superávit Financeiro do exercício anterior. II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei. III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais

Suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º. – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22 da Lei 4 . 320 / 64.

Art. 8º. – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art. 2, & 1. da Lei 4 . 320 / 64 .

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor em 1 ° de Janeiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 05 de dezembro de 2019

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 434/2019

PORTARIA Nº. 434/2019

*"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr.**Valmir Felix de Andrade**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido, às suas atividades laborais o Sr. ***Valmir Felix de Andrade*** portador do RG nº. 47614597 SSP/PR, e devidamente cadastrado no CPF nº. 644.904.759-34, no cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/12/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.544/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.544/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar imóvel que especifica ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e a promover a doação ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ n. º 14.921.092/0001-57, de uma área urbana de 1.520 m², sem benfeitorias, a ser desmembrada, localizada na quadra 12-A, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres/MT, que ao lado direito, após desmembramento, confrontará com o lote 03, medindo 38,00 metros, ao lado esquerdo com a Rua José Copertino de Queiroz, medindo 38,00 metros, com frente para a Avenida Filinto Muller, medindo 40,00 metros, fundos, após desmembramento, com o lote 01, medindo 40,00 metros, conforme mapas (anexos I e II) anexos, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo, após doação, deverá ser destinado a construção da sede da Promotoria de Justiça na Comarca de Nobres/MT, cuja obra deverá iniciar-se no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da transferência de titularidade do imóvel.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer

tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos, a proibição de locar, sublocar, transferir e ceder o imóvel doado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos encargos previstos nesta Lei, o donatário deverá suportar todas as despesas necessárias à reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do donatário.

Parágrafo único. O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura e junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Nobres-MT.

Art. 4º. A partir da transferência de titularidade o donatário responderá por todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o imóvel objeto de doação.

Art. 5º. A transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao donatário, está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Nobres, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nobres, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a regularização de créditos tributários do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fiscalização a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na aceitação dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada entre os dias 02 e 20 de dezembro do ano corrente.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 08 (oito) UFM, para pessoa física e 16 (dezesseis) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeitar-se-á à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 3º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 11, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do art. 11, desta Lei.

Art. 7º. Será concedida anistia sobre os seguintes encargos, observadas as condições subsequentes:

I - anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Parágrafo único. Não terá anistia dos juros e multas o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em mais de 12 (doze) parcelas.

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de fiscalização, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de dezembro de 2018.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nobres e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fiscalização, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º O Secretário Municipal de Fiscalização em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n.8.906/94).

Art. 13. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 05 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 436/2019

PORTARIA Nº. 436/2019

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico na Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa no Distrito de Bom Jardim em Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução das obras de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico na Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa no Distrito de Bom Jardim, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 437/2019

PORTARIA Nº. 437/2019

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de execução de obra complementar da pavimentação asfáltica na Avenida Mário Abraão Nassarden no bairro São José em Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução das obras de execução de obra complementar da pavimentação asfáltica na Avenida Mário Abraão Nassarden no bairro São José, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 438/2019

PORTARIA Nº. 438/2019

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de reforma da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza em Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução das obras de reforma da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 439/2019

PORTARIA Nº. 439/2019

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de execução de obra complementar da pavimentação asfáltica na Avenida Mário Abraão Nassarden no bairro São José em Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução das obras de execução de obra complementar da pavimentação asfáltica na Avenida Mário Abraão Nassarden no bairro São José, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JUCILEI XAVIER RAMOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **JUCILEI XAVIER RAMOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0749888-8 SSP/MT e do CPF n.º 615.540.141-15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **JUCILEI XAVIER RAMOS**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL JUCILEI XAVIER RAMOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1613972-0 SSP/MT e do CPF n.º 012.498.741-90, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FRANCIELLY DE SOUZA DE PAULA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **FRANCIELLY DE SOUZA DE PAULA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 001525214 SSP/MT e do CPF n.º 026.250.041-85, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **FRANCIELLY DE SOUZA DE PAULA**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 15 de dezembro de2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL FRANCIELLY DE SOUZA DE PAULA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann

Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 100459-2 SSP/MT e do CPF n.º 462.537. 690-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N° 906/2019

Lei n° 906/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Pessoas com Deficiência de Nossa Senhora do Livramento – MT – APDNL.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais aAssociação das Pessoas com Deficiência de Nossa Senhora do Livramento – MT – APDNL.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 09 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 904/;2019

LEI nº 904/;2019

Autoriza a celebração de parceria com contribuinte privado para realização de obra pública de interesse público e social, através da firmatura de termo específico estabelecendo obrigações e deveres das partes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO as reivindicações da Comunidade de Brejal sobre a necessidade de melhorias no traçado de estrada vicinal, LT 13, situada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

CONSIDERANDO que o contribuinte municipal VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.422/0001-03, proprietário de um dos imóveis rurais sobre o qual percorre a estrada vicinal, manifestou intuito de promover a alteração do traçado as suas expensas.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizada a instituição de Parceria entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o contribuinte VM Mineração e Construção EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.422/0001-03, com a finalidade de realizar obra pública no âmbito territorial do Município Nossa Senhora do Livramento, atuando em conjunto e no interesse da comunidade local.

Art. 2ºA obra pública realizada em parceria será a alteração do traçado original de estrada vicinal situada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com início na coordenada UTM, DATUM SIRGAS2000, fuso 21 Sul (554.742,00m E 8.236.741,00m S) e término na coordenada UTM, DATUM SIRGAS2000, fuso 21 Sul (556.738,00m E 8. 235.124,00m S), conforme traçado do desenho na planta anexo, com 3. 510,00 (três mil quinhentos e dez metros) metros de comprimento por 15,00m(quinze metros) metros de largura, perfazendo uma área de 57. 470,35m² (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta) metros quadrados.

§1º A largura da estrada será de 15 metros ao longo de toda extensão do projeto executado em parceria, admitindo pequena variação para mais ou para menos.

§2º A estrada será não pavimentada e não britada.

Art. 3º Fica alterado o traçado da LT n.13 fixado nos anexos da Lei Municipal n. 770/2014, o qual passará a ter o seguinte praçado:

I. Início na BR 070 (asfalto) de coordenadas n. 21L 563423 UTM 8263838, sentido sudoeste passando pelas Comunidades Cordeiro, Cabeceira da Santana, Lavandeira, Capão Redondo, Cedral de Cima; Na coordenada 21 554742 UTM 8236741 entre a comunidade de Cedral de Cima e Brejal o traçado passa a ser saindo do traçado opriginal da LT 13 passando pelas prorpiedades Estância Brejal, Estância 5 M, Estância São João, Porteirinha e Estância Santa Fé, voltando ao traçado original da LT 13 na coordenada 21 L 556738 UTM 8235124 e terminando na MT 060 (asfalto) de coordenada 21L 557618 UTM 8234626 em uma extensão total de 44,47 Km.

Art. 4º Caberá a cada uma das partes, conforme expresso no Termo de Parceria:

I – Ao Município:

a) Analisar e aprovar o projeto técnico da construção da estrada, mediante proposta neste sentido apresentada pelo parceiro privado e submetida ao exame do poder executivo municipal; b) Providenciar a obtenção, junto aos órgãos ambientais competentes, das autorizações e licenciamento ambiental necessários para realização da obra; c) Analisar, aprovar e acompanhar o cronograma físico financeiro da obra com fixação de etapas e pra-

zos de conclusão das mesmas; d) Receber a obra com atestado de conclusão conforme projeto aprovado;

II – Ao parceiro Privado:

a) Executar os serviços pactuados, disponibilizando os maquinários, materiais e mão de obra específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo, assumindo todos os custos referentes a execução; b) Apresentar responsável técnico pela obra, tanto na elaboração do projeto quanto na execução da obra, com anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MT; c) Responsabilizar-se pelas empresa e prestadores de serviço que contratar para execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas; d) Submeter-se ao acompanhamento e fiscalização dos responsáveis técnicos indicados pelo Munícipio; e) Responder pelo prazo legal de 05 anos, por eventual vício de construção; f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos; g) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário para sua viabilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, em 09.de Dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVESG

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°.903 /2019

Lei n°.903 /2019

"Dá nova redação ao Art. 6º da Lei 883/2018 alterando o limite de autorizado de créditos adicionais e dá outras providências "

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.883/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 32% (trinta e dois porcento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de dezembro de 2019.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102/2019 PROCESSO: 4740/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102/2019

Processo: 4740/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma das pontes de madeira sobre o Córrego Laginha de Cima com extensão de 8,00 m, largura de 4,00m e altura do solo de 4,00 m – localizada nas coordenadas UTM: 21L 507798.7M – 21L8273793.01, Córrego Maciel com extensão de 12m, largura 4,00m e altura do solo de 2,5 m – localizada nas coordenadas UTM: 21L 550475.86E – 8264093.59S, Córrego Jaime com extensão de 8,00m, largura de 4,00m e altura do solo de 1,5 localizada nas coordenadas UTM: 21L527197.20E – 8251977.84S e Córrego Brumado I com extensão 18,00m. largura 4,0m e altura do solo 4,0m, localizada nas coordenadas UTM: 21L527307.80E-8282500S.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma das pontes de madeira sobre o **Córrego Laginha de Cima** com extensão de 8,00 m, largura de 4,00m e altura do solo de 4,00 m – localizada nas coordenadas UTM: 21L 507798.7M – 21L8273793.01, **Córrego Maciel** com extensão de 12m, largura 4,00m e altura do solo de 2,5 m – localizada nas coordenadas UTM: 21L 550475.86E – 8264093.59S, **Córrego Jaime** com extensão de 8,00m, largura de 4,00m e altura do solo de 1,5 localizada nas coordenadas UTM: 21L527197.20E – 8251977.84S e **Córrego Brumado I** com extensão 18,00m. largura 4,0m e altura do solo 4,0m, localizada nas coordenadas UTM: 21L527307.80E-8282500S, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**TR nº. 419/2019 EMPRESA – P M DOS SANTOS - ME CNPJ: 17.608.180/0001-91.**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referencia, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/001	Próprio	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	080037	33.90.39.00	0100	R$ 55.402,66
Valor Total						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 55.402,66 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos),** em favor da **EMPRESA – P M DOS SANTOS - ME CNPJ: 17.608.180/0001-91, c**ujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no **TR nº. 419/2019.**

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, parecer jurídico nº 370/2019.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação das unida-

des de ensino municipal e fixa critérios para organização do corpo discente e dos profissionais de educação, da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios da Gestão Democrática de Ensino que está implantado nas escolas públicas municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a diretriz de promover o fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e unidades de educação infantis;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as exigências da universalização do acesso dos profissionais da educação, da transparência e da equidade no processo de atribuição, assegurando a predominância do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas e unidades de educação infantil;

Considerando que a avaliação da prática educativa será sistemática e diagnóstica, de modo a promover avanços contínuos visando à melhoria na aprendizagem e desenvolvimento dos usuários das unidades educativas municipal;

Considerando a unidade de ensino como lócus de formação continuada à comunidade escolar;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e das unidades de educação infantil, através da fixação do quadro de profissionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da educação básica da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de garantir acesso ao ensino de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

Considerando a organização de turmas multicicladas ou não que estão distribuídas nas escolas municipais bem como da metragem do espaço físico (Sala de aula) existente;

Considerando a definição de número de alunos por turma nas unidades de ensino;

Considerando o comprometimento da SMEE em viabilizar os objetivos fundamentais da Educação, em busca da qualidade social do ensino público.

RESOLVE;

Art.1º- Regulamentar o processo de Contagem de Ponto e Atribuição de classe e/ou aulas dos professores, e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados e formação de turmas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação e Esporte.

Parágrafo Único – Consideram-se profissionais da educação:

I – Titular do cargo o Profissional Efetivo, quando nomeado por Decreto ou Ato do Prefeito Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público de prova e título;

II – Titular de cargo Profissional Estável, que em decorrência da legislação especifica adquiriu estabilidade.

Art.2º- Todos os professores efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e contagem de pontos nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidos, quando o período de vigência do Convênio não seja concluído em 2019;

II – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência.

III – Exceto professores que se encontram em substituição a professores efetivos, titular da turma.

Art.3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários através de um processo seletivo na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo, e, apoio administrativo educacional (limpeza/ nutrição).

Art.4º - O profissional para ser contratado temporariamente, deverá ter perfil para atuar na vaga existente e comprovar competência técnica por meio de classificação no teste seletivo.

Parágrafo Único – Em eventuais casos em que nas Comunidades Rurais onde inexiste candidatos aprovados no teste seletivo será feita análise curricular para comprovação de competência para o cargo, ficando a contratação a critério da Secretaria de Educação.

Art.5º- De acordo com a Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 – LDB, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento ofertará para o ano de 2020 as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I – Primeira etapa- Educação Infantil - Creche – crianças de 1 ano e seis meses a 3 anos e pré escola- crianças de 04 e 05 anos em Centros de Educação Infantil.

1.1. E nas unidades de ensino do campo será ofertada a etapa de educação infantil – pré escola 04 e 05 anos.

1.2. Só será permitida a abertura de turma de 03 anos se houver o número de matriculas de no mínimo 15 alunos.

II – Segunda etapa - Ensino Fundamental de nove (09) anos, organizados em ciclo de formação humana.

III – Modalidades – Educação de jovens e Adultos 1ª e 2º segmento e Educação Especial (de forma inclusiva).

Art.6º- O regime de trabalho dos profissionais da educação baseia-se na Lei do Sistema Municipal de Educação, assim definidos:

§1º - Titular do Cargo de Professor- regime de 25h, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas em horas atividades.

§2º - Titular do cargo de Professor com dois (2) concursos - regime de 50h, sendo 40h em sala de aula e 10h em horas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Professores concursados na área do Magistério com graduação fora da sua área de atuação não será computado nível superior.

Art.7º - Para efeito de atribuição e redistribuição dos profissionais será considerada a organização das turmas decorrentes das matriculas efetuadas com o número mínimo estabelecido.

Art.8º - A realização de atribuição de classe serão conduzidas por uma comissão composta pela Equipe Pedagógica da SMEE, Diretor da Unidade Escolar e SINTEP.

Parágrafo único: a contagem de ponto será realizada na unidade de ensino por uma comissão formada pela equipe gestora, um representante do CDCE.

Art.9º - A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação será de acordo com a contagem de pontos e as habilidades de cada profissional. **Parágrafo único –** A atribuição de classe e/ou aulas dos Profis-

sionais de Educação a partir de 2020 será através de avaliação de desempenho em sala de aula.

§1º – A atribuição de classe /e ou aulas e contagem de pontos será realizada por polo de acordo com anexo I;

§2º - Em caso de professores pleiteando a mesma turma serão considerados os seguintes critérios:

I – Formação especifica;

II – Tempo efetivo na unidade escolar;

III – Pontuação;

Art.10º - A primeira etapa de atribuição de classes será a contagem de ponto no período de 03 a 06/12/2019, nas unidades Escolares.

A- Para os professores efetivos que trabalharam no 1º (primeiro) ciclo que, no Ensino Fundamental, em regime de uni docência, deverá fazer o acompanhamento da turma até o final do ciclo, exceto nas seguintes situações:

1 - Redimensionamento escolar;

2 - Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a Proposta Pedagógica da instituição e etapa e modalidade atribuída;

3 - O não envolvimento na formação continuada principalmente no estudo coletivo realizado na unidade de aprendizagem;

4 - O não cumprimento da hora atividade na instituição de ensino e,

5 - Remoção ou desativação da unidade de ensino.

B- Da atribuição de sala/aula:

1- Será realizado no auditório da Secretaria de Educação no período de 09 a 10/12/2019

C – Para profissionais da educação que ficarem na condição de remanescentes, a atribuição será no dia 16/12/2019, das 7:00 às 13:00 horas na SMEE mediante quadro de vagas disponível e designação da Secretaria.

§ 1º - O profissional deverá fazer o processo contagem de pontos na escola que desempenhou sua função no ano, em observância ao **Art.2º** desta normativa.

§ 2º - Em caso do profissional cedido e/ou designado, no ano anterior, este atribuirá aula depois daqueles lotados na Unidade que desempenhou suas funções de docência poderá ser atribuída nessa mesma unidade caso haja vagas disponíveis.

§ 3º - Em eventuais casos dos profissionais que não atribuíram aulas no ano anterior, este deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Educação para regularização da situação e posterior encaminhamento onde houver a disponibilidade de aulas livres.

Parágrafo 1º – Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu inciso segundo caberá ao profissional designado que desempenhou suas funções na Secretaria de educação em conformidade a proposta educacional do município atribuir aulas no seu local de lotação.

Parágrafo 2º - Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu inciso segundo caberá ao profissional cedido que desempenhou suas funções em outras secretarias.

Art. 11 - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas compreende os seguintes seguimentos:

a) Realizar a atribuição dos profissionais da Educação e da Unidade de Ensino na presença dos mesmos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. b) Montar o quadro de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o Art. 10º, item A desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Compete a Comissão da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientem o processo de lotação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento.

a) Analisar os quadros resultantes da atribuição das Unidades Escolares, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação da mesma, homologando ou reorientando os resultados apresentados; b) Organizar o processo de Atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos para professores remanescentes e distribuição dos técnicos e apoios remanescentes das Unidades Escolares e de Educação Infantil, como também relacionar as vagas para possível contratação;

Art. 13 - Para efeito de **atribuição** de classes e/ou aula e contagem de pontos participarão do processo o professor titular do cargo que:

I – Estiver lotado e/ou designado na unidade escolar desenvolvendo suas funções, sendo que este último não pode estar em substituição a titular e respeitando o Art 10 inciso 10.

II – Possuir 02 (duas) cadeiras, podendo optar em atribuir em uma única unidade escolar;

Art. 14 - Após o encerramento do Processo de Atribuição realizada pela SMEE, caso haja necessidade de substituição de professores efetivos ou persistindo aulas livres, poderá ser concedido aulas excedentes a partir dos seguintes critérios: **As aulas excedentes serão distribuídas exclusivamente pela Secretaria de Educação e Esporte**.

a) - O professor deverá possuir o perfil e a habilitação específica à vaga pleiteada;

b) - O professor que tiver no mínimo 03 faltas com atestado por ano letivo.

c) - O professor que tem no mínimo de 75% de participação nos cursos de Formação Continuada.

Parágrafo Único – Não havendo profissionais com habilitação especifica as aulas poderão ser ocupadas por aqueles que comprovadamente já trabalharam com bons resultados na produtividade dos alunos.

Art. 15- Não participarão do processo de atribuição e redistribuição os profissionais que:

II – Estiverem em readaptação de função definitiva (conforme laudo/perícia médica);

III–Estiverem em afastamento por interesse particular, estes, ao retornarem devem comparecer a SMEE para procedimento de lotação.

Art. 16 - Os profissionais efetivos que não participarem do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Redistribuição constantes nesta Instrução, sofrerão as penalidades previstas na Lei 003/2003.

Art. 17 – Para atuar na **Educação Infantil** o professor deverá:

I - Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

II – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

III – Ser criativo, dinâmico;

IV – Ser um professor polivalente; (ao professor cabe trabalhar com conteúdos de natureza diversa que abrange desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas de conhecimento).

Art. 18 - Para atuar no **1º Ciclo de Formação** o professor deverá:

I – Compreender o funcionamento dos Ciclos de Formação;

II – Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

III – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

III – Ser criativo, dinâmico;

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos – EJAé destinada àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental em idade certa, e será formada turma observando a resolução 002/2018 da EJA.

Art. 20- Cumprir de forma integral o calendário proposto.

Art.21- O Coordenador Pedagógico será escolhido de acordo com o capitulo IV da lei 865/2018

Parágrafo único: As unidades escolares que serão atendidas com Coordenador Pedagógico terão que possuir mais de 150 alunos.

Art. 22 - A Sala de Apoio Pedagógico (articulação) atenderá prioritariamente as unidades escolares que possuam mais de 100 alunos nos anos iniciais.

Art. 23 - A unidade escolar deverá apresentar um projeto de sala de apoio pedagógico (articulação) na primeira semana de março de 2019, para análise, parecer, aprovação e acompanhamento.

§ 1º - O professor para concorrer ao cargo de professor articulador deverá apresentar projeto de apoio pedagógico na Unidade Escolar.

Art. 24 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão manter uma freqüência mínima de 60% alunos por 20 horas/semanais trabalhadas pelo professor.

Art. 25 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão necessariamente elaborar projeto para manter a freqüência dos alunos.

Art. 26 - Para atuar na sala de apoio pedagógico (articulação), o professor deverá:

I – Ser efetivo da rede e estar em exercício de docência;

II _ Em caso de haver professor efetivo da rede interessado ao cargo, na falta de profissional efetivo será contratado um professor a ser atribuído pela Secretaria de Educação.

III – Participar de reuniões e cursos de formação continuada, oferecida pela SMEE e/ou Escola.

IV–Conhecer, estudar e compreender o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento da criança.

V – Possuir experiência em alfabetização comprovada.

VI – Ter experiência em regência de classe com trabalho interdisciplinar.

§ 1º - Para concorrer à Sala de Apoio pedagógico (articulação), o professor deverá atender os critérios acima citados e analisados pela Equipe Gestora da escola e SMEE.

Art. 27 - Competem à direção das unidades escolares e unidades de educação infantil municipal, informar sistematicamente o número de aluno e/ou crianças, conforme preceitua a Instrução Normativa, cabendo aos Assessores Pedagógicos e Técnicos o acompanhamento e orientação quanto os possíveis ajustes ao número de Turmas e do Quadro de Pessoal da unidade.

a) - Unidades Escolares: ajuste bimestral. b) - Unidade de Educação Infantil: ajuste bimestral.

Art. 28 - Em caso de redistribuição de alunos em decorrência do número constante da Instrução, ficará remanescente o professor da turma extinta.

Art. 29 - Para ocorrer o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e redistribuição dos técnicos e apoio administrativos, compete à SMEE:

a) - Tomar as providências para conhecimento desta instrução normativa e solucionar os casos omissos. b) - Acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição e redistribuição dos profissionais da educação.

Art. 30 – O processo de formação de turma dar – se – á a partir da efetivação da matricula onde cada turma será formada seguindo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

Creche – 1 ano e seis meses: 7 alunos para um professor e 1 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 2 anos: 15 alunos para um professor e 1 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

Creche - 3 anos: 15 alunos para um professor

Pré – escola - 4 e 5 anos: 20 alunos para um professor;

II – Ensino Fundamental:

Sala Multiciclada:

1º Ciclo: 20 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclo: 25 alunos para um professor;

OBS: Exceto alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos e 1º Ano que as turmas poderão ser formadas até 20 alunos.

Sala não multiciclada:

Até 1º Ciclo: 25 alunos para um professor;

2º e 3º Ciclo: 30 alunos para um professor;

Art.31 – Nos casos omissos a esta normativa, será analisada pela comissão de atribuição, para que seja tomadas possíveis providencias.

Art.32 - Para efeito de atribuição de horas excedentes será observado à pontuação total obtida pelo professor.

Art.33- Nas Unidades de Ensino, acima de 80 alunos matriculados, terá direito a 01 (um) diretor escolar.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de novembro de 2019.

Profº Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

POLO II – 09/12/2019

LOCAL: E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes

PERIODO MATUTINO: 08:00

E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes

E. M. Henriqueta Rainha de França- Comunidade Laginha de cima

E. M. Venceslau da Silva Barros- Comunidade Quilombo

E. M. Agrícola Geronimo- Comunidade Cabocla

E. M. Manoel Santana da Silva- Comunidade Coxos

E. M. José Desidério de Pinho - Comunidade Cristal

POLO I – 10/11/2019

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Período Matutino: 7:30 hs.

E. M. Eliete Pedrosa da Costa- Comunidade Pedro

E. M. Waldez Teixeira- Comunidade Lavrinha

E. M. Luis Mandes da Silva- Comunidade Estrela do Oriente

E. M. Vera Pereira do Nascimento- Comunidade Capão das Antas

Centro Municipal Iracilda Monteiro de Arruda-Sede

Período Vespertino:13:00hs.

E. M. Delia Galdina Duarte – Sede

E. M. Betina Tavares da S. Taques- Comunidade Figueiral

E. M. Ana Antonia de Almeida Leite- Comunidade Tanque Fundo

Centro Municipal Nilce Gomes- Comunidade Ribeirão dos Cocais

Centro Municipal Alice Viegas de Pinho- Comunidade Pirizal

E. M. Monte Hermon- Comunidade Ninho das Águas

ANEXO II

A- CONTAGEM DE PONTOS-PROFESSORES

NOME DO PROFESSOR: _____

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

		PONTOS	TOTAL
FREQUÊNCIA	0 faltas	04	
	01 falta	02	
	02 falta	01	
ATESTADOS MEDICOS	Nenhum	04	
	01	02	
	02	01	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	Cada 01 ano	03	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	Cada 01 ano	02	

TOTAL

FORMAÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
GRAU DE INSTRUÇÃO	Magistério	01	
	Graduação na área **especifica** de atuação	03	
	Graduação na área de atuação	02	
	Especialização	04	
	Mestrado	05	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 2017 A 2019	80 horas	03	
ESTUDO DO BNCC E FICHA REFLEXIVA	120 horas	05	

TOTAL

COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NA UNIDADE:

		REFERÊNCIA	PONTOS	TOTAL
ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM DIAS	Entrega de relatório de aluno		03	
	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a notas, freqüência e conteúdos durante o ano de 2019.	75%	02	
		100%	04	
	Ao professor, que no ano letivo vigente, utilizou-se de 02 (duas) horas semanais da hora-atividade em todos os bimestres, para realizar atendimento individualizado a alunos que apresentarem desafios de aprendizagem, mediante apresentação de registro confirmado pela coordenação pedagógica.		02	
	Por participação em reuniões pedagógicas, no ano de 2019, conforme relação validada pela direção e coordenação da unidade escolar.	10	04	
		05	02	
		03	01	
	Por participar como membro (titular ou suplente) do conselho deliberativo escolar ou outros conselhos, concernentes à educação do município com participação comprovada em ata,		03	
HORAS ATIVIDADES	100%		03	
	75%		02	
	Menos de 75%		01	
PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL				

Data:_____/_____/2019

Assinatura do(a)Comissão:_____

Ciente:_____

B-CONTAGEM DE PONTOS-APOIO ADM/TEC.ADM

NOME DO FUNCIONÀRIO: _____

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

		PONTOS	TOTAL
FREQUÊNCIA	0 FALTAS	05	
	1 FALTA	03	
	2 FALTA	02	
ATESTADOS MEDICOS	NENHUM	05	
	1	03	
	2	02	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	CADA 01 ANO	03	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	CADA 01 ANO	03	

TOTAL

FORMAÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
GRAU DE INSTRUÇÃO	NIVEL FUNDAMENTAL	01	
	NIVEL MÉDIO	02	
	PROFORMAÇÃO	03	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECIFICA 2017 A 2019	120 HORAS	05	
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL			

TOTAL

Data:_____/_____/2019

Assinatura do(a)Diretor(a):_____

Ciente:

Funcionário:_____

C- CONTAGEM DE PONTOS-DIRETOR

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

	PONTOS	TOTAL
ASSIDUIDADE	01	
PONTUALIDADE	01	
O DIRETOR COMUNICA SUA AUSENCIA E MOTIVO	01	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	Cada 01 ano	03	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	Cada 01 ano	03	

TOTAL

FORMAÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
GRAU DE INSTRUÇÃO	Magistério	01	
	Graduação na área especifica de atuação	03	

	Especialização	04	
	Mestrado	05	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 2017 A 2019	80 horas	03	
ESTUDO DO BNCC E FICHA REFLEXIVA	120 horas	05	
PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL			

TOTAL

Data:_____/_____/2019

Assinatura do(a)Comissão(a):_____

_____

_____

Ciente diretor:

D- CONTAGEM DE PONTOS-COORDENADOR

NOME DO COORDENADOR:

_____

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

		PONTOS	TOTAL
FREQUÊNCIA	0 FALTAS	5	
	01 FALTA	3	
	02 FALTA	2	
ATESTADOS MEDICOS	NENHUM	5	
	01	3	
	02	2	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	CADA 01 ANO	03	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	CADA 01 ANO	03	

TOTAL

FORMAÇÃO:

	PONTOS	TOTAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	MAGISTÉRIO	01	
	GRADUAÇÃO	03	
	ESPECIALIZAÇÃO	04	
	MESTRADO	05	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 2017 A 2019	80 HORAS	03	
ESTUDO DO BNCC E FICHA REFLEXIVA	120 horas	05	
PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL			

TOTAL

Data:_____/_____/2019

Assinatura do(a)Diretor(a):_____

Ciente:_____

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 006/2019/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV,Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de Dezembro de 2019 sob o Registro da Ata Nº 006/2019/CMAS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro** dos Serviços e Gestão do SUAS referente ao ano de 2018 .

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 05 de Dezembro de 2019.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do CMAS

CONTRATO Nº 126 2019

CONTRATO Nº 126 2019

***CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2019 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO N°23.227.000002/2019-68 REALIZADO PELO ÓRGÃO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA TODOS OS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS", VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*A EMPRESAPLAXMETAL S.A. INDUSTRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004116/2019, ADESÃO 006/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004116/2019, Adesão 006/2019** a lavratura do presente contrato decorre da realização de adesão à Ata de Registro de Preço n° 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico /Registro de Preço n°001/2019/Ministério da Educação/Instituto Federal Farroupilha- Campus São Borja, realizado com fundamento na Lei n°10.520 de 17 de julho de 2002. Pela Lei n° 9.6666/93 e alterações posteriores. Clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2019 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2019 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°23.227.000002/2019-68 realizado pelo órgão, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição de mobiliário escolar, para todos os ambientes administrativos e pedagógicos", visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde***

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculando, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Proposta da CONTRATADA; Ata de Registro de Preços 001/2019 Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preço n° 001/2019/ Ministério da Educação/Instituto Federal Farroupilha- Campus São Borja

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	PLAXMETAL S.A. INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscritas no CNPJ/MF n° 91.404.251/0001-97,				
Endereço	Rod BR 153845 KM 42 Erechim - RS				
Contato	Rodrigo@plaxmetaql.com.br				
Representante	RODRIGO MAROSTICA				
item		UNID	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
02 GRUPO 01	**CADEIRA TIPO PRESIDENTE.** **C**adeira deve estar de acordo com as definições da norma ABNT NBR 13962. O encosto deve medir aproximadamente 460mm de largura por 560mm de altura, possuir estrutura em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e a superfície de contato com o usuário. Tela: formada por uma tela 100% Poliéster tencionada que é fixada à moldura que por sua vez é parafusada na estrutura com oito parafusos de rosca para plástico com Ø5x16mm. Esse conjunto deve ser fixado à uma lâmina de aço de 6,35mm de espessura por meio de 6 parafusos, 2 do tipo plástico de Ø5x20mm e 4 parafusos Sextavados flangeados ¼". A lâmina deve ser montada no assento por 3 parafusos ¼"x1". A lâmina deve ser fabricada em aço 1020 com 6,35mm de espessura e 75mm de largura e receber pintura epóxi em pó. A lâmina deve fixar-se diretamente na madeira por 3 parafusos flangeados ¼"x1". O assento deve possuir estrutura em madeira laminada com 12mm de espessura e espuma laminada com 50mm de espessura. As dimensões aproximadas do assento devem ser de 485 mm de largura e 465 mm de profundidade. A altura do assento ao piso deve ser regulável podendo variar de 420mm à 520mm. Os apoios de braço devem ser fabricados em nylon texturizado e possuirem faixa de regulagem de altura em relação ao assento variando de 170mm à 240mm, com alma de aço e apoio em PU. O mecanismo deve ser feito em chapa de aço 1010/1020 de espessura 2,65 mm, fosfatada pintada com tinta epóxi pó. Dotado de alavanca plástica para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento, além de travamento e liberação do reclinamento simultâneo de assento e encosto. A tensão desse reclinamento deve ser ajustável por meio de uma manopla que quando girada aumenta ou diminui a pressão sobre a mola que regula o movimento. Esse mecanismo deve ser fixado ao assento por meio de parafusos ¼"x1¾" utilizando-se buchas espaçadoras entre o mecanismo e o assento. Base penta pé, (aranha com cinco pernas) é fabricada em chapa de aço 1010/1020 de 2,65mm de espessura estampada. Com carenagem central texturizada injetada em polipropileno e com rodízios de PU. Diâmetro da base 680mm. Apoio de cabeça dispositivo dedicado à proporcionar suporte para a cabeça do usuário sentado ou reclinado sobre a cadeira. Possui regulagem de angulação e altura do apoio. O mecanismo consiste em uma (1) moldura frontal, onde o estofado ou tela, de acordo com a opção de revestimento do encosto, é fixado por meio de grampos, uma (1) estrutura traseira onde a moldura é fixada, uma (1) haste que se fixa internamente por trilhos ao conjunto moldura + estrutura e um (1) acoplamento que permite a montagem dos itens acima no encosto da cadeira Presidente. Moldura e estrutura são fabricadas pelo processo de injeção de termoplástico em polipropileno com 30% de fibra de vidro. A moldura recebe o estofado, fixados à mesma por grampos. Ainda na moldura são fixados 5 grampos em formato de estrela, fabricados em chapa de aço 1045 com 0,5mm de espessura pelo processo de estampo e repuxe, fixados por 5 parafusos para plástico Ø4,0 x 8 mm. Esses grampos serão alojados sob pressão à estrutura traseira em 5 alojamentos específicos fazendo a fixação do conjunto. Ainda na moldura é montado um trilho que servirá de guia para o movimento de regulagem de altura através da haste. Esse trilho se fixa à moldura por dois (2) encaixes superiores e por (2) parafusos para plástico Ø 5,0 x 12mm. A haste, o acoplamento e demais componentes do conjunto são fabricados pelo processo de injeção de termoplástico em Poliamida (PA) aditivado com 30% de vibra de vidro. A haste monta-se ao conjunto citado anteriormente pelo simples encaixe de suas ranhuras nos trilhos guia, em sua base ela possui um orifício de forma quadrada por onde passa um eixo, fabricado em aço SAE 1020 barra quadrada 6,35mm, que une-se à dois (2) gatilhos, um de cada lado, que serão responsáveis por permitir a regulagem basculante do apoio de cabeça. Esses gatilhos ficam alojados em duas cavidades do acoplamento, essas cavidades com superfície ondulada fazem com que o movimento basculante aconteça em estágios. As cavidades recebem duas tampas plásticas para acabamento. O acoplamento recebe 2 buchas americanas ¼" que ficam alojadas em suas cavidades. A fixação do acoplamento ao encosto se dá através de parafusos sextafados flangeados ¼" x 1"	UNID COD: 1	01	1. 212,75	1. 212,75
04 GRUPO 01	**CADEIRA APROXIMAÇÃO** . A cadeira deve estar de acordo com as definições da norma ABNT NBR 13962. O encosto deve medir aproximadamente 460mm de largura por 400mm de altura, possuir estrutura em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e a superfície de contato com o usuário. Tela: formada por uma tela 100% Poliéster tencionada que é fixada à moldura que por sua vez é parafusada na estrutura com oito parafusos de rosca para plástico com Ø5x16mm. Esse conjunto deve ser fixado à uma lâmina de aço de 6,35mm de espessura por meio de 6 parafusos, 2 do tipo plástico de Ø5x20mm e 4 parafusos Sextavados flangeados ¼"x3/4". A lâmina deve ser montada no assento por 3 parafusos ¼"x1". O assento deve possuir estrutura em madeira laminada com 12 mm de espessura e espuma laminada com 50 mm de espessura e é fixado à estrutura por 4 parafusos ¼"x1¼". As dimensões aproximadas do assento deverão ser de 485 mm de largura e 465 mm de profundidade. A altura do assento ao piso deve ser de 460 mm aproximadamente. Os apoios de braço devem ser fabricados em Polipropileno texturizado fixados à estrutura por parafusos para plástico Ø4x25mm. A altura dos apoios de braço até o assento deve ser de 220 mm. A estrutura da cadeira deve ser fabricada em aço 1010/1020 com chapa fina a frio, conferindo um ótimo acabamento superficial, sendo os tubos de Ø1" com espessura de 2,25mm na base S e 1,9mm na base do assento. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pintura epóxi pó. A base S deve possuir 4 calços auto retidos fabricados em polipropileno que servem como sapatas.	UNID COD: 1	02	753,90	1. 507,80
08 GRUPO 01	**CADEIRA FIXA SEM APOIO DE BRAÇO PARA LABORATÓRIO.** Cadeira com estrutura de assento em plástico reforçado de 8mm de espessura com formato anatômico, revestida com estofado em espuma injetada de 40 mm de espessura e densidade de 55 e tecido. Medidas do assento 465mm de largura x465mm de profundidade. O encosto é fabricado em peça inteiriça, com ventilação, confeccionado em PP (Polipropileno copolímero) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Possui uma abertura na parte inferior que serve como pega mão para facilitar o transporte. Suas dimensões são de 410mm na maior largura por 410mm de altura na linha de centro, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados. É unido à estrutura por meio de 03 parafusos auto ataraxantes para plástico com fenda Halen. Base do assento formada por tubos Ø 25,4 mm e espessura de parede 1,9 mm dobrados e interligados de um lado a outro por duas travessas de sustentação do assento fabricadas em chapa de aço com espessura de 2,25. Altura do as-	UNID COD: 1	09	350,28	3. 152,52

	sento 455mm e largura total 525mm. A estrutura recebe tratamentos químicos de fosfatização e pintura epóxi pó. Todas as extremidades do tubos recebem ponteiras plásticas para acabamento.				
10 GRUPO 01	**CONJUNTO LONGARIA 03 LUGARES.** Estrutura desenvolvida em tubo industrial de construção mecânica na configuração retangular de aço carbono ABNT 1008/1020 com as dimensões de 60x40 mm e espessura de 1,2 mm, nas suas extremidades possuem (2) luvas de 30x60 mm na espessura de 1,9 mm conificadas para que se unam ao apoio vertical. Tem dois (2) suportes para cada assento produzidos em chapas de aço carbono ABNT 1008/1020 nervurados pelo processo de estampagem na espessura de 4,75 mm e soldado a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Possui ainda dois (2) calços para cada suporte com espessura de 5 mm em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricados em injetoras. Para montagem são utilizados (4) parafusos de fixação para cada assento com descrição de (Parafuso Sextavado UNC ZP 1/4x1.1/4) . Para que a estrutura se una as bases é projetada uma haste (a2) com suas extremidades conificadas para facilitar o encaixe das luvas, de aço carbono ABNT 1008/1020 de 29x58 mm e com espessura de 1,9 mm fabricados pelo processo de estampagem. A base de apoio em formato de arco, de termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) reforçado com fibra de vidro pelo processo de injeção, com espessura de parede media de 4 mm com nervuras em todo (comprimento) medindo 510 mm, que envolvem ainda (2) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade ao chão. Os mesmos são montados sob pressão de maneira que resistam a uma condição severa de uso. Toda estrutura recebe uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nanoceramica), e revestimento eletroestático epóxi pó, que garante proteção, e maior vida útil ao produto. As dimensões ocupadas são: 886mm altura, 535mm largura total e comprimento de 1775mm, possui um espaço entre assentos 154mm. O assento da Longarina deve ser constituído por compensado multilaminado de madeira com 12 mm de espessura com porcas garra ¼, fabricados em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento é fixada uma (1) almofada de espuma flexível a base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada possui densidade controlada de 55 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/m³. O conjunto é revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinilico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões giram em torno de 503 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento ainda possui uma blindagem plástica fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). O encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico (Copolímero de Polipropileno) fabricada pelo processo de injeção, com combinações de raios e concordâncias anatômicas, referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma adaptada como apoio ergonômico as costas do usuário, além de ter em sua parte frontal da superfície do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica A estrutura do encosto componente de fixação deve ser utilizado para dar suporte estrutural ao encosto, é fácil de montar e que mantêm o conjunto fixado e que resiste dentro das especificações normativas. Fabricado em tubo industrial de construção mecânica ABNT 1008/1020 de 25,4 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm cortado em maquinas de corte e dobrado em curvadoras cnc, possui ainda duas (2) chapas de fixação para dar suporte ao assento fabricado em material denominado ABNT 1008/1020 com 3 mm de espessura, confeccionada pelo processo de estampagem e unido a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Para que a estrutura se una ao encosto e assento são colocados três (3) parafusos para suas respectivas configurações com denominação de (Parafuso Sextavado unc zp 1/4x1.1/4 e parafuso flangeado unc zp 1/4x1.1/4) . Todos os tubos de aço utilizados na montagem desta longarina passam por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior pintura com tinta epóxi a pó, evitando oxidação e com um ótimo acabamento superficial, todas as extremidades do tubos recebem ponteiras plásticas para acabamento.	UNID COD: 1	3	970,20	2. 910,60
12 GRUPO 02	**CONJUNTO UNIVERSITÁRIO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL.** cadeira escolar com prancheta lateral fixa acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta-livros e prancheta plásticos. A prancheta deve ser fabricada em ABS injetado com contra-tampo também injetado em Polipropileno nas dimensões 620 mm de comprimento por 318 mm de largura aproximadamente, permitindo a inserção de uma folha A4 rotacionada em 20° em sua superfície de trabalho. Tampo e contra-tampo devem ser encaixados um no outro por meio de 5 encaixes e fixados por meio de um parafuso para plástico abraçando entre eles a estrutura de suporte do conjunto. A altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deve ser de aproximadamente 685 mm e a mesma deve possuir uma inclinação em torno de 10° com o plano horizontal afim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unirse à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base de ligação do assento e encosto e as pernas com tubos de secção oblonga 16x30 mm e espessura de parede de 1,5mm dobrados. Duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servirão de encaixe para o suporte da prancheta. Esse por sua vez deve ser fabricado em um tubo 19 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto. Além disso todas as pontas dos tubos devem ser cobertas buchas plásticas.	UNID COD: 1	20	237,09	4. 741,80
Valor Total: **13.525,47 (Treze Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)**					

DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	PRÓPRIO	2030	070011	44.90.52.00	100	R$ 13.525,47
TOTAL						R$ 13.525,47

– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, de serviços os servidores Sec Saúde Geisa Alexandra Proença, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura do contrato

NOSSA SENHORA DO LVIRAMENTO 09 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa PLAXMETAL S.A. INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS,

CNPJ/MF n° 91.404.251/0001-97,

Representante Legal, Senhor RODRIGO MAROSTICA,

CPF/MF n°766.251.330-00

---

2 ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2018 EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

2 ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2018 Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPPPARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1. Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 032/2018 sendo o objeto presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina (pá carregadeira,), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura**.**

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2018***OBJETO É "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina (pá carregadeira,), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, e outro lado a **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Avenida Djalma Ferreira de Souza, nº 223, Bairro: Morada do Ouro, Setor Oeste, município de Cuiabá-MT CEP: 78053-000, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edificio Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP:78.032-035, **CONTRATADA**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004796/2019** e o parecer jurídico municipal nº403/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2019, cujo objetivo é**ALTERAÇÃO** do Disposto n**a Clausula Decima Segunda Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Obras referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080038	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130	R$ 92. 512,92

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 032/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Dezembro 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4913/2019-1 de aditivação de prazo ao contrato nº 0106/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4913/2019-1 de aditivação de prazo ao contrato 106/2018 referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018**, com a Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681, com sede a Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608, neste ato Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros** portador da cédula de identidade nº 18. 9936030 SSP/MT inscrito no CPF nº 033.823.801-88 , decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 27/11/2019

CLAUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 414/2019.

CLAUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,27 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros**

RG: nº 18.9936030 SSP/MT eCPF nº 033.823.801-88

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 057 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 057 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0004921/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 057/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0004921/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 057/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças,** Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019**. **com a Empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182, estabelecida na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 05/12/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 411/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ Nº 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 058/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 058/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2315/2019-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2315/2019-1**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0004924/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 058/2019 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0004924/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 058/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 2315/2019**, **com a Empresa D . LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.478.802/0001-28, estabelecida na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3900 Bairro Jardim Gloria I na cidade de Várzea Grande/MT CEP: 78.140-400, neste denominada simplesmente **CONTRATADA**, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 05/12/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 412/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 058/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME**,

CNPJ Nº 11.478.802/0001-28,

Representada por Lenir Pereira de Arruda,

RG: 08854211 SJ/MT e CPF: 537.433.421-20,

LEI Nº 907 /2019

LEI Nº 907 /2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa consolidado do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício de 2020, descriminando pelos os anexos de 1 a 9, estima a receita em R$ **46.958.000,00**, e fixa a Despesa em R$ **46.958.000,00**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguinte desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES----------R$ 44.772.000,00

Receita Tributária----------R$ 3.000.000,00

Receita de Contribuições----------R$ 3.053.000,00

Receita Patrimonial----------R$ 2.450.000,00

Receita de Serviços----------R$ 540.000,00

Transferências Correntes----------R$ 34.722.000,00

Outras Receitas Correntes----------R$ 430.000,00

Operação de Crédito ----------R$ 577.000,00

Transferências de Capital----------R$ 4.709.000,00

Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB- --R$ -3.530.000,00

TOTAL DAS RECEITAS----------R$ 46.958.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL----------R$ 1.350.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO----------R$ 958.400,00

03 – PROCURADORIA MUNICIPAL----------R$ 308.000,00

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS----------R$ 3.163.000,00

05 – SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO----------R$ 2.576.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO----------R$ 15.978. 400,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL----------R$ 1.687.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE----------R$ 8.285.200,00

09 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA-R$ 5.648.000,00

10 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO----------R$ 155.000,00

11 – SECRETARIA MUN. DESENVOL.RURAL----------R$ 1.450.000,00

12 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO-----R$ 596.000,00

13 – NOSSA PREVI----------R$ 4.733.000,00

99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA----------R$ 70.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR ORGÃO----------R$ 46.958. 000,00

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Nossa Senhora do Livramento é de R$ 8.867.100,00, assim distribuídos por área.

1 – Assistência Social----------R$ 1.687.000,00

2 – Saúde ----------R$ 8.285.200,00

Artigo5º - O Orçamento Fiscal e de Investimentos está descrito nos anexos desta Lei, de conformidade com os respectivos detalhamentos.

Artigo 6º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma da lei autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado no Exercício 2020, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência e realocação de fonte de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra e de um órgão para outro, conforme as necessidades para atender ao bom desempenho da administração municipal, dentro do percentual citado no artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125 2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125 2019

***CONTRATO DE* EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PARA LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL; PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAIS; LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; PPP – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTA EMPRESA REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE MEPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.899.499/0001-04, localizada à Rua Paes Leme 221, Bairro Vila Bandeirantes município Avanhandava - SP, CEP:16360-00 neste ato representada pela Senhora Regiane Maria Alvarenga Rezende, portadora da Carteira de Identidade nº 26844722 SSP/SP e CPF nº 263.348.008-83, residente e domiciliado Paes Leme 221, Bairro Vila Bandeirantes município Avanhandava - SP, CEP:16360-00 tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019**, em e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com o, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO

1.1 As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente contrato de aquisição, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiografico Previdenciário, para atender especificamente os Servidores da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019.**

DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manut. Encargos da Saúde	70008	33.90.39.00	100	5.398,00
Sec. Obras	Próprio	2074 – Manut.Encargos de Salário	80013	33.90.39.00	100	1.952,00
TOTAL						**7.350,00**

DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93..

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 06 DEZEMBRO 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME,

CNPJ/MF sob o nº 26.899.499/0001-04

Representada pela Senhora Regiane Maria Alvarenga Rezende

RG: nº 26844722 SSP/SP e CPF nº 263.348.008-83

LEI Nº 905 /2019.

LEI Nº 905 /2019.

Autoriza o Município de Nossa Senhora do Livramento indenizar os proprietários de três imóveis que foram objeto parcial ou total de apossamento administrativo e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Processo Administrativo através do qual ficou comprovado o apossamento administrativo, pela municipalidade, de um lote de terreno urbano medindo 400 m², localizado na Rua Sebastião Pires de Miranda e matriculado sob o n. 14.813 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Diocese de São Luiz de Cáceres, proprietária do imóvel, pelo valor estabelecido pela Comissão Avaliadora desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Nos termos do Processo Administrativo através do qual ficou comprovado o apossamento administrativo, pela municipalidade para abertura da Rua Celestino, de parte de um terreno urbano comprometendo 1. 433,30 m² de um lote de terreno urbano de maior porção, localizado na Rua Adelino Metelo e matriculado sob o n. 103.252 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a o Sr. José Carlos da Silva, proprietário do imóvel, pelo valor estabelecido pela Comissão Avaliadora desta Administração Pública Municipal.

Art. 3º Nos termos do Processo Administrativo através do qual ficou comprovado o apossamento administrativo, pela municipalidade, para abertura de um poço artesiano, de parte de uma área urbana , comprometendo 25,29 m² de uma área de maior porção, localizado na Quadra 47, Lote 11 do Setor 1, matriculada sob o n. 1370 no Cartório de Registro de Imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Sra. Maria de Fátima Santos Queiroz, proprietária do imóvel, pelo valor estabelecido pela Comissão Avaliadora desta Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 09.12. 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2019

Portaria nº 514/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543. 001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 106/2019** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de imprensa para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento visando atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA**, a partir de 06/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2019

Portaria nº 513/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657. 731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 105/2019- C**ontratação de serviços de Contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT através do convênio CV nº 1351/17, Convênio SICONV nº 855541/2017 firmado com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, conforme exigências e especificações constantes no termo de referência N° 229/2019 Processo Nº002868/2019-1**- Empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI**, a partir de 05/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2019

Portaria nº 512/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657. 731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 104/2019-** Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Antiga Creche Municipal ALMA VILMA FEGGER NA SEDE**- Empresa FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME**, a partir de 04/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 549/2019

PORTARIA N° 549/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Milton Santana da Silva Filho, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial no Gabinete do Prefeito**, **DAS – 4,** a partir de 02/12/2019

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 548/2019

PORTARIA N° 548/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Luana Guilherme da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Almoxarifado DAS - 3 na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/12/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 547/2019

PORTARIA N° 547/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Adão Catarino de Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do CAE, **DAS – 3,** a partir de 02/12/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 097 2018

INTRODUÇÃO:

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

Proposta número 1130260

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

Agência: SETOR PUBLICO MT

UF: DF

CEP: 70040-912

Prefixo-dv: 2764-2

CONVENENTE:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CPF ou CNPJ: 03.507.514/0001-26

Endereço: AV CEL BOTELHO, 458

Cidade: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

UF: MT **CEP:** 78170-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas

no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 09/11/2019 Data fim de vigência: 09/11/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjun-

to com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

Identificação do Cliente/Convênio (*1) 01646019 17 019		
Conta para crédito do resultado da Cobrança **Agência** 2764-2	**Conta Corrente** 74219-8	
Conta para débito da tarifa **Agência** 2764-2	**Conta Corrente** 74219-8	
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa **Agência Conta Corrente**		
Tarifa inicial por evento		
Tarifa (Descrição da tarifa)		**Valor (R$)**
Registro meio eletrônico		3,51
Liquidação - TAA		2,25
Liquidação Internet		2,25
Liquidação URA		2,70
Liquidação Gerenciador Financeiro		2,70
Liquidação Central Atendimento		2,70
Liquidação Guichê de caixa		4,50
Liquidação Compe (outros Bancos)		2,70

Tarifa (Descrição da tarifa)			**Valor (R$)**
Liquidação Correspondente Bancário			2,70
Liquidação PGT			2,70
Liquidação Outros canais			2,70
Baixa			1,59
Liquidação CBPostal			2,70
Reg. Eletrônico DDA			3,51
Periodicidade do débito da tarifa: Diário			
Float: 2 dias			
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 15 dias			
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado(pagador): Sim			
Permite cobrança partilhada(*3): Não			
Permite liquidação parcial de boletos: Não			
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada(*4) **Nome, Razão ou Denominação Social:** **CNPJ/CPF**	**Agência**	**Conta Corrente**	**Percentual de rateio**
* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.			

CUIABA, 05 de Novembro de 2019.

BANCO

BANCO DO BRASIL

GLECY CONCEICAO QUEIROZ DUARTE FROT

BANCARIA E ECONOMIARIA CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 00056449510 DETRAN MT inscrito no CPF/MF sob o nº 362.049.861-04

CONVENENTE

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

OTARCI NUNES DA ROSA SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

SEPARADO/A JUD.OU EXTRAJUDICIA

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 14181088 SSP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 100.722.251-49

SILMAR DE SOUZA GONCALVES

PECUARISTA CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL

residente em VARZEA GRANDE-MT portador da cédula de identidade 279284 SSP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 167.522.791-87

PORTARIA Nº 550/2019

Portaria nº 550/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, **LUCIENIO BATISTA DA SILVA**, **Matricula n° 1481**, brasileiro, portador do RG: 920528 SSP/MT, CPF: 798.637. 951-00,domiciliado na Rua: Santo Antonio n° 281- Várzea Grande-MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 075/2019-** Contratação de empresa especializa em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à "Contratação Integrada de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realização de estudos preliminares, elaboração de projeto executivo e execução completa da obra com base no projeto elaboração de "Pontes em Concreto Armado" para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDC em 02 (dois) lotes ", da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)INTEGRADO 002/2019– **Empresa PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP,** a partir de 06/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO 008/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO 008/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00287/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00287/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 004758/2019 de aditivação de valor 25% ao contrato nº 008/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 004758/2019 de aditivação de valor 25% ao contrato 008/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de Empresa para Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento conforme o processo administrativo nº 000287/2019 e Dispensa de Licitação nº 006/2019, **EMPRESA A Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.247.916/0001-20,** com sede a Rua Venezuela (Lot PRQ Nações), Quadra 06 Lote 12 S/N, Bairro Mapim, Município de Varzea Grande CEP: 78143-314, decide celebrar este termo aditivo valor 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: nº 12.247.916/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Carga para cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade de 10 m3, com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Carga	3	220,00	660,00
2	Carga para cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade de 1 m3, com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Carga	6	85,00	510,00
R$ 1.170,00 (Um Mil Cento e Setenta Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2067	070040	3.3.90.30	100	R$ 1.170,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 404/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98**,**

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREI-

RA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 004919/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 065/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 04919/2019 de aditivação de prazo ao contrato 068/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 08/12/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 407/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa V M PEREIRA ME

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 077 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 077 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DA PISCINA COM 104M², DA LONA TÉRMICA E DA CAIXA DE MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 004942/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 061/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 004942/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato 077/2018 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de prestação de serviço especializado de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana, com a Empresa, **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98**,** com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT, decide celebrar este termo aditivo de prazo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	**EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98				
Endereço:	Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT				
Contatos:	guaranisolucoes@hotmail.com 65-3026-6955 / 3029-7800				
Representante:	Ana Maria de Abreu				
Item	**Descrição**	**Und**	**Qdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	A prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana.	**SERVIÇO**	**06**	**R$ 1. 400,00**	**R$ 8. 400,00**
R$ 8.400,00 (Oito Mil Quatrocentos Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 26/12/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	PROPRIO	02030	070008	3.3.90.39	100	**R$ 8.400,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 406/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 077/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.- AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0004914/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0004914/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, **com a Empresa D .M. SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original 27/11/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 408/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 109/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA,* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.- AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0004959/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0004959/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, **com a Empresa D .M. SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original 27/11/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 413/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 109/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 086 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 086 2019 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO MAPA GENÉRICO DE VALORES EM ATENDIMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WN CONSTRUÇOES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003162/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2019AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0004971/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 086/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0004971/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 086/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a ***Contratação de empresa especializada em Elaboração do Mapa Genérico de Valores em atendimento ao Setor de Tributos da Secretária de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT***, especificado Processo Administrativo: Nº. 003162/219-1 Dispensa De Licitação Nº 070/2019 **com a Empresa WN CONSTRUÇOES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, com sede a Travessa Professor Joaquim Marques,63 Bairro Lixeira, município Cuiabá – MT CEP: 78008-535 Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original 19 de Dezembro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 410/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 086/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **WN CONSTRUÇOES LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06,

Representada pela senhora Wanderleia Martins Amorim,

RG: nº 04255801 SSP/MT, inscrito no CPF nº 384.225.301-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRÉVIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

A Senhora **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma dos trabalhos desse Processo Seletivo Simplificado, e ainda...

Considerando a realização das provas objetivas conforme cronograma estabelecido pelo Edital de Abertura.

Considerando o transcurso normal da realização das provas objetivas

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem alfabética de cargos, o Gabarito Prévio para a conferência dos candidatos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Prévio por ordem alfabética de cargos.

1.2. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra questão da Prova Objetiva e contra o Gabarito Prévio é *até as 12:00hs do dia 11/12/2019*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. O(a) candidato(a) deverá anexar junto ao recurso o respectivo embasamento teórico com bibliografia capaz de promover alterações no resultado apresentado.

Nova Bandeirantes MT, 09 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I – GABARITO PRÉVIO POR ORDEM ALFABÉTICA DE CARGOS

Agente Administrativo (Sec. Administração) - Nível Médio																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Agricultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Cultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Finanças) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Serviço Social) - Nível Médio																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente de Conservação ETA - Água de Bandeirantes (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	B	A	C

Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	B	A	C

Agente de Fiscalização - Fiscal de Obras (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	B	C	B

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Educação) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	B	C	C

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	B	C	C

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Japuranã (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	C	C	A

Agente de Serviços Públicos - Lavador de Carros (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	B	C	C	A

Agente de Serviços Públicos - Vigia (Sec. Administração) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	D	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Administração) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Cultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Cultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Serviço Social) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Três Cinco (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a)/Cozinheiro(a) (Sec. Serviço Social) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	D

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista de Caminhão - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	B

Agente Operacional - Motorista Escolar - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	C

Agente Operacional - Operador de Motosserras (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	A	C	A	C	D

Agente Operacional - Operador de Motosserras - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	A	C	A	C	D

Agente Operacional - Operador de Pá Carregadeira (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	B

Agente Operacional - Operador de Pá Carregadeira - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	B

Agente Operacional - Tratorista (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	C

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	A	D	D

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	A	D	D

Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	B	A	C	A

Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	B	A	C	A

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	D	C	B

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	D	C	B

Assistente Social (Sec. Serviço Social) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	C	B	C	D	C	B	A	A	C	D

Auxiliar Odontológico - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	D	B	C	D

Auxiliar Odontológico - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	D	B	C	D

Educador Físico - Licenciatura/Bacharelado (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	D	C	D	C	A

Enfermeiro - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	B	A	B	D	D

Engenheiro Agrônomo (Sec. Agricultura) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	B	C	A	D	A	C	B	D	A	C

Engenheiro Florestal (Sec. Agricultura) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	B	C	A	D	A	C	D	B	B	C

Farmacêutico (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	C	A	C	B	D

Fisioterapeuta - CRIDAC (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	D	C	D	C	A

Fonoaudiólogo(a) - (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	C	A	D	A	B

Odontólogo (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Odontólogo - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Odontólogo - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Agricultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	C	B	A

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	C	B	A

Professor Habilitação em Arte (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	B	A	C	D

Professor Habilitação em Arte - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	B	A	C	D

Professor Habilitação em Ciências (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	D	A	C	C

Professor Habilitação em Ciências - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	D	A	C	C

Professor Habilitação em Educação Física - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	C

Professor Habilitação em Geografia (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	C	A	D	D	B

Professor Habilitação em Geografia - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	C	A	D	D	B

Professor Habilitação em História (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	D	B	A	B	C

Professor Habilitação em História - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	D	B	A	B	C

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	A

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	A

Professor Habilitação em Língua Portuguesa (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Língua Portuguesa - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Matemática (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	B	C	D	B

Professor Habilitação em Matemática - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	B	C	D	B

Professor Habilitação em Pedagogia (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Pedagogia - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Técnico Administrativo Educacional - Monitor (Sec. Educação) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	A	B	B	C

Técnico em Radiologia (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	A	B	C	B

Nova Bandeirantes MT, 09 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRÉVIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

A Senhora **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma dos trabalhos desse Processo Seletivo Simplificado, e ainda...

Considerando a realização das provas objetivas conforme cronograma estabelecido pelo Edital de Abertura.

Considerando o transcurso normal da realização das provas objetivas

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem alfabética de cargos, o Gabarito Prévio para a conferência dos candidatos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Prévio por ordem alfabética de cargos.

1.2. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra questão da Prova Objetiva e contra o Gabarito Prévio é *até as 12:00hs do dia 11/12/2019*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. O(a) candidato(a) deverá anexar junto ao recurso o respectivo embasamento teórico com bibliografia capaz de promover alterações no resultado apresentado.

Nova Bandeirantes MT, 09 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I – GABARITO PRÉVIO POR ORDEM ALFABÉTICA DE CARGOS

Agente Administrativo (Sec. Administração) - Nível Médio																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Agricultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Cultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Finanças) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente Administrativo (Sec. Serviço Social) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	C	B	B	B	B

Agente de Conservação ETA - Água de Bandeirantes (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	B	A	C

Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	B	A	C

Agente de Fiscalização - Fiscal de Obras (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	B	C	B

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Educação) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	B	C	C

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	B	C	C

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Japuranã (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	A	D	C	A

Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	D	C	C	A

Agente de Serviços Públicos - Lavador de Carros (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	B	C	C	A

Agente de Serviços Públicos - Vigia (Sec. Administração) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	D	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Administração) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Cultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Cultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Serviço Social) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Três Cinco (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	C

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a)/Cozinheiro(a) (Sec. Serviço Social) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	C	A	B	D	D

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Hospital (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	A

Agente Operacional - Motorista de Caminhão - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	B

Agente Operacional - Motorista Escolar - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	B	C

Agente Operacional - Operador de Motosserras (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	A	C	A	C	D

Agente Operacional - Operador de Motosserras - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	A	C	A	C	D

Agente Operacional - Operador de Pá Carregadeira (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	B

Agente Operacional - Operador de Pá Carregadeira - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	B

Agente Operacional - Tratorista (Sec. Agricultura) - Nível Fundamental Incompleto																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	A	A	B	A	A	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	B	A	D	A	C

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	A	D	D

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	A	D	D

Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	B	A	C	A

Apoio Administrativo Educacional - Vigia (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	B	A	C	A

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	D	C	B

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza (Sec. Educação) - Nível Fundamental Completo																				
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	D	B	D	C	B	A	D	D	C	A	C	A	D	C	C	D	C	D	C	B

Assistente Social (Sec. Serviço Social) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	C	B	C	D	C	B	A	A	C	D

Auxiliar Odontológico - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	D	B	C	D

Auxiliar Odontológico - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	D	B	C	D

Educador Físico - Licenciatura/Bacharelado (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	D	C	D	C	A

Enfermeiro - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	B	A	B	D	D

Engenheiro Agrônomo (Sec. Agricultura) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	B	C	A	D	A	C	B	D	A	C

Engenheiro Florestal (Sec. Agricultura) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	B	C	A	D	A	C	D	B	B	C

Farmacêutico (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	C	A	C	B	D

Fisioterapeuta - CRIDAC (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	D	C	D	C	A

Fonoaudiólogo(a) - (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	C	A	D	A	B

Odontólogo (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Odontólogo - Japuranã (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Odontólogo - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	A	B	D	B	B	A	D	D	D	D

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Agricultura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	C	B	A

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Infraestrutura) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	D	A	C	B	A

Professor Habilitação em Arte (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	B	A	C	D

Professor Habilitação em Arte - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	B	A	C	D

Professor Habilitação em Ciências (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	D	A	C	C

Professor Habilitação em Ciências - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	B	D	A	C	C

Professor Habilitação em Educação Física - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	C

Professor Habilitação em Geografia (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	C	A	D	D	B

Professor Habilitação em Geografia - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																								
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	C	A	D	D	B

Professor Habilitação em História (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	D	B	A	B	C

Professor Habilitação em História - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	D	B	A	B	C

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	A

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	C	D	B	A

Professor Habilitação em Língua Portuguesa (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Língua Portuguesa - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Matemática (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	B	C	D	B

Professor Habilitação em Matemática - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	B	C	D	B

Professor Habilitação em Pedagogia (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Professor Habilitação em Pedagogia - Escola Rural (Sec. Educação) - Nível Superior																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	D	A	B	A	A	D	C	A	B	B	B	A	D	C	D	D	B	A	C	A	D	B	C	C

Técnico Administrativo Educacional - Monitor (Sec. Educação) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	A	B	B	C

Técnico em Radiologia (Sec. Saúde) - Nível Médio																									
Questões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Respostas	B	C	D	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	A	C	D	D	C	C	B	A	A	B	C	B

Nova Bandeirantes MT, 09 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ:**02.091.432/0001-80**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **60 (sessenta)** dias, contados a partir de **30 de novembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020.**

ASSINATURA: **29 de novembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 090/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 090/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ**:** 29.516.527/0001-55

OBJETO: **Prorrogação do prazo vigência de** duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias**,** vigorando a partir de 03 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

ASSINATURA**: 02 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 113/2019.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 113/2019.

DISTRATANTE: **Município de Nova Brasilândia - MT**

DISTRATADA: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA

CNPJ: 04.074.612/0001-80

OBJETO: Distrato de contratação de empresa para aquisição Aquisição de 01 (uma) Motocicleta POP 110, 0 (zero) km, ano 2019/2019 para atender a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme Lei Municipal 766/2019.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 126/2018

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 126/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**

CNPJ**:** 20.151.547/0001-03

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, com vigência a partir de **29 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020**.

ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 124/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 de 06/12/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Locação de trenzinho para passeio e brinquedos infláveis para atender o evento em comemoração as Festividades Natalinas – chegada do Papai Noel em nosso Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração**.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA CONTRATADA:DANIELE BENEDITA MACIEL PAIXÃO COELHO **CNPJ**:30.681.862/0001-98

Nova Brasilândia - MT, 06 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
GABARITO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT PROCESSO SELETIVO - 001/2019 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 01: B 02: D 03: B 04: D 05: B 06: B 07: C 08: D 09: B 10: A 11: A 12: D 13: B 14: D 15: C 16: A 17: C 18: B 19: D 20: B ENFERMEIRO 01: D 02: A 03: A 04: B 05: D 06: B 07: D 08: D 09: C 10: D 11: C 12: C 13: D 14: A 15: D 16: B 17: B 18: A 19: A 20: B MERENDEIRA 01: B 02: D 03: B 04: D 05: B 06: B 07: C 08: D 09: B 10: A 11: A 12: D 13: B 14: D 15: C 16: A 17: C 18: B 19: D 20: B PROFESSOR III - LIC. PLENA E, PEDAGOGIA 01: D 02: A 03: A 04: B 05: D 06: B 07: D 08: D 09: C 10: D 11: B 12: B 13: D 14: D 15: B 16: D 17: B 18: D 19: D 20: A PROFESSOR IV - CIÊNCIAS HUMANAS 01: D 02: A 03: A 04: B 05: D 06: B 07: D 08: D 09: C 10: D 11: B 12: B 13: D 14: D 15: B 16: D 17: B 18: D 19: D 20: A PROFESSOR IV - LICENCIATURA EM LETRAS 01: D 02: A 03: A 04: B 05: D 06: B 07: D 08: D 09: C 10: D 11: B 12: B 13: D 14: D 15: B 16: D 17: B 18: D 19: D 20: A RECEPCIONISTA 01: C 02: B 03: D 04: B 05: D 06: B 07: C 08: C 09: C 10: B 11: A 12: B 13: D 14: A 15: B 16: D 17: C 18: A 19: A 20: A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.

II. Divulgar o gabarito das provas objetivas.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 09 de Dezembro de 2019.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Raquel Linhares de oliveira-Presidente da Comissão

Idianês Teresinha Machado - Secretária da Comissão

Marineide Paimel Franco Maciel-Membro da Comissão

Jakeline Linhares-Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 014/2019

ADESÃO 014/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2019 PREGÃO 051/2019 **DETENTORA (O)**: NOVA CANAÃ DO NORTE - MT – DA SEGUINTE **EMPRESA**: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CON-**

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, conforme Especificações constantes nos Termos de Referência em anexo. **VALOR 1.961.932,68 (um milhão novecentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Nova Marilândia (MT), 09 de dezembro de 2019.

ODAIR JOSE CORREIA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2019

EMENTA: HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SE Nº 010/2019, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º- Os Procedimentos Para Realização De Matrículas Com Foco Na Busca Ativa Escolar[1] obedecerão aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa nº 010/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2°- Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de Instruções Normativas confeccionadas pela Unidade de Controle Interno e pela Unidade de Educação e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º -Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS COM FOCO NA BUSCA ATIVA ESCOLAR[1] Nº 010/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Versão: 01

Aprovação em: 09/12/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº 004/2019 de 31 de Janeiro de 2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

– a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; – a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar); – a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; – a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matricula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade ; – a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)"; – a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva; – a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando; 1 Referência inicial para orientação aos Conselhos Municipais de Educação, devendo ser discutida e avaliada em âmbito local, com as devidas adaptações necessárias, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos.

- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e possibilidade de “matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10º. As informações detalhadas da oferta de vagas será definida na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11º. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola. II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente. III – Nos casos de estudantes em maioridade, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos. IV – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

Art. 13º. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto ao aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

Art. 14º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Conselho Municipal de Educação de Nova Marilândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 264/2019

“*DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO 40 HS A SRA. CARLA REGINA BATISTA DA SILVA.*”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR de Cargo Comissionado o Sr.***CARLA REGINA BATISTA DA SILVA*** portador do RG Nº. 63920010 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 022.047.989.59, do cargo de ASSESSOR JURIDICO 40 HS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de Dezembro de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – OGU.

NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – OGU.

O Município de Nova Maringá – MT, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito de recursos financeiros no valor de R$ 528.375,73(quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 871676/2018 – Operação 1054750-18, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Maringá que tem como objeto a aquisição de escavadeira hidráulica para a tender o município de Nova Maringá – MT.

Nova Maringá – MT, 09 de dezembro de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 263/2019

"*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAUDE DE FAMILIA SRA. REGIANE MARQUES OLIVEIRA DA SILVA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra***.REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA*** portadora do RG Nº. 11557397 SJ/MT inscrita no CPF sob o n.º 965.646.441.91, do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAUDE DE FAMILIAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 09 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7125/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI – EPP, CNPJ: 01.626.820/0001-56, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-80,** nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 51/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES***, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 51/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI – EPP

CNPJ: 01.626.820/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, Nº 28ª, Centro, Nova Monte Verde – MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	24134	ABACATE	KILO	10	R$ 7,90	R$ 79,00	Depoca
2	23451	ABACAXI EM CALDA 400g	UNIDADE	25	R$ 9,90	R$ 247,50	Olé
3	45675	ABACAXI PÉROLA - (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA.	KILO	380	R$ 7,20	R$ 2.736,00	Depoca
4	15105	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA	KILO	265	R$ 5,50	R$ 1.457,50	Depoca
5	45676	ABOBRINHA VERDE - GRANDE, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO	KILO	160	R$ 4,50	R$ 720,00	Depoca
6	24123	ABRIDOR DE LATAS	UNIDADE	26	R$ 3,10	R$ 80,60	Tramontina
11	45677	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO TRADICIONAL - EMBALAGEM C/ 300g. OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, CASCAS DE SEMENTES DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO EM PÓ HOMOGÊNEO; COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CONSTITUÍDO DE AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, MALTO DEXTRINA, VITAMINAS A, D, C, B1, B2, B6, PP, B12, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, APRESENTANDO 75 KCAL POR PORÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2760	R$ 4,90	R$ 13.524,00	Zaeli
12	35841	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO TRADICIONAL CONTENDO ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PO DESNATADO, SORO DE LEITE EM PO, VITAMINAS, LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTES EMBALAGEM C/ 400g	UNIDADE	110	R$ 7,00	R$ 770,00	Zaeli
14	45679	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE AÇUCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORÇÃO. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	5735	R$ 5,90	R$ 33.836,50	Itamarati
15	28585	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	40	R$ 4,70	R$ 188,00	Adocyl
16	45680	ADOÇANTE STÉVIA - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% STÉVIA, EMBALAGEM DE 80 ML. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 1 ANO A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R$ 6,70	R$ 67,00	Adocyl
23	45681	ALFACE - CRESPA E LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE O ALIMENTO.	PACOTE	670	R$ 4,50	R$ 3.015,00	Primeira
25	45682	ALHO A GRANEL - GRÃO GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE O ALIMENTO.	KILO	870	R$ 26,00	R$ 22.620,00	Depoca
26	45683	ALIMENTO LÍQUIDO A BASE DE SOJA - EMBALAGEM DE 1 LITRO. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN, INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, MINERAIS CÁLCIO E ZINCO, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, ESTABILIZANTES, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE E EDULCORANTE. EMBALAGEM TETRA PACK. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00	Batavo
30	23449	AMEIXA EM CALDA 500g	UNIDADE	15	R$ 9,00	R$ 135,00	Olé
31	45684	AMENDOIM CRU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, ISENTO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL CONTENDO INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	240	R$ 9,20	R$ 2.208,00	Mika
32	45685	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 180 KCAL. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	622	R$ 5,90	R$ 3.669,80	Mika

33	45786	ANTI MOFO 180 GRAMAS	UNIDADE	30	R$ 12,00	R$ 360,00	Bombril
34	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	540	R$ 16,00	R$ 8.640,00	Nutribras
36	45686	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3280	R$ 16,90	R$ 55.432,00	Tres Moinhos
37	45687	ARROZ INTEGRAL - EMBALAGEM 500 DE GRAMAS. CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 6,50	R$ 325,00	Koblenz
41	45688	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	38	R$ 8,20	R$ 311,60	Yoki
44	11878	AZEITE DE OLIVA 300GR	UNIDADE	20	R$ 29,00	R$ 580,00	Don Fiorelo
45	14498	AZEITONA EM CONSERVA POTE 500GR	UNIDADE	80	R$ 13,90	R$ 1.112,00	Don Fiorelo
59	8894	BACON	KILO	240	R$ 26,90	R$ 6.456,00	Seara
60	36212	BALA DIVERSOS SABORES PACOTE 1KG	UNIDADE	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00	Dori
61	30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 700g	UNIDADE	1310	R$ 8,50	R$ 11.135,00	Dori
66	45689	BANANA MAÇÃ - ODOR E SABOR CARACTERISTICOS DA ESPÉCIE, SÃ, FRESCA, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS. EM PENCAS COM 60 A 70 % DE MATURAÇÃO. DEVE ESTAR ACOMODADA EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIUE A FRUTA.	KILO	540	R$ 5,00	R$ 2.700,00	Depoca
67	16896	BANANA NANICA	KILO	580	R$ 6,20	R$ 3.596,00	Depoca
68	21896	BANANA TIPO TERRA	KILO	10	R$ 4,90	R$ 49,00	Depoca
71	9698	BARBEADOR DESCARTAVEL	UNIDADE	340	R$ 5,99	R$ 2.036,60	Probac
72	11886	BATATA DOCE	KILO	20	R$ 6,99	R$ 139,80	Depoca
73	45690	BATATA INGLESA - GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES, ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	1650	R$ 6,50	R$ 10.725,00	Depoca
76	24126	BATON COM APROX. 7CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	40	R$ 14,00	R$ 560,00	Marchetti
77	45691	BEBIDA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 1 LITRO, FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA (SABOR DE SALADA DE FRUTA, COCO E MORANGO), EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE VINTE DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2000	R$ 6,90	R$ 13.800,00	Good
79	11887	BERINJELA	KILO	24	R$ 6,50	R$ 156,00	Depoca
80	45692	BETERRABA - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, CONSISTÊNCIA FIRME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE: INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	1160	R$ 5,90	R$ 6.844,00	Depoca
82	15104	BICARBONATO DE SODIO PO EMB. C/ 10g	UNIDADE	20	R$ 1,95	R$ 39,00	Mika
84	45693	BISCOITO DIET TIPO COOKIES - EMBALAGEM DE 150 GRAMAS. SABORES VARIADOS COMO: CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, LARANJA, CAPPUCCINO OU AMEIXA PRETA E COCO. SEM AÇÚCAR, COM EDULCORANTES NATURAIS SORBITOL, E/OU ISOMALTE E/OU MALTITOL E/OU GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 5,79	R$ 579,00	Marilan
87	45694	BOLACHA AGUA E SAL - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL. COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 271 MG E 0% DE GORDURA TRANS, COM NO MINIMO 0,9 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR POR PORÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL	UNIDADE	4354	R$ 5,99	R$ 26.080,46	Liane

		REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO. COM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
88	35845	BOLACHA DE AGUA E SAL COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 235 MG E 0% DE GORDURA TRANS PCT 400 GR	UNIDADE	150	R$ 5,99	R$ 898,50	Liane
90	50330	BOLACHA DE MEL TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 350G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR INVERTIDO, BICARBONATO DE SODIO, BICARBONATO DE AMONIA, ESSENCIA DE MEL, BISSULFITO DE SODIO E ACIDO CITRICO.	UNIDADE	2000	R$ 7,50	R$ 15. 000,00	Bola Mel
91	35847	BOLACHA DOCE COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS PCT C/400 GR	UNIDADE	200	R$ 5,99	R$ 1. 198,00	Liane
92	45695	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL, COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHA, AMIDOS, FECULAS, FERMENTADAS OU NÃO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. UMIDADE MÁXIMA DE 8%. FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4350	R$ 5,99	R$ 26. 056,50	Liane
93	45696	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. VALOR CALORICO POR PORÇÃO 121 KCALSABOR COCO: FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS AS BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, QUEBRADAS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2080	R$ 6,45	R$ 13. 416,00	Liane
94	45697	BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 144 KCAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	600	R$ 6,45	R$ 3. 870,00	Liane
95	45698	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 129 KCAL. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 155 MG POR PORÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R$ 5,99	R$ 5. 990,00	Liane
96	45699	BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - EMBALAGEM DE 120 A 150 GRAMAS. TIPO SEQUILHOS OU COOKIES DE SABORES VARIADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R$ 5,99	R$ 2. 995,00	Liane
97	50245	BOMBA PARA TERERE/CHIMARRAO MEDINDO ATE 19 CM	UNIDADE	40	R$ 10,90	R$ 436,00	Barrichelo
98	28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	100	R$ 39,00	R$ 3. 900,00	Lacta
99	24212	BOMBOM PACOTE C/ 5KG	UNIDADE	30	R$ 195,00	R$ 5. 850,00	Lacta
107	21898	BROCOLIS	KILO	15	R$ 16,90	R$ 253,50	Depoca
109	35786	CAFE TORRADO E MOIDO INDUSTRIALIZADO PACOTE COM 500 g	UNIDADE	2855	R$ 11,50	R$ 32. 832,50	Purão
110	24197	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS COM APROX. 400GR	CAIXA	1800	R$ 11,00	R$ 19. 800,00	Lacta
113	40175	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 16 LITROS	UNIDADE	1	R$ 90,00	R$ 90,00	Mor
114	40176	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 28 LITROS	UNIDADE	1	R$ 115,00	R$ 115,00	Mor
115	40177	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 48 LITROS	UNIDADE	1	R$ 250,00	R$ 250,00	Mor
117	50246	CALDO DE CARNE CX COM 6 CUBOS	CAIXA	30	R$ 3,00	R$ 90,00	Maggi
118	40178	CALDO DE GALINHA CX. C/ 6 CUBOS	CAIXA	110	R$ 3,00	R$ 330,00	Maggi
126	9478	CANELA EM CASCA PACOTE 10 GR	UNIDADE	20	R$ 1,99	R$ 39,80	Mika
127	45700	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM DE 30 GRAMAS CADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DOMESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	80	R$ 4,00	R$ 320,00	Mika
128	7970	CANELA EM PO 10G	UNIDADE	70	R$ 1,99	R$ 139,30	Mika

129	20633	CANJICA DE MILHO AMARELO TIPO 01 500 GR	UNIDADE	62	R$ 3,90	R$ 241,80	Mika
130	15152	CANUDO P/ BEBIDAS PCT C/ 100 UNID	PACOTE	5	R$ 9,50	R$ 47,50	Theotto
132	45701	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS - (CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 G CADA) ACÉM OU PALETA SEM OSSO, EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3480	R$ 20,60	R$ 71.688,00	Santo Expedito
133	21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	KILO	490	R$ 24,26	R$ 11.887,40	Santo Expedito
134	35848	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO (COXAO MOLE, COXAO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	KILO	1050	R$ 29,46	R$ 30.933,00	Santo Expedito
136	45702	CARNE BOVINA DE SEGUNDA TIPO COSTELA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS EXCESSIVAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	500	R$ 17,46	R$ 8.730,00	Santo Expedito
137	45703	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3700	R$ 17,46	R$ 64.602,00	Santo Expedito
138	21798	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	260	R$ 18,26	R$ 4.747,60	Santo Expedito
139	38356	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA (COXÃO MOLE, COXÃO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	UNIDADE	560	R$ 27,80	R$ 15.568,00	Santo Expedito
140	35850	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA PATINHO	KILO	100	R$ 27,46	R$ 2.746,00	Santo Expedito
141	36084	CARNE BOVINA TIPO ACEM	KILO	230	R$ 18,93	R$ 4.353,90	Santo Expedito
142	36087	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA	KILO	200	R$ 31,13	R$ 6.226,00	Santo Expedito
143	36094	CARNE BOVINA TIPO CABECA DE LOMBO	KILO	180	R$ 29,13	R$ 5.243,40	Santo Expedito
144	36091	CARNE BOVINA TIPO CAPA DE CONTRA-FILE	KILO	180	R$ 29,13	R$ 5.243,40	Santo Expedito
145	36088	CARNE BOVINA TIPO CONTRA-FILE	KILO	150	R$ 31,13	R$ 4.669,50	Santo Expedito
146	38344	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	UNIDADE	330	R$ 17,46	R$ 5.761,80	Santo Expedito
147	36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	180	R$ 24,30	R$ 4.374,00	Santo Expedito
148	36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	KILO	180	R$ 25,83	R$ 4.649,40	Santo Expedito
149	36096	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA	KILO	180	R$ 28,13	R$ 5.063,40	Santo Expedito
150	36095	CARNE BOVINA TIPO MAMINHA	KILO	180	R$ 30,00	R$ 5.400,00	Santo Expedito
151	36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	KILO	230	R$ 18,93	R$ 4.353,90	Santo Expedito
152	36092	CARNE BOVINA TIPO PALETA GROSSA	KILO	230	R$ 18,93	R$ 4.353,90	Santo Expedito
153	36086	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KILO	230	R$ 23,93	R$ 5.503,90	Santo Expedito
154	45704	CARNE SUÍNA - SEM OSSO E SEM PELE DE COR ROSADA, RESFRIADA (0º A 4º), PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KILO	660	R$ 18,90	R$ 12.474,00	Forteza
155	20224	CARVAO VEGETAL 5KL	UNIDADE	45	R$ 8,00	R$ 360,00	Bandeirantes
156	45705	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ. GRAÚDA DO TIPO COMUM, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO BROTADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1380	R$ 5,90	R$ 8.142,00	Depoca
157	45706	CEBOLINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	90	R$ 4,50	R$ 405,00	Primeira
158	45707	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1150	R$ 5,49	R$ 6.313,50	Depoca

159	40181	CERA LIQUIDA AMARELA COM 750 ML PERFUMADA	UNIDADE	5	R$ 9,00	R$ 45,00	Polilar
162	43109	CESTA BASICA CONTENDO DIVERSOS ITENS EMBALADA COM SACO PLASTICO TRANSPARENTE OU CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ 5KL; 01 PACOTE DE FEIJJÃO C/ 01 KL; 01 PACOTE DE AÇUCAR C/ 02 KL; 02 LITROS DE OLEO 900ML; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ 01 KL; 01 PACOTE DE FUBÁ C/ 01 KL; 02 PACOTE DE MACARRÃO C/ 01 KL; 02 EXTRATO DE TOMATE 130 GR; 01 CAFE PACOTE C/ 500GR; 01 PACOTE DE SAL C/ 01 KL; 02 BOLACHA RECHEADA 90GR, 02 CREME DENTAL 90GR; 03 SABONETE, 01 PAPEL HIGIENICO 4X1;	UNIDADE	600	R$ 103,00	R$ 61.800,00	Central
163	40184	CHA MATE 250 GR	UNIDADE	130	R$ 7,99	R$ 1.038,70	Barão
164	45708	CHA MATE A GRANEL - CAIXA COM 250 GRAMAS, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1720	R$ 7,99	R$ 13.742,80	Barão
166	24198	CHICLETE CX C/ 50 UNID	CAIXA	230	R$ 12,50	R$ 2.875,00	Dori
170	30811	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA 500g	UNIDADE	700	R$ 27,00	R$ 18.900,00	Haraldi
171	43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 150 GR	UNIDADE	60	R$ 6,00	R$ 360,00	Mika
172	30813	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 500g	UNIDADE	30	R$ 27,00	R$ 810,00	Haraldi
173	45709	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KILO	540	R$ 5,69	R$ 3.072,60	Depoca
175	9489	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO 2 L	UNIDADE	26	R$ 5,90	R$ 153,40	Fazenda
178	9667	COCO RALADO PACOTE DE 100 GR SEM ADICAO DE ACUCAR	PACOTE	350	R$ 5,00	R$ 1.750,00	Ingá
179	45710	COCO RALADO SECO - EMBALAGEM 100 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA POR PROCESSO MECÂNICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00	Ingá
186	24231	COLHER EM ACO INOXIDAVEL 45CM	UNIDADE	5	R$ 18,50	R$ 92,50	Mor
187	28644	COLHER EM ACO INOXIDAVEL 60 CM	UNIDADE	5	R$ 20,00	R$ 100,00	Mor
188	45711	COLORAU/COLORÍFICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR VERMELHO INTENSO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	680	R$ 6,90	R$ 4.692,00	Mika
189	21869	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO 45 CM	UNIDADE	3	R$ 21,00	R$ 63,00	Mor
190	21870	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO 60 CM	UNIDADE	3	R$ 22,00	R$ 66,00	Mor
193	17446	CONCHA GRANDE EM FERRO FUNDIDO CABO DE APROX 50 CM, USO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	R$ 22,00	R$ 22,00	Mor
206	45712	COUVE MANTEIGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	120	R$ 4,50	R$ 540,00	Primeira
207	19729	COUVE-FLOR IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	20	R$ 12,00	R$ 240,00	Depoca
208	45713	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PROPRIO. EMBALADA DE 1 KG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	4040	R$ 11,50	R$ 46.460,00	Marombi
209	45714	CRAVO DA INDIA - EMBALAGEM DE 10GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	90	R$ 1,99	R$ 179,10	Mika
211	45715	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200 GRAMAS. INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17 % DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES CELULOSE MICRICRIATALINA E CITRATO DE ÓDIO E ESESSANTES. INDICAÇÃO DE CONTAER LEITE E GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	620	R$ 3,49	R$ 2.163,80	Piracanjuba
221	45716	DOCE DE FRUTAS PASTOSO - (UVA, MORANGO OU GOIABA). EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	550	R$ 6,90	R$ 3.795,00	Oliveira

222	45717	DOCE DE LEITE PASTOSO - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	350	R$ 7,40	R$ 2.590,00	Triângulo
223	50250	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE 200 GRAMAS	UNIDADE	10	R$ 8,50	R$ 85,00	Selecta
224	50254	ERVA DE TERERE PCT COM 500 GRAMAS	PACOTE	30	R$ 11,00	R$ 330,00	Barão
225	4251	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR	PACOTE	30	R$ 2,50	R$ 75,00	Mika
227	14624	ERVILHA EM CONSERVA LATA 300GR	UNIDADE	110	R$ 3,60	R$ 396,00	Olé
238	21872	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 60 CM	UNIDADE	3	R$ 21,69	R$ 65,07	Mor
242	24125	ESPATULA PARA BOLO EM INOX	UNIDADE	5	R$ 15,60	R$ 78,00	Mor
243	24130	ESPELHO MEDINDO APROX. 15X20CM	UNIDADE	5	R$ 19,90	R$ 99,50	Mugmar
248	50299	ESPREMEDOR DE ALHO INOX 18,5 CM	UNIDADE	10	R$ 13,50	R$ 135,00	Mor
249	50263	ESSENCIA PARA BOLOS SABORES VARIADOS FRASCO COM 30 ML	UNIDADE	30	R$ 7,00	R$ 210,00	Fleishman
250	20204	ESTOJO DE MAQUIAGEM	UNIDADE	20	R$ 40,00	R$ 800,00	Marchetti
251	35853	EXTRATO DE TOMATE PREPARADO COM TOMATE, ACUCAR E SAL, TEOR DE SODIO MAXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8 G DE FIBRA ALIMENTAR PESO LIQUIDO 350g	UNIDADE	330	R$ 3,00	R$ 990,00	Bonari
252	9660	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO PESO LIQUIDO 350 GR PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8G DE FIBRA ALIMENTAR	UNIDADE	1120	R$ 3,49	R$ 3.908,80	Bonari
260	45719	FARINHA DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 5,10	R$ 255,00	Urbano
261	45720	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO FINA CLASSE BRANCA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	750	R$ 8,35	R$ 6.262,50	Mika
262	13961	FARINHA DE MANDIOCA PCT 500GR	UNIDADE	119	R$ 4,60	R$ 547,40	Mika
263	45721	FARINHA DE MILHO - EMBALAGEM 1 QUILO. TIPO FLOCÃO (BIJU), AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	799	R$ 8,19	R$ 6.543,81	Mika
264	45722	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E SAL. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	240	R$ 6,59	R$ 1.581,60	Mika
265	45723	FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9), CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM DE PAPEL. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4700	R$ 4,29	R$ 20.163,00	Yasi
266	45724	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 QUILO. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 9,90	R$ 495,00	Anaconda
267	23453	FARINHA TEMPERADA 500g	UNIDADE	65	R$ 8,29	R$ 538,85	Zaeli
268	45725	FEIJÃO CARIOQUINHA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 1- CLASSE CARIOQUINHA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGIS-	UNIDADE	2260	R$ 6,37	R$ 14.396,20	Koblenz

		LAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
269	45726	FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM DE 1 QUILO, TIPO 01 NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	556	R$ 6,37	R$ 3.541,72	Koblenz
270	45727	FERMENTO BIOLÓGICO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, SINAIS DE ESTUFAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1130	R$ 1,65	R$ 1.864,50	Fleishman
271	9782	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEO PARA PAO 125GR	UNIDADE	168	R$ 9,90	R$ 1.663,20	Fleishman
272	45728	FERMENTO EM PÓ QUIMICO - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. COM PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA E FOSFATO DE MANOCASIO MONOIDRATADO PARA BOLO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1355	R$ 4,49	R$ 6.083,95	Fleishman
273	45729	FÍGADO BOVINO - DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	120	R$ 14,50	R$ 1.740,00	Santo Expedito
293	45733	FRANGO CONGELADO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 40 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	3810	R$ 9,90	R$ 37.719,00	Marombi
295	45734	FUBÁ MIMOSO - EMBALAGEM 1 QUILO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1040	R$ 4,70	R$ 4.888,00	Mika
296	4365	FUNIL GRANDE	UNIDADE	1	R$ 7,80	R$ 7,80	Nitron
303	10514	GARRAFA TERMICA 1LT	UNIDADE	5	R$ 29,00	R$ 145,00	Ivicta
309	24102	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES EM ACO INOX INQUEBRAVEL CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	1	R$ 129,00	R$ 129,00	Invicta
311	50326	GELADINHO. PACOTE DE 40 UNIDADES DE 55 GRAMAS. PREPARO PARA GELADO COMESTIVEL PASTEURIZADO	UNIDADE	1600	R$ 10,50	R$ 16.800,00	Bebela
312	17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 85g	UNIDADE	230	R$ 1,49	R$ 342,70	Fleishman
313	24167	GENGIBRE	KILO	10	R$ 7,20	R$ 72,00	Depoca
314	23539	GORDURA DE PORCO (BANHA)	KILO	5	R$ 17,00	R$ 85,00	Forteza
321	24133	IOGURTE EM BANDEJA C/ 06 COPOS DE 100GR CADA	UNIDADE	70	R$ 4,89	R$ 342,30	Paulista
322	40192	IOGURTE NATURAL EMB. C/160 GR	UNIDADE	20	R$ 3,90	R$ 78,00	Paulista
336	13457	LARANJA	KILO	100	R$ 6,00	R$ 600,00	Depoca
337	40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 300G (TIPO SELETA)	UNIDADE	100	R$ 3,25	R$ 325,00	Olé
338	45735	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM 395 GRAMAS. OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO CAIXAS TETRA PACK, ISENTA DE ESTUFAMENTO E AMASSAMENTO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	820	R$ 5,65	R$ 4.633,00	Piracanjuba
339	12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	50	R$ 5,20	R$ 260,00	Campilar
340	45737	LEITE DESNATADO UHT - LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, DESNATADO, COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA LONGA VIDA	UNIDADE	90	R$ 61,90	R$ 5.571,00	Piracanjuba

		UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURA), DE 1 LITRO, E EMBALAGEM EXTERNA, CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.					
341	43136	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL CONFOR Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	60	R$ 44,00	R$ 2.640,00	Nestle
343	43134	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NAN A.R. LATA 400 GR	UNIDADE	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00	Nestle
344	43132	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NAN Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00	Nestle
346	43138	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NESTOGENO Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	60	R$ 37,00	R$ 2.220,00	Nestle
347	43139	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NESTOGENO Nº 02 LATA C/ 400GR	UNIDADE	60	R$ 36,00	R$ 2.160,00	Nestle
349	45740	LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO POR PORÇÃO 131 KCAL. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO POR PORÇÃO 124 MG. TEOR MINIMO DE CÁLCIO POR PORÇÃO 235 MG. EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, RANÇO, UMIDADE OU EMPEDRAMENTO, DEVENDO ESTAR INTACTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	350	R$ 12,90	R$ 4.515,00	Piracanjuba
350	43146	LEITE EM PO NAN PRO 1 400GR	UNIDADE	80	R$ 44,00	R$ 3.520,00	Nestle
351	40639	LEITE EM PO NINHO LATA COM 400 GR.	UNIDADE	235	R$ 15,50	R$ 3.642,50	Nestle
352	45792	LEITE EM PO NINHO ZERO LACTOSE LATA COM 400 GR	UNIDADE	30	R$ 26,50	R$ 795,00	Nestle
355	30794	LEITE INTEGRAL UHT EMB C/ 1 LT CX C/ 12 UND	CAIXA	30	R$ 61,90	R$ 1.857,00	Piracanjuba
357	45816	LEITE NAN CONFOR 1 FORMULA INFANTIL 400 G	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00	Nestle
358	45742	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, LUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	1800	R$ 61,90	R$ 111.420,00	Piracanjuba
359	45743	LEITE UHT ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFODFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	230	R$ 5,90	R$ 1.357,00	Piracanjuba
362	24756	LIMAO	DUZIA	12	R$ 6,00	R$ 72,00	Depoca
365	12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	350	R$ 21,90	R$ 7.665,00	Excelência
366	15097	LINGUICA MISTA BOVINA E SUINA FRESCA	KILO	650	R$ 15,90	R$ 10.335,00	Forteza
367	45744	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACOMODADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KILO	2040	R$ 17,50	R$ 35.700,00	Forteza
382	24131	LOCAO ADSTRINGENTE PARA LIMPEZA DA PELE FRASCO COM 200ML	UNIDADE	10	R$ 9,30	R$ 93,00	Leite Colonia
393	45745	MAÇA NACIONAL - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1940	R$ 7,99	R$ 15.500,60	Depoca
394	9659	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS COMPRIDO PESO LIQUIDO 01 KL	UNIDADE	220	R$ 8,10	R$ 1.782,00	Gallo
395	35856	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO, ESPAGUETE, PARAFUSO, COM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1380	R$ 4,20	R$ 5.796,00	Gallo
396	45746	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. INDICAÇÃO DE SER SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICAN-	UNIDADE	100	R$ 4,50	R$ 450,00	Gallo

		TE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
397	45747	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	900	R$ 4,20	R$ 3.780,00	Gallo
398	45748	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - EMBALAGEM DE 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	2000	R$ 7,10	R$ 14.200,00	Gallo
399	45749	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	1000	R$ 7,10	R$ 7.100,00	Gallo
400	21037	MAIONESE POTE C/ 1KL	UNIDADE	46	R$ 11,90	R$ 547,40	Soya
402	45750	MAMÃO FORMOSA - FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	330	R$ 7,90	R$ 2.607,00	Depoca
403	45751	MANDIOCA - GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, TIPO: 1. APRESENTAÇÃO: CRUA, DESCASCADA. CLASSE: BRANCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	600	R$ 3,90	R$ 2.340,00	Primeira
404	45752	MARGARINA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS (70 A 80% LIPÍDIOS), LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO,SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APÓS A TAMPA E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE UM MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1300	R$ 6,90	R$ 8.970,00	Delícia
405	24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	120	R$ 7,10	R$ 852,00	Delícia
406	45753	MARGARINA OU CREME VEGETAL SEM LEITE - EMBALAGEM 500 GRAMAS. CREME VEGETAL ISENTA DE LEITE, LACTOSE, SORO DE LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS, SAL, VITAMINAS, CORANTE NATURAL, CONSERVANTES E AROMATIZANTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. SEM GORDURA TRANS E COLESTEROL. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO INTACTO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 9,90	R$ 495,00	Delícia
407	30796	MARGARINA VEGETAL S/ GORDURA TRANS E S/ SAL EMBALAGEM C/ 500g	UNIDADE	420	R$ 6,90	R$ 2.898,00	Delícia
408	50264	MASSA PRONTA PARA LASANHA COM OVOS EMBALAGEM 500 GRAMAS	PACOTE	50	R$ 8,20	R$ 410,00	Gallo
409	45793	MATA FORMIGA FRASCO 30 ML	UNIDADE	10	R$ 14,90	R$ 149,00	Barrage
410	23541	MELANCIA	KILO	580	R$ 3,20	R$ 1.856,00	Depoca
411	28127	MELAO	KILO	250	R$ 6,50	R$ 1.625,00	Depoca
412	45754	MILHO PARA CANJICA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. (BRANCA OU AMARELA), PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DE MILHO PROVENIENTES DA ESPÉCIE (ZEA MAYS) QUE APRESENTAM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA. OS GRÃOS PODEM SER DE COLORAÇÃO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00	Mika

413	45755	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO: DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. PRODUTO PREPARADO COM MATERIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE PACOTES PLASTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE. VALIDADE MINIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	480	R$ 3,50	R$ 1.680,00	Mika
414	45756	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM DE 200 GRAMAS (PESO DRENADO). MILHO VERDE EM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS. PRODUTO OBTIDO DO COZIMENTO DE GRÃOS DE MILHO VERDE, IMERSOS EM LIQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA (SALMOURA) SUBMETIDOS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO. EMBALAGEM INTEGRA, SEM VESTÍGIOS DE AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ESTUFAMENTO E FERRUGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1910	R$ 3,20	R$ 6.112,00	Olé
415	30809	MISTURA PARA CHANTILY EMB DE 1 LITRO	UNIDADE	160	R$ 18,50	R$ 2.960,00	Amélia
416	19335	MISTURA PRONTA P/ CONFECCAO DE BOLOS DIVERSOS SABORES EMB. C/ 450g	UNIDADE	190	R$ 5,75	R$ 1.092,50	Fleishman
417	21907	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO FRASCO C/ 500ml	UNIDADE	5	R$ 10,50	R$ 52,50	Ajinomoto
418	45757	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 340 GRAMAS. PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, CEBOLA, ÓLEO, ALHO E ORÉGANO. TEOR DE SÓDIO MAXIMO DE 195 MG POR PORÇÃO, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 1,1 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM SACHE ALUMINIZADO, SENDO QUE ESTA DEVE ESTAR INTEGRA, SEM PERFURAÇÕES E APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, LOTE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2065	R$ 3,20	R$ 6.608,00	Bonari
419	5967	MORTADELA	KILO	160	R$ 17,50	R$ 2.800,00	Confiança
420	5832	MUSSARELA	KILO	610	R$ 34,90	R$ 21.289,00	AmazôniaVerde
421	11883	NOZ MOSCADA PCT 10GR	UNIDADE	10	R$ 2,99	R$ 29,90	Mika
422	43118	OLEO DE MASSAGEM PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	80	R$ 22,90	R$ 1.832,00	Johnsons
423	45758	OLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML. ELABORADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS LIMPAS E SÃS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3750	R$ 4,99	R$ 18.712,50	Concórdia
424	45759	ORÉGANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. CONDIMENTO NATURAL, DE FOLHAS DESIDRATADAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃOEM VIGOR. EMBALAGEM DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE.	UNIDADE	110	R$ 2,50	R$ 275,00	Mika
425	23438	OREGANO EMB. 500g	UNIDADE	25	R$ 21,00	R$ 525,00	Mika
426	45760	OVO DE GALINHA - COR: BRANCA, TIPO: GRANDE, CLASSE: A, COM PESO LÍQUIDO DEAPROXIMADAMENTE 50G CADA OVO. ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, POUCO POROSA, RESISTENTE. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	1260	R$ 7,25	R$ 9.135,00	GranjaParanaíta
427	20718	OVOS EM CARTELA C/ 30UND	UNIDADE	330	R$ 18,10	R$ 5.973,00	GranjaParanaíta
454	8659	PANETONE 500GR	UNIDADE	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	Tommy
455	48620	PANETONE 750 GRAMAS	UNIDADE	515	R$ 35,00	R$ 18.025,00	Bauducco
468	43727	PAPRICA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	10	R$ 5,90	R$ 59,00	Mika
470	50332	PEITO DE FRANGO - EMBALAGEM DE 1KG QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO. COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PROPRIO.	KILO	3080	R$ 15,50	R$ 47.740,00	Marombi
474	28620	PENEIRA PARA ARROZ 60 CM REFORCADA	UNIDADE	2	R$ 33,00	R$ 66,00	São Jorge
475	43125	PENTE FINO PARA PIOLHO	UNIDADE	10	R$ 2,20	R$ 22,00	Condor
477	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	8	R$ 5,00	R$ 40,00	Depoca
478	45780	PESO DA VALVULA PARA PANELA DE PRESSÃO	UNIDADE	12	R$ 8,10	R$ 97,20	Eirilar
479	40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	20	R$ 10,50	R$ 210,00	Olé
480	43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	800	R$ 4,90	R$ 3.920,00	Zero grau
489	43726	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	20	R$ 2,20	R$ 44,00	Mika
490	11875	PIMENTA DO REINO MOIDA PESO LIQUIDO 10GR	UNIDADE	280	R$ 3,80	R$ 1.064,00	Mika

491	45761	PIMENTÃO VERDE - SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	135	R$ 8,90	R$ 1.201,50	Depoca
493	24210	PINCEL PLASTICO PARA TINTURA EM CABELOS COM CERDAS DE NYLON	UNIDADE	20	R$ 4,80	R$ 96,00	Condor
494	30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 50g	UNIDADE	600	R$ 1,49	R$ 894,00	Bebela
495	40210	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 90G	UNIDADE	600	R$ 1,99	R$ 1.194,00	Bebela
496	30797	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT C/ 700g	UNIDADE	1200	R$ 11,90	R$ 14.280,00	Dori
497	45762	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - EMBALAGEM DE 35 GRAMAS. DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ, AROMATIZANTES, EDULCORANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	1250	R$ 1,49	R$ 1.862,50	Fleishman
498	28600	PO PARA PREPARO DE MARIA MOLE 50g DIVERSOS SABORES	UNIDADE	20	R$ 3,19	R$ 63,80	Fleishman
499	45763	POLPA DE FRUTA CONGELADA - SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, NATURAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PACOTE 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL, DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2800	R$ 3,00	R$ 8.400,00	Yasai
500	45764	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	410	R$ 12,90	R$ 5.289,00	Mika
501	45765	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	440	R$ 11,90	R$ 5.236,00	Mika
503	40637	POTE DE SORVETE 1 KG	UNIDADE	60	R$ 14,90	R$ 894,00	Zero grau
509	5833	PRESUNTO	KILO	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00	Excelência
510	43735	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS	UNIDADE	8	R$ 7,20	R$ 57,60	Mika
512	45766	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	300	R$ 34,90	R$ 10.470,00	Amazoniaverde
513	12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	180	R$ 4,80	R$ 864,00	Ipanema
514	24747	QUIABO	KILO	20	R$ 4,90	R$ 98,00	Quiabo
515	45767	QUIRERA DE MILHO AMARELO - EMBALAGEM 500 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	690	R$ 3,39	R$ 2.339,10	Mika
521	6923	REFRIGERANTE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	UNIDADE	2000	R$ 7,99	R$ 15.980,00	Marajá
522	43112	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES LATA C/ 350 ML	UNIDADE	200	R$ 3,19	R$ 638,00	Coca Cola
524	30807	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	30	R$ 9,90	R$ 297,00	Removex
528	45768	REPOLHO VERDE - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1790	R$ 4,20	R$ 7.518,00	Depoca
529	43140	REQUEIJAO CREMOSO COPO C/ 250GR	UNIDADE	20	R$ 9,50	R$ 190,00	Vigor
535	15190	SABAO DE COCO EMB. C/ 5 UNID DE 200 G	PACOTE	10	R$ 9,90	R$ 99,00	Ypê
536	50300	SABAO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO. COMPOSICAO: SABAO BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGANICO E AGUA. PACOTES CONTENDO 05 PECAS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA.	PACOTE	549	R$ 6,60	R$ 3.623,40	Ypê

538	35821	SABAO EM PO PRIMEIRA LINHA EMB C/ 5 QUILOS	UNIDADE	100	R$ 38,90	R$ 3.890,00	Ypê
542	24124	SACA ROLHA	UNIDADE	2	R$ 7,90	R$ 15,80	keita
555	45769	SAGU - EMBALAGEM 500 GRAMAS. OTIMA QUALIDADE, TIPO 1. PREPARADO COM MATERIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MINIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	720	R$ 5,99	R$ 4.312,80	Mika
556	14580	SAL AMONIACO PCT 10GR	UNIDADE	10	R$ 1,99	R$ 19,90	Mika
557	4157	SAL GROSSO PARA CHURRASCO PACT 01KG	KILO	10	R$ 2,59	R$ 25,90	Master
558	45770	SAL REFINADO - EMBALAGEM COM 1 QUILO. IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MINIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	913	R$ 2,59	R$ 2.364,67	Master
559	45771	SALSICHA TIPO HOT DOG - RESFRIADA (0° A 4° C). PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERISTICOS. AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO E DEMAIS ESPECIFICAÇÃO EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA. A TEMPERATURA NO ATO DO RECEBIMENTO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR A 7ºC (PRODUTO RESFRIADO). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	1730	R$ 14,50	R$ 25.085,00	Excelência
563	45772	SARDINHA - AO PRÓPRIO SUCO COM MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM DE 125 GRAMAS. EMBALAGEM EM LATA, SEM SINAIS DE AMASSADOS OU ESTUFAMENTOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	930	R$ 4,25	R$ 3.952,50	Gomes da Costa
568	24190	SOJA EM GRAO PACOTE COM 1KG	PACOTE	10	R$ 13,90	R$ 139,00	Mika
570	20638	SUCO ARTIFICIAL EM PO DIVERSOS SABORES PCT C/ 1 KG	UNIDADE	582	R$ 7,90	R$ 4.597,80	Qualimax
571	45773	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - EMBALAGEM DE 500 ML. DIVERSOS SABORES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1960	R$ 9,50	R$ 18.620,00	Maguary
586	50261	TAPIOCA GRANULADA TIPO I 500 GRAMAS	PACOTE	20	R$ 6,70	R$ 134,00	Zaeli
587	45774	TEMPERO ALHO E SAL - SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 1 QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	135	R$ 14,50	R$ 1.957,50	Ajinomoto
588	40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	105	R$ 4,90	R$ 514,50	Ajinomoto
589	45775	TEMPERO BAIANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	110	R$ 2,90	R$ 319,00	Mika
590	19313	TEMPERO UTILIZ. P/ CARNES, LEGUMES E ARROZ CONTENDO SAL, COLORÖFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO,SALSA,LOURO, CONDIM. PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA REALCADORES DE SABOR,GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO,PCT C/ SACHES INDIV. NO TOTAL DE 60g	PACOTE	110	R$ 4,90	R$ 539,00	Ajinomoto
601	45776	TOMATE - PARA SALADA TIPO 1 SELECIONADO, MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES E MATÉRIAS TERROSAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1700	R$ 7,90	R$ 13.430,00	Depoca
604	21066	TORRESMO	KILO	10	R$ 16,00	R$ 160,00	Forteza
609	35862	TRIGO PARA QUIBE TORRADO E QUEBRADO EMBALAGEM 500 g	UNIDADE	60	R$ 5,70	R$ 342,00	Mika
610	43730	TRIPA ARTIFICIAL BOVINA COM 10 METROS	UNIDADE	10	R$ 15,90	R$ 159,00	Bravo
612	23540	UVA	KILO	40	R$ 15,90	R$ 636,00	Depoca
613	40219	VAGEM	KILO	30	R$ 5,90	R$ 177,00	Primeira
614	35840	VALVULA DE SEGURANCA PARA PANELA DE PRESSAO	UNIDADE	45	R$ 2,30	R$ 103,50	Eirilar
627	45777	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMBALAGEM DE 750 MILILITROS. LÍQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA. ACONDICIONADO	UNIDADE	734	R$ 2,69	R$ 1.974,46	Toscano

		EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
628	15074	VINAGRE DE VINHO 750ml.	UNIDADE	90	R$ 6,90	R$ 621,00	Toscano
				TOTAL R$ 1.583.418,89			

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

ENDEREÇO: Rua Comandante Costa, Nº 14,Centro-Sul, Várzea Grande – MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
9	48581	ACENDEDOR MULTIUSO HANDY - RECARREGAVEL COM ISQUEIRO	UNIDADE	30	R$ 24,60	R$ 738,00	Bic
17	50266	AGUA SANITARIA 2L. COMPOSICAO: PRINCIPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E AGUA	UNIDADE	3230	R$ 8,35	R$ 26.970,50	Audax
29	35824	AMASSADOR DE BATATAS EM ALUMINIO FUNDIDO OU SIMILAR	UNIDADE	7	R$ 29,80	R$ 208,60	Globo
38	21754	ASSADEIRA ALUMINIO MEDINDO APROX 70X60X3 CM	UNIDADE	21	R$ 112,50	R$ 2.362,50	Nacional
40	28639	ASSADEIRA P/ PAO DE QUEIJO EM ALUMINIO	UNIDADE	15	R$ 49,00	R$ 735,00	Nacional
46	50316	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 1 LITRO	UNIDADE	15	R$ 9,00	R$ 135,00	Rainha
47	50321	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	30	R$ 27,50	R$ 825,00	Rainha
48	50317	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 2 LITROS	UNIDADE	15	R$ 13,40	R$ 201,00	Rainha
49	50318	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 3 LITROS	UNIDADE	15	R$ 14,80	R$ 222,00	Rainha
50	50319	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 4 LITROS	UNIDADE	15	R$ 17,00	R$ 255,00	Rainha
54	21582	BACIA PLASTICA CAPAC. 12 LTS REFORCADA	UNIDADE	80	R$ 28,30	R$ 2.264,00	Arqplast
55	28619	BACIA PLASTICA CAPAC. APROX. DE 32 A 35 LITROS	UNIDADE	2	R$ 31,00	R$ 62,00	Arqplast
56	21852	BACIA PLASTICA CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UNIDADE	7	R$ 31,00	R$ 217,00	Arqplast
57	4207	BACIA PLASTICA TAMANHO APROXIMADO DE 30 A 32 LITROS	UNIDADE	57	R$ 31,00	R$ 1.767,00	Arqplast
58	40171	BACIA PLATICA ORGANIZADORA QUADRADA GRANDE C/ TAMPA E TRAVA CAPAC. APROX. DE 40 A 48 LITROS	UNIDADE	8	R$ 54,70	R$ 437,60	Arqplast
63	2380	BALDE PLASTICO 10LITROS	UNIDADE	10	R$ 14,80	R$ 148,00	Arqplast
69	21902	BANDEJA PLASTICA 20X30 CM	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00	Super Cron
70	40641	BANHEIRA PARA BEBE PLASTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	50	R$ 34,80	R$ 1.740,00	Arqplast
74	41212	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	5	R$ 17,60	R$ 88,00	Maxprint
75	43737	BATERIA CR2032 ALCALINA 3V	UNIDADE	5	R$ 18,85	R$ 94,25	Eugin
81	15319	BEXIGA TAM G CORES DIVERSAS PCT C/ 50 UND	PACOTE	510	R$ 12,40	R$ 6.324,00	Ideatex
85	6549	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60CM	KILO	10	R$ 14,80	R$ 148,00	NS Líbano
86	30833	BOBINA DE PAPEL HD 60 CM C/ BAIXA GRAMATURA BRANCO	KILO	121	R$ 14,80	R$ 1.790,80	PSP Papel
111	38345	CAIXA DE ISOPOR TERMICA 100 LITROS COM DRENO	UNIDADE	5	R$ 169,00	R$ 845,00	Isoeste
112	50324	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA NR.3 56L	UNIDADE	10	R$ 99,50	R$ 995,00	Plasutil
120	6924	CANECA ALUMINIO 2LT	UNIDADE	3	R$ 49,00	R$ 147,00	ASJ
121	48613	CANECA DE PORCELANA CAPACIDADE APROX DE 200 ML	UNIDADE	50	R$ 15,80	R$ 790,00	Terramada
123	17471	CANECA EM PLASTICO CAPACIDADE APROX. 200ML	UNIDADE	1300	R$ 6,00	R$ 7.800,00	Sabrissa
124	50267	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 2 LITROS	UNIDADE	15	R$ 71,50	R$ 1.072,50	ASJ
167	43130	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO ADULTO	UNIDADE	20	R$ 19,30	R$ 386,00	Injecal
168	43129	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO INFANTIL	UNIDADE	20	R$ 19,30	R$ 386,00	Injecal
169	43131	CHINELO DE DEDO MASCULINO INFANTIL	UNIDADE	20	R$ 19,30	R$ 386,00	Injecal
176	50269	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO CABO DE MADEIRA E ARAME GALVANIZADO TAMANHO G	UNIDADE	100	R$ 7,50	R$ 750,00	Medeiros
177	24189	COADOR DE CAFE EM NYLON N 103	UNIDADE	10	R$ 6,90	R$ 69,00	Mellita
180	28622	COLHER DE PAU APROX 35 CM	UNIDADE	5	R$ 7,85	R$ 39,25	Edal

181	24201	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	320	R$ 5,15	R$ 1.648,00	Sertplast
182	38346	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOXIDAVEL APROX. 30 CM	UNIDADE	42	R$ 15,85	R$ 665,70	Let
183	15155	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	58	R$ 5,40	R$ 313,20	Di Treviso
184	15123	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO, INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	1026	R$ 9,50	R$ 9.747,00	Cortex
185	40234	COLHER DE SOPA EM INOX INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	30	R$ 6,90	R$ 207,00	Cortex
191	38347	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	37	R$ 15,85	R$ 586,45	ASJ
192	15124	CONCHA GRANDE EM A€O INOX CABO DE APROX 50 CM, USO INDUSTRIAL	UNIDADE	2	R$ 22,15	R$ 44,30	Ke Home
195	23442	COPO AMERICANO NORMAL CAPAC 190ml	UNIDADE	536	R$ 2,90	R$ 1.554,40	Nadir
196	50248	COPO EM ALUMINIO 200 ML	UNIDADE	80	R$ 7,35	R$ 588,00	Lummi
197	50247	COPO EM PLASTICO 200 ML	UNIDADE	200	R$ 5,30	R$ 1.060,00	Sbrissa
198	9458	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	3200	R$ 5,25	R$ 16.800,00	Coposul
199	12764	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 300ML PACOTE COM 100UN	UNIDADE	100	R$ 8,20	R$ 820,00	Coposul
200	14119	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	790	R$ 3,35	R$ 2.646,50	Coposul
204	48582	CORTADOR PARA LEGUMES DUPLA FACE (KEIFA)	UNIDADE	30	R$ 25,80	R$ 774,00	Top Rio
214	45778	CUMBUCA PLASTICA INFANTIL - MERENDA ESCOLAR. MATEIRAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATOXICA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGENEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, COMPRIMENTO DA ABA 10 MM, ALTURA: 35,5 MM, DIAME-TRO INTERNO DA BOCA: 115 MM, DIAMENTRO ENTERNO: 133 MM. DIAMETRO BASE: 65 MM, ESPESSURA: 2,5 MM, CAPACIDADE: 350ML.	UNIDADE	250	R$ 8,90	R$ 2.225,00	Giplas
215	35829	DESCASCADOR DE LEGUMES EM PLASTICO RESISTENTE E FACA EM INOX	UNIDADE	28	R$ 13,85	R$ 387,80	Top Rio
220	50270	DETERGENTE LIQUIDO GLICERINADO 500ML. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO	UNIDADE	2665	R$ 2,40	R$ 6.396,00	Limpíssima
228	45787	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO	UNIDADE	10	R$ 9,30	R$ 93,00	Rainha
229	28659	ESCORREDOR DE LOUCA EM ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	3	R$ 50,00	R$ 150,00	Arthi
234	15128	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRAS FORMATO EM CURVA C/ HASTES FLEXIVEIS DE NY-LON	UNIDADE	15	R$ 18,80	R$ 282,00	Let
235	24215	ESCOVA PARA CABELOS EM PLASTICO RETANGULAR COM ALMOFADA, CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS	UNIDADE	10	R$ 24,30	R$ 243,00	Escobel
236	19724	ESCOVA PARA SANITARIO	UNIDADE	55	R$ 17,20	R$ 946,00	Let
247	50295	ESPONJA SINTETICA DUPLA FACE P/ LOUCA EMB. C/ 03 UND. COMPOSICAO DO PRO-DUTO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA E/Y CARGA INORGANICA.	PACOTE	760	R$ 5,80	R$ 4.408,00	British
253	50297	FACA 4" DE LAMINA DE ACO INOX COM CABO DE POLIPROPILENO	UNIDADE	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00	Wellmix
254	21873	FACA C/ FIO LISO TAM 28CM	UNIDADE	2	R$ 28,00	R$ 56,00	Wellmix
255	35830	FACA DE MESA EM ACO INOXIDAVEL COM SERRA	UNIDADE	83	R$ 7,35	R$ 610,05	Cortex
256	15191	FACA DE MESA EM ALUMINIO COM CABO PLASTICO	UNIDADE	66	R$ 19,30	R$ 1.273,80	Martinazzo
257	35809	FACA EM ACO INOXIDAVEL COM FIO LISO 28 CM	UNIDADE	18	R$ 36,20	R$ 651,60	Wellmix
258	15160	FACA P/ CORTAR PAO SERRILHADA GRANDE	UNIDADE	14	R$ 21,00	R$ 294,00	Wellmix
259	10005	FACA PARA CARNE COM LAMINA 20CM COMPRIMENTO	UNIDADE	11	R$ 34,50	R$ 379,50	Wellmix
276	20597	FIO DENTAL 100MT	UNIDADE	40	R$ 14,90	R$ 596,00	Enlace
278	28637	FORMA EM ALUMINIO MED. APROX. 25X40CM	UNIDADE	2	R$ 69,80	R$ 139,60	Nacional
279	28636	FORMA EM ALUMINIO MED. APROX. 70X30CM	UNIDADE	5	R$ 83,75	R$ 418,75	Nacional
283	23986	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R$ 81,70	R$ 40.850,00	Mardan
284	23985	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R$ 81,70	R$ 40.850,00	Mardan
285	23984	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R$ 81,70	R$ 40.850,00	Mardan
292	24217	FRALDA DESCARTAVEL TAMNHO M PACOTE ECONOMICO C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	10	R$ 88,50	R$ 885,00	Mardan
297	10851	GARFO DE MESA EM ACO INOX INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	126	R$ 11,85	R$ 1.493,10	Cortex
298	21607	GARFO DE MESA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	98	R$ 5,80	R$ 568,40	Di Treviso
301	45789	GARRAFA PLASTICA DE 02 LITROS PARA GELADEIRA	UNIDADE	40	R$ 10,40	R$ 416,00	Rainha
302	4223	GARRAFA TERMICA 1,5 LT	UNIDADE	2	R$ 94,00	R$ 188,00	Unitermi

304	36223	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	UNIDADE	9	R$ 159,00	R$ 1.431,00	Unitermi
305	8059	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	15	R$ 41,50	R$ 622,50	Unitermi
306	21903	GARRAFA TERMICA C/ TAMPA EM PROLIPOPILENO RESISTENTE CAPAC 12 LITROS BOCA LARGA E PES RETRATEIS C/ TORNEIRA	UNIDADE	17	R$ 142,50	R$ 2.422,50	Ivicta
307	24101	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES CAPAC 1 E 1/2 LITROS	UNIDADE	3	R$ 159,00	R$ 477,00	Unitermi
310	24103	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES SIMPLES CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	12	R$ 128,00	R$ 1.536,00	Unitermi
316	4202	GUARDANAPO DE COZINHA EM ALGODAO ATOALHADO MEDINDO 40X 60 CM	UNIDADE	435	R$ 6,45	R$ 2.805,75	Martins
317	24112	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 PCTE C/ 50UN	PACOTE	575	R$ 4,15	R$ 2.386,25	NC Papéis
324	15173	JARRA DE ALUMINIO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	12	R$ 59,70	R$ 716,40	Ke Home
325	19733	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	55	R$ 23,00	R$ 1.265,00	Rainha
326	40193	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 4 LITROS	UNIDADE	27	R$ 25,00	R$ 675,00	Rainha
328	50257	JOGO DE LENCOL CASAL COM 02 FRONHAS MEDINDO 70X50 CM E 01 LENCOL DE ELASTICO MEDINDO 1,85X2,45 MTS	UNIDADE	20	R$ 79,50	R$ 1.590,00	Camesa
329	50256	JOGO DE LENCOL SOLTEIRO COM 01 FRONHA MEDINDO 70X50CM E 01 LENCOL DE ELASTICO MEDINDO 1,25X2,35 MTS	UNIDADE	10	R$ 69,50	R$ 695,00	Camesa
330	24113	JOGO DE MARMITA COM 04 UNIDADES	UNIDADE	7	R$ 89,50	R$ 626,50	Unitermi
331	45791	JOGO DE PORTA CONDIMENTOS DE PLASTICO	UNIDADE	20	R$ 26,00	R$ 520,00	Rainha
332	45790	JOGO DE SOBREMESA DE PLASTICO	UNIDADE	30	R$ 61,50	R$ 1.845,00	Rainha
333	28645	JOGO PORTA MANTIMENTOS DE PLASTICO 5 PECAS REDONDO	UNIDADE	44	R$ 27,50	R$ 1.210,00	Rainha
334	50262	KIT TAPETE COM 2 TAPETES MEDINDO 40X50 CM	UNIDADE	10	R$ 79,00	R$ 790,00	Wiestern
369	40198	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 19 LITROS	UNIDADE	2	R$ 54,70	R$ 109,40	Arqplast
370	35813	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 20 LITROS	UNIDADE	43	R$ 60,70	R$ 2.610,10	Arqplast
372	40197	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 7 LITROS	UNIDADE	19	R$ 29,70	R$ 564,30	Arqplast
373	40199	LIXEIRA C/ TAMPA EM PLASTICO APROX. 65 LITROS	UNIDADE	2	R$ 169,00	R$ 338,00	Arqplast
377	50315	LIXEIRA REDONDA 35 LITROS BRANCA COM TAMPA	UNIDADE	15	R$ 97,00	R$ 1.455,00	Arqplast
379	24149	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 50 L	UNIDADE	25	R$ 139,00	R$ 3.475,00	Arqplast
380	40202	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA E C/ PEDAL CAPAC. 36 LITROS	UNIDADE	5	R$ 94,70	R$ 473,50	Arqplast
381	24235	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA E PEDAL CAPAC. 100 LT	UNIDADE	5	R$ 189,00	R$ 945,00	Arqplast
383	13799	LUSTRA MOVEIS COM CERA NATURAL DE SILICONE 200ML	UNIDADE	55	R$ 4,40	R$ 242,00	Audax
386	30834	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM G	PAR	490	R$ 5,89	R$ 2.886,10	Tauge
387	21608	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM M	PAR	565	R$ 5,89	R$ 3.327,85	Tauge
388	21609	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM P	PAR	400	R$ 5,89	R$ 2.356,00	Tauge
389	48584	LUVA MALHA DE ACO (COZINHA)	UNIDADE	20	R$ 89,70	R$ 1.794,00	Plastleo
392	28646	LUVA TERMICA PARA COZINHA	UNIDADE	17	R$ 27,50	R$ 467,50	Plastleo
401	43123	MAMADEIRA COM BICO 300 ML	UNIDADE	20	R$ 24,00	R$ 480,00	Cefisa
428	21739	PA PARA RECOLHER LIXO C/ CABO	UNIDADE	34	R$ 13,60	R$ 462,40	Rodobem
430	19737	PALITO DENTAL CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	65	R$ 1,40	R$ 91,00	Theoto
431	6555	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/ 50UN	UNIDADE	60	R$ 4,39	R$ 263,40	Theoto
432	14722	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 40LTS	UNIDADE	2	R$ 347,00	R$ 694,00	NCA
434	38350	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 45 25 L	UNIDADE	12	R$ 398,00	R$ 4.776,00	ASJ
435	38351	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 50 33L	UNIDADE	12	R$ 438,00	R$ 5.256,00	ASJ
436	38352	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 55 45 L	UNIDADE	12	R$ 593,00	R$ 7.116,00	ASJ
438	36245	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 15 LITROS	UNIDADE	6	R$ 133,00	R$ 798,00	NCA
440	21272	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC 30 LITROS	UNIDADE	2	R$ 463,00	R$ 926,00	NCA
441	24146	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC 45 LITROS	UNIDADE	2	R$ 593,00	R$ 1.186,00	NCA
442	21880	PANELA DE PRESSAO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	3	R$ 165,00	R$ 495,00	ASJ

444	5025	PANELA DE PRESSAO CAPAC. 7LTS	UNIDADE	17	R$ 113,00	R$ 1.921,00	ASJ
446	30804	PANELA DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	7	R$ 234,00	R$ 1.638,00	ASJ
448	28612	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC 40 LITROS	UNIDADE	1	R$ 298,00	R$ 298,00	ASJ
450	40205	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 18 LITROS	UNIDADE	3	R$ 148,00	R$ 444,00	ASJ
452	10852	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPACIDADE DE 5LTS	UNIDADE	3	R$ 139,00	R$ 417,00	ASJ
453	24116	PANELA N 30 CAPACIDADE 27LT	UNIDADE	2	R$ 154,00	R$ 308,00	ASJ
456	50258	PANO ALVEJADO PARA PINTURA MEDIDA MINIMO 50X70 CM	UNIDADE	200	R$ 10,20	R$ 2.040,00	Martins
457	14497	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO	UNIDADE	25	R$ 10,20	R$ 255,00	Martins
458	50259	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO MEDIDA MININO 80X90 CM	UNIDADE	20	R$ 15,80	R$ 316,00	Martins
459	35791	PANO DE CHAO TIPO FLANELADO MEDIDA MINIMO 80X90 CM	UNIDADE	504	R$ 18,60	R$ 9.374,40	Martins
460	30805	PANO DE PRATO 100% ALGODAO MEDINDO 40X60CM	UNIDADE	198	R$ 12,60	R$ 2.494,80	Martins
462	40245	PAPEL ALUMIMIO ROLO 40CM X 7,5MT	UNIDADE	90	R$ 7,70	R$ 693,00	Thermoprat
463	40207	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5CMX45CM	UNIDADE	70	R$ 7,70	R$ 539,00	Thermoprat
464	43108	PAPEL FILME PVC	UNIDADE	10	R$ 5,75	R$ 57,50	Orleplast
467	9466	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA E GRAFADA C/ 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA DEV 22CM X 20 CM	UNIDADE	405	R$ 6,60	R$ 2.673,00	Manny
469	50322	PEGADOR DE MASSA INOX	UNIDADE	20	R$ 13,40	R$ 268,00	Ke Home
481	15072	PILHA 1.5V PEQUENA	UNIDADE	10	R$ 5,50	R$ 55,00	Eugin
482	40246	PILHA 1.5V PEQUENA ALCALINA AAA	UNIDADE	60	R$ 13,30	R$ 798,00	Eugin
483	28586	PILHA ALCALINA GRANDE	UNIDADE	110	R$ 24,80	R$ 2.728,00	Eugin
484	19749	PILHA GRANDE 1,5 V R 14C EMB. C/ 2 UNID	UNIDADE	160	R$ 27,00	R$ 4.320,00	Maxprint
492	20197	PINCA PARA SOBRANCELHAS	UNIDADE	30	R$ 6,30	R$ 189,00	Lalupe
502	43736	POTE DE EMBALAGEM TRANSPARENTE C/ TAMPA- COM CAPACIDADE DE 250 ML- PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	20	R$ 9,95	R$ 199,00	Totalplast
504	43111	PRATO EM PLASTICO 21CM PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	60	R$ 7,00	R$ 420,00	Totalplast
505	45794	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 10 UNIDADE	PACOTE	70	R$ 6,00	R$ 420,00	Totalplast
506	35835	PRATO FUNDO 22 CM EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE	UNIDADE	1126	R$ 9,00	R$ 10.134,00	Duralex
507	48601	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL DE 20,8CM PCT COM 10 UNIDADES	UNIDADE	210	R$ 7,00	R$ 1.470,00	Totalplast
508	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMB. C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	50	R$ 2,25	R$ 112,50	Theoto
516	30806	RALO PARA ALIMENTOS 1 FACE EM PLASTICO E FACAS DE INOX MEDIO	UNIDADE	24	R$ 39,00	R$ 936,00	Top Rio
517	11641	RALO PARA ALIMENTOS 4 FACE EM INOX	UNIDADE	17	R$ 39,00	R$ 663,00	Ke Home
518	40212	RALO PARA ALIMENTOS 4 FACES EM INOX	UNIDADE	5	R$ 39,00	R$ 195,00	Ke Home
519	21610	RASTELO TIPO VASSOURA ROBUSTA DE ARAME FIXO C/ CABO	UNIDADE	24	R$ 28,00	R$ 672,00	Tramontina
520	43128	REFIL PARA SABONETE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	20	R$ 15,50	R$ 310,00	Audax
532	35820	RODO COM BASE EM PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA RE-VESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	231	R$ 25,00	R$ 5.775,00	Rodobem
533	50325	RODO EM METAL GALVANIZADO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO REFORCADO E BORRACHA DUPLA COM CABO	UNIDADE	5	R$ 70,00	R$ 350,00	Rodobem
539	2330	SABONETE 90 GR	UNIDADE	905	R$ 2,70	R$ 2.443,50	Nips
540	43127	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	35	R$ 12,80	R$ 448,00	Audax
544	4195	SACO PARA LIXO 100 L C/ 5 UNIDADES	PACOTE	785	R$ 4,50	R$ 3.532,50	Rc Plasticos
545	4237	SACO PARA LIXO 15 L C/ 20 UNIDADES	PACOTE	630	R$ 4,50	R$ 2.835,00	Rc Plasticos
546	50304	SACO PARA LIXO 15 LITROS. PACOTE COM 20 UNIDADES. MEDIDAS 39CMX58CMX0,003MM	PACOTE	1000	R$ 4,50	R$ 4.500,00	Rc Plasticos
547	35816	SACO PARA LIXO 20 L C/ 15 UNIDADES	PACOTE	200	R$ 4,80	R$ 960,00	Rc Plasticos
551	50303	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PRETO. PACOTE COM 05 UNIDADES. COMPOSICAO: 98% POLIETILENO RECICLADO E 2% PIGMENTOS. MEDIDAS 80CMX105CMX0,006MM	PACOTE	2000	R$ 5,60	R$ 11.200,00	Rc Plasticos
560	48602	SAPATO EVA ANTIDERRAPANTE BRANCO. CALCADO PROFISSIONAL FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR. INDICADO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE LIMPEZA, ETC. IMPERMEAVEL, TOTALMENTE LAVAVEL E COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADA "NR-32" E EPI APROVADO PELO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00	Workflex

567	50314	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS. EMBALAGEM DE 1 KILO. COMPOSICAO: 99% HIDRO-XIDO DE SODIO	UNIDADE	132	R$ 27,50	R$ 3. 630,00	Indaiá
569	15134	SOLUCAO MULTI-USO P/ LIMPEZA EMB. C 500 ML	UNIDADE	650	R$ 5,20	R$ 3. 380,00	Audax
572	15899	SUPER BONDER 1,5GR	UNIDADE	30	R$ 4,30	R$ 129,00	Classe
573	45796	SUPORTE DE PLASTICO PARA VIDRO DE OLEO	UNIDADE	2	R$ 6,40	R$ 12,80	MB Plásti-co
574	35822	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 180 ML	UNIDADE	10	R$ 31,80	R$ 318,00	Globo
575	50260	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 50 ML	UNIDADE	3	R$ 31,80	R$ 95,40	Globo
576	28601	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 102	UNIDADE	2	R$ 11,20	R$ 22,40	Paramonte
577	20404	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 103	UNIDADE	12	R$ 11,20	R$ 134,40	Paramonte
578	15185	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 40X 25CM	UNIDADE	9	R$ 29,80	R$ 268,20	Paramonte
579	28654	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 45X 35CM	UNIDADE	18	R$ 34,00	R$ 612,00	Paramonte
580	28655	TACHO EM ALUMINIO BATIDO 30 LITROS	UNIDADE	2	R$ 495,00	R$ 990,00	NCA
581	38353	TACHO FUNDIDO SEM TAMPA Nº 55 30L	UNIDADE	6	R$ 560,00	R$ 3. 360,00	NCA
584	40216	TAMBOR PARA LIXO DE PLASTICO FECHADO E COM TAMPA COM CAPACIDADE PA-RA 65 LT	UNIDADE	26	R$ 79,00	R$ 2. 054,00	Arqplast
585	24095	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO	UNIDADE	30	R$ 19,70	R$ 591,00	Camesa
591	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	10	R$ 24,00	R$ 240,00	Lyke
592	20199	TESOURA PARA CABELO	UNIDADE	10	R$ 27,00	R$ 270,00	Mundial
596	38336	TOALHA DE MESA EM MATERIAL REFORÇADO, COM FORRO DE POLIESTER OU AL-GODÃO E ACABAMENTO EM PVC 1,40M LARGURA	UNIDADE	50	R$ 58,00	R$ 2. 900,00	Neolat
597	35837	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODAO TAMANHO APROX. 2,10 X 1,40 MTS	UNIDADE	132	R$ 49,50	R$ 6. 534,00	Bat
598	45781	TOALHA DE MESA PLASTICO FLANELADO ESTAMPA CLARA	METRO	160	R$ 19,70	R$ 3. 152,00	Bat
599	24515	TOALHA DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	160	R$ 19,70	R$ 3. 152,00	Neolar
600	16137	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	312	R$ 21,00	R$ 6. 552,00	Deyfort
607	38362	TRAVESSA OVAL GRANDE EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS	UNIDADE	20	R$ 59,70	R$ 1. 194,00	Marinex
608	45797	TRAVESSA QUADRADA EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO MEDIO	UNIDADE	42	R$ 59,70	R$ 2. 507,40	Marinex
615	21615	VASILHA DE PLASTICO 30X20X15 CM C/ TAMPA	UNIDADE	86	R$ 32,50	R$ 2. 795,00	Rainha
616	21616	VASILHA DE PLASTICO 40X20X15 CM C/ TAMPA	UNIDADE	76	R$ 37,00	R$ 2. 812,00	Rainha
617	21617	VASILHA DE PLASTICO 60X20X15 CM C/ TAMPA	UNIDADE	76	R$ 49,00	R$ 3. 724,00	Rainha
618	21891	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 1 LITRO	UNIDADE	112	R$ 24,00	R$ 2. 688,00	Rainha
619	21894	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 2 LITRO	UNIDADE	122	R$ 23,00	R$ 2. 806,00	Rainha
620	21895	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 3 LITRO	UNIDADE	82	R$ 24,00	R$ 1. 968,00	Rainha
621	24120	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 4 LITRO	UNIDADE	64	R$ 30,00	R$ 1. 920,00	Rainha
622	28657	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 6 LITROS	UNIDADE	50	R$ 32,00	R$ 1. 600,00	Rainha
623	24202	VASILHA PLASTICA C/ CAPAC. 10L	UNIDADE	25	R$ 36,00	R$ 900,00	Rainha
626	19728	VASSOURA EM NYLON C/ CABO	UNIDADE	458	R$ 20,00	R$ 9. 160,00	Polares
				TOTAL R$ 467.429,40			

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

ENDEREÇO: Avenida Alzira Santana, S/N,Ikaray, Várzea Grande – MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
7	21730	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO C/ ABAS EMB. C/ 8 UNIDADES	PACOTE	40	R$ 3,85	R$ 154,00	Clin Off
8	28638	ACENDEDOR DE FOGAO A GAS	UNIDADE	11	R$ 12,80	R$ 140,80	Bic
10	18833	ACETONA 100ML	UNIDADE	20	R$ 2,65	R$ 53,00	Farmax
18	24138	ALCOOL EM GEL 500ML	UNIDADE	245	R$ 7,20	R$ 1. 764,00	Audax
19	30801	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	330	R$ 9,00	R$ 2. 970,00	Mega

20	21761	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8% GRAUS INPM EMB C/ 1L	UNIDADE	450	R$ 10,20	R$ 4.590,00	Mega
21	43098	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70º INPM	UNIDADE	400	R$ 10,70	R$ 4.280,00	Mega
22	40170	ALCOOL HIDRATADO A 54% EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	100	R$ 6,40	R$ 640,00	Mega
24	24129	ALGODAO HIDROFILO 25 GR	UNIDADE	350	R$ 3,50	R$ 1.225,00	Topz
27	14621	AMACIANTE CONCENTRADO LIQUIDO PARA ROUPAS 2LT	UNIDADE	405	R$ 23,00	R$ 9.315,00	Deoline
28	40229	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LT	UNIDADE	100	R$ 8,90	R$ 890,00	Audax
35	24222	ARAME REVESTIDO COM PLASTICO PARA FECHAR EMBALAGENS	PACOTE	10	R$ 24,50	R$ 245,00	Pest
39	24108	ASSADEIRA Nº 04 MEDINDO APROX 40X29X6,5 CM	UNIDADE	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00	ASJ
42	35825	AVENTAL EM TECIDO 100% ALGODAO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80 CM DE LARGURA 135 CM DE COMPRIMENTO SEM MANGAS	UNIDADE	108	R$ 23,00	R$ 2.484,00	Gpex
43	21581	AVENTAL PLASTICO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA 135CM DE COMP. S/ MANGAS	UNIDADE	108	R$ 22,00	R$ 2.376,00	Gpex
51	50320	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 6 LITROS	UNIDADE	15	R$ 18,80	R$ 282,00	Arqplast
52	20717	BACIA GRANDE PLASTICA TAMANHO APROX. 20 A 25 LITROS	UNIDADE	62	R$ 18,80	R$ 1.165,60	Arqplast
53	15118	BACIA PLASTICA C/ CAPAC. P/ 4 L	UNIDADE	12	R$ 16,50	R$ 198,00	Arqplast
62	40172	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE APROX. DE 20 LITROS	UNIDADE	24	R$ 25,50	R$ 612,00	Arqplast
64	40173	BALDE PLASTICO INDUSTRIAL TAMANHO APROX DE 100 A 105 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	2	R$ 139,00	R$ 278,00	Arqplast
65	16506	BALDE PRETO DE PLASTICO 12 LTS	UNIDADE	139	R$ 13,90	R$ 1.932,10	Arqplast
83	42107	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE	UNIDADE	10	R$ 11,00	R$ 110,00	Fiona
100	21868	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 10 L	UNIDADE	8	R$ 5,35	R$ 42,80	ASJ
101	15079	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 L	UNIDADE	28	R$ 5,35	R$ 149,80	ASJ
102	15121	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 7 L	UNIDADE	25	R$ 5,35	R$ 133,75	ASJ
103	30802	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO 10 LITROS	UNIDADE	12	R$ 9,80	R$ 117,60	ASJ
104	28642	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 1 LITRO	UNIDADE	12	R$ 17,40	R$ 208,80	Plasutil
105	40174	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 780 ML	UNIDADE	64	R$ 19,80	R$ 1.267,20	Plasutil
106	30803	BOTA DE BORRACHA PVC CANO ALTO BRANCA DIVERSAS NUMERACOES	PAR	53	R$ 49,00	R$ 2.597,00	Bracol
108	24099	BULE PARA CAFE EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 2 LITROS	UNIDADE	8	R$ 54,00	R$ 432,00	ASJ
116	28623	CALDEROES DE ALUMINIO CAPAC 5 LITROS	UNIDADE	2	R$ 85,00	R$ 170,00	ASJ
119	36161	CANECA ALUMINIO 2 LITROS	UNIDADE	16	R$ 49,00	R$ 784,00	ASJ
122	40179	CANECA EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 2.600 ML	UNIDADE	3	R$ 67,00	R$ 201,00	ASJ
125	50268	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 4 LITROS	UNIDADE	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00	ASJ
160	40182	CERA LIQUIDA INCOLOR EMB. C/ 750 ML	UNIDADE	5	R$ 9,00	R$ 45,00	Polilar
161	40183	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML C/ PERFUME	UNIDADE	22	R$ 9,00	R$ 198,00	Polilar
165	11640	CHAPEU DE PALHA	UNIDADE	20	R$ 35,30	R$ 706,00	Caipira
174	43122	CHUQUINHA PARA BEBE C/ BICO 50 ML	UNIDADE	80	R$ 13,90	R$ 1.112,00	Lolly
194	20593	CONDICIONADOR PARA CABELO EMB. C/ 350ML	UNIDADE	300	R$ 11,15	R$ 3.345,00	Suave
201	15135	CORDA DE NYLON P/ VARAL PCT C/ 10M	PACOTE	17	R$ 2,90	R$ 49,30	Guirado
202	18443	CORDA PARA VARAL EM ACO 10MTS	UNIDADE	17	R$ 4,35	R$ 73,95	Guirado
203	43126	CORTADOR DE UNHA GRANDE	UNIDADE	5	R$ 7,00	R$ 35,00	Unex
205	40185	COTONETES DE ALGODAO C/ HASTES FLEXIVEIS EMB. C/ 75 UNIDADES	UNIDADE	180	R$ 3,30	R$ 594,00	TOPZ
210	43725	CREME DE BARBEAR EMBALAGEM COM 65 GRAMAS	UNIDADE	60	R$ 9,35	R$ 561,00	Bozzano
212	12729	CREME DE PENTEAR 300ML	UNIDADE	230	R$ 11,60	R$ 2.668,00	Kolene
213	6355	CREME DENTAL 90GR	UNIDADE	580	R$ 5,50	R$ 3.190,00	Sorriso
216	9346	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	2440	R$ 9,50	R$ 23.180,00	Audax
217	23546	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ml	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00	Suave

218	40186	DESODORIZADOR DE AMBIENTE DIVERSAS FRAGRANCIAS EMB. C/ 360 ML	UNIDADE	299	R$ 17,00	R$ 5.083,00	Ultra
219	21640	DESODORIZANTE EM PEDRA P/ USO EM VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, EMB. CX C/ 1 SUPORTE E 1 REFIL DE 40 GR	UNIDADE	525	R$ 2,75	R$ 1.443,75	Frecsh
230	21254	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM NILON E MADEIRA OVAL	UNIDADE	97	R$ 5,55	R$ 538,35	DSR
231	35817	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	40	R$ 8,25	R$ 330,00	Condor
232	18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	80	R$ 8,25	R$ 660,00	Condor
233	18840	ESCOVA DENTAL MEDIA	UNIDADE	80	R$ 8,25	R$ 660,00	Condor
237	24194	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	20	R$ 5,65	R$ 113,00	Condor
239	38348	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	26	R$ 18,80	R$ 488,80	ASJ
240	20193	ESMALTE PARA UNHA 8ML	UNIDADE	60	R$ 6,10	R$ 366,00	Empala
241	4244	ESPANADOR DE PO APROXIMADAMENTE 25 CM	UNIDADE	4	R$ 26,35	R$ 105,40	DSR
244	9454	ESPONJA LA DE ACO PACOTE C/ 08 UN	PACOTE	816	R$ 2,30	R$ 1.876,80	Mundial
245	10022	ESPONJA PARA BANHO	UNIDADE	10	R$ 6,30	R$ 63,00	Visual
246	45779	ESPONJA PARA BANHO REDINHA	UNIDADE	153	R$ 14,50	R$ 2.218,50	Visual
274	24245	FILME DE PVC ESTICAVEL ROLO 28cm X 30mts	UNIDADE	71	R$ 5,90	R$ 418,90	Udmais
275	9463	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE TAMANHO 103 C/30UND	UNIDADE	395	R$ 6,20	R$ 2.449,00	Melita
277	15139	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA MEDINDO 40 X 60CM	UNIDADE	259	R$ 5,40	R$ 1.398,60	Caebi
286	31826	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R$ 81,00	R$ 40.500,00	Fit care
287	40187	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	90	R$ 87,00	R$ 7.830,00	Sapeka
288	40188	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	90	R$ 87,00	R$ 7.830,00	Sapeka
289	40190	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	80	R$ 87,00	R$ 6.960,00	Sapeka
290	40189	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	110	R$ 87,00	R$ 9.570,00	Sapeka
291	43110	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	80	R$ 87,00	R$ 6.960,00	Sapeka
294	21606	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO FUNDIDO C/ 20 CM DE DIAM	UNIDADE	4	R$ 93,00	R$ 372,00	ASJ
299	13460	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PCT C/50UN	UNIDADE	100	R$ 5,75	R$ 575,00	Sertplast
300	45788	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	50	R$ 5,75	R$ 287,50	Sertplast
308	40241	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES CAPAC. 1,8 LITROS	UNIDADE	20	R$ 158,00	R$ 3.160,00	Unitermi
315	24233	GUARDA CHUVA COM ESTRUTURA EM ALUMINIO, AUTOMATICO, COMPRIMENTO DO CABO ABERTO APROX. 98CM, DIAMETRO APROX. 105CM, TECIDO IMERMEAVEL E PRESILHA EM VELCRO.	UNIDADE	80	R$ 40,00	R$ 3.200,00	Mor
318	43117	HIDRATANTE CORPORAL FRASCO C/ 400 ML	UNIDADE	100	R$ 11,30	R$ 1.130,00	Skala
319	30832	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/ 400 ml	UNIDADE	22	R$ 14,50	R$ 319,00	Ultra
320	40191	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/300 ML	UNIDADE	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00	Ultra
323	21573	ISQUEIRO A GAS C/ CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL	UNIDADE	100	R$ 5,20	R$ 520,00	Bic
327	40194	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPAC. 1.800 ML	UNIDADE	45	R$ 32,00	R$ 1.440,00	Plasutil
360	43121	LENCOS UMEDECIDOS PACOTE C/ 50 UNIDADE	UNIDADE	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	Poppy
361	43106	LIMA CHATA PARA AFIAR	UNIDADE	37	R$ 18,50	R$ 684,50	Starret
363	9455	LIMPA ALUMINIO C/500ML	UNIDADE	875	R$ 3,40	R$ 2.975,00	Bykim
364	11639	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	104	R$ 8,30	R$ 863,20	Audax
368	35832	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 12 LITROS	UNIDADE	8	R$ 37,50	R$ 300,00	Arqplast
371	24105	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 59 LITROS	UNIDADE	6	R$ 99,00	R$ 594,00	Lar
374	13769	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA PEDAL 12LT	UNIDADE	23	R$ 42,00	R$ 966,00	Arqplast
375	35833	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 70 LITROS	UNIDADE	13	R$ 175,00	R$ 2.275,00	Arqplast
376	40200	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 72 LITROS	UNIDADE	5	R$ 175,00	R$ 875,00	Arqplast
378	35815	LIXEIRA VAZADA EM PLASTICO APROX. 10 LITROS	UNIDADE	48	R$ 33,00	R$ 1.584,00	Arqplast
384	21864	LUVA DE PLASTICO P/ USO DOMESTICO EMB C/ 100 UNID	PACOTE	120	R$ 9,35	R$ 1.122,00	Tauge

385	48583	LUVA DE VINIL CX C/100 UNIDADE	CAIXA	20	R$ 57,00	R$ 1.140,00	Tauge
390	50241	LUVA NEOPLEX Nº 08 REFORCADA	PAR	100	R$ 16,50	R$ 1.650,00	Tauge
391	43200	LUVA NEOPLEX Nº 09 REFORÇADA	PAR	203	R$ 16,50	R$ 3.349,50	Tauge
429	21256	PALHA DE ACO DO TIPO ACO CARBONO N 01 P/ LIMPEZA E BRILHO	UNIDADE	125	R$ 1,55	R$ 193,75	Mundial
433	38349	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 28 5 L	UNIDADE	18	R$ 138,50	R$ 2.493,00	ASJ
437	36244	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	UNIDADE	7	R$ 100,00	R$ 700,00	ASJ
439	28648	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 5 LT	UNIDADE	6	R$ 113,00	R$ 678,00	ASJ
443	21879	PANELA DE PRESSAO CAPAC 4,5 LITROS	UNIDADE	14	R$ 88,50	R$ 1.239,00	ASJ
445	24114	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE 3LT	UNIDADE	7	R$ 75,00	R$ 525,00	ASJ
447	40203	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC. 09 LITROS	UNIDADE	1	R$ 98,50	R$ 98,50	ASJ
449	40204	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 09 LITROS	UNIDADE	3	R$ 98,50	R$ 295,50	ASJ
451	23441	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 2 LITROS	UNIDADE	4	R$ 98,50	R$ 394,00	ASJ
461	28617	PANO MULTIUSO P/ LIMPEZA AZUL OU ROSA PCTE C/ 5 UNIDADES	UNIDADE	100	R$ 7,00	R$ 700,00	Caebe
465	30949	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO EMBALAGEM C/ 4 UNI DE 60 m CADA	UNIDADE	2865	R$ 5,80	R$ 16.617,00	Brisa
471	35867	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 14,5 CM DIAMETRO	UNIDADE	12	R$ 11,80	R$ 141,60	Arqplast
472	40208	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 9 CM DIAMETRO	UNIDADE	4	R$ 9,50	R$ 38,00	Arqplast
473	21863	PENEIRA GRANDE RESISTENTE AO CALOR P/ CHA	UNIDADE	8	R$ 14,50	R$ 116,00	Arqplast
476	20198	PENTE PARA CABELO TAMANHO G	UNIDADE	15	R$ 10,80	R$ 162,00	Visual
485	9706	PILHA MEDIA 1.5V R14C EMB. C/ 2	UNIDADE	160	R$ 21,50	R$ 3.440,00	Eugin
486	2320	PILHA PALITO AA	UNIDADE	50	R$ 2,55	R$ 127,50	Eugin
487	45817	PILHA PALITO AAA	UNIDADE	200	R$ 4,40	R$ 880,00	Eugin
488	9707	PILHA PEQUENA 1.5V UM-3SH EMB. C/ 2	UNIDADE	150	R$ 6,30	R$ 945,00	Eugin
511	45795	PROTETOR SOLAR FPS 50 FRASCO C/ 50 GR	UNIDADE	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00	Nutriderme
523	21865	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	24	R$ 30,00	R$ 720,00	Imar
525	21614	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 5 LITROS	UNIDADE	515	R$ 48,00	R$ 24.720,00	Audax
526	48529	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 5 LITROS (REMOVEX)	UNIDADE	72	R$ 48,00	R$ 3.456,00	Audax
527	45413	REPELENTE LOCAO 100 ML	UNIDADE	30	R$ 15,00	R$ 450,00	Off
530	9607	RODO COM BASE EM MADEIRA TAMANHO 40 CM COM CABO	UNIDADE	110	R$ 13,00	R$ 1.430,00	DSR
531	35819	RODO COM BASE EM PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	67	R$ 16,00	R$ 1.072,00	DSR
537	50301	SABAO EM PO 1ª LINHA EMBALAGEM DE 1 KG. PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO	UNIDADE	1320	R$ 9,10	R$ 12.012,00	Tixan
541	43120	SABONETE PARA BEBE EM BARRA 90GR	UNIDADE	100	R$ 4,50	R$ 450,00	Nips Baby
543	50302	SACO BRANCO ALVEJADO. COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X80X138CM, TIPO SACO ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA.	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00	Martins
549	50308	SACO PARA LIXO 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 58CM X 62CM X 0,003MM	PACOTE	2290	R$ 4,50	R$ 10.305,00	Rc Plasticos
550	50313	SACO PARA LIXO 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 63CM X 75CM X 0,005MM	PACOTE	2710	R$ 4,50	R$ 12.195,00	Rc Plasticos
552	24221	SACO PLASTICO 22X48 PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS	UNIDADE	40	R$ 51,00	R$ 2.040,00	Fort Flex
553	15184	SACO PLASTICO P/ EMBALAR ALIMENTOS CAPAC. 3 KG EM BOBINA	UNIDADE	10	R$ 55,00	R$ 550,00	Central Flex
554	15183	SACO PLASTICO P/ EMBALAR ALIMENTOS CAPAC. 5 KG EM BOBINA	UNIDADE	171	R$ 57,00	R$ 9.747,00	Central Flex
561	24239	SAQUINHO DE PIPOCA N 03 EMB. C/ 500	UNIDADE	80	R$ 49,90	R$ 3.992,00	Plasmund
562	45818	SAQUINHO PLASTICO PARA GELADINHO PCT COM 100 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 4,00	R$ 240,00	Plasmund
565	40213	SHAMPOO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMB. C/ 350 ML	UNIDADE	600	R$ 10,50	R$ 6.300,00	Suave
566	43119	SHAMPOO PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	80	R$ 18,50	R$ 1.480,00	Bebê Natureza
582	40214	TALCO INFANTIL 200GR	UNIDADE	80	R$ 14,80	R$ 1.184,00	Opus
583	40215	TALCO PARA OS PES 100GR	UNIDADE	64	R$ 10,00	R$ 640,00	Baruel

593	45798	TESOURA PROFISSIONAL	UNIDADE	60	R$ 27,00	R$ 1.620,00	Tramontina
594	23659	TOALHA DE BANHO	UNIDADE	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00	Martins
595	22092	TOALHA DE MAO PARA BORDAR 30X45 (PCTE C/ 6 UN)	UNIDADE	50	R$ 59,90	R$ 2.995,00	Martins
602	21155	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	35	R$ 6,55	R$ 229,25	Stefani
603	15165	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	28	R$ 6,55	R$ 183,40	Stefani
605	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA CX C/ 100 UND	PACOTE	210	R$ 19,50	R$ 4.095,00	Tauge
624	4193	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNIDADE	281	R$ 18,20	R$ 5.114,20	DSR
625	15137	VASSOURA DE PIACAVA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	57	R$ 22,00	R$ 1.254,00	DSR
629	24107	XICARA PARA CAFE C/ PIRES EM VIDRO TRANSPARENTE CAPACIDADE 90ML	UNIDADE	106	R$ 10,50	R$ 1.113,00	Germer
630	10854	XICARA PARA CAFE EM PORCELANA	UNIDADE	110	R$ 20,50	R$ 2.255,00	Germer
				TOTAL R$ 365.811,20			

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida á revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transporte

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

207 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

099 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Recursos Vinculados do FNDE e SEDUC

2 014 – Manutenção da Alimentação Escolar-PNAE Ens. Fund.

149 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

65 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

308 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 51/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI – EPP

CNPJ: 01.626.820/0001-56

CONTRATADA

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

CONTRATADA

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7125/2019

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE* GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019/PMNV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 51/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 02 de Dezembro de 2019, ás 08:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:
Ø ***CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI - EPP, CNPJ: 01.626.820/0001-56,*** *para um valor total de R$ 1.583.418,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);*
Ø **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – ME, CNPJ: 26.148.070/0001-85,** ***para um valor de R$ 467,429,40(quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte nove reais e quarenta centavos)***
Ø **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-80,** para um *valor total de R$ 365.811,20 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos);*
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Dezembro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2019

CONTRATO Nº 063/2019

PROCESSO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120**, inscrita no CNPJ nº 32.791.690/0001-30, localizado na Rua Sem dominação, n°001, Setor Novo Horizonte, cidade de Nova Nazaré -MT , representada pelo procurador Sr. **ANTONIO DE SOUZA SOARES**, portador do CPF nº 348.814.681-20, resolvem firmar o presente termo de apostila para o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de apostila tem por objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato (realinhamento de preços) referente a **prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT para o ano letivo de 2019**, para transitar em rodovias estaduais e municipais **com** motorista, combustível e demais despesas por conta do locado, constante no **contrato nº 063/2019, e que à partir de 04/11/2019 passará a constar com** o valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Valor Ant.	Valor	Acrescimo (R$)

			(R$)	Atual (R$)	
01	KM	**Transporte Escolar - Linha Rei da Estrada com o seguinte itinerário:** Fazendas Chapecó, Sorriso, Bom sucesso, Primavera, Esteio passando pelo asfalto até a Escola Municipal de Nova Nazaré, **com retorno**. **Turno:** matutino **Quantidade de alunos:** 17 **KM/DIA:** aproximadamente 160 kms **Veiculo utilizado: Van ou similar**	2,99	**3,73**	0,74

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2019 e seguinte conforme orçamento municipal e de acordo com o conrtato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, § 8º c/c inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, bem como, clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 063/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 04 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI - CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120

ANTONIO DE SOUZA SOARES

CPF nº 348.814.681-20

CONTRATADA

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E MARCILENE RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a senhora **MARCILENE RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF N° 018.371.961-17 e RG N° 1804677-0 SSP-MT**,** residente e domiciliada na Rua Thomas Padilha dos Santos – centro - Nova Nazaré - MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com as cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES e DOS VALORES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 015/2019, pelo prazo de 07 (sete) meses,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 08/07/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo, sem prévia notificação.

1.2 - O valor global do presente termo aditivo é fixado em **R$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais),** o qual será pago em **07 (sete) parcelas,** no valor de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter a prestação de serviços como Recepcionista no CRAS/PAIF, junto à Secretaria de Ação Social, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres publicos.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal conforme o art. 57, da Lei 8666/93 e no inciso 4.2 do contrato originário, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 015/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT., 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCILENE RODRIGUES

CPF N° 018.371.961-17

RG N° 1804677-0 SSP-MT

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2019

CONTRATO Nº 040/2019

PROCESSO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120**, inscrita no CNPJ nº 32.791.690/0001-30, localizado na Rua Sem dominação, n°001, Setor Novo Horizonte, cidade de Nova Nazaré -MT , representada pelo procurador Sr. **ANTONIO DE SOUZA SOARES**, portador do CPF nº 348.814.681-20, resolvem firmar o presente termo de apostila para o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de apostila tem por objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato (realinhamento de preços) referente a **prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT para o ano letivo de 2019**, para transitar em rodovias estaduais e municipais **com** motorista, combustível e demais despesas por conta do locado, constante no **contrato nº 040/2019, e que à partir de 04/11/2019 passará a constar com** o valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Valor Ant. (R$)	Valor Atual (R$)	Acrescimo (R$)
02	KM	**Transporte Escolar - Linha Balsa como seguinte itinerário: Período matutino:** Partindo da Balsa, segue a rodovia, buscando alunos dos pesqueiros e segue rumo a sede do município, **com retorno**. **Período noturno:** Partindo da Balsa, passa pelos pesqueiros (lote Vanda), retorna a MT e segue ate a sede do município. **Turno:** matutino e noturno **Quantidade de alunos:** 29 **KM/DIA:** aproximadamente 140 km **Veiculo utilizado: Micro ônibus ou similar**	2,80	**3,50**	0,70

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2019 e seguinte conforme orçamento municipal e de acordo com o conrtato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, § 8º c/c inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, bem como, clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 040/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 04 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI - CARLINHO PEREIRA DE ABREU 03081468120

ANTONIO DE SOUZA SOARES

CPF nº 348.814.681-20

CONTRATADA

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200069/2019/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 069/2019/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2019

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS M.C COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no sob o nº **CNPJ 17.510.137/0002-70**, com sede AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES, Nº 1446, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS MT, neste ato, representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG 75346255 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.839.239-26, residente e domiciliado na RUA JANATE CLAIR, Nº 228- MODULO 02 JUINA/MT, registra-se o preço da empresa **G. BORGES PEREIRA EIRELLI- EPP** , inscrita no **CNPJ 11.299.100/0001-87, (TGA COMERCIO LUBRIFICANTES LTDA ME),** com sede AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nº 1655-W, HARDIM ACACIA, TANGARA DA SERRA MT, neste ato representada pelo Senhor CLEBER TEBALDI, portador do CPF sob nº 004.722.811-35 e cédula de Identidade sob nº 1372920-9 SSP/MT, registra-se o preço da empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELLI ME**, inscrita sob **CNPJ:** 17.553.866/0001-22, com sede MARIO MOTTA , Nº 210, SALA 03, BAIRRO CENTRO **NORTE, VARZEA GRANDE/MT,** neste ato representada pelo Senhor **WILSON GUEDES SILVA,** portador da cédula de identidade nº 88010 MTE/MT, e do CPF nº 239.987.094-87, registra se também o preço da empresa **BARBOSA & SOUZA- ME,** inscrita no **CNPJ: 07.655.395/0001-00,** com sede na AVENIDA MATO GROSSO, Nº 378-W, BAIRRO CENTRO, NOVA OLIMPIA MT, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO BARBOSA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 15013677 SSP/MT, residente Rua Pedro Pedrossian, nº 726-S, Jardim Ouro Verde,

O valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
M.C COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 17.510.137/0002-70	R$ 63.171,80 (sessenta e três mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos)
G. BORGES PEREIRA EIRELLI- EPP CNPJ:11.299.100/0001-87 (TGA COMERCIO LUBRIFICANTES LTDA ME),	R$ 123.146,90 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELLI ME, CNPJ: 17.553.866/0001-22,	R$ 22.342,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
BARBOSA & SOUZA- ME, CNPJ: 07.655.395/0001-00,	R$ 60.356,10 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 269.017,40 (duzentos e vinte e nove mil, dezessete reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO FONTE
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.0122000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.14.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0102000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.0100000000
09.090.0.1.20.601.0032.2247.3.3.90.30.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000

OBJETO

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT,

VIGENCIA: 09/12/2019 ATE 09/12/2020.

Nova Olímpia, 09 de dezembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO NOVEMBRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Página.: 1 of 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	71.767,56	(36.139,90)	35.627,66
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	33.493,87	2.870,75	36.364,62
INSS Inst.Nac.Seg.Social	72.329,58	9.357,95	81.687,53
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	70.029,72	8.035,35	78.065,07
Emprest,Consig.-Caixa	79.001,18	8.305,80	87.306,98
Pensão Alimentícia	10.290,99	1.062,03	11.353,02
CONSIGNACAO BRADESCO	94.457,11	7.149,65	101.606,76
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	32.825,94	3.409,39	36.235,33
IRRF - EMPRESAS	478,08	49,08	527,16
INSS -SERVICOS TERCEIROS	2.274,80	350,11	2.624,91
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	97.256,87	10.938,24	108.195,11
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	1.900.580,00	195.658,00	2.096.238,00
SOMA. . . :	**2.464.785,70**	**211.046,45**	**2.675.832,15**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	37.562,71	37.562,71
SOMA. . . :	**0,00**	**37.562,71**	**37.562,71**
TOTAL . . . . :	**2.464.785,70**	**248.609,16**	**2.713.394,86**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1.908.564,63	166.111,61	2.074.676,24
SOMA. . . :	**1.908.564,63**	**166.111,61**	**2.074.676,24**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	30.298,71	0,00	30.298,71
Depósitos			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	33.493,87	0,00	33.493,87
INSS Inst.Nac.Seg.Social	71.687,24	7.472,65	79.159,89
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	70.029,72	8.035,35	78.065,07
Emprest.Consig.-Caixa	79.854,76	8.305,80	88.160,56
Pensão Alimentícia	10.290,99	1.062,03	11.353,02
CONSIGNACAO BRADESCO	94.457,11	7.149,65	101.606,76
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	34.210,44	2.861,45	37.071,89
IRRF - EMPRESAS	478,08	0,00	478,08
INSS -SERVICOS TERCEIROS	2.274,80	350,11	2.624,91
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	97.256,87	10.938,24	108.195,11
SOMA. . . :	**524.332,59**	**46.175,28**	**570.507,87**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	78.174,05	78.174,05
SOMA. . . :	**0,00**	**78.174,05**	**78.174,05**
TOTAL . . . . :	**2.432.897,22**	**290.460,94**	**2.723.358,16**

Edson Noel da Silva
Presidente da Camara

Fabio Giu|lian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2019

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Remanejamento, a Transposição, a Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Santa Helena para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Sra. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: **O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos que trata o Caput deste artigo, estarão limitados ao percentual estabelecido no art. 4º da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020.**

Art. 2º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena - MT, 04 de dezembro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIOMODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2019 A V I S O D E R E S U L T A D O

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2019

A V I S O D E R E S U L T A D O

PROCESSO Nº. **002/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de dezembro de 2019, onde se consagrou vencedor a Empresa: ***ADRIANA PRADO DOS SANTOS MOVEIS E DECORAÇÕES ME.***

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS.

NOVA SANTA HELENA/MT, 09 de dezembro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 0494/2019, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público os **GABARITOS DOS CARGOS/FUNÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado **002/2019.**

Nova Ubiratã, MT- 09 de Dezembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA

Presidente da Comissão de Elaboração

Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2019

MENOR APRENDIZ

QUESTÃO	A	B	C	D
1.			X	
2.				X
3.			X	
4.			X	
5.		X		
6.		X		
7.				X
8.		X		
9.			X	
10.		X		
11.				X
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.		X		
16.				X
17.			X	
18.		X		
19.				X
20.		X		

ZELADOR

QUESTÃO	A	B	C	D
1.			X	
2.				X
3.			X	
4.			X	
5.		X		
6.		X		
7.				X
8.		X		
9.			X	
10.		X		
11.				X
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.		X		
16.				X
17.			X	
18.		X		
19.				X
20.		X		

OPERADOR DE MÁQUINA

QUESTÃO	A	B	C	D
1.			X	
2.				X
3.			X	
4.			X	
5.		X		
6.		X		
7.				X
8.		X		
9.			X	
10.		X		
11.				X
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.			X	
16.			X	
17.			X	
18.		X		
19.				X
20.		X		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÃO	A	B	C	D
1.			X	
2.				X
3.			X	
4.			X	
5.		X		
6.		X		
7.				X
8.		X		
9.			X	
10.		X		
11.				X
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.		X		
16.				X
17.			X	
18.		X		
19.				X
20.		X		

APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.		X		
8.	X			

9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.		X		
14.				X
15.			X	
16.			X	
17.		X		
18.	X			
19.		X		
20.				X

APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.		X		
8.	X			
9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.				X
14.				X
15.				X
16.			X	
17.	X			
18.	X			
19.		X		
20.				X

APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.		X		
8.	X			
9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.			X	
14.		X		
15.	X			
16.				X
17.		X		
18.	X			
19.				X
20.	X			

APOIO ADM. EDUC. VIGILÂNCIA

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.		X		
8.	X			
9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.	X			
14.			X	
15.	X			
16.				X
17.				X
18.	X			
19.		X		
20.				X

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.		X		
8.	X			
9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.		X		
14.				X
15.				X
16.				X
17.			X	
18.	X			
19.		X		
20.				X

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

QUESTÃO	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.	X			
4.				X
5.				X
6.	X			
7.				X
8.	X			
9.				X
10.	X			
11.				X
12.		X		
13.		X		
14.				X
15.				X
16.				X
17.			X	
18.			X	
19.	X			
20.				X

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.			X	
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.	X			
7.		X		
8.				X
9.			X	
10.	X			
11.			X	
12.				X
13.	X			
14.				X
15.				X
16.				X

17.			X	
18.	X			
19.		X		
20.	X			

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.			X	
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.	X			
7.		X		
8.				X
9.			X	
10.	X			
11.			X	
12.				X
13.	X			
14.				X
15.				X
16.				X
17.			X	
18.		X		
19.	X			
20.	X			

TÉCNICO DES. E/OU AUXILIAR DESENV. INF. E DE EDUC. ESPECIAL (AUXILIAR DE SALA)

QUESTÃO	A	B	C	D
1.				X
2.	X			
3.				X
4.		X		
5.		X		
6.				X
7.		X		
8.			X	
9.	X			
10.			X	
11.		X		
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.				X
16.				X
17.			X	
18.			X	
19.				X
20.			X	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.			X	
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.	X			
7.		X		
8.				X
9.			X	
10.	X			
11.			X	
12.				X
13.	X			
14.		X		
15.			X	
16.				X
17.	X			
18.		X		
19.				X
20.				X

TÉCNICO EM RAIO-X

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.			X	
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.	X			
7.		X		
8.				X
9.			X	
10.	X			
11.			X	
12.				X
13.	X			
14.				X
15.				X
16.				X
17.			X	
18.		X		
19.	X			
20.	X			

FISCAL SANITÁRIO

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.			X	
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.	X			
7.		X		
8.				X
9.			X	
10.	X			
11.			X	
12.				X
13.	X			
14.				X
15.				X
16.				X
17.				X
18.		X		
19.				X
20.	X			

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL MAGISTÉRIO

.

QUESTÃO	A	B	C	D
1.				X
2.	X			
3.				X
4.		X		
5.		X		
6.				X
7.		X		
8.			X	
9.	X			
10.			X	
11.		X		
12.				X
13.	X			
14.				X
15.		X		
16.			X	
17.				X
18.			X	
19.	X			
20.				X

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO SUPERIOR

QUESTÃO	A	B	C	D
1.			X	
2.		X		
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.			X	
7.	X			
8.		X		
9.				X
10.	X			
11.			X	
12.		X		
13.				X
14.				X
15.		X		
16.				X
17.				X
18.		X		
19.			X	
20.	X			

PSICÓLOGO

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	X			
2.		X		
3.	X			
4.	X			
5.		X		
6.			X	
7.	X			
8.		X		
9.				X
10.	X			
11.			X	
12.		X		
13.	X			
14.	X			
15.	X			
16.				X
17.			X	
18.			X	
19.			X	
20.				X

LEI Nº 872 2019 NOVEMBRO DE 2019 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

LEI N° 872/2019.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a, Câmara Municipal de Nova Ubiratã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e não processados no valor de R$ 91.332,01 (Noventa e Um Mil e Trezentos e Trinta Dois e Um Centavo).

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2020, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2013

ANEXO I

Empenho Data Credor Valor à Pagar Processado Não Processado

7398/2012-1 14/12/2012 UBIRATA INTERNET LTDA - ME 100,00 100,00 -

23/2013-3 2/01/2013 JOAO DIAS RAMOS EPP 988,45 988,45 -

82/2013-1 3/01/2013 OXIGENIO NORTAO LTDA EPP 5,00 5,00 -

722/2013-3 18/02/2013 JOAO DIAS RAMOS EPP 1.516,00 630,00 886,00

778/2013-1 18/02/2013 JOAO DIAS RAMOS EPP 59,55 59,55 -

978/2013-1 28/02/2013 I.N.S.S 87,68 87,68 -

3217/2013-1 20/05/2013 DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CBA) 55,36 55,36 -

3846/2013-1 19/06/2013 PAULO CESAR CENTURIAO 760,00 760,00 -

3902/2013-2 24/06/2013 DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CBA) 473,91 473,91 -

4293/2013-1 8/07/2013 GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 376,87 376,87 -

5036/2013-2 13/08/2013 SAGA MEDICAO LTDA 9.700,00 9.700,00 -

6400/2013-1 14/10/2013 O MONTAGNA E CIA LTDA 0,01 0,01 -

6401/2013-1 14/10/2013 O MONTAGNA E CIA LTDA 0,01 0,01 -

6402/2013-1 14/10/2013 O MONTAGNA E CIA LTDA 0,01 0,01 -

7003/2013-1 29/11/2013 ZANELLA SCHERER & CIA LTDA 809,50 809,50 -

1114/2014-1 20/02/2014 EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA-ME 95,00 95,00 -

1551/2014-1 17/03/2014 ROSILENE LEANDRO DA SILVA 06486252812 430,00 430,00 -

1724/2014-1 27/03/2014 WIMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME 285,86 285,86 -

1765/2014-2 27/03/2014 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA KARLING 250,00 250,00 -

2204/2014-1 24/04/2014 VALQUIRIA FREITAS BUENO 145,00 145,00 -

4011/2014-2 30/05/2014 SOTREQ S.A 2.436,59 2.436,59 -

4212/2014-1 13/06/2014 SUPERROL ROLAMENTOS LTDA ME 748,96 748,96 -

4240/2014-1 13/06/2014 SUPERROL ROLAMENTOS LTDA ME 641,90 641,90 -

4747/2014-1 11/07/2014 MALTILDE FLORINDA DOS SANTO NEPONOCENO 43279805104 420,00 420,00 -

4896/2014-1 15/07/2014 VEIMAR FARIAS-ME 347,50 347,50 -

6446/2014-1 13/10/2014 WALTER BUENO DE ALMEIDA 57174598153 60,00 60,00 -

6491/2014-1 13/10/2014 WALTER BUENO DE ALMEIDA 57174598153 135,00 135,00 -

186/2015-3 2/01/2015 H. N. AUTO POSTO LTDA 132,00 132,00 -

3577/2015-1 23/06/2015 COLEGIADO NAC. DE GESTORES MUNICIPAIS DE AS.SOCIAL 150,00 150,00 -

1882/2017-2 13/03/2017 JOSE ELIAS KLESKLAILO 43,20 43,20 -

2556/2017-2 31/03/2017 UBIRATA PREVI FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVI.N.UBIRAT 235,17 235,17 -

2874/2017-2 11/04/2017 VALDECIR OISSA 1.063,46 1.063,46 -

3408/2017-2 28/04/2017 AURORA STEFENE RODRIGUES - ME 10,00 10,00 -

4221/2017-2 31/05/2017 UBIRATA PREVI FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVI.N.UBIRAT 1.293,01 1.293,01 -

4576/2017-2 26/06/2017 FEDERACAO DE MUAY THAI TRADICIONAL DE MT - FMTTMT 600,00 600,00 -

5154/2017-2 14/07/2017 MONTE LIBANO AUTO POSTO LTDA 121,85 121,85 -

7486/2017-2 16/11/2017 HOTEL CASCAVEL LTDA - ME 5.790,00 5.790,00 -

7577/2017-2 27/11/2017 ANTONIO GIONANI BETT 1.857,10 1.857,10 -

389/2018-2 15/01/2018 TRANSPORTADORA XODO LTDA 8.250,00 - 8.250,00

2675/2018-2 19/04/2018 MARIAH JESSICA DOS SANTOS00760945373 1.335,00 - 1.335,00

4604/2018-2 2/07/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 297,01 - 297,01

4662/2018-2 5/07/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 702,81 - 702,81

4961/2018-2 17/07/2018 ASSOCIACAO DE INTERVENCAO E REABILITACAO DE DEPENT 12.500,00 - 12.500,00

5372/2018-2 3/08/2018 CATIANA APARECIDA DE AVILLA ME 500,00 - 500,00

5505/2018-2 7/08/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 198,11 - 198,11

5527/2018-2 13/08/2018 JEFERSON MAICON DA SILVA EIRELI 18,49 - 18,49

5530/2018-2 13/08/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 361,58 - 361,58

5562/2018-2 13/08/2018 GARCIA DE LIMA & CIA LTDA ME 3.777,48 - 3.777,48

5638/2018-2 15/08/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 991,71 - 991,71

5639/2018-2 15/08/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 448,30 - 448,30

6457/2018-2 25/09/2018 LIANETE KIPPER 80878792104 MEI 18.680,00 - 18.680,00

6840/2018-2 5/10/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 168,34 - 168,34

6867/2018-2 5/10/2018 JEFERSON MAICON DA SILVA EIRELI 0,75 - 0,75

6959/2018-2 10/10/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 850,74 - 850,74

6980/2018-2 10/10/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 1.220,73 - 1.220,73

6981/2018-2 10/10/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 630,35 - 630,35

7096/2018-2 15/10/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 507,51 - 507,51

7199/2018-2 25/10/2018 DW MOVEIS PLANEJADOS 3.500,00 - 3.500,00

7969/2018-2 26/11/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 105,46 - 105,46

8391/2018-2 5/12/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 779,13 - 779,13

8399/2018-2 5/12/2018 O MONTAGNA E CIA LTDA 835,20 - 835,20

8471/2018-2 10/12/2018 JEFERSON MAICON DA SILVA EIRELI 110,00 - 110,00

8529/2018-2 10/12/2018 M. VITORINO DA SILVA 149,36 - 149,36

8535/2018-2 10/12/2018 M. VITORINO DA SILVA 1.890,00 - 1.890,00

8618/2018-2 14/12/2018 T. LETICIA TENNROLLER LTDA ME 300,00 - 300,00

TOTAL GERAL 91.332,01 31.337,95 59.994,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SELETIVO 01/2019 - GABARITO PRELIMINAR - ENSINO MÉDIO

CARTÃO RESPOSTA PRELIMINAR

Cargo: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Questão 01 – c

Questão 02 – a

Questão 03 – b

Questão 04 – b

Questão 05 – b

Questão 06 – c

Questão 07 – a

Questão 08 – a

Questão 09 – c

Questão 10 – b

Questão 11 – c

Questão 12 – a

Questão 13 – b

Questão 14 – c

Questão 15 – a

Questão 16 – b

Questão 17 – a

Questão 18 – c

Questão 19 – b

Questão 20 – a

SELETIVO 01/2019 - GABARITO PRELIMINAR - ENSINO FUNDAMENTAL

CARTÃO RESPOSTA PRELIMINAR

Cargo: A.A.E. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

A.A.E. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A.A.E. TRANSPORTE

Questão 01 – b

Questão 02 – c

Questão 03 – a

Questão 04 – c

Questão 05 – a

Questão 06 – c

Questão 07 – c

Questão 08 – a

Questão 09 – a

Questão 10 – c

Questão 11 – b

Questão 12 – a

Questão 13 – b

Questão 14 – b

Questão 15 – c

Questão 16 – c

Questão 17 – b

Questão 18 – b

Questão 19 – c

Questão 20 – c

SELETIVO 01/2019 - GABARITO PRELIMINAR - ENSINO SUPERIOR

CARTÃO RESPOSTA PRELIMINAR

Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B-1

Questão 01 – c

Questão 02 – c

Questão 03 – b

Questão 04 – c

Questão 05 – a

Questão 06 – c

Questão 07 – c

Questão 08 – b

Questão 09 – c

Questão 10 – b

Questão 11 – a

Questão 12 – b

Questão 13 – c

Questão 14 – b

Questão 15 – b

Questão 16 – c

Questão 17 – b

Questão 18 – a

Questão 19 – b

Questão 20 – c

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2018.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509. 151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ROBERTO MARCOS CELESTINO NASCIMENTO FILHO,** brasileiro(a), **matricula funcional nº 4248,** inscrito(a) no CPF/MF nº 016.317.421.08 e no RG n.º 25279483 SJSP/**MT**, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, detentores do contrato celebrado entre si em **02 de maio de 2019**, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato nº **51/2018:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **18 de dezembro de 2019 e término dia 07 de fevereiro de 2020,** em substituição ao servidor Paulo Henrique Oliveira Barbosa, que se encontra cedido para o Cartório Eleitoral da 26ª zona eleitoral da comarca de Nova Xavantina - MT, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **51/2018.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Roberto Marcos Celestino Nascimento Filho

Contratado (a)

Testemunhas: 1._____ 2. _____

TERMOS DE DISTRATOS – EXERCÍCIO 2019

Processo Seletivo Simplificado 03/2017

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1	22/18	ALINE RODRIGUES PEREIRA	16/12/19
2	21/18	ANA PAULA DA SILVA	16/12/19
3	39/18	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	16/12/19
4	23/18	ARCILENE ROSA COELHO	16/12/19
5	45/18	CLARICE CARDOSO SILVA	16/12/19
6	36/18	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	16/12/19
7	33/18	DILCE BISPO DE SOUZA	16/12/19
8	18/18	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	16/12/19
9	43/18	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	16/12/19
10	26/18	ELIDA GORETH LOPES DE SOUZA	16/12/19
11	35/18	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	16/12/19
12	19/18	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	16/12/19
13	20/19	GIUCIELLI STARELI SOUZA	16/12/19
14	05/18	GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	16/12/19
15	31/18	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	16/12/19
16	24/18	LECI JANETE PEREIRA TARTAS	16/12/19
17	09/18	LUCIANA FREITAS DE MORAES	16/12/19
18	11/18	LUCINA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/19
19	38/18	MARALUCIA CREUZA DA SILVA PAESE	16/12/19
20	34/18	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	16/12/19
21	30/18	MARIA SILVERIA DE SOUSA	16/12/19
22	17/18	NUBIA GRAZIELE DA SILVA	16/12/19
23	25/18	RENATA ARAUJO SANTANA	16/12/19
24	04/18	SUILENE PEREIRA DA SILVA	16/12/19
25	16/18	VERA MARIA SCHOSSLER	16/12/19

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2018

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO

1	03/19	JULIANA PEIXOTO DA ROSA	07/12/2019
2	4/19	ANDREIA GUIMARAES MAIA	07/12/2019
3	5/19	VIVIANE MATOS DA ROCHA	07/12/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1	56/18	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	13/12/2019

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1337/2019

PORTARIA N.º 1337/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recurso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Constituir **Comissão de Recurso**, conforme discriminada abaixo, para proceder à análise e o julgamento do *Recurso contra decisão*, interposto nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar 038/2018, quer tramita em desfavor de **Lucinete da Costa,** Psicóloga, Matrícula Funcional 525:

I - **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579;

II - **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105;

III - **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3409;

IV - **Valdivino Antônio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22;

V - Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3690.

Parágrafo único. A Comissão de Recurso de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder aos trabalhos de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria.

Art. 2º Nomear **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, como **Relatora da Comissão de Recurso** de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2019

Designa servidor para fiscalizar Contrato Administrativo De Prestação De Serviços entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Métodos e Soluções Educacionais LTDA-ME, para a execução de Serviços de Planejamento e Execução de Concurso Publico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidor Pedro Paulo Paulino, matrícula nº 196, e RG: nº 559942 SSP/MT e do CPF: nº 411.185.541-68, considerando a legislação vigente para atuar como fiscal do ***Contrato Administrativo De Prestação De Serviços entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Métodos e Soluções Educacionais LTDA-ME, para a execução de Serviços de Planejamento e Execução de Concurso Publico,*** firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizarem o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2019

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **ALECIANA RAMOS CUMINI LAURO,** portadora do RG. nº: 1721155-7 SSP/MT e do CPF Nº: 011.198.231-61, brasileira, maior, residente no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 034/2019, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **NUTRICIONISTA** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 06/05/2019 com termino previsto para 20/12/2019, passando a vigorar a partir deste primeiro termo de 21/12/2019 a 20/12/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **3.303,54 (três mil trezentos e três reais e cinqüenta e quatro centavos)** mensais; perfazendo um valor

Global de **R$: 44.047,08 (quarenta e quatro mil quarenta e sete reais e oito centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 034/2019 de 06/05/2019. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 10 de dezembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Aleciana Ramos Cumini Lauro

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Revogar a Portaria nº 101/2018, a qual designa o servidor **HALF BRONNER RODRIGUES,** portador do CPF nº 031.386.841-73 e RG nº 1765394-0 SSP/MT, para a função de Responsável pelo Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2019. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Senhora **ROSANA LOPES BIAZOTO**, brasileira, portadora da RG nº 1517496-4 SSP/PR e CPF sob o nº. 000.941.571-89, do cargo de ***COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO***, de provimento em comissão, símbolo DAS V, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, criado pelo Art. 40, Inciso VII, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 283/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2019. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão Prorrogação do Benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° -Conceder, a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21 , da LEI 453 de 04 de dezembro de 2018, e conforme atestados e perícia, de 01/01/2020 à 30/01/2020, à servidora **Rosa Maria Rosato**, portadora do RG n.º 1.003.699 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 889.284.541-15, e da Cédula Eleitoral de n.º 148854318/30, Zona n.º 033, Seção n.º 0104, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional, Nível "VII", Classe "B",** lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura. Matr.38

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 09 de dezembro de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO: .

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **23 de dezembro 2019**, às **14H00**, para **Aquisição de Câmara Fria e Equipamentos para a Agroindústria de Beneficiamento e Processamento de Frutas de Novo Mundo - MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 09 de dezembro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará **licitação no dia 27/12/2019 as 08:00 Horas,** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo – MT, 09 de dezembro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 006/2019/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 006/2019/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia nove do mês de dezembro do ano de 2019, conforme registrado na ata nº 008/2019, após apresentação e avaliação foi ***Aprovado o Demonstrativo - 2018***

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

Ana Claudia Bazana

Presidente CMAS

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 040/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GLEICEMIR MARIA WIONCZEK**, a da cédula de identidade Nº 182.0762-6 SSP/MT e CPF N°. 028.092.661-82, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**13/02/2019 A 02/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 161/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LIDIA SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 1773241-7 SSP/MT e CPF N°.014.813.601-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional, (ZELADORA)** Nível Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação",** com a carga horária de **30** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira**, designada pela Portaria nº. 359/2019, de 09/12/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 23/12/2019, às 08H00**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, ESPECIALMENTE**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 09 de dezembro de 2019.

SAMANTHA LUIZA DE FREITAS

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 04/2019

EDITAL Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT**, CNPJ Nº 01.614.517/0001-33, neste ato representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2019, nomeada através da Portaria n.º 357/2019 de 06 de Dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro de reserva para futura e eventual contratação de servidores em caráter temporário, para a Estrutura Administrativa

da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções desse Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal e se destina a formação de cadastro de reserva para a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para toda a estrutura administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo, em face de futura e eventual necessidade de pessoal efetivo para o atendimento dos serviços públicos, por licenças, férias, afastamentos, vacância pelo exercício de funções de Direção e Coordenação ou aposentadoria, e outras situações que surgirem, conforme cargos e vagas definidas no anexo I deste Edital;

1.2. Os prazos dos contratos por tempo determinado expirarão com o retorno dos servidores efetivos afastados, com o término na situação excepcional que lhe deu origem ou com a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público a ser realizado no exercício de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas nos dias 06 de janeiro de 2020 à 17 de janeiro de 2020, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nunes Freire, s/nº, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT.

a) O valor da taxa de inscrição para funções cujo requisito seja o Nível Superior será de R$ 50,00 (cinquenta reais), o valor para as funções que tenham como requisito o Nível Médio será de R$ 30,00 (trinta reais), o valor para as funções que tenham como requisito o Nível Fundamental o valor será de R$ 20,00 (vinte reais) que deverão ser pagos através de depósito identificado no Banco Sicredi, Agência n.º 0818, Conta Corrente n.º 19 774 – 0. O comprovante do depósito deverá ser apresentado junto com a ficha de inscrição.

b)São isentos do pagamento de taxa de inscrição os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

c) As inscrições isentas deverão ser requeridas de 06 a 10 de Janeiro de 2020 e serão deferidas ou não, no ato da inscrição, mediante comprovação da situação em que o candidato se enquadra.

d)A ficha de inscrição poderá ser impressa pelo site do município (Anexo III do Edital), porém deve ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, ou procurador devidamente constituído, e entregue na Secretaria de Educação acompanhada dos documentos listados no item 2.2. 2.2 A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação com foto: RG, CNH. b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia, acompanhada de Original de certificados de formação e títulos caso concorrer aos cargos de Professor Nível Superior e demais cargos de Nível Superior; d) Cópia, acompanhada de Original do certificado de curso de formação de condução de transporte escolar e/ou declaração da autoescola, devidamente assinada, confirmando matricula e participação de curso em andamento, se possuir, caso concorrer ao cargo de Motorista CNH “D” da Secretaria de Educação. e) Comprovante de depósito identificado do pagamento da inscrição, ou do deferimento da isenção.

3. DA SELEÇÃO.

3.1. O Processo Seletivo constará de: a)Prova Objetiva, com duração máxima de 4 (quatro) horas; b)Prova Prática para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas. c) Contagem de pontos por títulos para o cargo de Professor e cargos de Nível Superior. d) Contagem de pontos pelo Curso de Condução de Transporte Escolar para o Cargo de Motorista para a Secretaria de Educação.

4. DA PROVA OBJETIVA:

4.1. A prova objetiva será realizada dia 26 de janeiro de 2020, no horário das 8:00h às 12:00h, na Escola Estadual de Educação Básica, André Antônio Maggi, neste município.

5. DA PROVA PRÁTICA.

5.1. Os candidatos classificados na prova objetiva para os cargos que exigem prova prática, deverão comparecer no dia 03 de fevereiro de 2020, às 08:00 hs, na Oficina Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo-MT, Rua Nunes Freire, snº, Alto da Bela Vista, ao lado da Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (66) 3539-6073.

A integra deste Edital esta disponível no Portal da Transparência do Município de Novo Mundo (www.novomundo.mt.gov.br), em Processo Seletivo e também nos murais dos órgãos públicos municipais.

Novo Mundo/MT, 09 de Dezembro de 2019.

DANIELA BAUMGRATZ

Presidente da Comissão

Portaria n.º 357/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/FRUSTRADA/CANCELADA

Pregão Eletrônico 091/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o cancelamento da Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição 01 Micro-Ônibus, com recursos do Convênio nº 1603/2017/SEDUC – Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e Contrapartida do Município,** atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Nenhuma empresa se manifestou interesse em participar do certame. Em 09 de dezembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2019

PREGÃO PRESENCIAL 078/2019

ARP Nº 078/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de serviços de cópias de chaves em geral, serviços de chaveiro e Confecção de carimbos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 19/11/2019 A 19/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
BRUNO FELICIO TREVISAN DA COSTA 00645629138			11.556.732/0001-89			R$: 662.975,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	495378	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 10 X 27MM	UNIDADE	975,00	39,00	38.025,00
2	495394	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 14 X 38 MM	UNIDADE	180,00	40,00	7.200,00
3	495396	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 18 X 47 MM	UNIDADE	180,00	50,00	9.000,00
4	495397	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 23 X 59 MM	UNIDADE	180,00	58,00	10.440,00
5	495398	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 30 X 69 MM	UNIDADE	180,00	70,00	12.600,00
6	495399	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 34 X 74 MM	UNIDADE	180,00	79,00	14.220,00
7	495400	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO 37 X 76 MM	UNIDADE	180,00	79,00	14.220,00
8	495472	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA PEQUENO	UNIDADE	115,00	24,00	2.760,00
9	495381	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 302	UNIDADE	750,00	41,00	30.750,00
10	495383	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 303	UNIDADE	750,00	51,00	38.250,00
11	495384	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO N. 355	UNIDAE	750,00	81,50	61.125,00
12	495374	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES	UNIDADE	2.525,00	11,00	27.775,00
13	495389	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES DE VEICULOS - CODIFICADA	UNIDADE	180,00	190,00	34.200,00
14	495388	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES TRETA	UNIDADE	660,00	28,00	18.480,00
15	495379	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL PARA CARIMBO 10 X 27MM	UNIDADE	655,00	12,00	7.860,00
16	495402	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 14 X 38 MM	UNIDADE	180,00	12,00	2.160,00
17	495403	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 18 X 47 MM	UNIDADE	180,00	17,00	3.060,00
18	495404	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 23 X 59 MM	UNIDADE	180,00	20,00	3.600,00
19	495406	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 30 X 69 MM	UNIDADE	180,00	24,00	4.320,00
20	495407	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 34 X 74 MM	UNIDADE	180,00	24,00	4.320,00
21	495408	SERVICO DE CONFECCAO DE REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 37 X 76 MM	UNIDADE	180,00	27,00	4.860,00
22	495390	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA DE ARMARIO, GAVETAS DE MESA E ESTANTES	UNIDADE	180,00	50,00	9.000,00
23	495417	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA DE PORTA EM GERAL	UNIDADE	600,00	53,50	32.100,00
24	495376	SERVICO DE CONSERTO E TROCA DE FECHADURA	UNIDADE	1.675,00	130,00	217.750,00
25	495391	SERVICO DE CONSERTO E TROCA DE FECHADURA DE PORTA DE DIVISORIA	UNIDADE	180,00	155,00	27.900,00
26	495393	SERVICO DE CONSERTO E TROCA DE FECHADURA DE VEICULO	UNIDADE	180,00	150,00	27.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2019

PREGÃO PRESENCIAL 084/2019

ARP Nº 084/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Leite Neocate LCP 400g para atender paciente com alergia/intolerância a lactose,** a pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 25/11/2019 A 25/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PROD.NUTRI.E HOSP.			06.372.763/0001-40			R$: 25.920,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	500559	LEITE NEOCATE - Lata 400 gr. Fórmula infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes e ou criancas de primeira infancia destinada a necessidades dietoterapicas especifivas com restricao de lactose e a base de amionoacidos livres.	UNIDADE	120,00	216,00	25.920,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2019

PREGÃO PRESENCIAL 085/2019

ARP Nº 085/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Divulgação em Carro de Som,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 22/11/2019 A 22/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
SERGIO MIGUEL MARCINIAK 26240424072			14.179.198/0001-27			R$: 81.000,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	491618	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DIVULGACAO EM CARRO DE SOM	HORAS	2.700,00	30,00	81.000,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 088/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Peças para Micro-ônibus Volare V8L, ano 2010, Placas: NJM 3943 e NUF 9457** que compõem a frota do Transporte Escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI - EPP	30.369.251/0001-09	R$: 32.672,00

Em 09 de dezembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 082/2019

ARP Nº 082/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caçamba Metálica Basculante de 10 M3, com recursos do Convênio nº 867697/2018/SUDAM e Contrapartida do Município,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 22/11/2019 A 22/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA - ME			07.811.058/0001-64			R$: 299.950,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	500539	AQUISICAO DE CAMINHAO - Trucado Peso bruto 22000 KG, distancia entre Eixos 5,17 M potencia 238 CV, com Cacamba Metalica Basculante com capacidade 10 M3 e carga Util maxima 15350 KG. CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	109.950,00	109.950,00	
2	500538	AQUISICAO DE CAMINHAO - Trucado Peso bruto 22000 KG, distancia entre Eixos 5,17 M potencia 238 CV, com Cacamba Metalica Basculante com capacidade 10 M3 e carga Util maxima 15350 KG. RECURSO DO CONVENIO	UNIDADE	1,00	190.000,00	190.000,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2019

ARP Nº 079/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Artesanato sendo pago com Recurso do FEAS/2018 (Fundo Estadual de Assistência Social),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 25/11/2019 A 25/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA		CNPJ DA EMPRESA				VALOR TOTAL	
SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME		25.073.418/0001-50				R$: 1.626,80	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	500512	BOLA DE ISOPOR 10 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	30,00	3,00	90,00	
2	500510	BOLA DE ISOPOR 15 MM - PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	30,00	3,00	90,00	
3	500509	BOLA DE ISOPOR 30 MM - PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	30,00	5,00	150,00	
4	500511	BOLA DE ISOPOR 35 MM - PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	30,00	6,00	180,00	

5	500500	COLA LIQUIDA BRANCA SECAGEM RAPIDA - POTE 250 GR	UNIDADE	15,00	5,80	87,00
6	500516	FITA DE GORGORAO - PECAS 7 MM X 10 METROS, COM ESTAMPA	UNIDADE	30,00	8,80	264,00
7	500521	LINHA PARA BORDAR 100 % ALGOADO TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM LEVE TORCAO	UNIDADE	5,00	2,20	11,00
8	500526	PISTOLA FINA DE PLASTICO COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DE COLA POTENCIA DE 40 W , 110 V	UNIDADE	10,00	12,48	124,80
9	500504	VIES - 100% ALGODAO ESPESSURA DE 35 MM PARA COSTURA, TIPO ESTAMPADO, ROLO DE 20 METROS	UNIDADE	40,00	9,00	360,00
10	500505	VIES - 100% ALGODAO ESPESSURA DE 35 MM PARA COSTURA, TIPO ESTAMPADO, CORES VARIADOS ROLO DE 20 METROS	UNIDADE	30,00	9,00	270,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS. EIRELI	26.148.070/0001-85	R$: 8.959,70

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500502	ADESIVO INSTANTANEO ESTRUTURAL, BASE DE RESINA EPOXI BI COMPONENETE FLUIDO, BISNAGA DE 100G	UNIDADE	4,00	21,4500	85,8000
2	500503	ALICATE VAZADOR, FURADOR PARA FURAR COURO EVA LONA	UNIDADE	30,00	24,8000	744,0000
3	500499	COLA PERMANENTE PARA TECIDO POTE250 GR - ACRILEX SIMILAR OU SUPERIOR	UNIDADE	10,00	17,6500	176,5000
4	500527	COLA QUENTE PARA PISTOLA - PACOTE 1KG NA COR TRANSPARENTE SECAGEM RAPIDA	PACOTE	9,00	31,0000	279,0000
5	500520	FIO DE AVIAMENTO ENCERADO EM ALGODAO PARA ARTESANATO - ROLO 200 GR BRANCO	UNIDADE	5,00	28,6200	143,1000
6	500515	FITA DE GORGORAO - PECAS 15 MM X 10 METROS, CORES VARIADAS	UNIDADE	30,00	9,0400	271,2000
7	500523	FOLHA DE EVA - TIPO ATOALHADA, TEXTURA EMBORRACHADA EM EVA - MEDIDA 600 X 400 X 2MM	UNIDADE	50,00	3,9300	196,5000
8	500525	FOLHA EVA COM GLITER, NAS CORES VARIADAS, ESPUMA VINCULADA ACENTUADA MEDINDO MEDINDO 900 X1800 X 5MM PACOTE 10 UNIDADE	UNIDADE	100,00	43,8600	4.386,0000
9	500517	GRAMPO EM ACO ALVANIZADO 26/6 - CAIXA COM 500O UNID	UNIDADE	40,00	3,4000	136,0000
10	500507	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA - PACOTE COM 100 UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,3800	13,8000
11	500524	PEÇA ARTESANAL EM EVA PARA MINI ROSA - PACOTE 144 UNIDADES PARA TRABALHOS MANUAIS TAMANHO 0,2 X20 X 0,22 - CORES VARIADAS	UNIDADE	50,00	24,4900	1.224,5000
12	500508	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - DUZIA	UNIDADE	10,00	1,6400	16,4000
13	500519	TECIDO TNT - ROLO DE 50 M, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40 X 1,40M CORES DIVERSOS	UNIDADE	20,00	54,2800	1.085,6000
14	500518	VERNIZ FIXADOR FOSCO PARA VIDRO - FRASCO 250 GR	UNIDADE	10,00	20,1300	201,3000

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 359/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Inexigibilidade 20/2019**, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para realização de **manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Hematologia Horiba ABX**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21.

Valor do Contrato: R$: 1.608,00 (um mil e seiscentos e oito reais).

Vigência DO CONTRATO: 29/11/2019 A 28/02/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Aldeni Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 1941, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **121/2019 – Portaria 359/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Maria Aparecida Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 3931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Aldeni Pereira de Oliveira e Maria Aparecida Pereira de Oliveira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Aldeni Pereira de Oliveira

Fiscal de Contrato

Maria Aparecida Pereira de Oliveira

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 354/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 50/2019**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Publicidade e Informativo da Gestão no Sistema Mídia Indoor**, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: VICENTE LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA - ME, **CNPJ: 21.980.553/0001-28.**

Valor do Contrato: R$: 8.000,00 (Oito mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 18/11/2019 A 17/01/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Vitoria Soares**, Matrícula nº 5812, lotado na Secretaria Municipal de administração e Planejamento, Fiscal do Contrato nº **119/2019 – Portaria 354/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor, **Gustavo de Faria Miranda,** Matrícula nº 5744, lotado e representando o Gabinete do Prefeito.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vitoria Soares e Gustavo de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vitoria Soares

Fiscal de Contrato

Gustavo de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2019

PREGÃO PRESENCIAL 077/2019

ARP Nº 077/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Médicos, Ultrassonografia e Exames**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 05/11/2019 A 05/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
EXCELENCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA - ME			32.552.582/0001-05		R$: 333.750,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491347	ULTRASSONOGRAFIA - (VARIADAS)	UNIDADE	3.750,00	89,00	333.750,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 360/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 51/2016**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. **Artigo 24, Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.**

Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria organizacional, visando atender a Prefeitura Municipal de Paranatinga, no Acompanhamento da Formação do Índice de Participação do Município do ICMS**, a fim de atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, **com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.**

Contratado: OSSHIRO & PROCÓPIO LTDA - ME, CNPJ: 16.366.389/0001-23.

Valor do Contrato: R$: 17.599,80 (Dezessete Mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Vigência DO CONTRATO: 29/11/2019 A 28/02/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Itamar Rodrigues,** Matrícula nº 53, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **122/2019 – Portaria 360/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Senhor **Jair Carneiro Ribas,** nº 58, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Itamar Rodrigues e Jair Carneiro Ribas, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Itamar Rodrigues

Fiscal de Contrato

Jair Carneiro Ribas

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 361/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 095/2019** (Paranatinga-MT), vinculando-se a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 (ALTA FLORESTA-MT)**, e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Objeto: a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ARÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANATINGA-MT, Prefeitura Gestora da ATA Município de Alta Floresta - MT, a pedido das secretarias Municipais de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga-MT.

Contratado: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 12.146.604/0001-20.

Valor do Contrato: R$: 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 28/11/2019 A 27/11/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Vanessa Godoi de Souza, Matrícula nº 4189**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Fiscal do Contrato nº **123/2019 – Portaria 361/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor, **Gustavo de Faria Miranda,** Matrícula nº 5744, lotado e representando o Gabinete do Prefeito.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanessa Godoi de Souza e Gustavo de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanessa Godoi de Souza

Fiscal de Contrato

Gustavo de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL 080/2019

ARP Nº 080/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultas Médicas, Cirurgias Eletivas e exames, conforme Plano de Ação para Aplicação dos Recursos da Proposta nº 36000.2141282/01-800, Portaria GM/MS nº 2604 de 22/08/2018**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 26/11/2019 A 26/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BASTITA			03.128.118/0001-98			R$: 112.660,40
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	500529	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	un	10,00	2.678,60	26.786,00
2	500535	CIRURGIA DE ADENOAMIDALECTOMIA /AMIDALECTOMIA	un	10,00	2.453,31	24.533,10
3	500533	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	un	10,00	2.579,03	25.790,30
4	500534	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL	un	10,00	2.655,10	26.551,00
5	499740	EXAME RAIO X COM LAUDO	un	100,00	90,00	9.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2019

ARP Nº 074/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos, Materiais de Consumo e Materiais Permanentes para Odontologia** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 11/11/2019 A 11/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			03.652.030/0001-70			R$: 4.800,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	500282	PROPANOLOL - CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 40 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNIDADE	120.000,00	0,04	4.800,00

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME			18.337.759/0001-20			R$: 103.367,76
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	500294	CAIXAS CIRURGICAS - EM ACO INOX, COM FORMATO RETANGULAR , COM DIMENSAO DE 30 CM X15CM X6CM	UNIDADE	40,00	300,00	12.000,00
2	500397	CEFALOTINA SODICA - 1GRAMA FORMA FARMACEEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA VIA ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	1.200,00	9,14	10.968,00
3	351783	CETOPROFENO, 50 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL, ENDOVENOSO, INTRAMUSCULAR, AMPOLA.	UNIDADE	6.000,00	1,24	7.440,00
4	336000	DIAZEPAM - concentracao/dosagem 5mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	1.200,00	0,24	288,00
5	500281	DICLOFENACO SODICO - Concentracao /dosagem 50MG, forma farmaceutica comprimido , via de administracao oral	UNIDADE	48.000,00	0,06	2.880,00

6	500391	DICLOFENACO SODICO - Concentracao dosagem 70MG, forma de aprecentacao solucao injetavel, forma de apresentaco ampola via intermuscular	UNIDADE	12.000,00	0,68	8.160,00
7	497345	DIGOXINA - concentracao/dosagem 0,25mg, forma farmaceutica	UNIDADE	48.000,00	0,05	2.400,00
8	500321	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERIZACAO - Medindo 100 x 200 mm, com bordas Termosseladas de 08 a 10mm, em papel grau cirurgico, com gramatura de 70 g/m2, apresentado em envelopoes. Rolo	UNIDADE	60,00	38,99	2.339,40
9	495552	FIO CIRURGICO PARA SUTURA SEDA 3-0- fio de sutura de seda- de seda preto trancada com revestimento n. 3.0, 1 agulha,1,7 cm, 1/2 circulo, traumatica, fio com comprimento de 45 cm,rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77 art. 31.	UNIDADE	90,00	1,24	111,60
10	495553	FIO CIRURGICO PARA SUTURA SEDA 4-0- fio de sutura de seda- de seda preto trancada com revestimento n. 4.0, 1 agulha,1,7 cm,1/2 circulo, traumatica, fio com comprimento de 45 cm,rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77 art. 31.	UNIDADE	120,00	1,24	148,80
11	500392	GENTAMICINA , SULFATO-Concentracao/dosagem 80mg/ml, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao parenteral.	UNIDADE	9.000,00	0,75	6.750,00
12	495594	GORRO- (sanfonada e c elastico, gramtura 20, cor branca)- gorro descartavel para cirurgia em falso tecido(100% polipropeno) c/ elastico, com formato anatomico c/ diametro minimo de 45cm e garamtura 30g,emb. apropriada p/ produto, em pacote.	PACOTE	120,00	5,69	682,80
13	495566	LAMINA BISTURI Nº 12 PARA CABO Nº 3- lamina de bisturi, em aco inoxidavel, n12, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidaçao sem rebarbas.	UNIDADE	60,00	0,37	22,20
14	495564	LAMINA BISTURI Nº 15 PARA CABO Nº 3- lamina de bisturi, em aco inoxidavel, n15, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidaçao sem rebarbas.	UNIDADE	60,00	0,37	22,20
15	495648	LUVA DE PROCEDIMENTO G- luva para procediemnto em latex, tamanho G, composte de látex 100% natural, nao esteril; ambidestras,lubrificadas com po bioabsorvivel.	CAIXA	1.000,00	15,99	15.990,00
16	495647	LUVA DE PROCEDIMENTO M- luva para procediemnto em latex, tamanho M, composte de látex 100% natural, nao esteril; ambidestras,lubrificadas com po bioabsorvivel.	CAIXA	1.000,00	15,99	15.990,00
17	495646	LUVA DE PROCEDIMENTO P- luva para procediemnto em latex, tamanho P, composte de látex 100% natural, nao esteril; ambidestras,lubrificadas com po bioabsorvivel.	CAIXA	1.000,00	15,99	15.990,00
18	500409	MANTA TERMICA PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - Manta termica aluminizado 2,10 x 1,40 metros manta termica aluminizada adulto 2,10 x 1,40 cm	UNIDADE	48,00	5,22	250,56
19	500355	MASCARA DESCARTAVEL - Tripla camada com filtro que proporciona BFE eficiencia de filtracao, bacteriana maior que 95% solida por ultrassom. cor branca com elastico. Caixa 50 unidades	CAIXA	180,00	5,19	934,20

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL	17.472.278/0001-64	R$: 47.320,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	351753	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA	UNIDADE	120,00	12,60	1.512,00
2	495520	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CALIBRE G -30 CURTA, BISEL CURTO - Trifacetado, sem rebarbasou sinais de oxidacao, confeccionada em aco inoxidavel, parede fina, siliconixada embalada individualmente com lacre em plastico resistente. Caixa Com 100 Undades	CAIXA	180,00	23,50	4.230,00
3	495526	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CALIBRE G -30 LONGA - Agulha com Bisel Trifacetado, Confeccionada em aco inoxidavel,com raio gama-cobalto siliconizada embalada individualmente com lacre em plastico resistente. Caixa C 100 Unidades	CAIXA	120,00	23,50	2.820,00
4	500280	DIPIRONA SODICA - concentracao/dosagem 500mg, forma farmaceutica solucao oral, forma de apresentação frasco conta-gotas , via de administracao oral, FRASCO 10 MILILITRO	UNIDADE	4.800,00	0,85	4.080,00
5	16453	GAZE COMPRESSA 7,5 X 7,5 C/500- 13 FIOS/CM2	UNIDADE	360,00	18,05	6.498,00
6	495645	LUVA DE PROCEDIMENTO PP- luva para procediemnto em latex, tamanho PP, composte de látex 100% natural, nao esteril; ambidestras,lubrificadas com po bioabsorvivel.	CAIXA	1.000,00	16,21	16.210,00
7	498805	MEROPENEM - CONCENTRACAO /DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO - AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	UNIDADE	450,00	26,60	11.970,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	70.429.956/0001-99	R$: 20.400,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500407	CONDICIONADOR DE AR - Tipo Split Piso teto/teto piso ou Hi Wall, horizontal, fixo em Parede, 12.000 BTU/H, Tensao 220 V, baixo cons. de energia, controle remoto display, tubulacao 1/2 e 1/4" na cor branca, garantia min. 1 ano, assst. tec. em Cuiaba	UNIDADE	12,00	1.700,00	20.400,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
EXEMPLARMED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA - EPP	23.312.871/0001-46	R$: 2.248,50

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498802	DOBUTAMINA CLORIDRATO - concentracao/dosagem 250 mg/ml, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao parental ,ampola 20 mililitro.	UNIDADE	150,00	14,99	2.248,50

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
DENTAL HIGIX PROD ODONTO MEDICOS HOSP EIRELI - EPP	26.240.632/0001-16	R$: 50.150,80

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500309	ABRASIVO - PEDRA POMES PARA POLIMENTO- abrasivo pedra pomes para limpeza e polimento dos dentes e trabalhos proteticos, apresentaçao em saco. Pacote 550 gr. Fabricacao minima 2 ano de validade	UNIDADE	60,00	30,00	1.800,00

2	500284	ABRIDOR DE BOCA MOLT- Confeccionado em aço onix AISI400, passivel de esterializaçao em meios fisico-quimico, garantia de 1 áno, embalagem individual.	UNIDADE	20,00	173,00	3.460,00
3	495595	ADAPTADOR DE ALTA PARA BAIXA ROTAÇAÕ- mandril de aco inox, adaptador, contra angulo, para broca de alta rotaçao.	UNIDADE	60,00	30,00	1.800,00
4	495412	AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO- avental plumbifero com espessura de 0,50 mm, infantil, revestido de borracha plumbífera fechado, flexivel impermeavel com acabamento em nylon lavavel, eqv. 0,50 mm de chumbo, prot. nas costas de 0,25 mmpb, t. 110x60cm	UNIDADE	12,00	800,00	9.600,00
5	500288	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - em aco inox, retangular aprox. (22x17x1,5)cm, acabamento polido (perfeito e alinhado), passivel de esterelizacao meios fisicos e quimicos , constatando externamente marca comercial e procedencia	UNIDADE	100,00	34,90	3.490,00
6	495628	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 151	UNIDADE	120,00	9,09	1.090,80
7	495641	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 02- broca para uso odontologico, esferica,carbide de baixa rotacao, em carbide ,nº 02, haste longa.	UNIDADE	120,00	10,00	1.200,00
8	495642	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 04- broca para uso odontologico, esferica,carbide de baixa rotacao, em carbide ,nº 04, haste longa.	UNIDADE	120,00	10,00	1.200,00
9	495643	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 06- broca para uso odontologico, esferica,carbide de baixa rotacao, em carbide ,nº 06, haste longa.	UNIDADE	120,00	10,00	1.200,00
10	495637	BROCA SHOFU PEDRA TIPO CONICA-broca para uso odontologico, alta rotacao shofu, em oxido de aluminio, tipo conica, para acabamento de resina, sem numera, haste curta.	UNIDADE	120,00	19,95	2.394,00
11	495545	CREME DENTAL FLUORETADO- creme dental em gel,uso adulto, 100g, menta, composto de fluor,lauril,sulfato de sódio,sacarina,agua,sorbitol,metilparabeno,corantes,monofluorfos fato de sodio.	UNIDADE	200,00	2,98	596,00
12	495550	FILME PLASTICO PVC 0,30 - 15 MT- filme transparente em pvc, medindo 38,mm, plastico nº 7,apresentaçao em rolo oi bobina.	UNIDADE	36,00	10,00	360,00
13	500373	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 69, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	12,00	80,00	960,00
14	500342	HEMOSTATICO LOCAL - Em Solucao de Cloreto de Aluminioem veiculo aquoso. Frasco 15 ml contendo a marca comercial, fabricacao minima 2anos da data da entrega	FRASCO	60,00	50,00	3.000,00
15	500395	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, CASTROVIEJO COM VIDEA RETO COM TRAVA, 16 CM	UNIDADE	60,00	300,00	18.000,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	05.412.147/0001-02	R$: 54.989,40

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495536	ALVEOLEX- curativo alveolar,composto por propolid,isento de eugenol, forma de apresentaçao em frasco com 10 gramas.	FRASCO	60,00	20,22	1.213,20
2	495623	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO CONE INVERTIDO Nº 35-	UNIDADE	120,00	5,38	645,60
3	495616	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 02-	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
4	495617	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 03	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
5	495618	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 04	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
6	495619	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 05	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
7	495620	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 06.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
8	495621	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 07	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
9	495622	BROCA CARBIDE ALTA ROTACAO Nº 245- alta rotacao,aco carbide, conica invertida, nº 245	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
10	495624	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 06.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
11	495625	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA HASTE LONGA Nº 701- alta rotacao e contra angulo,em aco carbide(carboneto de tungstenio), cilindrica,para alargamento de canais e abertura de nucleo, nº FG 701, haste longa.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
12	495626	BROCA CARBIDE CIRURGICA HASTE LONGA Nº 702	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
13	495627	BROCA CARBIDE CIRURGICA HASTE LONGA Nº 703.	UNIDADE	120,00	5,4000	648,00
14	495638	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 02- broca para uso odontologico- baixa rotacao, em carbide, nº 2, haste curta.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
15	495639	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 04- broca para uso odontologico- baixa rotacao, em carbide, nº 4, haste curta.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
16	495640	BROCA DE ACO BAIXA ROTACAO ESFERICA Nº 06- broca para uso odontologico- baixa rotacao, em carbide, nº 6, haste curta.	UNIDADE	120,00	5,40	648,00
17	495539	CAPSULAS DE AMÁLGAMA 1 PORÇÃO- em capsula sem fase gama 2, com particulas esferoidais irregualres,controle de tempo de trabalho e quantidade das porçoes, caixa com 50 capsulas de1 porcao de tempo de presa regualr.	CAIXA	180,00	90,00	16.200,00
18	495540	CAPSULAS DE AMÁLGAMA 2 PORÇÃO- em capsula sem fase gama 2, com particulas esferoidais irregualres,controle de tempo de trabalho e quantidade das porçoes, caixa com 50 capsulas de2 porcao de tempo de presa regular.	CAIXA	180,00	141,97	25.554,60
19	327165	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA DENTAL- CX 120 unid	CAIXA	180,00	12,80	2.304,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITAL	13.994.852/0001-93	R$: 83.423,12

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500310	ACIDO FOSFORICO EM GEL - A 37 % embalado em em seringa, rotulo numero lote, data de fabricacao e validade, composicao e procedencia	UNIDADE	480,00	4,08	1.958,40
2	500150	ALAVANCA ACO INOX , AUTOCLAVAVEL, ADULTO JOGO C/ Nº1, Nº2 E N°3, PARA EXTRACAO DENTARIA	UNIDADE	20,00	66,87	1.337,40
3	495527	ALGODAO ROLETE PARA ISOLAMENTO N 1(confeccionado com fibras 100% algodao; macias e com ótimo poder de absorçaõ) algodao em rolos, uso odontologico, embalado em pacotes c/ 100 roletes.	PACOTE	360,00	3,20	1.152,00
4	495529	ANESTESICO ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1: 100 000- a base de aticaina 4% com vaso constutor,apresentaçao tubetes de cirstal 1,8 m, embal.50 tubetes,identificaçao constando extrem marca coemrcial e procedencia.	PACOTE	120,00	133,49	16.018,80
5	495530	ANESTESICO CITOCAINA 3% VASOCONCTRITOR- a base de citociana a 3%, com vaso constutor,apresentaçao tubetes de cirstal 1,8 ml, embal. cx 50 tubetes,identificaçao constando extrem marca coemrcial e procedencia.	CAIXA	120,00	100,48	12.057,60

6	495535	ANESTESICO SPRAY XYLESTESIN 10%- anestesico topico em forma de spray lidocaina a 10% com sabores diversos, tubo com 50ml, constando marca comercial,procedencia de fabricaçao.	UNIDADE	60,00	58,50	3.510,00
7	500289	BROQUEIRO - ACO INOX COM 15 FUROS , ESTERILIZAR AS BROCAS UTILIZADAS EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS , 15 UNIDADES	UNIDADE	40,00	16,99	679,60
8	500291	BRUNIDOR - NUMERO 33, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NÚMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE irregular, ponta ativa com angulos precisos, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeito, passivel esterelizacao fisico- quimicos	UNIDADE	36,00	9,00	324,00
9	324878	CREME DENTAL INF. 50G	UNIDADE	200,00	2,30	460,00
10	500313	CURATIVO ALVEOLAR - Composto por propolis, isento de eugenol, forma de apresentacao em Frasco com 10 gramas	UNIDADE	60,00	19,76	1.185,60
11	500326	CURETA PERIODONTAL GRACEY G1/G2- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada,embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
12	500327	CURETA PERIODONTAL GRACEY G11/G12- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada,embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
13	500328	CURETA PERIODONTAL GRACEY G13/G14- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada, embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
14	500329	CURETA PERIODONTAL GRACEY G15/G16 DUPLA	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
15	500330	CURETA PERIODONTAL GRACEY G17/G18 DUPLA	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
16	500331	CURETA PERIODONTAL GRACEY G3/G4- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada,embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
17	500332	CURETA PERIODONTAL GRACEY G5/G6- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada,embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
18	500333	CURETA PERIODONTAL GRACEY G7/G8- Cabo oco,com ranhuras ou rugosidades, ponta ativa com cortes precisos, aço inox,extremidade de superficiei irregular denteada,embalada individual.	UNIDADE	48,00	15,00	720,00
19	500405	DETERGENTE ENZIMATICO E DESINCROSTANTE- GALAO 5L, COM NO MINIMO 3 ENZIMAS PH NEUTRO, BIODEGRADABILIDADE ACIMA DE 90%, NAO CORROSIVO , USO EM INSTRUMENTAL CIRURGICO , FORMA LIQUIDA.	UNIDADE	60,00	110,00	6.600,00
20	500417	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - De acrilico nao opaco, plastico ABS, com capacidade para 1000 Ml, modelo com reenvasavel, encaixada em suporte, regulagem p/ Dispensacao de sabonete de 1 a 2 ml, com botao acionador, comprimento 18,5 A x 12 L x 11,5 Pr	UNIDADE	24,00	39,00	936,00
21	500337	ESCAVADOR NUMERO 05 - Cabo contendo inscrição do numero e marca, ponta ativa com angulos e corte precisos, com acabamento e polimento perfeito, aço inox,passivel de esterilização em meios fisicos-quimicos	UNIDADE	48,00	6,70	321,60
22	500348	ESPELHO BUCAL - PLANO NUM. 05, SEM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	360,00	2,99	1.076,40
23	17514	FIO DENTAL 500 MM	UNIDADE	60,00	11,33	679,80
24	495554	FIXADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICO	UNIDADE	90,00	11,00	990,00
25	500336	FLUORETO DE SODIO FLUOR GEL - Com 2% de flour neutro podendo ter diversos sabores Frasco 200 ML. Produto com validade de 2 anos a partir do ano vigente registro junto a anvisa. Frasco	UNIDADE	180,00	4,53	815,40
26	495556	FORMOCRESOL- em solução, formula BUCKLEY, em frasco c/ 100ml, embalado individualmente.	FRASCO	60,00	4,13	247,80
27	500352	IONOMERO DE VIDRO - Convencional Radiopaco para cimentacao autopolimerizavel apresentacao em capsula Pre Dosadas, cimento de vidro de silicato, fluoro aluminio,estronico acido poliacrilico embalado individ. em caixa com 50 capsulas. validade 2 anos	CAIXA	60,00	49,00	2.940,00
28	495567	LAMINA BISTURI Nº 11 PARA CABO Nº 3- lamina de bisturi, em aco inoxidavel, n11, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidaçao sem rebarbas.	UNIDADE	60,00	0,40	24,00
29	500357	OBTURADOR DE EQUIPAMENTO MEDICO - Massa provisoria com flour para fechamento temporario de cavidades dentais em tratamentos restaurados e endodonticos, utiliz. bucal. Peso 25 Gr embalado individuamente. validade 2 anos	UNIDADE	90,00	19,90	1.791,00
30	495559	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO- filme laminado,tubular descartavel, termoselavel p/ esterelizacao de mat. medico-hospitalar em autoclaves a vapor. dupal face sendo umas das faces em papel cirurgico e a outra em filme laminado transparente.150x100cm.	UNIDADE	60,00	65,00	3.900,00
31	500361	PASTA PROFILATICA ODONTOLOGICO - BISNAGA 50 GR Contendo suaves aroma artificial com fluor, embalado individualmente, acondicionadas em caixas ou pacotes. Validade minima de 2 anos da data de entrega	UNIDADE	36,00	7,87	283,32
32	495572	PASTA PROFILATICA-60G- pasta profilatica, contendo abrasivos suaves ae aroma artificial, com fluor, em bisnagas de 50g embalada individualmente.	UNIDADE	36,00	7,90	284,40
33	500390	PINCA HALSTEAD MOSQUITO - EM ACO INOX , COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12,8 CM	UNIDADE	48,00	33,00	1.584,00
34	500422	PROTETOR PLUMBIFERO PARA TIREOIDE- BORRACHAPLUMBIFERA COM EQUIVALENCIA A 0,50MM DE ESPESSURA DE CHUMBO, ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEAVEL, LAVAVEL, ADULTO DE APROXIMADAMENTE (30X45)CM , PARA PROTECAO	UNIDADE	12,00	205,00	2.460,00

		RADIOLOGICA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE				
35	495574	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR A1- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,réposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor A-1	UNIDADE	60,00	10,80	648,00
36	495577	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR A3,5- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor A-3,5	UNIDADE	60,00	10,50	630,00
37	495579	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR B1- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,réposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor B1	UNIDADE	60,00	10,22	613,20
38	16178	REVELADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLOGICO	UNIDADE	90,00	12,00	1.080,00
39	493447	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL COM LIBERACAO DE FLOUR CAIXA CONTENTO KIT C/02 TBSDE SELANTE COM 50 GRAMA NAS CORES BRANCO OPACO OU MATIZADO 1 SERINGA 1 BLOCO E 5 AGULHAS. GEL - KIT	CAIXA	180,00	39,00	7.020,00
40	495588	SOLUCAO HEMOSTATICA- hemostatico local em solucao de cloreto de aluminio, em veiculo aquoso, embalado em frasco com 15ml,	FRASCO	60,00	38,90	2.334,00
41	10962	SUGADOR DESCARTAVEL	PACOTE	360,00	4,78	1.720,80

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
DX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	02.228.938/0001-99	R$: 11.015,52

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495409	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO- refrigeracao por spray quadruplo, microfiltro intercambiável, acoplamento, 4 spray,18 w de potn.rolamentos de esferas ceramicas,troca brocas pb,cabeça em aço inox,micro filtro de agua, autoclavavel , 280.000 até 380.000 RPM	UNIDADE	24,00	228,99	5.495,76
2	500420	MICROMOTOR - ODONTOLOGICO, ACLOPAVEL AO EQUIPO, ROTACAO DE 3000 A 21000 RPM, SITEMA DE ENCAIXE BORDEN, COM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	24,00	229,99	5.519,76

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP	29.312.896/0001-26	R$: 89.900,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500416	CONJUNTO ODONTOLOGICO - CADEIRA ODONTOLOGICACOMPLETA (Cad./Equipo/ Unid. Sugadora/Ref) DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA DA VIGILANCIA SANITARIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, REDE DE 110/220 V SELECIONAVEL E 60 HERTZ, GARANTIA MIN. 2 ANOS,	UNIDADE	10,00	8.990,00	89.900,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E	22.862.531/0001-26	R$: 54.392,40

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500283	AMIODARONA, CLORIDRATO - concentracao/dosagem 200mg, forma farmaceutica comprimido, forma de apresentacao comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	60.000,00	0,63	37.800,00
2	495532	ANESTESICO PRILOCAINA 3% COM FELIPRESINA- anestesico local injetavel,cloridato de prilocaina 35 com felipressina,apres em tubetes de criatal 1,8 ml, emb. em pacotes com 50 tubetes.	PACOTE	120,00	98,27	11.792,40
3	497393	LORATADINA - concentracao/dosagem 10mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	48.000,00	0,10	4.800,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R$: 2.448,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	336045	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	2,04	2.448,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
F K PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	12.655.741/0001-90	R$: 52.967,54

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500149	ALAVANCA - SELDIN ADULTO , CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALAGEM COM 3 UNIDADE , CONTENDO MARCA E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	20,00	69,89	1.397,80
2	500151	ALAVANCA APICAL 304, CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS	UNIDADE	20,00	22,30	446,00
3	500286	ALAVANCA DE POTT RETA ESQUERDA- pott esquerda, cabo reto,ponta ativa esquerda,polido confeccionada em aço inoxidavel,pasivel de esterilização meios quimicos e fisicos.embalagem individualmente.	UNIDADE	20,00	39,45	789,00
4	495531	ANESTESICO LIDOCAINA 3% COM VASOCONSTRITOR- a base de lidocaina 3% e norepinefrina ,nestesico local injetavel,apresentaçao tubetes de cirstal 1,8 m, embal. em caixa de 50 tubetes,identificaçao constando extrem marca coemrcial e procedencia.	CAIXA	120,00	69,45	8.334,00
5	495534	ANESTESICO MEPIVACAINA sem vasoconstritor- a base de mepicavania 3% sem vasoconstritor,isento de metilparabeno,tubetes com 1,8 ml,emb. em caixa com 50 tubetes,constando extremamente marca comercial,procedencia de fabricaçao.	CAIXA	120,00	100,48	12.057,60
6	500312	APLICADOR DESCARTAVEL COM PINCEL PLASTICO - Microbrush, constando externamente marca comercial, dfabricante e quantidade. Caixa com 100 unidade	CAIXA	120,00	10,00	1.200,00

7	495538	BICARBONOTO DE SÓDIO EM PÓ PARA PROFILAXIA- bicarbonatode sodio em po para uso odontologico,em envelopes com 500 gramas,acondicionado em unidade,constando exrternamente marca comercial e procedencia.	UNIDADE	60,00	15,50	930,00
8	495632	BROCA CARBIDE ENDO Z- utilizacao para caneta de alta rotacao, tamanho broca endo z 25 mm, matria-prima, aco carbide com extremidade inativa, embalagem individualmente.	UNIDADE	180,00	24,00	4.320,00
9	16207	BROCA DIAMANT 1090	UNIDADE	120,00	1,75	210,00
10	495596	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO CILINDRICA Nº 1092- paralta rotaçao, diamantada, esteril, aco inoxidavel, cap.p/ minimo 05 preparos ,cilindrica, n 1092.	UNIDADE	120,00	1,83	219,60
11	495605	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO CONE INVERTIDO Nº 1032-alta rotacao, diamantada,conica invertida, n 1032.	UNIDADE	120,00	1,80	216,00
12	495607	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO CONE INVERTIDO Nº 1033	UNIDADE	120,00	1,65	198,00
13	495606	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO CONE INVERTIDO Nº 1034-	UNIDADE	120,00	2,10	252,00
14	495608	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO CONE INVERTIDO Nº 1064-alt arotacao, diamantada,conica plana, nº 1064.	UNIDADE	120,00	1,85	222,00
15	336119	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 1011	UNIDADE	120,00	1,83	219,60
16	495732	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 1012	UNIDADE	120,00	1,83	219,60
17	495597	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 1013	UNIDADE	120,00	1,85	222,00
18	495598	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 1014	UNIDADE	120,00	1,83	219,60
19	321130	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFERICA Nº 1016	UNIDADE	120,00	1,83	219,60
20	495601	BROCA DIAMANTADA AR CILINDRICA Nº 1090- alta rotacao cilindrica, nº 1090	UNIDADE	120,00	1,81	217,20
21	495602	BROCA DIAMANTADA AR CILÍNDRICA Nº 1091- alta rotacao, diamantada, cilindrica palna, n] 1091.	UNIDADE	120,00	1,98	237,60
22	495612	BROCA DIAMANTADA AR PARA TÉCNICA INVASIVA N° 2137- alta rotacao,materia-prima, aco inoxidavel com ponta diamantada, formato conica.	UNIDADE	120,00	2,10	252,00
23	495600	BROCA DIAMANTADA AR PEDIÁTRICA CILÍNDRICA Nº 1342- alta rotaçao,diamanrada cilindrica, nº 1342, haste curta (odontopediatria).	UNIDADE	120,00	2,10	252,00
24	495599	BROCA DIAMANTADA AR PEDIATRICA ESFERICA Nº 1302- diamantada, esferica, para odontopediatria, nº 1302,haste curta, conforme as normas ISO existente.	UNIDADE	120,00	2,80	336,00
25	495603	BROCA DIAMANTADA CONICA TOPO DE CHAMA Nº 1190- alta rotacai,diamantada,conica chma, n] 1190, conforme as normas iso existente para os instrumentos rotativos.	UNIDADE	120,00	2,10	252,00
26	495615	BROCA DIAMANTADA CONICA TOPO INATIVO Nº 4083-	UNIDADE	120,00	2,10	252,00
27	495610	BROCA DIAMANTADA ESFERICA HASTE LONGA Nº 1012	UNIDADE	120,00	2,00	240,00
28	495611	BROCA DIAMANTADA ESFERICA HASTE LONGA Nº 1014	UNIDADE	120,00	1,85	222,00
29	495613	BROCA DIAMANTADA PERA Nº 3118- alta rotacao,diamantada,forma chama, nº 118,esterelizavel em meio fisico-quimico.	UNIDADE	120,00	1,89	226,80
30	495614	BROCA DIAMANTADA PERA Nº 3168- alta rotacao, diamantada, chama nº 3168.	UNIDADE	120,00	2,08	249,60
31	500290	BRUNIDOR - NUMERO 29, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE irregular, ponta ativa com angulos precisos, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeito, passivel esterelizacao fisico- quimicos	UNIDADE	36,00	6,55	235,80
32	500293	CABO PARA ESPELHO - para espelho bucal adulto e infantil compativel com todas as marcas, cabo contendo inscricao da marca, superficie irregular, acabamento e polimento perfeitos, confeccionado em aco inoxidavel , passivel de esterilizacao	UNIDADE	100,00	3,20	320,00
33	500316	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 3, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	36,00	6,55	235,80
34	500300	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO HOLLENBACK N. 2, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	6,60	237,60
35	500301	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO HOLLENBACK N. 3, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE	UNIDADE	36,00	6,60	237,60

		COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO				
36	500302	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO HOLLENBACK N. 4, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	6,60	237,60
37	500303	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO HOLLENBACK N. 5, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	6,60	237,60
38	500304	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO HOLLENBACK N. 6, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	6,60	237,60
39	500339	ESCAVADOR NUMERO 20 - Cabo contendo inscrição do numero e marca, ponta ativa com angulos e corte precisos, com acabamento e polimento perfeito, aço inox,passivel de esterilização em meios fisicos-quimicos	UNIDADE	48,00	7,95	381,60
40	500351	FORCEPS - ADULTO NUMERO 1, CONFECCIONADO EM ACO INOX PASSIVEL DE ESTERILIZACAO REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	36,00	77,64	2.795,04
41	500359	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1, N.150	UNIDADE	36,00	78,40	2.822,40
42	500360	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1, N.151	UNIDADE	36,00	77,80	2.800,80
43	500362	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1, N.16	UNIDADE	36,00	76,50	2.754,00
44	18939	MICROBRUSH MEDIO-aplicador descartavel c/100 unidade	CAIXA	120,00	10,00	1.200,00
45	495631	PONTA DE ACABAMENTO 2135 F F- alta rotacao,diamantada,conica arredondada,para acabamento, nº 2135FF, granulaçao ultra-fina.	UNIDADE	120,00	1,80	216,00
46	500396	PORTA AMALGAMA - ADULTO, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, CONFECCIONADO EM PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANTO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	UNIDADE	60,00	10,50	630,00
47	495518	SISTEMA ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL, Frasco com aproxi. 6ML, composto basicamento por Bis-Gma, Hema, Hema, Dimetacrilatos, Copolimeros dos Ac. Poliacrilico/Politanico Sist.Fotoinciador agua,Etano, Embalagem Individualmente em caixas. Validade 2 Anos	UNIDADE	60,00	44,25	2.655,00
48	495589	TACA DE BORRACHA PARA POLIMENTO- taca de borracha para profilaxia, montada em mandril para contra angulo, com protecao, embalada individualmente.	UNIDADE	90,00	1,15	103,50

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	29.700.587/0001-23	R$: 317.184,96

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495519	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS - Concentracao/dosagem nao apresenta dosage,forma farmaceutica nao injetavel, frasco 2000ML Via de Uso Externo	UNIDADE	200,00	8,18	1.636,00
2	495525	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CALIBRE G -30 EXTRA CURTA - Agulha com Bisel Trifacetado, Confeccionada em aco inoxidavel, siliconixada embalada individualmente com lacre em plastico resistente. Caixa C 100 Unidades	CAIXA	120,00	29,49	3.538,80
3	500147	ALAVANCA - ALAVANCA INFANTIL, ACO INOX , TAMANHO :15CM, AUTOCLAVAVEL, JOGO C/ (N° 1, N°2, N°3) EXTRACAO DENTARIA	UNIDADE	20,00	71,99	1.439,80
4	500148	ALAVANCA - ESPECIFICACAO POTTS, MATERIA - PRIMA ACO INOX NBR 7153, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO- QUIMICOS, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES , IDENTIFICACAO CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	20,00	48,40	968,00
5	500152	ALAVANCA APICAL DIRETA , CABO ANATOMICO, CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE	UNIDADE	20,00	22,39	447,80
6	500153	ALAVANCA APICAL ESQUERDA , CABO ANATOMICO, CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE	UNIDADE	20,00	22,39	447,80
7	500285	ALAVANCA DE POTT DIREITA- de pott direita, cabo reto, ponta ativa direita, polido, confeccionada em aço inoxidavel, passivel de	UNIDADE	20,00	35,49	709,80

		esterialização, meios quimicos e fisicos, embalagem individual, conetendo externamente alavanca de pott direita.				
8	500155	ALVEOLOTOMO DE LUER- EM ACO INOX AISI 400, COM CABO RETA, COM DIMENSAO DE 16CM	UNIDADE	20,00	79,98	1.599,60
9	495382	AMALGADOR-Dispositivo para capsulas de limalha e mercurio pre dosadas, batimento de capsulas com proteção e dispositivo automatico de segurança, com temporizador para regulamento do tempo de trituração, com timer de 1 a 16 seg.motor 4600 RPM.	UNIDADE	12,00	649,99	7.799,88
10	500311	ANTISSEPTICO BUCAL - Composto por agua, digluconato de clorexidina 0,12 % sem alcool e efetivo em matar germes, combate a gengivite, a placa bacteriana e o mau halito. Frasco 500 ml validade minima 2 anos	UNIDADE	60,00	12,49	749,40
11	500402	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - Montado em coluna sobre rodizios, rendimento de 60 KV e 10 MA, temp. 6 segundos, tubos de Raio X gradeado, controle de exp. eletr. comnada a distancia de fio espiralado min. 5 MT, sinal audio visual, 110/220 Volts	UNIDADE	12,00	6.499,99	77.999,88
12	500287	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO- cabo contendo inscricao e marca, extremidade de superficie irregular, ponta ativa com angulos precisos, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeitos , passivel de esterelizacao em meios fisicos-qui	UNIDADE	36,00	6,68	240,48
13	495392	AUTOCLAVE - capacidade aprox. 21 litros, 03 bandejas, automatica,02 ciclos de esterializações selecionaveis pelo usuário, dimens.aprox. 30cm de diam. x 30cm de profundidade, dimens. aprox.46cm de alt.X 55 de larg. x 46 de profundidade.alim 220v-60hz.	UNIDADE	12,00	3.099,99	37.199,88
14	495558	BICARBONATO DE SODIO- em sache para ultra-som odontologico, em sache com no minimo 40g, acondicionado em caixa com minimo de 15 envelopes.	UNIDADE	48,00	41,80	2.006,40
15	495644	BROCA DE ACO MULTI LAMINADA PARA AKALGAMA- JOGO-broca para uso odontologico, para baixa rotacao,aco carbide,multilaminada, para acabamento de amalgama, numero sem numero, conforme as normas iso existentes p/ instrumentos rotativos.	UNIDADE	180,00	7,80	1.404,00
16	13884	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO ESFÉRICA Nº 1012	UNIDADE	120,00	2,45	294,00
17	495604	BROCA DIAMANTADA CÔNICA Nº 2137-alta rotacao,materia- prima, aco inoxidavel com ponta diamantada,formato conica,finalidade para acabamento e restauraçoes n 2137.	UNIDADE	120,00	2,39	286,80
18	495609	BROCA DIAMANTADA ESFERICA HASTE LONGA- ENDO Nº 1016	UNIDADE	120,00	2,19	262,80
19	495629	BROCA PARA REMOÇÃO DE AMÁLGAMA CILINDRICA Nº 1557.	UNIDADE	120,00	6,89	826,80
20	495636	BROCA SHOFU PEDRA TIPO CHAMA-broca para uso odontologico, alta rotacao shofu, oxido de aluminio, tipo chama, para acabamento de resina, numero sem numeracao, haste curta.	UNIDADE	120,00	19,69	2.362,80
21	16208	BROCA SHOFU PEDRA TIPO PERA	UNIDADE	120,00	19,99	2.398,80
22	500292	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, N° 3.	UNIDADE	36,00	8,54	307,44
23	500296	CAIXAS CIRURGICAS - EM ACO INOX, COM FORMATO RETANGULAR , COM DIMENSAO DE 18 X08 X05 , COM PERFEITO AJUSTE DA TAMPA	UNIDADE	40,00	75,99	3.039,60
24	500295	CAIXAS CIRURGICAS - EM ACO INOX, COM FORMATO RETANGULAR , COM DIMENSAO DE 26CM X12CM X08CM PROFUNDIDADE, COM PERFEITO AJUSTE DA TAMPA DE ACO INOX (SEM ALCAS)	UNIDADE	40,00	114,99	4.599,60
25	493389	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - REGISTRO DE ARTICULACAO, 280 FOLHAS DUPLAS, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	UNIDADE	150,00	157,50	23.625,00
26	495413	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO - para consultorio, isento de oleo, montado sobre reservatorio vertical. vol de ar deslocado de 160 a 180 L/min.tamanho: comp 690mmxalt. 620 mmx larg. 300, peso de 38,5 a 40 kg, reser 24 a 30L, 110/220 Volts	UNIDADE	12,00	2.773,10	33.277,20
27	500297	CONDENSADOR DE AMALGAMA - CONDENSADOR INFANTIL - TIPO EAMES N. 01, CABO CURTO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE POLIDA, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, PERFEITOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL , PASSIVEL DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	8,48	305,28
28	500298	CONDENSADOR DE AMALGAMA - ESPECIFICACAO HOLLENBACK N. 1, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, PERFEITOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	9,79	352,44
29	500308	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 1, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	36,00	6,55	235,80
30	500315	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 2, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	96,00	6,68	641,28
31	500319	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 4, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	36,00	6,54	235,44

32	500317	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 5, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	36,00	6,42	231,12
33	500318	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD Nº 6, cabo contendo inscricao do num e marca, extremidade de superficie irregualr, ponta ativa com angulos precisos, aço inox, c/ acabamento e polimento pefeito., possiveis de esterilização em meios fisicos quimi	UNIDADE	36,00	6,42	231,12
34	500299	CONDENSADOR DE AMALGAMA -TIPO CLEV-DENT N. 21, CABO CONTENDO INSCRICAO E NUMERO E MARCA, SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR , PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, PERFEITOS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, DE ESTERILIZACAO	UNIDADE	36,00	6,42	231,12
35	500320	CUBA 9 X6 CM- CUBA REDONDA EM AÇO INOX, COM DIMENSÃO DE 9X6CM.	UNIDADE	30,00	16,25	487,50
36	500322	CUBA RIM - Em aco Inxo, com formato Cuba Rim, com Dimensao de 26 x 12 CM	UNIDADE	30,00	41,39	1.241,70
37	495546	CUNHA INTERPROXIMAL- cunha indental, confeccionada em amdeira,pacote contendo no minimo 100 unidades, constando externamente quantidade, marca comercial,procedencia de fabricaçaõ.	PACOTE	60,00	12,00	720,00
38	500323	CURETA DE LUCA N86 - Cabo contendo inscrição do numero e marca, extremidade de superficie irregular,com rugosidades ou similair,em aço inox,acabamento e polimento perfeito, embalada individualmente, constando externamente marca comercail.	UNIDADE	36,00	8,97	322,92
39	500412	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA - Em latex atoxico puro, masculino uripen, com extensao de 80CM, em forma de preservativo com extrtremidade afunilada e reforcada	UNIDADE	1.200,00	1,10	1.320,00
40	500415	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA - Formato anatomico, esteril em latex natural e resistente, flexivel aderente, esxtremidade distal c/ reforco no funil de conexao adequada ao coletor, hipoalerg, G. N 6 resistente a urina e calor. M. 150cm em pvc	UNIDADE	1.200,00	1,10	1.320,00
41	500338	ESCAVADOR NUMERO 11,5 - Cabo contendo inscrição do numero e marca, ponta ativa com angulos e corte precisos, com acabamento e polimento perfeito, aço inox,passivel de esterilização em meios fisicos-quimicos	UNIDADE	48,00	6,69	321,12
42	495547	ESCOVA DENTAL INFANTIL- no minimo 20 tufos de cerdas macias e arredondadas, cerdas no minmo em 3 fileiras,cabo anatomico com identificaçao clara do fabricante, embalada individualmente em caixa ou saco plastico resistente.	UNIDADE	5.000,00	0,62	3.100,00
43	495549	ESCOVA HEMÓSTATICA FIBRINA BOVINA- hemostatica local, esponja hemostatica de colageno liofilizado,medid embal.em caixa com 50 unidades,constando externamente marca comercial e procedencia de fabricação,recomendaçoes para armazenamento.	CAIXA	120,00	59,80	7.176,00
44	495548	ESCOVA ROBSON PLANA- formato tufo palna,materia-prima, haste metalica e cerdas denylon/similar, finalidade para contra-angulo, embalagem individual, constando marca comercial e procedencia de fabricação.	UNIDADE	120,00	1,29	154,80
45	500341	ESCULPIDOR HOLLENBACK NUMERO 3 S - - Cabo contendo inscrição do numero e marca, ponta ativa com angulos e corte precisos, com acabamento e polimento perfeito, aço inox,passivel de esterilização em meios fisicos-quimicos	UNIDADE	36,00	6,50	234,00
46	500345	ESPATULA DE CERA N7- Cabo contendo inscrição do numero e marca, extremidade de superficie irregular,em aço inox com acabamento e polimento perfeito,passivel de esterilização em meios fisico-quimicos.	UNIDADE	36,00	8,59	309,24
47	500346	ESPATULA EM ACO INOX, DE MALEAVEL, 24 X 200 MM	UNIDADE	36,00	17,04	613,44
48	500349	ESTILETE - EM ACO INOX AISI400, PORTA ALGODAO, 15 CM	UNIDADE	60,00	13,04	782,40
49	495555	FLÚOR TÓPICO 1,23 GEL- 200ML- luoreto de sodio, fluor em gel,com 2% de fluor neutro, podendo ser de diversos sabores, frasco de 200ml, constando externamente validade.	FRASCO	180,00	4,50	810,00
50	500354	FORCEPS - ADULTO NUMERO 101, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID	UNIDADE	36,00	77,94	2.805,84
51	500356	FORCEPS - ADULTO NUMERO 69, CABO ANATOMICO, EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDIDUALMENTE, CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL	UNIDADE	36,00	74,49	2.681,64
52	500363	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1, N.17	UNIDADE	36,00	79,99	2.879,64
53	500365	FORCEPS - INFANTIL MOLARES INFERIORES, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX	UNIDADE	24,00	78,99	1.895,76
54	500366	FORCEPS - INFANTIL MOLARES SUPERIORES, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX	UNIDADE	24,00	77,44	1.858,56
55	500368	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 05, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUAL	UNIDADE	12,00	77,29	927,48

56	500375	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 17, PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL, CABO ANATOMICO, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICA	UNIDADE	24,00	75,49	1.811,76
57	500377	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 18 R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID	UNIDADE	36,00	80,99	2.915,64
58	500367	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 2, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALM	UNIDADE	12,00	75,39	904,68
59	500382	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 23, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID.	UNIDADE	36,00	80,44	2.895,84
60	500383	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 32, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID.	UNIDADE	36,00	78,99	2.843,64
61	500384	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 53 L, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID.	UNIDADE	36,00	78,99	2.843,64
62	500385	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 53 R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVID.	UNIDADE	36,00	80,44	2.895,84
63	500386	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 65, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUA	UNIDADE	36,00	77,99	2.807,64
64	500372	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 65, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	12,00	76,91	922,92
65	500379	FORCEPS - NUMERO 18 L, PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL, CABO ANATOMICO, CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANTO EXT. MARCA COMERCIAL	UNIDADE	12,00	80,44	965,28
66	500380	FORCEPS - NUMERO 18 R, PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL, CABO ANATOMICO, CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANTO EXT. MARCA COMERCIAL	UNIDADE	12,00	80,44	965,28
67	500340	HEMOSTATICO LOCAL - Apresentacao Frasco 10 ml contendo a marca comercial, fabricacao minima 18 meses da data da entrega	FRASCO	60,00	14,80	888,00
68	495563	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 12GR- padrao analitico especifico p/ laboratorio	UNIDADE	36,00	7,14	257,04
69	500387	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 11, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL,	UNIDADE	12,00	33,99	407,88
70	495415	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL EM AÇO INOX 30 LITROS- lixeira em aço inox, com tampa e pedal, capacidade 30 litros, na cor prata.	UNIDADE	24,00	193,99	4.655,76
71	495568	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA- aco inox, para tira de lixa,para paga mao,embalagem indiviadual.	UNIDADE	36,00	3,28	118,08
72	495569	MATRIZ DE ACO PARA AMALGAMA- 0,5 mm - matriz de aco para restauraçoes de almagama, em rolo de 5 mmx50cm, embalado individualmente	UNIDADE	90,00	1,20	108,00
73	495570	MATRIZ DE ACO PARA AMALGAMA- 0,7 mm - matriz de aco para restauraçoes de almagama, em rolo de 7 mmx50cm, embalado individualmente	UNIDADE	90,00	1,24	111,60
74	495419	MOCHO ODONTOLÓGICO- cadeira mocho regulável, giratorio com encosto, estrutura em aço preta, regulagem de altura a gas, assento e encosto revestidos em courin de cores variadas.	UNIDADE	24,00	499,99	11.999,76
75	338744	NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO PARA RADIOGRAFIA DE 1 CORPO,ESTR. EM MATERIAL RIGIDO, ALTO IMPACTO,02 LAMPADAS FLUORESCENTES DE 15 WATTS,PROPORC. LUZ BRANCA E HOMOGENEA, DIM. 34 X 50 X 7,5 CM, FIXACAO DOS FILMES ATRAVES DE IMA.CHAVE SELETORA BIVOLT.	UNIDADE	12,00	299,99	3.599,88

76	500388	OBTURADOR DE EQUIPAMENTO MEDICO - MASSA PROVISORIA COM FLUOR, PARA FECHAMENTO TEMPORARIO DE CAVIDADES DENTAIS EM TRATAMENTO RESTAURADORES E ENDODONTICOS, UTILIZACAO BUCAL, PESO LIQUIDO DE 25 G, EMBALADO INDIVID, VALIDADE MINIMA 2 ANOS COM REG. ANVISA	UNIDADE	90,00	12,08	1.087,20
77	500410	PAPEL - TERMOSSENSIVEL, PARA ELETROCARDIOGRAFO, MEDINDO 80MM X 30 M, COMPATIVEL COM MOD.ECG-12 S CODIGO 220336	UNIDADE	120,00	10,06	1.207,20
78	495560	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO- filme laminado,tubular descartavel, termoselavel p/ esterelizacao de mat. medico-hospitalar em autoclaves a vapor. dupal face sendo umas das faces em papel cirurgico e a outra em filme laminado transparente.200x100cm.	UNIDADE	60,00	79,99	4.799,40
79	495561	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO- filme laminado,tubular descartavel, termoselavel p/ esterelizacao de mat. medico-hospitalar em autoclaves a vapor. dupal face sendo umas das faces em papel cirurgico e a outra em filme laminado transparente. 300x100cm.	UNIDADE	60,00	131,01	7.860,60
80	500389	PINCA HALSTEAD MOSQUITO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	UNIDADE	48,00	32,26	1.548,48
81	500393	PINCA PARA LABORATORIO - EM ACO INOXIDAVEL AISI-420, CLINICA PARA ALGODAO, TAMANHO 16 CM, EMB. INDIVIDUAL. GARANTIA 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO, CERTIFICADO DE ACORDO COMO OS PADROES INTERANCIONAIS DE QUALIDADE,NORMAS DA ABNT	UNIDADE	120,00	13,47	1.616,40
82	500394	PLACA - EM VIDRO, PARA MANIPULACAO, DE 5 MM, ACONDICIONADO EM AEMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM Nr. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UNIDADE	60,00	8,00	480,00
83	500398	PORTA MATRIZ - TOFFLEMIRE, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANTO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E FABRICA	UNIDADE	60,00	23,61	1.416,60
84	495575	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR A2- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor A-2.	UNIDADE	60,00	10,25	615,00
85	495576	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR A3- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor A-3	UNIDADE	60,00	10,22	613,20
86	495578	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR A4- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor A-4	UNIDADE	60,00	10,20	612,00
87	495580	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR B2- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor B-2	UNIDADE	60,00	10,20	612,00
88	495583	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR C1- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor C1	UNIDADE	60,00	10,50	630,00
89	495584	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR C2- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor C2	UNIDADE	60,00	10,24	614,40
90	495585	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR C3- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor C3.	UNIDADE	60,00	10,25	615,00
91	495582	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL- COR C4- fotopolimerizavel, mnicrihibrida para restauração de anteriores e posterirores,reposicao,resina em seringa de 4g.escala vita, embalada em caixa individualmente, cor C4	UNIDADE	60,00	10,21	612,60
92	342526	SUPORTE - DE PAREDE, EM ALUMINIO, PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	UNIDADE	24,00	29,00	696,00
93	495590	TIRA DE LIXA DE ACO (6MM) P/ AMALGAMA PACOTE (C/ 12 UNID)	CAIXA	120,00	6,01	721,20
94	335565	TIRA DE LIXA DE ACO 4 MM USO ODONTOLOGICO PARA AMALGAMA CAIXA COM 12 TIRAS	CAIXA	120,00	4,99	598,80
95	495591	TIRA DE LIXA MÉDIA/FINA PARA RESINA- de poliester, c/ oxido de aluminio, 2 granulaçoes. fina numa extremidade e oposta media,com centro neutro,para acabamento e poliemnto de restauraçoes interproximas, em caixa de 150 unidades, medindo 4mmx170mm cada	CAIXA	120,00	8,80	1.056,00
96	495592	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESINA- tira de poliester para acabamento de restaurações, embalada em envelopes com 50 unidades.	PACOTE	90,00	2,10	189,00
97	495593	TRICRESOL FORMALINA-composta basicamente por formol, compostos fenolicos, em frasco com 20 ml, embalada individualmente,constando externamente marca comercial e procedencia de fabricaçaõ.	FRASCO	36,00	4,77	171,72

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
CIRURGICA PARMA LTDA ME	10.368.534/0001-29	R$: 229. 761,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495414	CAMARA ESCURA PARA REVELACAO DE RX ODONTOLOGICO- camara escura, confec. eem pvc, para revelaçao de filme radiografico dontologicao periapical e oclusal, aprox. 32x 20cm, recep. para solucao reveladora, fixadora e agua.	UNIDADE	12,00	149,00	1.788,00
2	500418	FOTOPOLIMERIZADOR - Modelo LED sem fio, 144 G, 440 a 480 NM, fotopolimerizacoes de 10S,intensidade temporizador minimo 15 s e maximo 65 s com sinal sonoro, polimerizacao resinas compostas, 1.200 MW/CM2, Garantia minima 2 anos	UNIDADE	12,00	622,00	7.464,00
3	500419	LAVADORA ULTRA-SONICA - Com aquecimento, para instrumentos cirurgicos e laboratoriais, cap. minima 33 litros, gabinete com duas cubas, estrutura em aco inox, freq. 38 KHZ, 220 volts, garantia minima de 12 meses, instalacao e treinamento operacional,	UNIDADE	12,00	17.500,00	210.000,00
4	495418	MINI INCUBADORA PARA TESTES BIOLÓGICOS- mini incubadora ideal para testar o processo de esterilaização a vapo no ciclo de 24 ou 48 horas. capacidade para incubar ate 04 indicadores biologicos,voltagem automatica.	UNIDADE	12,00	137,00	1.644,00
5	495422	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO- seladora de papel grau cirurgico, em chapa de aço com pintra eletrostatica, movel com ponteiras de borracha, selagem de 10 metros/min. extensao da solda de 40 cm,larg de 13mm; alim, 220 v, poten. 600 w.	UNIDADE	12,00	738,75	8.865,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 374 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 374 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Conclusão da Reforma da Escola Municipal Rui Barbosa de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 06 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 09 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 11/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva** nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão de Reforma da Escola Municipal Rui Barbosa**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
R.A PEREIRA ENGENHARIA - ME	33.828.365/0001-68	R$: 199.595,11

Em 09 de dezembro de 2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 081/2019

ARP Nº 081/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caçamba Metálica Basculante de 10 M3, com recursos do Convênio nº 867635/2018/SUDAM e Contrapartida do Município,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 26/11/2019 A 26/11/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA - ME				07.811.058/0001-64			R$: 299. 950,00
Seq.	Cod.	Descrição		Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500539	AQUISICAO DE CAMINHAO - Trucado Peso bruto 22000 KG, distancia entre Eixos 5,17 M potencia 238 CV, com Cacamba Metalica Basculante com capacidade 10 M3 e carga Util maxima 15350 KG. CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO		UNIDADE	1,00	109. 950,00	109. 950,00
2	500538	AQUISICAO DE CAMINHAO - Trucado Peso bruto 22000 KG, distancia entre Eixos 5,17 M potencia 238 CV, com Cacamba Metalica Basculante com capacidade 10 M3 e carga Util maxima 15350 KG. RECURSO DO CONVENIO		UNIDADE	1,00	190. 000,00	190. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 607/2019 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Designação de servidora efetiva para o exercício de função na Secretaria de Assistencia Social.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **INES OLIVEIRA DA SILVA,** para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Secretaria de Assistência Social do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 608/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAD Nº 014/2019.

09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Portaria 516/2019, de 07 de outubro de 2019 **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2019, que solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº 178/2019 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO a progressão funcional horizontal de escolaridade apresentada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão (HORIZONTAL) ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe/nível atual	Classe nível a progredir
1	5283	Elaine Marilene Stack	14/10/2016	Professora 30 Horas Semanais	B/01	C/01
2	4204	Marilza de Oliveira Jorcelino Domingos	19/09/2011	Continua/ Merendeira	D/09	E/09

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 609/2019 - FÉRIAS REGULARES ROSIMEIRE PEREIRA DA CRUZ

09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **17/03/2018 à 17/03/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSIMEIRE PEREIRA DA CRUZ, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **10/12/2019 à 08/01/2020**.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 606/2019 - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS

09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Designação de servidora efetiva para o exercício de função no Departamento de Engenharia.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS,** para desempenhar suas funções como Auxiliar Administrativo em conjunto com o Departamento de Engenharia na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2019 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° **445/2019, de 19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

Objeto. "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SPDA E ADEQUAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RUI BARBOSA – ASSENTAMENTO MONTE AZUL E VALE DO PRATA"**.

Data da Abertura: Dia 27/12/2019 ÀS 09hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 09/12/2019 a 23/12/2019.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 09 de Dezembro de 2019.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.792.503,61	3.617.412,18	3.593.596,89	3.460.324,56	4.256.178,18	4.318.570,51	3.489.849,09	3.472.603,98	3.696.251,38	4.007.187,00	3.860.769,06	3.993.141,29	45.568.387,73	0,00
Pessoal Ativo	3.614.906,32	3.439.528,64	3.317.419,27	3.273.612,66	4.169.566,28	4.033.105,60	3.295.132,64	3.273.959,71	3.495.069,46	3.793.306,78	3.653.574,80	3.677.465,54	43.036.647,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.049.532,65	2.872.070,01	2.770.096,22	2.870.173,09	3.149.714,99	3.317.194,73	2.744.030,36	2.693.056,66	2.884.377,50	3.154.721,89	3.017.013,11	3.026.418,26	35.548.399,47	
Obrigações Patronais	494.746,86	483.497,14	464.038,38	310.111,62	923.728,41	564.766,03	467.510,13	500.700,68	527.882,16	551.349,23	544.416,98	545.259,63	6.378.007,25	
Benefícios Previdenciários	70.626,81	83.961,49	83.284,67	93.327,95	96.122,88	151.144,84	83.592,15	80.202,37	82.809,80	87.235,66	92.144,71	105.787,65	1.110.240,98	
Pessoal Inativo e Pensionistas	177.597,29	177.883,54	186.177,62	186.711,90	186.611,90	285.464,91	194.716,45	198.644,27	201.181,92	213.880,22	207.194,26	315.675,75	2.531.740,03	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	144.789,56	145.075,81	153.369,89	153.904,17	153.904,17	236.253,30	160.569,17	164.496,99	167.034,64	177.487,44	172.048,98	260.845,40	2.089.779,52	
Pensões	32.807,73	32.807,73	32.807,73	32.807,73	32.707,73	49.211,61	34.147,28	34.147,28	34.147,28	36.392,78	35.145,28	54.830,35	441.960,51	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	248.224,10	261.845,03	269.462,29	280.039,85	282.834,78	436.609,75	278.308,60	278.846,64	283.991,72	301.115,88	299.338,97	421.463,40	3.642.081,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	248.224,10	261.845,03	269.462,29	280.039,85	282.834,78	436.609,75	278.308,60	278.846,64	283.991,72	301.115,88	299.338,97	421.463,40	3.642.081,01	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.544.279,51	3.355.567,15	3.234.134,60	3.180.284,71	4.073.343,40	3.881.960,76	3.211.540,49	3.193.757,34	3.412.259,66	3.706.071,12	3.561.430,09	3.571.677,89	41.926.306,72	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	79.275.718,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	79.275.718,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	41.926.306,72	52,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.808.888,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.668.443,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.527.999,30	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.144.818,86	28.144.818,86	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	861.703,11	861.703,11	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	861.703,11	861.703,11	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	861.703,11	861.703,11	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	27.283.115,75	27.283.115,75	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.266.940,06	9.526.898,75	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.266.940,06	9.526.898,75	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.324.891,78	10.069.751,74	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.057.951,72	542.852,99	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	21.877.878,80	18.617.920,11	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	70.111.764,92	79.275.718,72	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	40,14	35,50	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	31,20	23,49	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	21.290.373,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	651.467,27	991.631,10	0,00
RP Não-Processados	1.305.343,63	417.312,50	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	70.111.764,92	79.275.718,72	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	15.424.588,28	17.440.658,12	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.882.129,45	15.696.592,31	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.275.718,72	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.684.115,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.415.703,50	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.549.300,31	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	79.275.718,72
Receita Corrente Líquida Ajustada	79.275.718,72

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.926.306,72	52,89
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	42.808.888,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	40.668.443,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	38.527.999,30	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 008/2019

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da "Audiência Pública" ***Apresentação e Discussão do Projeto de Lei da LOA - Lei Orçamentária Anual 2020 e Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais relativa ao 1º e 2º Quadrimestre/2019.***

Local: Auditório "Josefa Gonçalves" da Câmara Municipal de Poconé

Dia: 11 de dezembro de 2019.

Horário: 09h00min

Poconé – MT, 09 de dezembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

O **FUNAPEM**, com sede na rua Padre Sebastião Teixeira, N° 02, Centro, PONTAL DO ARAGUAIA-MT**,** torna público o presente edital para CONVOCAÇÃO dos servidores públicos municipais para formação do **Conselho Previdenciário** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia-MT, FUNAPEM, conforme Art. 65, da Lei Municipal n.º 414/2005, de 20 de Outubro de 2005.

FINALIDADE: Os membros do Conselho Previdenciário têm a função de deliberação superior, e de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

ABERTURA: às **17h00min do dia 13 de Dezembro de 2019**.

Local: **Câmara Municipal**, situado na rua Dante Martins de Oliveira s/n, Pontal do Araguaia/MT

Pontal do Araguaia/06 de Dezembro de 2019.

_____

THIAGO ASSIS DA SILVA

Gestor do FUNAPEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 032/2019**, tendo como objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 04 de dezembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA – inscrita no CNPJ nº 26.607.093/0001-00, situada à Rua Xavantes nº 870, Bairro Setor Sul, Qd 34, LT 01, na cidade de Barra do Garças/MT com valor total de **R$ 1.207.179,00 (um milhão duzentos e sete mil cento e setenta e nove reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 04 de dezembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 010/2019**, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DO SAE – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI,** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário local), do dia 06 de dezembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – CECI JOTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ n° 34.339.045/0001-07, situada à Rua Custódio de Melo, nº 98 – Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá-MT em todos os itens, com o valor total de **R$ 22.222,50**(vinte e dois mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Pontal do Araguaia, 06 de dezembro de 2019

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **OKLAHOMA STUDIO MUSIC LDTA EPP**

OBJETO: Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Dupla Jorge Henrique e Rafael, ao público em evento Réveillon 2020 no Município de Ponte Branca - MT.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019

VIGÊNCIA:31/12/2019

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "caput" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA A ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI – RO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFARMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR-

RETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS MULTIMARCAS, ATRAVEZ DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA- MT; NO VALOR GLOBAL DE R$ 400.040,00 (QUATROCENTOS MIL E QUARENTA REAIS).

Ponte Branca - MT, 09 de Dezembro de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 886 /2019. CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES

LEI Nº 886 /2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presidente da câmara municipal de Porto Alegre do Norte, faço saber que a câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 18, Inciso IV, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei;

Art. 1º- Fica criado os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço, a saber:

I – No horário compreendido entre as 06hr:00min. às 06hr:30min, nos seguintes locais:

a. Avenida Betumarco, quadra 45, lote 011,s/n, Centro, ponto de referência: Goiás Materiais para Construção; b. Avenida Betumarco, quadra 31, lote 014, nº 1.253, Centro, ponto de referência: Multipeças; c. Avenida JK, quadra 15, lote 007, nº s/n, Setor Tapirapé, ponto de referência: Panificadora Real.

II – No horário compreendido entre as 18hr:00min às 18hr:30min, nos seguintes locais:

a. Avenida Betumarco, quadra 51, lote 006, nº s/n, Setor dos Esportes, ponto de referência: Estrelão Gás; b. Avenida Betumarco, quadra 57, lote 001, nº 470,Setor dos Esportes, ponto de referência: Energisa; c. Avenida Betumarco, quadra 63, lote 01B, nº s/n, Setor dos Esportes, ponto de referência: Jakão Motos; d. Avenida Betumarco, quadra 67, lote 002, nº 1.172, Setor dos Esportes, ponto de referência: Grandes Frios; e. Avenida Betumarco, quadra 71, lote 005, nº 1.538, Setor dos Esportes, ponto de referência: Rede Center. f. Avenida Betumarco, quadra 125, lote 005, nº 1.538, Setor dos Esportes, ponto de referência: em frente a OdontoMed.

Parágrafo único - Para os efeitos que compreendem esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar,desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º - Os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares deverão ser devidamente sinalizados com placas verticais e horizontais.

Art. 3º - Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte -MT, 04 de outubro de 2019.

Everson Mariho Guimarães

Vereador - MDB

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1091/2019 DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

DECRETO Nº. 1091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em Projetos de Parceria Público Privadas nas modalidades patrocinada e administrativa em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos e da Outras Providências".

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 887, de 11 de novembro de 2019; e,

CONSIDERANDO que a legislação descrita conferiu, a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame; DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parceria Público Privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas, de concessão comum e de permissão de serviços públicos ("Projetos"), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre do Norte, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareces interessados, necessários à realização de projetos de Parcerias Públicos Privadas, na forma de concessão patrocinada ou administrativa.

Parágrafo Único: Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, que tiverem interesse em obter as contribuições, de terceiros interessados, mencionadas no caput deste artigo, para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o artigo 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou

entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto do PMI.

§1º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório.

§2º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos no PMI.

§3º - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo órgão ou entidade solicitante.

§4º - O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termo da legislação.

§5º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º - O descumprimento do disposto no §5º deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O PMI inicia-se com a publicação no Diários Oficial dos Municípios, do aviso respectivo, ou com a apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

§1º - No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, o órgão decidirá pela aceitação ou rejeição da proposição, e, aceitando-a, deve publicar no Diário Oficial dos Municípios a autorização e seu respectivo aviso, permitindo que terceiros interessados no mesmo projeto possam, concomitantemente, e, nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o projeto.

§2º - Os terceiros interessados deverão encaminhar ao órgão ou entidade processante, o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruindo com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I. Qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI;

III. Indicação expressa do aviso a que se refere e;

IV. Detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para a entrega dos trabalhos.

§3º - Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos solicitados no inciso I do §2º deste artigo, deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§4º - Os documentos referidos no inciso I, do §2º deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada; poderá ainda ser realizada a autenticação de cópia de documento, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, onde este poderá atestar a autenticidade dos documentos; em conformidade com o disposto na Lei nº. 13.726 de 8 de outubro de 2019.

§5º - A autorização mencionada no §2º deste artigo será pessoal e intransferível e poderá ser revogada ou anulada em razão de:

I. Descumprimento dos termos da autorização;

II. Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade coma legislação aplicável;

III. Ordem judicial;

IV. Outras razões previstas na legislação.

Art. 5º - O aviso deve conter a indicação do objeto do PMI, do prazo de duração do procedimento, bem como o endereço e a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normais e condições definidas, consolidadas no Chamamento Público.

Art. 6º - O Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente:

I. A indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;

II. Estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integridade do escopo apresentado, ou poderá versar sobre apenas parte deste;

III. Indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e valor nominal para eventual ressarcimento;

IV. Ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, na internet, e quando se entender conveniente, em jornais de ampla circulação

V. Dispor sobre a necessidade ou não do cadastramento prévio para a participação no PMI, e;

VI. Disciplinar a forma e limites máximos para eventual reembolso das despesas incorridas com os estudos, conforme previsto no Art. 13 deste Decreto.

Art. 7º - A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no Chamamento Público, por meio eletrônico, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 8º - Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações, por escrito, a respeito do PMI, e até dez dias úteis, antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§2º - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

§3º - Os prazos previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no Chamamento Público, desde que razões de natureza técnica assim recomendem.

Art. 9º - O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial dos Municípios, até dez dias antes da sua realização.

§2º - A sessão de que trata o caput deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 10º - O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 11º - Poderão participar do PMI pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes. Parágrafo Único – A participação do PMI, bem como o fornecimento dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 12º - Os particulares interessados em participar do PMI deverão: I. Fornecer informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer, e; II. Enviar as informações em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 13º - Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

§1º - Na hipótese de utilização dos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados no âmbito do PMI ("Estudos"), em eventual licitação dele decorrente, deverá ser previsto no respectivo edital, a obrigação, do futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, de ressarcir o responsável pelos estudos, observados os termos e condições do Chamamento Público.

§2º - O Chamamento Público deverá disciplinar a sistemática de pagamento, prevendo limite máximo para o reembolso de despesas e a forma de divisão do reembolso, respeitando o limite máximo previsto, para o caso de utilização parcial dos estudos apresentados pelos eventuais participantes do PMI.

Art. 14º - O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo: I. Solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; II. Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou requisitos do PMI, e; III. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões avindas do PMI.

Art. 15º - O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, aos 22 de novembro de 2019.

Município de Porto Alegre do Norte.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 58/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Empresa vencedora: **Inovações Comercio de Medicamentos e Produtos para a Saúde LTDA ME inscrita no CNPJ: 32.138.304/0001-06** perfazendo um valor total de R$ 194.555,20 (Cento e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Vente Centavos) conforme relatório de itens vencedores.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 296/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 296/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor ocupante do cargo em comissão de COORD. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido, a partir desta data **(29/NOVEMBRO/2019),** o senhor **RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** portador do RG nº. 20483724 SSP/MT e do CPF nº 036.767.461-04, do cargo em comissão de **COORD. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO** da Secretaria de Fazenda de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 297/2019, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 297/2019, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Seção da Secretaria de Turismo e Cultura de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR,** a partir desta data (02/DEZEMBRO/2019), o (a) senhor (a) **ELAINE CRISTINA LEÃO,** portadora do RG nº. 35432453-6 SSP/MT e do CPF nº 004.962.366-44, **PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG III, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 298/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 298/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo como Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de **02/DEZEMBRO/2019**, o servidor **CLESIO MARIA ORTIZ,** matrícula nº 1193-5, portador do RG nº. 1739619-0 SSP/MT e do CPF nº 032.958.211-94, para desempenhar a função de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 276 de 11 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2019.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 299/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 299/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a abertura de vaga devido a aposentadoria de professora efetiva, e considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo e consoante o disposto no art. 50, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **REMOVER,** a partir da data de 01 de DEZEMBRO de 2019, a servidora **SONELI SOUZA SILVA,** matrícula nº 11420 e registro nº 11420, efetiva no Cargo de Professora de Pedagogia, da Escola Municipal "SÃO JUDAS TADEU" para a ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGORIA OTIZ CARDOSO".

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 300/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 300/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora efetiva ocupante do cargo de Atendente de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido,para fins de aposentadoria, a partir desta data **(02/DEZEMBRO/2019),** a servidora efetiva no cargo de **ATENDENTE DE SAUDE** a senhora **CLEUZA PEREIRA DE QUEIROZ GASPAR,** portadora do RG nº. 644625 SSP/MT e do CPF nº 452.490.161-20, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária aos servidores auxiliares de desenvolvimento infantil, de nomenclatura Monitor de Creche - (126-NA) no valor de R$ 512,73 (quinhentos e doze reais e setenta e três centavos) quando estiverem no efetivo exercício das atribuições do professor.

Parágrafo único: o beneficiário da vantagem deverá possuir habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena.

Art. 2.º - A vantagem pecuniária tem caráter remuneratório, sendo reajustada pelo percentual do reajuste geral anual concedido aos servidores do magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e receitas do magistério.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 301/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 301/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora efetiva ocupante do cargo de Professora de Pedagogia do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido, para fins de aposentadoria, a partir desta data **(02/DEZEMBRO/2019),** a servidora efetiva no cargo **PROFESSORA DE PEDAGOGIA** a senhora **NOEME LOPES ORTIZ,** portadora do RG nº. 549820 SSP/MT e do CPF nº 487.767.851-49, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 284/2019, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/03;

Considerando que o Processo Administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

Considerando que o artigo 227 da Lei Complementar 016/2003 estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço pública é obrigada a promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Inquérito Administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando que o processo disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

Considerando que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

Considerando que, se de imediato ou no curso do processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

Considerando que o Ministério Público Estadual, através do Ofício n.º 744/2019/PJ-Porto Esperidião/MT, requisitou informações sobre as medidas adotadas pelo Município para apurar informações a respeito de que o servidor inativo Josias Pinto de Miranda exerce atualmente atividade laboral compatível com as que motivaram a aposentadoria por invalidez.

Considerando que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003, com a extensão da competência para a apuração de todos os fatos relacionados aos servidores;

Considerando que a Comissão deverá conduzir os Processos Administrativos conforme prevê os artigos 240/270 da Lei Complementar 016/03.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e demais casos de interesse da administração:

PAULO HENRIQUE SALES (PRESIDENTE)

ROSENILDO ROCHA MENDES (SECRETÁRIO)

GENTIL DOS REIS PEREIRA (MEMBRO)

Art. 2º A Comissão deverá apurar fato relativo à conduta e responsabilidade do servidor inativo, no que concerne ao fato de estar trabalhando em atividades remuneradas compatíveis com aquelas que está impossibilitado por doença e que o levaram à aposentadoria por invalidez.

Art. 3.º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria (art. 239 da LC 016/03)

Art. 4.º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 26 de novembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 302/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 302/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora efetiva ocupante do cargo de Professora de Pedagogia do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido, para fins de aposentadoria, a partir desta data **(02/DEZEMBRO/2019),** a servidora efetiva no cargo **PROFESSORA DE PEDAGOGIA** a senhora **ZILMA CONCEIÇÃO DE ARAUJO,** matrícula nº. 1178-7, registro n° 262 e registro n° 302, portadora do RG n° 45311-5 SSP/MT e do CPF n° 362.004.501-10 da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 304/2019, 06 DE DEZEMBRO 2019.

PORTARIA N°. 304/2019, 06 DE DEZEMBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (06 de DEZEMBRO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **ELIEL PEREIRA ALVES**, matrícula 1141-7, inscrito no CPF nº 017.361.181-88.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 113/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**	**MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME. CNPJ: 22.817.081/0001-50.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 21/2019

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 21/2019

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a **abertura do edital Pregão Pres. Reg. de Preço,** do objeto definido como: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO AO IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA DE LAZER NO BEIRA DO RIO JAURU (QUIOSQUE), DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE**

No seguinte local data e horário:

Local: sala de licitações

Data: 19/12/2019

Horário: 09**: HRS. – CONTAO (65) - 32251139 EMAIL: licitaçãoporto@gmail.com**

Porto Esperidião-MT, 24 de JUNHO 2019 - RONEY CARDOSO-PREGOEIRO

PORTARIA N° 303/2019, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n° 303/2019, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE DEZEMBRO DE 2019** e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor (a) abaixo relacionado;

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA – matricula 75-8, período aquisitivo 02/01/2018 A 02/01/2019.

ROSA DA SILVA CEBALHO – matricula 67-8, período aquisitivo 04/02/2015 A 04/02/2016.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 008/2019, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT**, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI**,** inscrita no **CNPJ nº** 26.052.129/0001-37, representante exclusiva da **Dupla Edy Brito e Samuel** que realizarão show neste município no dia 21/12/2019, com o valor estimado em R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Reais Mil Reais).

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

EXTRATO DE CONTRATO nº 040/2019

REFERÊNCIA: Inexigibilidade Nº 008/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.052.129/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

VALOR: R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Reais Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação nº 006/2019, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, onde ficou acertado o cachê de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) para apresentação do show nos dias 20 e 21/12/2019 por ocasião da comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2019, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT**, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 11.783.569/0001-97**, representante exclusiva da **Banda Flor de Liz** que realizarão show neste município no dia 20 e 21/12/2019, com o valor estimado em R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2019

REFERÊNCIA: Inexigibilidade Nº 006/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 11.783.569/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DATA DA ASSINATURA: : 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação nº 007/2019, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, onde ficou acertado o cachê de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) para apresentação do show nos dias 21 e 22/12/2019 por ocasião da comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 007/2019, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT**, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, representante exclusiva da **Dupla Léo Henrique e Renan** que realizarão show neste município no dia 21 e 22/12/2019, com o valor estimado em R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019 / REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO nº 039/2019

REFERÊNCIA: Inexigibilidade Nº 007/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, CNPJ Nº 07.367.271/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESTRELA – MT.

VALOR: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação nº 008/2019, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI, onde ficou acertado o cachê de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Reais Mil Reais) para apresentação do show no dia 21/12/2019 por ocasião da comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT, resolve

RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 039/2019 Poxoréu/MT, 4 de novembro de 2019.

Regulamenta o artigo 365, da Lei Municipal n.º 1.738/2014 [Código Tributário Municipal] para impedir a emissão de Nota Fiscal por empresas com débitos e pendências cadastrais junto à Fazenda Pública Municipal, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 70, incisos VII, XI, XIV e art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que a necessidade de se adequar o procedimento tributário utilizado em âmbito municipal às melhores práticas efetuadas no País;

CONSIDERANDO, também, a autorização prestada pelo artigo 365 do Código Tributário Municipal para a regulamentação Nota Fiscal através de regulamento;

DECRETA:

Art. 1.º Fica vedada a emissão de Nota Fiscal por empresa que esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º A Certidão Positiva com Efeito de Negativa possibilitará a emissão de Nota Fiscal.

§ 2.º A existência de débitos não negociados em face de pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica solicitante da Nota Fiscal também impedirá sua emissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 4/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 042, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 042/2019 Em, 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.448.058,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal n.º 2. 015, datada de: 27/11/2019.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.448.058,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2.º O Crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
12	3.1.90.01.00.00.00.00.0003	Aposentadorias e Reformas	1.448.058,53

Total ..... R$ 1.448.058,53

Art. 3.º Para cobertura dos Créditos citados no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação anexo à Lei Municipal n.º 2.015/2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 28 de novembro de 2019.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA O SENHOR GILSON ALVES AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEÁGUA E ESGOTO , DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILSON ALVES** ao Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.° 67 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 02 de dezembro de 2019.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria de criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica

A Secretária Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2017; Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde; Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais; Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal-MT.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria. **Artigo 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Reserva do Cabaçal-MT:

I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos; II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação; III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município; IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais; V. fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde; V. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde; VI. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos; **Artigo 5º**- A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Reserva Cabaçal-MT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros). **Artigo 6º** - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos. §1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão; §2 - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão. **Artigo 7 º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros. **João Paulo Filho (Farmacêutico) Michelle Karla Alves Andrade (Farmacêutica) Andreia (medica) Valeria Braguini (odontóloga) Loagda (Enfermeiro) Silmara Guariero Paulo (Enfermeiro) Thais Aparecida Souza Valadão (Assistente Administrativo) Artigo 9 º** - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Reserva do Cabaçal. Para elaboração e apresentação, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno. **Artigo 10 º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica. **Artigo 11 º -** As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde. **Artigo 12** º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Reserva do Cabaçal, 09 de Dezembro de 2019. _____ Tarcísio Ferrari Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°. 1848/2019 DECRETA LUTO OFICIAL DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°. 1848/2019

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"DECRETA LUTO OFICIAL DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 09 de dezembro de 2019, em homenagem do Poder Público Municipal "*post mortem"* **do Senhor Márcio Barros (02/11/1995 à 08/12/2019) e do Senhor Narson Rodrigues Galvão Junior (09/05/1980 à 08/12/2019).**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, as quinze horas, nas dependências da câmara municipal, situada na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, n.º 202, centro, Ribeirão Cascalheira – MT, realizou-se audiência pública sobre RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre, dando início a contadora Juvenaide Soares Miranda deu as boas vindas e começou a falar sobre o RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Anexo I Balanço Orçamentário, Anexo II Demonstrativo de execução da despesa por função e subfunção, Anexo III Demonstrativo da receita corrente líquida, Anexo IV Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência RPPS, Anexo V Demonstrativo do resultado nominal, Anexo VI Demonstrativo do resultado primário, Anexo VIII Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, Anexo IX Demonstrativo da receitas de operação de crédito e despesa de capital, Anexo X Demonstrativo da projeção atuarial do Regime de Previdência, Anexo XI Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos, Anexo XIII Demonstrativo das parcerias públicas e privadas e Anexo XIV Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária RREO, na sequência a contadora falou sobre a RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre de 2019, Anexo I Demonstrativo da despesa com pessoal, Anexo II Demonstrativo da dívida consolidada líquida, Anexo III Demonstrativo das garantias e con-garantias de valores, Anexo IV Demonstrativo das operações de crédito, Anexo V Demonstrativo da disponibilidade de caixa e Anexo VI Demonstrativo Simplificado da Gestão Fiscal RGF. Em seguida abriu aos presentes para perguntas e possíveis questionamentos. Nada mais havendo, declarou encerrada a presente audiência que após foi lida e assinada por mim e pelos demais participantes.

GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA 2020

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO

DA LOA 2020

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, as quinze horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira para tratar da apresentação da proposta da LOA (Lei orçamentaria anual) para o exercício de 2020 em observância com as legislações pertinentes. Com início da palavra a contadora municipal senhora Juvenaide agradeceu a presença de todos, cumprimentando-os. Abertura concluída a senhora Juvenaide começou explicando sobre a importância da realização de audiências e da participação de cada um. Definiu o conceito do que é receita pública e suas formas, despesas públicas e valores para as secretarias, fundos e poder Legislativo, exemplificando os valores das receitas e despesas apresentando através de slides. Mostrou como funciona o orçamento explicando o que é cada número apresentado e cada fonte de recursos e ainda o Orçamento por fontes de recursos, as despesas por órgãos e modelos de QDD (Quadro de detalhamento de despesa), falou da complexidade em seu desenvolvimento. Apresentou demonstrativos de despesa de pessoal, de receita corrente líquida, como funciona e o que representa.

Por fim despediu-se e mais uma vez agradeceu a todos por se fazerem presentes.

GABINETE
PORTARIA N°. 137/2019 EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 137/2019

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 1715067-1 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 012.638.191-76, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **AUXILIAR TÉCNICO** desta Prefeitura, para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de 73/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2019

Processo Administrativo: 040/2019

Inexigibilidade: 003/2019 Objeto: O Objeto da presente Inexigibilidade destina – se contratação de **empresa para Realização do 28º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019,com apresentação às 23:00 horas no Centro de Eventos Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT. Base legal: art. 25, III da Lei 8.666/93. Contratada: Fábrica de Shows Produções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.891/0001-97, estabelecida a Av. Ceres, s/n, Bairro centro – Ipiranga de Goiás - GO.

Ribeirãozinho – MT, 09 de dezembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2019

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT em 09 de dezembro de 2019, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 20 de dezembro de 2019 às 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT"**, conforme anexo I do edital, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 04 de dezembro de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves

– Pregoeira Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 041/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 19 de dezembro de 2019, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ATENDENDO O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 09 de dezembro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica Retificado a data de Abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 039/2019,** publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMM E DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS no dia 06/12/2019, onde se lê 11/01/2019 passa a ler **19/12/2019**.

Salto do Céu – MT, 09 de Dezembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 008

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 008/2019, sendo este a Ata de Registro de Preços Nº. 110/2019, proveniente do Pregão Presencial Nº. 032/2019, realizado pela Prefeitura de Araputanga – MT";que teve como vencedora a empresa **F.A. MODESTO CNPJ: 27.724.563/0001-89,** cujo objeto é o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Madeira Serrada e Madeira Tipo Palanque para manutenção em Pontes",** em atendimento `a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu ao ITEM 2 da Ata supramencionada, com o valor total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 09 de Dezembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

-Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 007

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 007/2019, sendo este a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019, proveniente do Pregão Presencial nº 22/2019, Processo Licitatório nº 20/2019, realizado pela Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT; que teve como vencedora a empresa ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 32.598.946/0001-98**,** cujo objeto é a Futura eventual "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS MQUATRO MARCOS". Tudo de acordo com TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS POR PROPONENTE em anexo. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu a Ata supramencionada. Com o valor estimado em **R$ 371.070,00 (trezentos e setenta e um mil e setenta reais).** Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 09 de Dezembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

-Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão técnica e operacional de fluxo de medicamentos, Empresa: D.M.M. Silva Santos pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.667.443/0001-64, Valor Global: R$ 60.000,00, **vigência do contrato** de 05/12/2019 a 04/12/2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 660/2019 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos que trata o Caput deste artigo, estarão limitados ao percentual estabelecido no art. 4º da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 659/2019 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020 no valor de R$ 30.633.000,00 (Trinta milhões, Seiscentos e Trinta e Três mil reais) sendo: R$ 29.010.000,00 (vinte e nove milhões e dez mil reais) para a administração direta, e R$ 1.623.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e três mil reais) para a administração indireta (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato), e assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 21.708.750,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 8.924.250,00
TOTAL GERAL	**R$ 30.633.000,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R$

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇAO	R$
Receitas Correntes	**28.122.000,00**
Receita de Impostos e Contribuição de Melhoria	3.481.400,00
Receita de Contribuição	46.000,00
Receita Patrimonial	101.300,00
Receita de Serviços	271.600,00
Transferências Correntes	28.629.200,00
Outras receitas Correntes	9.000,00
(-) Dedução das Receitas Correntes	**-96.500,00**
(-) Dedução Para Formação do FUNDEB	**-4.320.000,00**
Receitas de Capital	**888.000,00**
Operação de Credito	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	888.000,00
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**29.010.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza	
Especificação	**Metas para 2020**
Pessoal e Encargos	13.475.400,00
Outras Desp. Correntes	12.511.800,00
Investimentos	2.752.800,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL GERAL	**29.010.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ÓRGÃO	R$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.625.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.625.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**1.395.000,00**
01 – Chefe de Gabinete	1.395.000,00
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	**1.898.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.898.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**1.985.900,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.985.900,00
05 – SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT	**5.732.850,00**
01 – Gabinete do Secretário	5.332.750,00
02 – Departamento de Agua e Esgoto	400.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**5.887.600,00**
02 – Fundo de Saúde	5.887.600,00
07 – SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	**7.730.300,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.502.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação e Cultura	2.908.500,00
03 – FUNDEB 60%	2.314.800,00
04 – FUNDEB 40%	1.005.000,00
08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**1.413.650,00**
02 – Fundo Munic. De Assist. Social	1.413.650,00
09 – SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	**746.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	746.000,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**325.700,00**
01 – Gabinete do Secretário	325.700,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**270.000,00**
01 – Reserva de Contingência	270.000,00

TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	29.010.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R$
Legislativa	1.625.000,00
Administração	5.886.900,00
Assistência Social	1.413.650,00
Saúde	5.887.600,00
Educação	7.525.800,00
Cultura	219.500,00
Urbanismo	4.879.550,00
Saneamento	440.000,00
Gestão Ambiental	67.000,00
Agricultura	141.000,00
Energia	161.000,00
Transporte	157.300,00
Desporto e Lazer	325.700,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL	**29.010.000,00**

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	R$
Gestão das Ações do Legislativo	1.625.000,00
Assistência Farmacêutica	138.300,00
Atenção Básica	1.573.200,00
Média e Alta Complexidade	3.462.500,00
Vigilância em Saúde	76.600,00
Gestão do SUS	63.000,00
Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	5.270.550,00
Gestão de Infraestrutura de Transporte	157.300,00
Valorização e Promoção da Cultura	219.500,00
Proteção Social Básica	884.150,00
Gestão da Alimentação Escolar	429.200,00
Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	11.000,00
Gestão Orçamentaria, Financeira e Planejamento.	5.685.900,00
Água Potável para Todos	400.000,00
Esporte e Lazer	325.700,00
Revitalização da Educação	4.191.800,00
Gestão das Políticas de Saúde	574.000,00
Gestão das Políticas de Educação e Cultura	1.502.000,00
Gestão da Política do de Assistência Social	529.500,00
Gestão do Transporte Escolar	1.412.800,00
Desenvolvimento Econômico com Meio Ambiente Sustentável	208.000,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL	**29.010.000,00**

2. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas	R$
Receitas Correntes	**707.200,00**
Receita de Contribuição	633.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Outras receitas Correntes	14.200,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	**915.800,00**
Receita Intra Orçamentária	915.800,00
TOTAL	**1.623.000,00**

II – ORGÃO

10 REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	R$
Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Rita Prev.	1.623.000,00
TOTAL	**1.623.000,00**

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	R$
Previdência Social	**1.623.000,00**
TOTAL	**1.623.000,00**

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERN

2 – POR PROGRAMAS:	R$
Gestão da Política do Instituto de Previdência	1.623.000,00
TOTAL	**1.623.000,00**

V – DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	R$
DESPESAS CORRENTES	**1.141.430,00**
Pessoal e Encargos sociais	991.100,00
Outras Despesas Correntes	150.330,00
DESPESAS DE CAPITAL	**10.000,00**
Investimentos	10,000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ RPPS	471.570,00
TOTAL	**1.623.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 30% (Trinta porcento), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em seu Art. 11, Inc. V, do total da despesa fixada, no valor de R$ 30.633.000,00 (Trinta milhões, Seiscentos e Trinta e Três mil reais), ou seja, o valor de R$ 9.189.900,00 (Nove milhões, Cento e Oitenta e Nove mil e novecentos reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 05/2019

DE 09/12/2019

"Dispõe sobre a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis do SANTA RITA PREVI".

O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 048/2013.

Resolve,

Art. 1º Nomear a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, nomeados pela portaria nº 155/2018 na mesma competência para fiscalizar, controlar, avaliar e depreciar os bens do SANTA RITA- PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 32/2019

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2019 na modalidade de Pregão presencial nº 50/2019 originado do processo de licitatório Nº 60/2019 realizado pela prefeitura municipal de Confresa-MT. Referente a contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda e publicidade em sites de noticias, com banner de conteúdo exibição 24 horas. para atender a secretaria de Administração no município de Santa Terezinha-MT. Adesão Referente os Item 01 da referida ata. AGÊNCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 23.731.566/0001-99 com valor total R$ 57.670,00(cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicado a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 09 de dezembro de 2019.**Euclesio Jose Ferretto-**Prefeito municipal.

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas aquisição de MATERIAL HIGIENICO, LIMPEZA, UTENCILIOS DE COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, para atender as secretarias deste município, num período de 12 meses. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em anexo neste Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19/12/2019 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 ás 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha – MT, 09 de dezembro de 2019.**GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Aos 22 dias do mês de Novembro de e dezenove, reuniram-se no Município de Santo Afonso/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/n°, Centro, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** , assistida pela Pregoeira Sr. Michele Guedes Rodrigues e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 003/2019 de 07 de janeiro de 2019, que conduziram o Pregão nº 018/2019 - Registro de Preços , e a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA – ME,** situada na rua Avenida Itrio Correa da Costa, n° 1328, quadra 70 – Rondonópolis/MT , CNPJ nº 14.481.695/0001-85 , neste ato representada por seu proprietário , Esmeraldo Francisco Barbosa,portador do RG nº 3417292-5941709 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 819.083.261-15 ,nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 018/2019,nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS NOVOS DE PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 018/2019**, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02 nº8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 019/2019** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: Pneus Barbosa LTDA **CNPJ:** 14.481.695/0001-85 **Inscrição Estadual:** 13.437.803-2 **Endereço:** Avenida Itrio Correa da Costa, n° 1328, quadra 70 **Cidade/Estado:** Rondonópolis **CEP:** 78705-162 **Telefones:** (65) 3319.6000 **E-mail:** carloscarneiro@tropicalpneus.com.br **Representante Legal: Esmeraldo Francisco Barbosa RG:** 3417292-5941709 SSP – GO. **CPF:** 819.083.261-15

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 102					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 265/70/16	FORMULA	10	R$680,00	R$6.800,00
VALOR TOTAL.....					R$6.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 146					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 265/70/16	FORMULA	10	R$680,00	R$6.800,00
VALOR TOTAL.....					R$6.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 130					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAMERA 1300X24	MAGNUM	3	R$240,00	R$720,00
2	CAMERA PNEU DIANTEIRO 12.16.5	MAGNUM	2	R$104,00	R$208,00
3	PNEU 1300X24	PIRELLI	3	R$ 2.400,00	R$7.200,00
4	PNEU 19.5.25	PIRELLI	2	R$ 2.720,00	R$5.440,00
5	PNEU 295ARO 22 Nº 09	ANTEO	5	R$ 1.631,00	R$8.155,00
6	PNEU DIANTEIRO 12.16.5	PIRELLI	2	R$ 1.080,00	R$2.160,00
7	PNEU TRASEIRO 19.5. L 24	PIRELLI	2	R$ 2.720,00	R$5.440,00
VALOR TOTAL.....					R$29.323,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAMERA 1300X24	MAGNUM	3	R$240,00	R$ 720,00
2	PNEU 1300X24	PIRELLI	3	R$ 2.400,00	R$7.200,00
3	PNEU 19.5.25	PIRELLI	2	R$2.720,00	R$5.440,00
4	PNEU 295ARO 22 Nº 09	ANTEO	5	R$1.631,00	R$ 8.155,00
VALOR TOTAL.....					R$21.515,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
DOTAÇÃO: 06.001.20.122.0003.2060.339030.000000 RED 138 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU DIANTEIRO 245.70.16	FORMULA	1	R$690,00	R$690,00
2	PNEU 14.9.24	PIRELLI	1	R$1.850,00	R$1.850,00
3	CÂMERA PNEU DIANTEIRO 14.9.24	MAGNUM	1	R$195,00	R$195,00
VALOR TOTAL.....					R$2.735,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 101					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU LISO 275/80 R22.5	ANTEO	2	R$1.477,00	R$2.954,00
2	PNEU 900/20 BORRACHUDO	PIRELLI	6	R$1.020,00	R$6.120,00
3	CAMARA PARA PNEU 275/80 R22.5	MAGNUM	6	R$137,00	R$822,00
VALOR TOTAL					R$9.896,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 130					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU LISO 275/80 R22.5	ANTEO	6	R$1.477,00	R$8.862,00
2	PNEU 900/20 BORRACHUDO	PIRELLI	14	R$1.020,00	R$14.280,00
3	CAMARA PARA PNEU 275/80 R22.5	MAGNUM	14	R$137,00	R$1.918,00
VALOR TOTAL.....					R$25.060,00

VALOR TOTAL R$- 102.129,00(cento e dois mil cento e vinte e nove reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Afonso, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial **nº 018/2019,** seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo **Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS**, nomeado por portaria municipal de **n° 151/2019** independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo contratante, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Afonso/MT, em 22 de Novembro de 2019.

_____

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

PNEUS BARBOSA LTDA

Contratado

Testemunhas

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 012/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Aos 22 dias do mês de Novembro de e dezenove, reuniram-se no Município de Santo Afonso/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/n°, Centro, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** , assistida pela Pregoeira Sr. Michele Guedes Rodrigues e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 003/2019 de 07 de janeiro de 2019, que conduziram o Pregão nº 018/2019 - Registro de Preços , e a empresa **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME,** situada na rua Poaieiro, n° 146 sala 2, Vila Nova , sob CNPJ nº 27.331.125/0001-50 , neste ato representada por seu proprietário **JOSÉ ADAUTO NUNES**, portador do RG nº 14136066 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 004.415.413-38 ,nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 018/2019,nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS NOVOS DE PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 018/2019**, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02 nº8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 018/2019** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: Beira Rio Centro Automotivo **CNPJ:** 27.331.125/0001-50 **Inscrição Estadual:** 13678104-7 **Endereço:** Rua Poaieiro, n° 146 sala 2, Vila Nova. **Cidade/Estado:** Arenapolis/MT. **CEP:**78420000 **Telefones:** (65) 3343.2264 **E-mail:** beirariocenter@outlook.com **Representante Legal:** José Adauto Nunes **RG:** 14136066 SSP MT **CPF:** 004.415.413-38

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 102					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**QUANT**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1	BATERIA 60 AMPERES	EXTRARANGER	6	R$244,00	R$1.464,00
2	BATERIA 50 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$278,00	R$556,00
3	BATERIA 95 AMPERES	EXTRARANGER	4	R$437,00	R$1.748,00
4	BATERIA 90 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$305,00	R$610,00
VALOR TOTAL.....					**R$4.378,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 146					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	BATERIA 60 AMPERES	EXTRARANGER	6	R$244,00	R$1.464,00
VALOR TOTAL.....					R$1.464,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 130					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	BATERIA 100 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$447,00	R$894,00
2	BATERIA 150 AMPERES	EXTRARANGER	8	R$560,00	R$4.480,00
3	CAMERA 900X20	RS	3	R$57,00	R$171,00
4	PNEU 1000X20	WEST LAKE	5	R$1.040,00	R$5.200,00
5	PNEU 17.5.25	WEST LAKE	2	R$2.694,00	R$5.388,00
6	PNEU 900X20 LISO	WEST LAKE	3	R$796,00	R$2.388,00
7	PROTETOR ARO 22	RS	4	R$58,00	R$232,00
8	PROTETOR ARO 24	RS	3	R$68,00	R$204,00
9	PROTETOR 17.5.25	RS	2	R$105,00	R$210,00
10	PROTETOR 900X20	RS	3	R$25,00	R$75,00
VALOR TOTAL					R$19.242,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	BATERIA 100 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$447,00	R$894,00
2	BATERIA 150 AMPERES	EXTRARANGER	6	R$560,00	R$3.360,00
3	CAMERA 900X20	RS	3	R$57,00	R$171,00
4	PNEU 1000X20	WEST LAKE	5	R$1.040,00	R$5.200,00
5	PNEU 17.5.25	WEST LAKE	2	R$2.694,00	R$5.388,00
6	PNEU 900X20 LISO	WEST LAKE	3	R$796,00	R$2.388,00
7	PROTETOR ARO 22	RS	4	R$58,00	R$232,00
8	PROTETOR ARO 24	RS	3	R$68,00	R$204,00
9	PROTETOR 17.5.25	RS	2	R$105,00	R$210,00
10	PROTETOR 900X20	RS	3	R$25,00	R$75,00
VALOR TOTAL.....					R$18.122,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
DOTAÇÃO: 06.001.20.122.0003.2060.339030.000000 RED 138 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU TRASEIRO 520/70 R38	WEST LAKE	2	R$4.820,00	R$9.640,00
2	PNEU DIANTEIRO 420/70 R38	WEST LAKE	2	R$4.215,00	R$8.430,00
3	BATERIA 100 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$447,00	R$894,00
4	CAMERA PNEU TRASEIRO 18.4 R 38	RS	2	R$325,00	R$650,00
6	PNEU TRASEIRO18.4.30	WEST LAKE	1	R$2.275,00	R$2.275,00
7	CAMERA PNEU DIANTERIO 245.70.16	RS	1	R$59,00	R$59,00
8	PNEU 18.4.34	WEST LAKE	1	R$2.284,00	R$2.284,00
9	CAMERA PNEU TRASEIRO 18.4.34	RS	1	R$294,00	R$294,00
VALOR TOTAL.....					R$24.526,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
DOTAÇÃO:05.007.17.122.0003.2066.339030.000000 RED 0093 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU DIANTEIRO (MOTO)2,75/18 NOVO DE 1ª LINHA	WEST LAKE	2	R$147,00	R$294,00
2	CAMARA DE AR DIANTEIRO (MOTO)2,75/18 NOVO DE 1ª LINHA	RS	2	R$28,00	R$56,00
3	CAMARA DE AR TRASEIRO 18/90/90-18	RS	2	R$28,00	R$56,00
4	BATERIA 5 AMPERES	MOURA	2	R$129,00	R$258,00
VALOR TOTAL.....					R$664,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
DOTAÇÃO: 11.002.08.122.0003.2010.339030.000000 RED 400 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 175/70 R13	WEST LAKE	12	R$173,00	R$2.076,00
2	PROTETOR PNEU 275/75 R17.5 MICRO ONIBUS	RS	4	R$68,00	R$272,00
3	CAMARAS 175/70 R13	RS	8	R$38,00	R$304,00
4	BATERIA 85 AMPERES	EXTRARANGER	2	R$305,00	R$610,00
VALOR TOTAL.....					R$3.262,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 101					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 900/20 LISO	WEST LAKE	4	R$796,00	R$3.184,00
2	PROTETOR 215/75 R17.5 ONIBUS	RS	6	R$57,00	R$342,00
3	PROTETOR PNEU 900/20	RS	1	R$25,00	R$25,00
4	CAMARA 900-20	RS	9	R$57,00	R$513,00
5	BATERIA 100 AMPERES	EXTRARANGER	6	R$447,00	R$2.682,00
6	BATERIA 150 AMPERES	EXTRARANGER	6	R$560,00	R$3.360,00

VALOR TOTAL.....	**R$10.106,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 130					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**QUANT**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1	PNEU 900/20 LISO	WEST LAKE	11	R$796,00	R$8.756,00
2	PROTETOR 215/75 R17.5 ONIBUS	RS	14	R$57,00	R$798,00
3	PROTETOR PNEU 900/20	RS	4	R$25,00	R$100,00
4	CAMARA 900-20	RS	21	R$57,00	R$1.197,00
5	BATERIA 100 AMPERES	EXTRARANGER	14	R$447,00	R$6.258,00
6	BATERIA 150 AMPERES	EXTRARANGER	14	R$560,00	R$7.840,00
VALOR TOTAL.....					**R$24.949,00**

VALOR TOTAL R$- 106.713,00(cento e seis mil setecentos e treze reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Afonso, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial **nº 018/2019,** seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n**º** 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo **Sr. JAREDE ALMEIDA DOS SANTOS**, nomeado por portaria municipal de **n° 149/2019** independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo contratante, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Afonso/MT, em 22 de Novembro de 2019.

_____

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO

Contratado

Testemunhas

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Aos 22 dias do mês de Novembro de e dezenove, reuniram-se no Município de Santo Afonso/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/n°, Centro, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** , assistida pela Pregoeira Sr. Michele Guedes Rodrigues e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 003/2019 de 07 de janeiro de 2019, que conduziram o Pregão nº 018/2019 - Registro de Preços , e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUAR,** inscrita no CNPJ de n° 03.532.991/0001-41, situada na rua ULISSES P DE CAMPOS nº.132,00, neste ato representada por seu proprietário o Edson Margreiter, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2101361-6 SSP/MT e CPF sob nº 005.706.769-40 ,nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 018/2019,nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS NOVOS DE PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 018/2019**, com fundamento nas Leis **nº** 10.520/02 nº8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço **nº 018/2019** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS **CNPJ:** 03.532.991/0001-41 **Inscrição Estadual:** 13.078.698-5 **Endereço:** Av. Ulisses Pompeu de Campos**,** n°132, Suburbano. **Cidade/Estado:** Várzea Grande/MT. **CEP:** 78110-798 **Telefones:** (65) 3682.3441 **E-mail:** pneuar51@gmail.com **Representante Legal: RG:** 14136066 SSP MT **CPF:** 004.415.413-38

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 102					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 175/70/14	FATE	20	R$258,00	R$5.160,00
2	PNEU185/70/14	FATE	10	R$234,00	R$2.340,00
3	PNEU 225/75/16	SAILUN	10	R$512,00	R$5.120,00
4	PNEU 225/60/17	DURATURN	10	R$515,00	R$5.150,00
VALOR |TOTAL.....					R$17.770,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030.000000 RED 505 FONTE 146					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU 175/70/14	FATE	40	R$258,00	R$10.320,00
2	PNEU185/70/14	FATE	10	R$234,00	R$2.340,00
3	PNEU 225/75/16	SAILUN	30	R$512,00	R$15.360,00
4	PNEU 225/60/17	DURATURN	10	R$515,00	R$5.150,00
VALOR TOTAL.....					R$33.170,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 130					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAMERA 275.822.6	XBRI	4	R$150,00	R$600,00
2	PNEU 1400X24	TITAN	7	R$2.395,00	R$16.765,00
3	PNEU 295 ARO 22 Nº 10	FATE	5	R$1.694,00	R$8.470,00
VALOR TOTAL.....					R$25.835,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURAS					
DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030.000000 RED 345 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAMERA 275.822.6	XBRI	4	R$150,00	R$600,00
2	PNEU 1400X24	TITAN	5	R$2.395,00	R$11.975,00
3	PNEU 295 ARO 22 Nº 10	FATE	5	R$1.694,00	R$8.470,00
VALOR TOTAL.....					R$21.045,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
DOTAÇÃO: 06.001.20.122.0003.2060.339030.000000 RED 138 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAMERA PNEU DIANTERIO 20.8 R 38	XBRI	2	R$375,00	R$750,00
2	CAMERA PNEU TRASEIRO 18.4.30	XBRI	1	R$185,00	R$185,00
VALOR TOTAL.....					R$935,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
DOTAÇÃO:05.007.17.122.0003.2066.339030.000000 RED 0093 FONTE 100					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU TRASEIRO (MOTO) 918/90/90-18	RINALDI	2	R$145,00	R$290,00
VALOR TOTAL.....					R$290,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 101					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5	DURATURN	8	R$805,00	R$6.440,00
2	PNEU LISO 215/75 R17.5	DURATURN	4	R$752,00	R$3.008,00
3	PROTETOR PNEU 275/80 R22,5 ONIBUS	ABC	6	R$60,00	R$360,00

4	CAMARA PARA PNEU 215/75 R17.5	XRI	9	R$100,00	R$900,00
VALOR TOTAL..... R$10.708,00					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030.000000 RED 196 FONTE 130					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**QUANT**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5	DURATURN	20	R$805,00	R$16.100,00
2	PNEU LISO 215/75 R17.5	DURATURN	11	R$752,00	R$8.272,00
3	PROTETOR PNEU 275/80 R22,5 ONIBUS	ABC	14	R$60,00	R$840,00
4	CAMARA PARA PNEU 215/75 R17.5	XBRI	21	R$100,00	R$2.100,00
VALOR TOTAL..... R$ 27.312,00					

VALOR TOTAL R$-137.065,00 (cento e trinta e sete mil e sessenta e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Afonso, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial **nº 018/2019,** seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo **Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS**, nomeado por portaria municipal de **n° 150/2019** independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo contratante, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Afonso/MT, em 22 de Novembro de 2019.

_____

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO

Contratado

Testemunhas

Nome: Michele Guedes Rodrigues Nome: Mirian Alves de Lima

CPF:038.507.181-74 CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 019-2019

Onde se lê:

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL n°019/2019

Texto:

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 05/12/2019 às 09h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E MÉDICO - inscrita no CNPJ: 28.643.0008/0001-95, 1ª classificada nos item: 01, 03, 04, 07, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 50, 51, 56, 58, 66, 67, 75, 76, 78, 85, 87, 90, 93, 99, 100, 102, 103, 104, 114, 115, 126, 137, 138, 149, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 169, 175, 180, 181, 182, 183, 194, 195, 197, 198, 199, 202 e 231 com o valor total de R$- 131.041,50 (cento e trinta e um mil quarenta e um reais e cinqüenta centavos). E fracassado para os itens: 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 155, 156, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 178, 179, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 196, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244.

Santo Afonso - MT, em 06 de Dezembro de 2019.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Oficial

Leia-se:

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS , FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 019/2019** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos **04/12/2019 às 09h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **SANTO REMÉDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - inscrita no CNPJ: 28.643.0008/0001-95.**

1ª classificada nos item: 01, 03, 04, 07, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 50, 51, 56, 58, 66, 67, 75, 76, 78, 85, 87, 90, 93, 99, 100, 102, 103,

104, 114, 115, 126, 137, 138, 149, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 169, 175, 180, 181, 182, 183, 194, 195, 197, 198, 199, 202 e 231 com o valor total de **R$- 131.041,50 (cento e trinta e um mil quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Fracassados

Itens de n°32, 43, 53, 57, 69, 72, 77, 80, 86, 95, 97, 98, 135, 139, 140, 143, 145, 174, 179, 185, 193, 196, 200, 213, 240 e 241.

Desertos

Itens de n° 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68,70, 71,73, 74, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 91, 92, 94, 96, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 155, 156, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 242, 243 e 244.

Com valor total dos itens de R$- 131.041,50 (Cento e trinta e um mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Santo Afonso – MT, em 06 de Dezembro de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 035/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 052/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ERONIDES EMILIANO DE MORAES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 1584497-8 SESP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.565.351-50** e residente a RUA PRIMAVERA, N°120, Bairro: CENTRO nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **052/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 052/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 052/2019**, o prazo de 15 (quinze) dias, VENCENDO EM **20/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ERONIDES EMILIANO DE MORAES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoapresentada aO EDITAL Nº. **012/2019**

TOMADA DE PREÇO Nº **012/2019**

Às 08:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Vilmar de Souza - Membro, Cilsa Aparecida de Souza Crecencio nomeados pela Portaria n° 456/2019 de 03 de outubro de 2019**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 012/2019, da Modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa especializada na execução de obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, sinalização viária e passeio público nas vias: Rua Passo Fundo, Av. Gramados, Av. Matrinchã e Av. Cuiabá localizados neste município de Santo Antônio do Leste/MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 02 envelopes o qual foram enviados via transportadora.

Empresa: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 09. 302.764/0001-06, sem representante na sessão.

Empresa: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/ 0001-75, sem representante na sessão.

Iniciou-se a sessão e a comissão de licitação verificou que os envelopes estavam devidamente lacrados, sendo que foi posteriormente rubricados. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foram rubricados pelos presentes e em seguida ouve a análise dos documentos de habilitação,

Após analisar a documentação de habilitação da empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.302.764/0001-06,** foi verificado

pela comissão de licitação que apresentou o atestado de capacidade técnica Operacional em nome do proprietário da empresa o Sr. Sebastião Dias da Silva Júnior, CPF 812.087.311-49 e não em nome da empresa licitante**,** em desacordo com a cláusula 7.1.6 **CAPACIDADE TECNICO OPERACIONAL** do edital **" *7.1.6.1. Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços SIMILARES AO OBJETO DESTE CERTAME, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância constantes nas planilhas de quantitativos (planilha orçamentária), em que conste a EMPRESA como CONTRATADO PRINCIPAL, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante***". Estando também em desacordo com a cláusula **9.6** do edital "***Será Inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nos itens 7.1 ao 7.6 e 8.2 e seus respectivos subitens ou os apresentar em DESACORDO com as exigências do presente Edital***". O presidente da comissão diante do fato citado decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.302.764/0001-06.**

Em seguida passou-se para análise dos documento de habilitação da empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75,** o qual apresentou todos os documentos exigidos no edital ficando habilitada.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital nº. 012/2019 da Tomada de Preços nº 012/2019, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão, sendo as 09:25 hrs.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO

CILSA APARECIDA DE SOUZA CRECENCIO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

Engenheiro Civil

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta** apresentada

TOMADA DE PREÇO Nº. **012/2019**

Às 09:30 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Vilmar de Souza - Membro, Cilsa Aparecida de Souza Crecencio – Membro, nomeados pela Portaria n° 456/2019 de 03 de outubro de 2019**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 012/2019, da Modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa especializada na execução de obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, sinalização viária e passeio público nas vias: Rua Passo Fundo, Av. Gramados, Av. Matrinchã e Av. Cuiabá localizados neste município de Santo Antônio do Leste/MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 01 (um) envelope da empresa habilitada, sendo das empresas a seguir.

Empresa: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75, sem representante na sessão.

Após a abertura e análise do envelope 02 foi constatado que a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75,** apresentou o valor total de **R$ 498.409,48** (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**,** e apresentou todos os documentos exigidos no edital,Ficando assim classificada e vencedora do certame.

Seguiu-se então para análise da proposta eletrônica da empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75,** o qual foi constatado que continha todas as exigências do edital.

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços do Edital de Tomada de Preço nº 012/2019, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes das empresas bem como pela comissão de licitação, às 09:55 horas.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO

CILSA APARECIDA DE SOUZA CRECENCIO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

Engenheiro Civil

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 037/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 055/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 3.748.091 SSP/PI,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **032.490.063-51** e residente a RUA AGRENAL, S/N°, Bairro: JARDIM SANTA INÊS nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **055/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 055/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 055/2019**, o prazo de 01 (um) mês e (quinze) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 133/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ nº 01.288.557/0001-32, sediada na Av. Florianópolis, s/nº, Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000 ,doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2018 de 10/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 133/2018, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 04 de dezembro 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME

CNPJ nº 01.288.557/0001-32

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome :

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

JURIDICO
DECRETO Nº 053/2019 DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2011 e 2012 inscrito em *Restos a Pagar Processados*"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*:*

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupçãono prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado os empenhos realizados nos exercícios de 2011 e 2012, e inscritos em Restos a Pagar Processados, nos balanços gerais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, a saber:

Nota de Empenho n.º 28, Liquidação n.º 28, emitido em 30 de junho de 2011, em favor da PREVISAL- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente a folha de auxílio doença referente a junho/2019, no montante de R$ 170,68 (Cento e setenta reais e sessenta e oito centavos); Nota de Em-

penho n.º 60, Liquidação n.º 60, emitido em 29 de dezembro de 2011, em favor do RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 6.214,73 (Seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos); Nota de Empenho n.º 70, Liquidação n.º 98, emitido em 31 de outubro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 726,12 (Setecentos e vinte e seis reais e doze centavos); Nota de Empenho n.º 83, Liquidação n.º 112, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor do RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 650,95 (Seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos); Nota de Empenho n.º 84, Liquidação n.º 113, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 554,33 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos); Nota de Empenho n.º 85, Liquidação n.º 114, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 513,25 (Quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 115, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 660,48 (Seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos); Nota de Empenho n.º 93, Liquidação n.º 124, emitido em 31 de dezembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R$ 1.540,15 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos);

Art. 2º Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 26 DE NOVEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 030/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 046/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:JOAO PAULO CAMARGO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 23043849 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.012.011-10** e residente a Rua Daniel Rodrigues Veodato, S/N, Bairro: Parque Sagrada Família na cidade de Rondonópolis - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **046/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 046/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 046/2019**, o prazo de 02 (dois) meses, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JOAO PAULO CAMARGO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração Natalina, para comemoração da data e eventos de Natal a serem realizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA,** cadastrada no CNPJ nº 27.820.425/0001-01, com sede à Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, quadra 22, lote 25, Bairro Residencial Vila Mineira, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP 78.721.520, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 009/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 021/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 2184741-0 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **040.218.771-77** e residente a AVENIDA SÃO PAULO, Nº 150, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **021/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 021/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 021/2019**, o prazo de 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 010/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 022/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 12145661 SJ/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.335.561-70** e residente a RUA PASSO FUNDO, Nº 04, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **022/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 022/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 022/2019**, o prazo de 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 015/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 030/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:CORINA MARIA ALVES CORRIJO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 12267430 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **971.837.681-04** e residente a RUA PRIMAVERA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **030/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 030/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 030/2019**, o prazo de 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CORINA MARIA ALVES CORRIJO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 134/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.080.215/0001-58, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2018 de 10/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 134/2018, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 04 de dezembro 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de dezembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME

CNPJ - 03.080.215/0001-58

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 016/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 031/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:EVERTON SOUZA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 22126279 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **061.231.251-84** e residente a RUA DAS FLORES, Nº110, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **031/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 031/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 031/2019**, o prazo de 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EVERTON SOUZA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 029/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 044/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 21965668 SESP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.937.371-50** e residente a RUA DOIS DE JULHO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **044/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 044/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 044/2019**, o prazo de 02 (dois) meses, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 013/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 023/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:IDILA SILVA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 2672837-0 SEJSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **058.604.961-41** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, Nº 714, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **023/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 023/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 023/2019**, o prazo de 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, VENCENDO EM **31/01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

IDILA SILVA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 036/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 054/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:NOLMA NOGUEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. M-9.283.216 SSP/MG,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **029.484.126-17** e residente a RUA SAO PAULO, N°04, Bairro: JARDIM BEM VIVER nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **054/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 054/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 054/2019**, o prazo de 13 (treze) dias, VENCENDO EM **20/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NOLMA NOGUEIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 041, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA PEREIRA DA COSTA MILHOMEM.

DECRETO Nº 041, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre **LUTO OFICIAL** de três dias pelo falecimento da Senhora **MARIA PEREIRA DA COSTA MILHOMEM.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA PEREIRA DA COSTA MILHOMEM, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2019, nascida em 21 de novembro de 1941, em Boa Vista, Estado de Maranhão, moradora do Município de São Félix do Araguaia-MT a mais de cinquenta anos;

CONSIDERANDO a imensa saudade no coração daqueles que a conheciam, especialmente seus familiares, deixando sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pela qual será sempre lembrada;

CONSIDERANDO ter dedicado anos de sua vida a contribuir com este Município, bem como por ser genitora do Sr. Eurimar Pereira Milhomem, o qual já foi Vereador e Vice-Prefeito neste município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade, com o seu exemplo de vida, dedicação e trabalho.

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL de três dias, pelo falecimento da Senhora **MARIA PEREIRA DA COSTA MILHOMEM,** cidadã deste município**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA - RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 02 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

2ª RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, designada pela Portaria nº 769, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 18/11/2019, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.358 – ANO XIV – Páginas 318-320, torna público o **Edital Complementar nº 02** ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 3 de dezembro de 2019, e publicado no dia 04/12/2019, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.369 – ANO XIV – Páginas 405-435. O referido **Edital Complementar nº 02** tem por objeto:

1. DAR NOVA REDAÇÃO AO ITEM 7.4. E INCLUIR OS ITENS 7.5. E 7.6. DO EDITAL DE ABERTURA

1.1. O item 7.4. do Edital de Abertura terá nova redação, e ficam acrescidos os itens 7.5. e 7.6.:

"7.4. Para as funções de **Professor Nível Médio e Professor Nível Superior**, para uma mesma lotação, haverá 3 listas de inscritos, sendo:

7.4.1.-A primeira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor, que tenham formação superior concluída em Pedagogia ou Áreas Afins (Licenciatura Plena).

7.4.2.-A segunda lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor, que preencham pelo menos uma das seguintes habilitações:

7.4.2.1.-Formação em nível médio **magistério** concluída;

7.4.2.2.-Cursando Pedagogia ou Áreas Afins (Licenciatura Plena), com pelo menos 50% concluído; ou

7.4.2.3.-Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área em que vai atuar.

7.4.3.-A terceira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor (Nível Médio ou Superior em outra área), que não se enquadrem nas duas listas anteriores.

7.4.4.-A Cada candidato concorrerá dentro de sua lista específica, conforme a inscrição, sendo que, para convocação dos aprovados/classificados, somente será iniciada a lista seguinte quando já esgotada a lista precedente.

"7.5. Para as funções de **Professor Auxiliar de Turma**, para uma mesma lotação, haverá 3 listas de inscritos, sendo:

7.5.1.-A primeira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma, que tenham formação superior concluída em Pedagogia.

7.5.2.-A segunda lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma, que preencham pelo menos uma das seguintes habilitações:

7.5.2.1.-Formação em nível médio **magistério** concluída;

7.5.2.2.-Formação em nível médio **técnico profissionalizante pro infantil** concluída;

7.5.2.3.-Cursando Pedagogia, com pelo menos 50% concluído; ou

7.5.2.4.-Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área em que vai atuar.

7.5.3.-A terceira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma (Nível Médio ou Superior em outra área), que não se enquadrem nas duas listas anteriores. **7.5.4.-**A Cada candidato concorrerá dentro de sua lista específica, conforme a inscrição, sendo que, para convocação

dos aprovados/classificados, somente será iniciada a lista seguinte quando já esgotada a lista precedente. **"7.6.** Para os candidatos que concorrerem às funções de **Professor, Professor Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar**, que forem classificados e convocados, a Unidade Escolar deverá observar o contido nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste Edital, previamente à contratação."

7. INCLUIR OS SUBITENS 10.4, 10.5 E 10.6 AO ITEM 10 DO EDITAL DE ABERTURA *"10. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO"*

7.4. O item 10 do Edital de Abertura fica acrescido dos itens **10.4, 10.5 e 10.6**, nos seguintes termos:

"10.4. Os aprovados ou classificados, que forem convocados para as funções de Motorista de Transporte Escolar, Apoio Administrativo Escolar, Técnico Administrativo Educacional, Professor Níveis Médio e Superior, e Professor Auxiliar de Turma, que já foram contratados anteriormente pelo Município, somente poderão assinar contrato temporário, se a nota da última **Avaliação de Desempenho Funcional for igual ou superior a 7,0 (sete)**.

10.5. Se a nota na última Avaliação de Desempenho Funcional for inferior a 7,0 (sete), o candidato convocado perderá o direito à contratação, e será convocado o próximo da fila.

10.6. Para os candidatos que estão contratando com a Prefeitura pela primeira vez nos últimos 3 anos, e a duração do contrato for superior a 90 (noventa) dias, a Unidade Escolar fará uma Avaliação de Desempenho Funcional nos primeiros 90 (noventa) dias de contrato, e poderá encerrar o contrato unilateralmente, se a média obtida nesta Avaliação for inferior a 7,0 (sete), cabendo ao contratado o pagamento do tempo trabalhado e das verbas rescisórias proporcionais a esse tempo trabalhado, sem nenhum ônus adicional ao Município contratante."

8. DAR NOVA REDAÇÃO AO ITEM 12.9. DO EDITAL DE ABERTURA

8.4. O item 12.9. do Edital de Abertura terá nova redação, conforme a seguir:

"**12.9.** O vínculo do candidato contratado será o Regime Jurídico Administrativo Especial e o regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)."

9. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA COM ALTERAÇÕES

9.4. O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 está sendo retificado e **republicado na íntegra**, com as alterações e inclusões introduzidas pelos itens precedentes.

10. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de dezembro de 2019.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

Portaria nº 769/2019

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE ABERTURA

2ª REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, designada pela Portaria nº 769, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 18/11/2019, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.358 – ANO XIV – Páginas 318-320, faz saber que será realizado **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse Público do Município de São Félix do Araguaia - MT, visando à contratação de profissionais para desempenhar atividades no âmbito das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, tendo como entidade responsável pela operacionalização da seleção, a própria Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1.1. O Objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de Contratar Pessoal para Preencher os Cargos de acordo com o **ANEXO I**, em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para o atendimento de Serviços Essenciais de caráter inadiável, na forma da lei.

2. DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

2.1. Todos os resultados, prazos e avisos serão publicados no Diário Oficial do Município, através do *site* www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/ e, adicionalmente, no *site* da Prefeitura www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura, das Creches e das Escolas do Interior do Município, e Unidades de Saúde.

2.2. Todos os horários previstos neste Edital e nos Editais Complementares seguem o **Horário Oficial de Brasília**.

3. DOS CANDIDATOS E DAS VAGAS:

3.1. Este Processo Seletivo Simplificado está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, e a função, as vagas para cada função, a carga horária semanal, a lotação, a habilitação mínima exigida e a remuneração mensal estão descritas no **ANEXO I.**

3.2. No **ANEXO II** constam a DESCRIÇÃO, os REQUISITOS BÁSICOS e as ATRIBUIÇÕES das FUNÇÕES a serem ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas em data, horário e local, definidos no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do **ANEXO XVIII.**

4.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.3. As inscrições serão presenciais, de acordo com o formulário do **ANEXO III.**

4.4. O Candidato deverá optar, no ato da inscrição, pelo local em que realizará a prova objetiva, sem possibilidade de alteração posterior.

4.5. O Candidato também deverá optar, no ato da inscrição, pelo local (lotação) onde prestará os serviços, sem possibilidade de alteração posterior.

4.6. O candidato poderá optar por fazer a prova em um local, optar por prestar serviços em outro local e fazer a inscrição em um local diferente dos dois primeiros.

4.7. Exemplificando o item anterior, um candidato poderá fazer a inscrição na Sede do Município, optar em realizar a prova objetiva no Distrito de Espigão do Leste (Escola Alberto Nunes da Silveira) e indicar que prestará os serviços na Escola de Pontinópolis.

4.8. As inscrições poderão ser feitas por meio de procuração pública ou particular, na forma do modelo do **ANEXO IV**.

4.9. O candidato deverá apresentar cópia de documento oficial de identidade e cópia do CPF, que serão retidos e anexados à Inscrição, não havendo necessidade de autenticá-los em cartório.

4.9.1. Se a inscrição for feita por procuração, deverão ser apresentadas cópias do RG e CPF do procurador e do candidato, além do instrumento da procuração, que serão retidos e anexados à inscrição, sendo desnecessários a autenticação dos documentos apresentados e o reconhecimento das assinaturas por cartório.

4.9.2. Os candidatos que desejarem concorrer à Prova de Títulos deverão apresentá-los no ato da inscrição, na forma do **ANEXO V;**

4.9.3. Não será admitida a apresentação de títulos posterior à data da inscrição;

4.9.4. A **prova de títulos** será apenas para as funções que exigem **nível superior**.

4.10. O candidato receberá, no ato da inscrição, o comprovante de inscrição.

4.11. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, editais complementares e regulamento.

4.12. O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

4.13. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE):

4.13.1. Aos candidatos portadores de deficiência estão reservados 10% (dez por cento) das vagas das funções previstas neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989, pela Lei Complementar Estadual 114/2002 e pelas Leis Complementares Municipais nºs 86/2014 e 87/2014, e referidas vagas estão discriminadas no **ANEXO I.**

4.13.2. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, considera-se pessoa portadora de deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzido devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

4.13.3. Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos previstos.

4.13.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

4.13.5. O candidato portador de deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

4.13.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme **ANEXO II** e demais exigências deste Edital.

4.13.7. A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

4.13.8. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

4.13.9. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que dispuser, na oportunidade.

4.13.10. Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de deficiência deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

4.13.11. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.13.12. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de deficiência que não a comunicarem no ato da inscrição.

4.13.13. Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

4.13.14. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

4.13.14.1. Na classificação final, haverá duas listas, onde o PNE será listado na classificação específica dentro das vagas para PNE e também na classificação geral.

4.13.15. O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo Simplificado deverá imprimir o **ANEXO IX** deste Edital, e entregá-lo preenchido e assinado pelo médico da área de sua deficiência, juntamente com os demais documentos previstos para os demais candidatos.

4.13.16. A apresentação do Laudo Médico – Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** não isenta o candidato de também apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos do **ANEXO X.**

4.13.17. Caso o candidato não apresente o laudo médico no ato da assinatura do contrato, implicará na eliminação do mesmo no ato da lotação.

4.13.18. O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria após sua contratação.

5. DAS PROVAS:

5.1. As provas serão aplicadas em data, horário e local, definidos no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do **ANEXO XVIII.**

5.2. O candidato deverá fazer a opção, no ato da inscrição, sobre o local em que fará as provas objetivas, que não poderá ser alterado posteriormente.

5.3. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas para todos os cargos, prova de títulos para os cargos de nível superior, e produção escrita **(redação) para Professor (Nível Médio e Superior) e Professor Auxiliar de Turma (Nível Médio).**

5.4. As provas objetivas serão compostas de conhecimentos básicos, gerais e específicos, de acordo com o **ANEXO VII**.

5.5. A pontuação das questões da prova objetiva está disposta no **ANEXO VIII.**

5.6. A apresentação de **títulos** totalizará até 3 (três) pontos, de acordo com os **ANEXOS V e VI** deste Edital, aplicados somente para funções que exijam nível superior.

5.7. A Produção Escrita (Redação) totalizará até 2 (dois) pontos, no caso do Professor, Professor Auxiliar de Turma.

5.8. Da realização das provas teóricas:

5.8.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo:

5.8.1.1. Caneta esferográfica azul ou preta;

5.8.1.2. Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição;

5.8.1.3. Documento de identidade original em condições que permitam a identificação, com foto, ou seja:

5.8.1.3.1. Carteira de identidade, sendo aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação;

5.8.1.3.2. Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação;

5.8.1.3.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.8.1.3.4. Certificado Militar;

5.8.1.3.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); ou

5.8.1.3.6. Passaporte.

5.8.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.8.3. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

5.8.4. Será excluído da seleção o candidato que:

5.8.4.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;

5.8.4.2. Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto;

5.8.4.3. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

5.8.4.4. Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital;

5.8.4.5. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

5.8.4.6. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

5.8.4.7. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*pagers*, celulares etc.);

5.8.4.8. Não devolver integralmente o material solicitado; ou

5.8.4.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.9. O candidato deverá assinalar com caneta esferográfica de tinta preta ou azul na prova, e transcrever para a folha de gabarito, que será o único documento válido para a correção da prova objetiva.

5.10. O preenchimento da folha de prova será de inteira responsabilidade do candidato.

5.11. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no caderno de prova, sendo consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como: dupla marcação e marcação rasurada ou emenda no gabarito.

5.12. O candidato não poderá se ausentar da sala antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do início da prova, sob pena de desclassificação sumária do certame;

5.13. Após os 30 (trinta) minutos de início da prova, o candidato poderá levar a prova consigo;

5.14. Ao final da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o gabarito preenchido e assinado e, se for o caso, também deverá entregar a folha de redação preenchida e assinada, mesmo que estiver em branco.

5.15. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala de prova, obrigam-se a ficar até o final, sob pena de desclassificação no certame, devendo assinar a ata e aguardar que os fiscais de sala acondicionem o material (gabaritos, redações e outros) em envelope, que deverá ser lacrado na presença dos três últimos candidatos.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos poderão interpor recurso junto à Comissão Organizadora e/ou Examinadora, no mesmo endereço do local das inscrições (**ANEXO XVIII)**, ou por email, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir das respectivas publicações no Jornal Oficial do Município, disponível no *site* www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, e a Comissão Organizadora e/ou Examinadora dará resposta em até 2 (dois) dias úteis, quanto:

6.1.1. Ao conteúdo do Edital de Abertura, nos termos do **ANEXO XIV**;

6.1.2. À homologação das inscrições, nos termos do **ANEXO XV;**

6.1.3. Ao gabarito das questões objetivas, na forma do **ANEXO XVI;**

6.1.4. À relação dos candidatos aprovados e classificados, nos termos do **ANEXO XVII;**

6.1.5. Os recursos também podem ser apresentados por procurador, exigindo-se a apresentação dos mesmos documentos citados na inscrição efetuada por procurador;

6.1.6. Os recursos também poderão ser enviados por *email*, para prefeiturasfa2017@gmail.com:

6.1.6.1. Somente serão considerados os recursos por *email* postados até às 17h00min dos dias previstos para recursos no Anexo XVIII;

6.1.6.2. Os recursos enviados por *email* deverão ser apresentados na forma dos Anexos XIV, XV, XVI ou XVII, assinados, digitalizados e anexados ao *email,* além dos demais documentos exigidos para recurso presencial*;*

6.1.6.3. A Prefeitura não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões que não tenha controle.

6.2. No caso de recurso em pendência na data da realização da prova, o candidato participará condicionalmente da seleção.

6.3. Os candidatos deverão entregar dois conjuntos de recursos (original e cópia), com especificação de nome, inscrição e função do candidato.

6.4. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, com devida comprovação e argumentação lógica e consistente.

6.5. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e/ou fora do prazo não serão avaliados e/ou aceitos.

6.6. Se da análise de recurso resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, e se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado divulgado de acordo com esse novo gabarito.

6.7. O candidato autoriza a publicação do conteúdo do seu recurso, bem como da resposta ao mesmo por parte da Comissão Organizadora e/ou Examinadora.

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Será considerado **CLASSIFICADO** o candidato que obtiver a nota igual ou superior a **1,00 (um) na soma total dos pontos obtidos na prova objetiva.**

7.2. O candidato que obtiver nota inferior a 1,00 (um) na prova objetiva, estará automaticamente desclassificado, e não serão computados eventuais pontos da produção escrita e/ou prova de títulos.

7.3. A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos;

7.3.1. Em caso de **empate entre os candidatos** na classificação final, utilizar-se-á para desempate os seguintes critérios:

7.3.1.1. Com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos** completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

7.3.1.2. Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao maior número de acertos na prova de **Português**;

7.3.1.3. Persistindo ainda o empate, que tiver **maior idade** considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

7.4. Para as funções de Professor Nível Médio e Professor Nível Superior, para uma mesma lotação, haverá 3 listas de inscritos, sendo:

7.4.1. A primeira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor, que tenham formação superior concluída em Pedagogia ou Áreas Afins (Licenciatura Plena).

7.4.2. A segunda lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor, que preencham pelo menos uma das seguintes habilitações:

7.4.2.1. Formação em nível médio magistério concluída;

7.4.2.2. Cursando Pedagogia ou Áreas Afins (Licenciatura Plena), com pelo menos 50% concluído; ou

7.4.2.3. Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área em que vai atuar.

7.4.3. A terceira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor (Nível Médio ou Superior em outra área), que não se enquadrem nas duas listas anteriores.

7.4.4. Cada candidato concorrerá dentro de sua lista específica, conforme a inscrição, sendo que, para convocação dos aprovados/classificados, somente será iniciada a lista seguinte quando já esgotada a lista precedente.

7.5. Para as funções de Professor Auxiliar de Turma, para uma mesma lotação, haverá 3 listas de inscritos, sendo:

7.5.1. A primeira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma, que tenham formação superior concluída em Pedagogia ou Áreas Afins (Licenciatura Plena).

7.5.2. A segunda lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma, que preencham pelo menos uma das seguintes habilitações:

7.5.2.1. Formação em nível médio magistério concluída;

7.5.2.2. Formação em nível médio técnico profissionalizante pro infantil concluída;

7.5.2.3. Cursando Pedagogia, com pelo menos 50% concluído; ou

7.5.2.4. Mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área em que vai atuar.

7.5.3. A terceira lista conterá os candidatos inscritos à função de Professor Auxiliar de Turma (Nível Médio ou Superior em outra área), que não se enquadrem nas duas listas anteriores.

7.5.4. Cada candidato concorrerá dentro de sua lista específica, conforme a inscrição, sendo que, para convocação dos aprovados/classificados, somente será iniciada a lista seguinte quando já esgotada a lista precedente.

7.6. Para os candidatos que concorrerem às funções de Professor, Professor Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar, que forem classificados e convocados, a Unidade Escolar deverá observar o contido nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste Edital, previamente à contratação.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de **11 (onze) meses, a contar da publicação do Decreto de Homologação do resultado final**, prorrogável por igual período, a critério da Administração e na forma da lei.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado será homologado via Decreto do Executivo, que será publicado no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM).

10. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO:

10.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, obedecida à classificação final, serão convocados por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, via do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, de acordo com a necessidade da Administração.

10.2. O candidato aprovado e classificado que não se apresentar, ou se apresentar com documentação incompleta, no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá o direito à vaga, sendo considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. Os aprovados ou classificados, que forem convocados para as funções de Motorista de Transporte Escolar, Apoio Administrativo Escolar, Técnico Administrativo Educacional, Professor Níveis Médio e Superior, e Professor Auxiliar de Turma, que já foram contratados anteriormente pelo Município, somente poderão assinar contrato temporário, se a nota da última Avaliação de Desempenho Funcional for igual ou superior a 7,0 (sete).

10.5. Se a nota na última Avaliação de Desempenho Funcional for inferior a 7,0 (sete), o candidato convocado perderá o direito à contratação, e será convocado o próximo da fila.

10.6. Para os candidatos que estão contratando com a Prefeitura pela primeira vez nos últimos 3 anos, e a duração do contrato for superior a 90 (noventa) dias, a Unidade Escolar fará uma Avaliação de Desempenho Funcional nos primeiros 90 (noventa) dias de contrato, e poderá encerrar o contrato unilateralmente, se a média obtida nesta Avaliação for inferior a 7,0 (sete), cabendo ao contratado o pagamento do tempo trabalhado e das verbas rescisórias proporcionais a esse tempo trabalhado, sem nenhum ônus adicional ao Município contratante.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

11.1.15. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.16. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.17. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.17.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.17.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.18. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.18.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.18.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.19. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.20. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.22. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.23. Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

11.2. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar, sempre que se fizer necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, através do Jornal Oficial dos Municípios e, adicionalmente, em outros meios, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar tais publicações;

12.2. Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição;

12.3. A inscrição, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital, editais complementares e regulamento;

12.4. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência;

12.5. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, falsificados ou inexatos determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis;

12.6. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da ficha de inscrição;

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Os itens deste Edital e seus respectivos anexos poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento, circunstância que será mencionada em Edital Complementar o Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

12.9. O vínculo do candidato contratado será o Regime Jurídico Administrativo Especial e o regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

12.10. O candidato e, se for o caso, o seu procurador, autorizam que seu nome e demais dados contidos na Ficha de Inscrição sejam divulgados no Diário Oficial do Município e em outras mídias, autorizando igualmente que seus dados, ainda que ausente na prova, não aprovado, não classificado e/ou convocado, façam parte de cadastro junto à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT).

12.11. Os Anexos que compõem o edital são os seguintes:

12.11.1. ANEXO I – LOTAÇÃO, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA SEMANAL, HABILITAÇÃO MÍNIMA, REMUNERAÇÃO E VAGAS;

12.11.2. ANEXO II – **DESCRIÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;**

12.11.3. ANEXO III – **FORMULÁRIO DE FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS;**

12.11.4. ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO;

12.11.5. ANEXO V – FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;

12.11.6. ANEXO VI – FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - EXEMPLO DE CÁLCULO;

12.11.7. ANEXO VII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

12.11.8. ANEXO VIII – CONTEÚDO E QUESTÕES DAS PROVAS;

12.11.9. ANEXO IX – LAUDO MÉDICO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;

12.11.10. ANEXO X – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO);

12.11.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS;

12.11.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS;

12.11.13. ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

12.11.14. ANEXO XIV – FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA;

12.11.15. ANEXO XV – FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES;

12.11.16. ANEXO XVI – FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS;

12.11.17. ANEXO XVII – FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS; E

12.11.18. ANEXO XVIII – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de dezembro de 2019.

T**HAYANE RAMOS BOTELHO**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

Portaria nº 769/2019

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I

LOTAÇÃO, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA SEMANAL, HABILITAÇÃO MÍNIMA, REMUNERAÇÃO E VAGAS

LOTAÇÃO	Função/Especialidade	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima Exigida (Para as profissões regulamentadas por legislação federal, exige-se também registro e regularidade no Conselho de Classe)	Vencimento Bruto Mensal R$	Número de vagas			
					Normal	Cadastro Reserva	PNE	Total
Secretaria de **Saúde** (SEDE e Unidades de Saúde) ou Secretaria de **Assistência Social** (CRAS, CREAS, Centro dos Idosos, Conselho Tutelar e outros)	Agente de Administração Pública (Serviços Gerais)	40	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	05	...	05
Secretaria de Saúde (Distrito de **Espigão do Leste** – PSF IV) ou Subprefeitura de Espigão do Leste	Agente de Administração Pública (Serviços Gerais)	40	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (Distrito de **Pontinópolis**)	Agente Operacional (Motorista de Ambulância - Mínimo CNH "B")	40	Ensino Fundamental Completo e Curso de primeiros socorros ou Urgência/Emergência	1.481,30	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE)	Agente de Combate às Endemias (ACE)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Agente de Combate às Endemias (ACE)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Boróros)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01

Secretaria de Saúde (Piscicultura)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Serra do Magalhães)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Gameleira/Azulona)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Pontinópolis)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	Ensino Médio Completo	1.353,75	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE)	Enfermeiro	40	Nível Superior Completo em Enfermagem e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em Atenção Básica ou PSF	4.819,45	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste - PSF IV)	Enfermeiro (Regime de plantões noturnos e finais de semana)	40	Nível Superior Completo em Enfermagem	4.819,45	--	02	...	02
Secretaria de Saúde (SEDE - PSF III Rural)	Médico PSF	40	Nível Superior Completo em Medicina	13.508,39	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – Agência Transfusional)	Médico Agência Transfusional	20	Nível Superior Completo em Medicina	6.754,20	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – Agência Transfusional)	Farmacêutico-Bioquímico (Podendo também trabalhar em regime de plantão)	40	Nível superior em Farmacêutico Bioquímico	3.695,12	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – Agência Transfusional)	Técnico em Enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de **Saúde** (SEDE - OBS: atuar nas academias ao ar livre e grupos prioritários de idosos, hipertensos e diabéticos)	Professor de Educação Física	20	Nível Superior Completo em Educação Física	1.918,30	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – PSF III Rural)	Odontólogo	40	Nível Superior Completo em Odontologia	6.265,28	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Odontólogo	40	Nível Superior Completo em Odontologia	6.265,28	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE)	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40	Ensino Fundamental Completo e possuir curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal	1.068,06	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40	Ensino Fundamental Completo e possuir curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal	1.068,06	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Guarda	40	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de **Saúde** (SEDE) ou Secretaria de **Assistência Social** (De acordo com a necessidade)	Assistente Social	30	Nível Superior Completo em Serviço Social	3.084,43	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (SAÚDE - SEDE, Conforme necessidade da Secretaria)	Fisioterapeuta	30	Nível Superior completo em Fisioterapia	3.084,43	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE-CAPS)	Artesão (Cuidador Social)	40	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em artesanato	1.185,04	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – Vigilância Sanitária)	Fiscal Sanitário	40	Ensino Médio Completo	1.540,56	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (SEDE)	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40	Ensino Médio Completo	1.349,45	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE)	Técnico em Radiologia	40	Ensino Médio Completo	1.349,45	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (SEDE – PSF, CAPS, Farmácia ou outras Unidades de Saúde, conforme necessidade da Secretaria)	Técnico em Enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (Zona Rural – Trevo do Macaco)	Técnico em enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (Zona Rural – Pontinópolis – Regime de plantão, conforme escala realizada pela Secretaria de Saúde)	Técnico em enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (PSF IV – Espigão do Leste)	Técnico em enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de Saúde (PA Mãe Maria – Imbú)	Técnico em enfermagem	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de **Saúde** (SEDE) ou Secretaria de **Assistência Social** (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar)	Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo, com experiência em operação de computador (Editor de Textos, Planilhas, etc)	1.540,56	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (Distrito de Espigão do Leste – PSF IV)	Agente Operacional (Motorista de Ambulância - Mínimo CNH "B")	40	Ensino Fundamental Completo e Curso de primeiros socorros ou Urgência/Emergência	1.481,30	...	02	...	02
Secretaria de Saúde (SEDE)	Agente Operacional (Motorista de Ambulância - Mínimo CNH "B")	40	Ensino Fundamental Completo e Curso de primeiros socorros ou Urgência/Emergência	1.481,30	...	01	...	01
Secretaria de **Saúde** (SEDE) ou Secretaria de **Educação** (SEDE)	Nutricionista	40	Nível Superior em Nutrição	4.626,66	01	01	...	02
Secretaria de Educação (SEDE – **Creches, Pré-Escola, outros**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	05	...	05
Secretaria de Educação (SEDE – **Creches, Pré-Escola, outros**)	Professor Auxiliar de Turma	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena Ensino Médio Magistério concluído; ou Técnico Profissionalizante Pro Infantil concluído; ou Cursando Pedagogia, com o mínimo 50% já	1.918,30	...	05	...	05

			concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.					
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (SEDE – **Creches, Pré-Escola, outros**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	05	...	05
Secretaria de Educação (SEDE – **Creches, Pré-Escola, outros**)	Apoio Administrativo Escolar (Vigia)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de Educação (SEDE – **Creches, Pré-Escola, outros**)	Agente Operacional (motorista de transporte escolar – CNH "D")	40	Ensino Fundamental Completo + 1 (um) ano de experiência comprovada com veículo de médio e grande porte e + relatório comprobatório de perfeita condição psíquica	1.481,30	...	02	...	02
Secretaria de Educação – Escola **Pontinópolis - Extensões**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	04	...	04
Secretaria de Educação (EMEBC **Pontinópolis - Sede e Extensões**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	06	...	06
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de **Educação** ou Secretaria de **Assistência Social** (SEDE ou a critério das Secretarias)	Psicólogo	40	Nível Superior em Psicologia	4.626,66	01	01	...	02
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão do Leste**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	08	08	02	18
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão do Leste**)	Técnico Administrativo Educacional	30	Ensino Médio Completo e experiência comprovada com utilização de Computador (Editor de Texto, Planilhas, Sistemas Educacionais/outros)	1.057,31	02	02	...	04
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão do Leste**)	Apoio Administrativo Escolar (Vigia)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	02	01	...	03
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão do Leste**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	02	05	01	08
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão do Leste**)	Agente Operacional (motorista de transporte escolar – CNH "D")	40	Ensino Fundamental Completo + 1 (um) ano de experiência comprovada com veículo de médio e grande porte e + relatório comprobatório de perfeita condição psíquica	1.481,30	...	04	...	04
Secretaria de Educação (EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão** do Leste – Extensão **AGROVÁS**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	01	01	...	02
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão** do Leste – Extensão **JOATÃO**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	02	03	...	05
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB Alberto Nunes da Silveira – **Espigão** do Leste – Extensão Fazenda **AMAGGI**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	02	02	...	04
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB Alberto Nunes da Silveira - **Espigão** do Leste – Extensão Fazenda **AMAGGI**)	Agente Operacional (motorista de transporte escolar – CNH "D")	40	Ensino Fundamental Completo + 1 (um) ano de experiência comprovada com veículo de médio e grande porte e + relatório comprobatório de perfeita condição psíquica	1.481,30	01	01	...	02
Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá-Sede-Farandú**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	01	...	01
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB Nova Suiá-Sede-Farandú)	Técnico Administrativo Educacional	30	Ensino Médio Completo e experiência comprovada com utilização de Computador (Editor de Texto, Planilhas, Sistemas Educacionais/outros)	1.057,31	01	01	...	02

Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá-Sede-Farandú)**	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá** - Extensão **RIO PRETO**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	01	...	01
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá** - Extensão **RIO PRETO**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá** - Extensão **Aldeia Assunção do Senhor**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	01	...	...	01
Secretaria de Educação (EMEB **Nova Suiá** - Extensão **Aldeia Assunção do Senhor**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	02	...	...	02
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	02	...	02
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (**Sede** da EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	02	...	02
Secretaria de Educação (EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim – Extensão **CARNAÚBA**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	02	...	02
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim - Extensão **CARNAÚBA**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de Educação (EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim – Extensão **CARNAÚBA**)	Agente Operacional (motorista de transporte escolar – CNH “D”)	40	Ensino Fundamental Completo + 1 (um) ano de experiência comprovada com veículo de médio e grande porte e + relatório comprobatório de perfeita condição psíquica	1.481,30	...	01	...	01
Secretaria de Educação (Escola **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim – Extensão **SERRA DO MAGALHÃES**)	Professor	30	Habilitação superior concluída em Pedagogia ou áreas afins, Licenciatura Plena	2.877,45	...	02	...	02
			Ensino Médio Magistério concluído; ou Cursando Pedagogia e Áreas Afins (Licenciatura), com o mínimo 50% já concluída; ou experiência comprovada na área que pleiteia, de pelo menos 2 (dois) anos.	1.918,30				
			Ensino Médio Completo					
Secretaria de Educação (EMEB **São Sebastião**, atual EMEB Luiza Lira de Amorim - Extensão **SERRA DOS MAGALHÃES**)	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza/Nutrição)	30	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01
Secretaria de Assistência Social (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ou a critério da Secretaria)	Professor (Instrutor de Música)	25	Ensino Médio Completo e experiência comprovada em teoria e prática musical	1.598,58	--	01	...	01
Secretaria de Agricultura (SEDE ou a critério da Secretaria)	Agente Operacional (Motorista de Trator de Pneu - CNH “B” ou Superior)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano em operação de máquinas, trator, grade aradora, plantadeira e demais implementos.	1.481,30	--	02	...	02
Secretaria de Agricultura (SEDE ou a critério da Secretaria)	Agente de Administração Pública (Serviços Gerais)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano em trabalhos braçais, roço, capina, jardinagem, plantio de mudas, manutenção de viveiros	998,00	01	01	...	02
Secretaria de Agricultura (SEDE ou a critério da Secretaria)	Médico Veterinário	40	Nível Superior Completo em Medicina Veterinária.	4.626,66	...	01	...	01
Secretaria de Agricultura (SEDE ou a critério da Secretaria)	Técnico em Agropecuária	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Agropecuária	1.349,45	...	01	...	01
Secretaria de Assistência Social (**Casa-Lar**)	Cuidador Social (Mãe do Lar), em regime de plantão	40	Nível Médio Completo em Instituição reconhecida pelo MEC e Avaliação Psicológica	1.185,04	...	03	...	03
Secretaria de Assistência Social (Serviço de convivência 06 a 14 anos)	Educador Social	40	Nível Superior em instituição reconhecida pelo MEC e Avaliação Psicológica	1.706,07	...	01	...	01
Secretaria de Assistência Social	Agente Operacional (Motorista CNH Categoria “B” ou superior)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano como motorista na categoria exigida	1.481,30	...	01	...	01

Secretaria de Obras (SEDE)	Agente de Manutenção (Ajudante de Pedreiro)	40	Ensino Fundamental Completo	1.481,30	...	04	...	04
Secretaria de Obras (SEDE)	Agente de Manutenção (Mecânico)	40	Ensino Fundamental Completo	1.481,30	...	02	...	02
Secretaria de Obras (Distrito de Espigão do Leste)	Agente Operacional (Motorista de Caminhão do Lixo, Caçamba ou conforme necessidade – CNH “D” ou Superior)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano como motorista de caminhão na categoria exigida	1.481,30	...	02	...	02
Secretaria de Obras (Distrito de Espigão do Leste)	Agente Operacional (Operador de Máquinas Pesadas – Patrola – CNH “E”)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano em operação de patrola ou máquina afim	1.481,30	...	01	...	01
Secretaria de Obras (Distrito de Espigão do Leste)	Agente Operacional (Operador de Máquinas Pesadas – Pá Carregadeira – CNH “E”)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano em operação de pá carregadeira ou máquina afim	1.481,30	...	01	...	01
Secretaria de Obras (Distrito de Espigão do Leste)	Agente Operacional (Motorista de Trator de Pneu - CNH “B” ou Superior)	40	Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada de pelo menos 1 ano em operação de máquinas, trator, e demais implementos.	1.481,30	--	01	...	01
Secretaria de Administração e Planejamento (Subprefeitura de Espigão do Leste)	Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo, com experiência em operação de computador (Editor de Textos, Planilhas, etc)	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de Administração e Planejamento (Subprefeitura de Espigão do Leste)	Agente de Fiscalização e Arrecadação	40	Ensino Médio Completo	1.540,56	...	01	...	01
Secretaria de Administração e Planejamento (Subprefeitura de Espigão do Leste)	Encanador	40	Ensino Fundamental Completo	998,00	...	01	...	01

ANEXO II

DESCRIÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES*:*

I - executar serviços de limpeza em prédios municipais;

II - executar tarefas internas e externas de correspondência;

III – cozinhar e exercer atividades correlatas;

IV - exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas; e

V - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE OPERACIONAL (Motorista)**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - Ensino Fundamental Completo; e

II - Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme o quadro de vagas do Anexo I.

ATRIBUIÇÕES:

I - dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte;

II - operar máquinas leves e pesadas;

III - manter os veículos e máquinas sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso;

IV - detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

V – transportar materiais e pessoas; e

VI – executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - escolaridade de **nível médio completo** em instituição reconhecida pelo MEC; e

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

ATRIBUIÇÕES:

I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outras;

III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V – coleta de amostras de sangue de cães;

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas; e

IX – realizar outras atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - escolaridade de **nível médio completo** em instituição reconhecida pelo MEC;

II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar mapeamento de sua área;

II - cadastrar todas as famílias de sua micro área e atualizar, permanentemente, esse cadastro;

III - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

IV - identificar áreas de risco;

V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

VI - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

VII - realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

VIII - estar sempre bem informado e informar, aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;

IX - desenvolver ações de educação e vigilância com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

X - promover a educação e a mobilização comunitárias, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XI - traduzir para a USF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades, etc.;

XII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe;

XIII – trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

XIV - cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue.

XV – realizar outras atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **ENFERMEIRO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação superior em Enfermagem; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e nas disposições legais da profissão;

III - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde;

IV - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida criança, adolescente, da mulher, do adulto e idoso;

V - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, o nível de sua competência;

VI - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;

VII - realizar as atividades, corretamente às atividades prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

VIII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

IX - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

X - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; e

XI – executar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **FARMACÊUTICO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação em curso superior de Farmácia; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - avaliação farmacêutica do receituário;

II - guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação:

III - registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária.

IV - organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;

V - controle do estoque de medicamentos;

VI - colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;

VII - emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia.

VIII - planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM-3916/98;

IX - coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas;

X - análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;

XI - elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde;

XII - avaliação do custo do consumo dos medicamentos;

XIII - realização de supervisão técnico-administrativa em unidades da saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;

XIV - participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde;

XV - realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;

XVI - orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

XVII- emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;

XVIII - realização de estudos de fármaco-vigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;

XIX - acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;

XX - auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;

XXI - controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município;

XXII - exercer a fiscalização profissional, sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

XXIII - manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

XXIV – executar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **BIOQUÍMICO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação em curso de nível superior em Bioquímica; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - elaborar e viabilizar normas para colheita, conservação e transporte de material de interesse clínico;

II - estabelecer rotinas microbiológicas, dentro dos padrões técnicos científicos vigentes, que permitam o isolamento e identificação dos principais agentes infecciosos de importância clínica, por gênero e, se possível, por espécie;

III - determinar a sensibilidade às drogas antimicrobianas;

IV - efetuar o controle de qualidade de suas atividades e dos processos de esterilização;

V - divulgar e por em prática normas de biossegurança;

VI - participar, junto com a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do rastreamento epidemiológico nos surtos de infecção hospitalar;

VII - fornecer, periodicamente, dados relacionados com a etiologia das infecções hospitalares e da resistência às drogas;

VIII - executar outras atividades afins de natureza não rotineira e de relevância em determinadas situações como, por exemplo, estudos microbiológicos de materiais inanimados, portadores, desinfetantes, etc.;

IX - dar suporte à vigilância epidemiológica no diagnóstico de Doenças de Notificação Compulsória; e

X – executar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **MÉDICO PSF e MÉDICO para Agência Transfusional**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação em curso superior de Medicina; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adjacente;

II - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida criança, adolescente, adulto e idoso;

III - realizar consultas e procedimentos na UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA (USF) e, quando necessário, no domicílio;

IV - realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

V - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VI - fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

VII - realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

VIII - encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência;

IX - realizar pequenas cirurgias ambulatórias;

X - indicar internação hospitalar;

XI - solicitar exames complementares;

XII - verificar e atestar óbitos; e

XIII - realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO)**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - curso superior em Educação Física, bacharelado; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade;

II - veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

V - articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que, incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;

VI – identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;

VII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

VIII - supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

IX - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas

disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; e

X – executar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **ASSISTENTE SOCIAL**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação de nível superior em Serviço Social; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - elaborar e acompanhar a implantação de projetos e programas sociais na comunidade, de interesse do SUS;

II - aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento e comportamento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social, para possibilitar seu desenvolvimento e conseguir seu ajustamento no meio social;

III - promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, com vistas a assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual;

IV - assistir ao trabalhador nos problemas inerentes à adaptação e readaptação ao ambiente de trabalho, orientando-o nas suas relações;

V - elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigações sobre temáticas relacionadas à saúde;

VI - efetivar assessoria aos movimentos sociais e/ou aos conselhos a fim de potencializar a participação dos sujeitos sociais, contribuindo no processo de democratização das políticas sociais, ampliando os canais de participação da população na formulação, fiscalização e gestão das políticas de saúde, visando ao aprofundamento dos direitos conquistados.

VII - facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde municipal; e

VIII - executar outras atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

REQUISITOS BÁSICOS:

I – instrução: ensino médio completo;

II – curso técnico na área de atuação; e

II – registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;

II - atender e cadastrar pacientes;

III - proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

IV - preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

V - auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

VI - executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

VII - proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

VIII - auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

IX - organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

X - organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária.

X – realizar outras atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - certificado de ensino médio completo; e

II - curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

III – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

IV – Realizar outras atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - certificado de conclusão de ensino médio completo;

II - certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia; e

III - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar procedimentos para geração de imagens através de operação dos equipamentos específicos, em diversas especialidades, tais como radiologia convencional, ultrassonografia;

II – realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **FISCAL SANITÁRIO**

REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino Médio completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja escolaridade seja a superior completa na área da saúde;

II - fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres;

III - fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;

IV - fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública;

V - fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares;

VI - fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias;

VII - fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais;

VIII - fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais;

IX - encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;

X - apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;

XI - efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;

XII - efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;

XIII - expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;

XIV - fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;

XV - exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública;

XVI – outras atividades complementares e afins, inerentes ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **NUTRICIONISTA**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação superior em Nutrição; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - acompanhar o tratamento dietoterápico de grupos específicos (diabéticos, hipertensos, obesos e gestantes);

II - proferir palestras educativas, direcionadas a grupos específicos da USF;

III - realização de visitas domiciliares;

IV - monitoramento dos estados de hipovitaminose A e anemia ferrotripa no município;

V - consolidar mensalmente os mapas do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN;

VI - incentivar a prática do aleitamento materno exclusivo junto às equipes da USF;

VII - coordenar os programas de alimentação, na sua área de competência;

VIII - realizar atendimento ambulatorial na rede hospitalar, nas creches e escolas do município;

IX - confeccionar cardápios e supervisionar a produção e distribuição de alimentos na rede hospitalar, nas escolas e nas creches municipais; e

X - realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **PSICÓLOGO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação superior em Psicologia; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Casse.

ATRIBUIÇÕES:

I - atendimento ambulatorial;

II - psicoterapia individual a crianças, adolescentes, adultos e idosos;

III - psicoterapia em grupos para os mesmos ciclos de vida;

IV - formar grupos temáticos para prevenção e acompanhamento com portadores de doenças crônico-degenerativas e/ou progressivas, bem como grupos de apoio e orientação a familiares;

V - participar de campanhas educativas junto a instituições de ensino e comunidade em geral;

VI - colaborar na elaboração de material de divulgação de campanhas educativas e de prevenção;

VII - capacitar as equipes para melhoria das relações interpessoais e otimização dos recursos humanos;

VIII - prestar assistência na elaboração e acompanhamento de projetos educativos, preventivos e sociais;

IX - atender os portadores de transtornos mentais, com aplicação de testes, entrevistas e outros recursos, para colaborar no diagnóstico, bem como no tratamento, visando a autoimagem, consciência corporal, orientação espacial e temporal, coordenação e sociabilização;

X - atender a portadores de necessidades específicas: diagnóstico, estimulação precoce, ludoterapia e consciência corporal;

XI - atendimento a dependentes químicos e familiares, individual ou em grupo, objetivando melhorar a autoconfiança e a relação familiar, a fim de propiciar o retorno à comunidade, de modo produtivo;

XII – realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo; e

XIII - para o profissional Psicólogo que for lotado na Secretaria de Educação, serão ainda exigidas as seguintes atribuições:

a) Apoio técnico e administrativo na avaliação, orientação e acompanhamento do rendimento escolar, avaliação e orientação nos processos cognitivos e comportamentais dos educandos e trabalhadores da educação.

b) Diagnósticos, avaliação, intervenção, prevenção e promoção de saúde com foco especial nos processos de desenvolvimento de crianças, jovens e adultos no contexto escolar.

c) Intervenção no nível individual e do sistema, desenvolvimento, implementando e avaliando programas educacionais, de modo a promover ambientes de aprendizado humanizado, em que os educandos de diversas origens tenham a garantia de igual oportunidade e acesso a serviços educacionais e psicológicos afetivos que promovam o desenvolvimento saudável.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **FISIOTERAPEUTA**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação superior em Fisioterapia; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Casse.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade e de deficiência funcional dos órgãos afetados;

II - planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;

III - atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

IV - ensinar aos pacientes os exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando e treinando-os em exercícios especiais, a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

V - efetuar aplicações de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

VI - aplicar massagem terapêutica;

VII - identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;

VIII - orientar servidores na sua área de atuação para procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;

IX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XII - realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **ODONTÓLOGO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - formação em curso superior de Odontologia; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

II - realizar os procedimentos clínicos definidos na Política Nacional da Atenção Básica;

III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita;

IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI - realizar pequenas cirurgias ambulatórias;

VII - prescrever medicamentos e outras orientações, na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

IX - executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica, à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

X - coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

XI - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII - supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB (Técnico em Saúde Bucal) ou ASB (Auxiliar em Saúde Bucal); e

XIV - realizar demais atividades complementares e afins, relacionadas ao cargo.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo

MEC

Registro no Conselho de Classe

ATRIBUIÇÕES:

I - proceder à desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II - sob supervisão do Cirurgião Dentista, ou THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como a evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental, etc.;

III - preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda,

etc.) necessários ao trabalho;

IV - instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de

procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);

V - agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;

VI - acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no

tocante à saúde bucal; e

VII - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES:

Zelar pela conservação e limpeza da escola;

Solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção da limpeza;

Executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios, equipamentos e pátios;

Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;

Verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências da escola;

Atender as Leis específicas do Município para a categoria profissional, em especial as Leis Complementares nº 36/2003 e 58/2008; e

Cumprir as demais obrigações disciplinadas pelo Projeto Político Pedagógico da Escola/Creches.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **PROFESSOR**

REQUISITOS BÁSICOS:

Ser habilitado em Pedagogia ou em área específica, Licenciatura Plena ou Curta; ou

Possuir Ensino Médio Completo com experiência comprovada na Educação.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir do projeto político-pedagógico da escola;

II - Identificar, em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, educandos que apresentam dificuldades no processo educativo e, a partir disso, planejar e executar estudos contínuos de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão;

III - Discutir com educandos, funcionários, pais/mães ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento do processo educativo;

Participar de todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma;

IV - Participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento de seu desempenho profissional;

V - Participar dos processos de eleição desencadeados na escola;

VI - Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo;

VII - Conhecer e cumprir os dispostos no Regimento da Escola;

VIII - Cumprir as demais atribuições disciplinadas no Projeto Político-Pedagógico da escola; e

IX - Atender as Leis específicas do Município para a categoria profissional, em especial as Leis Complementares nº 36/2003 e 58/2008.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA**

REQUISITOS BÁSICOS:

Possuir Ensino Médio com experiência na Educação Infantil.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir do projeto político-pedagógico da escola;

II - Identificar, em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, educandos que apresentam dificuldades no processo educativo e, a partir disso, planejar e executar estudos contínuos de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão;

III - Discutir com funcionários, pais/mães ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento do processo educativo.

IV - Participar de todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma;

V - Participar dos momentos de formação na unidade que propiciem o aprimoramento de seu desempenho profissional;

VI - Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo;

VIII - Conhecer e cumprir os dispostos no Regimento da Escola;

IX - Cumprir as demais atribuições disciplinadas no Projeto Político-Pedagógico da unidade.

X - Atender as Leis específicas do Município para a categoria profissional.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA**

REQUISITOS BÁSICOS:

Possuir Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em teoria e prática musical.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino; Fundamental e do Ensino Médio, ou no instrumento/modalidade para a área de música;

II - Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;

III - Participar da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlata;

IV - Supervisionar a utilização dos instrumentos musicais e do espaço utilizado para os ensaios e estudos;

V - Garantir a aprendizagem dos alunos tanto no quesito teoria quanto prática;

VI - Orientar os alunos no manuseio dos instrumentos levando–os a ter conhecimento suficiente para apresentação pública;

VII - Manter a ordem e a disciplina dos aprendizes durante as apresentações públicas em eventos ou outros;

VIII- E todas as atribuições inerentes ao cargo de maestro de uma banda de música, caso trabalhe na Banda Municipal, com experiência comprovada. Ministrar aulas de teoria musical e habilitação para Violão e outros instrumentos musicais; participar da elaboração do projetos específicos da área, zelar pela aprendizagem dos alunos; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo. Selecionar métodos e técnicas adequadas ao ensino de música. Ensinar teorias e práticas relativas à música. Utilizar técnicas, recursos e instrumentos pertinentes. Proceder avaliação de conhecimentos fundamentais de teoria musical e conhecimento dos instrumentos musicais. Orientar apresentações em coral, conjuntos orquestrais e de câmara. Integrar conjuntos vocais e instrumentais, quando necessário. Preparar material didático. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e Atender Leis específicas do Município para a categoria profissional.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

Organizar e manter atualizados a escrituração, documentação e arquivos escolares;

Garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo;

Assinar documentos junto com o diretor escolar;

Auxiliar a equipe diretiva nas ações e projetos que se desenvolverem no ambiente escolar;

Atender as Leis específicas do Município para a categoria profissional, em especial as Leis Complementares nº 36/2003 e 58/2008; e

Cumprir com todas as atribuições disciplinares dispostas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível médio completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - auxiliar nas áreas de secretariado, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, classificação e expedição de correspondência, operar computador, atender telefone, recepcionar o público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e executar tarefas internas e externas de correspondência; e

II – executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE DE MANUTENÇÃO**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - operar e conservar máquinas e equipamentos;

II - executar serviços de mecânica e de auto-elétrica na frota municipal;

III - executar serviços de construção civil, inclusive reforma de prédios e pinturas.

IV - manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; e

V - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **EDUCADOR SOCIAL**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - certificado de conclusão de curso de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e

II – registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

ATRIBUIÇÕES:

I - participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;

II - acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem;

III - orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;

IV - promover adequação do ambiente domiciliar e institucional;

V - abordar crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social, para inserção familiar ou encaminhamento a ações, projetos e programas sociais;

VI - conceber e realizar projetos na área da educação, promovendo parcerias, trabalhando com interdependência com outros profissionais nas áreas de saúde, segurança e da integração no mercado de trabalho;

VII - definir estratégias de atendimento e de avaliação das crianças, adolescentes e adultos;

VIII - prevenir situações de crise vistoriando sistematicamente as instalações físicas e os materiais utilizados nas atividades;

IX - realizar a segurança preventiva e interventiva junto às crianças e adolescentes dentro e fora das unidades de medidas protetivas ou socioeducativas;

X - planejar e desenvolver a proposta pedagógica das ações, projetos e programas em que estiver vinculado;

XI - dinamizar projetos educativos extraescolares, promovendo a mediação entre a escola e as famílias;

XII - utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

XIII - zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e

XIV - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **CUIDADOR SOCIAL e ARTESÃO (Cuidador Social)**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível médio completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III - atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

IV - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V - apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII - apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII - apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

X - potencializar a convivência familiar e comunitária;

XI - estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

XVII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

XVIII - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; e

XIX - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **ENCANADOR**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - instalar e consertar redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de agua e esgoto, válvulas e registros;

II - executar ligações domiciliares, aplicação de redes de consertos de ligações, tanto de agua como de esgoto;

III - efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros de ligações domiciliares;

IV - relacionar e especificar tipos de quantidades de materiais necessários ao serviço e providenciar a retirada do almoxarifado;

V- efetuar a manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário e efetuar a instalação, conserto e manutenção de redes distribuidoras de agua e redes coletoras de esgoto;

VI - relatar as atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios da instituição;

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade de nível médio completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I - operar terminais de computador, inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético/eletrônico ou impresso, para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;

II - executar atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;

III - analisar, informar, despachar, emitir parecer e executar expedientes referentes a lançamentos, cobrança de tributos, certidões e outros documentos fiscais;

IV - executar atividades técnico-administrativas, apurando, emitindo, registrando, informando e lançando dados relativos às áreas de atuação do órgão;

V - participar do planejamento e da execução de programas de aperfeiçoamento e capacitação na sua área de atuação, propondo e opinando sobre o aprimoramento das rotinas de trabalho;

VI - elaborar relatórios dos procedimentos e rotinas de serviço dentro de sua área de atuação;

VII - executar tarefas de ordem orçamentária e financeira, colaborando com a sistematização de informações necessárias ao encerramento do exercício financeiro;

VIII - colaborar na prestação de informações contábeis aos órgãos de controle externo;

IX - prestar informações sobre a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

X - prestar apoio às atividades de fiscalização;

XI - exercer outras tarefas relacionadas ao seu campo de atuação, mediante designação de seus superiores;

XII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XIII - exercer atividades de apoio à fiscalização e atividades relativas ao lançamento dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros; e

XIV - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **MÉDICO VETERINÁRIO**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e

II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.

ATRIBUIÇÕES:

I- orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem;

II- exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades;

III- fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal;

IV- realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zootecnia, à zoologia, bem como à bromatologia animal;

V- fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal;

VI- participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica;

VII- participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;

VIII- promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças;

IX- orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;

X- fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias;

XI- atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;

XII- realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições;

XIII- controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal;

XIV- estudar as implicações econômicas das doenças dos animais;

XV- participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa;

XVI- aplicar normas e padrões relacionados com a fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais em geral;

XVII- realizar premunição de animais;

XVIII- desenvolver trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoosanitários;

XIX- verificar o controle de eficiência de produtos de uso médico veterinário;

XX- realizar trabalhos de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e premunição das doenças dos animais;

XXI- emitir pareceres e laudos em matéria de sua especialidade;

XXII- orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

XXIII- executar outras tarefas correlatas.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (GRAU MÉDIO)**

REQUISITOS BÁSICOS:

I - escolaridade de nível médio profissionalizante em instituição reconhecida pelo MEC; e

II - registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.

ATRIBUIÇÕES:

I - executar trabalhos identificados com as áreas de agropecuária, agroecologia, executar tarefas correlatas à mesma função profissional de nível técnico;

II – orientar produtores rurais; e

II - executar demais atividades complementares e afins.

==========

FUNÇÃO PÚBLICA: **GUARDA**

REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

I − Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais;

II − percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de mediadas preventivas;

III − fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;

IV − zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;

V − controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

VI − vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;

VII − praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, áreas municipais de produção agrícola, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário;

VIII − comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

IX − contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

X − zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; e

XI − executar demais atividades complementares e afins.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____/12/2019 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____

Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP) _____

Telefones: ( )_____ ( )_____ RG: _____ _____ Sexo: M[ ] F[ ] Data Nasc.:____ /___ /_____

CPF: _____ Nacionalidade:_____ Estado Civil: _____ Email: _____

Candidato portador de deficiência (PD): SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, descrever abaixo necessidade de algum tipo ou atendimento necessário (se for o caso).

_____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO: [ ] SEDE DO MUNICÍPIO [ ] ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (ESPIGÃO DO LESTE)

LOCAL ONDE EXERCERÁ A FUNÇÃO:

[ ]SEDE DO MUNICÍPIO [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(SEDE) [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(CARNAÚBA) [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(SERRA MAGALHÃES)

[ ]PONTINÓPOLIS(SEDE) [ ]PONTINÓPOLIS(EXTENSÕES] [ ]NOVA SUIÁ(FARANDÚ) [ ]NOVA SUIÁ(ASSENÇÃO DO SENHOR) [ ]ESPIGÃO LESTE(SEDE)

[ ]NOVA SUIÁ(RIO PRETO) [ ]BORÓROS [ ]PISCICULTURA [ ]SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE [ ]GAMELEIRA/AZULONA **[ ]MÃE MARIA/ IMBÚ**

[ ]TREVO DE JESUS/MACACO [ ]ESPIGÃO(AMAGGI) [ ]PONTINÓPOLIS(SEDE E EXTENSÕES) [ ]ESPIGÃO (AGROVÁS) [ ]ESPIGÃO (JOATÃO)

FUNÇÃO:

Lotação na Secretaria de Saúde

[ ]AGENTE OPERACIONAL(MOTORISTA) [ ]AGENTE COMBATE ENDEMIAS [ ]AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE [ ]TÉCNICO ENFERMAGEM

[ ]ENFERMEIRO [ ]AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL [ ]MÉDICO PSF [ ]MÉDICO(AG TRANSFUSIONAL [ ]ODONTÓLOGO [ ]ARTESÃO

[ ]FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO [ ]TÉCNICO LABORATÓRIO [ ]TÉCNICO EM RADIOLOGIA [ ]AGENTE ADM PÚBLICA (Serv Gerais-PSF Espigão)

[ ]PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [ ]FISIOTERAPEUTA **[ ]GUARDA [ ]FISCAL SANITÁRIO**

Lotação na Secretaria de Educação e Cultura

[ ]AGENTE OPERACIONAL(MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) [ ]APOIO(VIGIA) [ ]APOIO(LIMPEZA/NUTRIÇÃO

[ ]TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL [ ]PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

[ ]PROFESSOR NÍVEL MÉDIO [ ]PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA

Lotação na Secretaria de Obras (SEDE)

[ ] AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico) [ ] AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)

Lotação na Secretaria de Agricultura

[ ] AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRATOR PNEU) [ ] MÉDICO VETERINÁRIO [ ]AG ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [ ]TÉCNICO AGROPECUÁRIA

Lotação na Secretaria de Assistência Social

[ ]EDUCADOR SOCIAL [ ]CUIDADOR SOCIAL [ ]AGENTE OPERACIONAL(Motorista) [ ]PROFESSOR/INSTRUTOR MÚSICA

Sub-Prefeitura de Espigão do Leste

[ ] AGENTE OPERACIONAL (Motorista CNH “D” ou Superior) [ ] AGENTE OPERACIONAL (Operador Máquinas Pesadas-Patrola CNH “E”)

[ ]ENCANADOR [ ]AGENTE FISCALIZ ARRECADAÇÃO [ ]AGENTE ADMINISTRATIVO [ ]AGENTE OPERACIONAL (Operador Máq Pesadas-PÁ Carreg CNH “E”) **Outros**

[ ]AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SEDE - Saúde e Assistência Social) [ ]ASSISTENTE SOCIAL (SEDE – Saúde e Assistência Social)

[ ]AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE – Saúde e Assistência Social)

[ ]PSICÓLOGO (SEDE-Educação e Assistência Social)

[ ] AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-SERVIÇOS GERAIS (ESPIGÃO DO LESTE – Saúde e Subprefeitura)

[ ]NUTRICIONISTA (Saúde e Educação)

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

ATENÇÃO: PARA CONCORRER À PROVA DE TÍTULOS, ESTES DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM ESTA INSCRIÇÃO. SOMENTE OS CANDIDATOS QUE CONCORREREM A FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR PARTICIPARÃO DA PROVA DE TÍTULOS.

TÍTULO: [ ]DOUTORADO(Concluído ou Cursando) ou MESTRADO(concluído) [ ]MESTRADO(Cursando) [ ]1ª PÓS-GRADUAÇÃO(Concluída)

[ ]2ª PÓS-GRADUAÇÃO(Concluída) [ ]EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL [ ]CURSOS ESPECÍFICOS [ ]ARTIGOS e RESUMOS

OBSERVAÇÕES:

O abaixo assinado vem requerer à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sua inscrição no Processo Seletivo para o cargo pretendido, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição e estando de acordo com o regulamento do Processo Seletivo. Declara, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena, de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. O candidato autoriza que seu nome e demais dados contidos na Ficha de Inscrição sejam divulgados no Diário Oficial do Município e em outras mídias, autorizando igualmente que seus dados, ainda que ausente na prova, aprovado ou não, classificado ou não, convocado ou não, façam parte de cadastro junto à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT).

São Félix do Araguaia - MT, em _____ de dezembro de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III - FORMULÁRIO DE FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - ENTREGAR ESTA VIA AO CANDIDATO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____/01/2019 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____

Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP) _____

Telefones: ( )_____ ( )_____ RG: _____ _____ Sexo: M[ ] F[ ] Data Nasc.:____ /___ /_____

CPF: _____ Nacionalidade:_____ Estado Civil: _____ Email: _____

Candidato portador de deficiência (PD): SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, descrever abaixo necessidade de algum tipo ou atendimento necessário (se for o caso).

_____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO: [ ] SEDE DO MUNICÍPIO [ ] ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (ESPIGÃO DO LESTE)

LOCAL ONDE EXERCERÁ A FUNÇÃO:

[ ]SEDE DO MUNICÍPIO [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(SEDE) [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(CARNAÚBA) [ ]ESCOLA SÃO SEBASTIÃO(SERRA MAGALHÃES)

[ ]PONTINÓPOLIS(SEDE) [ ]PONTINÓPOLIS(EXTENSÕES] [ ]NOVA SUIÁ(FARANDÚ) [ ]NOVA SUIÁ(ASSENÇÃO DO SENHOR) [ ]ESPIGÃO LESTE(SEDE)

[ ]NOVA SUIÁ(RIO PRETO) [ ]BORÓROS [ ]PISCICULTURA [ ]SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE [ ]GAMELEIRA/AZULONA **[ ]MÃE MARIA/ IMBÚ**

[ ]TREVO DE JESUS/MACACO [ ]ESPIGÃO(AMAGGI) [ ]PONTINÓPOLIS(SEDE E EXTENSÕES) [ ]ESPIGÃO (AGROVÁS) [ ]ESPIGÃO (JOATÃO)

FUNÇÃO:

Lotação na Secretaria de Saúde

[ ]AGENTE OPERACIONAL(MOTORISTA) [ ]AGENTE COMBATE ENDEMIAS [ ]AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE [ ]TÉCNICO ENFERMAGEM

[ ]ENFERMEIRO [ ]AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL [ ]MÉDICO PSF [ ]MÉDICO(AG TRANSFUSIONAL [ ]ODONTÓLOGO [ ]ARTESÃO

[ ]FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO [ ]TÉCNICO LABORATÓRIO [ ]TÉCNICO EM RADIOLOGIA [ ]AGENTE ADM PÚBLICA (Serv Gerais-PSF Espigão)

[ ]PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [ ]FISIOTERAPEUTA [ ]GUARDA [ ]FISCAL SANITÁRIO

Lotação na Secretaria de Educação e Cultura

[ ]AGENTE OPERACIONAL(MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR) [ ]APOIO(VIGIA) [ ]APOIO(LIMPEZA/NUTRIÇÃO

[ ]TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL [ ]PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

[ ]PROFESSOR NÍVEL MÉDIO [ ]PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA

Lotação na Secretaria de Obras (SEDE)

[ ] AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico) [ ] AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)

Lotação na Secretaria de Agricultura

[ ] AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRATOR PNEU) [ ] MÉDICO VETERINÁRIO [ ]AG ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [ ]TÉCNICO AGROPECUÁRIA

Lotação na Secretaria de Assistência Social

[ ]EDUCADOR SOCIAL [ ]CUIDADOR SOCIAL [ ]AGENTE OPERACIONAL(Motorista) [ ]PROFESSOR/INSTRUTOR MÚSICA

Sub-Prefeitura de Espigão do Leste

[ ] AGENTE OPERACIONAL (Motorista CNH “D” ou Superior) [ ] AGENTE OPERACIONAL (Operador Máquinas Pesadas-Patrola CNH “E”)

[ ]ENCANADOR [ ]AGENTE FISCALIZ ARRECADAÇÃO [ ]AGENTE ADMINISTRATIVO [ ]AGENTE OPERACIONAL (Operador Máq Pesadas-PÁ Carreg CNH “E”) **Outros**

[ ]AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SEDE - Saúde e Assistência Social) [ ]ASSISTENTE SOCIAL (SEDE – Saúde e Assistência Social)

[ ]AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE – Saúde e Assistência Social)

[ ]PSICÓLOGO (SEDE-Educação e Assistência Social)

[ ] AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-SERVIÇOS GERAIS (ESPIGÃO DO LESTE – Saúde e Subprefeitura)

[ ]NUTRICIONISTA (Saúde e Educação)

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

ATENÇÃO: PARA CONCORRER À PROVA DE TÍTULOS, ESTES DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM ESTA INSCRIÇÃO. SOMENTE OS CANDIDATOS QUE CONCORREREM A FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR PARTICIPARÃO DA PROVA DE TÍTULOS.

TÍTULO: [ ]DOUTORADO(Concluído ou Cursando) ou MESTRADO(concluído) [ ]MESTRADO(Cursando) [ ]1ª PÓS-GRADUAÇÃO(Concluída)

[ ]2ª PÓS-GRADUAÇÃO(Concluída) [ ]EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL [ ]CURSO ESPECÍFICO [ ]ARTIGOS e RESUMOS

OBSERVAÇÕES:

O abaixo assinado vem requerer à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sua inscrição no Processo Seletivo para o cargo pretendido, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição e estando de acordo com o regulamento do Processo Seletivo. Declara, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena, de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. O candidato autoriza que seu nome e demais dados contidos na Ficha de Inscrição sejam divulgados no Diário Oficial do Município e em outras mídias, autorizando igualmente que seus dados, ainda que ausente na prova, aprovado ou não, classificado ou não, convocado ou não, façam parte de cadastro junto à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT).

São Félix do Araguaia - MT, em _____ de dezembro de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

SERVIDOR QUE RECEBEU A INSCRIÇÃO

NOME: _____ ASSINATURA: _____

OBS: Anexar também cópia de RG e CPF do(a) Procurador(a)

è **Não é necessário autenticar as cópias em cartório**

è **A Procuração pode ser particular e não há necessidade de reconhecer a assinatura do outorgante em cartório.**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*)_____, (*estado civil*) _____, (*profissão*) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____, (*estado civil*) _____, (*profissão*)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição e recursos do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) requerente

ANEXO V

FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

03	Títulos e Experiência Profissional (Para as funções de Nível Superior)	Valor de cada Título	Número de Títulos Aceitos	Soma dos Títu-

				los/me-ses
03-01	Doutorado (cursando ou concluído) ou Mestrado concluído, na área de conhecimento.	0,80	1,0	
03-02	Cursando Mestrado na área de conhecimento.	0,60	1,0	
03-03	1ª Pós-graduação concluída, em nível de especialização, na área de conhecimento.	0,40	1,0	
03-04	2ª Pós-graduação concluída, em nível de especialização, na área de conhecimento.	0,25	1,0	
03-05	1º Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h, efetuados a partir de 01/01/2017.	0,15	1,0	
03-05	2º Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h, efetuados a partir de 01/01/2017.	0,15	1,0	
03-06	Experiência Profissional mínima de 6 meses, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada, comprovada através de declaração, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo.	0,50	1,0	
03-07	Artigos, Resumos expandidos e/ou simples em anais de eventos, com comprovante de publicação.	0,15	1,0	
03-99	**TOTAL**			

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXEMPLO DE CÁLCULO

PARA FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Supondo que o candidato apresente (e sejam aceitos) os documentos abaixo:

Um título de Pós Graduação concluído (Item 03-03)

Um Curso Específico (Item 03-05)

Experiência Profissional (Item 03-06)

O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FICARIA DO SEGUINTE MODO:

03	**Títulos e Experiência Profissional (Para as funções de Nível Superior)**	**Valor de cada Título**	**Número de Títulos Aceitos**	**Soma dos Títu-los/me-ses**
03-01	Doutorado (cursando ou concluído) ou Mestrado concluído, na área de conhecimento.	0,80	---	---
03-02	Cursando Mestrado na área de conhecimento.	0,60	---	---
03-03	1ª Pós-graduação concluída, em nível de especialização, na área de conhecimento.	0,40	1,0	0,40
03-04	2ª Pós-graduação concluída, em nível de especialização, na área de conhecimento.	0,25	---	---
03-05	1º Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h, efetuados a partir de 01/01/2017.	0,15	1,0	0,15
03-05	2º Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h, efetuados a partir de 01/01/2017.	0,15	---	---
03-06	Experiência Profissional mínima de 6 meses, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada, comprovada através de declaração, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo.	0,50	1,0	0,50
03-07	Artigos, Resumos expandidos e/ou simples em anais de eventos, com comprovante de publicação.	0,15	---	---
03-99	**TOTAL**			**1,05**

Assinatura do Responsável pela pontuação:_____ Data:____/ /_____

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Língua portuguesa;

Raciocínio Lógico e/ou matemática com nível de escolaridade exigida neste edital.

História do Estado de Mato Grosso, Município de São Félix do Araguaia e atualidades;

LÍNGUA PORTUGUESA (Ensino Fundamental)

1. Interpretação de texto; 2. Sinônimo e antônimo; 3. Ortografia; 4. Divisão silábica; 5. Acentuação gráfica; 6. Pontuação; 7. fonética: letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo; 8. Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção e interjeição; **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA E/OU RACIOCÍNIO LÓGICO (Ensino Fundamental)

1.Sistema de numeração: números naturais e numerais ordinais; 2. Operações aritméticas fundamentais: adição; **subtração; multiplicação; divisão; 3. Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; 4. Unidades de medida de comprimento, área, volume, massa e tempo; 5.Estudo da proporcionalidade e regra de três;6. Porcentagem e juros simples; 7. Frações; 8. Números decimais; 9. Geometria; 10. Potenciação; 11. Equações e inequações de 1º Grau.**

HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E ATUALIDADES (Ensino Fundamental)

Historia Política e Econômica de Mato Grosso 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6 Fundação de Vila Bela; 1.7

Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8 Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

História do Município de são Félix do Araguaia - MT 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Atualidades

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Língua portuguesa;

Raciocínio lógico e/ou matemática;

Atualidades, História de Mato Grosso e São Félix do Araguaia – MT;

Conhecimentos específicos.

LINGUA PORTUGUESA (Ensino Médio)

Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA E/OU RACIOCÍNIO LÓGICO (Ensino Médio)

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E ATUALIDADES (Ensino Médio)

Historia Política e Econômica de Mato Grosso 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6 Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8 Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

História do Município de são Félix do Araguaia - MT 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Atualidades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (Ensino Médio)

Técnico Administrativo Escolar e Agente Administrativo: Conhecimentos sobre arquivos e correlatos, acesso à internet e envio e recebimento de documentos via email, editor de texto, planilha eletrônica.

Agente de Fiscalização e Arrecadação: Código Tributário Nacional. Lei Complementar 123/06 (Estatuto da Microempresa) e alterações posteriores. Código Tributário Municipal. Noções de Direito Tributário. Código de Posturas do Município. Conceitos Gerais de Informática e Microinformática: hardware, noções de Sistemas Operacionais (Windows e Linux) e Office. Funcionalidades do Explorer, Painel de Controle e Impressoras, Navegadores da Internet e Correio Eletrônico. Conhecimentos teóricos e práticos de Word, Excel, Adobe Reader e OpenOffice. Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 036/2003 e suas alterações. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Médio e Professor Auxiliar de Turma: Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996 e Conhecimentos Referenciais Curriculares da Educação Infantil.

Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Artesão (Cuidador) - Legislação em Saúde Leis (8.080/1990, 8.142/1990) e da área de atuação.

Cuidador Social e Professor (Instrutor de Música) – Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família, Estatuto do Idoso, ECA, LOAS.

Fiscal Sanitário – Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 465/2004)

Técnico em Agropecuária – Conhecimentos acerca da atividade agropecuária, como preparo do solo, plantio, colheita, conservação do solo, preservação do meio ambiente, criação e manejo de animais, piscicultura, apicultura, extrativismo, fruticultura, hortaliças, e demais assuntos correlatos.

ENSINO SUPERIOR

Língua portuguesa;

Raciocínio lógico e/ou matemática;

Atualidades, História de Mato Grosso e São Félix do Araguaia – MT; e

Conhecimento Específico (Legislação).

LINGUA PORTUGUESA (Nível Superior)

Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA E/OU RACIOCÍNIO LÓGICO (Nível Superior)

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E ATUALIDADES (Nível Superior)

Historia Política e Econômica de Mato Grosso 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6 Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8 Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

História do Município de são Félix do Araguaia - MT 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Atualidades

CONHECIMENTO ESPECÍFICO-LEGISLAÇÃO (Nível Superior)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA/EDUCAÇÃO

ENFERMEIRO, MÉDICO, ODONTÓLOGO, NUTRICIONISTA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO), FISIOTERAPEUTA e FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: Legislação em Saúde Leis (8.080/1990, 8.142/1990)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO e SAÚDE

EDUCADOR SOCIAL: Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família, Estatuto do Idoso, ECA, LOAS.

ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO:

Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família, Estatuto do Idoso, ECA, LOAS; Legislação em Saúde Leis (8.080/1990, 8.142/1990).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR - Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MÉDICO VETERINÁRIO – Lei Municipal nº 465/2004 e Lei Municipal 744/2014

ANEXO VIII

CONTEÚDO E QUESTÕES DAS PROVAS

As provas objetivas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no ANEXO VII do presente Edital, de acordo com cada nível de escolaridade, e com a quantidade de questões discriminadas a seguir:

.

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR NA SAÚDE, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO:

.

MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADOR SOCIAL

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,35	1,75
Língua Portuguesa	5	0,35	1,75
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,35	1,75
Específico: Legislação	5	0,35	1,75
Sub-Total			7,00
Prova de Títulos			3,00
TOTAL			10,00

.

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR NA AGRICULTURA:

MÉDICO VETERINÁRIO

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,35	1,75

Língua Portuguesa	5	0,35	1,75
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,35	1,75
Específico: Leis Municipais 465/2004 e 744/2014	5	0,35	1,75
Sub-Total			7,00
Prova de Títulos			3,00
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Nível Superior)

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,25	1,25
Língua Portuguesa	5	0,25	1,25
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,25	1,25
Específico: Legislação (Lei 9.396/1996 – LDB) e outros	5	0,25	1,25
Sub-Total			5,00
Produção Escrita (Redação)			2,00
Prova de Títulos			3,00
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO (I):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Nível Médio); e

PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (Nível Médio).

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,40	2,00
Língua Portuguesa	5	0,40	2,00
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,40	2,00
Legislações (Lei 9.396/1996 – LDB)	5	0,40	2,00
Sub-Total			8,00
Produção Escrita (Redação)			2,00
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO (II): TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (*)

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NA SUB-PREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE: AGENTE ADMINISTRATIVO (*), AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO (**)

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,50	2,50
Língua Portuguesa	5	0,50	2,50
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,50	2,50
(*) Específico: Conhecimentos sobre arquivos e correlatos, acesso à internet e envio e recebimento de documentos via email, editor de texto, planilha eletrônica, e outros. **(**) Específico: Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 64/2010-CTM) e normas relacionadas ao CTM.**	5	0,50	2,50
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NA AGRICULTURA: Técnico em Agropecuária

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,50	2,50
Língua Portuguesa	5	0,50	2,50
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,50	2,50
Conhecimentos acerca da atividade agropecuária, como preparo do solo, plantio, colheita, conservação do solo, preservação do meio ambiente, criação e manejo de animais, piscicultura, apicultura, extrativismo, fruticultura, hortaliças, e demais assuntos correlatos.normas relacionadas ao CTM.	5	0,50	2,50
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

FISCAL SANITÁRIO

PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA

CUIDADOR SOCIAL

ARTESÃO (Cuidador)

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	5	0,50	2,50

Língua Portuguesa	5	0,50	2,50
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,50	2,50
Legislações e outros da área de atuação	5	0,50	2,50
TOTAL			10,00

Para as FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM DIVERSAS SECRETARIAS:

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza/Nutrição e Vigia)

AGENTE OPERACIONAL

AGENTE DE MANUTENÇÃO

ENCANADOR

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)

GUARDA

Área de Estudo	Questões	Valor por Questão	Total por Área
História de MT, de SFA e Atualidades	6	0,50	3,00
Língua Portuguesa	7	0,50	3,50
Raciocínio Lógico e Matemática	7	0,50	3,50
TOTAL			10,00

ANEXO IX

LAUDO MÉDICO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O candidato deverá entregar o original deste laudo, juntamente com os demais documentos, no ato da convocação, na Secretaria Municipal de Educação.

O (a) candidato (a)____

Documento de identificação nº (RG):_________________________ CPF nº_________________________ foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA em conformidade com a Legislação aplicável.

Observação:

____

____

____

____

____

____

____

Local e Data: ____

________________________________ _________________________

Assinatura, carimbo e CRM do Médico Assinatura do Candidato

ANEXO X

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO
( ) ADMISSIONAL ( ) PERIÓDICO
EMPRESA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**
ATESTO QUE AOS ____/____/________
Nome _

Estado Civil		Idade		Anos		Sexo	
Cargo/Função				Identidade - UF			
Naturalidade				Validade		___/___/______	

Examinado de acordo com o disposto nos Subitens 7.3.2-a, 7.4.1, 7.4.2, da NR-7 Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, atesto que o(a) Senhor(a) acima mencionado(a) foi submetido(a) à avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental.

RESULTADO: ( ) APTO(a) ( ) INAPTO(a)
( ) PARA EXERCER A FUNÇÃO ACIMA CITADA ( ) PARA DEMISSÃO
( ) PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO ( ) NO EXAME PERIÓDICO
( ) PARA RETORNAR AO TRABALHO
RISCOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE:
DATA: ___/___/______
____
Assinatura dos Médicos/Junta Médica examinadora
Carimbo/CRM
____

Assinatura do(a) Examinado(a)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____, (Profissão) _____**,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ (Órgão Emissor/UF) ____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ _____ _____ Cidade de (Cidade-UF) _____-___,

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS QUE:

NÃO ACUMULO CARGO PÚBLICO ATUALMENTE E, A PARTIR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, TAMBÉM NÃO PASSAREI A ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DOS INCISOS XVI e XVII do art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Comprometo-me, durante a vigência do presente contrato ou de sua eventual prorrogação, a comunicar a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, acerca de qualquer posse, nomeação ou contratação com outra Instituição de natureza pública.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2020.

_____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____, (Profissão) _____**,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ (Órgão Emissor/UF) ____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ _____ _____ Cidade de (Cidade-UF) _____-___,

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS QUE, AO FIRMAR CONTRATO NA FUNÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019,

Passarei a ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes
Horário de Trabalho

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2020.

_____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo*:* **_____**

[ ] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EM ANEXO

[ ] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____, (Profissão) _____**,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ (Órgão Emissor/UF) ____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ _____ _____ Cidade de (Cidade-UF) _____-___, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[ ] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[ ] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[ ] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[ ] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R$ .....
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R$ .....
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R$ ....
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R$ ...
Outros	.....	.....
	T O T A L → →	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em _____ de _____ de 2020.

_____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

ANEXO XIV

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____ SEXO: [ ] M [ ]F

EMAIL: _____ TELEFONES: _____

ITEM OU ITENS DO EDITAL QUE DESEJA CONTESTAR

ITEM DO EDITAL DE ABERTURA → _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA O EDITAL DE ABERTURA, de forma fundamentada e sucinta.

ITEM DO EDITAL DE ABERTURA → _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA O EDITAL DE ABERTURA, de forma fundamentada e sucinta.

(Local e data)

_ _

Assinatura do Requerente

ANEXO XV

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/_____/2019

FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE: _____

LOCAL ONDE PRETENDE EXERCER A FUNÇÃO: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

[ ] SEDE DO MUNICÍPIO [ ] ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (ESPIGÃO DO LESTE)

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, de forma fundamentada e sucinta.

(Local e data)

_ _

Assinatura do Candidato

ANEXO XVI

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS

APRESENTAR UM RECURSO PARA CADA QUESTÃO QUE DESEJA CONTESTAR ←

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/_____/2019

FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE: _____

LOCAL ONDE PRETENDE EXERCER A FUNÇÃO: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

[ ] SEDE DO MUNICÍPIO [ ] ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (ESPIGÃO DO LESTE)

NÚMERO DA QUESTÃO QUE DESEJA CONTESTAR → _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA O GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS, em relação à questão indicada acima, de forma fundamentada e sucinta.

(Local e data)

_ _

Assinatura do Candidato

ANEXO XVII

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

→ APRESENTAR UM RECURSO PARA CADA SITUAÇÃO QUE DESEJA CONTESTAR ←

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/_____/2019

FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE: _____

LOCAL ONDE PRETENDE EXERCER A FUNÇÃO: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

[ ] SEDE DO MUNICÍPIO [ ] ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (ESPIGÃO DO LESTE)

RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

[ ] Quanto à nota da Prova Objetiva

[ ] Quanto à nota da Prova de Títulos

[ ] Quanto à nota da Produção Escrita/Redação

[ ] Quanto ao critério de desempate

[ ] Outros motivos (especificar)

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, de forma fundamentada e sucinta.

....

.....

......

.....

.....

.....

(Local e data)

_ _

Assinatura do Candidato

ANEXO XVIII

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DIA	HORÁRIO (HRS)	LOCAL	OBSERVAÇÕES
EDITAL DE ABERTURA	03/12/2019	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	Os prazos contarão a partir da publicação no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/
RECURSOS CONTRA EDITAL DE ABERTURA	De 04/12/2019 a 05/12/2019	Das 13 às 17 horas	Sede da Secretaria de Educação, Subprefeitura de Espigão do Leste e Escola de Pontinópolis/Sede, ou pelo *email* prefeiturasfa2017@gmail.com	Conforme Formulário ANEXO XIV
ENVIO AO APLIC	De 05/12/2019 a 09/12/2019	Das 12 às 18 horas	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	ETAPA INTERNA
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA	De 06/12/2019 a 09/12/2019	Tempo Integral	*Sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
INSCRIÇÕES e ENTREGA DE TÍTULOS	De 12/12/2019 a 18/	Das 14 às 18 horas	Sede da Secretaria de Educação, Subprefeitura de Espigão do Leste e Escola de Pontinópolis/Sede	Para o candidato que desejar concorrer à Prova de Títulos, deverá entregá-los no ato da Inscrição.

	12/2019 (dias úteis)			
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO HOMOLOGADA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	26/12/2019	Tempo Integral	Mural *e sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	26/12/2019 a 27/12/2019	Das 13 às 17 horas	Sede da Secretaria de Educação, Subprefeitura de Espigão do Leste e Escola de Pontinópolis/ Sede, ou pelo *email* prefeiturasfa2017@gmail.com	De acordo com o ANEXO XV
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	30/12/2019 a 02/01/2020	Tempo Integral	*Sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS e REDAÇÃO	12/01/2020	Das 08:00 às 12:00 horas	Sede do Município (A ser definida em edital posterior) Escola Alberto Nunes da Silveira, no Distrito de Espigão do Leste (Baianos)	As provas objetivas serão aplicadas nos dois locais, em horário simultâneo.
GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS	14/01/2020	Tempo Integral	*Sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS	14/01/2020 a 15/01/2020	Das 13 às 17 horas	Sede da Secretaria de Educação, Subprefeitura de Espigão do Leste e Escola de Pontinópolis/ Sede, ou pelo *email* prefeiturasfa2017@gmail.com	De acordo com o ANEXO XVI
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS	16/01/2020 a 17/01/2020	Tempo Integral	*Sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	20/01/2020	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	20/01/2020 a 21/01/2020	Das 13 às 17 horas	Sede da Secretaria de Educação, Subprefeitura de Espigão do Leste e Escola de Pontinópolis/ Sede, ou pelo *email* prefeiturasfa2017@gmail.com	De acordo com o ANEXO XVII
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	22/01/2020 a 23/01/2020	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/01/2020	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/01/2020 a 27/01/2020	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
INÍCIO DAS CONVOCAÇÕES DOS APROVADOS	A partir de 29/01/2020	Tempo Integral	Mural e *sites* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/	
INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES	A partir de 07/02/2020	Das 13 às 17 horas	Departamento de Administração de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT	Apresentar TODOS OS DOCUMENTOS previstos no item 11 e seus subitens do Edital de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E D.P. COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

609 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 512,00

125 02 050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26 782 7050 2178 CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 49.808,00

151 02 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 8030 2181 – EXECUTAR AUXILIO FINAN. TRANSP. ESCOLAR – ESTADUAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 243.979,00

28 02 010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2010 2004 – MANTER O GABINETE DO PEFEITO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 3.792,00

674 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 9120 2057 – MANTER O CENTRO DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 13.886,00

265 04 120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 9280 2136 – EXEC. FORT. VINC. CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.352,00

195 02 080 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 12.040,00

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017

PREGÃO 13/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 – CELEBRADO EM 09 DE MAIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015

PREGÃO PRESENCIAL 17/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E GILMAR MOURA DE SOUZA-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Segunda, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VILSON TEIXEIRA SOBRINHO-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE GABINETE
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E PARALISADAS 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

OBRAS 2019

OBRAS EM EXECUÇÃO

OBJETO	CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	VALOR (R$)	CONTRATADO
FEIRA LIVRE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 18.145,54	CLODOALDO BATISTA CABRAL-ME
CRECHE MUNICIPAL	PAC	8448/2014	R$ 1.299.253,85	TRINDADE ENGENHARIA
POSTOS DE SAÚDE (ASS. SANDRINI E ASS. PADRE JOSIMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 102.959,14	M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	MINISTÉRIO DA SAÚDE	113453660001/2013	R$ 107.500,00	CLODOALDO BATISTA CABRAL-ME
EMULSÃO ASFÁLTICA	SECID	023/15	R$ 104.051,35	EMULSÕES TRANSPORTES LTDA

OBRAS PARALISADAS

OBJETO	CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	VALOR (R$)	CONTRATADO
TERMINAL TURÍSTICO E CENTRO DE LAZER	MINISTÉRIO DO TURISMO	26280133174-03	R$ 220.000,00	AIROLDI CONSTRUÇÕES LTDA

GABRIELLE DE SOUZA COSTA
ENGENHEIRA CIVL – CREA MT 037424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018

PREGÃO PRESENCIAL 06/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 23 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E D.P. COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

602 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 243 9260 2065 – MANTER O CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONDUMO ..... R$ 2.136,00

609 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 4.440,00

125 02 050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26 782 7050 2178 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 434.592,00

151 02 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 8030 2180 – EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP. ESCOLAR – ESTADUAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 109.083,00

28 02 010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2010 2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 5.840,00

674 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 9120 2057 – MANTER O CENTRO DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 34.364,00

609 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.136,00

615 04 120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 9280 2109 – EXECUTAR PROG. IND. GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.136,00

265 04 120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 9280 2136 – EXEC. PROG. FORT. VINC. CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL E CONSUMO ..... R$ 2.488,00

260 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 305 9140 2062 – MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 1.964,00

195 02 080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 40. 728,00

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 09 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.249, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I DO PROGRAMA DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina o Programa de Parcerias com Organizações Sociais - OS no Município de São José do Rio Claro, bem como, dispõe sobre o procedimento de qualificação de entidades privadas, sem fins lucrativos, o Chamamento e a Seleção Públicos, a celebração de Contrato de Gestão e demais aspectos inerentes à relação convenial, com vistas à formação de parcerias sociais para execução de atividades de relevante interesse público.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, são considerados relevantes interesses coletivos e, portanto, sujeitos ao fomento público por meio de Contrato de Gestão, as atividades executadas nas áreas de:

I - assistência social, trabalho e habitação;

II - cultura;

III - educação;

IV - desenvolvimento tecnológico;

V - gestão de atendimento ao público;

VI - saúde;

VII - meio ambiente;

VIII - agricultura;

IX - educação profissional e tecnológica;

X - esporte.

Art. 3º O programa de parceria de que trata a presente Lei orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - a efetiva e legítima participação da sociedade civil organizada para a cooperação com o Poder Público Municipal na prestação de serviços não exclusivos do Município;

II - o fortalecimento de práticas de adoção de mecanismos que privilegiem a participação da sociedade, tanto na formulação, quanto na avaliação do desempenho da Organização Social, viabilizando o controle social;

III - a universalização no acesso aos serviços sociais a cargo do Município;

IV - a ampliação do padrão de qualidade na oferta de serviços sociais aos cidadãos;

V - a redução de formalidades burocráticas nos atos de natureza negocial praticadas no âmbito do Poder Público;

VI - a modernização da Administração Pública;

VII - a adoção de mecanismos administrativos que promovam maiores ganhos de eficiência econômica e administrativa na situação governamental;

VIII - a utilização de instrumentos de gestão administrativa orientados à garantia de adequada informação, transparência, publicidade e probidade.

Capítulo II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais dar-se-á por meio de Decreto do Executivo Municipal após cumpridas as exigências desta Lei.

§ 1º O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como Organização Social do maior número possível de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

§ 2º A qualquer tempo as entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído a Secretaria Municipal correspondente à área temática.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como Organização Social, cabendo, por conseguinte, ao corpo jurídico do Município o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.

§ 4º Na análise da capacidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Art. 5º São requisitos específicos para que as entidades privadas, de que trata a presente Lei, habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de que a entidade possua, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, como também, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal, com as atribuições e composição prevista nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de São José do Rio Claro, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

II - estar constituída há pelo menos 03 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei;

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros ou associados da instituição;

b) no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área afim e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da instituição.

Parágrafo único - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, do Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

Parágrafo único. É vedada a participação no Conselho de Administração e em Diretorias da Entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e/ou da Agência Reguladora.

Art. 7º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 01 (um) a 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Capítulo III DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o ajuste de natureza colaborativa, celebrado pelo Poder Público Municipal com entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução das atividades de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo Municipal quanto à celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante a demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende os objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação.

Art. 10 A celebração de Contrato de Gestão com Organização Social será precedida de Chamamento Público ou Processo Seletivo de Credenciamento, para que todas as interessadas em firmar ajuste com o Poder Público Municipal possam se apresentar ao procedimento de seleção.

I - Ao Secretário Municipal da área respectiva, caberá, na forma do § 1º do art. 1º desta Lei, apoiar e estimular a qualificação de entidades como Organização Social, bem como oferecer suporte operacional à deflagração de Chamamentos Públicos junto às Secretarias correspondentes à atividade fomentada.

Parágrafo único - O contrato de gestão terá prazo inicial de vigência de até 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente, por meio de termo aditivo, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

Art. 11 O procedimento de seleção de Organização Social para efeito de parceria com o Poder Público Municipal far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas;

II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III - homologação.

§ 1º Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição do Secretário Municipal por meio da celebração de Contrato de Gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

§ 2º A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial do Município, além de disponibilização do Edital em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 12 O Edital de Seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II - critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública Municipal;

III - exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 13 A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social, com a especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:

I - plano definidor das metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

II - documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira;

III - documentos demonstrativos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso II deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§ 2º O cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como na capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, a comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§ 3º A Organização Social que, com base no § 2º deste artigo, celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§ 4º Na hipótese de Organização Social única, por ocasião do Chamamento Público regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de Contrato de Gestão, poderá o Poder Público com ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas às exigências relativas à habilitação e proposta de trabalho e financeira.

Art. 14 São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I - o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da entidade;

III - a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV - a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V - a regularidade jurídica e fiscal da entidade;

VI - a experiência anterior na atividade objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública Municipal, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação, o local de domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do ente contratante.

Art. 15 O Secretário Municipal da área do serviço, objeto de Contrato de Gestão, poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 7º desta Lei, nas seguintes situações:

I - nos casos em que, por inadimplemento do parceiro privado, com ou sem desqualificação da Organização Social, houver rescisão do Contrato de Gestão, para o que poderá o Poder Público Municipal, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar Contrato de Gestão emergencial com outra Organização Social, igualmente qualificada no âmbito Municipal, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II - nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do Contrato de Gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 05 (cinco) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas;

III - quando, em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma Organização Social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

§ 1º Durante o prazo de que trata o inciso I, deverá o Poder Público Municipal, em não pretendendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, adotar providências para a realização de novo Chamamento Público para a celebração de Contrato de Gestão.

§ 2º Será de no máximo 08 (oito) anos o prazo de vigência de ajuste que, com base no inciso II deste artigo, o Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, poderá celebrar com Organização Social, findo o qual deverá realizar novo Chamamento Público.

Art. 16 A qualificação como Organização Social da entidade interessada é, em qualquer caso, condição indispensável para a participação no procedimento de seleção.

Art. 17 O Contrato de Gestão, que terá por base minuta-padrão elaborada pela Procuradoria Geral Municipal, deverá discriminar as atribuições, as responsabilidades e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Organização Social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo da pasta correspondente à atividade fomentada.

§ 1º Fica limitada a 15% (quinze por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público Municipal à Organização Social a realização de despesas administrativas e operacionais, como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços de telefonia e internet, móveis, aluguel de imóveis, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos:

I - vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;

II - caráter temporário da despesa;

III - previsão expressa em programa de trabalho e no Contrato de Gestão, com a respectiva estimativa de gastos;

IV - não se configurar a despesa como taxa de administração, compreendo-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

§ 2º Em qualquer hipótese e previamente à sua publicação, as minutas de Edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria Geral Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao Contrato de Gestão:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência do instrumento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, limitados a 15% (quinze por cento) do repasse;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 4º A organização social poderá praticar reserva técnica de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela de custeio para formação de fundos destinados a provisões, bem como para pagamento de verbas devidas em virtude de rescisões trabalhistas, rescisões contratuais, pagamento de reclamações trabalhistas e demais valores devidos em virtude de processos administrativos ou judiciais que se prolonguem ao longo do tempo.

§ 5º Os repasses do Poder Público à organização social poderão ser para despesas de custeio e para despesas de investimento.

§ 6º Os bens e valores repassados pelo Poder Público Municipal à organização social em virtude do contrato de gestão são impenhoráveis, inclusive os que constituírem a reserva técnica.

Art. 18 Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela Organização Social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação,

desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do Contrato de Gestão.

Art. 19 Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 4º desta Lei, não sendo vedada a remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica, uma vez que esta última modalidade apresenta economicidade no plano de trabalho a ser desenvolvido, ficando a instituição unicamente responsável por qualquer responsabilidade trabalhista eventualmente originada pela adoção desta forma de contratação

Art. 20 Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§ 1º Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do Contrato de Gestão, bem como as referentes ao programa de trabalho da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais.

§ 2º Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

Art. 21 Fica vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos;

III - tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

Art. 22 Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Município de São José do Rio Claro.

§ 1º Poderá o Poder Público Municipal, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da área afim, a ser ratificado pelo (a) Chefe do Executivo Municipal, realizar repasse de recursos à Organização Social, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

§ 2º A aquisição de bens imóveis a ser realizada durante a execução do Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da pasta parceira, mediante ratificação do (a) Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela Organização Social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal da área correspondente.

Art. 23 A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Município, na pasta supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º O parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público Municipal, supervisora signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo as seguintes especificidades:

a) o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

b) a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 06 (seis) meses, Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Estadual, Fazenda Pública Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

§ 2º Os valores repassados pelo parceiro público e o cumprimento das metas pelo parceiro privado serão, em periodicidade a ser definida no contrato de gestão e não superior a 06 (seis) meses, contratados para certificação de sua efetiva correspondência.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela autoridade supervisora municipal da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. **§ 4º** A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Câmara Municipal e ao Conselho de Política Pública Municipal o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 24 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 25 Sem prejuízo das medidas previstas nesta lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, representarão ao Ministério Público Estadual, à Controladoria e à Procuradoria Geral Municipal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 26 Aos processos de prestações de contas de Contratos de Gestão e a formatação do mesmo, não se aplicam as disposições da Lei nº 13.019/2014, da Lei 9.790/99 e da Lei 8.666/93.

Art. 27 Deve a Organização Social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral Municipal acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

Capítulo IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 28 As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 29 Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos constantes do orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no ajuste de parceria.

§ 2º Deverá a Organização Social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município em conta bancária específica, em banco oficial.

§ 3º Nas situações em que o Contrato de Gestão consignar as fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar à execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e a movimentação dos recursos pela Organização Social em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.

§ 4º Nos casos em que houver mais de 01 (um) Contrato de Gestão celebrado pelo Município com a mesma Organização Social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria.

§ 5º Em qualquer caso, e como condição suspensiva à celebração ou manutenção de Contrato de Gestão já em vigor, deverá a Organização Social, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício do exercido controle interno da Administração Municipal, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

Art. 30 O Município poderá permitir às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 31 É facultada ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidor às Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive a promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento, pela Organização Social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

§ 4º O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse.

§ 5º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes serão consignadas no Contrato de Gestão.

§ 6º Caso o servidor público cedido à Organização Social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

§ 7º Os gastos com força de trabalho das organizações sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fim de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais Organizações Sociais, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

I - mais de 03 (três) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 33 A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do contrato de gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V DAS ALTERAÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 34 A vigência do Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante solicitação da Organização Social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos Contratos de Gestão não estarão limitados aos percentuais do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os quais serão levados em consideração a exposição e avaliação técnica e jurídica da entidade.

Art. 35 Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1º A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º A desqualificação implicará ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º A entidade que perder a qualificação de Organização Social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do ato de desqualificação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O ato de qualificação da entidade como Organização Social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção ou processo de credenciamento, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público Municipal ajuste de colaboração.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral

Art. 37 A Organização Social fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário, servindo a legislação federal como subsidiária nos casos omissos e podendo o executivo regulamentar no que couber, por decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 328/2019, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE ORNAMENTAÇÕES NATALINAS / 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o preconizado na Lei Municipal n° 707 de 30 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE ORNAMENTAÇÕES NATALINAS / 2019, para a qual ficam nomeados os seguintes membros:**

I – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- Adriana Processo Oller;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Ádila Geny Inácio dos Santos Souza;

III – Representante da ACERC:

- Paulo Alves Januário;

IV – Representante do Poder Legislativo:

- André Luiz Vieira Rosa; e

V – Representante do Departamento de Tributação:

- Luciane de Oliveira Santos.

Art. 2º - A Comissão Julgadora ora instituída terá até o dia 31 de janeiro de 2020 para divulgar o resultado do concurso e encaminhar a relação nominal dos vencedores à Secretaria Municipal de Finanças, para os devidos trâmites e finalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE AUTODEFENSORES DA APAE

Ata de Eleição e Posse de Autodefensores da APAE de São José do Rio Claro-MT, para o Exercício do mandato para o período 01/01/2020 a 31/12/2022. Os eleitos e empossados, começa a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano 2020 até 31/12/2022, com mandato de 03 (três) anos.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, as dezessete horas, reuniram-se na sede da Escola Especial Lucimar Sacre de Campos- APAE, situada a Rua Nobres nº 92, neste município de São José do Rio Claro, com a presença dos membros da chapa nº 001, registrada para concorrer a eleição para o cargo de Autodefensores, composta por 02(dois) alunos do sexo masculino e 02(dois) do sexo feminino, sendo um casal titular e outro suplente. Considerando que tivemos apenas uma chapa, os mesmos foram eleitos por aclamação, pelos alunos, professores e responsáveis, ficando assim constituído: 1ª(primeira) Titular: Jaqueline Costa Polizzato, Brasileira, Estudante, Portadora do RG nº 13. 617.507-7 SSP/SP e CPF nº 248.272.108-37, residente na Rua Maringá, nº 35, Planalto, neste Município. 2º(segundo) Titular: Davi Bispo Bueno, Brasileiro, Estudante, Portador do RG nº 1.137.835-2 SSP/MT e CPF nº 846.953.821-72 residente no Sitio São Jorge, Lote 28, Assentamento Pouso Alegre, neste Município. 1ª(primeira) Suplente: Maria Cícera Santana de Lima, Brasileira, Estudante, Portadora do RG nº 3.133.339-7 SSP/MT e CPF nº 072.919.424-89, residente na Rua Alagoas, nº 293, neste Município. 2º(segundo) Suplente: Lucas Ferreira da Silva, Brasileiro, Estudante, Portador do RG nº SSP/MT e CPF nº 056.241.721-41 residente na Rua Cambará, Quadra 11, Casa nº 12, Bairro Santa Terezinha lll, neste Município.

E por fim, a Comissão Eleitoral, declara eleitos por aclamação em Assembléia Geral Ordinária os Autodefensores, tomam posse no 1º(primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano 2020, juntamente com a Diretoria da APAE. Para fins de direito a Comissão Eleitoral, declara eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada por mim, Afonso Aparecido Mercer, e pelos membros da Comissão Eleitoral e todos os presentes. São José do Rio Claro- MT. 28/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 329/2019, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **EQUIPE TÉCNICA**, tendo como função auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro na análise de documentos de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme exigência determinada pelo Plano de Ação, Controles Internos e Merenda Escolar.

Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a Equipe Técnica ora instituída, os seguintes membros:

I – **Adelvina Luis Vinhal** – Diretora da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho;

II – **Ádila Geny Inácio dos Santos Souza** – Diretora do NEI (Núcleo de Educação Infatil) Criança Esperança;

III – **Débora Sleder Engel** – Nutricionista;

IV – **Josinéia Medeiros** – Diretora do CEI (Centro de Educação Infatil) Pequeno Príncipe;

V – **Kátia Lima Melo Santos** – Diretora da Escola Municipal João Trevisan; e

VI – **Leida Jacob Mariano** – Dieretora da Escola Municipal José Cezário de Castilho

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA 2019

Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de São José do Rio Claro-MT, para o Exercício do mandato, período 01/01/2020 a 31/12/2022. Os eleitos e empossados, começa a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano 2020 até 31/12/2022, com mandato de 03 (três) anos.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, as dezoito horas, reuniram-se na sede da Escola Especial Lucimar Sacre de Campos- APAE, situada a Rua Nobres nº 92, neste município de São José do Rio Claro, com a presença dos membros da chapa nº 001, registrada para concorrer às eleições; para os cargos: da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Autodefensores e Associados para Eleição e posse dos eleitos.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Diretora Senhora Ivone Antônia da Rosa Almeida, que escolheu a mim Afonso Aparecido Mercer para secretariá-la. A Assembleia Geral e Ordinária foi instalada pela Diretora da APAE, em 1ª convocação e foi secretariado por mim. No primeiro momento foi convocado o presidente atual Senhor Claudinei Comerlato, para apresentar o Relatório de Atividades e as Prestações de Contas da Diretoria referente a Gestão 2017/2019, para apreciação e aprovação pelos membros. Após a apresentação do relatório de atividades e Prestação de Contas, o Conselho Fiscal fez a leitura do parecer favorável, sendo o relatório e as contas aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Prosseguindo, iniciou-se a Eleição conforme o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de São José do Rio Claro. Foi apresentada a Chapa nº 001 para a Assembleia Geral, sendo a única inscrita na secretaria da APAE e aprovada com o parecer da Comissão Eleitoral aptos a concorrer ao pleito. A chapa nº 001, foi eleita em Assembleia Geral por aclamação, ficando assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA; PRESIDENTE:** Senhor Claudinei Comerlato, Brasileiro, Corretor, portador do RG nº 4.499.614-6 SESP/PR e CPF nº 628.219.979-49, residente na Avenida Argentina, nº 420, Bairro Centro, neste Munícipio. **VICE-PRESIDENTE:** Senhora Edenice Darci Bernardi Portilho, Brasileira, Portadora do RG nº 289.178-6 SSP/MT, CPF nº 571.159.231-91, residente na Avenida Brasil, nº 527, Bairro Centro, neste Munícipio. **1ª DIRETORA FINANCEIRA:** Senhora Kélia Angelina Duarte Vassoler, Brasileira, Advogada, Portadora do RG nº 7.801.685 SSP/SP e CPF nº 335.665.341-53, residente na Rua Santo Antônio, nº 124, Bairro Planalto, neste Município. **2º DIRETOR FINANCEIRO:** Senhor João Maria dos Santos, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 0.624.528-5 SJ/MT e CPF nº 405.475.741-34, residente na Rua Santa Catarina, nº 1.246, Bairro Planalto, neste Munícipio. **1ª DIRETORA SECRETÁRIA:** Senhora Izabel Aparecida da Rosa Apone, Brasileira, Professora, Portadora do RG nº 0.289.236-7 SSP/MT e CPF nº 267.771.501-53, residente na Avenida Chile, nº 27, Bairro Centro, neste Município. **2ª DIRETORA SECRETÁRIA**: Senhora Marli Rodrigues Basseto, Brasileira, Professora, Portadora do RG nº 1.104.756-9 SJ/MT e CPF nº 005.008.818-12, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 396, Bairro Novo Horizonte, neste Município. **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**: Senhor Anésio Radigonda, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 3.772. 350-9 SSP/PR e CPF nº 572.934.229-20, residente na Avenida Uruguai, nº 1.370, Bairro Planalto, neste Munícipio. **DIRETORA SOCIAL:** Senhora Thais Duarte Vassoler, Brasileira, Professora, Portadora do RG nº 34.513. 393-1 SSP/SP e CPF nº 881.709.181-20, residente na Rua Santa Antônio, nº 124, Bairro Planalto, neste Município. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** 1º(primeiro), Edmar Fidelis Maximiano, Brasileiro, Vendedor, portador do RG nº 77.189 MTE/MT e CPF nº 008.526.241-23, residente na Avenida Argentina, nº 46, Bairro Centro, neste Munícipio. 2ª(segunda), Francielly Coelho, Brasileira, Empresária, Portadora do RG nº 1.224.779-0 SJ/MT e CPF nº 918.153.201-68, residente na Rua Sergipe, nº 371, Bairro Novo Horizonte, neste Município. 3ª(terceira), Rosana Saemi Saito Nagano, Brasileira, Empresária, Portadora do RG nº 846.048-5 SSP/MT e CPF nº 616.930.221-68, residente na Avenida Mato Grosso, nº 707, Bairro Centro, neste Município. 4ª(quarta), Izabel Cristina Oliveira, Brasileira, Empresária, Portadora do RG nº 1.239.847-0 SEP/MT e CPF nº 012.689.231-84, residente na Rua Santa Catarina, nº 1.813, Bairro Planalto, neste Município. 5º(quinto),Kleuber Renan de Almeida, Brasileiro, Odontólogo, portador do RG nº 1155748-6 SSP/MT e CPF nº 921.375.471-04 residente na Rua Bonanza, nº 136, Bairro Planalto, neste Munícipio. **SUPLENTES:** 1ª Suplente, Orcilia Vilela Silva, Brasileira, Contadora, Portadora do RG nº 1.083.299-8 SSP/MT e CPF nº: 902.298.431-15, residente na Rua Bonanza, nº 136, Bairro Planalto, neste Município. 2ª Suplente, Claudia Cristina Thomaz, Brasileira, Cabeleireira, Portadora do RG nº 0.926.964-9 e CPF nº 568.546.251-40, residente na Avenida Paraguai, nº 108, Bairro Centro, neste Município. **CONSELHO FISCAL:** 1ª(primeira), Sônia Lima Scherwinski, Brasileira, Farmacêutica, Portadora do RG nº 878.740-9 SSP/MT e CPF nº 766.635.071-68, residente na Rua Jauru, nº 54, Bairro Planalto, neste Município. 2ª(segunda), Marilene Brustolin Castanha, Brasileira, Contadora, Portadora do RG nº 871.617 SSP/MT e CPF nº 721. 127.511.15, residente na Rua São Jorge, nº 1.212, Bairro Centro, neste Município. 3º(terceiro), Santo Nunes da Silva, Brasileiro, Professor, portador do RG nº 0.274.927-0 SESP/MT e CPF nº 107.498.291-68, residente na Rua Paraíba, nº 1.000, Bairro Centro, neste Munícipio. **SUPLENTES:** 1°(primeira), Ercilia Terezinha Timm Socoloski, Brasileira, Professora, Portadora do RG nº 0.848.667-0 SSP/MT e CPF nº 531.207.361.04, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 162, Novo Horizonte, neste Município. 2º(segundo), Marcelo Moreira dos Santos Souza, Brasileiro, Empresário, Portador do RG nº 71629 MTE/MT e CPF nº 688.525.841-53 residente na Avenida Argentina, nº 606, Bairro Centro, neste Município. 3ª(terceira), Sueli Carlos da Silva, Brasileira, do Lar, Portadora do RG nº 1.366.066-7 SSP/MT e CPF nº 014.495.021-99, residente na Rua Roraima, nº 910, Novo Horizonte, neste Município. **ASSESSOR JURÍDICO**: Maycon Gleison Furlan Picinin, Brasileiro, Advogado, Portador do RG nº 1.535.662-0 SSP/MT e CPF nº 019.175.921-08, residente na Avenida Argentina, nº 363-A, Bairro Centro, neste Município. **AUTODEFENSORES:** 1ª(primeira) Titular: Jaqueline Costa Polizzato, Brasileira, Estudante, Portadora do RG nº 13. 617.507-7 SSP/SP e CPF nº 248.272.108-37, residente na Rua Maringá, nº 35, Bairro Planalto, neste Município. 2º(segundo) Titular, Davi Bispo Bueno, Brasileiro, Estudante, Portador do RG nº 1.137.835-2 SSP/MT e CPF nº 846.953.821-72 residente no Sitio São Jorge, Lote 28, Assentamento Pouso Alegre, neste Município. 1ª(primeira) Suplente, Maria Cícera Santana de Lima, Brasileira, Estudante, Portadora do RG nº 3.133.339-7 SSP/MT e CPF nº 072.919.424-89, residente na Rua Alagoas, nº 293, neste Município. 2º(segundo) Suplente, Lucas Ferreira da Silva, Brasileiro, Estudante, Portador do RG nº SSP/MT e CPF nº 056.241.721-41 residente na Rua Cambará, Quadra 11, Casa nº 12, Bairro Santa Terezinha lll, neste Município.

E, por fim, a Comissão Eleitoral declara eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assessor Jurídico e Autodefensores; e Toma Posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 60(sessenta) do Estatuto da Apae. Para fins de direito a Comissão Eleitoral. Declara todos os eleitos na chapa 001/2019, conforme descrito acima na ata, Empossados. Nada mais havendo a tratar, esta ata será assinada por mim, e pelos membros da Comissão Eleitoral e todos os presentes. Assim sendo o Presidente eleito, Senhor Claudinei Comerlato encerrou a presente ata. São José do Rio Claro - 28/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.579 de 18/03/2015 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.10/2019**", Objeto: **REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2020, REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, EMISSÃO DO DRAA, ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PALESTRA CONVENCIONAL.** Em favor da Empresa**: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CNPJ:** 10.541.510/0001-20**.** Valor global 8.055,05 (Oito mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de Dezembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMOS DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	10/05/2020	2.117,74	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 A 10 DE MAIO DE 2020, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, ATESTADO MEDICO (DATADO EM 17/11/2019), SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ROSEANE PEREIRA VISCOVINI		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	**29/07/2020**	**2.669,93**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **18 DE FEVEREIRO DE 2019** A **29 DE JULHO DE 2020**, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, ATESTADO MEDICO **(DATADO EM 03/12/2019),** SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	**29/07/2020**	**2.117,74**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **18 DE FEVEREIRO DE 2019** A **20 DE MAIO DE 2020**, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, ATESTADO MEDICO **(DATADO EM 27/11/2019),** SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IVONE TORRES GOMES		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	**05/12/2020**	**2.117,74**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **18 DE FEVEREIRO DE 2019** A **05 DE DEZEMBRO DE 2020**, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANDRÉ MARTINS DA SILVA		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	**05/12/2020**	**1.381,13**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **18 DE FEVEREIRO DE 2019** A **05 DE DEZEMBRO DE 2020**, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANDRÉIA PATRICIA HONORATO		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
11/03/2019	**05/12/2020**	**2.117,74**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **11 DE MARÇO DE 2019** A **05 DE DEZEMBRO DE 2020**, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
01/04/2019	**05/12/2020**	**2.117,74**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **01 DE ABRIL DE 2019** A **05 DE DEZEMBRO DE 2020**, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	NUBIA ALLINE NEVES		
DATA INÍCIO		**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/08/2019	**05/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERIODO DE **21 DE AGOSTO DE 2019** A **05 DE DEZEMBRO DE 2020**, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

PREVIQUAM
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.10/2019**" na Modalidade Compra Direta, Objeto: **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.10/2019**", Objeto: **REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2020, REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, EMISSÃO DO DRAA, ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PALESTRA CONVENCIONAL.** Em favor da Empresa**: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CNPJ:** 10.541.510/0001-20**.** Valor global 8.055,05 (Oito mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).Para que produza os efeitos legais previstos no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECISÃO QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº071/2019, de 19 de novembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DECISÃO QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**.

ID:36

Candidato/Requerente: Allessandra Alves Luz

Data Envio: 04/12/2019 13:53

Cargo: Agente Administrativo

Fundamentos da Impugnação: boa tarde venho através deste informar que no ato da minha inscrição não me disponibilizou o pedido de isenção da taxa de inscrição, visto que o mesmo esta descrito no edital que esta disponível no dia 03 e 04 de dezembro, sendo que não tenho emprego ainda e por isso estou solicitando a inserção mais não esta disponível. desde já agradeço a compreensão.

Decisão da Banca Examinadora:

O questionamento apresentado não condiz com o edital, sendo assim, a impugnação é improcedente.

Situação: Indeferido

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 09 de dezembro de 2019.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 661/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/12*/2019, com término em 02/01/2020*, *referente ao período aquisitivo de 15/06/2017 à 14/06/2018,* a senhora ***JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1024, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2019

Aos 09 (nono) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal https://diariomunicipal.org/mt/amm/, pág 446 a 448, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **040/2019**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **44/2019** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Professor João Félix, n° 635 – Bairro Lixeira, Sala 07 – CEP 78.008 – 435 no Município de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr **Andreite**

Spada, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n. 143.4280-4 SSP/MT e do CPF n. 992.663.001-44, residente e domiciliado, na Rua Carrara, n° 22 – Jardim Itália – CEP 78.060-745, na cidade de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar**, E**specificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **040/2019**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 040/2019, Processo Licitatório n° 044/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO

Item	Codigo Interno	Codigo TCE - MT	Qtde	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total	Classif.
4	17439	324013-4	4.000	UN	ALBENDAZOL 400MG 10ML SUPENSAO	Prati	1,63	6.520,00	1
5	17438	316204-4	3.000	UN	ALENDRONATO DE SOIO 70 MG COMP	Elofar	0,53	1.590,00	1
6	34180	306721-1	10.000	UN	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG	GeoLab	0,84	8.400,00	1
7	30360	306723-8	100.000	UN	AMITRIPTILINA 25 MG	Teuto	0,08	8.000,00	1
8	23972	306733-5	75.000	UN	AMOXICILINA 500 MG COMP	Prati	0,19	14.250,00	1
14	7460	310886-4	300	UN	CARBAMAZEPINA 20MG/ ML SUSP 100ML - FRASCO	União Quimica	16,60	4.980,00	1
15	22952	364286-0	60.000	UN	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	União Quimica	0,17	10.200,00	1
18	9504	306902-8	60.000	UN	CEFALEXINA 500 MG-CPS	abl	0,43	25.800,00	1
19	34334	306903-6	8.000	UN	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	abl	9,18	73.440,00	1
21	22956	315884-5	5.000	UN	CLORPROMAZINA 25 MG/CPR	Cristalia	0,28	1.400,00	1
22	34351	315885-3	5.000	UN	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	União Quimica	0,28	1.400,00	1
24	34367	389456-8	5.000	UN	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML - 100ML XAROPE	Hipolabor	1,59	7.950,00	1
25	18289	307055-7	60.000	UN	DIAZEPAN 10 MG-CPR	Antiza	0,10	6.000,00	1
26	30416	307117-0	10.000	UN	DIGOXINA 0,25 MG COMPR	Pharlab	0,08	800,00	1
29	14005	316138-2	60.000	UN	ENALAPRIL 10 MG COMP.	Sanval	0,05	3.000,00	1
36	30435	316778-0	60.000	UN	FUROSEMIDA 40 MG	Prati	0,06	3.600,00	1
45	28156	364491-0	21.000	UN	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG-CPR	Biolab	0,10	2.100,00	1
52	34388	320291-7	2.500	UN	MICONAZOL, NITRATO DE 2% 80G CREME VAGINAL C/ 10 APLICADORES POR TUBO	Ipolabor	6,11	15.275,00	1
55	30489	320134-1	75.000	UN	OMEPRAZOL 20 MG	Farlab	0,09	6.750,00	1
66	34397	320794-3	1.500	UN	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG + 8 MG/ML SUSP 50 ML	Sobral	1,75	2.625,00	1
79	1052	33618-1	180	UN	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	Rioquimica	5,30	954,00	1
86	30696	193029-0	100	UN	FORMOL 37% FRASCO 1 LITRO	Facilimp	13,49	1.349,00	1
105	33941	176463-2	40	UN	IODO, A 10%, TINTURA FRASCO 1LT	Rioquimica	37,49	1.499,60	1
108	99638	337048-8	400	FR	FILTRO SOLAR FATOR 50	Moph	16,00	6.400,00	1
112	13788	140336-2	160	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	Procare	28,64	4.582,40	1
113	13789	375189-9	20	CX	AGULHA GENGIVAL -LONGA- C/100	Procare	28,64	572,80	1
117	9803	287270-6	20	CX	AMALGAMA 2 PORCAO C/50	SDI - GS80	159,80	3.196,00	1
126	34146	40768-2	30	UN	BROCA 245	Cavo	7,54	226,20	1
130	34150	297848-2	10	UN	BROCA PARA OSSO 701	Cavo	8,49	84,90	1
131	34151	96062-4	20	UN	BROCA PARA OSSO 702	Cavo	8,49	169,80	1
132	34152	297848-2	10	UN	BROCA PARA OSSO 703	Cavo	8,49	84,90	1
134	34154	138790-1	10	UN	KIT DE BROCAS LAMINADA PARA ACABAMENTO AMALGAMA	Dentesplay	118,00	1.180,00	1

135	34155	0006310	12	UN	KIT DE BROCA PARA ACABAMENTO EM RESINA		69,90	838,80	1
139	34157	45602-0	100	UN	DESCARPAK DE 3L	Descarbox	1,92	192,00	1
142	21634	228502-9	30	CX	ENHANCE C/ 09	Destesplay	135,00	4.050,00	1
152	14626	52624-0	200	UN	GERMI RIO 01 LITRO	Rioquimica	20,50	4.100,00	1
154	7397	177941-9	20	UN	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRS	Biodinamica	4,60	92,00	1
156	7196	267058-5	10	UN	IRM LIQUIDO+PO	Destesplay	124,00	1.240,00	1
163	30725	135126-5	200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNIDADES CAIXA FECHADA C/10 CX	Nugard	212,90	42.580,00	1
164	7316	40770-4	20	CX	TIRA DE LIXA AMALGAMA C/ 12 UNIDADES	Biodinamica	6,00	120,00	1
165	8595	65872-3	20	CX	TIRA DE LIXA P/ RESINA C/ 12 UNIDADES	Biodinamica	6,00	120,00	1
167	34165	0004165	40	UN	MANDRIL PARA CONTRA ANGULO	Prevem	2,55	102,00	1
177	34168	414768-5	16	UN	PERIOGRAD 2 L	Rioquimica	46,00	736,00	1
187	34138	18456-0	200	PC	ROLETE DE ALGODAO	SSPlus	1,87	374,00	1
188	34174	32757-3	30	UN	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO S/ GERMI - 1LT	Rioquimica	7,72	231,60	1
190	13893	201838-1	40	UN	SELANTE 2 G	Maquira	21,95	878,00	1
193	7189	11321-2	10	CX	TIRA DE POLIESTER C/50	Prevem	1,79	17,90	1
198	3401	12525-3	180	PC	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UND.	Theoto	3,58	644,40	1
202	14305	199834-0	380	CX	AGULHA 25 X 8 C/100	LaborImport	6,15	2.337,00	1
203	16583	00010632	380	CX	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 C/100	LaborImport	6,68	2.538,40	1
206	12878	181823-6	250	CX	AGULHA DE RAQUI 27 G POR 3,5 C/25	Procare	115,00	28.750,00	1
211	16446	191563-0	205	UN	ALGODAO HIDROFILO 500 GR - FIBRA 100% ALGODAO/MACIO E ABSORVEN-TE	Melhormed	13,16	2.697,80	1
217	30586	224698-8	200	UN	APARELHO ON CALL PLUS	OncalPlus	38,00	7.600,00	1
218	34197	191790-0	6.000	UN	ATADURA CREPOM 10CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Ortofem	0,45	2.700,00	1
220	34198	12907-0	6.000	UN	ATADURA CREPOM 15CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Ortofem	0,64	3.840,00	1
230	23118	238629-1	100	PC	CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/ 50 UNIDADES	Medbras	61,00	6.100,00	1
237	34211	168481-7	20	CX	CAT GUT CROMADO "1"75CM C/ AGULHA 1/2 CIR CIL 4,0CM 1º LINHA C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
238	34214	123261-4	20	CX	CAT GUT CROMADO 0 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC 4CM FIO 75CM DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
250	34225	153719-9	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	Polimed	0,80	2.400,00	1
251	13050	154831-0	3.000	UN	CATETER TIPO OCULOS	Markmed	0,96	2.880,00	1
252	34229	416884-4	10	UN	CINTO ARANHA PARA PRANCHA COM SISTEMA ROCK STRAPS SUPERFICI-ES RIGIDAS DE ADULTOS E CRIANCAS	VNO	35,00	350,00	1
253	12886	117661-7	300	UN	CLAMP UMBILICAL	Wildtex	0,29	87,00	1
261	23501	66476-6	20	UN	COMADRE DE PLASTICO 1	Teylor	15,11	302,20	1
262	34278	192957-7	3.300	UN	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO (BOBINA) C/ FIO 100% ALGODÃO 13 FIOS/CM 03 DOBRAS E 8 CAMADAS LARGURA 91CMX91MT ROLO, PESO 1800 A 2100 GRAMAS.	Medbras	22,90	75.570,00	1
263	13828	305688-0	2.000	UN	DESCARPACK 13 LTS	Descarbox	3,85	7.700,00	1
264	15628	195992-1	2.000	UN	DESCARPACK 20 LITROS	Flexpell		-	
265	34238	270435-8	5	PC	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTERIL, DESCATAVEL PCT C/12 UNIDADES	Waltex	14,30	71,50	1
266	34240	270436-6	5	UN	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTERIL, DESCATAVEL PCT C/12 UNIDADES	Waltex	19,00	95,00	1
267	23717	220917-9	10	UN	DRENO TORAX N. 20	Lacmedical	5,60	56,00	1
268	23718	370501-3	10	UN	DRENO TORAX N. 30	Lacmedical	5,60	56,00	1
269	23719	37894-1	10	UN	DRENO TORAX N. 36	Lacmedical	5,60	56,00	1
270	23716	370506-4	10	UN	DRENO TORAX N. 38	Lacmedical	5,60	56,00	1
272	23152	137987-9	300	UN	EQUIPO INFUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA	Lamedidi	3,55	1.065,00	1
274	34243	370632-0	400	UN	EQUIPI MACROGOTAS FLEXIVEL PARA NUTRICAO/ALIMENTACAO ENTERAL TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTACAO A SER ADMINISTRADA TUBO DE COLORACAO AZUL DE NO MINIMO 1,2M DE COMPRIMENTO	LaborImport	16,40	6.560,00	1
279	34249	17170-0	3.000	UN	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 25G DESCARTAVEL	Wildtex	0,22	660,00	1
280	34250	174708-8	3.000	UN	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 27G DESCARTAVEL	Wildtex	0,22	660,00	1
285	34255	262059-6	800	UN	ESCOVA CONJUNTO PARA ASSEPSIA ESTERIL COM PVPI: (ESCOVA PLASTI-CA ESTERIL COM DUPLA FACE, SENDO CONSTITUIDA POR UMA ESCOVA POLIETILENO ACOPLADA PR UMA ESPONJA DE POLIURETANO, SECA, COM PVPI.)	Rioquimica	2,48	1.984,00	1
286	7217	424777-9	2.000	UN	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	Missner	7,27	14.540,00	1
287	23384	229757-4	120	PC	ESPATULA DE AYRES C/ 100	Theoto	4,98	597,60	1
293	8256	26127-0	60	CX	FILME RADIOLOGIA 24X30 C/100	IBF	167,40	10.044,00	1
294	10009	17382-7	60	CX	FILME RADIOLOGIA 30 X40 CAIXA C/ 100	IBF	275,00	16.500,00	1
295	10095	15216-1	60	CX	FILME RADIOLOGIA 35X35 CAIXA C/ 100	IBF	290,00	17.400,00	1

297	34262	17383-5	60	CX	FIO DE SUTURA DE NYLON "0" MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	Tecnofio	36,00	2.160,00	1
300	34265	82883-1	60	CX	FIO DE SUTURA DE NYLON 6 - 0, MONOFILAMENTO PRETO - CLASSE II ESTERIL, C/ AGULHA CTI 3/8 CIRC. TRG 2,0 CM COM 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	Tecnofio	36,00	2.160,00	1
301	34266	12792-2	60	CX	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO 3 - 0, 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG.3.0 CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES	Tecnofio	36,00	2.160,00	1
304	34270	426676-5	500	UN	FITA MICROPORE HIPOALERGENICA 10 CM X 4,5 M -FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA ESTÉRIL É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. DE FINÍSSIMA ESPESSURA	Crall	5,60	2.800,00	1
311	34277	150380-4	50	UN	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300ML FABRICADO EM POLIETILENO ATOXICO. TAMPA DE ROSCA COM SAIDA PARA ADAP- TAR AO EQUIPO. ALCA DE FIXACAO NA SUA BASE PARA PENDURAR O FRASCO COM TRAVAMENTO	Nutrimed	1,04	52,00	1
313	34280	227050-1	5	UN	IMOBILIZADOR DE CABECA - TIPO COLCHIN, ADULTO E INFANTIL, E MATERIAL IMPERMEAVEL, PARA IMOBILIZACAO LATERAL DE CABECA.	VNO	160,65	803,25	1
314	34279	290440-3	12	UN	IMOBILIZADOR DE CABECA -TIPO COCHIM, BORRACHA SINTETICA ENDURECIDA.	VNO	160,65	1.927,80	1
321	34379	224703-8	600	CX	LANCETAS DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR C/100UNIDADES	Crall	4,55	2.730,00	1
333	34294	32704-2	30	UN	MALHA TUBULAR 15 CM X 4,5M	Mso	11,80	354,00	1
337	30738	188693-2	50	UN	MASCARA PARA BEBULIZACAO ADULTO	MD	5,76	288,00	1
338	30739	167828-0	30	UN	MASCARA PARANEBULIZACAO INFANTIL	MD	5,76	172,80	1
341	30742	23943-7	20	UN	PAPAGAIO DE PLASTICO MASCULINO	Teylor	5,40	108,00	1
348	23222	156143-0	20	CX	SAPATILHA PRO-PE DESC. COM ELASTICO 100 UNIDADES	Eclipse	8,80	176,00	1
352	6651	303043-1	50.000	UN	SERINGA DESC. 10 ML S/AG	SR	0,31	15.500,00	1
355	6654	195440-7	20	PC	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 08 C/10 UNIDADES	Markmed	5,90	118,00	1
356	12927	433468-0	20	PC	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 16 C/ 10 UNIDADE	Markmed	7,44	148,80	1
357	3415	198274-5	20	PC	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N14 C/ 10 UNIDADES	Markmed	7,24	144,80	1
358	34302	0002225	20	PC	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06 C/ 10 UNIDADES	Markmed	5,57	111,40	1
359	30778	195430-0	20	PC	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 10 C/10 UNIDADES	Markmed	6,14	122,80	1
360	23232	192542-3	20	PC	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N. 12 C/ 10 UNIDADES	Markmed	6,41	128,20	1
361	27321	39955-8	60	CX	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N. 12 C/ 10 UNIDADES	Solidor	26,40	1.584,00	1
362	27324	335158-0	60	CX	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N. 18 C/ 10 UNIDADES	Solidor	26,40	1.584,00	1
363	27322	17688-5	60	CX	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.14 C/ 10 UNIDADES	Solidor	26,40	1.584,00	1
364	27323	394099-3	60	CX	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.16 C/ 10 UNIDADES	Solidor	26,40	1.584,00	1
365	27325	122488-3	60	CX	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.20 C/ 10 UNIDADES	Solidor	26,40	1.584,00	1
366	18654	157010-2	10	PC	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 22 C/10 UNIDADES	Markmed	14,70	147,00	1
367	18653	226668-7	10	PC	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 20 C/10 UNIDADES	Markmed	13,80	138,00	1
368	18644	157008-0	10	PC	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 6 C/10 UNIDADES	Markmed	7,80	78,00	1
369	30792	157009-9	10	PC	SONDA GASTRICA DE LAVINE N 04 C/ 10 UNIDADES	Markmed	7,60	76,00	1
370	30797	157007-2	10	PC	SONDA GASTRICA DE LEVINE N 14 C/ UNIDADES	Markmed	9,70	97,00	1
373	30800	156608-3	10	UN	SONDA GASTRICA DE LEVINE N 20	Markmed	13,50	135,00	1
374	99641	192515-6	10	KM	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	Markmed	5,65	56,50	1
375	30801	156620-2	10	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08 C/10	Markmed	6,34	63,40	1
376	30804	156622-9	10	PC	SONDA NASOGASTRICA C URTA N 10 C/10 UNIDADES	Markmed	6,34	63,40	1
377	18671	167689-0	10	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12 C/10 UNIDADE	Markmed	6,34	63,40	1
378	18675	167691-1	10	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16 C/10 UNIDADE	Markmed	7,68	76,80	1
379	23778	156617-2	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04 C/ 10 UNIDADES	Markmed	7,52	75,20	1
380	30808	156619-9	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 C/10 UNIDADES	Markmed	7,68	76,80	1
381	30809	156621-0	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08 C/10 UNIDADE	Markmed	8,20	82,00	1
382	30810	156624-5	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12 C/10 UNIDADE	Markmed	9,50	95,00	1
383	30811	156625-3	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 14 C/10 UNIDADE	Markmed	9,65	96,50	1
384	18677	156626-1	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16 C/10 UNIDADE	Markmed	11,00	110,00	1
385	12930	156627-0	10	PC	SONDA NASOGASTRICA N18 C/ 10 UNIDADES	Markmed	8,20	82,00	1
386	23784	156628-8	10	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20 C/ UNIDADE	Markmed	13,80	138,00	1
387	30822	192856-2	100	PC	SONDA URETRAL N 04 C/ 10 UNIDADES	Markmed	5,65	565,00	1
388	30823	192899-6	100	PC	SONDA URETRAL N 06 C/10 UNIDADES	Markmed	5,75	575,00	1
389	30825	156663-6	100	PC	SONDA URETRAL N 10 C/ 10 UNIDADES	Markmed	6,34	634,00	1
390	30824	192900-3	100	PC	SONDA URETRAL N 08 C/10 UNIDADES	Markmed	6,12	612,00	1
391	12937	156664-4	300	PC	SONDA URETRAL N 12 C/ 10 UINIDADES	Markmed	6,61	1.983,00	1
398	30834	428750-9	20	CX	TESTE BIOLOGICO CLEAN UP C/ 10 INDICADOR BIOLOGICO CLEAN-TEST			-	
399	34402	224699-6	1.200	UN	TIRA DE GLICEMIA PARA USO EM APARELHO ON CLL C/ 50 UNIDADES	Oncalplus	25,20	30.240,00	1
403	11027	178978-3	20	UN	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO 250 ML	Unitec	26,77	535,40	1
404	33687	120181-6	30	UN	KIT COLESTEROL 2 REAGENTE DE 250 ML	Gold-analisa	194,00	5.820,00	1

405	34413	64593-1	30	UN	KIT HDL SEM PRECIPTACAO - 1 REAGENTE 60 ML + 1 REAGENTE	Gold-analisa	350,00	10.500,00	1
406	34427	189744-6	30	CX	KIT CREATININA CINÉTICA - 1 REAGENTE 240ML+ 1 REAGENTE 30ML+ 1 REAGENTE 5ML- PADRÃO INCLUÍDO	Gold-analisa	52,95	1.588,50	1
407	34415	34409-5	30	UN	KIT GLICOSE - 2 REAGENTE DE 500ML	Gold-analisa	156,00	4.680,00	1
408	34416	284181-9	30	UN	KIT AST/TGO - 2 REAGENTE 80ML + 2 REAG.20ML + 2,2 ML CONTROLE	Gold-analisa	120,00	3.600,00	1
409	34417	291094-2	30	UN	KIT ALT/TGP - 2 REAGENTE 80ML + 2REAG.20ML + 2,2 ML CONTROLE	Gold-analisa	120,00	3.600,00	1
410	34418	189743-8	30	UN	KIT UREIA CINÉTICA - 4 REAGENTE 40ML + 4 REAGENTE 10ML	Gold-analisa	164,00	4.920,00	1
411	34419	35828-2	30	UN	KIT AMILASE CINÉTICA - 1 REAGENTE DE 50ML + 1 REAGENTE 5ML	Gold-analisa	51,20	1.536,00	1
412	34420	193262-4	30	UN	KIT TRIGLICERÍDEOS - 2 REAGENTES 250ML	Gold-analisa	438,00	13.140,00	1
413	34421	34417-6	30	UN	KIT ACIDO URICO - 1 REAGENTE DE 200ML + 1 REAGENTE DE 50 ML	Gold-analisa	70,00	2.100,00	1
414	34422	64595-8	30	UN	KIT BILIRRUBINA -1 REAGENTE DE 250ML + 1 REAG. DE 120ML	Gold-analisa	50,61	1.518,30	1
415	34423	272811-7	15	UN	KIT CKMB - ENZIMAS CARDÍACAS - 2 REAGENTE DE 24ML + 2 REAGENTE DE 6ML	Gold-analisa	406,50	6.097,50	1
416	34424	0007841	15	UN	KIT CK TOTAL (2 REAGENTE DE 24ML + 2 REAGENTE DE 6ML)	Gold-analisa	171,00	2.565,00	1
418	34426	124443-4	150	UN	KIT FOSFATASE ALCALINA - 1 REAGENTE DE 200ML + 1 REAGENTE DE 50ML	Gold-analisa	85,00	12.750,00	1
419	34414	176943-0	30	UN	KIT CREATININA CINETICA - 1 REAGENTE 240 ML + 60 REAGENTE + 5 ML	Gold-analisa	72,00	2.160,00	1
420	34429	141091-1	15	CX	KIT GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE - GAMA GT) R1=2 X 24 ML / R2=2 X 6 ML OU R1=4 X 40 ML / R2=4 X 10 MLPADRÃO INCLUÍDO	Gold-analisa	103,00	1.545,00	1
421	34430	40134-0	15	CX	KIT MUCOPROTEINA MÉTODO COLORIMÉTRICO	Gold-analisa	51,42	771,30	1
422	34431	253508-4	10	CX	PROTEINAS TOTAIS -1 REAGENTE DE 250 ML + PADRÃO	Gold-analisa	44,00	440,00	1
423	34432	392584-6	50	CX	TESTE DENGUE IGM E IGG CAIXA COM 25 TIRAS	Wama	255,00	12.750,00	1
429	30847	81608-6	20	UN	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML	Gold-analisa	6,09	121,80	1
433	34104	127595-0	100	UN	FITA DE URINALISE C/100 UNIDADE	Wama	27,20	2.720,00	1
436	34108	173248-0	30	UN	KIT BAAR	Newprov	98,00	2.940,00	1
438	20244	28809-8	50	UN	SORO ANTI D 10 ML	Ebram	35,70	1.785,00	1
439	19892	225201-5	50	UN	SORO ANTI -A 10 ML	Ebram	17,00	850,00	1
440	20243	225202-3	50	UN	SORO ANTI -B 10 ML	Ebram	17,00	850,00	1
441	34112	0008022	50	UN	COOMBS CONTROL IGG 1X10ML	Protemo	28,70	1.435,00	1
447	34445	107699-0	100	UN	V.D.R.L TESTE 1X 5,5 ML FRASCO	Wama	39,00	3.900,00	1
448	34446	130958-7	50	PC	BANDAGEM AD 500 UN BEGE N/EST	Crall	13,04	652,00	1
449	34447	393876-0	20	CX	INSTANT PROV 3 X 500ML CAIXA	Newprov	46,47	929,40	1
450	34448	156846-9	100	CX	AGULHA DESC VACUO 25 X 7 100 UN CAIXA	LaborImport	29,99	2.999,00	1
452	34450	0007913	20	UN	PIPETA DE WESTERGREEN 200 MM UNIDADE	Crall	26,70	534,00	1
462	99520	226166-9	10.000	UN	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E ´PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE	LaborImport	0,98	9.800,00	1
467	99526	182153-9	100	UN	MASCARA DE BOLSO PARA RCP - EVITAR O CONTATO BOCA A BOCA COM A VITIMA, ADAPTA-SE PERFEITAMENTE AO CONTRONO FACIAL DE UM ADULTO,CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO SILICONIZADO EDURAVEL, FACIL LIMPEZA, LONGA DURABILIDADE,FILTRO E VALVULA DE VIA UNICA SUBSTITUIVEIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ESTOJO PLASTICO PROTETOR,MANUAL EM PORTUGUES	MD	37,50	3.750,00	1
471	99606	393122-6	5	KT	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM,EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA,FRASCOS CONTENDO: CRISTAL VIOLETA, LUGOL GRAM, ALCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA (500ML CADA),VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,ROTULO NR.DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	Laborclim	48,00	240,00	1
472	99607	154184-6	5	KT	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEN, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: AZUL DE METILENO(CONC.),ALCOOL ACIDO,FUCSINA FENICADA-ZIEHL-NELSEEN(500 ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE,VALIDADE	Newprov	59,00	295,00	1
473	99608	00023555	40	KT	CORANTE - HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO, ASPECTO FISICO:LIQUIDO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS, COMPOSICAO:0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFONICOS, COMPONENTES ADICIONAIS:0,1% DE FENOTIAZINAS	Laborclim	33,00	1.320,00	1
475	99610	251051-0	300	CX	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92,3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/	Wama	255,00	76.500,00	1

					VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
479	99615	123273-8	5	CX	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 20 X 25 MM, LISA, UTILIZADO EM CAMARA DE NEUBAUER, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	Crall	8,90	44,50	1
482	99618	40054-8	5	UN	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA,TRANSPARENTE, I-R	Laborclim	16,00	80,00	1
486	99622	422515-5	30	UN	PIPETA - EM VIDRO,GRADUADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM ZERO NA PARTE SUPERIOR E SUB DIVISAO: 0.10,TECNICAS DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	Crall	23,50	705,00	1
487	99623	422514-7	30	UN	PIPETA - EM VIDRO,GRADUADA, CAPACIDADE DE 5ML, COM ZERO NA PARTE SUPERIOR E SUB DIVISAO: 0.05,DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT INDIVIDUAL	Crall	23,50	705,00	1
490	99626	441332-6	3	UN	PIPETADOR - CAPACIDADE DE 0 ATE 10 ML,TIPO PI-PUMP, PARA PIPETAR,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Crall	14,80	44,40	1
491	99627	364991-1	5	UN	PISSETA - EM POLIETILENO,BICO DOSADOR RETO,COM TAMPA,CAPACIDADE: 250ML	Teylor	2,45	12,25	1
493	99629	72846-2	30	UN	PROVETA - EM POLIPROPILENO, COM GRADUACAO 10/500ML, COM CAPACIDADE DE 500ML, COM BASE DE POLIPROPILENO	Jprolab	16,00	480,00	1
494	99630	163685-5	2	UN	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE MESA, TIPO A PILHA, COM MOVIMENTO MECANICO,DOTADO DE SINAL SONORO, DESPERTADOR (60 MINUTOS)	Crall	15,00	30,00	1
495	99631	375931-8	2	UN	SUPORTE - PARA PIPETA, EM POLIPROPILENO,GIRATORIO,PARA DOZE PIPETAS	Jprolab	118,00	236,00	1
505	34181	309764-1	1.000	UN	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG	Glaxo	1,49	1.490,00	1
509	34185	309924-5	8.000	UN	BENZILPENICILINA BEZNZATIN 600.00 UI INJ	Theoto	11,54	92.320,00	1
510	34187	308192-3	8.000	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200,000 UI INJ	Theoto	13,10	104.800,00	1
513	18325	306921-4	6.000	UN	CEFTRIAXONA SODICA EV 1GR-AMP	ABL	11,25	67.500,00	1
529	34375	235224-9	600	UN	HALOPERIDOL 5MG/ML 1 ML	União quimica	1,31	786,00	1
530	30440	308102-8	600	UN	HEPARINA SODICA 5.000 0,25UI/ML 0,25 ML	Crystalia	5,74	3.444,00	1
534	34378	316746-1	1.000	UN	ISOSSORBIDA, MONIDRATO DE 20 MG	Zydus	0,16	160,00	1
536	34380	307845-0	1.000	UN	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20 ML INJETAVEL	Ipofarma	3,21	3.210,00	1
539	34381	0009776	500	UN	MAGNESIO, SULFATO DE 10% 10 ML EV	Samtec	0,36	180,00	1
540	34383	316789-5	500	UN	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML 10 ML	Mariol	0,73	365,00	1
541	34384	316788-7	1.000	UN	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	Ipolabor	0,13	130,00	1
552	30356	309747-1	500	UN	AMICACINA 100 MG/2ML	Theoto	1,09	545,00	1
553	33959	0008827	500	UN	AMICACINA 500MG 2 ML INJETÁVEL	Theoto	2,30	1.150,00	1
555	33962	5509-3	500	UN	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 100 MG FRASCO-AMPOLA,INTRAVENOSA	Blau	13,50	6.750,00	1
556	33963	309790-0	1.200	UN	AMPICILINA 500MG INJETÁVEL	Blau	3,18	3.816,00	1
557	30363	331091-4	1.200	UN	AMPICILINA SODICA 1GR	Blau	3,69	4.428,00	1
570	33969	310660-8	2.000	UN	CIMETIDINA 300 MG 2 ML INJETÁVEL	Ipofarma	0,83	1.660,00	1
580	33978	0008223	1.000	UN	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U + 0,01G/G POMADA 30GR.	Crystalia	14,50	14.500,00	1
581	22957	307037-9	300	UN	DESLANOSIDO 0,2 MG/2 ML - AMPOLA	União quimica	1,64	492,00	1
583	34361	311252-7	4.800	UN	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	Farmace	0,63	3.024,00	1
585	33979	410781-0	30	UN	DEXCLORFENIRAMINA +BETAMETASONA 120ML XAROPE	Prati	2,12	63,60	1
586	33982	314127-6	6.000	UN	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3 ML INJETÁVEL	Ipofarma	0,68	4.080,00	1
589	33984	00011053	600	UN	DIMENIDRINATO, PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE, GLICOSE, FRUTOSE DL EV 10 ML INJETÁVEL	Nycomed	3,88	2.328,00	1
592	33986	311001-0	500	UN	DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML INJETÁVEL	Ipolabor	1,48	740,00	1
593	33987	308287-3	300	UN	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG INJETÁVEL	Blau	29,25	8.775,00	1
595	22875	413708-6	6.000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 2.500 MG/0,020 MG - AMPOLA	Ipolabor	1,51	9.060,00	1
596	22964	307213-4	200	UN	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML - AMPOLA	União quimica	1,31	262,00	1
598	**34052**	**0007251**	**100**	**UN**	**FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML 2ML INJETAVEL**	**Ipolabor**	**1,80**	**180,00**	**1**
600	34053	316637-6	300	UN	FITOMENADIONA 100MG/ML AMPOLA 1ML	Ipolabor	1,35	405,00	1
606	1107	0008221	2.000	UN	GLICOSE 25% INJ 10 ML	Santec	0,26	520,00	1
617	18319	308555-4	600	UN	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG-AMP	União quimica	0,86	516,00	1
618	34070	427321-4	200	UN	METOPROLOL 5 MG (1 MG/ML)	Crystalia	32,00	6.400,00	1
619	18295	201745-8	400	UN	MIDAZOLAN 5MG 3ML-AMPOLA	Ipolabor	1,60	640,00	1
620	30476	316910-3	200	UN	MORFINA 0,2 MG/ML SEM CONSERVANTE	Crystalia	6,20	1.240,00	1

621	34073	316918-9	500	UN	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML 1ML INJETÁVEL	Crystalia	4,40	2.200,00	1
622	34075	316920-0	200	UN	MORFINA, SULFATO DE 1,0 MG/ML 2 ML INJETÁVEL (USO IM,IV, E ESPINHAL) SEM CONSERVANTES	Crystalia	6,45	1.290,00	1
623	11699	319570-8	30	UN	MUPIROCINA 20MG/G POMADA 15G	Prati	14,30	429,00	1
627	16655	316960-0	1.000	UN	NIFEDIPINA 20 MG COMPR.	Geolab	0,09	90,00	1
629	30485	308556-2	200	UN	NOREPINEFRINA 4MG/ML	Ipofarma	2,40	480,00	1
634	23664	308873-1	2.000	UN	OXACILINA SODICA 500MG - AMPOLA	Blau	2,61	5.220,00	1
638	30500	319826-0	300	UN	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML ML - INJETAVEL	União quimica	2,26	678,00	1
649	34092	307590-7	1.000	UN	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML EV 5ML	União quimica	6,88	6.880,00	1
653	30526	320660-2	600	UN	TERBUTALINO SULFATO DE 0,5 MG/ML	Ipolabor	1,95	1.170,00	1
661	30535	309183-0	4.000	UN	VITAMINA DO COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML	Ipofarma	0,94	3.760,00	1
672	99534	308904-5	200	UN	IMIPENEM 500MG EV INJETAVEL	Midifarma	24,45	4.890,00	1

Total	**R$: 1.157.136,60**
(Hum milhão cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

a4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4.Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária Lei 1.146/2018:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0008 **2039 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0007 **2043 33.90.30.00.00**	Material de consumo

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 09 de Dezembro de 2019.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal**	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** **CNPJ/MF sob n. 03.250.803/0001-92** **DETENTORA DA ATA** **Andreite Spada** Representante
Jhonatan Fernandes Couto **CPF Sob n° 032.613.211-21** **Testemunha**	**Katia Aparecida De Paula Gomes Cavalari** **CPF Sob n° 864.670.691-53** **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 662/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/12*/2019, com término em 02/01/2020*, *referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 à 02/09/2019, a*o senhor ***JOSE RICARDO RODRIGUES***, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1036, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 005/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 005/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 534/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019:

I – Não houve Recursos Interpostos do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos.

II – Divulgação do Resultado Final:

I - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GESTÃO ESCOLAR

Localidade: Nova Fronteira – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	120	LUCAS EDUARDO MORETTI	1,50	2,50	2,50	6,50	Aprovado
02	060	RONALDO DA SILVA COSTA	1,00	1,50	2,00	4,50	Reprovado
03	066	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA	0,50	2,00	2,00	4,50	Reprovado
04	065	JEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	2,00	1,00	1,00	4,00	Reprovado
05	063	GABRIELI CRISTINA BAU	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
06	069	JACELINE GWIAZDECKI JACINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

II - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GESTÃO ESCOLAR

Localidade: Americana do Norte – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	002	ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL	1,00	1,50	2,50	5,00	Aprovado
02	004	NATHIELE CORTES TEOBALD	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

III - PROFESSOR

Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TÍTULO	NOTA FINAL	RESULTADO
01	130	ELISANGELA FRANCA DOS REIS	1,00	1,50	3,50	1,34	7,34	Aprovado
02	005	ELENILDE NASCIMENTO SANTOS	1,50	2,00	2,50	1,00	7,00	Classificado
03	132	NATIELLY PEREIRA DE SOUZA	1,00	2,00	3,00	0,32	6,32	Classificado
04	003	ELIENE DOS SANTOS ALVES	2,00	1,00	2,50	0,5	6,00	Classificado
05	115	ANA MARIA DA SILVA CARDOSO MAXIMIANO	1,00	1,50	2,00	1,10	5,60	Classificado
06	006	DARA BARBOSA CARVALHO	1,00	1,00	2,50	0,00	4,50	Reprovado
07	123	IRADILSA LIMA DE SOUSA	0,50	2,00	1,50	0,00	4,00	Reprovado
08	001	ELENILDA AZEVEDO SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
09	007	JESSICA NAIARA GOMES FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

IV - PROFESSOR

Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TÍTULO	NOTA FINAL	RESULTADO
01	109	LAIZE MARQUES DA PAIXAO MELO	2,50	2,50	3,50	0,70	9,20	Aprovado
02	068	ELIANE ALVES BARBOZA BELINI	1,50	2,00	3,50	1,25	8,25	Classificado
03	121	CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI	0,50	2,50	3,00	1,10	7,10	Classificado
04	058	SANDRA MARIA SEHN ROS	0,50	1,50	3,50	1,50	7,00	Classificado
05	059	DAYSE KELLY ARAGAO BECOSKI	1,00	1,50	2,5	0,00	5,00	Classificado
06	064	FERNANDA FERREIRA MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

V - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA

Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	061	MONARA BRAGA TELOCKEN PRESTES	2,00	2,00	5,00	9,00	Aprovado
02	067	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	2,00	1,50	5,00	8,50	Classificado
03	062	AMARILDO GONCALVES SIQUEIRA	1,00	2,00	4,50	8,00	Classificado
04	055	TAYNARA CRYSTINA BEZERRA DOS SANTOS	2,00	2,00	3,50	7,50	Classificado
05	053	RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	2,00	2,50	3,00	7,50	Classificado
06	051	MARCOS ANTONIO BARBOSA CARVALHO	2,00	1,50	3,00	6,50	Classificado
07	054	VERONICA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
08	056	VANDERLEI DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
09	057	JOSE MATEUS FERNANDES RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
10	062	WILTON MARCOS SIQUEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

VI - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA

Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	112	MAILON JUNIOR DE ALMEIDA PIO	2,50	2,50	5,00	10,00	Aprovado
02	108	JHEFERSON DA SILVA SANTOS	2,00	2,50	4,50	9,00	Aprovado
03	101	ADILSON HATSCHBACH DE FREITAS	2,50	2,50	4,00	9,00	Classificado
04	106	LUCIANO JOSE ELIAS	2,50	2,50	4,00	9,00	Classificado
05	129	GIAN CARLOS WERMEYER	1,50	2,00	5,00	8,50	Classificado
06	114	DENYS HENRIQUE SOUZA TREUHERZ	2,00	2,00	4,50	8,50	Classificado
07	104	JOSE LUIZ ALVES LANCONE	1,50	2,50	4,50	8,50	Classificado
08	110	NILSON GONZAGA MELO	2,00	2,50	4,00	8,50	Classificado
09	134	CLEIDINEIA GOMES DA SILVA	2,00	2,00	4,00	8,00	Classificado
10	119	JESSICA SOARES DOS SANTOS	2,00	2,50	3,50	8,00	Classificado
11	133	DELAIR MARIA DE PAULA	1,50	2,50	3,50	7,50	Classificado
12	128	JOELSON FERREIRA DA SILVA	2,00	2,50	3,00	7,50	Classificado
13	127	IVAN ROVARI	2,00	1,00	3,50	6,50	Classificado
14	125	EVERTON DE CARVALHO REZER	2,00	1,50	3,00	6,50	Classificado
15	107	ANDREIA DOS SANTOS	1,00	1,50	2,00	4,50	Reprovado
16	102	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
17	103	SAMARA VIEIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
18	117	EDUARDO MONTEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
19	118	ADAIR JOSE DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
20	122	LAURITA JOSE DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
21	124	AMARILDO ALVES DE MOURA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
22	126	EDENILSON TEIXEIRA MESQUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
23	131	ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

VII – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA

Localidade: PAI HERÓI – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO

01	113	MARCOS PIO	2,50	2,50	5,00	10,00	Aprovado
02	105	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	2,50	2,50	4,50	9,50	Classificado
03	116	LUCAS GABRIEL DOISH QUEIROZ	2,50	2,00	4,50	9,00	Classificado
04	111	FRANCISCO ORIANO BATISTA DE SOUZA	1,50	2,50	1,50	5,50	Classificado

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 10 de Dezembro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 534/2019

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.911/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de 09/12/2019, o Senhor ***CARLOS SILVA DE PAULA*****,** servidor com matricula no RH nº. 1925, no cargo de **Professor**, **lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2019 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2019

Aos 09 (nono) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/ nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal https://diariomunicipal.org/mt/amm/, pág 446 a 448, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **040/2019**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **44/2019** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **F.K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **12.655.741/0001-90**, Inscrição Estadual n° 13.401.900-8, com sede na Rua das Pitangueiras, n° 800 – Centro – CEP 78.550-274 no Município de Sinop – MT, neste ato representada pela Sra **Francielli Klein**, Brasileira, Empresária, portadora do RG n. 3229598-7 SSP/MT e do CPF n. 004.378.410-06, residente e domiciliada, na Rua Giuliana, s/n° – Residencial Florença – CEP 78.555-380, na cidade de Sinop – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar**, E**specificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **040/2019**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 040/2019, Processo Licitatório n° 044/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO

Item	Código Interno	Código TCE - MT	Qtde	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total	Classif.
80	16570	48303-6	3.200	UN	ALCOOL ETILICO 70% 1000 ML	Ciclofarma	5,40	17.280,00	1
110	24603	375182-1	40	UN	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 SERINGA	Biodinamica	7,50	300,00	1

111	34143	228502-9	20	UN	ADESIVO 4 ML	3M	132,00	2.640,00	1
115	7783	0009092	15	UN	ALVEOLEX 10 GR	Biodinamica	22,80	342,00	1
118	34135	169421-9	200	UN	ANESTESICO COMVASO CONSTRITOR -LIDOSTESIN 3% C/ 50 UNIDADES	DLA	65,00	13.000,00	1
121	13791	152648-0	10	UN	APLICADOR DE AMALGAMA	Jhon	12,10	121,00	1
122	34144	374885-5	40	UN	BROCA 1012	Microdont	2,45	98,00	1
123	34145	374887-1	50	UN	BROCA 1014	Microdont	2,45	122,50	1
124	6051	5326-0	50	UN	BROCA 1016	Microdont	2,45	122,50	1
125	33750	40321-0	30	UN	BROCA 1016 HL	Microdont	2,45	73,50	1
140	7404	364031-0	12	CX	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100	Iononto Sul	10,60	127,20	1
144	34160	13903-3	10	UN	EVIDENCIADOR 10 ML	Biodinamica	7,38	73,80	1
149	14624	375536-3	80	UN	FLUOR GEL 200ML	Iononto Sul	4,80	384,00	1
153	29218	397654-8	10	UN	HEMOSTATICO 10ML	Biodinamica	16,20	162,00	1
155	13850	397657-2	20	UN	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA 10GR	Maquira	26,30	526,00	1
162	8746	60636-7	1.200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/50 PARES	Supermax	20,95	25.140,00	1
169	13862	249406-0	30	UN	MATRIZ 0,5 MM C/ 5MT	Biodinamica	1,65	49,50	1
170	13863	281324-6	20	UN	MATRIZ 0,7 MM C/ 5 MT	Biodinamica	1,93	38,60	1
171	10896	375185-6	20	UN	MICROBRUSCH C/ 100 UNIDADE	FGM	11,70	234,00	1
173	23456	151377-0	350	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100MT	Ospflex	95,80	33.530,00	1
174	11145	383672-0	30	UN	PASTA PROFILATICA 90 GR	Lysanda	9,00	270,00	1
192	18059	0008010	200	PC	SUGADOR CIRURGICO DESC. C/20	Maquira	25,40	5.080,00	1
194	34175	375607-6	5	UN	TICRESOL 10 ML	Biodinamica	5,08	25,40	1
344	13876	102525-2	1.000	PC	PAPEL TOALHA C/ 1000 FOLHAS	Trevo	10,85	10.850,00	1
346	2713	153570-6	50	PC	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LTS PACOTE C/ 100 UNIDADE	Rava	30,00	1.500,00	1

Total	**R$: 112.090,00**
(Cento e doze mil e noventa reais)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

a4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4.Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária Lei 1.146/2018:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0008 **2039 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0007 **2043 33.90.30.00.00**	Material de consumo

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 09 de Dezembro de 2019.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal**	**F.K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – ME** **CNPJ Sob n° 12.655.741/0001-90** **DETENTORA DA ATA** **Francielli Klein** Representante
Jhonatan Fernandes Couto **CPF Sob n° 032.613.211-21** **Testemunha**	**Katia Aparecida De Paula Gomes Cavalari** **CPF Sob n° 864.670.691-53** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019

Aos 09 (nono) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/ nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal https://diariomunicipal.org/mt/amm/, pág 446 a 448, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **040/2019**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **44/2019** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **19.391.064/0001-99**, Inscrição Estadual n° 135248132, com sede na Avenida Gabriel Muller, n° 127 -N – Modulo 02 – CEP 78.320-000 no Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr **Vicente Peruzzo Lulu**, Brasileiro, Empresário, portador do RG n. 1224003-6 SJ-MT e do CPF n. 856.805.161-87, residente e domiciliado, na Rua Vitelvino Borsatto, n° 410 - N – Modulo 05 – CEP 78.320-000, na cidade de Juína – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar**, E**specificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **040/2019**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 040/2019, Processo Licitatório n° 044/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01 **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO**

Item	Codigo Interno	Codigo TCE - MT	Qtde	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	15671	333330-2	100.000	UN	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMP	Medquimica	0,04	4.000,00
2	23003	306534-0	70.000	UN	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	NatoLab	0,05	3.500,00
3	1055	306593-6	30.000	UN	ALBENDAZOL 400 MG CPR	Prati	0,50	15.000,00
9	14266	309754-4	7.000	UN	AMOXICILINA 50 MG/ML-PO SUSP 60 ML	Prati	5,36	37.520,00
10	19241	306747-5	40.000	UN	ANLODIPINO , BENZILATO 5 MG	GeoLab	0,04	1.600,00
11	19242	309741-2	40.000	UN	ANLODIPINO, BENZILATO DE 10 MG	Vitmedic	0,12	4.800,00
12	30368	306753-0	72.000	UN	ATENOLOL 50 MG	Prati	0,05	3.600,00
13	19244	306861-7	120.000	UN	CAPTOPRIL 25 MG COMPR	Medquimica	0,03	3.600,00
16	17442	314030-0	25.000	UN	CARBONATO DE CALCIO+ VITAMINA D-500MG COMP	NatoLab	0,16	4.000,00
17	17466	315272-3	60.000	UN	CARVEDILOL 12,5 MG COMPR	.ems.	0,16	9.600,00
20	18329	306971-0	60.000	UN	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG CPR	Parti	0,27	16.200,00
23	22877	307045-0	9.000	UN	DEXAMETASONA 10G- CREME	Prati	1,95	17.550,00
27	17234	307120-0	100.000	UN	DIPIRONA 500 MG CPR.	Parti	0,12	12.000,00
28	23982	00010552	8.000	UN	DIPIRONA 500 MG/ML GTS 10ML - FRASCO	NatoLab	0,99	7.920,00
30	19247	322588-7	60.000	UN	ENALAPRIL 20 MG COMP	Medquimica	0,06	3.600,00
37	30438	316894-8	180.000	UN	GLIBENCLAMIDA 5 MG	Medquimica	0,03	5.400,00
39	30443	00010394	150.000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP	Medquimica	0,03	4.500,00
40	30446	368001-0	6.000	UN	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML	NatoLab	2,58	15.480,00
42	30449	316766-6	4.000	UN	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML	NatoLab	1,30	5.200,00
50	34386	316647-3	48.000	UN	METRONIDAZOL 250MG	Prati	0,13	6.240,00
58	12343	319618-6	38.000	UN	PREDNISONA 20 MG CPR	Sanval	0,20	7.600,00
59	20458	319620-8	38.000	UN	PREDNISONA 5MG CPR	Sanval	0,09	3.420,00
61	34393	319844-8	60.000	UN	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	Sanval	0,05	3.000,00
63	23079	424444-3	2.000	UN	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - ENVELOPE	NatoLab	0,55	1.100,00
68	34399	0007980	1.000	UN	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE - SOLUCAO ORAL 30ML	NatoLab	0,89	890,00
69	34400	320044-2	60.000	UN	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	NatoLab	0,05	3.000,00
73	99505	0008524	5.000	UN	GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG 0,5MG A 5MG DE CUMARINA XAROPE		2,35	11.750,00
78	14428	00010550	14.000	UN	AGUA DESTILADA 10 ML	Equiples	0,17	2.380,00
84	33936	48355-9	240	UN	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% FRASCO 1000 ML - SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS	Rioquimica	15,08	3.619,20
88	33937	307598-2	120	UN	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1000ML	Rioquimica	27,36	3.283,20
90	30756	400197-4	330	CX	PVPI DEGERMANTE 1000 ML C/12	Rioquimica	326,60	107.778,00
94	15662	307005-0	15.000	UN	CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,90% 100 ML	Equiples	2,36	35.400,00
95	16439	308282-2	15.000	UN	CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML	Equiples	3,45	51.750,00
97	15663	307007-7	15.000	UN	CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,9% 250 ML - FRASCO	Equiples	2,64	39.600,00
98	15138	00010597	7.000	UN	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML-FRASCO	Equiples	4,10	28.700,00
100	1141	0008190	4.000	UN	SORO GLICOSE 5% 500 ML	Equiples	3,99	15.960,00
104	22936	0007324	3.000	UN	SORO RINGER COM LACTATO - 500 ML - FRASCO	Equiples	3,56	10.680,00
107	99637	337941-8	24	LT	ALCOOL IODADO 1000 ML	Rioquimica	12,20	292,80
145	34267	77780-3	110	CX	FIO DE SUTURA NYLON 4 - 0, AGULHA DE 1/2 CIR DE SECÇÃO TRIANG. 1,5CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	Tecnofio	35,00	3.850,00
146	34268	200078-4	550	UN	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO.	Cral	4,10	2.255,00
166	34164	183577-7	60	UN	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTACAO	Maquira	15,50	930,00
200	19989	199835-8	380	CX	AGULHA 40 X 12 C/ 100	SR	7,50	2.850,00
207	16308	109107-7	250	CX	AGULHA DE RAQUE 22 G 3,5	Procare	4,65	1.162,50
208	11635	0007348	25	PC	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM C/ 12 UNIDADES	Ortofem	5,20	130,00

209	19354	00010729	25	PC	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM C/12	Ortofem	7,00	175,00
210	11634	00010731	25	PC	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM, CX C/ 12 UNIDADES	Ortofem	9,30	232,50
215	24598	350346-1	200	UN	APARELHO DE PRESSAO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	Bic	243,00	48.600,00
222	34200	421559-1	6.000	UN	ATADURA CREPOM 30CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Ortofem	1,65	9.900,00
224	34192	191940-7	20	CX	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 10CM/3M - 1º LINHA C/ 20 UNIDADES	Cremer	43,00	860,00
225	34193	191941-5	20	CX	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 15CMX3M - 1º LINHA C/20 UNID	Cremer	64,00	1.280,00
226	34194	20963-5	20	CX	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 20CMX3M - 1º LINHA C/20 UNID	Cremer	92,00	1.840,00
241	34218	155844-7	20	CX	CAT GUT CROMADO 3,0 C/ AGULHA 1/2 CIR 3 CM FIO 75CM DE COMPRIMENTO 1º LINHA C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	102,00	2.040,00
242	34223	170649-7	20	CX	CAT GUT SIMPLES 0 C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,15	2.063,00
247	34226	73523-0	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Solidor	0,72	2.160,00
278	34247	335925-5	3.000	UN	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 19G DESCARTAVEL	Solidor	0,21	630,00
281	34251	17166-2	3.000	UN	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 21 G DESCARTAVEL	Solidor	0,21	630,00
282	34252	17168-9	3.000	UN	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 23 G DESCARTAVEL	Solidor	0,21	630,00
284	34254	374905-3	800	UN	ESCOVA CIRURGICA COM CLOREXIDINE A 2 %	Rioquimica	2,78	2.224,00
288	34257	18045-9	1.000	UN	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO GRANDE	Crall	1,20	1.200,00
289	34258	18042-4	1.000	UN	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO MEDIO	Crall	1,03	1.030,00
290	34259	18040-8	1.000	UN	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO PEQUENO	Crall	1,02	1.020,00
302	20520	190607-0	500	UN	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 45MMX50M	Crall	3,87	1.935,00
303	34269	345121-6	300	UN	FITA MICROPORE - MEDINDO (2,50CM X 5,00M)	Crall	1,92	576,00
322	34287	13549-6	200	UN	LENÇOL DESCARTÁVEL PICOTADO 70X50 CM ROLO 50CM	Ortofem	9,11	1.822,00
324	27868	396672-0	2.000	PR	LUVA CIRURGICA ESTREIL 6,5	Descarpac	1,24	2.480,00
329	23455	86951-1	1.000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/50 PARES	Medix	20,95	20.950,00
340	30741	53646-6	50	UN	OXIMETRO DE DEDO	Bic	120,00	6.000,00
349	3414	303056-3	50.000	UN	SERINGA 20 ML S/AGULHA	SR	0,45	22.500,00
350	10166	303009-1	50.000	UN	SERINGA DESC. 03 ML S/AGULHA	SR	0,13	6.500,00
351	7159	303014-8	50.000	UN	SERINGA DESC. 05 ML S/AG.	SR	0,14	7.000,00
392	30827	192903-8	100	PC	SONDA URETRAL N 14 C/ 10 UNIDADES	Solidor	7,30	730,00
393	18684	156666-0	100	PC	SONDA URETRAL N 16 C/10 UNIDADE	Solidor	7,30	730,00
394	30829	192905-4	100	PC	SONDA URETRAL N 18 C/10 UNIDADES	Solidor	7,30	730,00
395	30830	156668-7	100	PC	SONDA URETRAL N 20 C/ 10 UNIDADES	Solidor	7,33	733,00
396	30831	0007240	100	PC	SONDA URETRAL N 24 C/10 UNIDADES	Solidor	7,30	730,00
424	34433	164539-0	50	CX	TESTE RAPIDO HIV 1 E 2 CAIXA COM 20 TESTE	Medtext	51,73	2.586,50
425	34434	262765-5	50	CX	KIT PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI RUBEOLA - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG/ IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	BioAdvance	499,80	24.990,00
426	34435	0007373	50	CX	TESTE RAPIDO HCV CAIXA COM 25 TESTE	BioAdvance	93,00	4.650,00
427	34436	177624-0	50	CX	TESTE SOROLOGICO PARA HBSAG - POR ENZIMA IMUNOENZIMATICO COM ANTIGENOS SENSIBILIZADOS EM TIRAS OU MEMBRANAS E C/LEITURA VISUAL	Medtext	58,94	2.947,00
428	34439	318703-9	10	CX	TESTE TOXOPLASMOSE IGM/IGG COM 30 TESTE	BioAdvance	306,50	3.065,00
430	34441	119615-4	30	CX	FATOR REUMATÓIDE (1 REAGENTE DE 40ML + 1 REAGENTE 10ML)	Biotecnica	26,00	780,00
431	34442	197967-1	30	CX	ASLO - 1 REAGENTE DE 2,5 ML PARA 60 DETERMINAÇÕES	Biotecnica	31,17	935,10
432	34443	150293-0	30	CX	PCR - 1 REAGENTE 40ML + 1 REAGENTE 10ML	Biotecnica	24,99	749,70
434	34105	18059-9	10.000	UN	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 50ML	Crall	0,25	2.500,00
435	34106	58199-2	1.000	UN	COLETOR PARASITOLOGICO C/ REAGENTE	DK-para teste	3,24	3.240,00
437	34111	34414-1	200	UN	TESTE BHCG C/ 50 UNIDADES	Biotecnica	39,88	7.976,00
442	34115	18591-4	500	UN	TUBO HEMOGRAMA A VACUA TAMPA ROXA C/ EDTA 4ML C/ 100 UNIDADES	Crall	46,00	23.000,00
443	34116	224320-2	500	UN	TUBO BIOQUIMICA A VACUO C/ TAMPA VERMELHA S/ ANTICOAGULANTE 10ML C/ 100 UNIDADES	Crall	65,00	32.500,00
444	34117	150294-8	300	UN	TUBO DE GLICOSE A VACUO TAMPA CINZA C/ FLUORETO DE 4 ML C/ 100 UNIDADES	Crall	46,00	13.800,00
451	34449	272104-0	100	CX	AGULHA DESC VACUO 25 X 8 100 UN CAIXA	Crall	29,50	2.950,00
456	34454	119663-4	1.000	UN	TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75 MM 5ML UNIDADE	Crall	0,09	90,00
468	99603	340586-9	50	UN	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO,COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA,COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A	Crall	0,11	5,50

					VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO,EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA			
470	99605	188145-0	100	LT	ALCOOL - ETILICO, CATEGORIA ABSOLUTO, COM TEOR 99,5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.DE LOTE,DATA DE FAB/VAL, PROCEDENCIA	Cliclofarma	8,37	837,00
478	99614	223096-8	200	CX	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	LaborImport	4,23	846,00
484	99620	277640-5	100	UN	PIPETA PASTEUR - EM POLIETILENO,GRADUADA ATE 3 ML, 150 MM DE COMPRIMENTO,PARA USO LABORATORIAL,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	Crall	4,15	415,00
492	99628	242962-4	40	KT	KIT - DE AGLUTINACAO EM LATEX PARA DETECCAO E IDENTIFICACAO DE ANTIGENOS SOLUVEIS DE NEISSERIA MENINGITIDIS A, B, C, HAEMOPHILUS INFLUENZAE ¨B¨, E STREPTOCOCCUS PNEUMONIA E NO LIQUOR E SORO, 100% DE SENSIBILIDADE, 100% DE ESPECIFICIDADE, 100% DE REPRODUTIBILIDADE, ACOMPANHA CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO, PLACA DE REACAO PARA LATEX, HASTE DE HOMOGEINIZACAO E SOROS PARA REACAO, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 01 (UM) ANO, COM MANUAL DE INSTRUCOES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	Medleverson	250,67	10.026,80
498	99634	415360-0	200	KT	TESTE - RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA A DETECCAO SEMIQUANTITATIVA DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA),UTILIZANDO ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PSA EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL,VALOR DE CUT-OFF DE 3 NG/ML COM VALOR DE REFERENCIA DE 10 NG/ML,APRESENTADO EM CASSETE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULO COM N. LOTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO/FABRICANTE, DATA FABRICACAO/ VALIDADE	Medtext	188,00	37.600,00
506	34182	309754-4	250	UN	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+12,5MG/ML SUSP ORAL	Prati	15,80	3.950,00
511	23401	306821-8	500	UN	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	Equiples	0,80	400,00
514	15685	306922-2	6.000	UN	CEFTRIAXONA INTRAMUSCULAR 1G FR/AMP	EuroFarma	18,50	111.000,00
515	34335	310903-8	6.000	UN	CEFTRIAXONA 500 MG IM INJETAVEL	NovaFarma	6,30	37.800,00
516	34336	389444-4	6.000	UN	CEFTRIAXONA 500 MG IV INJETAVEL	NovaFarma	6,30	37.800,00
518	18411	338361-0	2.000	UN	CLORETO DE POTASSIO 19,10% 10 ML-AMPOLA	Equiples	0,25	500,00
537	11680	308296-2	50	UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 100 MG/ML (10%) SPRAY 50 ML	Ipolabor	69,50	3.475,00
547	33943	325047-4	30	UN	ACEBROFILINA 5MG/ ML 120ML PEDIATRICO	Prati	3,85	115,50
549	33953	325064-4	500	UN	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5ML INJETÁVEL	Ipolabor	3,15	1.575,00
550	23006	320063-9	2.500	UN	AMBROXOL 3 MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO	Natolab	2,03	5.075,00
551	30355	320064-7	2.500	UN	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE INFANTIL	Natolab	1,85	4.625,00
564	33967	0007246	3.600	UN	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	Ipolabor	1,58	5.688,00
566	18588	306907-9	6.000	UN	CEFALOTINA 1 GR INJ S/DIL	ABL	16,00	96.000,00
574	33971	306986-9	1.000	UN	CLINDAMICINA, FOSFATO DE 600MG/4ML	Ipofarma	2,84	2.840,00
579	15659	311642-5	2.000	UN	CLORETO DE SODIO 20% AMP- 10ML	Equiples	0,27	540,00
590	33985	316379-2	2.500	UN	DIMENIDRINATO, PIROXINA, CLORIDRATO DE B6 1ML IM INJETÁVEL	União quimica	1,47	3.675,00
594	33988	319075-7	400	UN	ERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML 1 ML INJETÁVEL	União quimica	1,60	640,00
602	34408	328373-9	600	UN	GENTAMICINA, SULFATO DE 20 MG/ML 1 ML INJETAVEL	NovaFarma	1,26	756,00
612	34066	32134-6	30	UN	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) IM 2ML INJETÁVEL	SSL - Bheirng	418,00	12.540,00
630	16443	331989-0	600	UN	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML INJETAVEL	União quimica	1,57	942,00
639	34086	334041-4	200	UN	PIPERACILINA SODICA +TAZOBACTAM SODICO 4G + 500 MG INJETAVEL	Ipofarma	32,50	6.500,00
650	34094	342609-2	1.000	UN	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Ipolabor	1,12	1.120,00
666	99512	307593-1	300	UN	ENOXAPARINA SODICA 40MG INJETÁVEL	Maylan	20,20	6.060,00
678	99540	320060-4	500	FR	SABULTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	Natolab	1,30	650,00

Total	**R$: 1.193.377,30**
(Hum milhão cento e noventa e três mil trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

a4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4.Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária Lei 1.146/2018:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0008 **2039 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0007 **2043 33.90.30.00.00**	Material de consumo

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 09 de Dezembro de 2019.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal**	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** **CNPJ Sob n° 19.391.064/0001-99** DETENTORA DA ATA **Vicente Peruzzo Lulu** Representante
Jhonatan Fernandes Couto **CPF Sob n° 032.613.211-21** **Testemunha**	**Katia Aparecida De Paula Gomes Cavalari** **CPF Sob n° 864.670.691-53** **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 006/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 535/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019:

I -Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos:

I - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	122	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	6,40	8,00	1,00	8,36	APROVADO
02	131	NELSON FRANCESCHETTO	7,60	7,00	1,00	8,24	APROVADO
03	115	NEOCLIDES DE MELO	5,60	7,50	1,00	7,74	APROVADO
04	109	PAULO HENRIQUE BRESIANNI	6,00	7,00	1,00	7,60	CLASSIFICADO
05	114	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	4,40	8,00	1,00	7,56	CLASSIFICADO

II - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	55	FABIANO GUIAZDECKI	5,60	7,00	1,00	7,44	APROVADO

III - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: AMERCIANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	001	MARCELO APARECIDO FERREIRA	4,00	6,50	1,00	6,50	APROVADO

IV - MOTORISTA – CARTEIRA LETRA - D Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	54	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	6,80	7,30	0,00	7,10	APROVADO
02	57	JADY ERICK DE OLIVEIRA	6,00	5,40	1,00	6,64	APROVADO
03	59	ANDRESSA MARCIANO	6,80	6,50	0,00	6,62	CLASSIFICADO
04	60	DOUGLAS ARENHART	7,60	5,50	0,00	6,34	CLASSIFICADO

V - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	3,60	7,50	1,00	6,94	APROVADO
02	002	FLAVIO ALVES DUARTE	4,80	5,60	1,00	6,28	APROVADO
03	004	MOISES BRIGO	6,80	4,60	0,00	5,48	CLASSIFICADO

VI - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	135	JULIO CESAR CEOLIN	7,20	7,50	2,00	9,38	APROVADO
02	106	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	4,80	8,00	2,00	8,72	APROVADO
03	117	MARCIANO FERREIRA DE SOUZA	6,00	6,60	0,00	6,36	CLASSIFICADO
04	126	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	5,60	6,60	0,00	6,20	CLASSIFICADO
05	111	JULIO BENEDITO DA SILVA NETO	5,60	6,10	0,00	5,90	CLASSIFICADO
06	118	PAULO SERGIO LOURENCO	5,20	5,70	0,00	5,50	CLASSIFICADO
07	112	MARCOS ANTONIO DA SILVA	6,40	4,10	0,00	5,02	CLASSIFICADO
08	107	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	5,20	3,80	0,00	4,36	CLASSIFICADO
09	108	RAFAEL GONZAGA DE MELO	5,60	3,10	0,00	4,10	CLASSIFICADO
10	128	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	5,20	3,20	0,00	4,00	CLASSIFICADO
11	102	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	6,00	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Prática
12	127	ACASSIO ROQUE DA SILVA	5,20	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Pratica

VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	058	IVAN CARLOS WOLFART	6,00	6,60	1,00	7,36	APROVADO

VIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	113	RONALDO DE SOUZA PRADO	7,60	8,00	1,00	8,84	APROVADO
02	105	ALEXANDRO ALVES DOS REIS	4,40	7,10	1,00	7,02	APROVADO

IX – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	123	ANDERSON COSTA DA SILVA	4,40	7,60	1,00	7,32	APROVADO
02	110	DIEGO DENIS DOS SANTOS	6,00	7,10	0,00	6,66	APROVADO
03	130	EDIO DE PAULA FARIAS	4,40	7,40	0,00	6,20	CLASSIFICADO

X – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã *NÃO HOUVE CANDIDADOS CLASSIFICADOS PARA A PROVA PRÁTICA* XI - MECÂNICO Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	051	CRISTIANO STOCKMANN	2,00	1,50	3,00	0,00	6,50	APROVADO
02	125	LUCIANO JOSE NEVES	1,50	2,00	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO
03	121	EDIMILSON RENGEL	1,00	2,50	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO

XII – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	104	DANIEL DE ASSIS DIAS	2,50	2,50	3,50	2,00	10,50	APROVADO
02	120	RICARDO HENRIQUE DE ALENCAR	2,00	2,50	3,50	2,00	10,00	CLASSIFICADO
03	103	MARLON BRUNO RODRIGUES	1,50	1,50	2,00	1,50	6,50	CLASSIFICADO

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 10 de Dezembro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 535/2019

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2019

Aos 09 (nono) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/ nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal Estadual dos Municípios, pág 446 a 448, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **040/2019**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **44/2019** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **13.994.852/0001-93**, Inscrição Estadual n° 13432622-9, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, n° 1304 – Sala 01 - Centro – CEP 78.890-000 no Município de Sorriso – MT, neste ato representada pela Sra **Kerli Luzia Ludwichak**, Brasileira, Empresária, portadora do RG n. 226.5756 SSP/SC e do CPF n. 017.657.779-33, residente e domiciliada, na Avenida Marginal Esquerda, n° 1791 – Centro – CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar**, E**specificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **040/2019**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 040/2019, Processo Licitatório n° 044/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO

Item	Codigo Interno	Codigo TCE - MT	Qtde	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total	Classif.

81	1289	413617-9	500	UN	ALCOOL GEL	Aldax	4,90	2.450,00	1
87	30706	154345-8	36	UN	GEL PARA ULTRASON 5 LTS	Carbogel	19,90	716,40	1
91	33938	330057-9	36	UN	QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AROMA, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%	Rioquimica	33,00	1.188,00	1
93	30759	95883-2	70	UN	SABONETE LIQUIDO 5 LTS	Audax	13,00	910,00	1
106	23221	61677-0	30	LT	VASELINA LIQUIDA GALAO 1 LITRO - FRASCO	Cinord	23,70	711,00	1
109	99639	34833-3	30	LT	SABONETE LIQUIDO COM CLOREXIDINA 2% 1 LITRO	Rioquimica	17,00	510,00	1
114	30846	84627-9	100	PC	ALGODAO HIDROFILO 500 G	Nath	13,50	1.350,00	1
116	13720	289270-7	20	CX	AMALGAMA 1 PORCAO C/50	SDI - GS80	125,00	2.500,00	1
119	34136	169421-9	10	UN	ANESTESICO SEM VASO CONSTRITOR -LIDOSTESIN 3% C/ 50 UNIDADES	DLA	75,00	750,00	1
120	13796	77720-0	50	UN	ANESTESICO TOPICO 12G	DFL	7,90	395,00	1
127	34147	364111-2	40	UN	BROCA PARA BAIXA ROTACAO Nº 4	Cavo	6,90	276,00	1
128	34148	5316-3	50	UN	BROCA PARA BAIXA ROTACAO Nº 6	Cavo	6,90	345,00	1
129	34149	65888-0	40	UN	BROCA PARA BAIXA ROTACAO Nº 8	Cavo	6,90	276,00	1
133	34153	316873-5	10	UN	KIT DE BROCA PARA POLIMENTO EM AMALGAMA	Microdont	31,00	310,00	1
136	34156	90867-3	30	UN	CARBONO C/ 10	Iononto Sul	2,00	60,00	1
141	34158	225594-4	8	UN	KIT DE DISCO DE POLIMENTO C/120 UNIDADE	TDV	234,00	1.872,00	1
147	1158	27351-1	50	UN	FIO DENTAL 500 MTS	Medfio	10,70	535,00	1
148	34162	119447-0	30	UN	FIXADOR PARA RX ODONTOLOGICO 500ML	Caitek	8,10	243,00	1
150	7395	374647-0	20	UN	FORMOCRESOL 10 ML	Iononto Sul	6,00	120,00	1
151	30704	15543-8	200	PC	GAZE 11 FIOS ESTERIL C/500	America	11,50	2.300,00	1
157	30713	193079-6	3	CX	LAMINA PARA BISTURI N 15 C/100	Advantive	25,00	75,00	1
158	30719	375541-0	300	PR	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 7,0	Descarpac	1,24	372,00	1
159	30720	381665-6	300	PR	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 7,5	Descarpac	1,24	372,00	1
160	34291	237835-3	2.300	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0 DESCÁVEL - PAR	Descarpac	1,24	2.852,00	1
161	12914	420513-8	1.200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/50 PARES	Nugard	21,00	25.200,00	1
168	16671	303149-7	210	CX	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTANO C/ 50	LaborImport	6,20	1.302,00	1
172	27378	181505-9	350	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100MT	Zermatt	45,00	15.750,00	1
175	7192	378805-9	24	PC	PEDRA POMES 100 GR	Iononto Sul	6,00	144,00	1
176	34166	175220-0	3	PC	PELICULA PARA RX ODONTOLOGICO PCT C/ 100	Karestrin	175,00	525,00	1
178	13886	0007431	12	UN	RESINA COMPOSTA A3,5 4GR	3M - Z100	57,90	694,80	1
179	13883	66918-0	14	UN	RESINA COMPOSTA A1 4 GR	3M - Z100	57,90	810,60	1
180	13884	66917-2	16	UN	RESINA COMPOSTA A2- 4GR	3M - Z100	57,90	926,40	1
181	13885	66919-9	16	UN	RESINA COMPOSTA A3- 4GR	3M - Z100	57,90	926,40	1
182	34170	289247-2	8	UN	RESINA COMPOSTA A4 - 4GR	3M - Z100	57,90	463,20	1
183	34171	152582-4	10	UN	RESINA COMPOSTA OPACA A2 - 4GR	Cavo	55,00	550,00	1
185	13887	0001909	10	UN	RESINA COMPOSTA B2 -4GR	3M - Z100	57,90	579,00	1
186	34173	123957-0	30	UN	REVELADOR PARA RX ODONTOLOGICO C/ 500ML	Caitech	13,00	390,00	1
189	13440	132744-5	150	PC	SACO DE LIXO LEIT. INFECT 40 LITROS C/ 100 UNIDADES	Rava	12,90	1.935,00	1
191	10202	119224-8	200	CX	SUGADOR COLORIDO C/40	SSPlus	5,10	1.020,00	1
195	11463	276550-0	110	PC	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT C/100	Talge	6,50	715,00	1
196	34176	77615-7	20	UN	VERNIZ FLUORETADO 10ML	SSWhite	33,00	660,00	1
197	99516	142317-7	50	UN	ESCOVA DE ROBSON -EM FORMA DE TUFO, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON / SIMILAR, PARA CONTRA ÂNGULO	Prevem	1,55	77,50	1
199	3402	288835-1	380	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 C/ 100 UND.	LaborImport	6,10	2.318,00	1
201	19988	199833-1	380	CX	AGULHA 13X4,5 C/ 100 UNIDADES	LaborImport	6,60	2.508,00	1
204	30575	64955-4	10	CX	AGULHAS DE RAQUE 23 G POR 3 E MEIO C/25	Procare	135,00	1.350,00	1
205	12874	176948-0	250	UN	AGULHA DE RAQUI 25 G POR 3,5	Procare	4,50	1.125,00	1
212	10970	112858-2	50	UN	ALMOTOLIA PLASTICA BICO RETO 500 ML	Jprolab	3,30	165,00	1
214	14312	0008754	20	UN	AMBU INFANTIL COMPLETO - REANIMADOR, SILICONE, AUTOCAVAVEL 500 ML C/ RESERVATORIO, VALVULA UNIDIRECIONAL ALIVIO 40CM/ H2O,MASCARA TRANSPARENTE	Advantive	170,00	3.400,00	1
216	6592	56279-3	20	UN	APARELHO DE PRESSAO DE VELCRO INFANTIL COM ESTETOSCOPIO	Bic	320,00	6.400,00	1
219	34195	415665-0	6.000	UN	ATADURA CREPOM 12CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Biotextil	0,75	4.500,00	1
221	34199	191795-1	6.000	UN	ATADURA CREPOM 20CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Biotextil	0,92	5.520,00	1
223	34196	0002221	3.000	UN	ATADURA CREPOM 5CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	Biotextil	0,35	1.050,00	1
227	23113	157825-1	1.000	UN	BOLSA COLETORA DE URNINA ESTERIL SISTEMA FECHADO - 2000 ML	LaborImport	3,50	3.500,00	1
228	23138	191566-5	20	UN	BOLSA DE AGUA QUENTE 1000ML	Safth	22,00	440,00	1
229	29068	196731-2	2.500	UN	BOLSA DESCARTAVEL PARA COLOSTOMIA COM ABERTURA DE 50MM	Medsonda	0,78	1.950,00	1
231	34202	244514-0	5	UN	CANULA GUEDEL N. 0 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1

232	16721	244515-8	5	UN	CANULA GUEDEL N. 1 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1
233	34203	244517-4	5	UN	CANULA GUEDEL N. 2 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1
234	34205	244518-2	5	UN	CANULA GUEDEL N. 3 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1
235	34207	240982-8	5	UN	CANULA GUEDEL N. 4 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1
236	34208	240983-6	5	UN	CANULA GUEDEL N. 5 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	Advantive	3,00	15,00	1
239	34216	408999-5	20	CX	CAT GUT CROMADO 2,0 C/ AGULHA 1/2 CIR 3 CM FIO 75CM DE COMPRIMENTO 1º LINHA C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
240	34215	408999-5	20	CX	CAT GUT CROMADO 2.0 75CM C/AGULHA 1/2 CIR CIL 4CM C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
243	34220	17362-2	20	CX	CAT GUT SIMPLES 1 C/24 UNIDADE	Tecnofio	102,00	2.040,00	1
244	34221	17362-2	20	CX	CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AGULHA MR 1/2 CIRC CIL 2,5 CM C/ 75CM DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
245	34222	155852-8	20	CX	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/AGULHA 3CM 1/2 CIRC CIL C/ 75CM DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	Tecnofio	103,00	2.060,00	1
246	34224	34883-0	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	Solidor	0,72	2.160,00	1
248	34227	70136-0	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	Solidor	0,72	2.160,00	1
249	34228	153710-5	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	Solidor	0,72	2.160,00	1
254	34230	175767-9	20	UN	COLAR DE RESGATE TAMANHO G CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	Resgate SP	18,00	360,00	1
255	34234	175767-9	20	UN	COLAR DE RESGATE TAMANHO GG CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	Resgate SP	18,00	360,00	1
256	34231	175766-0	20	UN	COLAR DE RESGATE TAMANHO M CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	Resgate SP	18,00	360,00	1
257	34232	175764-4	20	UN	COLAR DE RESGATE TAMANHO P CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	Resgate SP	18,00	360,00	1
258	34233	175761-0	20	UN	COLAR DE RESGATE TAMANHO PP CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	Resgate SP	18,00	360,00	1
259	34237	157722-0	20	UN	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED ADULTO	VNO	246,00	4.920,00	1
260	34236	126919-4	20	UN	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED INFANTIL	VNO	246,00	4.920,00	1
264	15628	195992-1	2.000	UN	DESCARPACK 20 LITROS	Flexpell	6,50	13.000,00	1
271	34246	84502-7	10.000	UN	ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORAÇÃO CARDIACA COM GEL - DESCARTAVEL, COM ADESIVO DE ADERENCIA EFICIENTE PARA APLICAÇOES DE LONGA DURAÇÃO. - CAPA PLASTICA QUE MANTEM A UMIDADE DO GEL.	Vitalcor	0,30	3.000,00	1
273	15630	233735-5	6.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS	LaborImport	0,99	5.940,00	1
275	30649	192951-8	15.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA EM PVC FECHADO DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE ESTERIL	LaborImport	0,99	14.850,00	1
276	12890	00010604	200	PC	EQUIPO MULTI VIAS C/50 UNID	Vitalgold	37,00	7.400,00	1
283	34253	270974-0	5.000	UN	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA - ESCOVA ENDO CERVICAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS MICROCERDAS EM NYLON, FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL DE 18 CM. AS CERDAS SÃO DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NÍVEIS PARALELOS	Absorve	0,18	900,00	1
292	10008	11892-3	60	CX	FILME P/ RAIO X 18 X 24 C /100	Fuji	100,00	6.000,00	1
296	30666	11902-4	60	CX	FILME RADIOLOGIA 35X43 C/100	Fuji	365,00	21.900,00	1
298	34263	12793-0	60	CX	FIO DE SUTURA DE NYLON 2 - 0, MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	Shalon	49,50	2.970,00	1
299	34264	160670-0	60	UN	FIO DE SUTURA DE NYLON 5 - 0, AGULHA N° 1,7 - CAIXA COM 24 UNIDADES	Shalon	49,50	2.970,00	1
305	7512	0008839	50	UN	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	Crall	6,00	300,00	1
306	34271	31840-0	20	UN	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO . CORPO EM LATÃO USINADO E CROMADO . SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA COM ENCOSTO EVITANDO DESGASTES E VAZAMENTO, BRILHA COM ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 15L/MIN . ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, PERMITE LEITURA DE GRANDE PRECISÃO	Unitec	55,00	1.100,00	1
307	34273	252172-5	600	PC	FRALDAS GERIÁTRICAS EG	Dray	9,99	5.994,00	1
308	34274	252172-5	600	PC	FRALDAS GERIÁTRICAS G	Dray	9,99	5.994,00	1
309	34275	252171-7	600	PC	FRALDAS GERIÁTRICAS M	Dray	9,99	5.994,00	1
310	34276	272869-9	600	PC	FRALDAS GERIÁTRICAS P	Dray	9,99	5.994,00	1

312	34272	38035-0	10	UN	FRASCO SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL TORAX 1 LT	Lacmedical	23,50	235,00	1
315	34281	407864-0	100	UN	JOGO DE TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO. CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM E.V.A. (4MM) - COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO. CORES: PP (LILÁS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE). APLICAÇÃO: IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	VNO	56,00	5.600,00	1
316	34282	21473-6	30	CX	LAMINA BISTURI EM AÇO Nº 15 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 50 UNIDADES	Advantive	25,00	750,00	1
317	34283	21473-6	30	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 50 UNIDADES	Advantive	25,00	750,00	1
318	34284	161564-5	30	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 50 UNIDADES	Advantive	24,80	744,00	1
319	34285	21459-0	30	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 50 UNIDADES	Advantive	25,00	750,00	1
320	34286	223096-8	100	CX	LAMINA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES, COM PONTA FOSCA, EMBALAGEM QUE PRESERVA A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO, SENDO CADA LÂMINA SEPARADA POR PAPEL IMPERMEÁVEL.	Precission	4,20	420,00	1
323	34288	403368-0	2.000	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,0 DESCÁVEL - PAR	Descarpac	1,25	2.500,00	1
325	34289	229021-9	2.000	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 DESCÁVEL - PAR	Descarpac	1,25	2.500,00	1
326	34290	375542-8	2.000	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESCÁVEL - PAR	Decarpac	1,25	2.500,00	1
327	34292	237835-3	2.000	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5 DESCÁVEL - PAR	Decarpac	1,25	2.500,00	1
328	16724	278183-2	1.000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/50 PARES	Nugard	21,00	21.000,00	1
330	23201	00011596	30	UN	MALHA TUBULAR 06 CM X 15 M ROLO	Mso	5,95	178,50	1
331	30729	21619-4	30	UN	MALHA TUBULAR 10 CM X 25M	Mso	7,40	222,00	1
332	34293	23395-1	30	UN	MALHA TUBULAR 12 CM X 25M	Mso	8,60	258,00	1
334	34295	303149-7	30	UN	MALHA TUBULAR 20 CM X 15M	Mso	15,00	450,00	1
335	34296	194800-8	10	UN	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/PRESILHA AJUSTÁVEL, ADULTO, ADMINISTRAR OXIGENAÇÃO EM PACIENTES, CONEXÃO PADRÃO(15 E 22MM)	ND	13,20	132,00	1
336	34297	194873-3	10	UN	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/PRESILHA AJUSTÁVEL, PEDIÁTRICO, ADMINISTRAR OXIGENAÇÃO EM PACIENTES, CONEXÃO PADRÃO(15 E 22MM)	MD	13,20	132,00	1
339	30740	114794-3	50	UN	OTOSCOPIO	Mikatos	220,00	11.000,00	1
342	13104	151376-1	300	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 10 MT	Zermatt	67,00	20.100,00	1
343	34299	164670-2	300	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CMX100MT	Zermatt	139,00	41.700,00	1
345	34300	417410-0	10	UN	PRANCHA DE POLIETILENO 3 TIRAS – DIMENSIONADA PARA SUPORTAR ATÉ 180KG MEDIDAS 1880MM X 460 MM X 85	VNO	435,00	4.350,00	1
347	12919	250574-6	100	PC	SACO DE LIXO LEIT. INFECT 100 LITROS C/ 100 UNIDADES	Rava	34,50	3.450,00	1
353	17475	406728-2	50.000	UN	SERINGA DE INSULINA 1 ML C/ AGULHA	SR	0,22	11.000,00	1
354	30832	98673-9	20	UN	SONAR DETECTOR FETAL PORTATIL	Sigmed	420,00	8.400,00	1
371	11015	156612-1	20	UN	SONDA NASOENTERAL N 10	Solumed	16,20	324,00	1
372	34306	156613-0	20	UN	SONDA NASOENTERAL N 12	Solumed	14,00	280,00	1
397	3327	236387-9	100	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Solidor	11,40	1.140,00	1
400	20314	198621-0	5	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 7,0, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Vitalgold	4,40	22,00	1
401	34318	198622-8	5	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 7,5, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Vitalgold	4,40	22,00	1
402	20315	198623-6	5	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 8,0, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Vitalgold	4,40	22,00	1
417	34425	170769-8	20	CX	TESTE DE TROPONINA CAIXA COM 20 TIRAS	Medtext	117,00	2.340,00	1
445	34120	165316-4	200	UN	TUBO A VACUO COM GEL BIOQUIMICA 4 ML C/ 100 UNIDADES	Crall	65,00	13.000,00	1
446	34119	223096-8	50	UN	LAMINA FOSCA N/ LAPIDADA 26X76 C/ 50 UNIDADES	Precission	4,40	220,00	1
453	34451	360154-4	1.000	PC	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA 1000 UN PACOTE	Crall	11,00	11.000,00	1
454	34452	360157-9	1.000	PC	PONTEIRA UNIVERSAL AZUL 1000 UN PACOTE	Crall	27,95	27.950,00	1
455	34453	172810-5	100	UN	TUBO CONICO PP 10 ML GRADUADO UNIDADE	Crall	16,90	1.690,00	1
457	23127	192955-0	100	PC	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO C/ 10 UNIDADES	Advantive	3,55	355,00	1
458	23713	192954-2	100	PC	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO C/ 10 UNIDADE	Advantive	3,55	355,00	1
459	99518	14118-6	500	MT	TUBO LATEX 202 15 MT	LatexBR	73,00	36.500,00	1
460	99517	359117-4	1.200	UN	PAPEL PARA ECG - TERMOSSENSIVEL, COMPATIVEL COM ELETROCARDIOGRAFO BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000, FOLHA MEDINDO 216MMX30M, PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS	Bionet	46,50	55.800,00	1
463	99521	00016226	600	UN	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ IMOBILIACAO DE MEMBROS TAMANHO M, TALA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 50 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	RegateSP	1,60	960,00	1
464	99522	00016227	600	UN	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ IMOBILIACAO DE MEMBROS TAMANHO G, TALA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 70 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	RegateSP	2,10	1.260,00	1

466	99523	00016225	600	UN	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ IMOBILIACAO DE MEMBROS TAMANHO P, TELA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 30 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	RegateSP	1,00	600,00	1
469	99604	0007161	20	LT	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5 LITRO, VIA DE ADMINISTRACAO VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETAVEL	Cinorte	10,00	200,00	1
474	99609	0009071	100	UN	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	Jprolab	65,90	6.590,00	1
476	99612	00023706	10	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA LAVAR VIDRARIAS DE LABORATORIO, TUBOS DE ENSAIOS, COM CERDAS EM CRINA DE ANIMAL FLEXIVEL, ALCA DE ARAME, MEDIDAS DA ESCOVA: COMPRIMENTO TOTAL 25,5CM; COMPRIMENTO DO PINCEL 2,5CM; COMPRIMENTO DA CERDA 8,5CM; DIAMETRO DA CERDA 1,5CM, COMPRIMENTO DO CABO DE ARAME 14,5CM.	Jprolab	5,50	55,00	1
477	99613	120792-0	20	CX	LAMINA - EM VIDRO, LAPIDADA, LISA E TRANSPARENTE, 26 X 76 MMCONFECAO DE ESFREGACO, ESFREGACO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 LAMINAS	Precission	4,40	88,00	1
480	99616	156863-9	200	CX	LANCETA - EM 30 G EM ACO INOXIDAVEL SILICONIZADA, COM FIXADA EM APOIO PLASTICO APROPRIADO PARA O ENCAIXE DO LANCETADOR, ESTERIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	Crall	5,95	1.190,00	1
488	99624	201647-8	2	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 100 A 1000UL, PARTES PLASTICAS EM PVDF E AS METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL	Crall	119,00	238,00	1
489	99625	387394-3	2	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - CONJUNTO DE QUATRO PIPETAS COM VOLUMES DE 2 A 20 MICROLITROS, 5 A 50 MICROLITROS, 20 A 200 MICROLITROS E 100 A 1.000 MICROLITROS,MONOCANAL, AUTOCLAVAVEIS, BOTAO DE AJUSTE DE VOLUME COM TRAVA, EJETOR DE PONTEIRAS, SISTEMA DE DISPENSACAO DE VOLUME TOTAL DA AMOSTRA PARA VOLUMES MENORES QUE 50 MICROLITROS,ACOMPANHA SUPORTE DE BANCADA COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO QUATRO PIPETAS MONOCANAL,FABRICADA DENTRO DA NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT.	Crall	120,00	240,00	1
496	99632	196269-8	1.000	PC	TAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TUBO DE ENSAIO DE 15X150MM, MODELO VITLAMED	Crall	0,20	200,00	1
631	34079	339302-0	50	UN	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	FranceFarma	5,18	259,00	1

Total	**R$: 545.700,80**
(Quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais e oitenta centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

a4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;**

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4.Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item ..... deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especifica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta)dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária Lei 1.146/2018:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0008 **2039 33.90.30.00.00**	Material de consumo
08 00100 10 301 0007 **2043 33.90.30.00.00**	Material de consumo

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 09 de Dezembro de 2019.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal**	**HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP** **CNPJ Sob n° 13.994.852/0001-93** DETENTORA DA ATA **Kerli Luzia Ludwichak** Representante
Jhonatan Fernandes Couto **CPF Sob n° 032.613.211-21** **Testemunha**	**Katia Aparecida De Paula Gomes Cavalari** **CPF Sob n° 864.670.691-53** **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 004/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 533/2019, publicada em 27/09/2019, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019:

I – Não houve Recursos Interpostos do Resultado Preliminar:

II – Divulgação do Resultado Final, após analise de todos os critérios de desclassificação e de desempate elencados no Edital:

I – ESPECIALISTA DA SAÚDE V – CIRURGIÃO DENTISTA

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TÍTULO	NOTA FINAL	RESULTADO
01	015	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	0,40	1,60	2,80	1,00	5,80	Aprovado
02	018	ANA CLAUDIA ROSA DOS SANTOS	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

II – TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TÍTULO	NOTA FINAL	RESULTADO
01	011	DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA	1,60	0,80	2,80	2,00	7,20	Aprovado
02	016	TATIANE PEREIRA DE SÁ	1,20	1,20	3,60	0,00	6,00	Aprovado
03	013	MARCIA LINO GONÇALVES	1,60	1,20	3,20	0,00	6,00	Classificado
04	014	LILIAN DA SILVA ROCHA	1,20	1,20	2,80	0,00	5,20	Classificado
05	012	MARLICE RUPOLO	0,40	0,80	3,20	0,00	4,40	Classificado

III – ASSISTENTE TÉCNICO DA SAÚDE I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TÍTULO	NOTA FINAL	RESULTADO
01	001	FRANCIELE DE SOUSA ANDRADE	1,20	0,80	2,40	0,00	4,40	Aprovado
02	017	ELAINE BARBOSA DA SILVA	0,80	1,20	1,60	0,00	3,60	Reprovado

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 10 de Dezembro de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 533/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019/ SAMAE

AVISO DE RESULTADO - DESERTA

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E REPARO DE MANTA TERMOPLÁSTICA PEAD GEOMEMBRANA INSTALADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** foi declarada **DESERTA,** pois não compareceu nenhum representante de empresa para participar do certame.

Tangará da Serra/MT, 09 de Dezembro de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (COPOS, LACRES DE ALUMÍNIO E CAIXAS DE PAPELÃO), PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS DO SAMAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de Dezembro/2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 09 de Dezembro de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, torna público o indeferimento e arquivamento dos processos de licenciamento ambiental relacionados abaixo, em consonância com a Resolução CONSEMA n.º 85 de 24 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal n.º 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
6200/2018	Aline Cristina Becker	REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S - EPP	01.337.248/ 0001-05	P.T.A. n.º 456/SEMMEA/ 2019
30345/ 2019	Décio Eloi Siebert	GERSON LAFAIETE DA SILVA EIRELI - ME	22.228.437/ 0001-10	P.T.A. n.º 440/SEMMEA/ 2019

Após publicado, arquiva-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de dezembro de 2019

Magno César Ferreira

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2019- CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DISPOSIÇÃO: altera o edital nº 002/2019 que Convoca o Processo de Escolho Dos Representantes Não Governamentais do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para o Biênio 2019 a 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso das atribuições legais, altera o edital nº 002/2019 que Convoca o Processo de Escolho Dos Representantes Não Governamentais para Compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT, Biênio 2019/2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo convocar a abertura de Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT, conforme Artigo 15 da Lei Municipal 1.345/2017, Biênio 2019/2021.

1.2 - O processo de escolha será regido por este edital e visa preencher 04 vagas da representação não governamental no CMDCA, conforme inciso II, do Artigo 12 Lei Municipal nº 1.345/2017.

1.3 - Para cada vaga, haverá um membro titular e um membro suplente.

1.4 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas.

2. **DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO FÓRUM DE ESCOLHA**

2.1 - A partir da data de publicação do presente Edital, Organização da Sociedade Civil que desejar ocupar cadeira junto ao Conselho, deve realizar inscrição do dia 07 de outubro de 2019 até o dia 09 de dezembro de 2019.

2.2 - As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Travessa Carlos Drummond de Andrade, s/n, Centro, das 07 horas às 13 horas.

2.3 - As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.

2.4 - Para requerer a inscrição devem apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição, para participar do Fórum de Escolha do CMDCA, fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil, devidamente preenchido e assinado por representante da entidade (Anexo I);

b) Cópia do Cartão de CNPJ ativo;

c) Declaração assinada pelo representante da entidade responsável pela inscrição que comprove que a organização da sociedade civil realiza atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente. (Anexo II).

2.5 - Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - A comissão especial, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros do CMDCA,

3.2 - A Comissão Especial Do Processo De Escolha De Representantes Da Sociedade Civil poderá ser composta também por representantes do Governo Municipal que não integram o CMDCA.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

4.2 - O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Especial e publicado no Diário Oficial até 11 de dezembro de 2019.

4.3 - Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Especial no prazo de 24 (vinte quatro) horas corridos a contar da publicação oficial.

4.4 - O resultado final da habilitação, após a análise dos pedidos de reconsideração, será no dia 11/12/2019 e divulgado pela Comissão Especial e publicado antecipadamente ao dia do Fórum de Escolha dos representantes da sociedade civil que comporá o CMDCA.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 - São considerados aptos a participarem do Fórum de Escolha, os moradores do Município de Terra Nova do Norte, apresentando documento de identificação com foto.

6. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ESCOLHA

6.1 - A organização do Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é de responsabilidade do colegiado, mediante coordenação da Comissão Especial.

6.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do Fórum de Escolha.

6.3 - As organizações da sociedade civil, habilitadas como candidatas concorrerão no Fórum de Escolha, que será aberto ao público e realizado no dia 13 de dezembro de 2019, das 08:00 as 11:00 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

6.4 - O resultado do pleito será registrado em ata, divulgado por meio de Resolução do CMDCA com publicação no Diário Oficial.

6.5 - Todo o processo será informado ao representante do Ministério Público, para o devido acompanhamento.

6.6 - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Escolha ao Ministério Público e às Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem do presente pleito.

6.7 - A Secretaria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

6.8 - Após as apresentações das Entidades, o processo de escolha será coordenado pela Secretaria Executiva do colegiado.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 - O voto será individual e secreto, podendo ser escolhidas até quatro entidades.

7.2 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente ao término da votação.

7.3- Caso tenham sido apresentado inscrição de somente quatro entidades, serão eleitas por simples aclamação.

8. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.1 - Ao final do processo o presidente do CMDCA aclamará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2019-2021, sendo o resultado registrado em ATA.

8.2 - O resultado final do Fórum de Escolha será divulgado em edital afixado em mural e publicado no Diário Oficial no prazo de 24h.

9. DA POSSE

9.1 - Encerrada a votação e apurados os resultados, as entidades eleitas encaminharam os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha.

9.2 - Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegerão a Diretoria do Conselho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais e, se necessário, os casos serão submetidos à decisão da plenária do CMDCA.

Terra Nova do Norte, 03 de dezembro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao, COMCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT. A entidade abaixo, vem por meio deste requerer sua inscrição para participação junto ao Fórum de Escolha dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil para Compor o CMDCA de Terra

Nova do Norte/MT – Biênio 2017/2019, convocado pelo Edital CMDCA Nº. 002/2019.

DADOS DA ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do Responsável:

Descrição das atividades desenvolvidas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Assinatura do representante da Entidade responsável pela Inscrição:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação do Fórum de Escolha das Organizações da Sociedade Civil que Comporão o CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que a Entidade:

Esta legalmente constituída e em pleno funcionamento, desenvolvendo atendimento (direto/indireto) a crianças e adolescente, no Município De Terra Nova do Norte, a

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Terra Nova do Norte/MT, _____/_____/2019.

Assinatura do representante da entidade responsável pela inscrição.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 247/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 247/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO N° 61/2019 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 625,79

VIGÊNCIA: 06/12/2019 Á 27/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 127/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 127/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DENILSO DA CRUZ BATISTA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS EM GERAL PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 49.000,00

VIGÊNCIA: 09/12/2019 Á 09/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 126/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 126/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS EM GERAL PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 183.000,00

VIGÊNCIA: 09/12/2019 Á 09/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 248/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 248/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI EPP

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO N° 61/2019 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 2.821,40

VIGÊNCIA: 06/12/2019 Á 27/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 250/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 250/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA – ME

OBJETO:SERVIÇOS DE RETIFICA, BEM COMO PEÇAS ,UTILIZADAS NOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

VALOR: R$ 24.640,84

VIGÊNCIA: 09/12/2019 ATÉ 31/03/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 249/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 249/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO N° 61/2019 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 2.695,53

VIGÊNCIA: 09/12/2019 Á 27/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO Nº 82/2019 DESERTO

EDITAL DE RESULTADO Nº 82/2019

DESERTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 106/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 82/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ÁREA RURAL, NO QUAL NÃO HOUVE NENHUM PARTICIPANTE SENDO O MESMO CONSIDERADO DESERTO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº007/2019

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A):A. S VIEIRA MIRANDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.823774/0001-80 estabelecida na AV. Brasil, Nº75, Centro, Cep: 78.548- 000 na cidade de Nova Santa Helena-MT , representada pelo Sr. ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA Brasileiro, casado, empresário, residente na rua Olga Saran De Souza, Nº680, Centro, inscrito no CPF: 006.094.371- 86 RG: 139.123.-56 SSP/MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **A.S VIEIRA MIRANDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora nos seguintes processos licitatórios:

Tomada de Preço n.º 03/2017: Execução Do Remanescente da Obra para construção de uma Praça localizada no Bairro Vista Alegre.

Tomada de Preço n.º 07/2018: Execução Do Remanescente da Obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário.

Tomada de Preço n.º 06/2019:

Execução Do Remanescente da Obra de Pavimentação Asfáltica Passeio Publico e Sinalização Viária Nas RUAS WERNO BARKET, G1, RUA DA LIBERDADE, RUA GUANABARA, PORTO ALEGRE, CRISTOVÃO COLOMBO, CASTELO BRANCO E PEDRO ALVARES CABRAL conforme Contrato de Repasse nº 1005842-67.

Ocorre que:

ü A obra da referida TP 03/2017 já deveria ter sido concluída uma vez que todo o recurso já esta disponível; ü A obra da referida TP 07/2018 deve ser retomada urgentemente uma vez que o recurso referente a ultima solicitação de desembolso encontra-se disponível; ü A obra da referida TP 06/2019 já teve Ordem de inicio emitida a mais de 30 dias e nenhum serviço foi executado.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO QUE A EMPRESA CONCLUA AS OBRAS QUE ESTIVEREM NA FASE DE SERVIÇOS FINAIS E INICIE A(S) QUE NÃO APRESENTARAM EVOLUÇÃO NO PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS UTEIS E AINDA QUE SOLICITE EM FORMA DE OFICIO A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. O NÃO ATENDIMENTO POR ESCRITO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETARA EM RECISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de Dezembro de 2019.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 251/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 251/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO N° 61/2019 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 4.953,10

VIGÊNCIA: 09/12/2019 Á 27/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Código Tributário do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar":

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de União do Sul, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária, obedecendo os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§ 1º - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim caracterizadas por legislação pertinente federal, estadual e municipal, obedecerão a regime tributário específico.

§ 2º - Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao § 6º, do artigo 150 da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, fazendo parte do cenário institucional tributário do município.

Art. 3º. Compõem o sistema tributário do município:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade territorial urbana;

b) sobre a propriedade predial;

c) sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis, a qualquer título por ato oneroso;

d) sobre serviços de qualquer natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização;

b) de licença para funcionamento em horário normal e especial;

c) de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;

d) licença para execução de obras particulares;

e) licença para publicidade.

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

a) limpeza pública;

b) conservação de via e logradouros públicos;

c) conservação de estradas municipais.

IV - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

V - contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, preços públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel não edificado, localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no artigo 7º.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido, o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de Janeiro de cada ano.

Art. 6º. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel não edificado, a qualquer título.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 7º. O imposto é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel não edificado que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 8º. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel não edificado considerado.

Art. 9º. Também são consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 10. Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel não edificado o solo, sem benfeitoria ou edificação, e o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 11. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel não edificado, ao qual se aplica a alíquota de 2,0% (dois por cento).

Art. 12. O valor venal do imóvel não edificado será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do imóvel não edificado, aplicados os fatores de correção.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 10.

Art. 13. O Poder Executivo editará Planta Genérica de Valores contendo:

I - valores do metro quadrado de imóvel não edificado segundo sua localização e existência de equipamentos urbanos;

II - fatores de correção e respectivos critérios de aplicação aos valores do metro quadrado de imóvel não edificado.

Art. 14. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, antes do lançamento desse imposto, considerando os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado e variação dos índices de inflação medidos oficialmente.

§ 1º - O contribuinte que possuir acima de 04 (quatro) lotes urbanos sem edificação terá aplicado o imposto progressivo, no tempo, da seguinte forma:

I - 01 ano – 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;

II - 02 anos – 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel;

III - 03 anos – 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel;

IV - 04 anos – 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;

V - 05 anos – 6% (seis por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Seção III

Da inscrição

Art. 15. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

§ 2º - As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam na sua aceitação absoluta pela Prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento.

§ 3º - São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 16. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao imóvel não edificado;

III - localização, dimensões, área e confrontações do imóvel não edificado;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o imóvel não edificado;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações.

Art. 17. O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no imóvel não edificado;

III - aquisição ou promessa de compra de imóvel não edificado;

IV - aquisição ou promessa de compra de parte do imóvel não edificado, não construída, desmembrada ou ideal;

V - posse do imóvel não edificado exercida a qualquer título.

Art. 18. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, nos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 19. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 31.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

Seção IV

Do lançamento

Art. 20. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel não edificado em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel não edificado no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o Habite-se, em que seja obtido o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam efetivamente ocupadas.

Art. 21. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º - No caso de imóvel não edificado objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador.

§ 2º - Tratando-se de imóvel não edificado que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 22. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, nos dois primeiros casos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 23. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 24. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para a revisão, as normas previstas no artigo 211.

§ 1º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em conseqüência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º - O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

Art. 25. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel não edificado, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 26. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Seção V

Da arrecadação

Art. 27. O pagamento do imposto será feito em parcela única ou em até 03 (três) prestações iguais com valor por parcela não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestações, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento) até a data do vencimento.

Art. 28. Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

Art. 29. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel não edificado.

Seção VI

Das Isenções

Art. 30. Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I – Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II – pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV – Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V – Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI – São isentos os Templos de quaisquer Cultos;

VII – Um único imóvel pertencente e utilizado para uso próprio como moradia de cegos, inválidos ou idosos aposentados, que possuam rendimento familiar de até 02 (dois) salários mínimos, constatada a veracidade das informações, desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou representante legal para que surta efeito no exercício seguinte.

Seção VII

Das penalidades

Art. 31. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nos artigos 15 e 17, será imposta a multa equivalente à 50 (cinquenta) Unidades de Referência municipal – U.R., multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

Art. 32. Aos responsáveis pelo parcelamento do solo a que se refere o artigo 18, que não cumprirem o disposto naquele artigo, será imposta a multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência municipal – U.R. , multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

Art. 33. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o Contribuinte:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Art. 34. A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no artigo 275 e seguintes deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 35. O imposto sobre a propriedade predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel construído, localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto nos artigos 36, 37 e 38.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel construído o imóvel edificado com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 10, incisos I a IV.

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 36. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 37. O imposto é devido também pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 38. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 39. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida nos artigos 8º e 9º.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 40. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Art. 41. O valor venal do imóvel, englobando o imóvel não edificado e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - para o imóvel não edificado, na forma do disposto no artigo 12;

II - para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção.

Art. 42. O Poder Executivo editará Planta Genérica de Valores contendo:

I - valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão;

II - fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação.

Art. 43. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, antes do lançamento desse imposto.

Art. 44. Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 10.

Seção III

Da Inscrição

Art. 45. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

§ 1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

§ 2º - As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam na sua aceitação absoluta pela Prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento.

§ 3º - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reformas e acréscimos.

Art. 46. Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do artigo 16, incisos I a IX, com o acréscimo das seguintes informações:

I - dimensões e área construída do imóvel;

II - área do pavimento térreo;

III - número de pavimentos;

IV - data de conclusão da construção, ou da data da expedição do Habite-se ou do Auto de Vistoria ou, ainda, da ocupação de prédio;

V - informações sobre o tipo de construção;

VI - número e natureza dos cômodos;

VII - destinação do prédio.

§ 1º - Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º - Os responsáveis pelas edificações em condomínios ficam obrigados a fornecer ao cadastro fiscal imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do Habite-se, cópia da convenção do condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e relação de nomes e endereços dos adquirentes das unidades autônomas.

Art. 47. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela prefeitura;

II - conclusão ou ocupação da construção;

III - término da reconstrução, reforma e acréscimos;

IV - aquisição ou promessa de compra de imóvel construído;

V - aquisição ou promessa de compra de parte de imóvel construído, desmembrado ou ideal;

VI - posse de imóvel construído exercida a qualquer título.

Art. 48. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 54.

Parágrafo único. - Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

Seção IV

Do lançamento

Art. 49. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 1º - Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o Habite-se, o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§ 2º - Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre a propriedade territorial urbana a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos artigos 21 a 26 desta lei complementar.

Seção V

Da arrecadação

Art. 50. O pagamento do imposto será feito em parcela única ou em até 03 (três) prestações iguais com valor por parcela não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento) até a data do vencimento.

Art. 51. Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

Art. 52. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção VI

Das Isenções

Art. 53. Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I –Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II – pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV – Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V – Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI –São isentos os Templos de quaisquer Cultos;

VII – Um único imóvel pertencente e utilizado para uso próprio como moradia de cegos, inválidos ou idosos aposentados, que possuam rendimento familiar de até 02 (dois) salários mínimos, constatada a veracidade das informações, desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou representante legal para que surta efeito no exercício seguinte.

Seção VII

Das penalidades

Art. 54. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 45 será imposta a multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência – U.R. , multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

Art. 55. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

Art. 56. A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no artigo 275 e seguintes deste Código.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO,

POR ATO ONEROSO - ITBI

Seção I

Do fato gerador e da incidência

Art. 57. O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 58. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do município da situação do bem.

Art. 59. O imposto incidirá especificamente sobre:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direito real de uso;

XII - a cessão de direitos a usucapião;

XIII - a cessão de direitos a usufruto;

XIV - a cessão de direitos à sucessão;

XV - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - a cessão de direitos possessórios.

§ 1° - Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

§ 2º - O imposto ainda incidirá sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

Seção II

Da não-incidência

Art. 60. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

IV - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.

V – Constatar como adquirentes as pessoas que gozam de imunidade constitucional, nos termos do Art. 150, Inciso VI, alíneas “a”,“b” e “c” da Constituição Federal.

§ 1° - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação de patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2° - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 6º - Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do parágrafo 2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Do contribuinte e do responsável

Art. 61. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 62. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Seção IV

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 63. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - No caso de imóvel rural, os valores referidos no *caput* não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices de correção monetária à data do recolhimento do imposto.

Art. 64. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se o índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no caput não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se o índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§ 5º - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 7º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

III - na enfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

IV - no caso de acessão física, será o valor da indenização;

V - na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta porcento) do valor venal do imóvel, se maior.

Art. 65. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em relação à parcela financiada, 0,5% (meio por cento);

II - nas demais transmissões, 2,0% (dois por cento).

Seção V

Da arrecadação

Art. 66. O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

Art. 67. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Art. 68. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 69. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

Art. 70. O decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

Art. 71. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 72. Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 73. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

Seção VI

Das penalidades

Art. 74. Havendo a inobservância do constante dos artigos 69, 70 e 71 desta lei complementar, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 31 a 36 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e posteriores alterações.

Art. 75. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

Art. 76. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

Art. 77. Sempre que sejam omissas ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no artigo 64.

Parágrafo único. Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Seção VII

Das disposições finais

Art. 78. A Planta Genérica de Valores constante do parágrafo 1º do artigo 64 deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

Art. 79. Nas transmissões realizadas por termo judicial ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias, contados do termo ou do trânsito em julgado.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I

Do fato gerador, da não-incidência e do contribuinte

Art. 80. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

§ 2º - Os serviços não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 81 – Ficam isentos do Imposto (ISSQN) os serviços:

a) – prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras; b) – prestados por associações culturais; c) – de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo Órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

Art. 82. O imposto (ISSQN) não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no Exterior.

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido ao município:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do artigo 80;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 6º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 83. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência,

posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela configuração parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Art. 84. Contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista de serviços que acompanha o disciplinamento deste imposto.

§ 1º - O município, mediante lei, poderá atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3° - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação dos serviços;

III - do resultado econômico da prestação de serviços.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 85. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.01, 4.05, 4.06, 5.01, 7.03, 10.07, e 35 da lista de serviços, desde que a prestação se enquadre na forma do parágrafo 2º do artigo 82 deste Código, pagarão o imposto anualmente, calculado conforme a anotação da listagem que acompanha essa disciplinação do imposto.

§ 3º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado comprovadamente sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago anualmente, calculado em conformidade da anotação do parágrafo 2º, do seu artigo 82, e na listagem que acompanha essa disciplinação do imposto.

§ 4º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de espécies;

V - os descontos ou abatimentos sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 5º - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente em pauta que reflita o valor corrente na praça.

§ 6º - Na hipótese da prestação de serviços ser enquadrada em mais de uma atividade prevista na lista, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviço.

§ 7º - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro;

II – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços no prazo legal;

III – quando os contribuintes não possuírem os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 89;

IV – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo; quando for difícil a apuração do preço; ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

§ 8º – Para arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 9º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se inclui na base de cálculo do imposto.

§10 - Caso o prestador do serviço pretenda deduzir da base de cálculo do imposto o valor correspondente a materiais de que trata o parágrafo anterior, é necessário apresentar Nota(s) Fiscal(ais) de compra das mercadorias, correspondente aos materiais adquiridos para o endereço da obra executada no Município.

Art. 86. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN são as seguintes:

§ 1º - Os serviços constantes nos itens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços, terão suas alíquotas fixadas em 2% (dois por cento);

§ 2º - Os serviços constantes dos itens 1.09, 6.06, 7.01 a 7.22, bem como nos itens 12.01 à 12.17, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 da Lista de Serviços, terão suas alíquotas fixadas em 5% (cinco por cento);

§ 3º - O demais serviços, terão suas alíquotas fixadas em 4% (quatro por cento);

§ 4º - No caso dos professores autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 2º do Art. 82.

Seção III

Da inscrição

Art. 87. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura, em formulários oficiais próprios, os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1º - Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 3º - As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço.

Art. 88. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

Art. 89. Regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros, nota fiscal de serviços e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e formas de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

Parágrafo único. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em diploma legal, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária.

Seção IV

Do lançamento

Art. 90. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, exceto quando enquadrado no regime de estimativa.

§ 1º - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos deste artigo, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

§ 2º - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação da Fazenda Municipal, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

§ 3º - Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será calculado diariamente.

§ 4º - O imposto será calculado pela Fazenda municipal, anualmente, nos casos por ela determinados neste Código.

Art. 91. O Imposto (ISSQN) será lançado:

I –Uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho, pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II – Mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 92. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do ISSQN ficam obrigados a:

I – Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º – O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em domicílio.

§ 2º – Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º – Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º – Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 93. O contribuinte será notificado dos lançamentos de ofício na forma do artigo 287, no seu domicílio tributário, bem como do auto de infração e imposição de multa, se houver.

Art. 94. Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

Art. 95. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda municipal, observadas as seguintes normas:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

III - total dos salários pagos;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - total das despesas de água, luz, força e telefone;

VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será pago em prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

§ 3º - Findo o período fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 4º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e apurado, será ela:

I - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento do contribuinte, apresentado após a data do encerramento ou cessação da adoção do sistema, incidindo, depois desse prazo, os encargos moratórios;

II - compensada, com o devido pelo contribuinte, no exercício seguinte, até a diferença verificada, incidindo sobre esta os encargos moratórios pertinentes.

§ 5º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda municipal, poderá ser feito, individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 6º - A aplicação de regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 7º - A autoridade tributária poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período.

Art. 96. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificá-lo-á do valor do imposto fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo único. Os contribuintes enquadrados nesse regime deverão ser notificados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Seção V

Da arrecadação

Art. 97. Nos casos em que o imposto tem por base tributável o preço do serviço, o imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, quando o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido, diariamente, antes do início das atividades, ficando a diferença a maior, se houver, para ser recolhida até o final do período.

§ 2º - Nos casos dos contribuintes especificados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 82, o imposto será recolhido anualmente.

Art. 98. As diferenças em imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI

Da responsabilidade

Art. 99. As pessoas naturais ou jurídicas que se utilizarem do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação, pelo prestador de serviço, da prova de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviço e do imposto pago.

§ 1º - Não satisfeita a prova constante do artigo, o usuário do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do imposto devido, recolhendo-o à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da retenção, indicando o nome do prestador e o seu endereço.

§ 2º - Não caberá o desconto referido no parágrafo anterior quando o imposto for pago anualmente, devendo, entretanto, o usuário do serviço exigir a apresentação da prova da inscrição e pagamento do imposto.

§ 3º - O prestador do serviço poderá alegar, expressamente, o não vencimento do imposto do ano, cuja declaração será feita sob as penas da lei.

§ 4º - Descumprindo o disposto no parágrafo 1º deste artigo, o usuário do serviço se tornará responsável solidário pelo valor do imposto, devendo recolhê-lo dentro do prazo de 10 (dez)dias, a contar da data em que deveria tê-lo retido.

§ 5º - A alíquota a ser aplicada, em havendo dúvida no caso do parágrafo 1º, será aquela fixada na legislação municipal para a atividade.

§ 6º - Caso o recolhimento seja a maior, a Prefeitura deverá restituir a diferença dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento.

§ 7º - Na hipótese de o recolhimento ser a menor, a Prefeitura notificará o contribuinte para pagar a diferença dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

Seção VII

Das penalidades

Art. 100. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 88 e seu § 3º, será imposta a multa equivalente à importância de 50 (cinquenta) Unidades de Referencia – U.R, devida por um ou mais exercícios, até a sua regularização.

Art. 101. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 88, será imposta a multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência – U.R. , por um ou mais exercícios, contado da data da alteração ou cessação da atividade.

Art. 102. Na ausência de documentação fiscal a que se refere o artigo 89, será imposta multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência – U.R.

§ 1º - Por documento fiscal subentende-se:

I - cada livro, um documento fiscal;

II - notas fiscais, cada número um documento.

§ 2º - Para o não-atendimento a qualquer notificação feita pela autoridade tributária no prazo estabelecido, será imposta a multa equivalente à importância de 100 (cem) Unidades de Referência – U. R.

§ 3º - A prestação de serviços sem a emissão da respectiva nota de serviço implicará em multa de 100 (cem) Unidades de Referência – U. R., sem prejuízo do imposto devido, e a comunicação às autoridades competentes para a adoção das medidas penais cabíveis.

§ 4º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 103. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100 (cem) Unidades de Referência - U.R.

Art. 104. Na falta de pagamento do imposto nos prazos fixados no artigo 89 e seu § 1º, será imposta a multa na importância de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 105. A falta de pagamento do imposto e o descumprimento das obrigações de fazer fixadas no disciplinamento deste imposto acarretam ao contribuinte, além das multas:

I - a atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - a incidência dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do originário do crédito devido.

Art. 106. A reincidência nas infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subseqüente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.

§ 1º - Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 3 (três) anos, a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 107. A responsabilidade pelo pagamento da multa é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção VIII

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spas e congêneres.

6.06 –Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,

divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização

e congêneres.

7.14 – (Vetado).

7.15 – (Vetado).

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.

7.17 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geofráficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural

e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apartservice* condominiais, *flats*, apart-hotéis, hotéis, residência, *residence-services*, *suiteservices*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres;

ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 – *Shows*, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trioselétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (Vetado)

13.02 –Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no Exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de

capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos(CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de

firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações,

substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados

ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emis-

são de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no Exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza,

inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (Vetado).

17.08 – Franquia (*franchising*).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros e jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem

de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação,monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e

congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do

corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidã de óbito; fornecimento de véu, e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courier* e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou

valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e

congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 108. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 109. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limitesda lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§ 3º - A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§ 4º - Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, sob pena de multa prevista no artigo 117 desta lei complementar.

Art. 110. As taxas de licença e de fiscalização serão devidas para:

I - localização;

II - fiscalização de funcionamento e ou de renovação em horário normal e especial;

III - exercício da atividade do comércio ambulante;

IV - execução de obras particulares;

V - publicidade;

VI - ocupação de solo nas vias e logradouros públicos.

Art. 111. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 112. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 113. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base na tabela que acompanha cada espécie tributária a seguir (Anexo I), levando em conta a atividade principal de atuação do contribuinte.

Seção III

Da inscrição

Art. 114. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV

Do lançamento

Art. 115. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção V

Da arrecadação

Art. 116. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código, na conformidade do artigo 108.

Seção VI

Das penalidades

Art. 117. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura, de que trata o artigo 109, § 2º, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito à multa de 100 (cem) Unidades de Referência – U.R, sem prejuízo de:

I - atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um porcento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Parágrafo único. Ao contribuinte reincidente, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

Seção VII

Da taxa de licença para localização e funcionamento

Art. 118. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º - A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 119. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia e urbanística do município.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença, ou quando o contratante, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - As penalidades cabíveis são aquelas a que se refere o artigo 117 deste Código, no que couber.

§ 4º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 5º - A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 120. A taxa de licença para localização é devida de acordo com a tabela que acompanha as disposições da taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial, devendo ser lançada e arrecadada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código.

Seção VIII

Da taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial

Art. 121. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial.

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 122. Às pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, no caso em que a lei permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18 horas às 6 horas do dia seguinte.

Art. 123. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será acrescida das seguintes alíquotas:

I - domingos e feriados: 30% (trinta por cento) da taxa devida;

II - das 18 horas às 22 horas: 20% (vinte por cento) da taxa devida;

III - das 22 horas às 6 horas do dia seguinte: 20% (vinte por cento) da taxa devida.

Art. 124. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e de assistência social;

IV - hospitais, casas de saúde, laboratórios de análises e congêneres;

V - empresa funerária;

VI - cinemas e jogos de diversões;

VII - radiodifusão e telecomunicações.

Art. 125. A licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será concedida, desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do município.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º - A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial é anual e será recolhida de uma só vez e lançada sempre no início do exercício, antes do início das novas atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 126. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência.

Art. 127. A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento de horário normal e especial é devida de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Código, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código.

Seção IX

Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante

Art. 128. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa pertinente.

§ 1º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§ 2º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 129. Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um Alvará Especial, contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado quando solicitado.

Art. 130. A taxa de licença de comércio ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, nos termos do artigo 132.

Parágrafo único. A taxa de licença de comércio ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 131. A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 132. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a tabela de que trata o Anexo III, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código e as disposições estabelecidas no Código de Posturas.

Seção X

Taxa de Expediente

Art. 133. A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços burocráticos, em razão de requerimentos, petições ou outras solicitações, bem como a expedição de certidões, a lavratura de termos, contratos e assemelhados.

Art. 134. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que tiver interesse no ato da administração, provocando a prestação do serviço ou a prática do ato administrativo.

Art. 135. A taxa será recolhida por meio de guia específica, por ocasião da solicitação do serviço ou no ato da expedição do ato administrativo.

Art. 136. São isentos da taxa os serviços de expedientes prestados no interesse de entidades públicas e assistenciais, bem como no interesse de serviço público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função.

Art. 137. A taxa de expediente é devida a cada prestação de serviço, de acordo com o Anexo VI deste Código.

Seção XI

Da taxa de licença para execução de obras particulares

Art. 138. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para execução de obras.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Art. 139. Estão isentas dessa taxa:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

Art. 140. A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a tabela constante do Anexo IV, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código.

Seção XII

Da taxa de licença para publicidade

Art. 141. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Art. 142. O contribuinte da taxa de licença para publicidade é toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiro.

Art. 143. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 144. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 145. A publicidade escrita fica sujeita à revisão da repartição competente.

Art. 146. A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a tabela constante do Anexo V, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código.

Art. 147. A taxa de licença para publicidade não incide sobre:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portarias de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40cm x 15cm;

V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Art. 148. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para publicidade e cassação da licença.

Parágrafo único. A reincidência na infração prevista neste artigo sujeitará o infrator, sem prejuízo da cassação da licença, à multa em dobro da ali estipulada, assim aplicada a cada reincidência.

Seção XIII

Da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

Art. 149. Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse na instalação de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo móvel, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, bem como o estacionamento de veículos e a reserva de áreas e vias em logradouros públicos, somente poderá realizar mediante a prévia licença da Prefeitura e pagamento antecipado desta taxa.

Art. 150. A licença para a instalação prevista no artigo anterior poderá ser cassada e determinada a proibição do exercício da atividade, a qualquer tempo, desde que tenham deixado de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não tiver cumprido as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 151. A Prefeitura poderá apreender e remover para seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixados em locais não permitidos ou colocados nas vias ou logradouros públicos sem a respectiva licença e pagamento da taxa devida.

Art. 152. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades, na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 153. A taxa para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será devida, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do artigo 108 e seguintes deste Código.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 154. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a execução pela administração pública, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 155. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público abrangidos pelo serviço prestado.

§ 1º - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§ 2º - Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 156. As taxas de serviços serão devidas para:

I - limpeza pública;

II - conservação de vias e logradouros públicos;

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 157. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 158. O custo da prestação dos serviços públicos será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos e divididos proporcionalmente às testadas dos imóveis sediados em locais abrangidos pelo serviço prestado.

Seção III

Do lançamento

Art. 159. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção IV

Da arrecadação

Art. 160. O pagamento do imposto será feito em até 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 161. Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

Seção V

Das penalidades

Art. 162. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

Seção VI

Da taxa de limpeza pública

Art. 163. A taxa de limpeza pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único. Considera-se serviço de limpeza:

I - a coleta e remoção de lixo domiciliar;

II - a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;

III - a limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.

Art. 164. O custo despendido com a atividade da limpeza pública será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único. A taxa será acrescida:

I - de 10% (dez por cento) do seu valor quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, para atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que não inclusas no inciso II deste parágrafo;

II - de 20% (vinte por cento) do seu valor quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, cinema e outras casas de diversões públicas, clube, garagem e posto de serviço de veículos e similares.

Seção VII

Da taxa de conservação de vias e logradouros públicos

Art. 165. A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, caminhos, avenidas e outras vias e logradouros públicos dotados, pelo menos, de um dos seguintes melhoramentos:

I - pavimentação de qualquer tipo;

II - guias e sarjetas;

III - guias.

Art. 166. O custo despendido com a atividade será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único. A taxa será acrescida de 20% (vinte porcento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por garagem, posto de serviço de veículos, supermercados e similares.

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 167. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 168. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 169. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

Art. 170. Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 171. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único. Os proprietários não lindeiros responderão pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 172. Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Seção III

Do lançamento e da arrecadação

Art. 173. O pagamento da contribuição de melhoria será:

I - em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento;

II - em 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do crédito tributário, abatido dele os juros e atualização monetária nele integrados.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Seção IV

Das penalidades

Art. 174. O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 175. Fica instituída para fins do custeio do serviço de iluminação pública a Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

§ 1º. A Contribuição de Iluminação Pública incidirá sobre imóveis edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de União do Sul – MT.

§ 2º. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 176. Contribuinte é o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título em nome do qual se emitem guias para pagamento do fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Seção II

Da base de cálculo

Art. 177. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada conforme tabela anexa à presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Seção III

Do lançamento e da arrecadação

Art. 178. A contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser legalmente autorizado entre a Prefeitura e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município.

§ 3º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e o repasse previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária do serviço - ENERGISA, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 179. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes no cadastro para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 180. O montante transferido ao município será destinado à manutenção das instalações para iluminação pública, bem como para operação e melhoria desses serviços, vinculado exclusivamente ao serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo 2º, do artigo 175 deste Código, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Seção IV

Das penalidades

Art. 181. O montante devido e não pago da contribuição será inscrito em dívida ativa, na forma prevista neste Código.

§ 1º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não-pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 179 deste Código;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no § 1º do artigo 175 deste Código.

§ 2º - Os valores da contribuição não pagos no vencimento ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislaçãolocal ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um porcento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do originário do crédito devido.

LIVRO II

DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 182. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Art. 183. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 184. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Art. 185. São normas complementares das leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o município, a União e o Estado.

Art. 186. Entram em vigor, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, os dispositivos de leis:

I - que instituam ou majorem tributos, observando-se quanto à cobrança, também, a decorrência de 95 (noventa e cinco) dias da data em que haja sido publicada a lei nesse desiderato, como preceitua a alínea “c” do artigo 150 da Constituição Federal vigente;

II - que definam novas hipóteses de incidência;

III - que extingam ou reduzam isenções.

Art. 187. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 189. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 190. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 191. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 192. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 193. A definição legal do fato gerador é interpretada, abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 194. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público interno, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 195. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal qualifica-se como:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 196. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 197. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da solidariedade

Art. 198. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 199. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III

Da capacidade tributária

Art. 200. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Do domicílio tributário

Art. 201. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual,ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 202. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Da responsabilidade dos sucessores

Art. 203. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela prestação de serviços referentes a tais imóveis ou as contribuições de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 204. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 205. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data dos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 206. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra-concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III

Da responsabilidade de terceiros

Art. 207. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 208. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei,contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da responsabilidade por infrações

Art. 209. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 210. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) as pessoas referidas no artigo 204, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 211. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 213. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 214. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção Única

Do lançamento

Art. 215. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 216. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 217. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 219.

Art. 218. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento por declaração - quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação;

II - lançamento direto - quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;

III - lançamento por homologação – quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou na sua graduação.

§ 3º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III desde artigo, sendo que, expirado esse prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 5º - Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 219. O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 220. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos dos artigos 318, 324, 325, 327 e 336 e seguintes;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Art. 221. O parcelamento a que se refere o inciso VI do artigo anterior será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições deste Código, relativas à moratória.

Seção II

Da moratória

Art. 222. A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§ 2º - Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 3º - Nos casos em que não ocorra a imposição de penalidade, a revogação somente poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 223. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo no caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir afixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 224. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 225. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecida em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas;

§ 2º - Aplica-se, subsidiadamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativa à moratória;

§ 3º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial;

§ 4º - A inexistência da lei específica a que se refere o parágrafo 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das modalidades de extinção

Art. 226. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 218, inciso III, e seu parágrafo 3º desta lei complementar;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II

Do pagamento

Art. 227. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 228. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 229. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 230. Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário.

§ 1º - Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de mora.

§ 2º - Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

Art. 231. A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.

Art. 232. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculadas em função do valor originário dos tributos corrigidos monetariamente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.

Seção III

Do pagamento indevido

Art. 233. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 234. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo.

Art. 235. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 236. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 233, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 233, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o parágrafo1º, do artigo 150 do Código Tributário Nacional, observado igualmente, o disposto no inciso III do artigo 218 deste Código.

Art. 237. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Seção IV

Das demais modalidades de extinção

Art. 238. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 239. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 240. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 241. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 242. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 222.

Art. 243. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 244. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 245. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II

Da isenção

Art. 246. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 247. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 185.

Art. 248. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 221.

Seção III

Da anistia

Art. 249. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 250. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 251. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 221.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 252. A enumeração das garantias atribuídas neste capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 253. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 254. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou renda, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras

do mercado bancário e o mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 3º - A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite;

§ 4º - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente a juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Art. 255. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - O crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

II - A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III - A multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 256. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público na seguinte ordem:

I - União;

I - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e *pro rata;*

III - Municípios, conjuntamente e *pro rata.*

Art. 257. São extraconcursais os créditos decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º - Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da estância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 258. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujos* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 259. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 260. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 261. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 do CTN.

Art. 262. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens de espólio ou às suas rendas.

Art. 263. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Art. 264. As garantias e os privilégios do crédito tributário previstos nesta lei complementar estão em consonância com o Código Tributário Nacional e suas posteriores alterações, notadamente até a data de edição da Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005.

TÍTULO IV

DAS IMUNIDADES

Art. 265. São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio, renda ou os serviços da União, dos Estados e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do artigo 266.

IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas as suas finalidades essenciais e delas decorrentes.

§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação, ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exime o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a mediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 266. A imunidade não abrange as taxas, exceto as referidas no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 267. O disposto no inciso III do artigo 265 subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso III do artigo 265 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 268. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 269. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozam de imunidade ou de isenção.

Art. 270. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 271. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 272. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 275 deste Código, as seguintes hipóteses:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

Art. 273. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 274. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 275. Constitui dívida ativa tributária do município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos estabelecidos em lei provenientes de multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenização, reposição, restituição de contratos em geral ou de outras providências legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária e não-tributária, ou por decisão final, proferida em processo regular.

Art. 276. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

§ 3º - Os créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa sofrerão a correção monetária com a aplicação dos índices apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou por outro índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 277. O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 4º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado da devolução do prazo para embargos.

Art. 278. A cobrança da dívida tributária do município será procedida:

I - por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

a) vencido o prazo para pagamento da obrigação tributária, o contribuinte será notificado via administrativa para a liquidação do débito em 30 (trinta) dias;

II - por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

a) precedentemente a esse procedimento judiciário, vencido o prazo da cobrança amigável como disposto no inciso I, a repartição administrativa emitirá o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, em conformidade com as disposições do artigo 276, que dispõe sobre a inscrição de créditos em Dívida Ativa.

§ 1º - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§ 2º - Os créditos de Natureza Tributária e Não-Tributária da Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em real e corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), acumulado no ano, ou por outro índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo.

§ 3º - Sobre os créditos inscritos na forma do § 2º incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 279. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 280. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 281. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimentodo interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de improrrogáveis 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 282. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 283. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 284. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do município, decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Seção I

Dos prazos

Art. 285. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 286. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realizaçãode diligência.

Seção II

Da ciência dos atos e decisões

Art. 287. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§ 1º - Quando o edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º - Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 288. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a data da entrega no correio, ou da data da afixação ou da publicação.

III - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou publicação.

Art. 289. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

Seção III

Da notificação de lançamento

Art. 290. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 291. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 286 e 287 deste Código.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 292. O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura de termo de início de fiscalização;

II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

III - a notificação preliminar;

IV - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

V - qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 293. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 294. O processo será organizado em forma de autoforense, em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I

Do termo de fiscalização

Art. 295. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º - Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º - Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazomáximo de 90 (noventa) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

Seção II

Da apreensão de bens, livros e documentos

Art. 296. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 297. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 294.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 298. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 299. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INICIAIS

Seção I

Da notificação preliminar

Art. 300. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição demulta.

§ 2º - Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 301. Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar nova evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção II

Do auto de infração e imposição de multa

Art. 302. Verificando-se a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão de receita, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 303. O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

VIII - conter assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

IX - conter assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º - As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 304. O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 305. Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX do artigo 303, aplica-se o disposto no § 2º desse mesmo artigo.

Art. 306. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Art. 307. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 308. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

Art. 309. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º(vigésimo) dia subseqüente à data da ciência da resposta.

Art. 310. O prazo para resposta à consulta formulada seráde 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

Art. 311. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 307;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótesea que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 312. Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 313. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou emparte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao interessado.

Art. 314. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 315. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das normas gerais

Art. 316. Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 317. Fica assegurada ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Art. 318. O julgamento dos atos e defesas compete:

I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;

II - em segunda instância, ao Prefeito.

Art. 319. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 320. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 321. É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 322. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 323. Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Seção II

Da impugnação

Art. 324. A impugnação de exigência final instaura a fase contraditória.

Parágrafo único. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 325. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando-se os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 326. A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças e deverá conter:

I - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;

II - a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

III - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda que sejam efetuadas com os motivos que as justifiquem;

IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

Art. 327. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 328. Juntada a impugnação ao processo, ou formado este, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 329. Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze)dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo, do fato, ser dado ciência ao interessado.

Art. 330. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 331. Recebido o processo pela autoridade julgadora, esta decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º - No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 332. A intimação da decisão será feita na forma dos artigos 286 e 287 deste Código.

Art. 333. O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta)dias, contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 334. A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores à importância de 500 U.R. (Quinhentas Unidades de Referência) à época da decisão.

Seção III

Do recurso

Art. 335. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao prefeito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Art. 336. O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 337. O Prefeito poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Art. 338. A intimação será feita na forma dos artigos 286 e 287, no que couber.

Art. 339. O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou emparte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta)dias, contados da data da intimação da decisão.

Seção IV

Da execução das decisões

Art. 340. São definitivas:

I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 341. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 342. Transitada em julgado, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.

Art. 343. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do despacho de seu arquivamento, após o queserão inutilizados.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 344. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º - Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 345. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§ 1º - A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º - Na hipótese de o valor da multa e tributos deixados de arrecadar, por culpa do funcionário, ser superior a 10%(dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 346. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em

razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha sido lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 347. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 348. Para todos os efeitos deste Código e das demais leis municipais, fica adotado como indexador de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/FIBGE).

Art. 349. Quando lei e/ou decreto estabelecer pagamento parcelado de qualquer tributo, nenhuma prestação poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 350. Serão desprezadas as frações de até R$ 1,00 (um real) no cálculo de qualquer tributo.

Art. 351. Ficam aprovadas as tabelas que acompanham a disciplinação das taxas de poder de polícia, as quais passam a fazer parte integrante desta lei complementar, bem como as demais taxas que acompanham os demais tributos.

Art. 352. Fica instituída a Unidade de Referência (UR), com o valor de R$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), para o cálculo das taxas e atualizações de créditos tributários diversos, na forma da presente lei complementar.

Art. 353. Esta Lei Complementar, devidamente publicada, entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 354. Ficam revogadas na íntegra, em 31 de dezembro de 2019: a Lei Complementar nº 003 de 20 de dezembro de 2002; a Lei Complementar nº 004 de 15 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar nº 026 de 29 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 031, de 09 de dezembro de 2019)

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE	CATEGORIA	VALOR EM R$
1	ACADEMIA	P	97,00
2	AÇOUGUE	C	195,00
3	AGÊNCIA DE SEGUROS	P	235,00
4	AGÊNCIA DE TURISMO	P	130,00
5	AGROPECUÁRIA	I	130,00
6	AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ATENDIMENTO	P	195,00
7	ARMAZÉNS DE COMPRA DE CEREAIS	C	3.600,00
8	ARMAZÉNS GERAIS	P	1950,00
9	ARTIGOS DE CAÇA E PESCA	C	195,00
10	ATACADISTA DE FRUTAS E LEGUMES	C	195,00
11	AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA	P	195,00
12	AUTO ELÉTRICA	P	130,00
13	AUTO ESCOLA	P	90,00
14	AVIAÇÃO AGRÍCOLA	P	520,00
15	BARBEARIA / SALÃO DE BELEZA	P	90,00
16	BARES	C	90,00
17	BENEFICIAMENTO DE CEREAIS	P	650,00
18	BENEFICIAMENTO DE MADEIRA (PEQUENO)	I	325,00
19	BENEFICIAMENTO DE MADEIRA (GRANDE)	I	1.040,00
20	BICICLETARIA	P	90,00
21	BOATE	C	650,00
22	BORRACHARIA	P	90,00
23	CARVOARIAS	I	325,00
24	CASA LOTÉRICA	C	290,00
25	CENTRAL DE FRETES	P	130,00
26	CERÂMICA / OLARIA	I	650,00
27	CHAVEIRO	P	90,00
28	CLÍNICA DENTÁRIA	P	325,00
29	CLÍNICA MÉDICA	P	325,00
30	CLÍNICA VETERINÁRIA	P	325,00
31	CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	C	325,00
32	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	C	650,00
33	COMÉRCIO DE COSMÉTICOS	C	130,00
34	COMÉRCIO DE EMBALAGENS	C	130,00
35	COMÉRCIO DE MÁRMORE E PEDRAS	C	325,00
36	COMÉRCIO DE PNEUS	C	390,00
37	COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	C	325,00
38	COMÉRCIO DE SAL MINERAL	C	195,00
39	COMÉRCIO DE TINTAS	C	290,00
40	CONCESSIONÁRIA DE MÁQUINAS	C	900,00
41	CONCESSIONÁRIA DE MOTOS	C	235,00
42	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	P	650,00
43	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	C	650,00
44	CONFECÇÕES EM GERAL (GRANDE)	C	450,00
45	CONFECÇÕES EM GERAL (PEQUENA)	C	150,00
46	CONSERTO DE BATERIA	P	130,00
47	CONSTRUÇÃO CIVIL	P	390,00
48	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	P	650,00
49	COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	P	290,00
50	CORRETORES	P	235,00
51	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	P	235,00
52	DEPÓSITO DE GÁS	C	235,00
53	DEPÓSITO DE MADEIRAS	C	300,00
54	DESPACHANTE	P	195,00
55	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	C	450,00
56	ELETRÔNICAS	P	130,00
57	ENSINO DE 1º GRAU	P	130,00
58	ENSINO DE 2º GRAU	P	130,00
59	ENSINO INFANTIL	P	130,00
60	ESCRITÓRIOS, CORRETAGENS, REPRESENTAÇÕES	P	195,00
61	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	P	390,00
62	ESTACIONAMENTO	P	195,00
63	ESTOFARIA	P	90,00
64	FÁBRICA DE CONFECÇÕES EM GERAL	I	130,00
65	FÁBRICA DE RAÇÕES	I	390,00
66	FACTORING	P	650,00
67	FARMÁCIA	C	325,00
68	FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA	P	195,00
69	GRÁFICA	P	325,00
70	HOSPITAL	P	450,00
71	HOTEL (GRANDE)	P	450,00
72	HOTEL (PEQUENO)	P	195,00
73	IMOBILIÁRIA	P	450,00
74	INFORMÁTICA	P	195,00
75	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	P	650,00
76	JARDINAGEM E PAISAGISMO	P	195,00
77	JOALHERIA	C	195,00

78	JOGOS ELETRÔNICOS	P	90,00
79	LABORATÓRIOS	P	195,00
80	LAMINADORA (GRANDE)	I	1.040,00
81	LAMINADORA (PEQUENA)	I	350,00
82	LANCHONETE	C	130,00
83	LATICÍNIOS	C	325,00
84	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	P	195,00
85	LIMPEZA E DESINFECÇÃO	P	195,00
86	LIMPEZA, REPARO, REVISÃO APARELHOS ELETRODOM.	P	195,00
87	LOCADORA	P	130,00
88	MADEIREIRA COM BENEFICIAMENTO	I	1.040,00
89	MADEIREIRA TIPO FITA HORIZONTAL	I	390,00
90	MADEIREIRA TIPO FITA VERTICAL	I	1.040,00
91	MADEIREIRA TIPO PICA-PAU	I	290,00
92	MANICURE E PEDICURE	P	130,00
93	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	C	900,00
94	MATERIAL ELÉTRICO	C	325,00
95	MATERIAL ESPORTIVO	C	190,00
96	MERCEARIA	C	190,00
97	METALÚRGICAS E MARCENARIAS	I	325,00
98	MINERAÇÃO	P	450,00
99	MOTEL	C	325,00
100	MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	C	325,00
101	OFICINA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS	P	290,00
102	OFICINA MECÂNICA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS	P	650,00
103	OFICINA MECÂNICA DE MOTOS	P	130,00
104	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E AMOSTRAS, CONGRESSOS	P	235,00
105	PANIFICADORA	C	195,00
106	PAPELARIA	C	195,00
107	PEÇAS E ACESSÓRIOS (GRANDE)	C	520,00
108	PEÇAS E ACESSÓRIOS (PEQUENO)	C	290,00
109	PEIXARIA	C	235,00
110	PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO	P	250,00
111	PLANEJAMENTO, ORGANIZ. E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	P	250,00
112	PLANOS DE SAÚDE	P	325,00
113	POSTO DE LAVAGEM	P	130,00
114	POSTO DE MOLAS	P	290,00
115	PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	P	130,00
116	PROFISSIONAL LIBERAL	P	130,00
117	RÁDIO E TELEVISÃO	P	650,00
118	RECAPADORA DE PNEUS	P	390,00
119	REFRIGERAÇÃO	P	130,00
120	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	P	195,00
121	RESTAURANTE (GRANDE)	C	390,00
122	RESTAURANTE (PEQUENO)	C	195,00
123	RETÍFICA DE MOTORES	P	650,00
124	REVELAÇÃO / ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	P	195,00
125	SAPATARIA, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO	P	130,00
126	SERRALHERIA	P	325,00
127	SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA	P	195,00
128	SERVIÇO DE PINTURA E FUNILARIA	P	195,00
129	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	P	390,00
130	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P	195,00
131	SORVETERIA	C	130,00
132	SUPERMERCADO (PEQUENO)	C	390,00
133	SUPERMERCADO (GRANDE)	C	900,00
134	TAXISTA	P	195,00
135	TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	P	325,00
136	TRANSPORTE DE CARGAS	P	325,00
137	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	P	390,00
138	T.R.R.	C	650,00
139	SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	I	900,00
140	VIDRAÇARIA	C	130,00
141	OUTRAS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA	P	195,00
142	OUTROS COMÉRCIOS NÃO CLASSIFICADOS	C	195,00
143	OUTROS SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS	P	195,00
144	OUTRAS FÁBRICAS (GRANDE)	I	700,00
145	OUTRAS FÁBRICAS (PEQUENA)	I	210,00
146	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	P	210,00
147	OUTRAS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES ANTERIOR	C	210,00

ANEXO II

(Lei Complementar nº 031, de 09/12/2019)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1 - Antecipação para a partir das 6:00 horas:

a) por dia : 20 UR.*

2 - Antecipação e prorrogação de horário até às 22:00 horas:

b) por dia: 20 UR .

3 - Prorrogação do horário para além das 22:00 horas:

c) por dia: 20 UR.

(*UR = Unidade de Referência – art. 352 do Código Tributário Municipal)

ANEXO III

(Lei Complementar nº 031, de 09/12/2019)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA AO VENDEDOR AMBULANTE

PELA OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1 – Veículos:

Por Dia Por Mês Por Ano

1.1 - Carros de Passeio 150 UR 1.500 UR 4.200 UR

1.2 - Utilitários 200 UR 2.000 UR 5.600 UR

1.3 - Caminhões e Ônibus 300 UR 3.000 UR 8.400 UR

2 – Barraquinhas ou Quiosques:

2.1 - Por dia: 05 UR

2.2 - Por dia: 10 UR

2.3 - Por dia: 30 UR

3 – Demais pessoas que ocupem área em terrenos, vias e logradouros públicos:

3.1 -Por dia: 20 UR

3.2 -Por mês: 750 UR

3.3 -Por ano: 2.500 UR

(UR = Unidade de Referência – art. 352 do Código Tributário Municipal)

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 031, de 09/12/2019)

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO DE TERRENOS:

ALVARÁS:

Construções e Ampliações:

a) Edifícios, casas, lojas, construções funerárias: 1 UR p/m². **b)** Barracões, galpões e coberturas: 1 UR p/m². **c)** Construções especiais, tais como chaminés, silos reservatórios, tanques, etc .: 1 UR p/m². **d)** Modificação de projetos já aprovados: 1 UR p/m². **e)** Reformas, ampliações, com ou sem demolição: 1 UR p/m². **f)** Loteamentos/Reparcelamento de Solo: 1 UR p/m².

(UR = Unidade de Referência – art. 352 do Código Tributário Municipal)

ANEXO V

(Lei Complementar nº 031, de 09/12/2019)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE

1 –Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:

Por Publicidade: **10 UR por dia.**

2 – Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

3 –Publicidade sonora, por qualquer meio:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

4 – Em veículos destinados à qualquer publicidade escrita:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

5 –Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

6 –Publicidade em jornais, revistas e rádios locais:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

7 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:

Por Publicidade: **10 UR por dia**.

(UR = Unidade de Referência – art. 352 do Código Tributário Municipal)

ANEXO VI

(Lei Complementar nº 031, de 09/12/2019)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 – Certidão Negativa de Débitos: 05 UR.

2 – Certidão de Localização: 05 UR.

3 –Atestado de Valor Venal: 05 UR.

4 – Certidão de Metragem de Imóvel: 05 UR.

5 – Outros serviços passíveis de cobrança: 05 UR.

(UR = Unidade de Referência – art. 352 do Código Tributário Municipal)

LEI Nº 729, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Esta Lei estabelece os valores venais dos imóveis urbanos localizados na sede do Município de União do Sul, para fins de cobrança dos Impostos Municipais.

Art. 2º - O conteúdo desta Lei abrange o Loteamento original da Cidade, bem como o Loteamento Jardim Bedin, subdivididos pelos setores:

a) Setor 1 – Centro;

b) Setor 2 – Área Industrial;

c) Setor 3 – Loteamento Jardim Bedin.

Parágrafo Único – Os lotes urbanos localizados nestes setores, para efeito de base de cálculo de impostos municipais, terão seu valor venal calculado com base nos valores mensurados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo, em especial quanto à atualização dos valores ou inclusões necessárias de áreas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 729, DE 09/12/2019				
SETOR 1 - CENTRO				
QUADRAS: 01 à 52				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Av. Rio Grande do Sul	338-E	01	06	R$ 7,80
Av. Rio Grande do Sul	338-E	02	09	R$ 7,80
Av. Rio Grande do Sul	552-E	04	11 a 14	R$ 9,75
Av. Rio Grande do Sul	552-E	06		R$ 9,75
Av. Rio Grande do Sul	552-E	07	04 a 13	R$ 9,75
Av. Rio Grande do Sul	552-E	12	16 a 21	R$ 9,75
Av. Rio Grande do Sul	338-E	13	17 a 22	R$ 7,80
Av. Rio Grande do Sul	338-E	16	17 a 22	R$ 7,80
Av. Rio Grande do Sul	338-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Florianópolis	442-D	07	13 a 14	R$ 9,75
Av. Florianópolis	442-D	08	12 a 15	R$ 9,75
Av. Florianópolis	442-D	09	15 a 22/01	R$ 9,75
Av. Florianópolis	190-D	10	09 a 12/01	R$ 11,70
Av. Florianópolis	190-D	30	09 a 12/01	R$ 11,70

Av. Florianópolis	190-D	29	09 a 16	R$ 11,70
Av. Florianópolis	158-D	28	13 a 20/01	R$ 7,80
Av. Florianópolis	158-D	06	-	
Av. Florianópolis	158-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Florianópolis	158-D	SALÃO PAROQUIAL		
Av. Florianópolis	158-D	COLÉGIO		
Av. Florianópolis	442-E	33	05 a 16	R$ 9,75
Av. Florianópolis	158-E	31	01 a 08	R$ 7,80
Av. Porto Alegre	340-D	12	21 a 30/01	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	340-D	14	15 a 20	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	340-D	04	CÂMARA	
Av. Porto Alegre	216-D	41	07 a 11	R$ 11,70
Av. Porto Alegre	340-D	25	16 a 20/01	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	202-D	24	18 a 24/01	R$ 7,80
Av. Porto Alegre	340-E	07	01 a 04	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	340-E	08	01 a 04	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	340-E	11	06 a 13	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	216-E	39	01/08 a 10	R$ 11,70
Av. Porto Alegre	216-E	42	01 a 05	R$ 11,70
Av. Porto Alegre	340-E	27	06 a 11	R$ 9,75
Av. Porto Alegre	202-E	26	05 a 14	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Paraná	780-E	43	09 e 10	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	44	09 e 10	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	45	07 a 10	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	16	11 e 12	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	48	15 a 24	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	49	07 e 08	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	51	07 e 08	R$ 7,80
Av. Paraná	780-E	52	07 e 08	R$ 7,80
Av. Curitiba	200-D	05	01 a 04	R$ 7,80
Av. Curitiba	200-D	COLÉGIO		
Av. Curitiba	382-D	10	01 a 04	R$ 11,70
Av. Curitiba	382-D	39	07 a 10	R$ 11,70
Av. Curitiba	382-D	40	CAMARA	
Av. Curitiba	288-D	15	01/20 a28	R$ 9,75
Av. Curitiba	288-D	18	01 a 06	R$ 9,75
Av. Curitiba	288-D	46	01 a 11	R$ 9,75
Av. Curitiba	200-D	34	09 e 10	R$ 7,80
Av. Curitiba	288-E	33	16 a 20	R$ 9,75
Av. Curitiba	382-E	30	07 a 09	R$ 11,70
Av. Curitiba	382-E	42	03 a 06	R$ 11.70
Av. Curitiba	382-E	41	06 a 10	R$ 11.70
Av. Curitiba	288-E	22	06 a 15	R$ 9,75
Av. Curitiba	288-E	19	13 a 19	R$ 9,75
Av. Curitiba	288-E	47	12 e 13	R$ 9,75
Av. Curitiba	288-E	48	10 e 15	R$ 9,75
Av. Santa Catarina	754-E	31	01	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	28	01 a 04	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	26	01 a 05	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	24	01 a 06	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	21	20 a 28/01	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	20	01 a 06	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	50	30 a 32/01	R$ 7,80
Av. Santa Catarina	754-E	52	01 a 07	R$ 7,80
Rua Modelo	230-D	01	01	R$ 7,80
Rua Modelo	230-D	02	01	R$ 7,80
Rua Modelo	230-D	04	01 a 04	R$ 7,80
Rua Modelo	230-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Modelo	230-E	03	10 e 11	R$ 7,80
Rua Modelo	230-E	05	15 a 19	R$ 7,80
Rua Modelo	230-E	SALÃO PAROQUIAL		
Rua Campos Novos	171-D	07	14 a 22/01	R$ 9,75
Rua Campos Novos	171-E	08	04 a 12	R$ 9,75
Rua Concórdia	168-D	08	15 a 22/01	R$ 9,75
Rua Concórdia	168-E	09	12 a 15	R$ 9,75
Rua Concórdia	168-E	11	13 a 18	R$ 9,75
Rua Mato Grosso	227-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Mato Grosso	227-E	17	07 a 12	R$ 7,80
Rua Mato Grosso	227-E	43	01 a 09	R$ 7,80
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	12	01 a 06	R$ 7,80
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	13	01 a 06	R$ 7,80
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	16	01 a 06	R$ 7,80
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	17	01 a 06	R$ 7,80

Rua Faxinal dos Guedes	492-E	43	10 a 18	R$ 7,80
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	14	06 a 15	R$ 9,75
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	36	06 a 07	R$ 9,75
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	18	16 a 21	R$ 9,75
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	44	01 a 09	R$ 9,75
Rua Cuiabá	137-E	44	10 a 18	R$ 7,80
Rua Cuiabá	137-D	45	01 a 07	R$ 7,80
Rua Mandaguaçu	146-D	45	10 a 16	R$ 7,80
Rua Mandaguaçu	146-E	46	12 a 22	R$ 7,80
Rua Joaçaba	306-D	09	01 a 04	R$ 9,75
Rua Joaçaba	306-D	11	01 a 06	R$ 9,75
Rua Joaçaba	306-D	14	20 a 28/01	R$ 9,75
Rua Joaçaba	306-D	36	01 e 12	R$ 9,75
Rua Joaçaba	151-E	10	08 e 09	R$ 11,70
Rua Joaçaba	151-E	39	01 e 04	R$ 11,70
Rua Joaçaba	151-E	40	CÂMARA	
Rua Joaçaba	306-E	15	06 a 15	R$ 9,75
Rua João Spanchiado	64-D	03	01 e 20	R$ 7,80
Rua João Spanchiado	64-E	35	11 e 12	R$ 7,80
Rua Neuchatel	240-D	30	01 a 04	R$ 11,70
Rua Neuchatel	240-D	42	09 a 11/01	R$ 11,70
Rua Neuchatel	240-D	41	11 a 14/01	R$ 11,70
Rua Neuchatel	200-D	22	20 a 28/01	R$ 9,75
Rua Neuchatel	200-E	29	08 e 09	R$ 9,75
Rua Neuchatel	200-E	27	11 a 16	R$ 9,75
Rua Neuchatel	200-E	25	11 a 16	R$ 9,75
Rua Neuchatel	200-E	23	15 a 20	R$ 9,75
Rua Neuchatel	200-E	37	07 a 12	R$ 9,75
Rua Erval d'Oeste	90-D	37	01 a 06	R$ 9,75
Rua Erval d'Oeste	247-D	19	01 a 06	R$ 7,80
Rua Erval d'Oeste	247-D	47	01 e 24	R$ 7,80
Rua Erval d'Oeste	247-D	48	01/24 a 29	R$ 7,80
Rua Erval d'Oeste	90-E	38	10 a 15	R$ 9,75
Rua Erval d'Oeste	247-E	20	16 a 21	R$ 7,80
Rua Erval d'Oeste	247-E	50	15 e 16	R$ 7,80
Rua Erval d'Oeste	247-E	49	08 a 14	R$ 7,80
Rua Umuarama	313-D	33	01 a 05	R$ 9,75
Rua Umuarama	313-D	29	16 e 01	R$ 9,75
Rua Umuarama	313-D	27	01 a 06	R$ 9,75
Rua Umuarama	313-D	25	01 a 06	R$ 9,75
Rua Umuarama	313-E	32	08	R$ 7,80
Rua Umuarama	313-E	31	08	R$ 7,80
Rua Umuarama	313-E	28	12 e 13	R$ 7,80
Rua Umuarama	313-E	26	14 a 19	R$ 7,80
Rua Umuarama	313-E	24	13 a 18	R$ 7,80
Rua Fortaleza	105-D	49	01 a 07	R$ 7,80
Rua Fortaleza	105-E	51	08 a 14	R$ 7,80
Rua Pain Filho	180-D	23	01 a 06	R$ 9,75
Rua Pain Filho	180-D	38	01 a 06	R$ 9,75
Rua Pain Filho	180-E	21	06 a 15	R$ 7,80
Rua Ampère	110-D	51	01 a 07	R$ 7,80
Rua Ampère	110-E	52	08 a 14	R$ 7,80
Rua dos Pioneiros	188-D	01	01 a 06	R$ 7,80
Rua dos Pioneiros	188-E	02	01 a 09	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-D	02	01 a 09	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-D	03	01 a 10	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-D	35	01 a 11	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-E	04	14 a 20/01	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-E	05	19 a 30/01	R$ 7,80
Rua Caçique Doble	664-E	34	01 a 06/10 a 12	R$ 7,80
Travessa Erval Velho	216-E	03	11 a 20	R$ 9,75
Rua Vargeão	672-D	06	-	R$ 9,75
Rua Vargeão	672-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Vargeão	672-D	06A	-	R$ 9,75
Rua Vargeão	672-D	SALÃO PAROQUIAL		
Rua Vargeão	672-D	COLÉGIO		
Rua Vargeão	672-D	33	20 a 29/01	R$ 9,75
Rua Vargeão	672-E	04	04 a 11	R$ 7,80
Rua Vargeão	672-E	05	04 a 15	R$ 7,80
Rua Vargeão	672-E	34	01 a 09	R$ 7,80
Rua Ivaldino Francio	181-D	31	01 a 08	R$ 7,80
Rua Ivaldino Francio	181-E	32	01 a 08	R$ 7,80
Rua Xaxim	300-D	11	18 a 24/01	R$ 9,75

Rua Xaxim	193-D	39	04 a 07	R$ 11,70
Rua Xaxim	193-D	42	06 a 09	R$ 11,70
Rua Xaxim	300-D	27	16 a 20/01	R$ 9,75
Rua Xaxim	163-D	26	19 a 25/01	R$ 7,80
Rua Xaxim	300-E	09	04 a 12	R$ 9,75
Rua Xaxim	300-E	10	04 a 08	R$ 9,75
Rua Xaxim	300-E	30	04 a 07	R$ 9,75
Rua Xaxim	300-E	29	01 a 08	R$ 9,75
Rua Xaxim	163-E	28	04 a 12	R$ 7,80
Rua Santo Expedito	225-D	13	22 a 32/01	R$ 7,80
Rua Santo Expedito	225-E	12	06 a 16	R$ 9,75
Rua São João da Urtiga	120-D	15	15 a 20	R$ 9,75
Rua São João da Urtiga	120-D	22	15 a 20	R$ 9,75
Rua São João da Urtiga	120-D	23	20 a 28/01	R$ 9,75
Rua São João da Urtiga	170-D	21	15 a 20	R$ 7,80
Rua São João da Urtiga	170-D	40	CAMARA	R$ 7,80
Rua São João da Urtiga	192-E	41	01 a 06	R$ 11,70
Rua São João da Urtiga	120-E	25	06 a 11	R$ 9,75
Rua São João da Urtiga	170-E	24	06 a 13	R$ 7,80
Rua Maravilha	223-D	16	22 a 32/01	R$ 7,80
Rua Maravilha	92-D	36	07 a 12	R$ 9,75
Rua Maravilha	223-E	13	06 a 17	R$ 7,80
Rua Maravilha	92-E	14	01 a 16	R$ 9,75
Rua 25 de Maio	200-D	37	06 e 07	R$ 9,75
Rua 25 de Maio	200-D	38	06 a 10	R$ 9,75
Rua 25 de Maio	200-E	23	06 a 15	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-D	EQUIPAMENTO CUMUNITÁRIO		
Rua Jaborá	508-D	17	01 e 12	R$ 9,75
Rua Jaborá	239-D	18	21 a 30/01	R$ 7,80
Rua Jaborá	239-D	19	19 a 24/01	R$ 7,80
Rua Jaborá	239-D	20	21 a 30/01	R$ 7,80
Rua Jaborá	508-E	16	06 a 17	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-E	36	01 a 06	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-E	15	01 a 06	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-E	22	01 a 06	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-E	37	01 a 12	R$ 9,75
Rua Jaborá	508-E	38	15 a 18/01	R$ 9,75
Rua Jaborá	239-E	21	01 a 06	R$ 7,80
Rua Lagoa Vermelha	690-D	43	01 e 18	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-D	44	01 e 18	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-D	45	01 e 16	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-D	46	01 e 22	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-D	47	01 a 12	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-D	50	01 a 15	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-E	17	06 a 07	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-E	18	06 a 16	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-E	19	06 a 13	R$ 9,75
Rua Lagoa Vermelha	690-E	20	06 a 16	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-D	48	02 a 10	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-D	49	01 a 14	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-D	51	01 a 14	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-D	52	01 a 14	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-E	47	13 a 24	R$ 9,75
Rua Maranhão	407-E	50	16 a 30	R$ 9,75
SETOR 2 - ÁREA INDUSTRIAL				
QUADRAS: AI-01 a AI-22				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-19	-	R$ 2,92
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-20	-	R$ 2,92
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-21	-	R$ 2,92
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-01	-	R$ 2,92
Rua Xanxerê	144-D	AI-01	-	R$ 2,92
Rua Xanxerê	144-D	AI-02	-	R$ 2,92
Rua Xanxerê	144-E	AI-21	-	R$ 2,92
Rua Xanxerê	220-D	AI-03	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	220-D	AI-04	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	220-E	AI-22	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	626-D	AI-05	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	626-D	AI-06	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	626-D	AI-07	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	626-D	AI-08	-	R$ 1,95
Rua Xanxerê	626-E	AI-17	-	R$ 1,35
Rua Xanxerê	626-E	AI-16	-	R$ 1,35
Rua Xanxerê	626-E	AI-15	-	R$ 1,35

Rua Xanxerê	626-E	AI-14	-	R$ 1,35
Rua Xanxerê	626-E	AI-09	-	R$ 1,35
Rua 01	566-D	CEMITÉRIO		
Rua 01	566-D	AI-11	-	R$ 1,35
Rua 01	566-D	AI-10	-	R$ 1,35
Rua 01	566-D	AI-9	-	R$ 1,35
Rua 01	566-D	AI-8	-	R$ 1,35
Rua 02	635-D	AI-17	-	R$ 1,35
Rua 02	635-D	AI-16	-	R$ 1,35
Rua 02	635-D	AI-13	-	R$ 1,35
Rua 02	635-D	AI-12	-	R$ 1,35
Rua 02	635-D	AI-11	-	R$ 1,35
Rua 03	204-D	AI-18	-	R$ 1,95
Rua 03	204-D	AI-22	-	R$ 1,95
Rua 03	320-E	AI-17	-	R$ 1,35
Rua sem denominação	97-D	AI-04	-	R$ 1,95
Rua sem denominação	115-E	AI-05	-	R$ 1,35
SETOR 03 - LOTEAMENTO JARDIM BEDIN				
QUADRAS 01 À 11				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Rua Ipumirim	101-E	1	01 à 11	R$ 3,90
Rua Ipumirim	101-D	2	10 à 19	R$ 4,00
Rua Gilmar João Sponchiado	101-D	2	01 à 09	R$ 4,00
Rua Gilmar João Sponchiado	101-E	3	10 à 18	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	4	01 à 06	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	5	01 à 04	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	6	01 à 05	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	7	01 à 04	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	8	01 à 05	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	9	01 à 04 e 35	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	10	01 à 06	R$ 4,00
Avenida Santa Catarina	101-E	11	01 à 04	R$ 4,00
Rua Ver. Geraldo Kedroski	101-E	3	01 à 09	R$ 4,00
Rua Everson Minatti	101-D	4	20 à 27	R$ 4,00
Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-E	4	07 à 14	R$ 4,00
Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-D	5	17 à 24	R$ 4,00
Rua Professor Peterson Braga	101-E	5	5 à 12	R$ 4,00
Rua Professor Peterson Braga	101-D	6	19 à 26	R$ 4,00
Rua Sebastião Alves da Rocha	101-E	6	06 à 13	R$ 4,00
Rua Domingos Pivoto	101-E	7	05 à 13	R$ 4,00
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D	11	19 à 27	R$ 4,00
Rua 4 - Viela 1	101-D	7	31 à 33	R$ 4,00
Rua 4 - Viela 1	101-E	7	28 à 30	R$ 4,00
Rua 4 - Viela 2	101-D	7	25 à 27	R$ 4,00
Rua 4 - Viela 2	101-E	7	22 à 24	R$ 4,00
Rua Domingos Pivoto	101-E	07-A	14 à 18	R$ 4,00
Travessa 1	101-D	8	6 à 12	R$ 4,00
Travessa 1	101-E	08-A	13 à 19	R$ 4,00
Travessa 2	101-D	08-A	20 à 26	R$ 4,00
Travessa 2	101-E	08-B	27 à 33	R$ 4,00
Travessa 3	101-D	08-B	34 à 40	R$ 4,00
Rua 6 - Viela 1	101-D	9	32 à 34	R$ 4,00
Rua 6 – Viela1	101-E	9	29 à 31	R$ 4,00
Rua 6 - Viela 2	101-D	9	26 à 28	R$ 4,00
Rua 6 - Viela 2	101-E	9	23 à 25	R$ 4,00
Rua 6 - Viela 3	101-D	9	20 à 22	R$ 4,00
Rua 6 - Viela 3	101-E	9	17 à 19	R$ 4,00
Rua Manoel Agostinho de Almeida	101-E	9	5 à 15	R$ 4,00
Travessa 04	101-D	10	07 à 12	R$ 4,00
Travessa 04	101-E	10-A	13 à 18	R$ 4,00
Travessa 05	101-D	10-A	19 à 24	R$ 4,00
Travessa 05	101-D	10-B	25 à 28	R$ 4,00
Travessa 06	101-D	10-B	29 à 32	R$ 4,00
Travessa 06	101-E	10-C	33 à 38	R$ 4,00
Travessa 07	101-D	10-C	39 à 44	R$ 4,00
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D	11	19 à 27	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	4	15 à 19	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	5	13 à 16	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	6	14 à 18	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	07-A	14 à 18	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	08-C	41 à 44	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	10-D	45 à 50	R$ 4,00
Rua Luis Bedin	101-D	11	14 à 18	R$ 4,00
Avenida Paraná	101-E	11	05 à 13	R$ 4,00

ANEXO II - (LEI Nº 729, de 09/12/2019)				
TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÃO				
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	253,50	202,80	176,80	126,10
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	227,50	176,80	152,10	101,40
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	202,80	152,10	126,10	75,40
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Barracão				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	113,10	87,10	50,70	36,40
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	239,20	214,50	188,50	137,80
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	231,40	206,70	180,70	130,00
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R$ por M2	202,80	176,80	152,10	101,40

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS, REGULAMENTANDO O PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO SOBRE TEMÁTICAS AFETAS ÀS POSTURAS MUNICIPAIS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.”:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contém as medidas de Polícia Administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

Art. 2º - Ao Município, por seus órgãos competentes da Administração Direta ou por servidores com delegação especial do Prefeito Municipal, cabe zelar pela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, expedições de autos de infração e julgamento de primeira instância.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções e Atos baixados pelo Executivo Municipal, no uso de poder de polícia.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, bem como os encarregados pela execução das Leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Os funcionários ou servidores públicos municipais que negligenciarem suas atribuições, incorrerão em sanções administrativas além dos procedimentos judiciais cabíveis.

Art. 6º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e, pelos meios hábeis, caso o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa e/ou ressarcimento, depois desta se constituir em líquida, certa e exigível, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, ou outras modalidades licitatórias, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

Art. 7º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

§ 1º - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração.

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§ 2º - Conforme a gravidade e para o arbitramento da multa, a infração será classificada em:

I - Leve - punida com 1 (uma) a 500 (quinhentas) vezes a UR (Unidade de Referência);

II - Grave - punida com 501 (quinhentos e uma) a 1.000 (mil) vezes a UR;

III - Gravíssima - punida com 1.001 (mil e uma) a 2.000 (duas mil) vezes a UR;

§ 3º - Reincidente é o que violar preceito deste Código, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 8º - A cada reincidência específica, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente específico, é o que violar o preceito deste Código, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 9º - As penalidades a que se refere este Código, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O Município deverá ser ressarcido dos gastos provenientes da reparação dos danos resultantes de qualquer infração, na forma da Lei.

Art. 10 - Os débitos decorrentes de multa e/ou ressarcimentos, não pagos nos prazos regulamentares, serão atualizados nos seus valores monetários, na base do coeficiente de correção monetária aplicável aos débitos fiscais que estiver em vigor, na data de liquidação das importâncias devidas.

Parágrafo Único. Na atualização dos débitos de multas de que trata este artigo, aplicar-se-á a Unidade de Referência (UR), na forma do art. 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 031 de 09 de dezembro de 2019).

Art. 11 - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura. Quando a isto não se prestar ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá a coisa ser depositada em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. A devolução da coisa apreendida se fará somente depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 12 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 90 (noventa) dias, o material apreendido, sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o interdito;

III - sobre aquele que der causa à contravenção formada.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 13 - As advertências para cumprimento de disposições desta e das demais Leis e Decretos Municipais, poderão ser objeto de notificação preliminar que serão expedidas pelos órgãos competentes do Município.

Art. 14 - A notificação preliminar será feita em forma de ofício, com cópia, onde ficará o "ciente" do notificado, e conterá os seguintes elementos:

I - nome do infrator;

II - endereço;

III - data;

IV - indicação dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;

V - prazo para regularizar a situação;

VI - assinatura do notificado.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.

§ 2º - Ao notificado dar-se-á o original da notificação preliminar, ficando a cópia com o órgão competente do Município.

Art. 15 - Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado as providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o auto de infração.

Parágrafo Único. Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, o órgão competente do Município poderá prorrogar o prazo fixado na notificação, até o seu dobro.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DA INFRAÇÃO

Art. 16 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos Municipais.

Art. 17 - Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos órgãos competentes do Município, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação vir acompanhada de prova e/ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 18 - Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, Secretários, Diretores ou Chefes de Divisão, por qualquer servidor municipal ou qualquer outra pessoa que a apresentar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 1º – Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º – A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade, por falta grave, em caso de erros ou excessos.

Art. 19 – São autoridades para lavrar o Auto de Infração os Fiscais de Tributos ou outros servidores municipais para isso designados pelo Prefeito.

Art. 20 - É atribuição dos órgãos competentes do Município confirmar os autos de infração e arbitrar as multas.

Art. 21 - Os autos de infração, serão gravados em modelos especiais, cuja precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter, obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano e hora do lugar em que foi lavrado.

II - o nome do servidor ou funcionário público municipal que o lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante da ação.

III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência.

IV - a disposição infringida.

V - a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;

VI - a assinatura de quem lavrou o auto, do infrator e se houver, de duas testemunhas capazes.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial de validade do auto, nem implica em confissão. A recusa da assinatura agravará a pena, neste caso constará assinatura de duas testemunhas com seus nomes legíveis e respectivos endereços.

Art. 22 - A recusa do infrator em assinar o auto será averbada pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 23 - O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração.

Parágrafo Único. A defesa far-se-á por petição dirigida ao órgão competente do Município, facultada a anexação de documentos.

Art. 24 - Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 25 - Apresentada a defesa, dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 26 - O órgão competente do Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proferir a decisão.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado, ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final, ou determinar diligência necessária.

§ 2º - Verificada a hipótese do Parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis, para proferir a decisão.

Art. 27 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, presumir-se-á que o órgão competente do Município ratificou os termos do auto de infração, podendo, a parte, interpor recurso.

Art. 28 - Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este Artigo, deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo autuado, reclamante ou impugnante, contados da data de ciência da decisão de primeira instância.

Art. 29 - O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo com cópia da decisão proferida.

II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator.

III - por carta, acompanhada de cópia da decisão, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário, ou alguém do seu domicílio.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso começará a fluir:

I - da data do "ciente", em caso de intimação pessoal;

II - da data da publicação do edital,

III - da data de recebimento pelo remetente do Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.

Art. 30 - O recurso far-se-á por petição, facultada a anexação de documentos.

Parágrafo Único. É vedada, a apresentação de recursos referentes a mais de uma decisão em uma só petição, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamado.

Art. 31 - Nenhum recurso voluntário, interposto pelo autuado, será encaminhado sem o prévio depósito em garantia de metade da quantia exigida como pagamento de multa e/ou ressarcimento, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de decisão em primeira instância.

Parágrafo Único - O valor acima referido deverá ser depositado em conta poupança, aberta pela autoridade municipal competente, sob responsabilidade do órgão a que está vinculada.

Art. 32 - O Prefeito terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 33 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, será o recorrente considerado como não devedor ao Município, até que seja proferida a decisão definitiva, não incidindo, no caso de decisão condenatória, quaisquer correções de eventuais valores, no período compreendido entre o término do prazo e a data da decisão condenatória.

Art. 34 - As decisões definitivas serão executadas:

I - pela notificação do infrator, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, satisfazer ao pagamento do valor da multa e/ou ressarcimento, receber a quantia depositada em garantia.

II - pela notificação do autuado, para vir receber a importância paga indevidamente, com multa e/ou ressarcimento.

III - pela imediata inscrição, em dívida ativa, e remessa de certidão dela à cobrança executiva, dos débitos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A fiscalização sanitária abrangerá, em todo território do Município especialmente:

I - a higiene das vias públicas.

II - a higiene das habitações.

III - controle da água e do sistema de eliminação de dejetos.

IV - controle da poluição ambiental.

V - a higiene da alimentação.

VI - a higiene dos estabelecimentos em geral.

VII - a higiene das piscinas de natação.

VIII - a higiene dos hospitais e laboratórios.

IX - a limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas.

Art. 36 - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor apresentará competente relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências, a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do Executivo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, quando as providências forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Seção I

Generalidades

Art. 37 - O serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

Art. 38 - Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência e/ou propriedade.

Parágrafo Único. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos, sarjetas e passeios dos logradouros públicos.

Art. 39 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis de quaisquer natureza, panfletos ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos dutos, valas, sarjetas e canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 40 - Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica proibido:

I - lavagem em geral utilizando, fontes, cursos de água, ou similares situados nas vias públicas.

II - consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas, galerias de águas pluviais sarjetas ou passeios.

III - transportar qualquer tipo de material sólido ou líquido, sem as precauções necessárias, causando o comprometimento da higiene da via pública.

IV - queimar lixo ou quaisquer objetos que venham, por fumaça ou odor, molestar vizinhos ou transeuntes.

V - aterrar vias públicas, com detritos de qualquer espécie.

VI - conduzir pela cidade, sem as devidas condições e precauções, doentes que possam causar desassossego ou propagar moléstias.

VII - fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios, sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.

VIII - fazer qualquer terraplanagem sem a prévia licença do Município e que venha causar obstáculos quando da ocorrência de chuvas, quando deixarem de observar os preceitos legais do Código de Edificações e Obras e a Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 41 – É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Art. 42 – É expressamente proibida a instalação, dentro do perímetro da cidade, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Seção II

Dos Passeios, Muros e Cercas

Art. 43 - Os terrenos não construídos, com frente para logradouros públicos, serão obrigatoriamente dotados de passeios e muros em toda a extensão da testada, observados os dispositivos legais no Código de Edificações e Obras.

§ 1º - As exigências do presente artigo são aplicáveis aos lotes situados em ruas dotadas de pavimentação, guias e sarjetas.

§ 2º - Compete ao proprietário do imóvel, a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios e ajardinados.

Art. 44 - As propriedades urbanas cujos lotes situam-se em ruas não urbanizadas faculta-se a vedação do lote com cercas, bem como as propriedades rurais que deverão manter as suas glebas cercadas.

Art. 45 – Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 46 – Os muros na zona central e na zona especial de residência, quando constituírem fechos de terrenos não edificados, terão a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 47 – Ficará a cargo da Prefeitura e reconstrução ou conserto de muros ou passeios afetados por alterações do nivelamento e das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

Parágrafo Único. Competirá também à Prefeitura o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou das ruas.

Art. 48 - O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para desvios de águas pluviais ou de infiltração, que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Art. 49 - Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de terreno ou obras necessárias de reparo, bem como o conserto de cercas ou muros construídos em desacordo com as normas estatuídas nesta Lei e as do Código de Obras, os que não atenderem a intimação, ficarão sujeitos a multa e aos custos dos serviços executados pela Administração Municipal, acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de administração dos serviços.

Art. 50 – Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I - cercas de arame farpado ou liso, com no mínimo 03 (três) fios, a 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II – cercas vivas, de espécies vegetais adequados e resistentes;

III – telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Seção III

Dos Anúncios e Cartazes

Art. 51 - A exploração dos meios de publicidade, quer em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento de taxa anual de licença.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, todos os cartazes, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, fixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º - Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que embora apostos em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

§ 3º - É proibida a colocação de qualquer meio de publicidade em área de domínio público ou de patrimônio público.

Art. 52 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feita por meio de cinema ambulante, ainda que mudo, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 53 - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - pela sua natureza provocar aglomerações prejudiciais ao trânsito público.

II - de alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típico-históricos e tradicionais.

III - obstruir, interceptar ou reduzir o vão, portas ou janelas.

IV - conter incorreções de linguagem.

V - possuir área desproporcional com a fachada de tal maneira que a prejudique.

VI - obstruir ou dificultar a visão de sinais de trânsito.

VII - for confeccionada de papel ou outra matéria que venha a se decompor com águas de chuvas causando acúmulo de lixo na via pública.

VIII - for de tamanho tal que por seu porte prejudiquem o trânsito ou o aspecto estético das fachadas dos edifícios.

IX - atentarem a moral pública.

Art. 54 - Os pedidos de licença, para publicidade ou propaganda, por meio de cartazes ou anúncios, deverão mencionar:

I - o tipo de publicidade a ser usada.

II - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios.

III - a natureza do material de confecção.

IV - as dimensões.

V - as inscrições, textos e desenhos.

VI - as cores empregadas.

Art. 55 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 56 - Os luminosos e placas suspensas deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do passeio.

Art. 57 - Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que sejam necessárias, para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo Único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita ao Município.

Art. 58 - Os anúncios encontrados, sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa.

Art. 59 – Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensão menos que 0,10m (dez centímetros) por 0,15m (quinze centímetros), nem maior que 0,30m (trinta centímetros) por 0,45m (quarenta e cinco centímetros).

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 60 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos vazios.

§ 1º - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar formação de focos de insetos. Ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para a sua extinção.

§ 2º - Os proprietários de terrenos pantanosos são obrigados a drená-los.

§ 3º - O escoamento superficial das águas estagnadas deverá ser feito para "bocas de lobo", canaletas, galerias, valas ou córregos por meio de declividade apropriada.

Art. 61 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo Único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários.

Art. 62 - O lixo a ser recolhido deverá ser embalado e acondicionado em vasilhames apropriados, a serem definidos pelo Município, em regulamento próprio, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º - Não serão considerados como resíduo sólido urbano os resíduos das fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, os excrementos e restos de forragens de cocheiras e estábulos, as serragens e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, que serão removidos às custas daquele que der causa.

§ 2º - Os resíduos referidos no Parágrafo anterior deverão ser removidos para lugar determinado pelo Município.

Art. 63 – Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II - facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária.

III – tampa removível.

Art. 64 – É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 65 - Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgotos da cidade, os prédios serão dotados de sistemas de tratamento individual, para tratamento exclusivo do esgoto primário, com capacidade proporcional ao número de pessoas que habitam os prédios. Observado os dispositivos legais na Lei do Código de Edificações e Obras.

Art. 66 - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às instalações residenciais, industriais, comerciais, agropecuárias, ou outras particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 67 – É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar, causadas por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I – crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;

II – prejudique a flora e a fauna;

III – contenha óleo, graxa e lixo;

IV – prejudique o uso do meio-ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura, e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética.

Art. 68 – Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores, se estas não se tornarem poluídas, conforme o Art. 64º deste Código.

Art. 69 – As proibições estabelecidas nos artigos 67 e 68 aplicam-se à água superficial ou de solo de propriedades públicas, privadas ou de uso comum.

Art. 70 - Nas instalações individuais ou coletivas, fossas em geral só serão permitidas onde não existir rede de esgotos sanitários, respeitando o limite de 2 m (dois metros) da divisa de lotes vizinhos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de habitação na área rural a fossa seca ou sumidouro, deverá ficar a uma distância mínima de 10 (dez) metros da referida habitação.

Art. 71 - Na instalação de fossas deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos, do ponto de vista técnico e sanitário:

I – O lugar deve ser seco, bem como drenado e acima das águas que correm na superfície;

II – Os solos devem ser preferencialmente homogêneos, argilosos, compactos para menos probabilidade de poluição da água do subsolo;

III – A superfície do solo não deve ser contaminada e não deve haver perigo de poluição do solo;

IV – Não deve existir perigo de contaminação de água do subsolo que possa estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de água de sarjetas, valas, canaletas, córregos, riachos, rios, lagoas ou irrigações;

V – A área que circunda a fossa, cerca de 2,00 m² (dois metros quadrados), deve ser livre de vegetação, lixo, restos e resíduos de qualquer natureza;

VI – Deve evitar mau cheiro e aspectos desagradáveis a vista;

VII - O processo escolhido deve ser simples e pouco dispendioso, tanto para construir como para manter;

VIII – A fossa deve oferecer conforto e resguardo, bem como facilidade de uso.

Art. 72 - No planejamento de uma fossa deve ser dada total atenção aos meios de evitar a proliferação de insetos.

Art. 73 - As fossas secas ou sumidouros deverão ser, obrigatoriamente, limpas uma vez a cada 2 (dois) anos, no mínimo, sob pena de multa.

Art. 74 – A Prefeitura desenvolverá ação no sentido de:

I – controlar as novas fontes de poluição ambiental;

II – controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Art. 75 - Às autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 76 – Para instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta ao órgão competente da Prefeitura, sobre a possibilidade de poluição do meio ambiente.

Art. 77 – O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais ou estaduais, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 78 - O controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção, será tratado especificamente em Lei própria municipal que trata do controle ambiental.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 79 - O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 80 - Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, nem daqueles apreendidos pelos servidores encarregados da fiscalização e removidos para local destinado a inutilização dos mesmos.

§ 1º - A inutilização dos gêneros alimentícios não eximirá a fábrica ou o estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades.

§ 2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 81 - É proibido ter, em depósito, quaisquer tipos de alimentos destinados ao consumo, que estejam deteriorados e/ou com data de validade vencida.

Art. 82 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, "in natura" e/ou de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros recipientes fechados, devidamente vistoriados pelo Município, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira, ação do tempo ou de elementos maléficos, sob pena de multa e de apreensão da mercadoria.

Parágrafo Único. Os manipuladores de qualquer gênero alimentício deverão utilizar-se de equipamentos de proteção individual, exigíveis a cada caso, para o seu resguardo, das condições higiênico-sanitárias do gênero alimentício comercializado e da saúde do cidadão adquirente.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Da Higiene dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, e Estabelecimentos Congêneres

Art. 83 - Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão observar as seguintes prescrições:

I - a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames.

II - a higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água quente corrente.

III - é obrigatório o fornecimento de guardanapos.

IV - a louça e os talheres deverão ser guardados em armários fechados, não podendo ficar expostos a poeira e insetos.

Parágrafo único. Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água quente corrente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.

Seção II

Dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres

Art. 84 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único. Durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco, rigorosamente limpo.

Art. 85 - Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser lavados em água corrente e esterilizados.

§ 1º - Lâminas de barbear ou aparelhos de barbear deverão ser utilizados uma única vez e, após sua utilização, serem descartados em recipientes adequados que não coloque em risco o recolhedor de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º - Os ambientes de trabalho deverão ser conservados limpos durante o período de utilização comercial dos mesmos.

Seção III

Da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carne e Peixarias

Art. 86 - As casas de carne e peixarias deverão atender as seguintes condições:

I - serem instaladas em prédios de alvenaria;

II - serem dotadas de torneiras, pias e ralos;

III - balcões com tampo de material impermeável, não porosos e conservados;

IV - o piso deverá ser de material incombustível que possa sofrer lavagens sucessivas sem cortes ou ranhuras;

V - devem possuir portas não gradeadas e as janelas devem ter telas contra entrada de insetos;

VI - Os trabalhadores deverão utilizar-se de equipamentos de proteção individual, exigíveis a cada caso, para o seu resguardo, das condições higiênico-sanitárias do gênero alimentício manipulado e/ou comercializado e da saúde do cidadão adquirente.

Art. 87 - Nas casas de carne e congêneres, só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados por órgão competente, e quando conduzidas para fora do estabelecimento, em veículo apropriado.

Art. 88 - Nas casas de carnes e peixarias, é obrigatório que os produtos comercializados tenham embalagem apropriada.

CAPÍTULO VII

DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO E RECREAÇÃO

Art. 89 - Todas as piscinas deverão ser dotadas de equipamentos especiais para limpeza, filtragem e purificação da água conforme o contido no Código Sanitário do Estado.

Parágrafo Único. Os proprietários de piscinas públicas deverão fornecer à fiscalização resultados de exames físico-químicos da água utilizada, na periodicidade a ser estabelecida pela Administração municipal.

Art. 90 - Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez por ano.

Art. 91 - Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Parágrafo Único. Toda piscina, de uso público, deverá possuir lava-pés.

Art. 92 - Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 93 - É expressamente proibido às casas de comércio ou os ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas, jornais pornográficos ou obscenos, em desobediência as Leis Federais.

Parágrafo Único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 94 - Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esporte náuticos.

Art. 95 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, bem como serão responsabilizados quando efetuarem vendas das referidas bebidas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de, além da aplicação de multas, terem cassada sua licença para funcionamento,

§ 1º - As desordens, algazarras, ou barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

§ 2º - É expressamente proibido aos bares, lanchonetes e estabelecimentos similares atuarem como prostíbulo ou ponto de encontro para este fim, sob pena de fechamento pela Autoridade Municipal, imposição de multas e cassação da licença para funcionamento.

Art. 96 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - os de motores de explosão desprovida de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III - a propaganda realizada em alto-falantes;

IV - os produzidos por armas de fogo;

V - os de morteiro, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinema, ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

VII - batuques, congadas e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

VIII - produzidos através de equipamentos elétricos ou eletrônicos.

IX – Som automotivo em níveis elevados nas vias e logradouros públicos após as 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único. Excetua-se das proibições desse artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistências, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço.

II - os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 97 - Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 98 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07 horas e depois das 22 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas residenciais.

Art. 99 - Os dispositivos que necessitarem de instalações elétricas especiais somente poderão funcionar quando sua instalação possuir dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo Único. As máquinas e aparelhos que a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentam diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, antes das 7:00 horas e nem a partir das 18:00 horas nos dias úteis.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 100 - Divertimentos públicos, para efeito deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

Art. 101 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a licença do Município.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares à construção e higiene do edifício e procedida vistoria policial.

Art. 102 - Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibida por ocasião destas, a venda de refrigerantes em garrafas de vidro, a fim de evitar risco à vida, à integridade corporal ou à saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviço e assistentes em geral.

Art. 103 - Não será fornecida licença para a realização de diversões ou jogos ruidosos em local compreendido em área até um raio de 100 (cem) metros de distância dos hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas e templos.

Art. 104 - Em todas as casas de diversão pública, serão observadas as seguintes disposições além das estabelecidas pela Lei do Código de Obras:

I - quanto às salas de entrada, como as de espetáculos, serão mantidas rigorosamente limpas;

II - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa, com as portas se abrindo sempre de dentro para fora;

III - os aparelhos destinados à renovação de ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

IV - serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

V - é proibido aos espectadores, fumar em ambientes fechados.

Art. 105 - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre a saída e entrada dos espectadores decorrer lapso de tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, visando a renovação de ar e demais dispositivos do Código de Obras.

Art. 106 - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar em hora diversa da marcada.

§ 1º - Em caso de modificação do programa ou do horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se no que couber, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 107 - Os bilhetes de entrada, não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 108 - Não serão fornecidas licenças, para realização de jogos ou diversões ruidosas, mesmo que no período entre 7:00 horas e 22:00 horas, que prejudiquem hospitais, casas de saúde, maternidade ou asilos e demais dispositivos de Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 109 - Para o funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

I - os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

II - no interior das cabinas de projeções, não poderá existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia, estando elas depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, não permanecendo aberto além do tempo indispensável ao serviço, observado os dispositivos do Código de Obras.

Art. 110 - A armação de circo de pano ou parque de diversões, só poderá ser permitida nos locais, a juízo do Município.

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Artigo, não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - A seu juízo poderá o Município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões ou obrigá-los a novas restrições, ao conceder-lhe a renovação pedida.

§ 4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público, depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades do Município.

§ 5º - Os circos e parques de diversões, quando não funcionarem de acordo com as atividades para as quais foram previamente autorizadas ou por deficiência de suas instalações colocarem o público em perigo, terão suas autorizações cassadas.

Art. 111 - Para permitir a armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, o Município, exigirá um depósito em espécie no valor arbitrado pela Administração Municipal tomando como critério o local de uso, a título de garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão reduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 112 - Na localização de casas de danças ou de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre, em vista, o sossego da população, observado a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 113 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizarem-se, de prévia licença do Município.

§ 1º – Incluem-se nas exigências do presente artigo as seguintes casas e locais:

I – circos e parques de diversões;

II – salões de conferências e salões de bailes;

III – pavilhões e feiras particulares;

IV – estádios ou ginásios esportivos, campos ou salões de esportes ou piscinas;

V – clubes noturnos de diversões;

VI – quaisquer outros locais de divertimento público.

§ 2º - Para concessão de licença deverá ser feito requerimento ao órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - O requerimento deverá ser instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências legais relativas à construção, segurança, higiene, comodidade e conforto da casa ou local de divertimento público.

§ 4º - Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público, em ambiente fechado ou ao ar livre, poderá ser concedida antes de satisfeitas as seguintes exigências:

a) - apresentação de laudo de vistoria técnica, assinado por profissional legalmente habilitado, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto, bem como ao funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;

b) - prévia inspeção do local e dos aparelhos e motores, por profissional do órgão competente da Prefeitura, com a participação do profissional que fornecer laudo de vistoria técnica;

c) - prova de quitação dos tributos municipais, quando se tratar de atividades de caráter provisório;

d) - prova de pagamento de direitos autorais, sempre que couber na forma de legislação federal.

§ 5º – No caso de atividades de caráter provisório, o alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para o período nele determinado.

§ 6º - No caso de atividade de caráter permanente, o alvará de funcionamento será definitivo, na forma fixada para estabelecimentos comerciais em geral.

§ 7º – Do alvará de funcionamento constarão os seguintes elementos:

a) – nome da pessoa ou instituição responsável, seja proprietário ou seja promotor;

b) – fins a que se destina;

c) – local;

d) – lotação máxima fixada;

e) – exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento em causa;

f) – data de expedição e prazo de sua vigência.

§ 8º - Excetuam-se das disposições deste Artigo, as reuniões, de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou

entidades de classe, em sua sede ou as realizadas em residências particulares.

Art. 114 - As condições mínimas de segurança, higiene, comodidade e conforto de casas ou locais de divertimento público, deverão ser periódica e obrigatoriamente inspecionados pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º – De conformidade com o resultado da inspeção, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir:

a) - apresentação de laudo de vistoria técnica sobre segurança e a estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinados por profissional legalmente habilitado;

b) - a realização de obras ou de outras providências consideradas necessárias.

§ 2º – No caso do não atendimento das exigências do órgão competente da Prefeitura, no prazo por este fixado, não será permitida a continuação do funcionamento do estabelecimento.

Art. 115 - Na localização de clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura deverá ter sempre em vista o sossego e o decoro público.

§ 1º - Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, deverão ser obrigatoriamente localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2º – Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 100 (cem) metros de escolas, hospitais e templos.

Art. 116 - É vedado instalar clubes noturnos de diversões em prédios onde existam residências.

Art. 117 - Na instalação de circos e de parques de diversões, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - serem instaladas exclusivamente em terrenos adequados, localizados em vias secundárias, ficando proibido naqueles situados em avenidas e praças;

II – não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;

III – ficarem a uma distância mínima de 100 (cem) metros, de hospitais, casas de saúde, escolas e templos;

IV- não perturbarem o sossego dos moradores;

V – disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

Parágrafo Único. Na localização de circos e de parques de diversões, a Prefeitura deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

Art. 118 - Autorizada a localização pelo órgão competente da Prefeitura e feita a montagem pelo interessado, a concessão da licença de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões, poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 119 - As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados.

Art. 120 - Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 121 - As igrejas, templos ou casas de culto não poderão contar com maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 122 - O trânsito, de acordo com as Leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 123 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 124 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, observado os dispositivos legais no Código de Obras.

§ 2º - Nos casos previstos no Parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública, deverão advertir os veículos da distância conveniente e dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 125 - É expressamente proibido retirar ou danificar sinais colocados nas vias públicas, estradas ou caminhos públicos.

Art. 126 - Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 127 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar pedestres, por tais meios, como:

I - conduzir pelos passeios volumes de grande porte.

II - conduzir pelos passeios veículos de qualquer espécie.

III - patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados.

IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no item II deste Artigo, carrinhos de crianças ou paralíticos, e em ruas de pequeno movimento, triciclos ou bicicletas de uso infantil.

Seção I

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 128 - O nome das vias e logradouros públicos deve ficar em local de fácil visibilidade para pedestres e motoristas, preferencialmente, nos postes das esquinas dos logradouros públicos, a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sempre no sentido do fluxo.

Art. 129 - Os nomes constarão de placas ou similares, com dimensões mínimas de 0,25m (vinte e cinco centímetros) por 0,35m (trinta e cinco centímetros), com tipo de letra padronizada, recomendando-se constar, além do nome da via de logradouro público, o bairro e a variação da numeração das edificações no trecho correspondente, no caso das vias públicas.

Art. 130 – Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 131 – É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por meios tais como:

I – conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II – conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III – patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V – conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins;

VI – transitar ou permanecer com qualquer veículo sobre os passeios, exceto de condução de criança ou de paralíticos.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no item II deste artigo, carrinhos de crianças ou de paralíticos, e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 132 - É vedada a permanência de animais nas vias ou logradouros Públicos. Sendo indispensável a sua passagem, é de total responsabilidade de seus respectivos donos qualquer dano causado ao Patrimônio Público ou a Terceiros.

Art. 133 - É proibida a criação ou engorda de suínos, bovinos, muares, ovinos e outros animais de corte no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a animais domésticos (de estimação), desde que seu número não configure uma atividade comercial.

Art. 134 - Os cães e gatos hidrófobos ou atacados por zoonose, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão imediatamente sacrificados ou incinerados.

Art. 135 - É expressamente proibido:

I - criar abelhas nos locais de maior concentração urbana ao longo das rodovias e logradouros públicos.

II - criar pequenos animais (coelhos, pombos, perus, patos, galinhas e outros) nos porões ou quintais ou anexo às habitações.

Parágrafo Único. Os proprietários de aves atualmente existentes nas áreas especificadas no presente artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Código, para a remoção dos animais.

Art. 136 - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

I - transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior as suas forças;

II - carregar animais com peso superior a 150 kg (cento e cinquenta quilos);

III - abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

IV - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 137 - Os proprietários de terrenos sem construção, localizados no perímetro urbano do município, ficam obrigados a mantê-los limpos e livres de lixo e entulhos.

Parágrafo Único. Uma vez constatado pela fiscalização a não observância do previsto no “caput” deste artigo, a Prefeitura notificará os proprietários a efetuar a limpeza do terreno num prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Prefeitura poderá, dentro da disponibilidade de seus equipamentos, efetuar a limpeza lançar os custos para cobrança, via boleto de prestação de serviços a ser cobrado do proprietário.

Art. 138 - Todo o proprietário de terreno sem construção, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os focos de insetos nocivos.

Art. 139 - Verificada pelos fiscais do Município, a existência de focos de insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 140 - Se no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, o Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescidas de 10% (dez por cento), pelo trabalho de administração, além da multa.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 141 - Poderão ser armados coretos ou palanques, provisórios, nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - ser aprovado pelo Município, quanto a sua localização;

II - não perturbar o trânsito público;

III - não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

IV - ser removido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos;

V - Não prejudicar o sossego público.

Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso IV, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 142 - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 124 deste Código.

Art. 143 - O ajardinamento e a arborização das praças e das vias públicas serão atribuições exclusivas do Município, observado os dispositivos legais do Código de Obras.

Art. 144 - As colunas e suportes de anúncios, as caixas coletoras de lixo ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados, mediante licença prévia do Município.

Art. 145 - É vedada a ocupação dos passeios com mesas e cadeiras a não ser em caso especiais com vistas a Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 146 - Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, a juízo do Município.

Parágrafo Único. Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para fixação dos monumentos.

Art. 147 – É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

§ 1º – Quando se tornar absolutamente imprescindível, o órgão competente da Prefeitura poderá fazer remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares, mediante indenização arbitrada pelo referido órgão.

§ 2º – Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 148 – Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de placas, cabos ou fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 149 - É vedado danificar os jardins públicos, inclusive pisar na grama.

Art. 150 – Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio e de polícia e as balanças para pesagem de veículos poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 151 – As colunas ou suportes de anúncios, as caixas coletoras de lixo, os bancos e os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 152 – As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I – terem sua localização aprovada pela Prefeitura;

II – apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;

III – não perturbar o trânsito público;

IV – serem de fácil remoção.

Art. 153 – Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique para o trânsito público uma faixa do passeio de largura de 02 (dois) metros.

Art. 154 – Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

Parágrafo Único – Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

CAPÍTULO VIII

DAS INVASÕES E DEPREDAÇÕES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 155 - As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente, a Prefeitura deverá promover imediatamente a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área invadida reintegrada ao patrimônio público.

§ 2º – No caso de invasão por meio de obra, ou construção de caráter provisório, o órgão competente da Prefeitura deverá proceder sumariamente a desobstrução do logradouro.

§ 3º – Idêntica providência à referida no parágrafo anterior, deverá ser tomada pelo órgão competente da Prefeitura, nos casos de invasão do leito de cursos de água ou de valas, de desvios dos mesmos cursos ou valas e de redução indevida de seção da respectiva vazão.

§ 4º – Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado pagar à Prefeitura os serviços feitos por esta, acrescentando-se 20% (vinte por cento) aos custos, correspondentes às despesas de administração.

Art. 156 - As depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, serão punidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer, acrescida de 20% (vinte por cento), na reparação dos danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos dispositivos neles existentes.

Art. 157 - Não é permitido, a quem quer que seja, causar quaisquer danos ou avarias nos reservatórios de água, encanamentos, registros ou peças de qualquer natureza do serviço público de abastecimento de água.

§ 1º – A proibição do presente artigo é extensiva aos equipamentos dos serviços públicos de esgotos sanitários e de galerias pluviais.

§ 2º – A infração das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior fica sujeita à multa e ao pagamento dos prejuízos causados.

Art. 158 - É proibido danificar ou inutilizar linhas telefônicas ou linhas de transmissão de energia elétrica, estátuas ou qualquer monumento, objeto e material de serventia pública.

Parágrafo Único. O infrator das prescrições do presente artigo, além de indenizar os danos causados, incorrerá em multa.

CAPÍTULO IX

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 159 - No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, os transportes e emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 160 - São considerados inflamáveis:

I - fósforos e materiais fosforados.

II - gasolina e demais derivados de petróleo.

III - éteres, alcoóis, aguardentes e óleos em geral.

IV - carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas.

V - toda e qualquer outra substância, cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 130ºC (cento e trinta graus centígrados).

Art. 161 - Consideram-se explosivos:

I - fogos de artifício.

II - nitroglicerina, seus compostos e derivados.

III - pólvora e algodão pólvora.

IV - espoletas e estopins.

V - fulminatos, cloro, formiatos e congêneres.

VI - cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 162 - É absolutamente proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município.

II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança.

III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente inflamáveis ou explosivos.

Art. 163 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis, só serão construídos, em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Município.

§ 1º - Os depósitos, serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio em quantidade, qualidade e disposição de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Todas as dependências em anexo dos depósitos de explosivos ou inflamáveis, serão construídas de material incombustível.

Art. 164 - Não será permitido, o transporte de explosivos ou inflamáveis, sem as precauções devidas.

§ 1º - Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis, não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 165 - É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos;

II - soltar balões em toda a extensão do Município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos.

§ 1º - A proibição de que trata o inciso I, poderá ser suspensa, mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º - Os casos previstos no Parágrafo 1º serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 166 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita à licença especial do Município.

§ 1º - O Município poderá negar licença, se reconhecer que a instalação do depósito ou bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública e estiver em desacordo com a legislação específica.

§ 2º - O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

CAPÍTULO X

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES

Art. 167 - O Município colaborará com o Estado e a União, para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 168 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas e necessárias.

Art. 169 - A ninguém é permitido atear fogo, em quaisquer tipos de matas, sendo a matéria regulamentada pelo Código Florestal e dispositivos da Lei do Meio Ambiente.

Art. 170 - A derrubada de mata, dependerá de licença dos órgãos ambientais, sendo negada se a mata for considerada de utilidade pública;

Parágrafo Único. Fica proibida derrubada de mata se for considerada de utilidade pública, estiver em área de preservação, determinada pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e fizer parte de faixa de fundo de vale.

Art. 171 - Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município salvo nas chácaras urbanas.

CAPÍTULO XI

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 172 - São obras de transformação ambiental os serviços de mineração ou extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória na conformação físico-territorial de ecossistemas faunísticos e florísticos em geral, assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente, com o referendum de técnico legalmente habilitado de órgão estadual ou federal competente.

Art. 173 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, extrações de areia e saibro dependem de licença prévia dos órgãos estaduais e federais, assim como atender os preceitos legais da Lei do Meio Ambiente, Código de Posturas, Código de Obras e Lei do Parcelamento do Solo do Município.

Art. 174 - Satisfeitas as exigências cabíveis, o Município expedirá alvará, licença e certidão, observados os regulamentos da presente Lei.

Parágrafo Único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com a Lei, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 175 - Não será permitida a exploração de pedreiras, caieiras ou outra atividade que modifique a conformação físico-territorial nas zonas urbanas.

Art. 176 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às condições seguintes:

I - declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar.

II - intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões.

III - içamento antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista a distância.

Art. 177 - O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras, cascalheiras ou caieiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 178 - É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

I - a jusante do local em que recebe contribuições de esgotos;

II - quando modifiquem o Leito ou as margens dos mesmos;

III - quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;

IV - quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre Leitos dos rios.

Art. 179 - Todas as atividades objeto deste Capítulo, em curso neste Município, deverão, em prazo máximo de 90 (noventa) dias adequar-se às diretrizes legais ouvidos os órgãos competentes estaduais e municipais.

Parágrafo Único. Durante o decurso do prazo estabelecido no âmbito deste Artigo, poderão os órgãos responsáveis, através de exposição de motivos, endereçada ao Prefeito, solicitar a interdição da atividade que, por seu curso, intensidade e operação, esteja a comprometer aspectos fundamentais da paisagem natural do Município.

CAPÍTULO XII

DOS CEMITÉRIOS E DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 180 - Os cemitérios situados no Município de União do Sul poderão ser:

I - Municipais.

II - Particulares.

Parágrafo Único. Os cemitérios particulares são aqueles pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 181 - Os cemitérios municipais serão administrados diretamente pela Prefeitura ou por particulares, mediante concessão.

Art. 182 - A implantação e exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizados mediante concessão do Município.

Art. 183 - Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.

Parágrafo Único. Os cemitérios por sua natureza são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arrumadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e disposições legais do Código de Obras.

Art. 184 - São requisitos para a implantação de cemitérios:

I - estarem em via de saturação as necrópoles existentes, ou outro fator qualquer, que à juízo da repartição competente da Prefeitura, determine a construção de um novo cemitério;

II - ter o terreno as seguintes características:

a) não se situar a montante de qualquer reservatório de adução d'água.

b) estarem os lençóis de água a pelo menos 2,00m (dois metros) do ponto mais profundo utilizado para sepultura.

c) estar servido por transportes coletivo;

d) estar situado em local compatível com os princípios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

III - possuir projetos arquitetônicos e de paisagismo, se for o caso, devendo respeitar as normas deste Código no que lhe for aplicável.

Art. 185 - Os cemitérios serão de dois tipos:

a) convencionais ou verticais;

b) cemitérios-parque.

§ 1º - Os cemitérios convencionais serão padronizados pelas prescrições da presente seção, deste Código.

§ 2º - Os cemitérios verticais são edificações com arquitetura funcional e dependem de aprovação pelo órgão competente municipal, observado os preceitos legais do Código de Obras.

Art. 186 - Os cemitérios-parques destinam-se à inumação sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas ser assinaladas com lápide ou placa de modelo uniforme, aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 187 - Os cemitérios municipais, qualquer que seja seu tipo, terão:

I - área reservada a indigentes.

II - quadras convenientemente dispostas, separadas por ruas e avenidas, e subdivididas em sepulturas numeradas;

III - capelas destinadas a velório e preces, dotadas de piso impermeável, com sistema de iluminação e ventilação adequada e capacidade suficiente, calculada à base da taxa média de atendimento previsto;

IV - edifício de administração, com sala de registros e local de informações;

V - sanitários públicos;

VI - depósitos para material e ferramentas;

VII - instalação de energia elétrica e de água;

VIII - rede de galerias de águas pluviais;

IX - ruas e avenidas pavimentadas, revestidas ou cascalhadas de forma que impeça os efeitos da erosão;

X - placas indicativas das quadras limítrofes, fixadas nos ângulos formados pelas próprias quadras, ruas e avenidas;

XI - arborização interna, a qual evitará espécimes de vegetação que possam prejudicar as construções e pavimentações;

XII - muro de alvenaria de tijolo, cerca viva, ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, devendo o projeto da edificação ser aprovado pela Administração Municipal obedecendo aos preceitos legais do Código de Obras.

Art. 188 - As construções funerárias, jazigos, mausoléus, panteões e similares, só poderão ser executados nos cemitérios convencionais do Município, depois de obtido o alvará de licença mediante requerimento do interessado, com apresentação em duas vias das respectivas plantas, cortes longitudinais e transversais e elevação.

Parágrafo Único. Nenhuma construção das referidas neste Artigo, poderá ser feita ou mesmo iniciada, nos cemitérios municipais, sem que o alvará de licença e a planta aprovada pela repartição competente, sejam exibidos ao Administrador.

Art. 189 - As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápide nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalação de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras pequenas obras equivalentes, dependerão de comunicação ao órgão competente.

Art. 190 - Fica determinado às construções nos cemitérios, no que lhe for aplicável, o que contém no Código de Obras e demais dispositivos legais, em relação às construções em geral.

Parágrafo Único. Os jazigos construídos nas quadras gerais, terão, no mínimo, as seguintes dimensões externas:

I - para adulto 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, 0,90m (noventa centímetros) de largura, 0,60m (sessenta centímetros) de altura;

II - para adolescentes 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, 0,60m (sessenta centímetros) de largura, e comprimento, 0,40m (quarenta centímetros) de altura;

III - Para infantes, 1,30m (um metro e trinta centímetros) de comprimento, 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, e 0,40m (quarenta centímetros) de altura.

Art. 191 - As gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus, se construídas abaixo do solo, e obedecerão às seguintes regras:

I - os subterrâneos não terão mais de 5,00m (cinco metros) de profundidade.

II - as paredes, piso e teto serão feitos com material impermeável.

III - os subterrâneos serão ventilados no ponto mais elevados da construção.

Parágrafo Único. Os nichos poderão ser construídos acima do nível do solo e obedecerão ao seguinte:

I - serão hermeticamente fechados.

II - o material empregado será impermeável, a juízo da repartição competente.

III - serão partes integrantes da construção acima do solo.

Art. 192 - A altura das construções de túmulos, jazigos ou mausoléus não poderá exceder de duas (2) vezes a largura da rua para que fizerem frente, com o limite máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 1º - A altura das construções a que se refere este capítulo será medida desde o nível do passeio até a parte da cornija. Não se compreenderão nelas as estátuas, pináculos ou cruzes.

§ 2º - Quando a obra projetada destinar-se à construção de caráter monumental, tanto pelo porte arquitetônico e escultural, como preciosidade dos materiais, poderá a Administração Municipal, tolerar que a respectiva altura seja excedida além das proporções estabelecidas.

Art. 193 - Por ocasião das escavações, tomará o empreiteiro as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente, pelos danos que ocasionarem.

Art. 194 - As balaustradas, grades, cercas ou outras construções, qualquer que seja o material, nos terrenos perpétuos, não poderão ter altura maior que 0,60m (sessenta centímetros) sobre o passeio ou terreno adjacente.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo as cruzes, colunas ou outras construções análogas e os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, que poderão ter até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura. Nas construções sobre sepultura não será admitida madeira.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seção I

Das Indústrias e do Comércio Localizado

Art. 195 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença do Município, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes observadas nas Leis do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras.

Parágrafo Único. O requerimento deverá especificar, com clareza:

I - O ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado.

II - O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.

III – fazer juntar ao requerimento os documentos referentes ao registro da empresa junto à Receita Federal e Secretaria de Fazenda Estadual;

Art. 196 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais, que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer motivo possam prejudicar o meio urbano.

Parágrafo Único. O alvará de licença, só poderá ser concedido, após exarados pareceres favoráveis, dos órgãos competentes da administração.

Art. 197 - A licença para o funcionamento de açougues e padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 198 - Para efeito de fiscalização, o proprietário licenciado, colocará alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 199 - Para mudança de local do estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão da Administração Municipal que, verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 200 - A licença de localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego e segurança pública;

III - se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

V – quando tenham sido esgotados, sem êxito, todos os meios de que dispunha o fisco para obter o pagamento dos tributos devidos pelo exercício da atividade;

VI – quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

VII – nos demais casos previstos em leis.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado;

§ 2º - Poderá ser igualmente fechado, todo o estabelecimento que exercer atividades, sem a necessária licença, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

§ 3º – Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo idêntico durante o período de 03 (três) meses.

Art. 201 - Publicado o despacho denegatório de revogação da licença ou o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência temporária, deverá o estabelecimento ser imediatamente fechado.

§ 1º – Quando se tratar de exploração de atividade, ramo ou artigo cuja licença tenha sido negada ou cassada ou cujo prazo de vigência da licença temporária tenha expirado, a exploração em causa deverá ser imediatamente interrompida.

§ 2º – Sem prejuízo das multas cabíveis, o prefeito poderá, ouvido o procurador jurídico da Prefeitura, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso da força policial.

Seção II

Do Comércio Ambulante

Art. 202 - É considerado comércio ambulante, o exercido temporariamente, para distribuição dos produtos primários, especialmente dos sazonais e/ou para a venda de bijuterias e produtos artesanais, através do sistema camelô, observando a legislação do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 203 - O Exercício de comércio ambulante dependerá, sempre, de alvará de licença da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença a que se refere o presente artigo será concedido em conformidade com as prescrições deste Código e da Legislação Fiscal do Município.

Art. 204 - Da licença concedida, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;

II - residência do comerciante ou responsável;

III - nome, razão social ou denominação, sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§ 1º - O vendedor ambulante, não licenciado para o exercício da atividade que esteja desempenhando, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º - A devolução das mercadorias apreendidas, só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, a multa a que estiver sujeito.

§ 3º - Somente será permitida a venda ambulante, desde que a mercadoria comercializada seja procedente de empresas do ramo, devidamente constituídas, devendo ainda o ambulante estar de posse da nota fiscal da mercadoria em trânsito, acompanhado de bloco de nota fiscal de venda ao consumidor que deverá ser emitida por ocasião de cada venda.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de mercadoria eminentemente artesanal.

§ 5º - Os Alvarás de Licença de que trata a presente seção, terão a validade especifica, podendo ser renovados a requerimento dos interessados.

§ 6º - No caso de venda de mercadorias já comercializadas por estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município, a licença poderá ser negada pela Prefeitura.

Art. 205 - Ao vendedor ambulante, é vedado:

I - comércio de qualquer mercadoria ou objeto, não mencionado na licença;

II - estacionar nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Administração Municipal;

III - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV - depositar qualquer volume sobre os passeios.

§ 1º - Na infração de qualquer inciso deste Artigo, além da multa, caberá apreensão da mercadoria ou objeto.

§ 2º - As mercadorias ou objetos apreendidos serão doados ou Leiloados em hasta pública, em beneficio de entidades filantrópicas.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 206 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviços e de crédito, obedecerão aos horários estipulados neste Capitulo, observadas as normas e Legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condições.

Art. 207 - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão ao horário de funcionamento das 7:00 horas às 18:00 horas em dias úteis, inclusive aos sábados, salvo as exceções desta Lei.

§ 1º - Aos mesmos horários estão sujeitos os escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e

demais atividades em caráter de estabelecimento que tenham fins comerciais.

§ 2º - Poderão funcionar mediante previa autorização do Prefeito Municipal ate às 22:00 horas e nos sábados até às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais.

Art. 208 - Para a indústria, de modo geral, o horário e livre.

Art. 209 - Estão sujeitos a horários específicos:

I - De 0 hora a 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

a) Postos de Gasolina;

b) Hotéis e similares;

c) Hospitais e similares.

II - De 6 h às 22 horas, padarias;

III - De 7 h às 21 horas, de segunda a sábado:

a) Supermercados;

b) Mercearias;

c) Lojas de artesanato.

IV - De 7 h às 21 horas, de segunda a sábado; e das 7 às 12 horas, nos domingos:

a) Supermercados;

b) Mercearias;

c) Lojas de artesanato.

V - Funcionamento Livre:

a) Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;

b) Cinemas e teatros;

c) Bancas de revistas;

d) Boates e casas de diversão pública.

VI - Nos sábados, até às 18 horas:

a) Salões de beleza;

b) Barbearias;

VII - Das 5 h às 19 horas: Farmácias.

§ 1º - As farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º - Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais afixar a porta uma placa com a indicação das plantonistas.

§ 3º - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos e portaria baixada pelo Governo Federal.

§ 4º - A propaganda, quando executada por meio de veículos automotores somente poderá ser feita das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira à sábado, estando proibida a execução deste serviço aos domingos e feriados.

Art. 210 - Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que exploram atividades não previstas neste Capitulo, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-lo ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura.

Art. 211 - No período de 5 (cinco) a 31 (trinta e um) de Dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcional até as 22:00 Horas.

Art. 212 - Na véspera e no dia de comemoração de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para essa comemoração, poderão funcionar das 6:00 horas às 18:00 horas, independente de licença especial.

Art. 213 - Na véspera do dia das Mães, e na véspera do dia dos Pais, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até as 22:00 horas.

Art. 214 - Poderá ser concedida Licença pra funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial de que dispõe a legislação tributária do Município.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215 - As partes omissas neste Código poderão, a critério do Município, ser complementadas através de decreto.

Art. 216 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a seu critério, as obras de transformação ambiental, de forma a compatibilizar os interesses do Município com a Legislação Estadual e Federal sobre a matéria, de modo a garantir a participação operacional dos órgãos competentes do Estado e da União - na análise, dos projetos, na fiscalização e na concessão de alvarás, vistorias e certidões - sobre as mesmas.

Art. 217 - A regulamentação referida no artigo 173 poderá enquadrar obras de transformação ambiental, desde que de pequeno impacto, como sujeitas a mera licença municipal, isentando-se de processo de alvará, vistoria e certidão.

Art. 218 – Esta Lei Complementar, devidamente publicada, entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 219 – Fica revogada na íntegra, em 31 de dezembro de 2019, a Lei Complementar Nº 006, de 15 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, através dos termos que preceituam o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal, de 22 de Novembro de 2010, autorizado pela Lei Municipal 1.527, de 18 de Dezembro de 2013, torna público e faz saber a quem possa interessar que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de cargos e vagas para o Ano Letivo de 2020.

1.DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas visando o suprimento de serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento educacional da Secretaria Municipal de Educação, às funções mencionadas no **Item 4** (integrante deste), com os respectivos cargos, requisitos de habilitação, número de vagas, carga horária de trabalho e salários. Todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado serão publicadas na internet, no site da Prefeitura Municipal (www.valedesaodomingos.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 – A validade deste certame é de até 31 de Dezembro de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – As fichas de inscrições serão retiradas e entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Maria Mucuta, S/N, Centro – Vale de São Domingos/MT, no horário das 07h às 13h no período de 09 a 14 de janeiro de 2020;

2.2 – Não haverá prazo destinado à isenção de taxas, visto que as inscrições serão gratuitas aos cargos disponíveis (atendendo aos casos especificados nas Leis Estaduais nº 6156/92, 7713/2002 e 8795/2008);

2.3 – A realização do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado por ela instituída, e da Secretaria Municipal de Educação (caso solicitada pela Comissão), tendo em vista a não contratação de empresa terceirizada para tal evento;

2.4 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de ratificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução do Processo Seletivo, como também à Legislação Municipal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 – Este Processo Seletivo está aberto a todos que satisfazerem as exigências das Leis Brasileiras, podendo participar do mesmo o candidato que preencher os requisitos abaixo:

-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

-Ter 18 (dezoito) anos completos

-Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar – comprovados através de documento e comprovante de votação;

-Apresentar documento de identificação;

-Apresentar comprovante de habilitação necessária exigida ao cargo (Diploma ou Histórico devidamente acompanhado de Atestado de Conclusão);

-Preencher corretamente a ficha de inscrição, via Secretaria Municipal de Educação.

-Entregar, no dia e local de realização da prova, cópia da documentação para análise de títulos.

4. DAS VAGAS:

4.1 Cargos com os respectivos níveis de escolaridade, vagas, carga semanal e salários iniciais:

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA SEMANAL	SALÁRIOS
PROFESSOR II PEDAGOGIA	ENSINO SUPERIOR	10	30 HORAS	R$ 2. 493,79

4.2 –Das vagas existentes, 10% serão destinadas a portadores de necessidades especiais (PNE), em consonância com a Lei Complementar nº 114 de 25 de Novembro de 2002;

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

5.1 – A elaboração das provas bem como a sua aplicação, é de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a qual poderá solicitar a devida parceria de profissionais responsáveis e competentes que atuam na(s) Secretaria(s) solicitante(s) do referido Seletivo;

5.2 – As provas escritas serão aplicadas no local, data e horário a seguir:

Local: Escola Rainha da Paz

Data/Horário: 19 de Janeiro 2020, com início às 08:00h e término as 12:00 horas..

6. DAS ETAPAS:

6.1 – Este Processo Seletivo Simplificado constará de 02 (duas) fases:

a) Entrega de documentação para análise de títulos (cópia, em envelope lacrado): no ato da inscrição.

b) Prova escrita: no dia 19 de janeiro de 2020.

6.2 – As provas escritas serão objetivas (com questões de múltipla escolha, contendo uma única alternativa correta) de caráter eliminatório e classificatório.

6.3 – As questões objetivas obedecerão ao proposto no quadro abaixo:

PROVAS	NUMERO DE QUESTÕES	VALOR/PESO	TOTAL
OBJETIVAS - LINGUA PORTUGUESA	10	1,0	10,0
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	10	1,0	10,0

6.4. – A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Não será permitida consulta a nenhum material de apoio para realização da prova.

ETAPAS	DATA	HORA/LOCAL
PERIODO DAS INSCRIÇOES E ANÁLISE CURRÍCULAR – CONTAGEM DE PONTOS	09 A 14 DE JANEIRO/ 2020	07:00H as 13:00H - SMEC
PROVA ESCRITA E CONTAGEM DE TITULOS: GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO	19/01/2020	SMEC 08:00 AS 12:00 HORAS.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	20/01/2020	07: 00H as 13:00H
RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	22/01/2020	SMEC
CONVOCAÇÃO	FEVEREIRO	SMEC

7. DO PROGRAMA GERAL DO CONTEÚDO:

7.1– O Programa Geral e respectivo Conteúdo Programático para a prova objetiva será o seguinte:

- **Conhecimentos Específicos**: Tais conhecimentos estarão ligados às políticas públicas educacionais, no que se refere ao Plano Estadual de Educação (de Mato Grosso), Lei nº 10.111, de 06 de Junho de 2014; e Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 – sendo o mesmo aplicado a todos os cargos. Constituição Brasileira.

- Língua Portuguesa : Interpretação de Texto; Noções Gerais de gramática, morfologia , ortografia, acentuação gráfica, estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, cargo; substantivos: classificação correspondência e locuções adjetivas.; flexões, advérbios: Classificação correspondência locuções, adjetivas, flexões.

8. DOS REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS:

8.1– O material de estudos referente ao programa geral dos conteúdos para este Processo Seletivo, será:

Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação. Disponível no site da SEDUC/MT: www.seduc.mt.gov.br (no link: http://www.seduc.mt.gov.br/seduc/Documents/Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.pdf. Constituição Brasileira.

8.2– O referido material está disponível para download e o candidato terá acesso ao mesmo para que se proceda com os seus estudos na íntegra.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS:

9.1 – A análise de títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e destina-se a obter informações do candidato, bem como avaliar suas condições e competências para o respectivo cargo.

9.2 – Para a contagem de pontos será avaliada somente a documentação coerente ao cargo preterido pelo candidato, mesmo tendo nível de escolaridade acima do exigido ao referido cargo.

9.3 – O currículo de cada candidato será avaliado em conformidade com os critérios descritos na Ficha de Pontuação abaixo:

Pontuação do Professor (Critérios /Indicadores /Cômputos /Pontos)			
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
TITULO	ENSINO SUPERIOR	LINCENCIATURA PLENA	4,0 PONTOS

		ESPECIALIZAÇÃO	5,0 PONTO

9.4 – Será desclassificado o candidato que não apresentar documentação coerente ao cargo concorrido, conforme exposto neste Edital.

9.5 – Estará automaticamente desligado deste Processo Seletivo o candidato que por qualquer eventualidade não apresentar o envelope com a documentação acima exigida, visto que o mesmo será recolhido tão somente na data e horários expostos no item 6.1-a.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10.1 – Professor: Docência no Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

10.1.1 – Descrição sintética: participar da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar pela aprendizagem dos alunos;

10.1.2 – Descrição analítica: estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento, à Avaliação e ao Desenvolvimento Profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, inclusive as estabelecidas no Art. 5, da Lei 755/98 – Estatuto do Magistério.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 – A classificação obedecerá à somatória de pontos da análise de títulos e da nota da prova objetiva.

11.2 – A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, o critério de desempate obedecerá:

- a maior nota da prova objetiva;

- a maior idade.

11.3 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo à classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – **A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.**

12.2 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove:

- Cédula de Identidade – RG;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovantes de votação – referentes às 02 últimas eleições;

- Título de eleitor;

- Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor – Fórum;

- Certidão negativa de débitos com o Município;

- Atestado de Saúde Física e Mental;

- Fotos 3X4 (02) – Coloridas e recentes;

- Certidão de Reservista ou C.A.M. – Sexo masculino;

- Comprovante de Escolaridade;

- Comprovante de residência;

- Declaração de bens;

- Declaração de não acúmulo de cargo;

- Conta Salário no Banco Sicredi.

12.3 – O candidato ao cargo de Professor II (Ensino Superior), Pedagogia, receberá o valor salarial como graduado de acordo com a tabela descrita no item 4.1 (**CARGOS COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VAGAS E SALÁRIOS INICIAIS**).

12.4 – Dada a contratação, o candidato tornar-se-á servidor regido pelo Regime Jurídico Geral e contribuirá para o Regime Previdenciário – INSS.

12.5 – A vigência contratual se dará entre 03 de fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

13.1 – O gabarito de respostas será divulgado, após a realização das provas, em forma impressa nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal e online via site da Prefeitura de Vale de São Domingos; www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

13.2 – O resultado final deste Processo Seletivo será publicado contendo a classificação e o número de pontos de cada candidato classificado.

13.3 – A publicação do resultado será feita no dia 20 DE DEZEMBRO DE 2019, em meios de comunicação (no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Vale de São Domingos, nos órgãos públicos, nos sites www.amm.org.br e www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

14. DOS RECURSOS:

14.1 – Se houver qualquer interposição de recursos que altere o resultado deste Processo Seletivo, será feita nova divulgação com o resultado final até o dia 27 DE JANEIRO DE 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos, 09 de DEZEMBRO de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 04/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2019- Sistema registro de Preço**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS FARMACOLÓGICOS PAR AATEDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.** e sagrou vencedores as empresas GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 08. 774.906/0001-75, a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 29.700.587/0001-23, a empresa MAX-LAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 04.724.729/0001-61, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 25.463.374/ 0001-74, a empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10. 368.534/0001-29, a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 07.626.776/0001-60. Vale de São Domingos-MT, 09 de Dezembro de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRONICO 04-2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 04-2019- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: GOLDENPLUS – CO-**

MERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora, dos ITENS, 1, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 26, 46, 50, 51, 52, 80 e 90, no valor global de R$ 2.740,20, a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 08.774.906/0001-75, vencedora, dos ITENS, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 87 e 103 no valor global de R$ 75. 680,90, a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 29.700.587/0001-23, vencedora, dos ITENS, 12, 31, 35, 40, 45, 49, 56, 91, 92, 93, 99, 109 e 112, no valor global de R$ 4.790,90, a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora, dos ITENS, 15, 36, 43, 47, 48, 55, 57, 58, 59, 75, 76, 77, 89, 96, 97, 100, 101, 102 e 105, no valor global de R$ 12.465,66, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 25.463.374/0001-74, vencedora, dos ITENS, 86, 88 e 94, no valor global de R$ 4.415,70, a empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10.368.534/0001-29, vencedora dos ITENS, 95, no valor global de R$ 21.240,00, a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.803. 038/0001-35, vencedora, dos ITENS, 98, 104, 107 e 108, no valor global de R$ 4.234,53, a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 07.626.776/0001-60, vencedora, dos ITENS, 110 e 111, no valor global de R$ 7.829,80. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS FARMACOLÓGICOS PAR AATEDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.** Vale de São Domingos – MT, 09 de Dezembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 555/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Thais Correa dos Santos no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 03 de Dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 576/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Nanci Martins Fontoura do cargo em Comissão de Gerente de Apreensão de Veículos e Animais - DNS 6, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 06 de Dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Processo n.615638/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e ampliação do Parque Bernardo Berneck localizado na Avenida Julio Campos, Bairro Marajoara no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras /VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 como **1ª colocada**, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 12.868. 420/0001-73 como **2ª colocada, TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 como **3ª colocada eGEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 01.898.295/0001-28 como **4ª colocada**. **DESCLASSIFICADAS** as licitantes **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ: 11.922.125/0001-95; por desatendimentos do Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do certame a empresa **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 com o valor global de **R$ 4.867.903,52.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de dezembro de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1227/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 641588/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **EMANUELLE DE SOUZA GONÇALVES PEGORARO,** matrícula 87257, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **06/12/2019 a 06/12/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 216/2019

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **VÂNIA CRISTINA DA S. PIRES LINO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 25 (Vinte e cinco) dias de férias regulamentares, dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de **06/01/2020,** à servidora **VÂNIA CRISTINA DA S. PIRES LINO**, cargo de Auditora de Controle Interno do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1226/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DELIANE NASCIMENTO DE ABREU**
MATRICULA	10226
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	594997/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**11.05.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 31.12.2019

SERVIDOR	**ELZA MARTINEZ**
MATRÍCULA	92079
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	517771/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.03.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 30.12.2019

SERVIDOR	**HELEN CRISTINE VALÉRIO DA SILVA**
MATRICULA	18943
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	598343/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 29.02.2020

SERVIDOR	**IEDA RAMONA DO AMARAL**
MATRICULA	1905
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	616469/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.12.2019 à 02.03.2020

SERVIDOR	**INES DONIZETE SALLES ESTRELA**
MATRICULA	19695
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	302096/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.05.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 29.02.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1225/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ÁLVARO ALMEIDA DE ARRUDA**
MATRICULA	2300
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	484901/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	28.12.2019 à 26.03.2020

SERVIDOR	**ANITA DE SOUZA MELO**
MATRÍCULA	3797
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	1843/2010
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**08.06.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 31.12.2019

SERVIDOR	**CARLA CRISTINA DINIZ FERRER FARINA**
MATRICULA	6621
CARGO	Bioquímico
PROCESSO N°	592590/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 29.02.2020

SERVIDOR	**CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA**
MATRICULA	7198
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	485049/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.05.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2019 à 31.12.2019

SERVIDOR	**CÉLIA CRISTINA DE SIQUEIRA BRAGA**
MATRICULA	100615
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587385/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 31.12.2019; 01.03.2020 à 30.04.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1219/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALEKNOVIC**
MATRICULA	6783
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	637531/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 28.02.2020

SERVIDOR	**LUSINIL YOLANDA NUNES DA SILVA**
MATRÍCULA	29789
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	309778/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	28.11.2019 à 25.02.2020

SERVIDOR	**MICHELLE CONCEIÇÃO CAMPOS BRANDÃO OLIVEIRA**
MATRICULA	101085
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	610146/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 28.02.2020

SERVIDOR	**NAIR GONÇALVES DA SILVA**
MATRICULA	36148
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	618647/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 28.02.2020

SERVIDOR	**ORDILEY BATISTA DA SILVA**
MATRICULA	37882
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	536347/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	07.11.2019 à 04.02.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 217/2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, dias referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de **08/01/2020,** ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ**, cargo de Médico Perito do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 215/2019

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 19 (Dezenove) dias de férias regulamentares, sendo 17 (Dezessete) dias referentes ao período aquisitivo 2016/2017 e 02 (Dois) dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de **23/12/2019,** à servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente de Previdência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT,09 de dezembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.221/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Novembro/Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
90416	CLAUDIO FRANCISCO ARAUJO	Efetivo	**2018/2019**	09.12.19 a 07.01.20 (30 dias)
8965	CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	02.12.19 a 31.12.19 (30 dias)
23501	JOSE ANTONIO DA COSTA NETO	Efetivo	**2018/2019**	04.11.19 a 03.12.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1216/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 634191/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ELZA MARIA OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula 14.518, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no período compreendido entre **01.05.1990 a 20.09.1993,** que totalizam **1.239 (Um mil, duzentos e trinta e nove) dias líquidos**, ou ainda, **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1.220/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110599	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR	Comissão	**2016/2017**	16.12.19 a 20.12.19 (05 dias)
110599	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR	Comissão	**2018/2019**	23.12.19 a 24.12.19 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.205/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
121446	CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO	Comissão	**2018/2019**	05.12.19 a 13.12.19 (09 dias)
108878	FERNANDA DEITOS	Comissão	**2018/2019**	23.12.19 a 10.01.20 (19 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 272/2019/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR neste ato, o servidor **WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA**, Brasileiro, Matrícula 130749, Portador do RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, como fiscal do contrato, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 10.6,** referente ao **Contrato Nº 235/2019** com a empresa **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.**

Art. 2° - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1217/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 632677/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA**, matrícula 84.688, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica – Perfil – Clinica Geral, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 18001150.1.00102/19-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **01.01.1989 a 01.01.1989, 01.01.1990 a 13.06.1995 e 01.10.1987 a 31.12.1987,** totalizando **2.083 (Dois mil, oitenta e três) dias líquidos,** correspondendo a **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 20/2019

Processo nº 631224/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 - Ruas 2 de maio, Travessa A, Travessa B, Travessa C (Manga), Rua São Paulo, Rua Rio de Janeiro, Rua A, Rua B, Rua C (Jardim Potiguar), Rua Francisca Lemes Felfilli, Rua Melania Ximita, e Rua Embauval (Embauval), Rua AV. Gov. José Frageli, Rua Prof. Abigair Vieira, Rua 1, Rua Leopoldo Procópio, Rua Joaquim Martins Ferreira (Construmat) nos Bairro Manga, Jardim Potiguar, Embauval e Construmat, Várzea Grande / MT, com extensão de 2.720,66 metros. LOTE 2 – Ruas América do Sul, Rua Projetada 125, Rua Boa Vista, Rua Alagoas, Rua Amazonas e Rua Macapá, Várzea Grande / MT, com extensão de 794,51 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este projeto básico. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 08.718.006/0001-00, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 06.232.484/0001-80, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 09 de dezembro de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº 1213/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 639483/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula 35.331, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil - Agente de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 20021080.1.00143/19-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos ao** período de **01.02.1975 a 13.10.1976,** totalizando **618 (Seiscentos e dezoito) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Processo nº 629775/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolivia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e AV. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros. LOTE 2 – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibalde, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim união e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 08.718.006/0001-00, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 06.232.484/0001-80, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24 e **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 01.898.295/0001-28. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 09 de dezembro de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº 1214/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 635594/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ALCIVANIA ALVES DO ROSARIO**, matrícula 101.124, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 15023140.1.00030/19-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 01.02.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando **2.969 (Dois mil, novecentos e sessenta e nove) dias líquidos**, correspondendo a **08 (oito) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1215/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 629272/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **DALVA DE JESUS PORTO**, matrícula 101.073, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 10001100.1.00050/18-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 01.01.1999 a 30.12.2001, 07.03.2002 a 31.12.2002, 01.01.2003 a 30.12.2003, 01.01.2004 a 31.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005, 01.01.2006 a 31.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando **5.333 (Cinco mil, trezentos e trinta e três) dias líquidos**, correspondendo a **14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 067/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 198/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA D´AGUA DOSADORA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **GASPAR DE SOUZA MATOS, CNPJ: 10.866.985/0001-96**

Valor Global: **R$ 7.672,30 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos).**

Data: 09 de dezembro de 2019.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.398/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designaro servidor **MARCIO ANDRÉ SILVEIRA**,brasileiro, residente e domiciliado no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador do RG: 2443815-4 SSP/MT e CPF: 041.849.841-50, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 118/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.397/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: **026.147.101-56,**para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 117/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 295/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de interesses particulares a servidora CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS matricula nº 2346 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR no período de 09/12/2019 a 09/12/2021 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

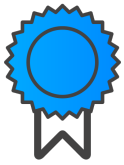
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 09 22:32:51 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)